



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA
MRS LOGÍSTICA S/A**



ÍNDICE

1	Disposições Iniciais	3
2	Objeto e Prazo	9
3	Bens da Concessão	9
4	Autorizações Governamentais	10
5	Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública	12
6	Desapropriações, Desocupações e Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio	12
7	Levantamento das Bases de Ativos e Passivos	13
8	Investimentos Adicionais.....	16
9	Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais	16
10	Financiamento	17
11	Garantia de Execução	19
12	Direitos e Deveres	21
13	Prestação de Informações	25
14	Fiscalização pela ANTT.....	26
15	Acidentes Ferroviários	27
16	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.....	27
17	Recursos para Preservação da Memória Ferroviária	28
18	Valor de Outorga, Parcelas de Concessão e de Arrendamento e Remuneração	28
19	Reajustes e Revisões.....	29
20	Operações Acessórias.....	31
21	Projetos Associados.....	31
22	Especificações Técnicas Mínimas	31
23	Penalidades	32
24	Medida Preventiva	37
25	Responsabilidade.....	37
26	Contratação com Terceiros	38
27	Subconcessão	38
28	Estrutura Jurídica da Concessionária.....	38
29	Capital Social.....	38
30	Controle Societário	39
31	Assunção do Controle pelos Financiadores.....	39
32	Alocação de Riscos.....	40
33	Intervenção.....	44
34	Hipóteses de Extinção	45
35	Advento do Termo Contratual.....	46
36	Encampação	47
37	Caducidade	48
38	Rescisão	49
39	Anulação	49
40	Falência ou Extinção da Concessionária	49
41	Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.....	49
42	Propriedade Intelectual.....	50
43	Seguros	50
44	Reversão dos Bens.....	50
45	Arbitragem.....	51
46	Disposições Diversas.....	52



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA MRS LOGÍSTICA S/A

Aos 28 dias do mês de julho de 2022, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concessionária**:

- (1) A **MRS Logística S/A**, com sede no Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228 - Ala B - Sala 707 - Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22250-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.417.222/0001-77, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. GUILHERME SEGALLA DE MELLO, CPF: 192.268.858-42, brasileiro, casado, engenheiro, diretor-presidente; e pelo seu diretor de Relações Institucionais Sr. LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 281.340.658-99

de outro lado a União, por intermédio da:

- (2) **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, CPF nº 286.610.578-84, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 135, de 20 de julho de 2021, doravante denominada **ANTT**, e em conjunto com a União, **Poder Concedente**.

Concessionária e **ANTT**, em conjunto, como **Partes**, e, individualmente, como **Parte**;

Resolvem celebrar o presente 4º **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão Original** da MRS Logística S/A, datado de 28 de novembro de 1996, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a MRS Logística S/A, o qual passa a ser regido integralmente de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Termo Aditivo**, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões, sem prejuízo de outras aqui estabelecidas:

- (i) **Acréscimo à Outorga**: valor que será incrementado ao **Valor de Outorga**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, em função do atraso, alteração dos prazos, ou supressão dos **Investimentos com Prazo Determinado**, com exceção dos localizados na **Ferradura**; da não utilização dos Recursos para



Desenvolvimento Tecnológico ou dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária; do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente**, do não atendimento aos objetivos de política pública quanto à movimentação de carga geral ou do não cumprimento do dever previsto no item 12.2.2(vii)(a), apurado nos termos do Anexo 3, como referenciado no item 18.1.2.

- (ii) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (iii) **Base de Ativos:** cada um dos ativos provenientes do **Contrato de Concessão Original**, considerados indispensáveis à prestação do serviço, nos termos do Anexo 6.
- (iv) **Base de Passivos:** cada um dos passivos, patrimoniais e ambientais, gerados durante a execução do **Contrato de Concessão Original**, nos termos do Anexo 7.
- (v) **Bens da Concessão:** os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária concedida, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.
- (vi) **Bens Reversíveis:** os **Bens da Concessão** indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, e que serão revertidos à União ao término do **Contrato**.
- (vii) **Caderno de Obrigações:** conjunto de obrigações constantes no Anexo 1 deste **Termo Aditivo**, que tem por escopo definir o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), o **Plano de Investimentos**, as **Especificações Técnicas Mínimas** e as **Obrigações Complementares**, os quais são de cumprimento obrigatório pela **Concessionária**, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário, a preservação dos bens concedidos ou arrendados, bem como a redução e mitigação de impactos socioambientais.
- (viii) **CCO:** Centro de Controle Operacional da **Concessionária**.
- (ix) **Concessão:** é a outorga para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária na MRS Logística S/A, nos termos deste **Termo Aditivo** e seus Anexos, e da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- (x) **Concessionária:** a MRS Logística S/A.
- (xi) **Contrato de Concessão Original:** o **Contrato de Concessão** para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas na MRS Logística S/A, com seus respectivos aditivos, datado de 28 de novembro de 1996, originalmente celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes na qualidade de **Poder Concedente** (posteriormente sucedido pela **ANTT** na condição de



representante), e a MRS Logística S/A.

- (xii) **Contrato de Concessão** ou **Contrato**: o instrumento jurídico de outorga de **Concessão** firmado entre a **ANTT** e a **Concessionária**, para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária na MRS Logística S/A, nos termos da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regido integralmente pelas disposições contidas neste **Termo Aditivo**, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- (xiii) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
- (xiv) **Desapropriações**: o conjunto de ações e dos processos de desapropriação de bens imóveis a serem adotados para o cumprimento do **Contrato de Concessão**.
- (xv) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xvi) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xvii) **Edital**: o Edital nº A-05/96/RFFSA, e todos os seus Anexos.
- (xviii) **Especificações Técnicas Mínimas**: parâmetros e indicadores técnicos mínimos obrigatórios para a exploração da infraestrutura ferroviária e prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas.
- (xix) **Ferradura**: trecho ferroviário situado desde o pátio Valongo até Piaçaguera (Margem Direita) e do pátio de Piaçaguera até Conceiçãozinha (Margem Esquerda), além da ligação do triângulo do Perequê.
- (xx) **Ferrovias**: todas as instalações, obras de arte, infraestruturas, superestruturas, ramais, sistemas de sinalização, edificações e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da ferrovia MRS Logística S/A para o transporte ferroviário, conforme termos e condições deste **Contrato** e seus respectivos Anexos, e regulamentação da **ANTT**.
- (xxi) **Fluxo de Caixa Marginal**: metodologia de cálculo do impacto na equação econômico-financeira do **Contrato**, prevista no Anexo 2, em decorrência da revisão extraordinária.
- (xxii) **Garantia de Execução**: a garantia que a **Concessionária** deverá manter em favor da **ANTT**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- (xxiii) **Instituições Financiadoras**: instituições financeiras com quem a **Concessionária** tenha celebrado os contratos de financiamento referentes à execução do presente **Contrato**.



- (xxiv) **Investimentos Adicionais:** intervenções, obras, atividades e serviços não previstos no **Caderno de Obrigações**, mas que venham a ser considerados necessários para a adequada prestação do serviço, mediante determinação da **ANTT**.
- (xxv) **Investimentos com Prazo Determinado:** intervenções que deverão ser concluídas pela **Concessionária** nos prazos e condições estabelecidas no **Caderno de Obrigações** e no **Anexo 9**.
- (xxvi) **Investimentos Condicionados à Demanda:** intervenções que deverão ser realizadas pela **Concessionária** para o atendimento da demanda de transporte, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
- (xxvii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xxviii) **IPCA_t:** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**.
- (xxix) **IPCA_o:** significa o número-índice do **IPCA** de março de 2022.
- (xxx) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tabela Tarifária** e de outras variáveis definidas neste **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre março de 2022 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_t / IPCA_o$.
- (xxxi) **Limite de Dispersão Tarifária:** são os valores máximos e mínimos da **Tarifa de Transporte** que poderão ser cobrados dos **Usuários** pela **Concessionária**, apurado nos termos do Anexo 5, sem prejuízo do valor máximo estabelecido pela **Tarifa de Referência**.
- (xxxii) **Manual de Contabilidade:** manual de contabilidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros, instituído por regulamentação específica da **ANTT**.
- (xxxiii) **Material Rodante:** veículo ferroviário, automotor ou não, destinado à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, à manutenção da **Ferrovias** e ao apoio operacional.
- (xxxiv) **Obrigações Complementares:** são as determinações complementares essenciais para a adequada prestação do serviço de transporte ferroviário, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
- (xxxv) **Operações Acessórias:** aquelas complementares à realização do serviço de transporte ferroviário de cargas, pagas pelo **Usuário**, e que poderão ensejar o auferimento de receitas, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (xxxvi) **Parcela de Concessão:** contraprestação pecuniária a ser paga pela **Concessionária** à **ANTT**, durante o prazo original de vigência do **Contrato**



de **Concessão**, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº A-05/96/RFFSA.

- (xxxvii) **Parcela de Arrendamento:** contraprestação pecuniária a ser paga pela **Concessionária** à **ANTT**, durante o prazo original de vigência do **Contrato de Concessão**, referente a utilização dos bens móveis e imóveis, conforme estabelecido no **Anexo 10**.
- (xxxviii) **Partes:** a **Concessionária** e a **ANTT**.
- (xxxix) **Plano de Investimentos:** são os **Investimentos com Prazo Determinado** e os **Investimentos Condicionados à Demanda** a serem realizados pela **Concessionária**, nos termos do **Caderno de Obrigações** e do **Anexo 9**.
- (xl) **Poder Concedente:** a União, neste ato representada pela **ANTT**.
- (xli) **Preço:** é o valor pago à **Concessionária** pela prestação de **Operações Acessórias** ou pela execução de projetos associados.
- (xlii) **Tabela Tarifária:** relação de mercadorias, faixas quilométricas e valores constantes do Anexo 4, que mediante a aplicação de fórmula própria, permite o cálculo da **Tarifa de Referência**.
- (xliii) **Tarifa de Direito de Passagem:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Concessionária**, pela utilização da via permanente e do sistema de licenciamento de trens, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (xliv) **Tarifa de Referência:** é o limite máximo da **Tarifa de Transporte** e da **Tarifa de Direito de Passagem** que poderá ser exigido pela **Concessionária**, medida em R\$/unidade de carga, calculada de acordo com fórmula constante do Anexo 4.
- (xlv) **Tarifa de Tráfego Mútuo:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Concessionária**, pelo compartilhamento da via permanente, sistema de licenciamento de trens e recursos operacionais, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (xlvi) **Tarifa de Transporte:** é o valor pago pelo **Usuário** à **Concessionária** em um determinado fluxo, medida em R\$/unidade de carga, não incluído o **Preço** pago pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (xlvii) **Termo Aditivo:** o presente 4º aditivo ao **Contrato de Concessão Original**, celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, que repactua, retifica e consolida os termos e condições aplicáveis à **Concessão**.
- (xlviii) **URS:** unidade referencial de sanção, correspondente a 1.250 (mil



duzentos e cinquenta) vezes o maior valor da parcela fixa, expressa em R\$/t, da **Tabela Tarifária**.

- (xlix) **Usuário:** toda pessoa, física ou jurídica, que utilize a **Ferrovia**.
- (l) **Valor de Outorga:** contraprestação pecuniária a ser paga pela **Concessionária** à **ANTT**, durante a vigência da **Concessão**, em decorrência da prorrogação do prazo do **Contrato de Concessão Original**.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- (ii) as referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**; e
- (iii) referências a diplomas legais devem ser interpretadas levando-se em consideração suas eventuais alterações, desde que não conflitantes com os direitos adquiridos das Partes, de acordo com tais diplomas legais e suas respectivas alterações.

1.2.2 No caso de divergência entre o **Edital**, e seus **Anexos**, e o **Contrato de Concessão**, prevalecerá o disposto no **Contrato**, tal como consolidado neste **Termo Aditivo**.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato de Concessão** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no **Contrato**, tal como consolidado neste **Termo Aditivo**.

1.2.4 No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pela **ANTT**.

1.2.5 No caso de divergência entre os Anexos emitidos pela **ANTT**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:

Anexo 1: **Caderno de Obrigações**;

Anexo 2: **Fluxo de Caixa Marginal**;

Anexo 3: **Acréscimo à Outorga**;

Anexo 4: **Tabela Tarifária**;

Anexo 5: **Limite de Dispersão Tarifária**;

Anexo 6: **Base de Ativos**;

Anexo 7: **Base de Passivos**;

Anexo 8: **Compartilhamento de Receitas com o Poder Concedente**;

Anexo 9: **Governança Operacional da Baixada Santista**; e

Anexo 10: **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Original**.



2 Objeto e Prazo

2.1 O objeto do **Contrato de Concessão** é a outorga para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária na MRS Logística S/A, nos termos deste **Termo Aditivo** e seus Anexos, e da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

2.1.1 O presente **Termo Aditivo** regula a relação entre as **Partes**, substituindo integralmente os termos e condições previstos no **Contrato de Concessão Original** e respectivos Anexos.

2.1.2 Ficam mantidas e ratificadas as disposições estabelecidas no 3º Termo Aditivo ao **Contrato de Concessão Original**, constante do **Anexo 10**, que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente **Termo Aditivo**.

2.1.3 A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária tem caráter de exclusividade, bem como os serviços de abastecimento e licenciamento de veículos.

2.1.4 A prestação do serviço de transporte ferroviário não associado à exploração da infraestrutura não terá caráter de exclusividade.

2.2 O prazo da **Concessão** será prorrogado por 30 (trinta) anos, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2026, ressalvado o disposto na subcláusula 46.4.

2.2.1 Fica vedada nova prorrogação de prazo de vigência da **Concessão**.

3 Bens da Concessão

3.1 Composição

3.1.1 Integram a **Concessão** os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária concedida (**Bens da Concessão**), cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

3.1.2 Os bens integrantes da **Concessão** compreendem:

- (i) todos os bens de propriedade da **Concessionária**, adquiridos e construídos para a execução do **Contrato**;
- (ii) todos os bens da **Ferrovia**, cuja posse foi transferida pela União à **Concessionária**;
- (iii) todos os bens adquiridos, arrendados e locados de terceiros pela **Concessionária** para a execução do **Contrato** e utilizados na efetiva operação ferroviária; e
- (iv) todos os bens decorrentes de investimentos realizados por **Usuários** na



Ferrovia, em razão do objeto da **Concessão**.

- 3.1.3 A **Concessionária** deverá manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias para tanto, inclusive adotando as providências cabíveis para a sua desocupação, se e quando invadidos por terceiros.
- 3.1.4 A **Concessionária** obriga-se a manter o inventário dos **Bens da Concessão** devidamente atualizado, anualmente, disponibilizando acesso permanente e ininterrupto à **ANTT**.
- 3.1.5 O inventário dos **Bens da Concessão** previsto na subcláusula 3.1.4 indicará as invasões por terceiros em **Bens da Concessão**.

3.2 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 3.2.1 A **Concessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir a posse dos bens mencionados na subcláusula 3.1.2(ii), mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 3.2.2 A **Concessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir o **Material Rodante** mediante prévia comunicação à **ANTT**.
- 3.2.3 A partir do antepenúltimo ano do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** não poderá alienar, onerar ou transferir quaisquer **Bens da Concessão** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 3.2.4 A **Concessionária** dará a devida publicidade ao procedimento de alienação dos bens desvinculados da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, para que eventuais interessados tenham conhecimento.
- 3.2.5 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no prazo da **Concessão**, não cabendo qualquer indenização no advento do termo contratual.
 - (i) o disposto na subcláusula 3.2.5 se aplica a todos os investimentos originalmente previstos no **Caderno de Obrigações** e no **Anexo 9**, suas adições e adequações, independentemente do momento em que elas forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**, bem como aos investimentos realizados por conta e risco da **Concessionária**.

4 Autorizações Governamentais

- 4.1 A **Concessionária** deverá, às suas expensas:
 - 4.1.1 Obter e manter todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**;
 - 4.1.2 Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação, para a obtenção das licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;



- 4.1.3** Cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais e arcar com os custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros.
- 4.2** As intervenções necessárias à execução dos **Investimentos com Prazo Determinado** ficam autorizadas a partir do recebimento, pela **ANTT**, dos seguintes documentos:
- 4.2.1** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela elaboração do projeto;
- 4.2.2** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da intervenção;
- 4.2.3** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos da **Concessionária** responsáveis pela fiscalização da intervenção; e
- 4.2.4** Licença ambiental, sempre que a legislação vigente exigir a sua emissão.
- 4.3** Eventual diferença entre o valor autorizado e o efetivamente incorrido para a execução da intervenção será suportada pela **Concessionária**, que não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.4** A autorização das intervenções pela **ANTT** não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no **Contrato**, na legislação e na regulamentação do setor.
- 4.5** A autorização das intervenções pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** e os esclarecimentos ou modificações solicitadas pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.
- 4.6** Concluídas as intervenções necessárias à execução dos **Investimentos com Prazo Determinado**, a **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** para:
- 4.6.1** realizar inspeção no local para avaliação das intervenções realizadas pela **Concessionária**; e
- 4.6.2** emitir relatório conclusivo, avaliando se as intervenções estão plenamente operacionais.
- 4.7** A **ANTT** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação prevista na subcláusula 4.6.2, para emitir relatório conclusivo.
- 4.8** O atraso ou a inexecução de obras ou serviços em razão da não obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relacionadas ao objeto da **Concessão** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que não tenham sido emitidas pelo órgão competente por fato alheio à vontade da **Concessionária**, sem prejuízo da aplicação do **Acréscimo à Outorga** ou, no caso de investimentos localizados na **Ferradura**, do ajuste da **Tarifa de Direito de Passagem** da Baixada Santista.



5 Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública

- 5.1 O atraso ou a inexecução de obras ou serviços em razão da ausência de obtenção de declaração de utilidade pública para o objeto da **Concessão** dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que tal declaração não tenha sido emitida pela **ANTT** por fato alheio à vontade da **Concessionária**, sem prejuízo à aplicação do **Acréscimo à Outorga** ou, no caso de investimentos localizados na **Ferradura**, do ajuste da **Tarifa de Direito de Passagem** da Baixada Santista.

6 Desapropriações, Desocupações e Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

6.1 Desapropriações

6.1.1 Cabe à **ANTT** editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às **Desapropriações** e às servidões administrativas vinculadas à **Concessão**.

6.1.2 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**:

- (i) apresentar antecipadamente à **ANTT** as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;
- (ii) realizar cadastro topográfico e documental, discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade;
- (iii) obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis;
- (iv) promover as **Desapropriações**, desocupações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**;
- (v) efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas **Desapropriações**;
- (vi) realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e
- (vii) criar e manter banco de dados atualizado pelo período em que durarem as **Desapropriações**, contendo as informações utilizadas para definição do valor dos imóveis, observadas as normas da NBR 14.563 ou outra que vier a substituí-la.

6.1.3 A **Concessionária** deverá envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.

6.1.4 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja



propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT** quando solicitado.

6.2 Desocupações da Faixa de Domínio

6.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio da **Ferrovia**, adotando as providências cabíveis para a sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.

6.2.2 A **Concessionária** deverá promover as medidas necessárias, inclusive as de cunho judicial, visando à proteção dos **Bens da Concessão**.

6.3 Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

6.3.1 A **Concessionária** deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviço público, devendo ser executados os serviços correspondentes de forma a acarretar a menor perturbação possível à circulação e à prestação dos serviços.

6.3.2 A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere a subcláusula 6.3.1 acima deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a **Concessionária** e as entidades responsáveis pelas instalações ou redes de serviço público, que deverão suportar os custos com tais atividades e demais compensações, eventualmente devidas pela sua conservação.

6.3.3 As obrigações da **Concessionária** em relação à faixa de domínio são aquelas definidas neste **Contrato**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

6.3.4 Os contratos que disciplinam a utilização da faixa de domínio por terceiros para permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviços públicos poderão prever contraprestação em favor da **Concessionária** e o dever de terceiros suportarem os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, bem como demais obrigações indenizatórias ou compensatórias por danos causados aos **Bens da Concessão**, exceto quando houver isenção prevista em lei específica.

7 Levantamento das Bases de Ativos e Passivos

7.1 A **Concessionária** deverá realizar levantamento detalhado da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** nos termos estabelecidos em ato específico da **ANTT**, com vistas à confirmação das informações constantes nos Anexos 6 e 7 deste **Termo Aditivo**.

7.1.1 O prazo para elaboração e apresentação dos relatórios será de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do ato específico a que se refere a subcláusula 7.1.



- 7.1.2** Os relatórios deverão ser elaborados por empresa de auditoria independente, conforme especificado no ato específico a que se refere a subcláusula 7.1.
- 7.1.3** Se a **Concessionária** apresentar os relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** de forma incompleta ou em desacordo com o disposto neste **Termo Aditivo** ou no ato específico de que trata a subcláusula 7.1, ficará sujeita à aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis.
- 7.1.4** No levantamento da **Base de Ativos**, deverão ser identificados cada um dos ativos que a compõem, bem como:
- (i) sua localização física;
 - (ii) principais elementos constitutivos;
 - (iii) justificativas de ordem técnica e comercial da aquisição;
 - (iv) estágio de implantação em que se encontra, acompanhado da correspondente demonstração fotográfica;
 - (v) aderência da implantação do ativo com os projetos, orçamentos e cronogramas pertinentes.
- 7.1.5** O ato específico de que trata a subcláusula 7.1 deverá ser publicado pela **ANTT**, em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar da assinatura deste **Termo Aditivo**.
- 7.2** Na apresentação do relatório da **Base de Ativos**, a **Concessionária** deverá excluir:
- 7.2.1** os ativos constantes do Anexo 6 classificados como inservíveis, obsoletos, de difícil recuperação ou não encontrados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas aplicáveis;
 - 7.2.2** os ativos constituídos após dezembro de 2020;
 - 7.2.3** os **Bens da Concessão** a que se refere a subcláusula 3.1.2(i), constituídos com o objetivo de adimplir obrigações exigíveis a partir da data de vigência deste **Termo Aditivo**;
 - 7.2.4** ativos que não sejam de propriedade da **Concessionária**;
 - 7.2.5** ativos não essenciais à prestação do serviço;
 - 7.2.6** ativos associados aos custos ou despesas operacionais recorrentes.
- 7.3** Na apresentação do relatório da **Base de Passivos**, a **Concessionária** deverá incluir:
- 7.3.1** Eventuais passivos identificados e ainda não constantes no Anexo 7.
 - 7.3.2** Descrição de cada um dos passivos que a compõem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) sua localização física, se possível;
 - (ii) principais elementos constitutivos;



- (iii) sua situação, sejam eles passivos relativos à infraestrutura ou superestrutura ferroviária, patrimoniais ou ambientais;
- (iv) estágio de saneamento do passivo com os projetos, orçamentos e cronograma pertinentes.

7.4 A **ANTT** deverá aprovar o levantamento da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, e contados a partir de sua apresentação pela **Concessionária**.

7.4.1 Sempre que julgar conveniente, a **ANTT** poderá solicitar da **Concessionária** a apresentação de informações complementares.

7.4.2 A **Concessionária** deverá prestar as informações e realizar as adequações solicitadas no prazo fixado pela **ANTT**.

7.4.3 A solicitação de informações e de adequações interrompe o prazo para a aprovação dos relatórios pela **ANTT**, até que tais solicitações sejam atendidas;

7.4.4 A **ANTT** deverá avaliar se os bens que compõem a **Base de Ativos** são essenciais à prestação do serviço.

7.5 Na decisão que aprovar o levantamento da Base de Ativos e da Base de Passivos, a **ANTT**, no caso de eventuais divergências em relação às subcláusulas 7.1 e 7.2, promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da alteração do Valor de Outorga, que se dará mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$V = \{[(B - B1) - (P - P')]\} * 1,1085^{\frac{t}{365}} * \left[\frac{(1,0261^{z-1}) * 0,0261}{1,0261^z - 1} \right]$$

Onde:

V = alteração no **Valor de Outorga**, promovido pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**;

B = valor da **Base de Ativos**, constante do Anexo 6;

B' = valor da **Base de Ativos**, conforme decisão da **ANTT** que aprovar o relatório da **Base de Ativos**;

P = valor da **Base de Passivos**, constante do Anexo 7;

P' = valor da **Base de Passivos**, conforme decisão da **ANTT** que aprovar o relatório da **Base de Passivos**;

t = período entre a data de início de vigência deste **Termo Aditivo** e a data em que se produzirá os efeitos no **Valor de Outorga**, nos termos da subcláusula 19.4.1, medido em dias; e

z = prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, medido em trimestres.

7.6 O atraso ou a não apresentação dos relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos**



ensejará, adicionalmente às sanções de que trata a subcláusula 7.1.3, a alteração do **Valor de Outorga**, que se dará mediante a aplicação da fórmula constante da subcláusula 7.5, considerando-se o valor de B' nulo e o valor de P igual ao valor de P'.

- 7.7 Na extinção da **Concessão**, não será devida qualquer indenização à **Concessionária** pelos ativos constantes no relatório da **Base de Ativos** aprovado pela **ANTT**.

8 Investimentos Adicionais

- 8.1 A **ANTT** poderá determinar, de forma unilateral, a realização de **Investimentos Adicionais**, cujas condições e limitações serão estabelecidas em ato específico.
- 8.2 A **Concessionária** não poderá se opor a realização dos **Investimentos Adicionais**, sendo-lhe assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 8.3 Não serão considerados **Investimentos Adicionais** aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações constantes no **Caderno de Obrigações**, inclusive os **Investimentos com Prazo Determinado**, os **Investimentos Condicionados à Demanda**, exceto aqueles localizados na **Ferradura**, e os investimentos para atendimento das **Especificações Técnicas Mínimas**.
- 8.4 O reequilíbrio econômico-financeiro dos investimentos previstos no **Anexo 9** e eventuais **Investimentos Adicionais** necessários à ampliação da capacidade da **Ferradura**, inclusive de **Investimentos Condicionados à Demanda**, será calculado por meio da metodologia do **Fluxo de Caixa Marginal**, tendo como meio exclusivo de recomposição o ajuste da **Tarifa de Direito de Passagem** da Baixada Santista prevista na Tabela 2 do **Anexo 4**.
- 8.4.1 A **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio apenas sobre a parcela dos dispêndios marginais correspondente à proporção da participação das demais operadoras na demanda total verificada na **Ferradura**.

9 Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais

- 9.1 A **Concessionária** deve garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, inclusive ao Operador Ferroviário Independente, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovia**.
- 9.1.1 O compartilhamento da infraestrutura ferroviária e dos recursos operacionais será realizado por direito de passagem e através do tráfego mútuo, respectivamente, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- 9.1.2 As condições para o compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais serão estabelecidas entre a **Concessionária** e os terceiros interessados, vedado o estabelecimento de exigências mais restritivas que aquelas regulamentadas pela **ANTT**.
- 9.1.3 Nos casos em que houver solicitação de compartilhamento por terceiros interessados além da capacidade ociosa existente, a partilha da capacidade instalada será arbitrada pela **ANTT** com base em regulamentação específica.
- 9.2 Os Contratos Operacionais Específicos – COEs entre a **Concessionária** e os terceiros interessados serão de livre negociação, observada a **Tarifa de Referência** constante do



Anexo 4 e a regulamentação específica da **ANTT**.

9.3 Devem ser observados os seguintes critérios nas operações de direito de passagem:

9.3.1 A **Concessionária** é responsável por disponibilizar equipamentos compatíveis com seus sistemas de sinalização e comunicação às locomotivas do terceiro interessado, às expensas do terceiro interessado.

9.3.2 A **Concessionária** deve prover os equipamentos e sistemas necessários, em condições de preços compatíveis com os por ela adquiridos.

9.3.3 A **Concessionária** deve, mediante remuneração a ser paga pelo terceiro interessado, fornecer qualificação técnica para a habilitação de maquinistas para operação nos trechos ferroviários compartilhados.

9.4 Garantido o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais, a **Concessionária** deverá assegurar que o licenciamento seja feito de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) trens de socorro ou serviço;
- (ii) trens de passageiros;
- (iii) trens de carga.

9.5 A prioridade indicada para os trens de passageiros deverá ser mantida, ainda que estejam atrasados.

9.6 A ordem de despacho dos trens deverá obedecer à ordem de chegada, de modo que o primeiro a chegar também seja o primeiro a sair.

9.6.1 A ordem de despacho poderá ser alterada, por acordo entre a **Concessionária** e o terceiro interessado.

9.7 A **Concessionária** deverá assegurar a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do **Contrato**, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros por dia, em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km.

10 Financiamento

10.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários para cumprir cabal e tempestivamente com todas as obrigações assumidas neste **Termo Aditivo**, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira.

10.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento que venha a celebrar, e de documentos representativos dos títulos e valores



mobiliários que venha a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da **Concessão**, nos quais foram oferecidos em garantia direitos emergentes da **Concessão**, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

- 10.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **Termo Aditivo**.
- 10.4** Mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**, e nos termos da regulamentação específica, a **Concessionária** poderá dar em garantia, nas operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, para a obtenção de recursos para a exploração da **Concessão**.
- 10.4.1** Consideram-se direitos emergentes da **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, as receitas decorrentes do pagamento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem** e da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, da exploração das **Operações Acessórias**, da exploração dos projetos associados, das indenizações devidas em virtude do **Contrato**, bem como bens e ativos de propriedade da **Concessionária** e as ações representativas de seu controle, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da **Concessão**.
- 10.4.2** Os direitos emergentes da **Concessão** poderão ser empenhados, cedidos fiduciariamente, vinculados, gravados ou, de qualquer outra forma, transferidos diretamente ao financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais aplicáveis.
- 10.4.3** Caso a **Concessionária** tenha cedido à(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)** direitos emergentes da **Concessão**, os pagamentos respectivos poderão ser efetuados pelo(s) **Usuário(s)** diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicar(em), observando os mesmos prazos e condições referentes aos pagamentos efetuados à **Concessionária**.
- 10.5** É vedado à **Concessionária**:
- 10.5.1** Prestar garantias, contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados na **Concessão**, ressalvados os casos específicos que tragam benefícios à **Concessão**, sempre com prévia aprovação do **Poder Concedente**.
- 10.5.2** Conceder empréstimos financeiros, financiamentos, mútuos e outras formas de transferência de recursos financeiros para seus acionistas ou para empresas em que eles detenham participação acionária, exceto a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, bonificação em ações, pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, ressalvados os casos específicos que tragam benefícios à **Concessão**, sempre com prévia aprovação do **Poder Concedente**.
- 10.6** Mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**, e nos termos da regulamentação específica, a **Concessionária** poderá emitir títulos e valores mobiliários conversíveis em ações que possam influir na composição do controle, observadas as disposições legais e a regulamentação específica sobre transferência de controle acionário.



10.7 A **Concessionária** poderá prestar garantias, para assegurar obrigações financeiras assumidas por sua (s) controladora (s) ou por sua (s) coligada (s) que não seja detentora de outorga para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, desde que a integralidade dos recursos financeiros captados seja imediatamente destinada à **Concessionária** para a adequada prestação do serviço objeto da **Concessão**.

11 **Garantia de Execução**

11.1 A **Garantia de Execução** deverá ser mantida durante todo o prazo do **Contrato**, e até a lavratura do termo definitivo de devolução da **Ferrovia**, como garantia do fiel cumprimento pela **Concessionária** de suas obrigações contratuais, no montante indicado na tabela abaixo:

Etapa do Contrato	Valor da Garantia de Execução
Da assinatura do Termo Aditivo até a conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado	R\$ 1.268.047.063 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e sete mil e sessenta e três reais)
Da conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado até o final do quarto ano imediatamente anterior ao final do Contrato	R\$ 824.509.683 (oitocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais)
Do início do terceiro ano imediatamente anterior ao final do Contrato até o termo definitivo de devolução da Ferrovia	R\$ 1.268.047.063 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e sete mil e sessenta e três reais)

11.1.1 A **Garantia de Execução** será reajustada anualmente, com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tabela Tarifária**, de acordo com a fórmula **Garantia de Execução** x IRT. É vedada a redução do valor da **Garantia de Execução** na hipótese de execução parcial dos **Investimentos com Prazo Determinado**.

11.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução**.

11.3 A **Garantia de Execução**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada, isoladamente ou de forma combinada, em uma ou mais das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- (ii) fiança bancária; ou



(iii) seguro-garantia.

- 11.4** Na hipótese de caução em títulos da dívida pública federal, serão aceitos, apenas, títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.5** Na hipótese de seguro-garantia, será aceito certificado de contratação de apólice emitido por seguradora ou resseguradora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.
- 11.6** É de inteira responsabilidade da **Concessionária** manter as cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da **Concessão**, até a assinatura do termo definitivo de devolução da **Ferrovia**, conforme o caso, devendo promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 11.6.1** As apólices de seguro-garantia e as fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e resseguradoras e com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco, em escala nacional, esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poor’s ou Moody’s.
- 11.6.2** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou apólice do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 11.7** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação, a **Garantia de Execução** poderá ser utilizada nos seguintes casos, salvo se decorrente de fato não imputável à **Concessionária**:
- (i) quando a **Concessionária** não realizar o **Plano de Investimentos** e a prestação dos serviços objeto da **Concessão**, ou executá-los em desconformidade com o estabelecido neste **Contrato** e seus Anexos;
 - (ii) quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe foram aplicadas, na forma do **Contrato** e da legislação, tais como, mas não se limitando, às multas previstas na Cláusula 23;
 - (iii) pela devolução dos **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**;
 - (iv) pelo não atendimento do dever previsto no item 12.2.2(vii)(a).
 - (v) quando a **Concessionária** não efetuar o pagamento da verba de fiscalização, do **Valor de Outorga**, da **Parcela de Concessão** ou da **Parcela de Arrendamento** no prazo devido, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade;
 - (vi) para assegurar o pagamento das importâncias devidas à **ANTT**, a qualquer título;
 - (vii) pela não integralização do capital social exigido na subcláusula 29.1; e
 - (viii) pela não manutenção de patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 29.5.

11.8 A **Garantia de Execução** somente poderá ser executada, cumulativamente:



- (i) após a apuração do inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, em decisão final em processo administrativo, com a devida notificação da **Concessionária**; e
- (ii) após a devida notificação da **Concessionária** acerca da intenção da **ANTT** de executar a **Garantia de Execução**, com antecedência mínima 10 (dez) dias.

11.9 Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 11.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.

11.10 A execução da **Garantia de Execução** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

11.11 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

12 Direitos e Deveres

12.1 Direitos e Deveres da ANTT

12.1.1 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são direitos da **ANTT**:

- (i) exigir da **Concessionária** o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, o cumprimento do **Plano de Investimentos**, das **Especificações Técnicas Mínimas** e das **Obrigações Complementares**, em conformidade com o **Caderno de Obrigações** e o **Anexo 9**; e
- (ii) alterar as obrigações previstas neste **Termo Aditivo** e seus Anexos, respeitando o direito da **Concessionária** ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

12.1.2 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são deveres da **ANTT**:

- (i) fiscalizar a execução do **Contrato de Concessão**;
- (ii) realizar fiscalizações relativas a acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iii) intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- (iv) manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;



- (v) zelar pelos direitos dos **Usuários**, da **Concessionária**, e da coletividade;
- (vi) apresentar resposta aos pedidos e reclamações feitas pelos **Usuários** e **Concessionária**;
- (vii) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- (viii) atuar em conflitos que surgirem ao longo do prazo da **Concessão** entre a **Concessionária** e os **Usuários**.

12.2 Direitos e Deveres da Concessionária

12.2.1 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são direitos da **Concessionária**:

- (i) receber a Tarifa de Transporte dos Usuários, bem como as Tarifas de Direito de Passagem e de Tráfego Mútuo, pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais;
- (ii) explorar e perceber pelos projetos associados, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iii) explorar e perceber pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iv) receber indenização pelos danos que lhe forem causados;
- (v) realizar quaisquer desembolsos decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro apenas após a conclusão de processo administrativo específico;
- (vi) requerer e obter o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses nele admitidas e na legislação aplicável;
- (vii) construir os terminais ferroviários que entender necessários para a prestação do serviço concedido; e
- (viii) realizar investimentos, por sua conta e risco, com o objetivo de expandir a capacidade, melhorar a eficiência e a qualidade da prestação do serviço, sem que faça jus a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização no advento do termo contratual.

12.2.2 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são deveres da **Concessionária**:

- (i) apresentar o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, nos termos do **Caderno de Obrigações** e do **Anexo 9**;
- (ii) cumprir os **Investimentos com Prazo Determinado**, em conformidade com os prazos, termos e condições, e com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, com as disposições deste **Termo Aditivo**, do **Caderno de Obrigações** e do **Anexo 9**;
- (iii) cumprir os **Investimentos Condicionados à Demanda**, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, com as disposições deste



Termo Aditivo e do Caderno de Obrigações;

- (iv) cumprir as Diretrizes para a Implantação da Governança Operacional do Processo de Programação Diária Integrada da Baixada Santista, nos termos do **Anexo 9**;
- (v) atender às **Especificações Técnicas Mínimas**, nos termos do **Caderno de Obrigações** e do **Anexo 9**;
- (vi) cumprir as **Obrigações Complementares**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (vii) dispor de **Material Rodante** para a prestação do serviço de transporte ferroviário, nos termos do **Caderno de Obrigações**, devendo possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de toda a frota em nome próprio, ou mediante arrendamento contratado pela **Concessionária**;
 - (a) Nos últimos 10 (dez) anos do prazo da **Concessão**, a **Concessionária** deverá possuir 100% (cem por cento) das locomotivas para a prestação do serviço de transporte ferroviário em sua propriedade, livre e desimpedida de quaisquer ônus, e em plenas condições de atendimento aos requisitos previstos no **Caderno de Obrigações**, inclusive quanto ao indicador de Idade Máxima da Frota de Locomotivas (IMFL).
 - (b) O não atendimento da condição descrita no item (a) implicará **Acréscimo à Outorga**, de acordo com o percentual praticado por meio da aplicação da fórmula prevista no Anexo 3.
- (viii) construir as instalações de apoio necessárias para a prestação do serviço de transporte ferroviário;
- (ix) observar e fazer cumprir os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os **Usuários** e terceiros interessados;
- (x) respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas;
- (xi) licenciar os trens, em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida nas subcláusulas 9.4 e 9.6;
- (xii) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à União, **ANTT**, **DNIT** ou terceiros, decorrente do uso e exploração dos bens vinculados à **Concessão**;
- (xiii) devolver, substituir ou ressarcir ativos ferroviários vinculados à Concessão que apresentem danos irreparáveis de qualquer origem, comunicando o fato à **ANTT**;
- (xiv) adotar práticas comerciais não discriminatórias entre os **Usuários**, oferecendo



condições isonômicas de acesso à infraestrutura, inclusive ao transportar cargas de sua titularidade;

- (xv) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos **Bens da Concessão** contra a ameaça ou ato de turbação ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento à **ANTT**;
- (xvi) manifestar-se, administrativa ou judicialmente, quanto a questionamentos formulados por proprietários ou possuidores de imóveis confrontantes com a faixa de domínio da **Ferrovias** sob sua responsabilidade, que objetivem a regularização documental desses imóveis;
- (xvii) realizar e manter atualizado, anualmente, o inventário dos **Bens da Concessão**;
- (xviii) assegurar a manutenção, atualidade e integridade de bens e equipamentos vinculados à **Concessão**, observado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, se e quando aplicável;
- (xix) cumprir as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável à **Concessão**, para a concessão das licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade, e que estejam relacionadas ao objeto da **Concessão**;
- (xx) responsabilizar-se pelos encargos ambientais relacionados ao objeto do **Contrato de Concessão**, bem como pelos ônus e despesas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:
 - (a) prevenção, recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental;
 - (b) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços;
- (xxi) manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;
- (xxii) adotar as medidas cabíveis para a prevenção de acidentes ferroviários;
- (xxiii) realizar a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (xxiv) informar a ocorrência de acidente ferroviário à **ANTT** e aos **Usuários**, bem como aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e ambientais, os últimos dois dependendo do tipo de ocorrência, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (xxv) assegurar, à **ANTT**, o apoio necessário aos encarregados pela fiscalização e pelo acesso aos **Bens da Concessão**, em especial aqueles vinculados à operação da **Ferrovias**, inclusive o **CCO**, bem como aos dados, informatizados ou não, de natureza operacional;
- (xxvi) manter, durante todo o **Prazo da Concessão**, carro-controle apto a inspecionar a **Ferrovias**, e certificado por entidade competente;



- (xxvii) efetuar o pagamento da verba de fiscalização, do **Valor de Outorga**, da **Parcela de Concessão** e da **Parcela de Arrendamento** devidos à **ANTT**, na forma estabelecida nas subcláusulas 14.8, 18.1.1 e 18.2.1, respectivamente;
- (xxviii) manter, durante todo o prazo da **Concessão**, em sua estrutura organizacional, uma unidade para cuidar das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da **Ferrovia**;
- (xxix) comunicar imediatamente à **ANTT**, a existência de passivos ambientais descobertos após a celebração deste **Termo Aditivo**;
- (xxx) adotar o **Manual de Contabilidade** da **ANTT** e demais acordos específicos aplicáveis à escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas;
- (xxxi) assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante todo o **Prazo da Concessão**, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros, por dia, em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km;
- (xxxii) garantir a continuidade e a adequação dos serviços;
- (xxxiii) informar à **ANTT**, em até 15 (quinze) dias, sempre que se frustrarem negociações relativas à celebração de COE com terceiro interessado, apresentando as justificativas para não formalização do contrato; e

13 Prestação de Informações

13.1 No prazo de vigência do **Contrato**, a **Concessionária** tem a obrigação de prestar as informações estabelecidas neste **Termo Aditivo**, no **Caderno de Obrigações**, no **Anexo 9** e na legislação aplicável.

13.1.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 13.1, a **Concessionária** deverá:

- (i) dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema; e
- (ii) apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha a solicitar formalmente.

13.2 A forma de prestação das informações poderá ser alterada unilateralmente pela **ANTT**, mediante ato formal, devidamente motivado, objetivando a utilização de meios de comunicação tecnologicamente mais eficientes.

13.3 A **ANTT** poderá encaminhar informação obtida da **Concessionária** para qualquer órgão ou entidade pública, preservado o sigilo das informações confidenciais.



13.4 A **Concessionária** deverá viabilizar à **ANTT** o acesso irrestrito e em tempo real a todas as informações dos sistemas de seu **CCO** necessárias à supervisão de suas operações e do tráfego ferroviário nas infraestruturas concedidas, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do sistema ferroviário, nos termos das especificações técnicas a serem definidas por meio de regulamentação específica da **ANTT**.

14 Fiscalização pela ANTT

14.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou com auxílio de terceiros por ela contratados ou conveniados, sendo assegurado a ela, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, e às instalações, especialmente ao **CCO** da **Concessionária**, assim como aos **Bens da Concessão**.

14.1.1 A fiscalização exercida pela **ANTT** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Concessão** pela **Concessionária**, além do necessário para o estrito cumprimento de seu dever de fiscalização.

14.1.2 Para efeitos do disposto nesta Cláusula, a **ANTT** terá em relação à **Ferrovias**:

- (i) direito de acesso às instalações;
- (ii) direito de acesso a documentos; e
- (iii) direito de livre interpelação e oitiva de pessoal habilitado a responder pela **Concessionária**.

14.2 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

14.2.1 A inspeção da **Ferrovias** feita com carro-controle deverá ficar a cargo da **Concessionária**, sob a supervisão da **ANTT**.

14.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

14.3.1 Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, fixadas mediante decisão final em sede de processo administrativo específico, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

14.4 A **ANTT**, a seu exclusivo critério, poderá adotar mecanismo de regularização das faltas ou defeitos verificados, consideradas a pertinência e gravidade de cada ocorrência, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

14.5 A **ANTT** realizará, em até 2 (dois) anos antes do encerramento do prazo da **Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:

- (i) avaliar a condição dos **Bens da Concessão**; e



(ii) avaliar as condições das instalações, infraestrutura, superestrutura, sistema de sinalização, pátios e demais bens da **Ferrovía**.

14.6 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de emergência, visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra, bem ou serviço executado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, no prazo a ser definido pela **ANTT**.

14.7 A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pela **ANTT**, nos termos do **Contrato** e da regulamentação específica.

14.8 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o prazo do **Contrato**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**.

14.9 A **Concessionária** deverá pagar, a título de verba de fiscalização, 35 (trinta e cinco) parcelas anuais de R\$ 8.418.895 (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais), que serão recolhidas à **ANTT** até o 5º (quinto) dia, tendo início a partir do mês subsequente à vigência deste **Termo Aditivo**.

14.10 A verba de fiscalização será corrigida anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.

14.11 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

15 Acidentes Ferroviários

15.1 A **Concessionária** deverá adotar práticas de prevenção de acidentes ferroviários.

15.2 A **Concessionária** deverá promover o atendimento às emergências ferroviárias e prestar auxílio para que se viabilize o adequado atendimento às eventuais vítimas.

15.3 Em caso de acidente ferroviário, a **Concessionária** será responsável por sua apuração e, também, pela integridade dos **Bens da Concessão**, realizando os reparos necessários.

15.4 Os acidentes ferroviários devem ser comunicados pela **Concessionária** à **ANTT**, nos termos da regulamentação específica, bem como, a depender do tipo de ocorrência, aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e órgãos ambientais.

16 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

16.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir da vigência deste **Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ 10.148.805 (dez milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.



- 16.2** Os recursos para desenvolvimento tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 16.3** Os recursos de que trata a Cláusula 16, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos ao **Valor de Outorga**, por ocasião da **Revisão Ordinária**.
- 16.4** Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos recursos para desenvolvimento tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.
- 16.4.1** A **ANTT** dará ampla publicidade aos produtos gerados, considerando-os como de domínio público após a sua divulgação, sendo garantida a sua utilização pela **Concessionária** ou por qualquer outra empresa que atue no setor ferroviário

17 Recursos para Preservação da Memória Ferroviária

- 17.1** Durante todo o período da **Concessão**, a partir da vigência deste **Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ 5.074.403 (cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e três reais) a projetos que visem à preservação da memória ferroviária.
- 17.2** Os recursos para preservação da memória ferroviária serão corrigidos com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 17.3** Os recursos de que trata a Cláusula 17, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos ao **Valor de Outorga**, por ocasião da **Revisão Ordinária**.
- 17.4** Os produtos decorrentes da aplicação para preservação da memória ferroviária serão de propriedade da **ANTT**.

18 Valor de Outorga, Parcelas de Concessão e de Arrendamento e Remuneração

18.1 Valor de Outorga

- 18.1.1** A **Concessionária** deverá pagar, a título de **Valor de Outorga**, 138 (cento e trinta e oito) parcelas trimestrais de R\$ 14.068.089 (quatorze milhões, sessenta e oito mil, oitenta e nove reais), que serão recolhidas à **ANTT** até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo início a partir do mês subsequente à vigência deste **Termo Aditivo**.
- 18.1.2** O **Valor de Outorga**, adicionado do **Acréscimo à Outorga**, calculado nos termos do Anexo 3, será corrigido anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 18.1.3** A **Concessionária** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento de parcelas vincendas a título de **Valor de Outorga**.
- (i) Para fins de cálculo do valor das parcelas vincendas de que trata a subcláusula 18.1.3, será considerada a taxa efetiva anual de 10,85%.

18.2 Parcela de Concessão

- 18.2.1** A **Concessionária** deverá pagar, a título de **Parcela de Concessão**, 16 (dezesesseis)



parcelas trimestrais de R\$ 7.642.236 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais), que serão recolhidas à **ANTT** até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo início a partir do mês subsequente à vigência deste **Termo Aditivo**.

18.2.2 A **Parcela de Concessão** será corrigida anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.

18.3 Parcela de Arrendamento

18.3.1 A **Concessionária** deverá pagar, a título de **Parcela de Arrendamento**, 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais de R\$ 145.202.493 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), que serão recolhidas à **ANTT** até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo início a partir do mês subsequente à vigência deste **Termo Aditivo**.

18.3.2 A **Parcela de Arrendamento** será corrigida anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.

18.4 Remuneração

18.4.1 A remuneração da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem**, da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, e das receitas decorrentes dos projetos associados e das **Operações Acessórias**, dentre outras formas de remuneração admitidas nos termos da regulamentação da **ANTT**.

18.4.2 As **Tarifas de Referência** serão obtidas com base em fórmula de cálculo disponibilizada pela **ANTT**, na **Tabela Tarifária** do Anexo 4.

18.4.3 A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as **Tarifas de Referência**.

18.4.4 A **Concessionária** poderá praticar **Tarifas de Transporte** e **Tarifas de Direito de Passagem** distintas entre **Usuários**, observando a **Tarifa de Referência** e o **Limite de Dispersão Tarifária**, e desde que baseada em critérios objetivos e isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, e condições de pagamento.

19 Reajustes e Revisões

19.1 Reajuste

19.1.1 A aplicação da **Tabela Tarifária** do Anexo 4 terá início a partir da vigência deste **Termo Aditivo**.

- (i) até o início da vigência da **Tabela Tarifária** do Anexo 4, permanecerá em vigor a **Tabela Tarifária** decorrente do **Contrato de Concessão Original**.
- (ii) a **Concessionária** deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, a **Tabela Tarifária** vigente.



- 19.1.2** A **Tabela Tarifária** terá o seu primeiro reajuste 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência deste **Termo Aditivo**, dispensada a apresentação de pleito da **Concessionária**.
- 19.1.3** A data-base para os reajustes seguintes da **Tabela Tarifária** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro, dispensada a apresentação de pleito da **Concessionária**.
- 19.1.4** A aplicação da **Tabela Tarifária** será autorizada mediante a publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.
- 19.1.5** O reajuste de que trata essa cláusula será realizado conforme as fórmulas apresentadas no Anexo 4, com base no **IRT**.
- 19.2 Revisão Ordinária**
- 19.2.1** É a revisão do **Valor de Outorga**, calculada anualmente mediante a aplicação do **Acréscimo à Outorga**, nos termos do Anexo 3, e da **Tarifa de Direito de Passagem** da Baixada Santista, em decorrência da inexecução ou atraso na conclusão de investimentos localizados na **Ferradura**.
- 19.3 Revisão Extraordinária**
- 19.3.1** É o reequilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, na ocorrência de risco cuja responsabilidade foi atribuída ao **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 32.2.
- 19.3.2** A revisão extraordinária se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos do Anexo 2.
- 19.4 Efeito da Revisão**
- 19.4.1** As revisões de que tratam as subcláusulas 19.2 e 19.3 e o disposto nas subcláusulas 7.5 e 7.6 serão aplicados na mesma data-base do reajuste da **Tabela Tarifária** e produzirão efeitos a partir da publicação de ato específico da **ANTT**.
- 19.5 Cabimento de Reequilíbrio**
- 19.5.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se equacionado seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.5.2** A **ANTT** deverá efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Termo Aditivo**.
- 19.6 Procedimento para o Pedido**
- 19.6.1** Configurada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, caberá à **ANTT**, instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar o valor do reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 19.7 Meios para o Reequilíbrio**
- 19.7.1** Ao final do procedimento indicado na subcláusula 19.6.1, caso o reequilíbrio tenha sido julgado cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, um ou mais meios para o reequilíbrio que julgar adequados, dentre os seguintes:



- (i) revisão do **Valor de Outorga**;
- (ii) pagamento direto entre **Concessionária** e União; e
- (iii) acréscimo ou supressão de obrigações contratuais.

19.7.2 Os meios enumerados na subcláusula 19.7.1 acima poderão ser combinados para obtenção do adequado reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

19.7.3 Na hipótese da subcláusula 19.7.1(ii), os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento pela variação do **IPCA**.

19.7.4 No caso do risco alocado ao **Poder Concedente** relativo ao item 32.2(xi) ou de inexecução ou atraso em **Investimentos com Prazo Determinado** localizados na **Ferradura**, deverá ser utilizado como meio de reequilíbrio, exclusivamente, a revisão da **Tarifa de Direito de Passagem** da Baixada Santista.

20 Operações Acessórias

20.1 A **Concessionária** poderá desenvolver **Operações Acessórias**, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**.

20.2 O **Preço** a ser cobrado pelas **Operações Acessórias** será definido em negociação com o **Usuário**, assegurado o tratamento isonômico e não discriminatório.

21 Projetos Associados

21.1 A **Concessionária** poderá desenvolver projetos associados, a seu exclusivo critério, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

21.2 O projeto associado percebido e os encargos incorridos durante a sua exploração, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

21.3 No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da vigência deste **Termo Aditivo**, a **ANTT** realizará apuração de eventual remanescente de repasse devido pela **Concessionária** à União, em decorrência de eventuais receitas auferidas na exploração de projetos associados durante a execução do **Contrato de Concessão Original**.

21.4 Constatado a existência de valor devido à União, a **Concessionária** realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da decisão definitiva no âmbito administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22 Especificações Técnicas Mínimas

22.1 A **Concessionária** fica obrigada a atingir ou superar os valores mínimos das **Especificações Técnicas Mínimas** estabelecidas no **Caderno de Obrigações**, ao longo de todo o prazo da **Concessão**.

22.2 As **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser revistas a cada 5 (cinco) anos, podendo



ser mantidas ou repactuadas em comum acordo pelas **Partes**, com o objetivo de adequação à demanda confirmada, às condições e características operacionais da via, aprimoramento da qualidade e quantidade dos serviços objeto da **Concessão**.

22.2.1 Na hipótese de álea extraordinária administrativa ou econômica que repercuta sobre a **Concessão**, as **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser revistas extraordinariamente.

22.2.2 Caso as **Partes** não cheguem a um acordo quanto à repactuação das **Especificações Técnicas Mínimas**, a **ANTT** poderá fixá-las de forma unilateral, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

22.3 As **Especificações Técnicas Mínimas** que demandarem a realização de **Investimentos Adicionais** apenas se tornarão exigíveis após a sua conclusão, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

23 Penalidades

23.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Termo Aditivo**, seus Anexos e regulamentação da **ANTT** configura infração e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) caducidade; e
- (iv) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal.

23.2 Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.

23.3 As penalidades de multa por descumprimento de obrigações contratuais serão aplicadas levando-se em consideração a **URS**, de acordo com a sua gravidade, e observando os aspectos elencados na subcláusula 23.14 do **Contrato**.

23.4 Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor correspondente de até 50 (cinquenta) **URS**, as seguintes condutas da **Concessionária** trazidas neste **Contrato** e em seus Anexos:

- (i) não manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias para tanto, inclusive adotando as providências cabíveis para a sua desocupação, se e quando invadidos por terceiros, nos termos da subcláusula 3.1.3;
- (ii) alienar ou transferir quaisquer **Bens da Concessão**, sem a prévia e expressa anuência da **ANTT**, a partir do antepenúltimo ano do **Contrato de Concessão**, nos termos da subcláusula 3.2.3;
- (iii) não depreciar e amortizar integralmente os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados no prazo da **Concessão**, nos termos da subcláusula 3.2.5;



- (iv) não obter e manter todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao exercício das atividades objeto da **Concessão**, nos termos da subcláusula 4.1.1;
- (v) não adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao exercício das atividades objeto da **Concessão**, nos termos da subcláusula 4.1.2;
- (vi) não promover os atos necessários para os processos de **Desapropriações**, nos termos da subcláusula 6.1.2 e seus incisos;
- (vii) não manter a integridade da faixa de domínio da **Ferrovias** sob sua responsabilidade, nos termos da subcláusula 6.2.1;
- (viii) não permitir o cruzamento da **Ferrovias** por quaisquer instalações ou redes de serviço público, nos termos da subcláusula 6.3.1;
- (ix) não apresentar os relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos**, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato específico da **ANTT**;
- (x) apresentar os relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** de forma incompleta ou em desacordo com o disposto neste **Termo Aditivo**;
- (xi) não realizar as adequações na **Base de Ativos** e na **Base de Passivos** solicitadas pela **ANTT**;
- (xii) não garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovias**, nos termos da subcláusula 9.1;
- (xiii) não assegurar que o licenciamento seja feito de acordo com ordem de prioridade, nos termos da subcláusula 9.4, e seus incisos;
- (xiv) prestar garantias, contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à **Concessão**, nos termos da subcláusula 10.5.1;
- (xv) conceder empréstimos, financiamentos, mútuos e outras formas de transferência de recursos para seus acionistas ou para empresas em que eles detenham participação acionária, exceto a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, bonificação de ações, pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, nos termos da subcláusula 10.5.2;
- (xvi) não manter, durante todo o prazo do **Contrato**, a **Garantia de Execução** em favor da **ANTT**, nos termos da subcláusula 11.1;
- (xvii) não proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização por parte da **ANTT**;



- (xviii) não apresentar o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, nos termos da subcláusula 12.2.2(i) e do **Caderno de Obrigações**;
- (xix) não cumprir os **Investimentos com Prazo Determinado**, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, nos termos da subcláusula 12.2.2(ii) e do **Caderno de Obrigações**.
- (xx) não cumprir os **Investimentos Condicionados à Demanda**, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, nos termos da subcláusula 12.2.2(iii) e do **Caderno de Obrigações**;
- (xxi) não cumprir as Diretrizes dispostas nos Anexos 9 e 10, nos termos das subcláusulas 12.2.2(iv) e 12.2.2(iv).
- (xxii) não atender às **Especificações Técnicas Mínimas**, nos termos da subcláusula 12.2.2(vi) e do **Caderno de Obrigações**;
- (xxiii) não cumprir as **Obrigações Complementares**, nos termos da subcláusula 12.2.2(vii) e do **Caderno de Obrigações**;
- (xxiv) não observar e fazer cumprir os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os **Usuários** e terceiros interessados, nos termos da subcláusula 12.2.2(x);
- (xxv) não respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas, nos termos da subcláusula 12.2.2(xi);
- (xxvi) descumprir as obrigações constantes das subcláusulas 12.2.2(xiii), 12.2.2(xiv), 12.2.2(xv), 12.2.2(xvi), 12.2.2(xxiii), 12.2.2(xxiv);
- (xxvii) não realizar a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxv);
- (xxviii) não informar a ocorrência de acidente ferroviário à **ANTT** e aos **Usuários**, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxvi);
- (xxix) não assegurar, à **ANTT**, o apoio necessário aos encarregados pela fiscalização e pelo acesso aos **Bens da Concessão**, em especial aqueles vinculados à operação da **Ferrovia**, inclusive o **CCO**, bem como aos dados, informatizados ou não, de natureza operacional, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxvii);
- (xxx) não manter, durante todo o prazo da **Concessão**, em sua estrutura organizacional, uma área para cuidar das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da **Ferrovia**, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxx);
- (xxxi) não adotar o **Manual de Contabilidade** da **ANTT** para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxxii);
- (xxxii) não recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Contrato de Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, nos termos da subcláusula 14.8.
- (xxxiii) não promover o atendimento às emergências, conforme estabelecido no **Caderno de Obrigações**, nos termos da subcláusula 15.2;
- (xxxiv) não restabelecer a integridade dos **Bens da Concessão**, em caso de acidente



- ferroviário, nos termos da subcláusula 15.3;
- (xxxv) não elaborar e submeter para aprovação da **ANTT** os projetos executivos necessários ao cumprimento integral das obrigações contidas neste **Termo Aditivo**, no **Caderno de Obrigações**, no **Anexo 9**, e regulamentação específica da **ANTT**;
 - (xxxvi) não prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, praticando discriminação de qualquer natureza, incorrendo em abuso de poder econômico, ou não atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
 - (xxxvii) não cumprir e não fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes no tocante ao transporte ferroviário;
 - (xxxviii) não disponibilizar ao **Poder Concedente a Ferrovia** e todos os **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção, nos termos da subcláusula 33.6;
 - (xxxix) não entregar ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis** em conformidade com a subcláusula 34.2;
 - (xl) não encerrar os contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, quando do término do **Prazo da Concessão**, nos termos da subcláusula 35.1;
 - (xli) não tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com os Anexos do **Contrato**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando do término do prazo de vigência da **Concessão**, nos termos da subcláusula 35.2;
 - (xlii) não contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, e da subcláusula 43.1; e
 - (xlili) manipular ou de qualquer forma fraudar a inspeção realizada pelo carro-controle na **Ferrovia**.
- 23.5** Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência ou multa, no valor correspondente de até 10 (dez) **URS**, as demais obrigações previstas neste **Termo Aditivo** e em seus Anexos, e descumpridas pela **Concessionária**.
- 23.6** Em caso de reincidência específica das infrações a que se refere a subcláusula 23.4, será acrescido o montante de até 50 (cinquenta) **URS**, ressalvado o disposto na subcláusula 23.14 (v).
- 23.7** Em caso de reincidência específica das infrações a que se refere a subcláusula 23.5, será acrescido o montante de até 10 (dez) **URS**, ressalvado o disposto na subcláusula 23.14 (v).
- 23.8** A **ANTT** poderá instaurar procedimento com vistas à decretação da penalidade de caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, nos termos da subcláusula 37.1.
- 23.9** A aplicação das penalidades de advertência ou multa não impede a decretação de



caducidade do **Contrato**, observados os devidos procedimentos legais.

23.10 As penalidades previstas nas subcláusulas 23.1(i), 23.1(ii), 23.1(iii) obedecem a uma sequência gradativa, sendo advertência a de natureza mais leve e caducidade a mais grave, a depender da gravidade da conduta infracional apurada.

23.10.1 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou legislação de venha a substituí-la.

23.11 Nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a sanção de natureza mais grave.

23.12 Após a conclusão do processo administrativo que enseja a aplicação de multa pecuniária, e caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento do valor devido no prazo estipulado, a **ANTT** procederá à execução da **Garantia de Execução**.

23.13 O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa pecuniária, transitado em julgado, não quitado pela **Concessionária**, e que não tenha sido abrangido pela execução da **Garantia de Execução**, deverá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin), assim como na Dívida Ativa da União, até seu efetivo pagamento, e será objeto de execução judicial.

23.14 Na fixação da penalidade e quantificação de seu valor, a **ANTT** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- (i) a proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e a intensidade da sanção;
- (ii) os danos resultantes do descumprimento para a execução das obras, para a prestação dos serviços e para os **Usuários**;
- (iii) a vantagem auferida pela **Concessionária** em virtude do inadimplemento verificado;
- (iv) os antecedentes da **Concessionária**;
- (v) as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação da **Concessionária**;
- (vi) a reincidência nos termos da regulamentação específica da **ANTT**; e
- (vii) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme a legislação e regulamentação aplicável.

23.15 Na apuração das infrações praticadas pela **Concessionária**, havendo indícios de que seus administradores ou controladores agiram com dolo ou culpa, a **ANTT** determinará a instauração de processo administrativo específico para a investigação de suas responsabilidades.

23.16 As penalidades estabelecidas neste **Termo Aditivo** não excluem ou substituem outras previstas em legislação específica, sendo vedada a aplicação de sanções administrativas pelo mesmo fato.



- 23.17** A autuação ou a aplicação de penalidade não desobrigam a **Concessionária** de corrigir a falta correspondente.
- 23.18** O processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual observará o disposto na legislação aplicável e o disposto em regulamentação específica da **ANTT**.
- 23.19** Tendo em vista o interesse público a ser perseguido, a **ANTT** poderá autorizar, em decisão fundamentada, a conversão da multa em investimentos na **Ferrovia** ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o saneamento da conduta penalizada.

24 Medida Preventiva

- 24.1** Em qualquer fase do processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual, poderá a **ANTT**, por iniciativa própria ou mediante provocação, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, cause ou possa causar aos **Usuários** ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo, nos termos estabelecidos na regulamentação da **ANTT**.
- 24.1.1** Pela continuidade de atos ou situações que configurem infração por descumprimento contratual, após decisão da **ANTT** determinando sua cessação, bem como pelo não cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer impostas, ou pelo descumprimento de medida preventiva, a **Concessionária** ficará sujeita à multa diária.
- 24.1.2** Na medida preventiva, será determinada a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária em valor correspondente a 01 (uma) **URS**, podendo ser aumentada em até 05 (cinco) vezes, se assim recomendar a gravidade da infração.

25 Responsabilidade

- 25.1** A Concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos **Usuários**, à **ANTT**, e a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**.
- 25.2** A **Concessionária** será responsável pelos danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade essa que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**.
- 25.3** Constatado risco iminente de descontinuidade na execução deste **Termo Aditivo**, a **Concessionária** será responsável pela implementação de ações a serem estabelecidas pela **ANTT**, e que garantam a continuidade da prestação dos serviços.
- 25.4** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do **Contrato**.



26 Contratação com Terceiros

- 26.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** poderá, a seu critério, executar obras e serviços da **Concessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 26.2 A **Concessionária** é diretamente responsável perante a **ANTT** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes de falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica de terceiros contratados.
- 26.3 Os contratos celebrados entre a **Concessionária** e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **ANTT**.

27 Subconcessão

- 27.1 A **Concessionária** poderá subconceder o objeto deste **Contrato**, desde que observada a legislação aplicável e mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 27.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação da **ANTT** proposta de subconcessão do objeto do **Contrato**, acompanhada de estudos técnicos, operacionais e econômico-financeiros que demonstrem a sua viabilidade, sem a qual não obterá a necessária autorização.

28 Estrutura Jurídica da Concessionária

- 28.1 A **Concessionária** deverá permanecer, durante todo o prazo do **Contrato**, como uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída em conformidade com a lei brasileira, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da **Concessão**.
- 28.2 A **Concessionária** estará sempre vinculada ao disposto neste **Termo Aditivo**, aos instrumentos convocatórios da licitação, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação aplicáveis.

29 Capital Social

- 29.1 A **Concessionária** terá o montante mínimo de capital social de R\$ 4.061.951.322 (quatro bilhões, sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais), em espécie, como requisito para a prorrogação do prazo do **Contrato** prevista neste **Termo Aditivo**, seguindo o seguinte cronograma:

Prazo para cumprimento	Percentual do capital social
Antes da assinatura do Termo Aditivo	70% do montante mínimo
12 meses após a assinatura do Termo Aditivo	80% do montante mínimo
24 meses após a assinatura do Termo Aditivo	90% do montante mínimo
36 meses após a assinatura do Termo Aditivo	100% do montante mínimo



- 29.2** O cronograma de integralização poderá ser antecipado pela **Concessionária**, sem prejuízo do disposto na subcláusula 29.1.
- 29.3** O capital social a integralizar será corrigido com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**, de acordo com a fórmula: capital social a integralizar x IRT.
- 29.4** A **Concessionária** não poderá, durante o prazo da **Concessão**, reduzir o seu capital social integralizado a valores inferiores aos previstos na subcláusula 29.1, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 29.5** Durante todo o prazo da **Concessão**, a **Concessionária** está obrigada a manter um patrimônio líquido positivo, apurado a partir das demonstrações financeiras auditadas do exercício social anterior.
- 29.6** A inexecução parcial ou total do **Plano de Investimentos**, não exime ou diminui a responsabilidade da **Concessionária** de realizar a integralização do capital social, nos prazos e condições estabelecidas neste **Termo Aditivo**.

30 Controle Societário

- 30.1** Em qualquer hipótese, a transferência do controle societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 10.233/01, de 5 de junho de 2001 e em regulamentação específica da **ANTT**.
- 30.2** A **Concessionária** deverá manter registro como companhia de capital aberto junto à CVM durante todo o prazo de vigência do **Contrato**.

31 Assunção do Controle pelos Financiadores

- 31.1** Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar às **Instituições Financiadoras**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária**, em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.
- 31.1.1** A assunção poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 31.2** Compete à **ANTT** anuir previamente a assunção do controle da **Concessionária** pelas **Instituições Financiadoras** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.
- 31.3** A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte da(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)**, de que atendem aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no **Edital**.



- 31.3.1** As **Instituições Financiadoras** ficarão dispensadas de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 31.3.2** O pedido para a autorização da assunção do controle deverá ser apresentado à **ANTT**, por escrito, pela **Concessionária** e pela(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)**, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:
- (i) cópias de ata de reunião de sócios ou acionistas da **Concessionária**;
 - (ii) correspondências;
 - (iii) relatórios de auditoria;
 - (iv) demonstrações financeiras; e
 - (v) outros documentos pertinentes.
- 31.4** A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante a **ANTT**.
- 31.4.1** As **Instituições Financiadoras** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos sócios ou acionistas controladores da **Concessionária** até a data de assunção do controle.

32 Alocação de Riscos

- 32.1** Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** na subcláusula 32.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes:
- (i) volume de carga transportada em desacordo com suas projeções;
 - (ii) inadimplemento dos **Usuários** em relação à **Tarifa de Transporte, Tarifa de Direito de Passagem, Tarifa de Tráfego Mútuo** e a quaisquer receitas decorrentes da exploração das **Operações Acessórias** e projetos associados;
 - (iii) obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relativas à **Concessão**, bem como a assunção de todos os ônus e custos relacionados;
 - (iv) valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de **Desapropriações**, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis, custos e encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental de operação e desocupações da faixa de domínio sob sua responsabilidade, observado o disposto na subcláusula 6.1.2(vi);
 - (v) ressalvado o disposto na subcláusula 32.2, custos excedentes, bem como atraso ou descumprimento das obrigações estabelecidas no **Caderno de Obrigações** e neste **Contrato**, ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo de sua vigência, tais como, mas não somente:
 - (a) investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos de compra ou manutenção dos equipamentos;



- (b) estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **Concessionária** e de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, excluídos os tributos de resultado;
 - (c) estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
 - (d) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazimento, total ou parcialmente;
 - (e) acidentes envolvendo empregados ou terceiros durante construção, operação ou manutenção da **Ferrovia e Material Rodante**;
 - (f) falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
 - (g) escassez de mão de obra capacitada para instalação, ampliação, modificação das novas instalações e para operação da **Concessão**;
 - (h) suspensão de licença ambiental por não atendimento a condicionantes ambientais;
 - (i) greve dos empregados da **Concessionária** ou de seus subcontratados.
- (vi) tecnologia empregada na **Ferrovia e Material Rodante**;
 - (vii) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
 - (viii) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste **Termo Aditivo**, de ocorrência de manifestações sociais e públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, o cumprimento do **Caderno de Obrigações** e demais obrigações relacionadas ao **Contrato**;
 - (ix) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, independentemente da extensão da variação;
 - (x) variação das taxas de câmbio;
 - (xi) modificações na legislação de impostos sobre a renda;
 - (xii) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à **Ferrovia**;
 - (xiii) possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do **Valor de Outorga**, da **Tabela Tarifária** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação;
 - (xiv) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da



- prestação do serviço e execução do **Contrato**, e causados pela **Concessionária**;
- (xv) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
 - (xvi) responsabilidade por acidentes e danos causados pela **Concessionária** a terceiros e aos **Usuários**;
 - (xvii) vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos ou locados, bem como nos insumos e equipamentos utilizados em bens arrendados nos procedimentos de manutenção, sem prejuízo do direito de regresso contra fornecedores;
 - (xviii) eventos climáticos não considerados como força maior;
 - (xix) caso fortuito ou força maior que possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na época de sua ocorrência;
 - (xx) descoberta de redes elétricas, de telecomunicações, de água e saneamento, ou outros obstáculos não identificados, nos casos em que a **Concessionária** não tiver diligenciado para identificá-las;
 - (a) presume-se como tecnicamente possível o acesso a cadastros e informações em mapas ou outros registros existentes em órgão públicos e concessionárias que sejam responsáveis ou que possuem instalações na faixa de domínio da **Ferrovia**;
 - (xxi) segurança operacional e patrimonial da **Ferrovia**;
 - (xxii) alterações nos projetos apresentados e no cronograma do **Plano de Investimentos** por iniciativa da **Concessionária**;
 - (xxiii) característica geológica das áreas destinadas à **Ferrovia**;
 - (xxiv) mudanças tecnológicas implantadas pela **Concessionária** e que não tenham sido solicitadas pela **ANTT**;
 - (xxv) falhas técnicas no desenvolvimento dos projetos, resultando em acidentes, ineficiência na implementação ou baixo desempenho durante a operação no que tange a via permanente e **CCO**;
 - (xxvi) obtenção do financiamento para a execução do **Contrato**;
 - (xxvii) riscos relativos ao meio ambiente, poluição e transtornos a terceiros relacionados à atividade ferroviária da **Concessionária**;
 - (xxviii) implantação de novas rotas ou caminhos alternativos para o transporte de carga, e que impactem os volumes de transporte da **Concessionária**, desde que componham o Sistema Nacional de Viação – SNV na data de assinatura deste **Termo Aditivo**;
 - (xxix) pelo pagamento dos valores monetários previstos no **Contrato de Concessão Original**, até o término de sua vigência original;
 - (xxx) realização do levantamento das **Base de Ativos e Base de Passivos**;
 - (xxxi) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e



extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;

- (xxxii) dispêndios decorrentes de atualização tecnológica necessária para o fornecimento de dados e informações relativas à operação da **Ferrovias**, conforme norma editada pela **ANTT**; e
- (xxxiii) receitas acessórias e alternativas decorrentes de **Operações Acessórias** e projetos associados em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- (xxxiv) investimentos previstos para a Governança Operacional da Baixada Santista, no termos do **Anexo 9**, assim como **Investimentos Adicionais** de ampliação de capacidade decorrentes da saturação da capacidade da **Ferradura**, na proporção dos dispêndios marginais correspondentes à participação da **Concessionária** na demanda total verificada na **Ferradura**.

32.2 A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

- (i) decisão arbitral, judicial ou administrativa ou qualquer ação que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Transporte**, a **Tarifa de Direito de Passagem** e a **Tarifa de Tráfego Mútuo**, ou de reajustar a **Tabela Tarifária** de acordo com o estabelecido no **Contrato**, a **Tabela de Direito de Passagem** e a **Tabela de Tráfego Mútuo**, de acordo com os respectivos COEs, exceto nos casos em que a **Concessionária** tenha dado causa à decisão;
- (ii) descumprimento, pela **ANTT**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis à **ANTT** previstos neste **Contrato** e na legislação aplicável;
- (iii) caso fortuito ou força maior que não possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na época de sua ocorrência;
- (iv) alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos que incidam sobre a renda;
- (v) alterações no **Caderno de Obrigações** ou de qualquer obrigação ou encargo estabelecido no **Contrato** ou em seus Anexos, por iniciativa da **ANTT**;
- (vi) mudança nas **Especificações Técnicas Mínimas** em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança ou operação por solicitação da **ANTT** ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;



- (vii) realização de **Investimentos Adicionais** por determinação da **ANTT**;
- (viii) a fixação unilateral de novas **Especificações Técnicas Mínimas** por parte da **ANTT**;
- (ix) defeitos em quaisquer obras realizadas pelo Poder Público na **Ferrovia** ou em qualquer ligação a ela;
- (x) mais de 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste **Termo Aditivo**, de ocorrência de manifestações sociais e públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, o cumprimento do **Caderno de Obrigações** e demais obrigações relacionadas ao **Contrato**;
- (xi) investimentos previstos para a Governança Operacional da Baixada Santista, no termos do **Anexo 9**, assim como **Investimentos Adicionais** de ampliação de capacidade decorrentes da saturação da capacidade da **Ferradura**, na proporção dos dispêndios marginais correspondentes à participação das demais operadoras ferroviárias na demanda total verificada na **Ferradura**; e
- (xii) impactos decorrentes da implantação da futura estação metroferroviária na área do pátio do Barreiro e imediações, contemplando a necessidade de adequações na infraestrutura da **Ferrovia**, assim como impactos operacionais e custos incrementais em função da implantação da referida estação, desde que a **Concessionária** não tenha dado causa ou contribuído com esses impactos.

32.3 A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos em consideração.

32.4 A **Concessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses da subcláusula 32.1.

33 **Intervenção**

33.1 A **ANTT** poderá intervir na **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

33.2 A intervenção será feita por ato da **ANTT**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

33.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao



contraditório.

- 33.4** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Ferrovia**.
- 33.5** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 33.6** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar ao **Poder Concedente a Ferrovia** e todos os **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 33.7** Se as receitas obtidas durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir o valor dos financiamentos, investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da **Garantia de Execução** para:
- (i) cobri-las, integral ou parcialmente; e
 - (ii) descontar da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.
- 33.8** O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, se houver, será entregue à **Concessionária**, a não ser que seja extinta a **Concessão**, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

34 Hipóteses de Extinção

34.1 A **Concessão** será extinta por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

34.2 Extinta a **Concessão**, retornam ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão para a **Concessionária** todos os direitos emergentes do **Contrato**.

34.2.1 Os **Bens Reversíveis** de que trata a subcláusula 34.2 deverão, em conjunto, possibilitar o atendimento da capacidade de transporte e a qualidade dos serviços, conforme condições pactuadas no **Contrato** e vigentes ao tempo da extinção da **Concessão**, independentemente de apresentarem natureza ou características



distintas dos bens originalmente transferidos à **Concessionária**.

- 34.3** No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção da **Ferrovias**, a **ANTT** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação.
- 34.4** Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção das obras e dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente**, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.
- 34.5** De acordo com as condições e prazos estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do prazo da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.
- 34.6** Os terceiros não terão acesso a documentos e sistemas da **Concessionária** resguardados pelo sigilo, nos termos da legislação aplicável, e em suas pesquisas de campo, não poderão obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Concessão** pela **Concessionária**.
- 34.7** Nos casos em que a União substituir a **Concessionária** nas obrigações decorrentes dos contratos de financiamento contraídos, o saldo devedor do respectivo financiamento deverá ser deduzido do valor da indenização apurada.

35 Advento do Termo Contratual

- 35.1** Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 35.1.1** A critério do **Poder Concedente**, os contratos celebrados pela **Concessionária** com terceiros poderão ser sub-rogados nos seus direitos e obrigações pelo **Poder Concedente** ou pelo novo detentor de outorga que venha a assumir a prestação do serviço.
- 35.1.2** Antes de proceder ao encerramento contratual de que trata a subcláusula 35.1, a **Concessionária** deverá questionar a **ANTT** sobre o seu interesse em sub-rogar os contratos celebrados com terceiros ou em autorizar a sub-rogação por novo detentor de outorga, e repassar todas as informações necessárias ao processo de tomada de decisão.
- 35.1.3** O valor dos encargos e ônus decorrentes dos contratos sub-rogados à **ANTT** serão deduzidos de eventual indenização devida à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**.
- 35.2** A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **Contrato** e seus Anexos, após o advento do termo contratual, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários**.
- 35.3** A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização, incluindo investimentos vinculados



aos **Bens da Concessão**, e ainda não integralmente depreciados ou amortizados.

36 Encampação

36.1 A União poderá, a qualquer tempo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 36.2, encampar a **Concessão**, por motivo de interesse público.

36.2 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

36.2.1 as parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Termo Aditivo**, com exceção daqueles provenientes da **Base de Ativos**;

36.2.2 a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes, mediante, conforme o caso:

(i) prévia assunção, perante as **Instituições Financiadoras**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

(ii) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as **Instituições Financiadoras**.

36.2.3 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

36.2.4 a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela **Concessionária**, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da **Concessionária**.

36.3 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 36.2, serão deduzidos os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a encampação.

36.4 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **Concessionária**, apurado segundo a legislação e regulamentação aplicáveis e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido da **ANTT**.



36.5 O valor das multas e créditos da **ANTT** poderá ser descontado do montante da indenização devida em caso de encampação.

37 Caducidade

37.1 A União poderá, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, destacando-se a ocorrência das seguintes situações:

37.1.1 Não cumprir o **Plano de Investimentos**, do **Caderno de Obrigações** e do **Anexo 9**.

37.1.2 Não pagar tempestivamente, a título de **Valor de Outorga**, o valor correspondente a 12 (doze) parcelas trimestrais em um período de 5 (cinco) anos, nos termos da subcláusula 18.1.

37.1.3 Não pagar tempestivamente, a título de **Parcela de Concessão**, o valor correspondente a 12 (doze) parcelas trimestrais em um período de 5 (cinco) anos, nos termos da subcláusula 18.2.

37.1.4 Não pagar tempestivamente, a título de **Parcela de Arrendamento**, o valor correspondente a 12 (doze) parcelas trimestrais em um período de 5 (cinco) anos, nos termos da subcláusula 18.3.

37.2 Indenização na caducidade

37.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade será restrita ao valor dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados e depreciados, com exceção daqueles provenientes da **Base de Ativos**.

37.2.2 Do montante previsto na subcláusula 37.2.1 acima serão descontados:

- (i) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária**, por decisão administrativa definitiva, que não tenham sido pagas;
- (ii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a decretação de caducidade; e
- (iii) a parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos.

37.2.3 A decretação de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à União; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados à União.

37.3 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base nos valores das demonstrações contábeis da **Concessionária**, apurados segundo a legislação e regulamentação aplicáveis e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas da **ANTT**.



37.4 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente às **Instituições Financiadoras**, a critério da **ANTT**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

38 Rescisão

38.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** em caso de descumprimento contratual pelo **Poder Concedente**.

38.2 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

38.3 As obras e os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após trânsito em julgado de sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

38.4 Indenização na rescisão

38.4.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com subcláusula 36.2.

39 Anulação

39.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, caso seja faticamente possível, se for verificada a existência de vício insanável que o justifique.

39.2 Indenização na anulação

39.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 39.1, se a ilegalidade for imputável apenas à **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada nos termos da subcláusula 36.2.

40 Falência ou Extinção da Concessionária

40.1 Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o **Contrato de Concessão**.

40.2 Indenização na falência ou extinção da Concessionária

40.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 40.1, a indenização será calculada nos termos da subcláusula 37.2.

41 Evento de Caso Fortuito ou Força Maior

41.1 Além das hipóteses previstas na Cláusula 34, o **Contrato** poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de sua assinatura, regularmente



comprovados, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam sua regular execução pela **Concessionária**.

41.2 Na hipótese descrita na subcláusula 41.1, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que o **Contrato** for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de caso fortuito ou força maior.

42 Propriedade Intelectual

42.1 A **Concessionária** cede gratuitamente ao **Poder Concedente** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza e que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades objeto da **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, exceto se de propriedade intelectual exclusiva de terceiros.

42.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 42.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

43 Seguros

43.1 Durante o prazo da **Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

44 Reversão dos Bens

44.1 Extinto o **Contrato**, retornam à União os **Bens Reversíveis**, vinculados à prestação dos serviços da **Concessão**, bem como direitos e privilégios indispensáveis à exploração da infraestrutura ferroviária associada à prestação do serviço de transporte ferroviário transferidos à **Concessionária**, ou por ela implantados, no âmbito da **Concessão**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

44.2 A reversão será automática, com os bens em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, admitido o seu desgaste natural, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

44.2.1 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na subcláusula 44.2, a **Concessionária** indenizará o **Poder Concedente**, podendo a **ANTT**, para tanto, executar a **Garantia de Execução**.

44.3 A **Concessionária** fica obrigada a manter inventário atualizado, anualmente, de todos os **Bens da Concessão**, contendo informações sobre seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do **Poder Concedente**.

44.4 Após a extinção da **Concessão**, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas, dissolução ou partilha do patrimônio da **Concessionária**, antes que a **ANTT** ateste que os **Bens Reversíveis** estão em situação de reversibilidade, ou sem que esteja cabalmente



assegurado o pagamento das importâncias devidas à **ANTT**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45 Arbitragem

- 45.1** As controvérsias decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus Anexos que não forem dirimidas amigavelmente entre as **Partes** e que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis serão resolvidas por arbitragem, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, da regulamentação específica da **ANTT** e, no que não conflitar com a presente cláusula, do regulamento da Câmara Arbitral indicada na forma da subcláusula 45.5.
- 45.2** Não serão submetidas à arbitragem questões relacionadas a direitos indisponíveis e outras hipóteses previstas em regulamentação específica da **ANTT**.
- 45.3** As controvérsias somente poderão ser objeto de arbitragem após decisão administrativa definitiva da **ANTT**, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 45.4** A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 45.5** A arbitragem será conduzida por Câmara Arbitral que esteja credenciada junto à Advocacia-Geral da União, indicada conforme rito previsto na Resolução ANTT nº 5.845/2019 ou outra que vier a substituí-la.
- 45.5.1** Inexistente o credenciamento de que trata a subcláusula 45.5 a **Parte** interessada deverá apresentar requerimento de arbitragem junto à Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- 45.6** Caso figure como requerente, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** o requerimento de arbitragem apresentado à Câmara Arbitral, com cópia destinada à Procuradoria Federal junto à **ANTT**.
- 45.7** Na hipótese de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária à União ou às suas autarquias, inclusive relativa a custas e despesas com procedimento arbitral, o pagamento ocorrerá, a exclusivo critério da **ANTT**, por meio de:
- (i) expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor;
 - (ii) instrumentos previstos no **Contrato** que substituam a indenização pecuniária, como os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - (iii) compensação de haveres e deveres de natureza não tributária, incluídas as multas; ou
 - (iv) atribuição do pagamento a terceiro, nas hipóteses admitidas na legislação brasileira.



45.8 O Tribunal Arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

45.9 As **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerer medidas cautelares ou de urgência, na forma prevista em regulamentação específica da **ANTT**, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo estabelecido na regulamentação específica da **ANTT**, a contar da data de publicação da decisão.

46 Disposições Diversas

46.1 Normas da ANTT

46.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

46.2 Invalidez Parcial do Contrato

46.2.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

46.2.2 As **Partes** negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas ou inexecutáveis, por disposições válidas e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas ou inexecutáveis.

46.2.3 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

46.3 Irrevogabilidade

46.3.1 O **Contrato** é irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável.

46.4 Condições para a Prorrogação Antecipada

46.4.1 A prorrogação do prazo da **Concessão** a que se refere a subcláusula 2.2 não será realizada na ocorrência da seguinte condicionante:

(i) o não cumprimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos **Investimentos com Prazo Determinado** previstos até o 4º (quarto) ano, impreterivelmente, contado a partir da data de vigência deste **Termo Aditivo**, ainda que decorrente de fato alheio à vontade ou que não possa ser exclusivamente imputado à **Concessionária**;

(a) O percentual será calculado a partir da razão entre os valores integrais das intervenções que estejam concluídas e das previstas.



- (b) Os valores correspondem aos constantes do **Caderno de Obrigações**, ou ao autorizado pela **ANTT**.

46.4.2 Na hipótese descrita na subcláusula 46.4.1, a indenização devida à **Concessionária** deverá ser calculada nos termos da subcláusula 37.2.

46.5 Condições para reavaliação da concessão da Ferradura

46.5.1 Será permitido ao **Poder Concedente** a exclusão da concessão do trecho denominado **Ferradura**, por meio de procedimento administrativo próprio, em decorrência do não cumprimento da (i) manutenção do Índice de Saturação da Ferrovia (ISF) abaixo de 90% (noventa por cento) para a região da Baixada Santista até o 4º (quarto) ano, contado a partir da data de vigência deste **Termo Aditivo**, ou (ii) da implementação das cinco fases de Governança Operacional previstas no **Anexo 9**.

- (a) O procedimento administrativo próprio será instaurado somente se as condições forem atingidas em decorrência de fatos exclusivamente imputados à **Concessionária**.

46.5.2 Caso instaurado, o procedimento administrativo próprio avaliará comparativamente a manutenção da **Ferradura** no presente **Contrato** em face das opções regulatórias existentes, considerando a atuação da **Concessionária** com vistas a desenvolver solução adequada para o acesso ao Porto de Santos, inclusive em relação aos demais operadores ferroviários, quanto às intervenções de infraestrutura necessárias e às medidas de governança realizadas para proporcionar eficiência operacional à **Ferradura**.

46.5.3 Na hipótese descrita nas subcláusula 46.5.1, a indenização devida à **Concessionária** deverá ser calculada nos termos da subcláusula 37.2, além de eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos pagamentos de outorga realizados em função das receitas previstas para a **Ferradura**.

46.6 Vias

46.6.1 O **Contrato** é assinado de forma eletrônica, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, desde que garantidas por sistema de criptografia, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste **Contrato**, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e legislação aplicável.

46.7 Lei Aplicável

46.7.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

46.7.2 Na vigência do **Contrato**, serão observadas:



- (i) A Constituição Federal, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as demais normas correlatas, as regras do Edital, as disposições deste **Termo Aditivo** e seus Anexos e as normas regulamentares e resoluções expedidas pela **ANTT**; e
- (ii) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013, ou a que sobrevier) e as demais normas aplicáveis na República Federativa do Brasil.

46.8 Comunicações

46.8.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iii) por meio eletrônico, que assegure a presteza e agilidade da comunicação, e confira segurança, confiabilidade e sigilo dos dados.

46.9 Contagem dos Prazos

46.9.1 Nos prazos estabelecidos em dias, neste **Termo Aditivo**, será excluído o dia de início e incluído o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

46.9.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

46.10 Idioma

46.10.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

- (i) em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

46.11 Vigência

46.12 O presente **Termo Aditivo** entrará em vigor com a publicação de seu extrato no **DOU**, que se dará após a constituição da **Garantia de Execução** e a integralização de capital social requerido para a assinatura deste **Termo Aditivo** nos termos da subcláusula 29.1.

46.13 Foro

46.13.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 45, as **Partes** elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente **Termo Aditivo**.



BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 28 DE JULHO DE 2022

ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Rafael Vitale Rodrigues

MRS LOGÍSTICA S/A

Guilherme Segalla de Mello

MRS LOGÍSTICA S/A

Luiz Gustavo Bambini de Assis

Testemunhas:

1. _____
Daniela de Rezende Junqueira Bello
CPF: 011.755.966-04

2. _____
Anderson Lessa Lucas
CPF: 658.175.051-04



ANEXOS

Anexo 1: **Caderno de Obrigações**

Anexo 2: **Fluxo de Caixa Marginal**

Anexo 3: **Acréscimo à Outorga**

Anexo 4: **Tabela Tarifária**

Anexo 5: **Limite de Dispersão Tarifária**

Anexo 6: **Base de Ativos**

Anexo 7: **Base de Passivos**

Anexo 8: **Compartilhamento de Receitas com o Poder Concedente**

Anexo 9: **Governança Operacional da Baixada Santista**

Anexo 10: **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Original**

ANEXO 1

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

1. Escopo

1.1. Este **Caderno de Obrigações** tem por escopo definir o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), o **Plano de Investimentos**, as **Especificações Técnicas Mínimas** e as **Obrigações Complementares**, os quais são de cumprimento obrigatório pela **Concessionária**, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário, a preservação dos bens concedidos ou arrendados, bem como a redução e mitigação de impactos socioambientais.

1.2. O **Plano de Investimentos** consiste nas intervenções a serem realizadas pela **Concessionária**, conforme detalhamento do Apêndice A:

- i. **Investimentos com Prazo Determinado;**
- ii. **Investimentos Condicionados à Demanda.**

1.2.1 O descumprimento do **Plano de Investimentos** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que decorrente de fato alheio à sua vontade ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado, sem prejuízo da aplicação do **Acréscimo à Outorga**.

1.3. As **Especificações Técnicas Mínimas** consistem em:

- i. **Parâmetros Técnicos** para a exploração da infraestrutura ferroviária, conforme detalhamento do Apêndice B:
 - a. **Parâmetros Técnicos** da **Infraestrutura** ferroviária;
 - b. **Parâmetros Técnicos** da **Superestrutura** ferroviária;
 - c. **Parâmetros Técnicos** das **Passagens em Nível – PNs**; e
 - d. **Parâmetros Técnicos** das **Instalações de Apoio**.
- ii. Indicadores para prestação do serviço de transporte ferroviário, conforme detalhamento do Apêndice C:
 - a. Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG);
 - b. Velocidade Média de Percurso (VMP); e
 - c. Idade Máxima da Frota de Locomotivas (IMFL).

1.4. As **Obrigações Complementares** consistem em determinações essenciais à adequada prestação do serviço de transporte ferroviário, conforme detalhamento do Apêndice D.

2. Glossário

2.1. Para fins do presente **Caderno de Obrigações**, e sem prejuízo a outras definições estabelecidas no **Contrato de Concessão**, as expressões são assim definidas:

- i. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ii. **AMV**: Aparelho de Mudança de Via. Trata-se de equipamento formado por um conjunto de peças que permite a passagem de um **Veículo Ferroviário** de uma **Linha Férrea** para outra.
- iii. **Área Urbana**: área interna ao perímetro urbano, instituída por lei municipal.
- iv. **Bitola**: é a distância entre as faces internas dos **Boletos** dos **Trilhos**, tomada na linha normal a essas faces, ou seja, 16 (dezesseis) milímetros abaixo do plano constituído pela superfície superior do **Boleto**.
- v. **Boleto**: parte superior do **Trilho**, sobre a qual deslizam as rodas dos **Veículos Ferroviários**.
- vi. **Caixa de Locação**: caixa comumente metálica que abriga determinados dispositivos e equipamentos relacionados aos **Sistemas Ferroviários**, possui dimensões inferiores à **House/Abrigo**.
- vii. **CBTU/MG**: empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 46.574.475/0001-92, com sede na Rua Januária, 181, Colégio Batista, Belo Horizonte -MG, concessionária dos serviços públicos de gestão, operação, manutenção, e ampliação do transporte público coletivo de passageiros no modo metroferroviário nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, incluindo a Linha 1 (linha Novo Eldorado–Vilarinho) e a Linha 2 (linha Nova Suíça-Barreiro).
- viii. **Classe da Via Ferroviária**: classificação das vias ferroviárias conforme NBR 16387:2020, no que se refere à velocidade máxima autorizada (Tabela 1, no item 4.2 da referida norma).
- ix. **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências (Dispute Board)**: comitê composto na forma estabelecida neste **Contrato** para auxiliar na solução de potenciais divergências de natureza eminentemente técnicas a ele submetidas durante o **Prazo da Concessão**, para: (i) a definição quanto à solução de engenharia e operacional que compatibilize a implantação da futura linha 2 (Nova Suíça – Barreiro) da CBTU-MG com a infraestrutura e operação da **Ferrovía**, inclusive quanto à implantação da estação de passageiros do **Serviço de Transporte Metroferroviário** com localização prevista para o pátio do Barreiro e imediações; e (ii) decisões que se façam necessárias para dirimir conflitos associados à implementação da solução definida, quando da execução dos respectivos projetos de engenharia. **CPTM**: sigla para Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.
- x. **Dispositivos de Drenagem**: conjunto de estruturas e instalações que visam interceptar, captar e escoar águas superficiais e/ou subterrâneas, de forma a destiná-las a pontos de deságue adequados.
- xi. **Dormente**: peça de concreto, aço, compostos poliméricos, madeira ou outro material que apresente características apropriadas para suportar os esforços ferroviários. É instalado na direção transversal à **Linha Férrea** sobre o qual são fixados os **Trilhos**. Tem como função transmitir ao **Lastro** parte dos esforços produzidos pelos **Veículos Ferroviários** e manter a **Bitola** da **Via Permanente**.

- xii. **Equipamentos de Grande Porte: Veículos Ferroviários** ou rodoferroviários que atuam na inspeção, conservação e manutenção da **Via Permanente**.
- xiii. **Estação**: estrutura civil que atende o embarque e desembarque de usuários do transporte ferroviário de passageiros.
- xiv. **Faixa de Domínio**: faixa de terreno destinada a acomodar a **Ferrovia**.
- xv. **Frota Principal**: tratam-se das **Locomotivas** e vagões próprios da **Concessionária** que realizam o transporte remunerado de cargas. Não são considerados da **Frota Principal** as **Locomotivas** e vagões utilizados especificamente para apoio aos serviços de **Manutenção** da **Ferrovia**, e também os adquiridos ou mobilizados exclusivamente para realização de manobra ou os imobilizados por alienação ou perda por acidentes.
- xvi. **House/Abrigo**: estrutura civil, em material metálico ou em alvenaria, que abriga determinados dispositivos e equipamentos relacionados aos **Sistemas Ferroviários**, equipada com os devidos sistemas térmicos necessários.
- xvii. **Infraestrutura**: parte inferior da estrutura da **Linha Férrea** que suporta a **Superestrutura**. Engloba obras de terraplenagem, **Dispositivos de Drenagem**, obras de arte correntes e **OAEs**.
- xviii. **Instalações de Apoio**: bens imóveis da **Concessão**.
- xix. **Jacaré**: peça do **AMV** que auxilia no direcionamento das rodas dos veículos de uma **Linha Férrea** à outra.
- xx. **Lastro**: parte da **Superestrutura** ferroviária constituída por uma camada de brita assentada sobre a plataforma destinada a servir de apoio aos **Dormentes**.
- xxi. **Linha Férrea**: conjunto de **Trilhos** assentados sobre **Dormentes**, separados por determinada distância, mais acessórios de fixação, **AMVs** e desvios, onde circulam os **Veículos Ferroviários**.
- xxii. **Locomotiva: Veículo Ferroviário** dotado de tração.
- xxiii. **Manutenção**: conjunto de atividades e recursos aplicados aos sistemas, equipamentos e estruturas físicas, visa garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros adequados de desempenho, disponibilidade, qualidade e vida útil.
- xxiv. **Máquina de Chave Elétrica**: dispositivo que atua na movimentação das agulhas de um **AMV** de acordo com comando remoto emitido por controlado de tráfego, geralmente localizado no **CCO**.
- xxv. **Obra de Arte Especial – OAE**: definida como obra que deva ser objeto de projeto específico, especialmente **Túneis, Pontes e Viadutos**.
- xxvi. **Ouvidoria**: é o meio de comunicação com a **Concessionária** e tem por objetivo o recebimento, registro, análise, tomada de decisão e resposta às reclamações e sugestões.
- xxvii. **Parâmetros Técnicos**: elemento ou característica utilizada como referência para o cumprimento das **Especificações Técnicas Mínimas** estabelecidas para a exploração da infraestrutura ferroviária.

- xxviii. **Passagem em Nível de Pedestres - PNP:** consiste em estrutura com direcionador de fluxo que possibilita o cruzamento seguro de pedestres no mesmo nível da **Via Permanente**.
- xxix. **Passagem em Nível - PN:** consiste no cruzamento da **Via Permanente** com outra via destinada ao tráfego de veículos rodoviários ou pedestres, em mesmo nível.
- xxx. **Passagem Inferior – PI:** consiste em **OAE** destinada a permitir a transposição de via pública, de veículos ou pedestres, ou de estrada sob a **Linha Férrea**.
- xxxi. **Passagem Superior – PS:** consiste em **OAE** destinada a permitir a transposição da via pública ou estrada sobre a **Linha Férrea**.
- xxxii. **Passarela de Pedestres:** consiste em **OAE** destinada a permitir a transposição de pedestres sobre a **Linha Férrea**.
- xxxiii. **Pátio:** conjunto de **Linhas Férreas** secundárias destinadas a diversas atividades relacionadas à operação ferroviária.
- xxxiv. **Pátio de Acesso:** **Linhas Férreas** secundárias destinadas ao acesso a **Terminais** ou a outras **Ferrovias**.
- xxxv. **Pátio de Cruzamento:** **Linhas Férreas** secundárias destinadas exclusivamente ao cruzamento de **Trens**.
- xxxvi. **Pátio de Manobras:** **Linhas Férreas** secundárias destinadas à realização de manobras de composições.
- xxxvii. **Pátio de Recepção e Formação:** **Linhas Férreas** secundárias destinadas ao recebimento para posterior destinação de **Trens** e à formação para posterior liberação a circulação de **Trens**, possibilita também o cruzamento de **Trens**.
- xxxviii. **Pátio Regulador:** **Linhas Férreas** secundárias destinadas ao controle do tráfego ferroviário com vistas à liberação progressiva de **Trens** de acordo com a capacidade do sistema, possibilita também o cruzamento de **Trens**.
- xxxix. **Pêra Ferroviária:** **Linha Férrea** ou **Pátio Ferroviário**, com características de **Terminal**, em formato circular que possibilita o carregamento, descarregamento ou transbordo de carga sem a necessidade de desmembramento do **Trem**, o qual entra com um sentido de deslocamento e sai no sentido contrário.
- xl. **Ponte Ferroviária:** consiste em **OAE** que permite a transposição da **Linha Férrea** sobre cursos d'água.
- xli. **Ponte Rodoviária:** consiste em **OAE** que permite a transposição da via rodoviária sobre cursos d'água.
- xlii. **Rotunda:** estrutura giratória a qual possibilita alterar o sentido de deslocamento de uma **Locomotiva**.
- xliii. **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA:** órgão integrante da

Administração Estadual Direta do Estado de Minas Gerais, com sede no Edifício Minas, 7º andar, localizado na Rodovia João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31630-900, representando o Estado do Minas Gerais, na qualidade de poder concedente do serviço de transporte metroferroviário nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

- xliv. **Segregações:** projetos que têm como objetivo separar as operações dos **Trens** de carga e de passageiros para **Linhas** exclusivas e independentes.
- xlv. **Segmento Ferroviário:** extensão de **Linha Férrea**, compreendida entre dois **Pátios de Cruzamentos** consecutivos.
- xlvi. **Serviço de Transporte Metroferroviário:** significa os serviços públicos de gestão, operação, manutenção, e ampliação do transporte público coletivo de passageiros no modo metroferroviário nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, incluindo a Linha 1 (linha Novo Eldorado–Vilarinho) e a Linha 2 (linha Nova Suíça-Barreiro).
- xlvii. **Sinalização Ativa:** conjunto de dispositivos que alteram as informações dadas aos usuários automaticamente de acordo com a condição do tráfego ferroviário. Principais componentes desse tipo de sinalização são as cancelas, avisos sonoros, semáforos e sensores de aproximação.
- xlviii. **Sistema de Telecomunicações:** conjunto de estruturas, dispositivos e equipamentos que atuam integradamente para viabilizar a rede de comunicação utilizada por todos os envolvidos na operação ferroviária.
- xlix. **Sistema de Controle de Bordo – SCB:** conjunto de dispositivos e equipamentos presentes em **Veículos Ferroviários**, apresenta informações e dados relativos à **Via Permanente** de modo a auxiliar a condução, garante o cumprimento de licenças e velocidades e promove a comunicação entre os **Veículos Ferroviários** e o **CCO**.
 - I. **Sistema de Licenciamento e Sinalização de Via:** sistemas empregados na **Ferrovias** para realização de despacho e a circulação de **Veículos Ferroviários** com segurança.
 - li. **Sistemas Ferroviários:** grupo de sistemas que atuam em conjunto para promover a comunicação, a transmissão de dados e para garantir a eficiência e a segurança da operação.
 - lii. **Sistema Wayside:** conjunto de equipamentos e dispositivos que atuam em conjunto com os demais **Sistemas Ferroviários** e auxiliam no monitoramento das condições da **Via Permanente** e dos **Veículos Ferroviários**.
 - liii. **Superestrutura:** parte superior da estrutura da **Linha Férrea** que suporta diretamente os esforços dos **Veículos Ferroviários** e os transmite à **Infraestrutura**, composta por **Trilhos**, acessórios de fixação, **AMVs**, **Dormentes** e **Lastro**.
 - liv. **Terminal:** estrutura localizada em pontos específicos de uma **Ferrovias**, destinada ao carregamento, descarregamento ou transbordo de carga dos **Vagões**.
 - lv. **TEU - Twenty Foot Equivalent Unit ou Unidade Equivalente a 20 Pés:** unidade de medida padrão utilizada para medir capacidade de acomodação de containers em determinado local, estrutura ou

meio de transporte. 1 **TEU** equivale a um container padrão de 20 (vinte) pés.

- Ivi. **Travessão Simples:** conjunto de dois **AMVs** que permitem às composições alternar de uma **Linha** para outra em apenas um sentido de deslocamento.
- Ivii. **Travessão Universal:** conjunto de quatro **AMVs** que permitem às composições alternar de uma **Linha** para outra em ambos os sentidos de deslocamento.
- Iviii. **Trecho Ferroviário** ou **Trecho:** extensão definida de **Linha Férrea**, compreendida por um conjunto de **Segmentos Ferroviários**.
- lix. **Trem:** composição formada por **Veículos Ferroviários** com, no mínimo, um veículo de tração ou autopropelido.
- Ix. **Triângulo Ferroviário:** conjunto de **Linhas** que formam uma espécie de triângulo e que possibilitam alterar o sentido de deslocamento de uma **Locomotiva**.
- Ixi. **Trilho:** peça longa metálica com seção transversal semelhante ao duplo T e com características de viga, que é assentada e fixada em **Dormentes** e ligada ou soldada topo a topo com outras peças iguais, formam fiadas paralelas que suportam e guiam as rodas dos **Veículos Ferroviários** e constituem a superfície de rolamento da **Linha Férrea**.
- Ixii. **Túnel Ferroviário:** Consiste em **OAE**, de passagem subterrânea, para viabilizar a ligação entre duas seções da **Linha Férrea**.
- Ixiii. **Vedação de Faixa de Domínio:** consiste em estrutura designada a segregar a **Via Permanente** das demais áreas públicas adjacentes, por meio de barreira a ser implantada em ambos os lados da **Ferrovia** a qual respeita os limites da **Faixa de Domínio**;
- Ixiv. **Veículo Ferroviário:** Veículo, autopropelido ou não, próprio para trafegar em uma **Linha Férrea**.
- Ixv. **Via Permanente:** Conjunto de **Linhas Férreas** existentes na **Faixa de Domínio** da **Ferrovia**.
- Ixvi. **Viaduto Ferroviário:** consiste em **OAE** destinada a permitir a transposição da **Linha Férrea** sobre via pública ou estrada.
- Ixvii. **Viaduto Rodoviário:** consiste em **OAE** destinada a permitir a transposição da via pública ou estrada sobre a **Linha Férrea**.

3. Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da Concessão

3.1. A **Concessionária** deve apresentar à **ANTT** o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), com período de referência de 01 (um) ano, contado da data de assinatura deste **Termo Aditivo**.

3.2. O período para a apresentação do RAA a cada ano será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste **Termo Aditivo**.

3.3. O RAA deve assegurar à **ANTT** e às demais partes interessadas que a **Concessionária** realizou o planejamento adequado e executou as ações correspondentes para o atendimento das obrigações previstas neste **Caderno de Obrigações** e demais regras contratuais.

3.4. A **Concessionária** é responsável por selecionar, contratar e remunerar uma empresa especializada independente para a realização dos levantamentos, coleta de informações, pesquisa e cálculo dos itens descritos nos Apêndices deste **Caderno de Obrigações**, assim como para a elaboração do RAA. O nome e a qualificação da empresa devem ser submetidos para autorização prévia da **ANTT**.

3.5. O RAA deve contemplar:

- i. Relatório de Acompanhamento do **Plano de Investimentos** (RAPI);
- ii. Relatório de Acompanhamento dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RADT);
- iii. Relatório de Acompanhamento dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária (RAMF);
- iv. Relatório de Acompanhamento do Nível de Saturação da Ferrovia (RASF);
- v. Relatório de Acompanhamento da Infraestrutura Ferroviária (RAIF); e
- vi. Relatório de Acompanhamento da Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário (RAPS).

3.6. O Relatório de Acompanhamento do **Plano de Investimentos** (RAPI) deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Descrição dos investimentos realizados, separados por grupo e intervenção, conforme disposto no Apêndice A; e
- ii. Os dispêndios efetuados pela **Concessionária**, para cada intervenção, bem como o avanço físico das obras.

3.7. O Relatório de Acompanhamento dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RADT) deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Descrição dos projetos realizados, com seu escopo e resultados obtidos;
- ii. Os dispêndios efetuados pela **Concessionária** para cada projeto.

3.8. O Relatório de Acompanhamento dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária (RAMF) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Descrição das intervenções realizadas, com a descrição do bem, localização e resultados obtidos;
- ii. Os dispêndios efetuados pela **Concessionária** para cada intervenção.

3.9. O Relatório de Acompanhamento do Nível de Saturação da Ferrovia (RASf) deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Forma de obtenção e apuração dos dados necessários ao cálculo dos seguintes indicadores, cujo detalhamento consta no Apêndice A:
 - a. Nível de Saturação dos Segmentos Ferroviários (NSSF); e
 - b. Índice de Saturação da Ferrovia (ISF).
- ii. O resultado obtido para o NSSF de cada **Segmento Ferroviário**, que compõe a **Ferrovia**; e
- iii. Memória de cálculo do NSSF e ISF.

3.10. O Relatório de Acompanhamento da Infraestrutura Ferroviária (RAIF), deve contemplar os seguintes elementos da **Ferrovia**:

- i. Em relação à **Infraestrutura** ferroviária:
 - a. **Dispositivos de Drenagem**;
 - b. **Obras de Arte Especiais (OAEs)**;
 - c. Taludes de cortes e aterros;
 - d. **Faixa de Domínio**; e
 - e. Plataforma da **Via Permanente**.
- ii. Em relação à **Superestrutura** ferroviária:
 - a. **Lastro**;
 - b. **Dormentes**;
 - c. **Trilhos**; e
 - d. **AMVs**.
- iii. Resultados da inspeção de geometria da **Linha Férrea**;
- iv. **Passagens em Nível – PNs**; e
- v. **Instalações de Apoio**.

3.11. A avaliação dos elementos que compõem o RAIF deve conter a classificação dos elementos, de acordo com as categorias descritas na Tabela 1.

Tabela 1: Categorias para a caracterização dos elementos da exploração da infraestrutura

Categoria	Descrição
Excelente	Sem deficiências funcionais, acima das Especificações Técnicas Mínimas .
Bom	Sem deficiências funcionais, no limite das Especificações Técnicas Mínimas .
Razoável	Pequenas deficiências funcionais, com a maioria das Especificações Técnicas Mínimas atendidas, porém, com necessidade de ações corretivas pontuais.
Ruim	Significativas deficiências funcionais, com a maioria das Especificações Técnicas Mínimas comprometidas e a necessidade de ações corretivas abrangentes.
Crítica	Funcionalidade comprometida, sem atendimento das Especificações Técnicas Mínimas e necessidade de ações corretivas gerais.

3.12. O Relatório de Acompanhamento da Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário (RAPS), deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Forma de obtenção e apuração dos dados necessários ao cálculo dos seguintes indicadores, cujo detalhamento consta no Apêndice C:
 - a. Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG);
 - b. Velocidade Média de Percurso (VMP); e
 - c. Idade Máxima da Frota de Locomotivas (IMFL).
- ii. O resultado dos indicadores, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- iii. A propriedade, própria ou de terceiros, e características técnicas de cada unidade de toda a frota de Vagões e **Locomotivas**.

APÊNDICE A

Plano de Investimentos

4. O **Plano de Investimentos** consiste em **Investimentos com Prazo Determinado** e **Investimentos Condicionados à Demanda**. Esses investimentos devem ser realizados com base nas normas técnicas vigentes, neste **Caderno de Obrigações** e nas demais disposições do **Edital, Contrato** e seus **Anexos**

Capítulo I

Investimentos com Prazo Determinado

4.1. As intervenções relacionadas aos **Investimentos com Prazo Determinado** são de natureza obrigatória e devem estar plenamente operacionais, providas de todos seus elementos funcionais, dentro do prazo estipulado neste **Caderno de Obrigações**. As estimativas de custo para tais investimentos, os quais se classificam nos grupos relacionados a seguir, se encontram na data base de maio de 2022 e já consideram o impacto do benefício do REIDI.

- i. Ampliação de **Pátios de Cruzamento** - 4.4.1.1;
- ii. Realocação de **Pátios de Cruzamento** - 4.4.1.2;
- iii. Implantação de novos **Pátios** - 4.4.1.3;
- iv. Adequação em **Pátios** existentes - 4.4.1.4;
- v. Implantação de **Terminais** - 4.4.1.5;
- vi. Investimentos em **Segregações** e demais adequações necessárias - 4.4.1.6;
- vii. Investimentos em **Sistemas Ferroviários** - 4.4.1.7;
- viii. Investimentos para Modernização das Subestações da Cremalheira - 4.4.1.8;
- ix. Investimentos para Modernização de **Via Permanente** - 4.4.1.9;
- x. Implantação de **Ramal Ferroviário** - 4.4.1.10;
- xi. Implantação de Complexo de Oficinas - 4.4.1.11;
- xii. Implantação de Oficina para Equipamentos de Grande Porte - 4.4.1.12;
- xiii. Aquisição de Equipamentos de Grande Porte – 4.1.13;
- xiv. Investimentos para minimização de Conflitos Urbanos - 4.1.14.

4.1.1 Os investimentos de ampliação de **Pátios de Cruzamento** consistem na ampliação de **Pátios de**

Cruzamento existentes, conforme detalhamento a seguir.

- i. A **Concessionária** deverá ampliar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Martins Guimarães (FEM), localizado entre o Km 380+800, e o Km 381+800 da Linha de São Paulo, entre o Km 380+070 e o Km 380+800, de forma a apresentar uma extensão total mínima de 1,729 km (comprimento útil de 1,600 km), cuja estimativa de custo é de R\$ 3.192.080,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil e oitenta reais).
 - a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 0,68 km;
 - c. Intervenção: Ampliação do comprimento útil do pátio de cruzamento existente (1 linha), com a implantação de mais 0,68 km de via, resultando em um comprimento útil total do pátio de 1,60 km;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 1 AMV 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.

- ii. A **Concessionária** deverá ampliar, no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Pagador Andrade (FPA), localizado entre o Km 401+422 e o Km 403+078 da Linha de São Paulo, entre o Km 400+481 e o Km 401+422, de forma a apresentar uma extensão total mínima de 1,876 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 3.706.411,24 (três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).
 - a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 0,90 km;
 - c. Intervenção: Ampliação e realocação de parte do pátio de cruzamento existente (1 linha), com a implantação de mais 0,90 km de via e demolição de 0,72km, resultando em um comprimento útil total do pátio de 1,66 km;

- d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
- e. Entrelaço mínima: 4,25m;
- f. Bitola: larga;
- g. Perfil de trilho: TR-57;
- h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 2 AMVs 1:14;
- i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
- j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
- k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
- l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.

4.1.2 Os investimentos de realocação de **Pátios de Cruzamento** consistem na alteração de posicionamento de **Pátios de Cruzamento** existentes, conforme detalhamento a seguir.

- i. A **Concessionária** deverá realocar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Aparecida (FAD), atualmente localizado entre o Km 297+195 e o Km 298+245, para o segmento entre o Km 300+515 e o Km 302+364 da Linha de São Paulo, de forma a apresentar uma extensão total mínima de 1,848 km, além implantar uma terceira **Linha** morta entre o Km 301+712 e o Km 302+289, com comprimento total de 0,577 km, cuja estimativa de custo total é de R\$ 8.753.285,90 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).
 - a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 2,56km;
 - c. Intervenção: Relocação do Pátio existente de forma a resultar em um novo pátio com 1 linha de comprimento útil de 1,65 km e 1 desvio morto com comprimento útil de 522 m;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 2 AMVs 1:14 / 1 AMV 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;

- j. Vida útil dos dormentes superior a: 22 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- ii. A **Concessionária** deverá realocar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Lorena (FLR), atualmente localizado entre o Km 278+709 e o Km 280+623, para o segmento entre o Km 277+562 e o Km 279+530 da Linha de São Paulo, de forma a apresentar uma extensão total mínima de 1,968 km, cuja estimativa de custo é de R\$ R\$ 4.916.813,38 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e treze reais e trinta e oito centavos).
- a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 1,19 km;
 - c. Intervenção: Relocação do Pátio existente de forma a resultar em um novo pátio com 1 linha de comprimento útil de 1,80 km;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 2 AMVs 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 22 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- iii. A **Concessionária** deverá realocar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Pindamonhangaba (FPG), atualmente localizado entre o Km 325+000 e o Km 327+010, para o segmento entre o Km 331+200 e o Km 332+981 da Linha de São Paulo, de forma a apresentar uma extensão total mínima de 1,781 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 6.104.395,92 (seis milhões, cento e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).
- a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 1,69 km;

- c. Intervenção: Relocação do Pátio existente de forma a resultar em um novo pátio com 1 linha de comprimento útil de 1,65 km;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 2 AMVs 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 22 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- iv. A **Concessionária** deverá realocar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento**, denominado Caçapava (FCA), atualmente localizado entre o Km 366+598 e o Km 367+902, para o segmento entre o Km 361+962 e o Km 363+741 da Linha de São Paulo, de forma a apresentar uma extensão total mínima de 1,779 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 6.369.972,21 (seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).
- a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 1,69 km;
 - c. Intervenção: Relocação do Pátio existente de forma a resultar em um novo pátio com 1 linha de comprimento útil de 1,65 km;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 2 AMVs 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 22 anos;

- k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
- l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.

4.1.3 Os investimentos para implantação de novos **Pátios** consistem na construção de **Pátios** conforme detalhamento a seguir.

- i. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, novo **Pátio Regulador** denominado Prainha, entre os **Pátios** existentes de Barnabé (IBA) e Conceiçãozinha (ICZ), a ser localizado entre o Km 12+430 e o Km 14+275 do **Ramal** de Conceiçãozinha. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 24.673.323,14 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e quatorze centavos), consiste em:
 - a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 4,84 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 3 novas linhas de no mínimo 1,550 km de comprimento útil cada, e fechamento de 2 (duas) PNs nas regiões do Km 12+660 e do Km 12+950;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,55m;
 - f. Bitola: mista;
 - g. Perfil de trilho: TR-68;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 6 AMVs 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Implantar para o **Pátio**, no ano subsequente à conclusão da obra, a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário**;
 - n. Construir viário para garantir acesso a terminais marítimos existentes com comprimento total de 0,6 km, com largura total de 7,6m (incluindo pista de rolamento, sarjeta e refúgio) e passeio com largura mínima de 1,5 m.
- ii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, novo **Pátio Regulador** denominado Jurubatuba, entre os **Pátios** existentes

de Piaçaguera (IPG) e Barnabé (IBA), a ser localizado entre o Km 5+650 e o Km 8+415 do **Ramal** de Conceiçãozinha. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 67.253.573,21 (sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), consiste em:

- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 5,47 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 2 novas linhas de 2,40 km de comprimento útil cada;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,55m;
 - f. Bitola: mista;
 - g. Perfil de trilho: TR-68;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 4 AMVs 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Implantar para o **Pátio**, no ano subsequente a conclusão da obra, a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário**;
 - n. Construir 1 (uma) nova ponte sobre o Rio Jurubatuba para permitir a implantação das novas linhas de pátio.
- iii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 03 (três) anos, contado a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, novo **Pátio de Cruzamento** denominado Quilombo, entre os **Pátios** existentes de Piaçaguera (IPG) e Barnabé (IBA), a ser localizado entre o Km 1+750 e o Km 4+370 do **Ramal** de Conceiçãozinha. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 42.141.115,62 (quarenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos), consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 4,91 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 2 novas linhas de 2,40 km de comprimento útil cada;

- d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,55m;
 - f. Bitola: mista;
 - g. Perfil de trilho: TR-68;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 4 AMVs 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Implantar para o **Pátio**, no ano subsequente a conclusão da obra, a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário**;
 - n. Construir 1 (uma) nova ponte para permitir a implantação das novas linhas de pátio na região do Km 3+200.
- iv. A **Concessionária** deverá implantar no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Formação** denominado Formador, entre os Pátios de Raiz da Serra (IRS) e Piaçaguera (IPG), a ser localizado entre o Km 19+930 e o Km 21+390 da linha Santos - Jundiá. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 5.622.341,28 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 1,45 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 1 nova linha de 1,35 km de comprimento útil e encurtamento da **Linha 3** existente próxima ao referido **Pátio** projetado, a partir da realocação de seu **AMV** a ser posicionamento anteriormente à PN existente;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 2 AMVs 1:10;

- i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- v. A **Concessionária** deverá implantar no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, novo **Pátio de Cruzamento** na região do **Pátio** de Areais (IAA), localizado na Margem Esquerda entre os **Pátios** de Perequê (ZPG) e Piaçaguera (IPG), no município de Cubatão/SP, entre o Km 14,934 e o Km 17,696 da linha Santos – Jundiaí. O projeto consiste em novo pátio a ser implantado do lado contrário àquele no qual está localizado o **Pátio** de Areais (IAA) existente. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 32.306.279,72 (trinta e dois milhões, trezentos e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 4,81 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 2 novas linhas de 2,40 km de comprimento útil cada;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,55m;
 - f. Bitola: mista;
 - g. Perfil de trilho: TR-68;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 4 AMVs 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Implantar para o **Pátio**, no ano subsequente a conclusão da obra, a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário**;
 - n. Construir 1 (uma) nova ponte para permitir a implantação das novas linhas de pátio na região do Km 16+750.
- vi. A **Concessionária** deverá implantar no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura

deste **Termo Aditivo**, o novo **Pátio de Acesso** ao Polo Siderúrgico Sul, localizado nos municípios de Resende/RJ e Itatiaia/RJ, entre o Km 193+500 e o Km 197+000 da Linha de São Paulo. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 47.442.776,82 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), consiste em:

- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 8,42 km;
 - c. Intervenção: Implantar um total de 8,42 km de Linhas Férreas. Implantar 9 (nove) AMVs. Construir 3 (três) Pontes Ferroviárias, uma sobre o Rio Paraíba do Sul e duas na região do Km 194+800, e as contenções necessárias. Implantar 2 (duas) Linhas Férreas secundárias com no mínimo de 0,64 km de comprimento útil cada. Implantar outras 2 (duas) Linhas Férreas secundárias com no mínimo 1,2 km e 1,8 km de comprimento útil;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 6 AMVs 1:10 e 3 AMVs 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.850 dormentes/km classes I e II e 1.750 dormentes/km classe III;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Implantar para o **Pátio**, no ano subsequente a conclusão da obra, a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário**;
 - n. Construir 1 (uma) nova ponte ferroviária sobre o Rio Paraíba do Sul, no Km 197+150 da linha de São Paulo, para permitir a implantação das novas linhas de pátio.
- vii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, novo **Pátio de Acesso** denominado HUB SP, a ser localizado entre o **Pátio de Cruzamento** Pinheirinho (FPI) e a alça de entrada da Segregação Leste. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 30.473.127,47 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), consiste em:

- a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 5,74 km;
 - c. Intervenção: Implantar um total de 8,42 km de Linhas Férreas. Implantação de 3 (três) Linhas, 3, 5 e 7, com comprimento útil de 1,710 km, a partir do aproveitamento da Linha do tronco, 1,195 km, 1,495 km, respectivamente, Deslocar 2,94 km da **Linha** principal, Implantar 2 (dois) segmentos para manobra na **Linha** 3 com comprimento útil de 90 m cada, também a partir do aproveitamento da **Linha** principal, Implantar 2 (dois) **Travessões Simples** ligando as **Linhas** 1 e 3, 4 (quatro) **Travessões Simples** ligando as **Linhas** 3 e 5, 4 (quatro) **Travessões Simples** ligando as **Linhas** 5 e 7 e 4 (quatro) **AMVs** no final das **Linhas** 5 e 7;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 20 AMVs 1:10 e 4 AMVs 1:14;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Estruturas adicionais: 2 para-choques de final de linha.
 - n. Implantar para a **Linha** principal do **Pátio**, no momento da conclusão da obra, a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário**;
- viii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, novo **Pátio de Acesso** denominado HUB RJ, a ser localizado entre o Km 113+672,057 e o Km 116+399,685 da Linha de São Paulo próximo ao **Pátio de Cruzamento Vargem Alegre (FVA)**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 48.191.361,38 (quarenta e oito milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos) consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C3;
 - b. Extensão total de via: 6,40 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 4 (quatro) Linhas, 2, 4, 6 e 8, a Linha 2 com ajuste

de 0,809 km útil acrescentado, Linha 4 com ajuste de 0,759 km útil acrescentado, implantar Linha 6 com 1,839 km útil e implantar Linha 8 com 1,981 km útil, Implantar para a **Linha** principal do **Pátio** a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário** no momento da conclusão da obra;

- d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
- e. Entrelaço mínima: 4,25m (linha tronco relocada) e 5,00 (linha do pátio);
- f. Bitola: larga;
- g. Perfil de trilho: TR-68;
- h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 19 AMVs 1:10 e 5 AMVs 1:14;
- i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
- j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
- k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
- l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- m. Estruturas adicionais: 2 para-choques de final de linha.
- n. Implantar para a **Linha** principal do **Pátio**, no momento da conclusão da obra, a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho Ferroviário**;

4.1.4 Os investimentos para adequação de **Pátios** consistem na alteração de **Linhas** e de layout, seja em número, extensões e/ou geometria, conforme detalhamento a seguir.

- i. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** de Santos (ISN), localizado no corredor Margem Direita, no município de Santos/SP. O investimento na denominada Fase 1A, cuja estimativa de custo é de R\$ 14.496.198,74 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), consiste em:
 - a. Km inicial e final: km 0+000 da linha Santos - Jundiá;
 - b. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - c. Extensão total de via: 3,45 km (bitola larga)/ 0,61 km (bitola mista);
 - d. Intervenção: Ligação das linhas (5, 11, 13,15 e 17) com as linhas (3, 3A, 5, 7 e 9 + Oficina), ligação da linha 9 à linha 5T, permitindo o recebimento de trens de 1,50 km, Implantar 9 (nove) Travessões Simples, entre as Linhas 1 e 2, 11 e 13, 13 e 15, 5 e 11, 5 e 3 (duas unidades), 5 e 7 e 7 e 9 e mais 2 (dois) AMVs na região da entrada do Terminal Teval; Construir de uma nova PN na região

do Km 1+515; Implantar de terceiro trilho entre o AMV projetado no Km 3+300 e o Km 4+094.

- e. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - f. Entrelaço mínima: 4,25m / 4,55m;
 - g. Bitola: larga/mista;
 - h. Perfil de trilho: TR-57;
 - i. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 3 AMV's 1:8 bitola larga / 15 AMV's 1:10 bitola larga / 1 AMV 1:10 bitola mista;
 - j. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - k. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - l. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - m. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- ii. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo Pátio de Manobras** de Campo Grande (ICG), localizado no km 34+569 da linha Santos – Jundiá. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 16.348.403,19 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e três reais e dezenove centavos), consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 4,38 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 2 novas linhas e ajustes no pátio atual para maior flexibilidade e capacidade operacional, permitindo comprimento útil para trens de 1.500m, Implantar de 2 (dois) **Travessões Universais** entre a **Linha 1** e a **Linha 2**, um em cada adjacência do **Pátio**.
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 12 AMV's 1:14 / 1 AMV 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;

- j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- iii. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** Areais (IAA). O investimento consiste na implantação de 1 (um) **Travessão Universal** na extremidade sentido **Pátio** de Cubatão (ICB), localizado entre o Km 14+385 e o km 14+560 da linha Santos - Jundiaí, cuja estimativa de custo é de R\$ 1.557.636,15 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos).
 - a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 4,38 km;
 - c. Intervenção: Implantação de um travessão universal (4 AMV's);
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,55m;
 - f. Bitola: mista;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 4 AMVs 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- iv. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** de Arará (FAR), localizado no Km 0+000 da linha Ligação à Arará, no âmbito do projeto denominado Fase 1- Arsenal. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 1.954.827,75 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) consiste em:
 - a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 0,258 km;
 - c. Intervenção: Implantação de 1 (uma) nova Linha, paralela às Linhas do Arsenal, com extensão útil de no mínimo 258,130 metros e de 1 (um) AMV na

Linha 58 no Km 0+364;

- d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,00m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 1 AMV 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Estruturas adicionais: 1 (um) para-choque de final de linha no km 0+000
- v. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** de Arará (FAR), localizado no Km 0+000 da linha Ligação à Arará, no âmbito do projeto denominado Fase 1- Entrada. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 3.142.711,73 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e três centavos), consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 0,60 km;
 - c. Intervenção: Ampliação da Linha 2 em no mínimo 0,6 km e implantação de 1 (um) AMV no Km 0+594 e de 1 (um) Travessão Simples entre o Km 0+007 e o Km 0+049;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 3 AMVs 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;

- k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- vi. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** de Arará (FAR), localizado no Km 0+000 da linha Ligação à Arará, no âmbito do projeto denominado Fase 1- Travessão. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 1.283.139,40 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: apenas implantação de travessão universal;
 - c. Intervenção: Implantação de 1 (um) Travessão Universal entre Linhas 8 e 6 entre os Km 0+000 ao Km 0+363,885;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,38m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 4 AMVs 1:10;
 - i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
- vii. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** de Arará (FAR), localizado no Km 0+000 da linha Ligação à Arará, no âmbito do projeto denominado Fase 2. O investimento, cuja estimativa de custo total é R\$ 10.725.580,21 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos) consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 0,594 km;
 - c. Intervenção: Prolongamento da Linha paralela à denominada Linha de descarga de Gusa em no mínimo 0,594 km. Implantação de 1 (um) Travessão Simples entre o Km 0+440 e o Km 0+474 e 1 (uma) unidade de AMV no Km 0+000. Implantar 1 (uma) Linha com 0,368 km e 2 (dois) AMVs para acesso

direto das composições ao Porto do Rio de Janeiro. Reativação do Pátio de Cruzamento de Herédia de Sá (HHS), localizado no Km 7,044, a partir da implantação de 2 (dois) AMVs logo após o AMV existente anterior ao viaduto da Linha 2 do Metrô, resultando em um comprimento útil em 1,3 km. Execução de levante de 310 metros da Linha da Pêra Ferroviária e alteamento de até 1,2 metros em linha circular para diminuir os impactos dos problemas de drenagem na região;

- d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
- e. Entrelaço mínima: 4,25m;
- f. Bitola: larga;
- g. Perfil de trilho: TR-57;
- h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 5 AMVs 1:8 e 2 AMVs 1:10;
- i. Taxa de dormentação: 1.695 dormentes/km;
- j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
- k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
- l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.

viii. A **Concessionária** deverá adequar no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** de Santos (ISN), localizado no Km 0+000 da linha Santos – Jundiaí, no âmbito do projeto denominado Fase 1B. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 100.569.027,24 (cem milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), tem como objetivo possibilitar a construção de viaduto rodoviário, o qual não é de responsabilidade da **Concessionária**, e assim, manter a capacidade de atendimento e a operação eficiente do referido pátio e consiste em:

- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
- b. Extensão total de via: 10,12 km (bitola larga) / 6,74 km (bitola mista);
- c. Intervenção: Ampliação do pátio de Santos com o rearranjo do layout do pátio e adequação/implantação de linhas (inclusive do lado do mangue) a partir do projeto fase 1A. Intervenção para adequação/construção de 22 linhas. Essa configuração garante comprimentos úteis para o recebimento de trens de 2,40 km; Implantar no mínimo 7.222,08 m de **Linha** em bitola mista e 13.851,10 m de **Linha** em bitola larga; Implantar 29 (vinte e nove) **AMVs** e 16 (dezesseis) **Travessões Simples**.
- d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
- e. Entrelaço mínima: 4,25m / 4,55m;

- f. Bitola: larga / mista;
 - g. Perfil de trilho: TR-68;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 34 AMVs 1:10 (bitola larga) e 29 AMVs 1:10 (bitola mista);
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm.
 - m. Estruturas adicionais: 5 para-choques de final de linha.
- ix. A **Concessionária** deverá adequar no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** de Santos (ISN), localizado no Km 0+000 da linha Santos – Jundiáí, no âmbito do projeto denominado Fase 2. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 17.095.593,15 (dezesete milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 1,92 km (bitola larga)/ 1,82 km (bitola mista);
 - c. Intervenção: Ampliação do pátio a partir da fase 1B, com a implantação de linhas na região da Oficina a ser retirada. Construção de 8 trechos de vias. Projeto garante comprimentos úteis para o recebimento de trens de 2,40 km; Desmobilizar totalmente a oficina de vagões, Implantar 1 (uma) **Linha** em bitola mista, com comprimento mínimo de 0,704 km, que possibilite a criação de mais uma fila de trens carregados, Ampliar 3 (três) **Linhas** em bitola larga, **Linha 4** em 0,753 km, na **Linha 6** em 0,667km e **Linha 6A** em 0,491 km; Implantar 2 (dois) **Travessões Simples** e 8 (oito) **AMVs** para formação de trens vazios com o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento.
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrevia mínima: 4,25m / 4,55m;
 - f. Bitola: larga / mista;
 - g. Perfil de trilho: TR-68;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 3 AMVs 1:10 (bitola larga) e 9 AMVs 1:10 (bitola mista);
 - i. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;

- j. Vida útil dos dormentes superior a: 35 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;
 - l. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm;
 - m. Estruturas adicionais: 1 para-choque de final de linha.
- x. A **Concessionária** deverá adequar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio de Recepção e Formação** do Porto do Rio, localizado na costa Oeste da Baía de Guanabara, no município do Rio de Janeiro/RJ, dentro das dependências operacionais do Porto. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 36.719.199,33 (trinta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), consiste em:
- a. Classe da via ferroviária: Classe C2;
 - b. Extensão total de via: 6,8 km.;
 - c. Intervenção: Construção de acesso ferroviário denominado Cais da Gamboa / Descarga Gusa a partir da: implantação de 4,4 km de Linhas Férreas, a serem localizadas entre o Km 0+000 e o Km 3+235 do Cais da Gamboa; substituição de revestimento em paralelepípedo por intertravado de concreto em viário existente, área total de 27.176 m², demolição de 2,6 km de via em bitola larga e dormentes de madeira; implantação de 8 (oito) AMVs. Reativação do Pátio de Alencastro, localizado no Cais de São Cristóvão a partir da: implantação de 3 (três) Linhas com comprimento útil de 0,478 km, 0,416 km e 0,416 km; implantação de 6 (seis) AMVs. Construção de acesso aos Terminais denominados Multi e Libra a partir da: implantação de uma 3ª Linha, entre o Km 0+177,00 e o Km 0+945,00 do Cais do Caju, com extensão total de 0,684 km; implantação de 8 (oito) AMVs; demolição de 0,450 km de via em bitola larga e dormentes de madeira;
 - d. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
 - e. Entrelaço mínima: 4,25m;
 - f. Bitola: larga;
 - g. Perfil de trilho: TR-57;
 - h. Quantidade de AMV's/Travessões e tipo: 22 AMVs 1:8;
 - i. Taxa de dormentação: 1.667 dormentes/km;
 - j. Vida útil dos dormentes superior a: 3,5 anos;
 - k. Altura mínima de lastro: 30 cm;

l. Altura mínima de sub-laço: 20 cm;

m. Estruturas adicionais: 5 para-choques de final de linha.

4.1.5 Os investimentos para implantação de **Terminais** consistem na construção de estruturas completas de atendimento de carga e descarga, conforme detalhamento a seguir.

4.1.5.1 Todas as edificações administrativas e de atendimento ao público, assim como suas respectivas áreas de implantação ou ocupação, deverão atender aos requisitos descritos nas NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e NBR 15575 (Desempenho de Edificações).

4.1.5.2 A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo Terminal** denominado Lapa, localizado no Km 87+000 da linha Santos - Jundiá. O acesso rodoviário ao terminal de carga da Lapa se dará por meio da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 108.446.848,92 (cento e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), tem como principais características e intervenções:

- a. Atendimento de carga geral containerizada, carga e descarga;
- b. Capacidade de armazenamento de, aproximadamente, 1.264 **TEU**;
- c. Implantação de 4 (quatro) novas **Linhas** secundárias com comprimento útil de 0,915 km, 0,774 km, 0,658 km e 0,647 km, de 3 (três) **Linhas** de descarregamento com no mínimo 0,5 km úteis, para operação de transteiner, e de 11 (onze) **AMVs**, 2 unidades 1:8 e 9 unidades 1:10;
- d. Perfil de trilho: TR-57;
- e. Vida útil dos dormentes superior a: 22 anos;
- f. Construir 2 (dois) pátios para armazenamento de contêineres com 5.228 m² e 9.342 m².
- g. O terminal possui área total construída de 8.480,91 m²;
- h. O terminal deverá ser provido de sistema de segurança e monitoramento com Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- i. Disponibilizar todos os equipamentos para o devido funcionamento das operações do terminal, a operação do pátio de estocagem ocorrerá por meio de 01 transteiner e 02 container movers, também deverão ser disponibilizadas 4 empilhadeiras elétricas.
- j. O terminal deverá estar equipado com um virador de locomotivas, duas balanças rodoviárias, três subestações elétricas, uma com um grupo gerador de 400 kVA, e mais um grupo gerador de 400 kVA e outro de 59 kVA;
- k. Construção de passagem inferior, sob as linhas da CPTM, TIC (futuro) e MRS.

4.1.5.3 A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo, Terminal** denominado Mooca, localizado no Km 29+707 da linha Santos – Jundiá, próximo da área central de São Paulo/SP. O acesso rodoviário ao terminal de carga da Mooca se dará por meio da Rua Capitão Pacheco e Chaves, ao lado do viaduto que interliga os bairros Ipiranga e Vila Prudente. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 274.422.386,74 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tem como principais características e intervenções:

- a. Atendimento de carga geral containerizada, carga e descarga. Além de possibilitar o serviço de ova e desova de contêineres no galpão de estufagem
- b. Capacidade de armazenamento total de 4.940 **TEU**, pátio mais galpão;
- c. O pátio ferroviário deverá ter 4 (quatro) Linhas secundárias com comprimento útil de 3,603 km, 1,082 km, 0,936 km e 0,075 km, 7 (sete) AMVs, 1 unidade 1:8, 4 unidades 1:10 e 2 unidades 1:14, e será construído com trilho TR 57 e dormentes de concreto;
- d. Construir 1 (um) pátio para armazenamento de contêineres com 25.571,64 m²;
- e. O terminal possui área total construída de 25.661,14 m²;
- f. O terminal deverá ser provido de sistema de segurança e monitoramento com Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- g. O terminal deverá estar equipado com um virador de locomotivas, duas balanças rodoviárias e com duas subestações elétricas, cada uma com um grupo gerador de 800 kVA;
- h. Disponibilizar todos os equipamentos para o devido funcionamento das operações do terminal, sendo que a operação dos pátios de estocagem ocorrerá por meio de 04 transtêineres e de 04 container movers, e o galpão de estufagem será operado por 04 pontes rolantes, também deverão ser disponibilizadas 10 empilhadeiras elétricas;
- i. Demolição e reconstrução do Viaduto São Carlos, localizado no Km 73+526.

4.1.5.4 A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo, Terminal** denominado Queimados, a ser localizado no Km 50+000 do **Ramal Ferroviário** Japeri a Arará, a cerca de 3 km do Arco Metropolitano e próximo à Rodovia Presidente Dutra. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 125.505.681,45 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), tem como principais características e intervenções:

- a. Atendimento de carga geral containerizada, carga e descarga;
- b. Capacidade de armazenamento de 1.008 **TEU**;

- c. O pátio ferroviário possui, aproximadamente, 21,6 km de Linha, sendo implantados 4,4 km de linhas para o Terminal e 8,8 km de linhas para o Pátio e 8,4 km será de puxamento de Linha existente. Além disso, serão implantados 12 AMVs 1:10 e 2 AMVs 1:14, totalizando 14 (catorze) AMVs, e será construído com trilho TR 57 e dormentes de madeira;
- d. Implantar 2 OAEs ferroviárias com 22 metros e 6 metros de extensão cada;
- e. Implantar acesso rodoviário de 5,30 km com 1 (um) viaduto de 91 metros de extensão;
- f. Construir 1 (um) pátio para armazenamento de contêineres com 19.725,00 m²;
- g. O Terminal possui área total construída de 4.449,00 m²;
- h. O terminal deverá ser provido de sistema de segurança e monitoramento com Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- i. O terminal deverá estar equipado com um virador de locomotivas, duas balanças rodoviárias e balança ferroviária;
- j. Disponibilizar todos os equipamentos para o devido funcionamento das operações do terminal, sendo que a operação do pátio de estocagem ocorrerá por meio de um transtêiner.

4.1.5.5 A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, **Terminal** denominado Igarapé, a ser conectada à linha tronco por meio do **Ramal** Igarapé, o qual será finalizado posteriormente à implantação do presente **Terminal**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 138.093.698,48 (cento e trinta e oito milhões, noventa e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), tem como principais características e intervenções:

- a. Atendimento de carga geral containerizada, carga e descarga;
- b. Capacidade de armazenamento de 2.592 TEU;
- c. O pátio ferroviário possui 3 (quatro) **Linhas** secundárias com comprimento útil de 1,715 km, 1,605 km, 0,830 km e 0,075 km, 01 **Triângulo Ferroviário**, possui 9 (nove) **AMVs** 1:10, dois desses formarão 1 (um) **Travessão Simples**, e será construído com trilho TR 57 e dormentes de madeira;
- d. Construir 1 (um) pátio para suportar as atividades de carga e descarga com 27.000,00 m²;
- e. O terminal possui área total construída de 4.265,15 m²;
- f. O terminal deverá ser provido de sistema de segurança e monitoramento com Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- g. O terminal deverá estar equipado com um virador de locomotivas, duas

balanças rodoviárias e balança ferroviária;

- h. Disponibilizar todos os equipamentos para o devido funcionamento das operações do terminal, sendo que a operação do pátio de estocagem ocorrerá por meio de um transtêiner;
- i. Implantar 1 viaduto junto à rodovia, bem como suas pistas de aceleração e desaceleração.

4.1.5.5.1 A Concessionária poderá optar por alterar a localização do Terminal Igarapé, com as devidas e consequentes adequações no ramal que fará a ligação do terminal com a Linha tronco da ferrovia. A condicionante para tal será de manter os parâmetros e critérios de projetos estipulados para ambos os investimentos, conforme previsto nos itens 4.1.5.4 e 4.1.10.

4.1.5.5.2 Com relação ao acesso ao Terminal, em caso de mudança de sua localização e consequente alteração da sua extensão, a Concessionária se responsabilizará por eventuais variações no valor de investimento previsto, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1.6 Os investimentos em **Segregações** e demais adequações necessárias englobarão: intervenções necessárias para a implantação de uma **Linha** exclusiva para o transporte de cargas no trecho da **CPTM**; adequações de **Estações** de transporte urbano de passageiros consistem na reforma, adequação, demolição, reconstrução ou construção de estruturas prediais e de **Passarelas**; remanejamento de dutos e tubulações que interferem no traçado projetado; intervenções no Trecho entre as **Estações** Brás e Água Branca que permanecerá compartilhado; e capacitação e reforço de **OAes**. A seguir são apresentadas o detalhamento das intervenções e suas principais características.

4.1.6.1 Todas as edificações administrativas e de atendimento ao público, assim como suas respectivas áreas de implantação ou ocupação, deverão atender aos requisitos descritos nas NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e NBR 15575 (Desempenho de Edificações).

4.1.6.2 Para todas as Obras de Arte Especiais são adotadas as cargas móveis da NBR 7188 e da NBR 7189, ou normas que venham a substituí-las. Quanto aos critérios de durabilidade são obedecidas as definições da NBR 6118 e 8800, ou normas que venham a substituí-las. Informa-se ainda que são atendidos os requisitos de acessibilidade e as larguras da NBR 9050 ou norma que venha a substituí-la, bem como os gabaritos mínimos conforme normativos vigentes do DNIT. O número de linhas e/ou faixas de rolamento, passeios, acostamentos e ciclovias, bem como suas larguras mínimas, devem obedecer os parâmetros e normativos do DNIT, os parâmetros de acessibilidade (NBR 9050), e ser compatível com o viário existente.

- i. A **Concessionária** deverá executar a Segregação Noroeste – Trecho 1, compreendida da **Estação** Barra Funda à **Estação** Jundiaí, e demais adequações e intervenções necessárias conforme detalhamentos a seguir:
 - a. A **Concessionária** deverá executar a Segregação Noroeste – Trecho 1.1 entre as **Estações** Campo Limpo Paulista e Jundiaí, a ser localizado do Km 128+171 ao Km 139+600, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, de forma a apresentar uma extensão total de 11,50 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 122.257.139,43 (cento e vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

- 01 (uma) via principal com 11,43 km de extensão;
 - 01 (uma) via de pátio de cruzamento com 1,60 km de comprimento útil mínimo, localizado do km 131+279 ao km 133+337;
 - 02 (dois) AMVs com abertura 1:14.
- b. Adequar, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Várzea Paulista, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 7.372.135,83 (sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), consiste em:
- Desapropriação e demolição de edificações existentes para liberar espaço para a intervenção;
 - Construção de **Passarela** acessível contemplando rampas e escadas com ligação das porções norte e sul da rua Izaac Galvão;
 - Construção de mezanino da estação na **Passarela** de acesso para a implantação de bilheterias, cofre, sala administrativa e sanitário de funcionários;
 - As intervenções têm por objetivo viabilizar a ligação do acesso norte e sul da Rua Izaac Galvão às plataformas, a partir transposição em desnível das **Linhas**;
 - A área total de edificações a ser construída será de 808,88 m² e a demolir de 344,43 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 223 passageiros/hora pico.
- c. A **Concessionária** deverá executar a Segregação Noroeste – Trecho 1.2, compreendida entre a Estação Pirituba e a Estação Franco da Rocha, a ser localizado do Km 90+273 ao Km 111+293, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, de forma a apresentar uma extensão total de 21,0 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 306.636.871,44 (trezentos e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), consistindo em:
- 01 (uma) via principal com 21,02 km de extensão;
 - 02 (duas) vias de pátio de cruzamento com 1,60 km de comprimento útil mínimo cada uma, localizados do km 95+355 ao km 97+283 e do km 107+015 ao km 108+725 ;
 - 04 (quatro) AMVs com abertura 1:14.
- d. Adequar, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Vila Clarice, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 4.064.271,96 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), consiste em:

- Implantar Passarela acessível, contemplando rampa e escada junto à área da Polícia Militar, e rampa e elevador junto à estação, para realizar a transposição das vias de carga e TIC com conexão entre a área da Polícia Militar e o acesso norte existente da estação;
 - A área total a ser construída será de 682 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 2.246 passageiros/hora pico.
- e. Adequar, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação Jaraguá**, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 4.159.605,93 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos), consiste em:
- Implantar Passarela acessível, que fará a ligação das plataformas à Estrada de Taipas ao transpor as Linhas, e será construída ao lado da Passarela existente. A passarela contemplará rampas nas extremidades (Estrada de Taipas e Av. Dr. Felipe Pinel) e, na porção interior (região das plataformas) contemplará escada e elevador;
 - A área total a ser construída é de 1.193,17m², e a área da edificação a ser desapropriada e demolida é de 191,59m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 8.018 passageiros/hora pico.
- f. Adequar, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação Perus**, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 8.539.742,67 (oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), consiste em:
- Adequar a **Passarela** existente a partir da demolição de parte da rampa do lado oeste e construir novas escadas e rampas de acesso;
 - Construir uma passagem inferior de pedestres, dividida em duas partes, para prover novo acesso à plataforma leste da Estação a partir da Rua Bernardo José de Lorena. Ela contará com escada e elevador, junto à estação, e passarela e escada, junto à Rua Bernardo José de Lorena;
 - A área total a ser construída é de 1.512,47 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 10.611 passageiros/hora pico.
- g. Adequar, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação Caieiras**, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 59.340.125,02 (cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e dois centavos), consiste em:
- Demolição de edificações existentes, com um total de 491,77m², para dar lugar à nova

estação;

- Construir três acessos, dos quais dois serão pela Rua Prof. Carvalho Pinto e um pela Rua Luiz Celso Berti, sendo dois acessos dotados de escadas e elevadores;
- Construir uma plataforma central;
- Construir mezanino;
- A área total a ser construída é de 5.308,73 m²;
- A previsão de demanda da estação para 2025 será de 5.134 passageiros/hora pico.

h. A **Concessionária** deverá executar a Segregação Noroeste – Trecho 1.3, compreendida entre a Estação Franco da Rocha e a Estação Campo Limpo Paulista, a ser localizado do Km 111+293 ao Km 127+935 da Linha Santos - Jundiaí, inclusive o túnel de Botujuru, localizado entre o Km 121+120 e o Km 123+300, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, de forma a apresentar uma extensão total de 16,6 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 498.166.157,85 (quatrocentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), consistindo em:

- 01 (um) via principal com 16,64 km de extensão;
- 01 (um) via de pátio de cruzamento com 1,60 km de comprimento útil mínimo, localizado do km 113+654 ao km 115+254;
- 02 (dois) AMVs com abertura 1:14.

i. Adequar, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Baltazar Fidelis, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 10.801.979,99 (dez milhões, oitocentos e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), consiste em:

- Construir **Passarela** acessível por escadas e rampas para ligação dos acessos existentes pela Rua Argentina à Estação, a partir da transposição das vias de carga e futuro TIC até o lado norte da estação;
- Construir pontilhão de pedestres para a transposição do rio Juqueri e atendimento à **Estação**;
- Executar obras de melhorias na acessibilidade da área da estação;
- A área total a ser construída é de 2.373,56 m² e à demolir é de 475,14 m²;
- A previsão de demanda da estação para 2025 será de 509 passageiros/hora pico.

- j. Adequar, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Botujuru, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 3.775.764,52 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), consiste em:
- Construir **Passarela** para interligar a Rua João Julião Moreira (acesso norte) e a Rua Bela Vista (acesso sul), a partir da transposição das plataformas e **Linhas**.
 - Construir circulação vertical com escadas e elevador para conexão entre a **Passarela** e passagem inferior de pedestres;
 - Construir pontilhão para **Linha** de carga para transposição de rio existente;
 - Demolir o escadão existente em um total de 167,35 m²;
 - Construir passagem inferior de pedestres pela Rua João Julião Moreira para ligação com o os blocos de circulação vertical (escadas e elevador) e **Passarela** a serem construídos na estação.
 - Área total a ser construída é de 768,76 m² e à demolir é de 449,32 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 257 passageiros/hora pico.
- k. Adequar, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Campo Limpo Paulista, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 10.002.308,05 (dez milhões, dois mil, trezentos e oito reais e cinco centavos), consiste em:
- Execução de estrutura de contenção para a operação da **Linha** de carga segregada, a fim de garantir afastamento mínimo com as divisas das edificações adjacentes;
 - Adequação da cobertura e apoio do terminal rodoviário;
 - Adequação do terminal rodoviário e terminal urbano existentes;
 - Construção de **Passarela** acessível sobre as **Linhas** CPTM, carga e futuro TIC, por meio de escadas e elevadores conectando a Rua Joaquim Pereira à Avenida Alfred Krupp;
 - Área total a ser construída é de 424,86 m² e à demolir é de 1.898,18 m².
 - As intervenções têm por objetivo viabilizar o acesso dos passageiros à Estação a partir da transposição em desnível das **Linhas**;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 238 passageiros/hora pico.

- I. A **Concessionária** deverá executar a Segregação Noroeste – Trecho 1.4, compreendida entre a Estação Água Branca e a Estação Pirituba, a ser localizado do Km 84+398 ao Km 90+273, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, de forma a apresentar uma extensão total de 5,88 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 69.654.429,12 (sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos), consistindo em:
- 01 (um) via principal com 5,88 km de extensão;
 - 02 (duas) vias de pátio de espera com 1,60 km de comprimento útil mínimo cada uma, localizados do km 83+825 ao km 85+565 e do km 85+805 ao km 87+514;
 - 06 (seis) AMVs com abertura 1:14.
- m. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Água Branca, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 28.945.917,49 (vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), consiste em:
- Construção nova estrutura civil para a Estação;
 - Construção de **Passarela** com acessos norte e sul e mezanino superior; dotadas de escadas e elevadores;
 - Construção de plataforma central para atendimento da **Linha 7**;
 - Demolição de galpão por proximidade com nova plataforma;
 - Demolição do prédio norte e da **Passarela** da estação existente;
 - A área total a ser construída é de 3.699 m² e à demolir é de 3.392 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 10.931 passageiros/hora pico.
- n. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Lapa, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 41.246.173,52 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) consiste em:
- Fase 1:
 - Construção dos novos acessos urbanos verticais; dotados de escadas e elevadores;
 - Construção da nova **Passarela** típica;

- Execução do novo mezanino.
- Fase 2:
 - Extensão do piso e cobertura do mezanino e conexão com a plataforma através de escadas fixas e rolante;
 - Demolição do acesso existente à plataforma existente.
- Fase 3:
 - Construção de complemento da cobertura da plataforma ampliada.
 - A área total a ser construída é de 9.388 m² e à demolir é de 2.280,44 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 11.517 passageiros/hora pico.
- o. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Piqueri, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 7 Rubi da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 2.831.676,42 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), consiste em:
 - Demolir escadas e acesso existentes
 - Construir passagem inferior de pedestres sob as **Linhas Férreas** para acesso à Estação atual com utilização por escadas e rampas acessíveis;
 - Realizar manutenção do sistema operacional existente, sem alteração das plataformas.
 - A área total a construída de 505,05 m² e a ser demolida de 360,85 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 3.425 passageiros/hora pico.
- ii. A **Concessionária** deverá executar a Segregação Sudeste, compreendida da **Estação** Rio Grande da Serra e a **Estação** Brás, e demais adequações e intervenções necessárias conforme detalhamentos a seguir:
 - a. Implantar **Trecho** entre as **Estações** Rio Grande da Serra e Santo André, localizado do Km 41+109 ao Km 60+384 da Linha Santos - Jundiaí, no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, de forma a apresentar uma extensão total de 19,28 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 267.150.955,77 (duzentos e sessenta e sete milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), consistindo em:
 - 01 (um) via principal com 19,28 km de extensão;
 - 02 (duas) vias de pátio de espera com 1,60 km de comprimento útil mínimo cada uma, localizados do km 47+550 ao km 49+280 e do km 55+160 ao km 56+950

- 04 (quatro) AMVs com abertura 1:14.
- b. Adequar, no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Rio Grande da Serra, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 7.186.734,23 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos). Consiste em:
- Construção de uma Passarela acessível por rampas para acesso à Estação a partir da transposição de todas as Linhas, seu ponto inicial será na Rua Prefeito José Carlos, passando pela estrada Guilherme Pinto Monteiro;
 - A área total a ser construída de 1.024 m² e a ser demolida de 622,28 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 3.486 passageiros/hora pico.
- c. Adequar, no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Ribeirão Pires, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 34.848.328,33 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), consiste em:
- Construção de uma nova Estação acessível com 1 (uma) plataforma central e 1 (um) mezanino e acessos de usuários através de escadas e elevadores;
 - A área total a ser construída é de 5.213m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 7.375 passageiros/hora pico.
- d. Adequar, no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Guapituba, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 3.992.765,75 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), consiste em:
- Demolir bilheteria, edificação de apoio e **Passarela** existente.
 - Construir **Passarela** provisória transpondo as **Linhas**, possibilitando acesso à Estação e interligando a Av. Capitão João à Avenida Brasil;
 - Construir **Passarela** definitiva acessível através de rampas transpondo as **Linhas**, possibilitando acesso à Estação e interligando a Av. Capitão João à Avenida Brasil;
 - Construir novas bilheterias e edificação de apoio;
 - A área total a ser construída é de 1.000,74m² e a área total a ser demolida será 279,25 m²;

- A previsão de demanda da estação para 2025 será de 4.101 passageiros/hora pico.
- e. Adequar, no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Mauá, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 784.863,69 (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).
- Adaptação da plataforma existente, a partir da demolição de 1.054,67 m² e da construção de outros 222,82 m² de plataforma, com vistas a viabilizar a implantação dos novos AMVs;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 17.210 passageiros/hora pico.
- f. Adequar, no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Capuava, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 4.774.425,08 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), consiste em:
- Construção de uma Passarela acessível, com ponto inicial na Avenida Alberto Soares Sampaio e que realizará a conexão entre o conjunto de rampas e o nível do mezanino da Estação existente;
 - A área total a ser construída é de 577,42 m² e a área total a ser demolida será 782,70 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 1.835 passageiros/hora pico.
- g. Adequar, no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o **Pátio** Mauá (IMA), localizado entre o Km 51+770 e o Km 53+000 da linha Santos - Jundiaí. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 52.613.835,50 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), tem como objetivo permitir a continuidade da operação da **CPTM** na localidade, mesmo após a construção da linha segregada e consiste em:
- Rearranjar as **Linhas** 1 e 2 em ambos os sentidos para garantir o atendimento aos passageiros da **CPTM** nas plataformas 1, 2 e 3 existentes;
 - Implantar um **Pátio** com 3 (três) **Linhas** secundárias para manter a possibilidade de estacionamento de **Trens** de passageiros nessa região;
 - Implantar um **Pátio** em “duplo Y” para manter a possibilidade de manobra e reversão de **Trens** de passageiros nessa região;
 - Implantar 03 (três) **AMVs** de abertura 1:14 e 04 (quatro) **AMVs** de abertura 1:10;
 - Demolir 2,56 km de **Linha** para viabilizar as intervenções supracitadas;
 - Implantar para o **Pátio** a mesma solução de **Sistemas Ferroviários** vigente no **Trecho**

Ferrovário no momento da conclusão da obra;

- Remanejar dispositivos, equipamentos e estruturas de sinalização e de rede área existentes da **CPTM**, em um total de 7 (sete) **Máquinas de Chave**, 4 (quatro) **Houses/Abrigos**, 8,332 km de cabos de fibra ótica, 14,431 km de cabo alimentação e de controle de circuito, 88 (oitenta e oito) estruturas de rede área, 2,85 km de implantação de catenária e 6,468 km de remanejamento de catenária existente.
- h. Remanejar, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, os dutos da Braskem que interferirem no traçado projetado no trecho entre as **Estações** Rio Grande da Serra e Capuava, localizados entre o Km 41+109 e o Km 56+294 na Segregação Sudeste, com uma extensão total de 5,4 km de dutos a serem remanejados, cuja estimativa de custo é de R\$ 56.327.982,78 (cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).
- i. Implantar **Trecho** entre as **Estações** Santo André e Brás, localizado do Km 60+384 ao Km 76+332 da Linha Santos - Jundiaí, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, de forma a apresentar uma extensão total de 15,95 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 186.837.392,57 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), consistindo em:
 - 01 (um) via principal com 15,95 km de extensão;
 - 02 (duas) vias de pátio de cruzamento localizados do km 64+190 ao km 65+950 e do km 60+000 ao km 61+800 e 02 (duas) vias de pátio de espera localizados em paralelo do km 70+950 ao km 72+900 com 1,60 km de comprimento útil mínimo cada uma;
 - 06 (seis) AMVs com abertura 1:14 e 02 (dois) AMVs com abertura 1:10
- j. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Prefeito Saladino, localizada na linha Santos – Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 27.164.781,17 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), consiste em:
 - Construção de uma nova Estação com duas plataformas, um mezanino e dois acessos de passageiros através de escadas e elevadores;
 - A área total a ser construída é de 4.535 m² e a área total a ser demolida será 1.748 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 3.044 passageiros/hora pico.
- k. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Utinga, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 4.746.666,26 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), consiste em:

- Adequação de Passarela existente que irá prover acesso direto à Estação a partir da Av. Da Paz, através da demolição parcial da estrutura existente e construção de nova superestrutura metálica. A passarela será acessível através de escada e rampas;
 - A área total a ser construída é de 665,43 m² e a área total a ser demolida será 161,70 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 5.663 passageiros/hora pico.
- I. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação São Caetano**, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 8.717.020,97 (oito milhões, setecentos e dezessete mil e vinte reais e noventa e sete centavos), consiste em:
- Adequação da estrutura civil da Estação, de modo a deslocar o acesso à Estação para a Rua Perella;
 - A adequação considera o prolongamento da passagem inferior existente da estação e construção de uma passarela interna, com escada e elevador, para acesso à passarela de transposição às linhas projetadas pela CPTM. Além disso, haverá a adequação do acesso à passagem inferior municipal, através de escada e elevador.
 - A área total a ser construída é de 1.372,49 m² e a área total a ser demolida será 785,26 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 6.944 passageiros/hora pico.
- m. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação Ipiranga**, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da CPTM. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 4.642.523,85 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), consiste em:
- Implantação de Passarela acessível através de rampas com ponto de partida na Rua Ilha Serigipe até o acesso existente da Estação atual;
 - A área total a ser construída é de 762,53 m² e a área total a ser demolida será 211,40 m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 8.189 passageiros/hora pico.
- n. Adequar, no prazo de 9 (nove) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação Mooca – Provisória**, localizada na linha Santos – Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 33.834.825,04 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), consiste em:
- Construção de nova Estação provisória, a qual possuirá 2 plataformas laterais e passarela acessível através de escada e elevador;
 - A área total a ser construída é de 3.960 m²;

- A previsão de demanda da estação para 2025 será de 3.019 passageiros/hora pico.
 - o. Adequar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Estação** Mooca – Definitiva, localizada na linha Santos - Jundiaí ou linha 10 Turquesa da **CPTM**. O investimento cuja estimativa de custo é de R\$ 33.977.207,42 (trinta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), consiste em:
 - Construção da estrutura civil para a Estação, a qual possuirá 2 plataformas, mezanino e acessos de passageiros acessíveis através de escadas e elevadores;
 - A área total a ser construída é de 5.667,61 m² e a área total a ser demolida é de 2.591,64m²;
 - A previsão de demanda da estação para 2025 será de 3.019 passageiros/hora pico.
 - p. Remanejar no prazo de 9 (nove) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, os dutos da Transpetro e Comgás que interferirem no traçado projetado no trecho entre as **Estações** Capuava e Ipiranga, localizados entre o Km 56+294 e o Km 71+627 na Segregação Sudeste, com uma extensão total de 11,5 km de dutos a serem remanejados, cuja estimativa de custo é de R\$ 144.938.443,62 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).
- iii. A **Concessionária** deverá executar intervenções no **Trecho** que permanecerá compartilhado entre as **Estações** Brás e Água Branca, localizado entre o Km 76+332 e o Km 84+398, conforme detalhamentos a seguir:
- a. Modernizar e capacitar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Via Permanente** entre a **Estação** Brás e a **Estação** Água Branca, **Trecho** com aproximadamente 8,86 km. Essa modernização consiste em intervenções na **Superestrutura**, de forma a capacitar a **Linha** que se manterá compartilhada entre **Trens** de passageiros e de carga para o aumento da capacidade de suporte da via férrea, toneladas/eixo, e da segurança operacional, cuja estimativa de custo é de R\$ 125.530.243,71 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) e compreende as seguintes ações:
 - Implantar **Trilhos**, com perfil de 68 (sessenta e oito) kg/m, em todos os **Trechos** compartilhados com a **CPTM** e **TIC**;
 - Implantar **Trilhos**, com perfil de 60 (sessenta) kg/m, em 06 (seis) **Linhas** da **CPTM**, entre o km 7,281 e o km 8,856, que possuem perfil inferior a este;
 - Implantar **AMVs** com abertura mínima de 1:14 e **Trilhos** com perfil de 68 (sessenta e oito) kg/m na **Linha** Principal;
 - Implantar **AMVs** com abertura mínima de 1:14 e **Trilhos** com perfil de 60 (sessenta) kg/m nas 6 (seis) **Linhas** secundárias da **CPTM**, entre a Est 7+281 e a Est 8+856;

- Implantar **Dormentes** projetados especificamente para as condições operacionais do trecho, cuja vida útil seja superior a 35 (trinta e cinco) anos; e
 - Implantar fixação elástica entre **Dormentes** e **Trilhos**;
 - Adequar o sistema de sinalização atendendo o novo Layout de **Linhas** recapitadas entre as **Estações** Brás e Água Branca.
 - Aumentar o limite de capacidade de carga nas Linhas de tráfego compartilhado de 25 t/eixo para 32,5 t/eixo, inclusive das estruturas de OAEs existentes.
- b. Executar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a Capacitação de **OAE** denominada **Viaduto Ferroviário** Alameda Nothman, localizada no município de São Paulo/SP. O investimento consiste na recuperação e reforço estrutural de **OAE** em trecho compartilhado com a CPTM, cuja estimativa de custo é de R\$ 1.597.561,35 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).
- c. Executar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a Capacitação de **OAE** denominada **Viaduto Ferroviário** Rua Cantareira, localizada no município de São Paulo/SP. O investimento consiste na recuperação e reforço estrutural de **OAE** em trecho compartilhado com a **CPTM**, cuja estimativa de custo é de R\$ 593.680,24 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

4.1.6.3 Os **Trechos Ferroviários** destinados exclusivamente à circulação dos **Trens** de carga, a serem implantados no âmbito dos projetos de **Segregações**, devem possuir as seguintes características principais:

- i. Classe da via ferroviária: classe C3;
- ii. Velocidade máxima operacional de 64 km/h;
- iii. Capacidade de suporte de 32,5 ton/eixo;
- iv. Distância entre vias mínima padrão de 4,25 m, podendo ser admitidos valores inferiores em situações excepcionais;
- v. **Bitola larga**;
- vi. **Trilhos** em perfil de 68 (sessenta e oito) kg/m;
- vii. **AMVs** com abertura de 1:14 nas **Linhas** principais e abertura de 1:10 nas **Linhas** desviadas/secundárias;
- viii. **Dormentes** com vida útil superior a 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser admitido outro tipo nas regiões dos **AMVs**;
- ix. Fixação elástica entre **Dormentes** e **Trilhos**;

- x. Altura mínima do lastro de 30 cm;
- xi. Altura mínima do sublastro de 20 cm;
- xii. Execução de soluções geotécnicas para estabilização sempre que necessárias;
- xiii. Construção de todas as **OAEs** necessárias para atendimento das normas e parâmetros de geometria.

4.1.6.4 Os **Trechos Ferroviários** destinados exclusivamente à circulação dos **Trens** de passageiros, a serem implantados no âmbito dos projetos de **Segregações**, devem possuir as seguintes características principais:

- i. Velocidade máxima operacional de 90 km/h (conforme diretriz da CPTM);
- ii. Capacidade de suporte de 25,0 ton/eixo;
- iii. Distância entre vias mínima de 4,00m;
- iv. **Bitola** de 1.600 mm;
- v. **Trilhos** em perfil de 60 (sessenta) kg/m;
- vi. **AMVs** com abertura de 1:14 ou 1:11,4 nas **Linhas** principais e abertura de 1:9 ou 1:8 nas **Linhas** desviadas/secundárias;
- vii. **Dormentes** com vida útil superior a 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser admitido outro tipo nas regiões dos **AMVs**;
- viii. Fixação elástica entre **Dormentes** e **Trilhos**;
- ix. Taxa de dormentação de 1.667 unid/km;
- x. Altura mínima do lastro de 30 cm;
- xi. Altura mínima do sublastro de 20 cm;
- xii. Execução de soluções geotécnicas para estabilização sempre que necessárias;
- xiii. Construção de todas as **OAEs** necessárias para atendimento das normas e parâmetros de geometria.

4.1.6.5 Compõem, também, as intervenções necessárias às **Segregações** a construção das novas **OAEs** apresentadas na Tabela 2, essas devem ser executadas de modo a manter a concordância com as características geométricas das vias existentes ou projetadas, ruas, alças ou acessos, e respeitar os gabaritos estabelecidos como mínimos.

Tabela 2: Lista de OAEs que compõem os projetos de Segregações

Projeto	Trecho	Descrição
Noroeste	Campo Limpo a Jundiá	PONTE 30567+00
Noroeste	Campo Limpo a Jundiá	PONTE 30696+00
Noroeste	Campo Limpo a Jundiá	Passarela Várzea Paulista
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	PI 10461+10
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	PI 10574+00
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	PI 20137+00
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	PONTE 20050+00
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	PONTE 20482+00
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	Passarela Vila Clarice
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	Passarela Jaraguá
Noroeste	Pirituba a Franco da Rocha	Passarela Perus
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	PONTE 30110+00
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	PONTE 30122+10
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	PONTE 30137+00
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	PONTE 30167+00
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	PONTE 30187+00
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	VIADUTO 30025+00
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	Passarela Baltazar Fidelis
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	Passarela Botujuru
Noroeste	Franco da Rocha a Campo Limpo	Passarela Campo Limpo
Noroeste	Água Branca a Pirituba	PI 10263+10
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	PONTE 10060+00
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	VIADUTO 10176+00
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	PONTE 10280+00
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	VIADUTO 10340+00
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	PONTE 10658+00
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	Passarela 10026+12 - Rio Grande da Serra
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	Passarela 10026+17 - Rio Grande da Serra
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	Passarela 10245 - Ribeirão Pires
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	Passarela 10386+15,17 - Vila Sueli
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	Passarela 10470 - Guapituba
Sudeste	Rio Grande da Serra a Santo André	Passarela 10630+00 - Maua
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20202+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20106+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20180+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20354+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20354+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20450+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20450+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20608+10
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20611+10
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20665+00
Sudeste	Santo André a Brás	PONTE 20783+00
Sudeste	Santo André a Brás	Passarela 20071+00 - Capuava
Sudeste	Santo André a Brás	Passarela 20361+00 - Prefeito Saladino
Sudeste	Santo André a Brás	Passarela 20440+00 - Utinga
Sudeste	Santo André a Brás	Passarela 20815+00 - Ipiranga

4.1.7 Os investimentos em **Sistemas Ferroviários** consistem em soluções integradas dimensionadas de acordo com as necessidades e restrições de cada corredor e podem ser subdivididos em dois grupos: **Sistemas** em corredores de maior demanda ou com transporte de passageiros adjacente; e **Sistemas** em corredores de menor demanda.

4.1.7.1 Os investimentos em **Sistemas** em corredores de maior demanda deverão ser realizados conforme detalhamento a seguir.

- i. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários**, sem as funcionalidades previstas no item 4.4.1.7.1.1 advindas da instalação do **Sistema de Controle de Bordo – SCB** nas **Locomotivas**, inclusive sua instalação e dos demais componentes vinculados, no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Piaçaguera (IPG) e Conceiçãozinha (ICZ) localizados no Km 0,000 e no Km 14,696, respectivamente, do **Ramal** de Conceiçãozinha. Deve implantar 8 (oito) **Máquinas de Chave Elétricas**, 6 (seis) **Houses/Abrigos**, 3 (três) Torres de Telecomunicações, 8,84 km de rede de energia, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 12.449.574,31 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).
- ii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, complementação à solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Piaçaguera (IPG) e Conceiçãozinha (ICZ) localizados no Km 0,000 e no Km 14,696, respectivamente, do **Ramal** de Conceiçãozinha, a partir da instalação do **Sistema de Controle de Bordo – SCB** nas **Locomotivas** dos **Trens** transitam nesse **Trecho** e dos demais componentes e dispositivos necessárias à completa operacionalização da solução, com todas as funcionalidades previstas no item 4.4.1.7.1.1. A estimativa de custo total da solução é de R\$ 5.642.320,17 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e dezessete centavos).
- iii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Pátio de Cruzamento** denominado de Prainha a ser construído entre o Km 12,425 e o km 14,287, do **Ramal** de Conceiçãozinha. Deve implantar 6 (seis) **Máquinas de Chave Elétricas**, 2 (duas) **Houses/Abrigos**, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 1.911.273,85 (um milhão, novecentos e onze mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
- iv. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Pátio de Cruzamento** denominado de Quilombo a ser construído entre o Km 001+740 e o km 004+374, do **Ramal** de Conceiçãozinha. Deve implantar 4 (quatro) **Máquinas de Chave Elétricas**, 2 (duas) **Houses/Abrigos**, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 1.622.689,88 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
- v. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Pátio de Cruzamento** denominado de Jurubatuba que será iniciado no km 005+639 e será integrado com o pátio de Ilha Barnabé no km 8,413, do **Ramal** de Conceiçãozinha. Deve implantar 4 (quatro) **Máquinas de Chave Elétricas**, 2 (duas) **Houses/Abrigos**, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 2.947.644,27 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
- vi. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** sinalizado compreendido entre os **Pátios** de Santos (ISN) e Formador (IPF) localizados no Km 2,291 e no Km 21,465, respectivamente, da linha Santos - Jundiáí. Deve implantar 31 (trinta e uma) **Máquinas de Chave Elétricas**, 29 (vinte e nove) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) soluções de

- Sinalização Ativa** em **PNs**, 9,70 km de rede de energia, 15,309 km de fibra ótica e realocar ou substituir outras 12 (doze) **Máquinas de Chave Elétricas**, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 44.861.606,68 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos).
- vii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 11 (onze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Manoel Feio (IEF) e Rio Grande da Serra (IRG) localizado no Km 461+858 da Linha de São Paulo, e Rio Grande da Serra (IRG), localizado no Km 0+000 da linha Variante Rio Grande da Serra - Suzano, inclusive a entrada para o Terminal de Manoel Feio. O referido **Trecho** abrange os Pátios de Aracaré Leste (IRA) e Suzano Novo (ISU). Deve implantar 11 (onze) **Máquinas de Chave Elétricas**, 14 (quatorze) Geradores trifásico de 15kVA, 15 (quinze) **Houses/Abrigos**, 1 (uma) Torre Telecomunicação e 1,575 km de fibra ótica, cuja a estimativa de custo total da solução é de R\$ 21.265.440,34 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).
- viii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Campo Limpo Paulista (ICL) e Jundiaí (IJN), localizados no Km 128+171 e no Km 139+600, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 2 (duas) **Máquinas de Chave Elétricas**, 5 (cinco) **Houses/Abrigos**, 11 km de rede de energia e 11 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 8.570.734,75 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- ix. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Pirituba (IPB) e Franco da Rocha (IFR), localizados no Km 90+273 e no Km 111+293, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 6 (seis) **Máquinas de Chave Elétricas**, 14 (quatorze) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) Torres de Telecomunicações, 21,5 km de rede de energia e 21,5 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 16.751.890,65 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).
- x. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Franco da Rocha (IFR) e Campo Limpo Paulista (ICL), localizados no Km 121+120 e no Km 123+300, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar, 5 (cinco) **Houses/Abrigos**, 1 (uma) Torre de Telecomunicações, 16,5 km de rede de energia e 16,5 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 12.856.102,12 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e dois reais e doze centavos).
- xi. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Água Branca (IAB) e Pirituba (IPB), localizados no Km 84+398 e no Km 90+273, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 7 (sete) **Máquinas de Chave Elétricas**, 7 (sete) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) Torres de

Telecomunicações, 6,5 km de rede de energia e 6,5 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 5.064.525,08 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

- xii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Rio Grande da Serra (IRS) e Santo André (ISA), localizados no Km 41+109 e no Km 60+384, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 7 (sete) **Máquinas de Chave Elétricas**, 11 (onze) **Houses/Abrigos**, 1 (uma) Torre de Telecomunicações, 19,3 km de rede de energia e 19,3 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 17.919.964,67 (dezessete milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
- xiii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Santo André (ISA) e Brás (IBR), localizados no Km 60+384 e no Km 76+332, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 12 (doze) **Máquinas de Chave Elétricas**, 11 (onze) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) Torres de Telecomunicações, 15,9 km de rede de energia e 15,9 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 14.826.853,26 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).
- xiv. A **Concessionária** deverá adquirir todos os *softwares* necessários à completa operacionalização das soluções, com todas suas funcionalidades previstas, e no mínimo 95 (noventa e cinco) unidades **Sistema de Controle de Bordo – SCB** para equipar as **Locomotivas** que irão trafegar nos **Trechos** de maior demanda ou com transporte de passageiros adjacente, cuja estimativa de custo é de R\$ 78.778.280,27 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos). As referidas aquisições deverão acontecer de acordo com os prazos de operação das soluções de **Sistemas Ferroviários** e com os prazos de aquisição de Frota.

4.1.7.1.1 As soluções de **Sistemas** em corredores de maior demanda ou com transporte de passageiros adjacente devem conter, no mínimo, os seguintes elementos, aplicações e funcionalidades:

- i. **Sistema de Licenciamento e Sinalização de Via** com **Máquinas de Chave Elétricas** nas entradas e saídas de todos os pátios e detecção e posicionamento em tempo real dos **Veículos Ferroviários**;
- ii. **Centro de Controle Operacional - CCO** para suporte das decisões operacionais, de modo a permitir o monitoramento da circulação dos **Veículos Ferroviários**, bem como a atuação sobre os elementos de via, que integram o **Sistema de Licenciamento e Sinalização de Via**;
- iii. **Sistema de Telecomunicação** capaz de prover comunicação eficiente entre todos os envolvidos na operação ferroviária ao longo de todo o **Trecho**, inclusive a comunicação de dados entre os ativos de campo e as composições ferroviárias;
- iv. **Sistema de Controle de Bordo - SCB**, de modo a prover comunicação entre as composições ferroviárias e o **CCO**, bem como monitorar a velocidade de circulação e as licenças vigentes. Além

disso, o **SCB** deve ser capaz de processar os comandos recebidos dos ativos de campo e de transmitir o posicionamento dos **Trens** aos controladores vitais para processamento das licenças;

- v. Sistema de intertravamento lógico microprocessado, de modo a garantir que duas composições não ocupem uma mesma seção de bloqueio, em um mesmo momento, bem como evitar que as máquinas de chave mudem a direção da rota durante a passagem de um **Trem** sobre a mesma;
- vi. Sistema de detecção e posicionamento por meio de contadores de eixo, capaz de detectar a entrada e saída dos rodeiros na seção e a contagem dos rodeiros, para identificar a presença ou não de veículos ferroviários nos blocos de sinalização;
- vii. Detectores de descarrilamento e demais dispositivos do **Sistema Wayside** previsto em projetos;
- viii. Fibra ótica para suporte da solução de Telecomunicações;
- ix. Torres de comunicação, quando a solução de Telecomunicações exigir;
- x. Sistema de alimentação elétrica, inclusive subestações com eletrocentro quando parte da solução projetada, de forma a permitir o funcionamento ininterrupto e eficiente dos elementos que compõem os **Sistemas Ferroviários**.

4.1.7.2 Os investimentos em **Sistemas** em corredores de menor demanda deverão ser realizados conforme detalhamento a seguir.

- i. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Pindamonhangaba (FPG) e Pinheirinho (FPI), localizados entre o Km 327,022 e o Km 459,883, respectivamente, da Linha de São Paulo. Deverão ser implantadas 40 (quarenta) **Máquinas de Chave Elétricas**, 30 (trinta) **Houses/Abrigos**, 31 (trinta e uma) **Caixas de Locação**, 124,567 km de rede de energia e 0,7 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 47.339.901,90 (quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e um reais e noventa centavos).
- ii. A **Concessionária** deverá realocar os **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, do **Pátio de Cruzamento** sinalizado de Aparecida (FAD) localizado do Km 297+180 ao Km 305+260 da Linha de São Paulo. Deve remanejar 3 (três) **Máquinas de Chave Elétricas** e implantar 2 (duas) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) **Caixas de Locação** e 0,210 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 2.178.483,15 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).
- iii. A **Concessionária** deverá realocar os **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, do **Pátio de Cruzamento** sinalizado de Lorena (FLR) localizado do Km 274+318 ao Km 282+840 da Linha de São Paulo. Deve remanejar 2 (duas) **Máquinas de Chave Elétricas** e implantar 2 (duas) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) **Caixas de Locação** e 0,210 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 2.013.944,57 (dois milhões, treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

- iv. A **Concessionária** deverá realocar os **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, do **Pátio de Cruzamento** sinalizado de Pindamonhangaba (FPG) localizado do Km 324+980 ao Km 332+993 da Linha de São Paulo. Deve remanejar 2 (duas) **Máquinas de Chave Elétricas** e implantar 2 (duas) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) **Caixas de Locação** e 0,210 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 2.027.195,58 (dois milhões, vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
- v. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre o tronco ferroviário da Linha do Centro no Km 586+560 e o Terminal Igarapé, no Km 12+232 do **Ramal Igarapé**. Deve implantar 4 (quatro) **Máquinas de Chave Elétricas**, 3 (três) **Houses/Abrigos**, 1 (uma) **Caixa de Locação**, 1 (uma) Torre de Telecomunicação, 12,1 km de rede de energia e 12,227 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 5.947.947,01 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e um centavo).
- vi. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, no **Pátio** denominado Acesso Polo Siderúrgico Sul Fluminense, a ser construído entre os **Pátios de Cruzamento** de Agulhas Negras (FAN) e Itatiaia (FIA) localizados no Km 191+580 e no Km 196+960, respectivamente da Linha de São Paulo. Deve implantar 5 (cinco) **Máquinas de Chave Elétricas**, 4 (quatro) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) **Caixas de Locação**, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 3.950.748,39 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).
- vii. A **Concessionária** deverá adequar a solução existente de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, no **Pátio Ferroviário** de Campo Grande (ICG) compreendido entre Km 033+447 e o Km 035+986 da linha Santos – Jundiaí, motivada pelo projeto de ampliação do Pátio de Campo Grande. Deve implantar 14 (quatorze) **Máquinas de Chave Elétricas**, 4 (quatro) **Houses/Abrigos**, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 6.150.457,89 (seis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

4.1.7.2.1 As soluções de **Sistemas** em corredores de menor demanda devem conter, no mínimo, os seguintes elementos, aplicações e funcionalidades:

- i. **Sistema de Licenciamento e Sinalização de Via** com **Máquinas de Chave Elétricas** nas entradas e saídas de todos os **Pátios**;
- ii. **Centro de Controle Operacional - CCO** para suporte das decisões operacionais, de modo a permitir o monitoramento da circulação dos **Veículos Ferroviários**, bem como a atuação sobre os elementos de via, que integram o **Sistema de Licenciamento e Sinalização de Via**;
- iii. **Sistema de Telecomunicação** capaz de prover comunicação eficiente entre todos os envolvidos na operação ferroviária ao longo de todo o **Trecho**;
- iv. Sistema de intertravamento lógico microprocessado, de modo a garantir que duas composições não ocupem uma mesma seção de bloqueio, em um mesmo momento, bem como evitar que as

máquinas de chave mudem a direção da rota durante a passagem de um **Trem** sobre a mesma;

- v. Circuito de via, ou outra solução similar, capaz de detectar a ocupação das seções de bloqueio nas aproximações dos **Pátios de Cruzamento** e sobre os **AMVs**, para o intertravamento das chaves;
- vi. Detectores de descarrilamento;
- vii. Fibra ótica para suporte da solução de Telecomunicações;
- viii. Sistema de alimentação elétrica, inclusive subestações com eletrocentro quando parte da solução projetada, de forma a permitir o funcionamento ininterrupto e eficiente dos elementos que compõem os **Sistemas Ferroviários**.

4.1.8 A **Concessionária** deverá modernizar as **Subestações da Cremalheira** existentes, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, localizadas nos **Pátios Ferroviários** de Raiz da Serra (IRS) e Paranapiacaba (IPA) localizado no km 83+948 e no km 189+892 da linha Santos - Jundiaí. Deve ser substituído os relés de proteção eletromecânicos por relés de proteção digitais, equipamentos de alimentação de Corrente Contínua e Corrente Alternada responsáveis pela tração, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 56.736.521,66 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), contempla as seguintes ações:

- i. Substituir o sistema de proteção atual formado por relés e equipamentos de proteção eletromecânicos por um sistema de equipamentos digitais microprocessados com monitoramento remoto;
- ii. Substituir os equipamentos de corrente alternada: 2 (dois) Disjuntores Tripolar 145kV – 1250A, 13 (treze) Disjuntores Tripolar 36kV – 2000A, 1 (um) Transformadores de Potencial 34kV a 138kV e 48 (quarenta e oito) Transformadores de Corrente 145kV;
- iii. Substituir os equipamentos de corrente contínua, 8 (oito) Retificadores 3000kW – 3000VDC, 18 (dezoito) Disjuntores 3600VDC – 4200A, 8 (oito) Transformadores de Potência 33kV / 2,360kV – 3300kVA, e acrescentar 2 (dois) Retificadores 3000kW – 3000VDC e 2 (dois) Transformadores de Potência 33kV / 2,360kV – 3300kVA.

4.1.9 Os investimentos para modernização de **Via Permanente** consistem em ações que visam capacitar a **Superestrutura Ferroviária** ao aumento da capacidade de suporte, da velocidade, seja média ou máxima, de deslocamento dos **Trens** e/ou da segurança operacional.

4.1.9.1 A **Concessionária** deverá modernizar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a **Via Permanente** da Baixada Santista entre o Pátio de Santos (ISN) e o Pátio de Cubatão, localizados no Km 0+000 e o no Km 13+974, respectivamente, da linha Santos – Jundiaí, entre o Pátio de Piaçaguera (IPG) e o Pátio de Conceiçãozinha, localizados Km 0+000 e no Km 16+360, respectivamente, do **Ramal** de Conceiçãozinha e entre o Pátio de Piaçaguera (IPG) e o Pátio de Raiz da Serra (IRS), localizados no Km 18+973 e no Km 22+000, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Essa modernização consiste em intervenções na **Superestrutura**, de forma a capacitar a **Ferrovias** para o atendimento da demanda de transporte ferroviário projetada e para o aumento da segurança operacional, cuja estimativa de custo é de R\$ 221.269.909,63 (duzentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e

nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos) e compreende as seguintes ações:

- i. Implantar **Trilhos**, com perfil de 68 (sessenta e oito) kg/m, em todos os **Trechos** que possuem perfil inferior a esse, inclusive nas vias desviadas dos **Pátios de Cruzamento**;
- ii. Implantar 74 (setenta e quatro) unidades de **AMVs** com abertura mínima de 1:14 nas **Linhas** principais e 61 (sessenta e uma) unidades de 1:10 nas **Linhas** desviadas dos **Pátios**, todos em perfil de **Trilho** de 68 (sessenta e oito) kg/m;
- iii. Implantar **Dormentes** projetados especificamente para as condições operacionais do trecho, cuja vida útil seja superior a 30 (trinta) anos; e
- iv. Implantar fixação elástica entre **Dormentes** e **Trilhos**.

4.1.10 A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo, Ramal Ferroviário** denominado de Igarapé, a ser localizado entre o Km 586+560 da Linha do Centro Variante do Paraopeba e o **Terminal** intermodal de Igarapé, a ser construído. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 158.641.281,23 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), compreende as seguintes intervenções e características principais:

- i. Implantação de 11,861 km de Linha principal;
- ii. Classe da via ferroviária: classe C3;
- iii. Construção de Pátio de Cruzamento no início do Ramal, região do Km 586+560 da Linha do Centro Variante do Paraopeba, com 1,748 km de comprimento útil;
- iv. Construção de todas as OAEs necessárias para atendimento das normas e parâmetros de projeto de engenharia, em todas disciplinas afetas;
- v. Construção de todas as Contenções e demais estudos e soluções geotécnicas necessárias para estabilização de taludes, solos, etc em atendimento das normas e parâmetros de projeto de engenharia, em todas disciplinas afetas;
- vi. Trilhos em perfil de 68 (sessenta e oito) kg/m, longos e soldados em barras de 240 m;
- vii. Bitola de 1.600 mm;
- viii. AMVs com abertura de 1:14 e agulhas de 9,14 m nas Linhas principais e abertura de 1:10 e agulhas de 5,029 m ou 1:8 otimizado e agulhas de 5,029 m nas Linhas desviadas/secundárias;
- ix. Dormentes com vida útil seja superior a 30 (trinta) anos, com exceção das regiões dos AMVs;
- x. Fixação elástica entre Dormentes e Trilhos;
- xi. Taxa de dormentação de 1.667 unid/km;
- xii. Altura mínima do lastro de 30 cm e do sublastro de 20 cm;

- xiii. Largura mínima do ombro do lastro de 40 cm;
- xiv. Velocidade Máxima Operacional de 64 km/h;
- xv. Entrelaço com largura mínima de 4,25 m;
- xvi. Largura mínima de plataforma de 8,0 m;
- xvii. Raio mínimo das curvas horizontais de 350,00 m na Linha principal e 150,00 m nas Linhas secundárias;
- xviii. Rampa máxima compensada de 2,00%, na Linha principal e nas Linhas secundárias de Pátios de 0,25%;
- xix. Inclinação da plataforma de terraplenagem de -3,00%;
- xx. Capacidade de suporte de 36,0 ton/eixo; e
- xxi. Gabarito mínimo vertical de 7,20 m, a partir do topo do boleto do trilho, e horizontal de 3,00 m, para cada lado do eixo da via.

4.1.10.1 A Concessionária poderá optar por alterar a localização do Terminal Igarapé, com as devidas e consequentes adequações no ramal que fará a ligação do terminal com a Linha tronco da ferrovia. A condicionante para tal será de manter os parâmetros e critérios de projetos estipulados para ambos os investimentos, conforme previsto nos itens 4.1.5.4 e 4.1.10.

4.1.10.2 Com relação ao acesso ao Terminal, em caso de mudança de sua localização e consequente alteração da sua extensão, a Concessionária se responsabilizará por eventuais variações no valor de investimento previsto, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1.11 A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, Complexo de Oficinas de Manutenção a ser localizado entre os **Pátios** de Piaçaguera (IPG) e Areais (IAA) na linha Santos - Jundiá, no município de Cubatão/SP. A estimativa de custos totais para as obras, é de R\$ 381.529.295,10 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos). As principais características, componentes e funcionalidades do projeto são:

- i. Área construída de aproximadamente 18.245,00 m²;
- ii. Edificações administrativas e Instalações de Apoio Operacional;
- iii. Oficina de Manutenção de Locomotivas com 05 (cinco) Linhas principais e 15 (quinze) posições de atendimento a locomotivas e 01 (uma) linha híbrida com 03 (três) posições para locomotivas elétricas e equipamentos de manutenção de via permanente; cada par de linhas é atendido por ponte rolante com capacidade de 25T; Oficina de Manutenção de Vagões com 04 (quatro) Linhas com 16 (dezesesseis) posições de atendimento sendo que cada par de linhas é atendido por ponte rolante; 01 (uma linha) com 04 (quatro) posições equipadas com cabine de pintura e ponte rolante;
- iv. Posto de Abastecimento de Locomotivas com 04 (quatro) posições de atendimento por meio de

duas plataformas equipados com 02 bicos de abastecimento cada;

- v. Galpão de almoxarifado;
- vi. Depósito de produtos químicos;
- vii. Galpão de caldearia e trucks, com capacidade para 02 locomotivas ou 02 vagões;
- viii. Lavador de Locomotivas, com capacidade de 01 locomotiva;
- ix. Tornearia com no mínimo capacidade para 02 locomotivas por atendimento;
- x. Área para pintura com no mínimo capacidade para 01 locomotiva;
- xi. Área para pré e pós testes com no mínimo capacidade de 08 posições totais, sendo 04 pré e 04 pós testes;
- xii. Área para gerador;
- xiii. Cabine de entrada de energia;
- xiv. Depósito de recicláveis;
- xv. Toda a área de implantação é de propriedade da Concessionária;
- xvi. Acesso ferroviário por ambos os sentidos;
- xvii. Ligação direta com as Linhas 3, 5 e 7 do Pátio de Piaçaguera (IPG);
- xviii. Equipamentos e dispositivos necessários à completa operacionalização do Complexo;
- xix. Rotunda;
- xx. Acesso Rodoviário exclusivo do complexo;
- xxi. Aproximadamente 18 km de novas linhas para pátio de manobras de manutenção e formação de trens;
- xxii. Instalação de um total de 93 AMV's, 86 unidades de 1:8 e 7 unidades de 1:10;
- xxiii. Construção de duas OAEs ferroviárias: OAE (30+140 a 30+220) com aprox. 59,50m de comprimento por 15,40 de largura e OAE (31+340 a 31+420) com aprox.. 79,50m de comprimento por 15,40m de largura;
- xxiv. Aproximadamente 18 km de novas linhas para pátio de manobras de manutenção e formação de trens (bitola larga);
- xxv. Classificação das vias ferroviárias: Classe III;

- xxvi. Carga Máxima por Eixo = 318,72 kN (32,5tf);
- xxvii. Entrelaço mínima: 4,25;
- xxviii. Perfil de Trilho: TR-57 em aço carbono;
- xxix. Tipo de dormente via corrida: madeira;
- xxx. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
- xxxi. Vida útil dos dormentes: 3,5 anos;
- xxxii. Altura mínima de lastro: 30 cm;
- xxxiii. Altura mínima de sublastro: 20 cm.

4.1.12 A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, Oficina de Manutenção de Equipamentos de Grande Porte a ser localizada no **Pátio** P1-07 (FJC), localizado entre os **Pátios** Joaquim Reis (FJO) e Posto Alfa (FLF) no Km 292+989 da Ferrovia do Aço, no município de Jeceaba/MG. A estimativa de custos totais para as obras, é de R\$ 41.569.875,97 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos). As principais características, componentes e funcionalidades do projeto são:

- i. Área construída de aproximadamente 6.200,00m²
- ii. Classificação das vias ferroviárias: Classe III;
- iii. Extensão total de via: 2,791 km (bitola larga);
- iv. Implantação de 12 (doze) novas Linhas Férreas secundárias ou de ligação, com extensão total de 2,791 km;
- v. Implantação de 1 (um) Travessão Simples e de 12 (doze) AMVs;
- vi. Oficina de Manutenção de Equipamentos de Grande Porte com 02 (duas) Linhas e 08 (oito) posições de atendimento e aproximadamente 120m cada linha, atendidas por ponte rolante com capacidade de 25T;
- vii. Lavador de equipamentos com 01 (uma) Linha, sendo 30,0 m com cobertura e protegida em estrutura metálica e 60,0 m de Linha descoberta;
- viii. Central de resíduos;
- ix. Almoxarifado;
- x. Central de gases;
- xi. Abrigo de gerador;

- xii. Casa de bombas;
- xiii. Subestação;
- xiv. Estação de Tratamento de Efluentes Oleosos – ETEO;
- xv. Toda a área de implantação é de propriedade da Concessionária;
- xvi. Equipamentos e dispositivos necessários à completa operacionalização da Oficina;
- xvii. Viário rodoviário de acesso e circulação projetado com 0,956 km e passeio;
- xviii. Capacidade de suporte: 32,5 t/eixo;
- xix. Entrelaço mínima: 4,25 m;
- xx. Bitola: larga;
- xxi. Perfil de trilho: TR-68;
- xxii. Quantidade de AMV's e tipo: 10 AMV's 1:8 e 4 AMV's 1:10;
- xxiii. Tipo de dormente via corrida: madeira;
- xxiv. Taxa de dormentação: 1.852 dormentes/km;
- xxv. Vida útil dos dormentes: 3,5 anos;
- xxvi. Altura mínima de lastro: 30 cm;
- xxvii. Altura mínima de sub-lastro: 20 cm;
- xxviii. Todas as edificações administrativas e de atendimento ao público, assim como suas respectivas áreas de implantação ou ocupação, deverão atender aos requisitos descritos nas NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e NBR 15575 (Desempenho de Edificações).

4.1.13 Os investimentos para aquisição de equipamentos de via consistem naqueles necessários aos serviços de confiabilidade e aumento da necessidade de manutenção da Via Permanente, bem como ao monitoramento das suas características geométricas, conforme detalhamento seguir.

- i. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 04 (quatro) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Socalora de linha de Alta Produção, cuja estimativa de custo é de R\$38.850.775,67 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- ii. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 03 (três) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Socalora de linha, cuja estimativa de custo de R\$20.236.604,43 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

- iii. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 10 (dez) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Soadora de linha, cuja estimativa de custo de R\$20.236.604,43 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos).
 - iv. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 06 (seis) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Soadora de AMV, cuja estimativa de custo de R\$18.791.132,68 (dezoito milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).
 - v. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 04 (quatro) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Reguladora de lastro - alto rendimento, cuja estimativa de custo é de R\$15.540.310,27 (quinze milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos).
 - vi. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 03(três) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Reguladora de lastro - baixo rendimento, cuja estimativa de custo de R\$9.182.910,61 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos).
 - vii. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 10 (dez) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Reguladora de lastro - baixo rendimento, cuja estimativa de custo de R\$9.182.910,61 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos).
 - viii. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 04 (quatro) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Esmerilhadora de linha, cuja estimativa de custo de R\$120.815.593,37 (cento e vinte milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).
 - ix. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 04 (quatro) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (uma) Esmerilhadora de AMV, cuja estimativa de custo de R\$44.608.834,47 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
 - x. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 06 (seis) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (um) Caminhão de linha, cuja estimativa de custo de R\$6.143.804,30 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos).
 - xi. A Concessionária deverá adquirir, no prazo de 10 (dez) anos, contado partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, (um) Caminhão de linha, cuja estimativa de custo de R\$6.143.804,30 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos).
- 4.1.14** As intervenções para minimização de conflitos urbanos consistem em soluções a serem implementadas nos municípios interceptados pela **Ferrovias**, com a finalidade de mitigar conflitos existentes com malha ferroviária, conforme detalhamento a seguir.
- i. A **Concessionária** deverá implantar as **Passagens Inferiores** e os **Viadutos Rodoviários** conforme relações dispostas na Tabela 3 e na Tabela 4, respectivamente, de forma a obedecer o prazo de conclusão, a localização indicada e as características fundamentais dispostas.

- a. A coluna “ID” representa a ordenação crescente das intervenções sem qualquer relação com critérios de priorização; as colunas “Município” e “Trecho” indicam o município e o **Trecho Ferroviário** no qual a referida **OAE** será implantada; a coluna “Referência” indica as vias rodoviárias próximas ao local de implantação da **OAE**, perpendiculares ou paralelas à **Via Permanente** e, até mesmo, a via sobre ou sob a qual a **OAE** será implantada; a coluna “Km Ferroviário” contém a informação do quilômetro ferroviário no qual será implantada a **OAE**, de acordo com o **Trecho Ferroviário** que corta cada localidade; a coluna “Prazo de Conclusão” indica a quantidade de anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, para conclusão total da respectiva intervenção; a coluna “Nº de faixas rodoviárias” indica o número mínimo de faixas que as vias rodoviárias devem possuir, sejam elas superiores ou inferiores à **Via Permanente**; a coluna “Nº mín. de faixa rodoviárias” indica a quantidade mínima de faixas de rolamento previstas para cada intervenção; a coluna “Objetivo e Finalidade” indica as condições e características mínimas a serem atendidas pelas intervenções, com o intuito de garantir os objetivos e as funcionalidades propostas na concepção de cada; a coluna “Fecha PN existente” indica a previsão, ou não, de fechamento de passagem de nível existente, como solução anterior à da **OAE**; por fim a coluna “Custo” informa a estimativa de custo calculada para a completa implantação de todo o projeto, de acordo com as premissas de custo estabelecidas.
- ii. Para o desenvolvimento dos projetos das **Passagens Inferiores** e dos **Viadutos** abaixo relacionados deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNIT e da ABNT – dentre as quais destaca-se a NBR 7187 –, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas:
- a. Gabaritos mínimos e demais parâmetros geométricos de acordo com o Manual de projeto geométrico de travessias urbanas – IPR 740 e a NBR 12915.
 - b. Garantia de fluxo harmonioso e seguro dos diferentes modos de transportes e usuários, sejam veículos ou pedestres;
 - c. Solução estrutural a ser adotada deve possibilitar a transposição das vias férreas e rodoviárias e os movimentos de tráfego previstos em cada projeto, bem como adequar-se à infraestrutura e às características das vias adjacentes existentes.
 - d. Aterros e contenções com soluções de estabilização de solo, tais como revestimento vegetal nos taludes, e paisagismo, compatíveis com as infraestruturas adjacentes existentes.
 - e. Cargas móveis de acordo com a NBR 7188 e a NBR 7189.
 - f. Critérios de durabilidade e parâmetros dos materiais de acordo com a NBR 6118 e a NBR 8800.
 - g. Dispositivos de segurança de acordo com a NBR 15486 e a NBR 14885, com destaque para separação entre veículos e pedestres/ciclistas, e para a proteção de taludes, rampas de acesso e extremidades das **OAE**'s.

- h.** Requisitos de acessibilidade de acordo com a NBR 9050, especialmente em relação às características dos passeios, dos guarda-corpos, das rampas de acesso, do piso tátil e das ciclovias, com previsão de direcionadores de fluxo para melhor utilização dos passeios e das ciclovias.
- i.** Refúgios de acordo com a ISF-216: Projeto de Obras de Arte Especiais, do DNIT.
- j.** Solução de iluminação de modo a permitir a utilização dos dispositivos com segurança.
- k.** Todos os aspectos supracitados devem considerar também o planejamento do ente municipal para a região do conflito urbano, tanto na época da elaboração do projeto executivo quanto na execução da obra, como forma de resguardar o objetivo e a funcionalidade das obras, bem como a compatibilidade de soluções propostas com as vias, alças, acessos e demais infraestruturas adjacentes e/ou complementares.
- l.** A classes das vias ao longo das obras de transposição e nos acessos deverão manter, no mínimo as condições das vias existentes a época, ou a que possuir melhor nível de qualidade, para os casos de diferenças de classes existentes.

Tabela 3: Relação de Passagens Inferiores a serem implantadas pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº mínimo de faixas rodoviárias (um)	Objetivos e Finalidades	Passeio (S/N)	Custo (R\$)
1	Barbacena - MG	Linha Centro	Rua Gleison José de Paulo / Rua Vicente Emídio	380,506	3	2	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente, ligação das ruas Gleison José de Paulo e Vicente Emídio e divisão do fluxo de veículos atualmente direcionado exclusivamente para passagem inferior existente que se encontra a 560 metros do local do projeto, na Rua Ceará. Localizada entre os bairros Viela e Passarinhos. Projeto prevê o prolongamento das ruas a serem conectadas para acesso à OAE. Seção projetada com faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados.	S	2.690.963,67
2	Taubaté - SP	Linha São Paulo	Rua Santos Dumont / Rua Joaquim Távora	344,223	3	Passagem inferior de pedestre com 3m de largura	Transposição de 4 (quatro) Linhas Férreas existentes e ligação das ruas Santos Dumont e Joaquim Távora. Localizada no bairro Centro, destina-se a prover passagem segura de pedestres e, assim, eliminar a passarela existente, a qual possui rampas totalmente fora dos padrões técnicos das normas aplicáveis. A demolição da estrutura da passarela existente é de responsabilidade da Concessionária. Seção projetada com 3 metros de largura.	S	2.615.155,24
3	Lorena - SP	Linha São Paulo	Rua Dr. Rodrigues de Azevedo	280,452	5	2	Transposição de 3 (três) Linhas Férreas existentes e ligação da Rua Dr. Rodrigues de Azevedo à interseção entre as ruas Maj. De Oliveira Borges e Dr. José Machado Coelho de Castro. Localizada no bairro Centro, destina-se à eliminação da PN existente na Rua Dom Bosco, o fechamento dessa está previsto no escopo do projeto. Projeto prevê a implantação de alças de acesso e saída da OAE. Seção projetada com faixa de segurança em ambos os lados.	N	10.353.927,24
			Rua Dom Bosco	280,53	5	2	Transposição de 2 (duas) Linhas Férreas existentes e ligação da Rua São Benedito à interseção entre as ruas Dom Bosco e Siqueira Campos. Localizada no bairro Centro, destina-se à eliminação da PN existente na Rua Dom Bosco, o fechamento dessa está previsto no escopo do projeto. Projeto prevê a implantação de alças de acesso e saída da OAE. Seção projetada com faixa de segurança em ambos os lados.	N	10.353.927,24

Tabela 4: Relação de Viadutos Rodoviários a serem implantados pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
1	Pindamonhangaba - SP	Linha São Paulo	Extensão da Estrada Municipal do Buriti, no bairro de Coruputuba	318,807	3,00	2,00	Transposição de 3 (três) Linhas Férreas existentes e de uma projetada. Localizado em zona industrial, o Projeto prevê apenas a implantação da OAE, na região da transposição. De acordo com informações da Concessionária, o projeto viário de entrada e saída ao Viaduto deverá ser realizado posteriormente, em função do projeto estar sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Seção projetada com guarda rodas e acostamentos em ambos os lados e passeio em um dos lados.	S	2.338.049,89
2	Suzano - SP	Ramal Planalto Paulista	Rodovia Índio Tibiriçá (SP-031)	14,64	3,00	2,00	Transposição de uma Linha Férrea existente, de uma projetada e das duas alças de retorno projetadas. Localizado no bairro Recanto Feliz. Projeto prevê a implantação de duas alças de retorno aos usuários da SP-031. Por meio das alças haverá a possibilidade de acessar a Rua Júlia e propriedades lideiras. Seção projetada com guarda rodas e acostamentos em ambos os lados e passeio em um dos lados, inclusive nas alças.	S	18.288.903,04
3	Aparecida - SP	Linha São Paulo	Av. Itaguassu (acesso ao Santuário-- Via Local	299,525	3,00	2,00	Transposição de uma Linha Férrea existente, de uma das vias da Av. Itaguassu (SP-062) e de alça de acesso. Localizado nas proximidades do Santuário de Nossa Senhora Aparecida. Projeto prevê a implantação de uma alça de acesso direto à OAE, de uma alça de acesso à Rua Benedito Sales Vieira, a partir da Av. Itaguassu, e de duas alças de acesso à Av. Itaguassu, uma para cada sentido. As duas alças projetadas ao Norte do Viaduto também irão transpor a Ferrovia. Ainda, um trecho da Av. Itaguassu, sentido Centro, deverá sofrer alteração de geometria. O Viaduto dará acesso à Av. Itaguassu de um lado e à Rua Benedito Sales Vieira do outro, conectando à rotatória existente. Seção projetada com guarda corpo e faixa de segurança em ambos os lados e passeios projetados em segmentos do viário adjacente.	S	27.606.849,01
4	Cubatão - SP	Linha Santos-Jundiaí	Vila dos Pescadores / Complexo Rodoviário da Ecovias, Via Anchieta	8,70	2,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férreas existentes e de uma das vias da Av. Tancredo de Almeida Neves. Localizado no bairro Vila dos Pescadores. Projeto prevê a implantação de alça de retorno na Av. Tancredo de Almeida Neves, alça de acesso à OAE a partir da Av. Tancredo de Almeida Neves e alça de acesso à mesma avenida na saída do Viaduto. Ainda, um trecho da Av. Tancredo Neves, sentido Santos, deverá sofrer alteração de geometria. O Viaduto dará acesso à Av. Ferroviária, à Av. Tancredo de Almeida Neves e, a partir dessa, ao Complexo Viário existente na região. Seção projetada com guarda corpo e faixa de segurança em ambos os lados, passeios e ciclovias projetados em um dos lados da OAE e em segmentos do viário adjacente.	S	55.803.917,25

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
5	Itaquaquecetuba- SP	Segregação Leste (Variante Rio Grande da Serra-Suzano)	Rua XV de Novembro / Avenida Brasil	120,54	5,00	1,00	Transposição de 3 (três) Linhas Férreas existentes. Projeto prevê a implantação de duas vias paralelas à Rua XV de Novembro, uma para saída do viaduto e a outra para retorno, essa possuirá rotatória ao final. Também prevê a preservação do sistema viário existente no lado da Av. Brasil. Ainda, haverá o prolongamento da Rua XV de Novembro até a Av. Brasil. O Viaduto dará acesso à Rua XV de Novembro, no sentido Norte. Seção projetada com guarda corpo em ambos os lados, acostamento em um dos lados e passeio em um dos lados da via de retorno.	N	19.932.239,38
6	Santo André - SP	Segregação Sudeste (Santos-Jundiá)	Pátio de Campo Grande. Rod. Ribeirão Pires - Paranapiacaba - SP122	35,26	4,00	2,00	Transposição das Linhas Férreas de Pátio Ferroviário existente. Localizado em região rural entre Rio Grande da Serra e Paranapiacaba. Projeto prevê a implantação de uma rotatória alongada na SP-122, na altura do Km rodoviário 46+850, que possibilitará acesso à OAE e à rodovia em ambos os sentidos, e de um trevo no lado oposto que possibilitará acesso à via de ligação à Paranapiacaba e às dependências da Concessionária. O Viaduto dará acesso à SP-122 e à Estrada do Rio Claro em ambos os sentidos e à via de ligação à Parapiacaba. Seção projetada com guarda corpo em ambos os lados, passeio em um dos lados e uma faixa de segurança de um lado e um acostamento do outro.	Não informado	77.225.091,19
7	Ribeirão Pires - SP	Linha Planalto Paulista	Rodovia Índio Tibiriçá (SP-031)	8,49	8,00	2,00	Transposição de uma Linha Férrea existente, de uma projetada e das duas alças de retorno projetadas. Localizado na região do bairro Jardim dos Eucaliptos. Projeto prevê a implantação de duas alças de retorno aos usuários da SP-031. Por meio das alças haverá a possibilidade de acessar a Av. Ver. Aroldo Alves Neves/Estrada Pouso Alegre, a Rua Eugênia Natalina Bettega e propriedades lindeiras. Seção projetada com guarda rodas e acostamento em ambos os lados e passeio em um dos lados, inclusive nas alças.	S	36.672.420,12
8	Guaratinguetá - SP	Linha São Paulo	Av Padroeira do Brasil /Rua João M. Guimarães Filipo	295,69	4,00	4,00	Transposição de uma Linha Férrea existente e da Av. Padroeira do Brasil. Localizado no bairro Vila Santa Maria. Projeto prevê alteração de traçado de segmento da Rua João M. Guimarães Filipo, de segmento da Av. Padroeira do Brasil e de parte da rotatória presente no encontro das ruas Siqueira Campos e João M. Guimarães Filipo para viabilizar a implantação da via de acesso ao viaduto. O Viaduto dará acesso à rotatória das ruas Siqueira Campos e João M. Guimarães Filipo, a partir dessa à Rodovia Presidente Dutra em ambos os sentidos e à zona rural. Seção projetada com guarda rodas e passeios em ambos os lados e ciclovias em um dos lados. Passeios também são previstos no segmento alterado da Rua João M. Guimarães Filipo.	S	23.465.507,07

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
9	Guararema - SP	Linha São Paulo	Estrada Municipal José Franco de Souza	421,32	8,00	2,00	Transposição de uma Linha Férrea existente. Localizado no bairro Parque Agrinco. Projeto prevê a implantação de nova OAE em substituição ao Viaduto inacabado, a ser localizada a 15 metros da atual travessia, e pavimentação dos acessos. O viaduto dará acesso às estradas municipais José Franco de Souza e Olímpio Franco. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias de acesso.	S	3.641.272,33
10	Rio Grande da Serra - SP	Linha Santos-Jundiaí	AV. Guilherme Pinto Monteiro	41,50	6,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férreas existentes e de sistema viário projetado. Localizado no bairro Centro. Projeto prevê a implantação de trevo de acesso na Estrada Guilherme Pinto Monteiro e de rotatória na interseção das ruas Pref. Cido Franco, Pastor Aquilino Sartori e José Maria de Figueiredo. Além disso, leva em consideração a implantação futura do Terminal Rodoviário e da Nova Estação Ferroviária. O Viaduto dará acesso à Estrada Guilherme Pinto Monteiro em ambos os sentidos e à rotatória projetada e suas ruas adjacentes. Seção projetada com guarda corpo, faixa de segurança e passeio em ambos os lados e ciclovia em um dos lados.	S	22.485.858,79
11	Pinheiral - RJ	Linha São Paulo	Rod. Volta Redonda Pinheiral / Av. Nilton Pena Botelho/ R. Doze de Outubro - Distrito Indústria - Pq. Maíra	132,91	2,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férreas existentes, de uma projetada e da Rua 12 de Outubro. Localizado no bairro Parque Maíra. Projeto prevê a implantação de rotatória de acesso na Av. Nilton Pena Botelho, a qual sofrerá alteração de geometria no trecho próximo ao viaduto, de 4 (quatro) alças de acesso e de faixas de aceleração e desaceleração na Rua 12 de Outubro e de faixas de aceleração e desaceleração na Rua 12 de Outubro. O Viaduto dará acesso, em ambos os sentidos, à Rua 12 de Outubro e à Av. Nilton Pena Botelho. Seção projetada com guarda rodas e acostamento em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias de acesso.	S	14.528.500,86
12	Itaguaí - RJ	Linha Barra do Pira - Brisa Mar	Estrada do Teixeira - Bairro Amendoeira	32,30	6,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férreas existentes e de uma projetada. Localizado no bairro Amendoeira. Projeto prevê a implantação de rotatória na Estrada do Teixeira, entre a Rodovia Rio Santos e a Ferrovia, a partir dela será possível acessar a OAE e a referida Rodovia, no sentido Rio de Janeiro, de duas alças na Rodovia Rio Santos, uma de saída e uma de acesso que inclui faixa de aceleração, e de sistema viário para acesso à OAE, que inclui remodelação da geometria da Estrada do Teixeira e do acesso à Rua Osvaldo José Pereira, a partir de uma alça projetada. Ainda, um trecho da Rua Piraporã, afetado pelo traçado do projeto, será descontinuado. O Viaduto dará acesso à Estrada do Teixeira, à Passagem Inferior sob a Rodovia Rio Santos e à Rodovia Rio Santos no sentido Rio de Janeiro. Seção projetada com guarda rodas e acostamento em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias de acesso e alças.	S	18.217.708,83

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
			Estrada de Chaperó - Bairro Parque Primavera	35,03	5,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férreas existentes, de duas projetadas e de alça de acesso à Estrada de Chaperó. Localizado no bairro Parque Primavera. Projeto prevê a implantação de um segundo viaduto com 11,5 metros de extensão, o qual irá transpor a alça projetada para acesso à Estrada de Chaperó, sentido Serópedica, proveniente da Rua Jacinto, também na Estrada de Chaperó será implantada faixa de desaceleração. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias de acesso e alça.	S	17.850.240,29
			Estrada Ari Parreira	30,52	7,00	2,00	Transposição de 3 (três) Linhas Férreas existentes, de duas projetadas e de duas alças de retorno projetadas. Localizado no bairro Engenho. Projeto prevê a implantação: de duas alças de retorno, paralelas à via de acesso à OAE, uma de cada lado do Viaduto, as quais irão realizar a conexão com as ruas adjacentes; de uma alça de saída, com faixa de desaceleração, e de uma de entrada, com faixa de aceleração, na Rodovia Rio Santos, sentido Rio de Janeiro; de uma rotatória entre as alças de Rodovia para viabilizar os acessos às ruas adjacentes, à rodovia e à OAE; e de uma alça adicional que irá conectar a Rua Manoel Teixeira da Costa à alça de retorno e ao acesso ao Viaduto. O Viaduto dará acesso à região central de Itaguaí por meio da Estrada Ari Parreiras e à Rodovia Rio Santos no sentido Rio de Janeiro. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias de acesso e alças.	S	24.076.274,70
13	Mesquita - RJ	Linha Arará	Av. Coelho da Rocha	28,40	4,00	2,00	Transposição de 3 (três) Linhas Férreas existentes. Localizado no bairro Rocha Sobrinho. Projeto prevê a implantação de duas alças de acesso à Av. Eptácio Pessoa, uma para cada sentido, e a adequação geométrica de um trecho da Av. Eptácio Pessoa impactado pelo traçado proposto e da Av. Coelho da Rocha na região dos acessos ao Viaduto. O Viaduto dará acesso à Av. Coelho da Rocha em ambos os sentidos. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias que sofrerão alteração de geometria.	S	14.457.999,07
14	Nova Iguaçu - RJ	Linha Arará	Estrada Luiz de Lemos e R. Dr. Borguete	37,01	6,00	2,00	Transposição de 2 (uma) Linha Férrea existente e de uma projetada. Localizado no bairro Nova América. Projeto prevê a implantação de guarda corpo metálico ao longo de toda a via de acesso, além da adequação geométrica de trecho da Av. Goiânia e da Rua Dr. Borguete para viabilizar o acesso à OAE. O Viaduto dará acesso à Av. Goiânia, no sentido Rio de Janeiro, e à Rua Dr. Borguete, no sentido Japeri. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias de acesso e adjacentes, mesmo naquelas que não sofrerão alteração de geometria.	S	13.501.804,43

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
15	Belford Roxo - RJ	Linha Arará	Estrada Dr. Plínio Casado /Av. do Confrade / Rua Joaquim A. de Feitas	30,70	4,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente. Localizado no bairro Santa Cecília. Projeto prevê a implantação de dispositivo de interseção (triângulo) no entroncamento da Estrada Dr. Plínio Casado com a Rua Modista, a adequação do acesso à Rua 21 de Fevereiro a partir da Av. Joaquim Alves de Freitas e do acesso da Estrada Doutor Plínio Casado à Av. Joaquim Alves de Freitas. O Viaduto dará acesso à Estrada Doutor Plínio Casado, sentido Centro, e à Rua Modista. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio apenas nas ruas adjacentes.	S	9.149.526,43
			Av. José Mariano dos Passos	31,07	5,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente e de 2 (duas) projetadas. Localizado no bairro Santo Antônio da Prata. Projeto prevê a adequação da Av. José Mariano Passos em ambos os lados do Viaduto para viabilizar o acesso e saída e para preservar o acesso à Av. Joaquim de Feitas e da Av. dos Confrades. O Viaduto dará acesso à Av. José Mariano Passos, sentido Centro. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio apenas nas vias adjacentes. Restará uma PN a cerca de 500 metros do local do projeto.	N	15.886.534,22
16	São João de Meriti - RJ	Linha Arará	Rua Bento Siqueira	24,66	3,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente e de uma projetada. Localizado no bairro Tomazinho. Projeto prevê a implantação de vias de acesso paralelas às avenidas existentes e a alteração de geometria de segmento da Av. Ana Brito da Silva. O Viaduto dará acesso à Av. Ana Brito da Silva, no sentido Rio de Janeiro, e à Av. Presidente Tancredo Neves, em ambos os sentidos. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados, nas vias de acesso e no segmento que sofrerá alteração de geometria.	S	18.829.729,80
17	Carandaí - MG	Linha Centro	Av. Afrânio de Melo Franco / Rua Dr. Murilo de Brito	431,35	3,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férrea existentes e de uma projetada. Localizado no bairro Centro. Projeto prevê a implantação de rotatória sem separador físico na Rua Major João Rocha que dará acesso à OAE, alças de acesso e saída na Rua Dr. Murilo de Brito e na Rua Major João Rocha e realocação de uma Linha Férrea existente. O Viaduto dará acesso à Rua Major João Rocha, no sentido Leste, e à Rua Dr. Murilo de Brito, no sentido Oeste. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados e nas vias de acesso e adjacentes.	S	9.971.317,77

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
18	Conselheiro Lafaiete - MG	Linha Centro	R. Ângelo Marzano	463,30	2,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férrea existentes. Localizado no bairro Cachoeira. Projeto prevê: a implantação de alças de acesso a partir das ruas Dias de Souza e Antônio Aureliano de Rezende; de alça de saída na Rua Valério Eugênio para acesso à BR-482, no sentido Belo Horizonte; de rotatória na interseção da BR-482 com as vias municipais; fechamento de retorno existente; e implantação de canteiro central. O Viaduto dará acesso. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados.	S	21.249.490,25
19	Congonhas - MG	Linha Paraopeba	Rua Pio André / Rua Jair Pereira Toledo / Rua Profeta Isaías	482,62	5,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férrea existentes. Localizado no bairro Jardim Profeta. Projeto prevê a implantação de alças de acesso a partir das ruas Pio André e Jair Pereira Toledo e de rotatória para acesso à alça na Rua Jair Pereira Toledo. O Viaduto dará acesso à Rua Jair Pereira, em ambos os sentidos, e à Rua Pio André, no sentido Centro. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados e nos acessos.	S	27.023.859,96
			Rua Pio André/ Av. Júlia Kubitscheck	483,85	4,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente, da Rua Dr. Vitorino e do Rio Maranhão. Localizado no bairro Belvedere. Projeto prevê a implantação de alças de acesso e saída a serem conectadas à rotatória existente na Av. Júlia Kubitscheck e a adequação geométrica e alargamento de trecho da Rua Pio André. O Viaduto dará acesso, em ambos os sentidos, à Av. Júlia Kubitscheck e à Rua Pio André. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio em um dos lados, nas alças e no trecho que sofrerá alteração de geometria.	S	8.686.969,38
20	Mário Campos - MG	Linha Paraopeba	Av. Floresta-MG-040 / Av. das Palmeiras	594,38	6,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente. Localizado no bairro Vila São Tarcísio. Projeto prevê: a implantação de alça de acesso à OAE a partir da Av. das Palmeiras; de dois retornos na Av. das Palmeiras, além de interseções nos cruzamentos com a Av. Floresta, que irão formar uma rotatória alongada; de rotatória na interseção da Av. João Sebastião do Prado com a Av. Floresta/MG-040; de Passagem Inferior na Av. das Palmeiras sob a alça de acesso; a ampliação da Rua Otacílio Paulino para acesso à OAE; e a adequações da Av. das Palmeiras, da Rua Otacílio Paulino e da Av. João Sebastião do Prado. O Viaduto dará acesso à Av. das Palmeiras, em ambos os sentidos, e à Rua Otacílio Paulino. Seção projetada Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio apenas em trechos de ruas que sofrerão adequações.	S	29.533.510,05

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
			Av. das Palmeiras / Avenida Governador Magalhães Pinto - MG-040	590,92	7,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente. Localizado no bairro Vila Lourdes. Projeto prevê: a implantação de duas rotatórias das quais sairão as alças de acesso à OAE, uma na Av. Governador Magalhães Pinto/MG-040 e a outra na continuação da Av. das Palmeiras; de um dispositivo de interseção no cruzamento da Av. das Palmeiras com a Rua Jequitibá; e a pavimentação da continuação da Av. das Palmeiras até a rotatória projetada. O Viaduto dará acesso, em ambos os sentidos, à continuação da Av. das Palmeiras e à Av. Governador Magalhães Pinto/MG-040. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio apenas no trecho da continuação da Av. das Palmeiras a ser pavimentado.	S	47.935.893,17
21	Belo Horizonte - MG	Linha Barreiro	Rua Aderbal Rodrigues Vaz / Rua Fabiano Taylor	622,01	5,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente e do cruzamento entre as ruas das Petúncias e Paulo de Frontin. Localizado no bairro Lindéia. Projeto prevê a implantação de dispositivo viário e de vias de acesso. Além disso, a Rua Aderbal Rodrigues Vaz sofrerá pequena alteração geométrica para viabilizar acesso ao viaduto e o cruzamento entre as ruas das Petúncias e Paulo de Frontin também sofrerá adequação geométrica. O Viaduto dará acesso à Rua Aderbal Rodrigues Vaz e ao dispositivo viário projetado, a partir das vias de acesso projetadas separadas por canteiro central, que por sua vez será conectado à Rua Dois, à Rua Um, à Rua Edmon de Sousa Melo, à Rua Antônio Eustaquio Piazza, em ambos os sentidos, e à Rua Nélio Cerqueira. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio ao longo de todo o dispositivo viário projetado.	S	57.247.830,81
22	Juiz de Fora - MG	Linha do Centro	Rua Mariano Procópio / Av. dos Andradas - (Viaduto Andradas)	276,95	3,00	1,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente, de uma projetada e da Rua Mariano Procópio. Localizado no bairro Mariano Procópio. Projeto prevê: a implantação de via de acesso à OAE a partir da Rua Mariano Procópio e de via de saída; o prolongamento da Av. dos Andradas, do cruzamento com a Rua Cristóvam Molinari até a Rua Professora Violeta Santos, inclusive as devidas interseções com as ruas Benjamin Guimarães e Violeta Santos e duas alças de retornos nesse novo segmento de avenida; e a adequação geométrica de trecho da Rua Mariano Procópio. O Viaduto dará acesso à Av. dos Andradas, em seu segmento a ser prolongado, com possibilidade de se acessar ambos os sentidos. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio apenas nos trechos viários ampliados e que sofrerão adequação geométrica.	S	18.150.405,34

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Nº min de faixas rodoviárias (un)	Objetivo e Finalidade	Fecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
			Av. dos Andradas / Av. Rui Barbosa - (Viaduto Tereza Cristina)	277,74	4,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente, de uma projetada e da Av. Coronel Vidal. Localizado no bairro Mariano Procópio. Projeto prevê: a bifurcação do viaduto, dividindo-o em duas transposições com saídas distintas; a implantação de via de acesso à OAE a partir do trecho a ser ampliado da Av. dos Andradas; de vias de saída nas avenidas Rui Barbosa e Coronel Vidal, inclusive a adequação geométrica de segmento dessas avenidas; e a adequação geométrica de segmento da Av. Bernardo Mascarenhas. O Viaduto dará acesso à Av. Rui Barbosa, no sentido Norte, e à Av. Coronel Vidal, no sentido Oeste. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio apenas em trechos que sofrerão adequação geométrica.	S	16.195.580,14
			Rua Cel. Vidal / Rua Bernardo Mascarenhas - (Viaduto Coronel Vidal)	278,83	5,00	2,00	Transposição de 2 (duas) Linhas Férreas existentes. Localizado no bairro Mariano Procópio. Projeto prevê a implantação de via de acesso à OAE a partir da Rua Coronel Vidal, de alça de saída a ser conectada à Rua Bernardo Mascarenhas, de alça de ligação da Rua Coronel Vidal à Rua Henrique Burnier e a adequação geométrica de segmento da Rua Coronel Vidal. O Viaduto dará acesso à Rua Bernardo Mascarenhas, em ambos os sentidos, e à Rua Eduardo Weiss, no sentido Sul. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados e passeio apenas em trechos que sofrerão adequação geométrica.	N	16.055.343,21
			Av. Presidente Juscelino Kubitschek / Av. Garcia Rodrigues Paes - (Viaduto Araújo II)	286,30	7,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente e de uma pista projetada da Av. Garcia Rodrigues Paes. Localizado no bairro Nova Era. Projeto prevê: a separação das pistas por meio de estruturas independentes; a implantação para de rotatória para retorno na Av. Garcia Rodrigues Paes; de alças de acesso e saída na Av. Presidente Juscelino Kubitschek; de via de acesso e saída na Av. Garcia Rodrigues Paes; e a adequação geométrica de segmento da Av. Garcia Rodrigues Paes. O Viaduto dará acesso à Av. Garcia Rodrigues Paes, no sentido Norte, e à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no sentido Sul. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados de cada uma das pistas.	S	14.498.340,70
			Av. Presidente Juscelino Kubitschek / Av. Brasil - (Viaduto Araújo I)	287,13	8,00	2,00	Transposição de 1 (uma) Linha Férrea existente e de uma pista projetada da Av. Garcia Rodrigues Paes. Localizado no bairro Benfica. Projeto prevê: a separação das pistas por meio de estruturas independentes; de alças de acesso e saída na Av. Presidente Juscelino Kubitschek; de via de acesso e saída na Av. Garcia Rodrigues Paes; e a adequação geométrica de segmento da Av. Garcia Rodrigues Paes. O Viaduto dará acesso à Av. Garcia Rodrigues Paes, no sentido Sul, e à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no sentido Norte. Seção projetada com guarda rodas e faixa de segurança em ambos os lados de cada uma das pistas.	S	12.230.664,00

- iii. A **Concessionária** deverá implantar as **Passarelas de Pedestres** conforme relação disposta na Tabela 5, de forma a obedecer o prazo de conclusão, a localização indicada e as características fundamentais dispostas.
- a. A coluna “ID” apresenta ordenação simples, crescente, sem qualquer relação com critérios de priorização; a coluna “Município” e “Trecho” indicam o município e o **Trecho Ferroviário** no qual a referida **Passarela de Pedestres** será implantada; a coluna “Referência” indica as vias rodoviárias próximas ao local de implantação da **Passarela de Pedestres**, perpendiculares ou paralelas à **Via Permanente** e, até mesmo, a via sobre ou sob a qual a **Passarela de Pedestres** será implantada; a coluna “Km Ferroviário” contém a informação do quilômetro ferroviário no qual será implantada a **Passarela de Pedestres**, de acordo com o **Trecho Ferroviário** que corta cada localidade; a coluna “Prazo de Conclusão” indica a quantidade de anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, para conclusão total da respectiva intervenção; por fim a coluna “Custo” informa a estimativa de custo calculada para a completa implantação de todo o projeto, de acordo com as premissas de custo estabelecidas.
- iv. Para o desenvolvimento dos projetos de **Passarelas** abaixo relacionados deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNIT e da ABNT – dentre as quais destaca-se a NBR 7187 –, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas como referência:
- a. Cargas móveis de acordo com a NBR 7188.
- b. Critérios de durabilidade e parâmetros dos materiais de acordo com a NBR 6118 e a NBR 8800.
- c. Requisitos de acessibilidade de acordo com a NBR 9050, especialmente em relação às características dos guarda-corpos, das rampas de acesso, do piso tátil e da largura mínima.
- d. Gabaritos mínimos e demais parâmetros geométricos de acordo com o Manual de projeto geométrico de travessias urbanas – IPR 740 e a NBR 12915.
- e. As passarelas devem possuir rampas e escadas de acesso.
- f. Solução de iluminação de modo a permitir a utilização dos dispositivos com segurança.

Tabela 5: Relação de Passarelas de Pedestres a serem implantada pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
1	Congonhas - MG	Linha Paraopeba	Av. Maria de Melo / Rua Olavo de Andrade	484,916	4	1.988.209,51
2	Sarzedo - MG	Linha Paraopeba	Av. Rouxinol / Rua Três	484,160	3	1.949.816,94
3	Mesquita - RJ	Linha Arará	Avenida Coelho da Rocha	28,400	4	2.011.997,67
4	Mendes - RJ	Linha Serra do Mar	Rua Pinto da Fonseca / Estrada Engenheiro Pedreira	89,600	5	2.011.997,67

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
5	Aparecida - SP	Linha São Paulo	R.JOÃO DE FRANÇA MOTA	301,470	3	1.915.257,21
6	Pindamonhangaba - SP	Linha São Paulo	Av. Mário Nogueira da Silva / Rod. Amador Bueno da Veiga	332,383	3	2.011.997,67
7	Suzano - SP	Linha Planalto Paulista	Estrada dos Moraes	11,070	3	1.949.816,94
8	Taubaté - SP	Linha São Paulo	R.SÃO VICENTE DE PAULA	343,408	3	1.960.809,68
			R.FCO.EUGENIO DE TOLEDO	345,183	3	1.960.809,68
9	Guarujá - SP	Ramal Conceiçãozinha (Margem Esquerda)	Rua Paraná	13,100	3	1.973.035,54
			Rua Mato Grosso	13,550	3	1.973.035,54
			Rua das Figueiras	13,900	3	1.973.035,54

v. A **Concessionária** deverá implantar as **Vedações de Faixa de Domínio** conforme relação disposta na Tabela 6, de forma a obedecer o prazo de conclusão, a localização indicada e as características fundamentais dispostas.

a. A coluna “ID” apresenta ordenação simples, crescente, sem qualquer relação com critérios de priorização; as colunas “Município” e “Trecho” indicam o município e o **Trecho Ferroviário** no qual a referida **Vedação da Faixa de Domínio** será implantada; a coluna “Km inicial” apresenta o quilômetro ferroviário no qual a **Vedação da Faixa de Domínio** terá início; a coluna “Km final” apresenta o quilômetro ferroviário no qual a **Vedação da Faixa de Domínio** será finalizada; a coluna “Prazo de Conclusão” indica a quantidade de anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, para conclusão total da respectiva intervenção; a coluna “Extensão linear mínima de muro” indica a extensão linear mínima de **Vedação da Faixa de Domínio** a ser composta por muro de alvenaria de blocos de concreto; por fim a coluna “Custo” informa a estimativa de custo calculada para a completa implantação de todo o projeto, de acordo com as premissas de custo estabelecidas.

vi. Para o desenvolvimento dos projetos de **Vedações** abaixo relacionados deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNIT e da ABNT, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas referenciais:

a. Muros com fechamento completo e contínuo que impeçam o acesso de pedestres e animais à **Faixa de Domínio da Ferrovia**.

b. Muro com altura mínima de 2,0 m.

c. Cercas com obstruções longitudinais que impeçam o acesso de animais de médio e grande porte à **Faixa de Domínio da Ferrovia**.

d. Cercas com altura mínima de 1,6 m.

e. Instrução de Serviço Ferroviário – ISF-228 do DNIT.

Tabela 6: Relação de Vedações de Faixa de Domínio a ser implantada pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Km Inicial	Km Final	Prazo de conclusão (anos)	Extensão linear mínima de muro (m)	Tipo	Custo (R\$)
1	Juiz de Fora - MG	Linha do Centro	0,120	303,215	5	3.128	Muro	1.272.526,23
			0,026	303,050		4.248	Muro	1.728.162,21
			1,973	302,300		11.827	Cerca	351.152,16
			0,570	4,670		2.660	Cerca	78.977,32
2	Carandai - MG	Linha Centro	420,245	440,000	4	2.307	Muro	938.528,77
			420,379	440,510		1.898	Muro	772.140,27
			437,950	439,600		1.650	Cerca	48.989,69
			434,000	439,376		996	Cerca	29.571,96
3	Santos Dumont - MG	Linha Centro	318,600	328,050	3	1.980	Muro	805.499,34
			319,660	328,080		1.073	Muro	436.515,55
4	Congonhas - MG	Paraopeba	482,300	487,100	3	2.474	Muro	1.006.467,35
			482,296	486,820		2.140	Muro	870.590,19
5	Mário Campos - MG	Paraopeba	590,902	595,232	4	330	Muro	134.249,89
			590,700	595,232		2.069	Muro	841.706,13
6	Belo Horizonte - MG	Linha Barreiro	618,450	623,504	2	1.831	Muro	744.883,48
			618,420	623,504		1.584	Muro	644.399,47
7	Conselheiro Lafaiete - MG	Linha Centro	450,308	478,000	4	2.992	Muro	1.217.199,00
			450,922	478,000		1.168	Muro	475.163,25
			460,020	461,000		954	Cerca	28.324,95
8	Sarzedo - MG	Linha Centro	598,700	603,785	4	1.527	Muro	621.210,85
			598,700	603,349		1.715	Muro	697.692,61
			602,905	605,300		1.848	Cerca	54.868,45
9	Barbacena - MG	Linha Centro	378,090	380,544	3	264	Muro	107.399,91
10	Brumadinho - MG	Linha Paraopeba	579,000	580,740	2	743	Muro	302.265,66
11	Ibirité - MG	Linha Paraopeba	610,816	618,350	4	2.136	Muro	868.962,92
		Barreiro	612,400	618,300		1.186	Muro	482.485,97
12	Jeceaba - MG	Ferrovia do Aço	299,931	506,047	4	1.348	Muro	548.390,46
		Paraopeba	504,292	506,047		218	Muro	88.686,29
13	Antônio Carlos - MG	Linha Centro	362,910	367,380	2	1.405	Muro	571.579,08
14	Matias Barbosa - MG	Linha Centro	250,950	256,492	4	232	Muro	94.381,74
			250,760	256,492		369	Muro	150.115,79
			250,960	256,492		222	Muro	90.313,56
			250,000	250,350		350	Cerca	10.391,75

ID	Município	Trecho	Km Inicial	Km Final	Prazo de conclusão (anos)	Extensão linear mínima de muro (m)	Tipo	Custo (R\$)
15	Belo Vale - MG	Paraopeba	529,000	531,310	4	593	Muro	241.242,98
			529,000	531,010		308	Muro	125.299,90
16	Moeda - MG	Paraopeba	540,850	543,800	4	770	Muro	313.249,74
			540,880	543,950		950	Muro	386.476,95
17	Itabirito - MG	Ferrovia do Aço	342,017	345,131	5	1.659	Muro	674.910,81
			342,017	345,131		247	Muro	100.484,01
18	Ewbank da Camara - MG	Linha do Centro	308,600	309,820	3	410	Muro	166.795,32
19	Itaguaí - RJ	Brisamar - CSA	29,566	32,160	7	2.545	Muro	1.177.225,10
			1287,237	33,110		5.233	Muro	2.420.596,83
		Barra do Pirai - Brisamar	33,100	33,400		300	Cerca	10.174,30
			33,100	33,400		300	Cerca	10.174,30
20	Três Rios- RJ	Linha Centro	192,512	202,660	4	5.240	Muro	2.410.747,71
			192,090	202,600		5.161	Muro	2.374.402,47
21	Barra do Pirai- RJ	Linha Centro	102,774	121,470	4	6.045	Muro	2.796.198,70
			102,758	121,738		4.649	Muro	2.150.459,52
22	Barra Mansa- RJ	Arará	149,650	158,840	1	3.979	Muro	1.830.604,04
			152,016	159,160		2.078	Muro	956.017,89
23	Rio de Janeiro- RJ	Arará	0,036	22,701	8	1.811	Muro	833.180,17
			0,036	22,260		1.108	Muro	509.753,52
24	Nova Iguaçu- RJ	Arará	33,174	40,960	6	5.916	Muro	2.721.752,57
			33,174	40,886		5.434	Muro	2.500.000,59
25	Pinheiral- RJ	Linha São Paulo	130,221	135,324	2	2.506	Muro	1.159.185,10
26	São João de Meriti- RJ	Arará	23,334	27,715	3	2.734	Muro	1.257.821,42
			24,667	27,715		3.006	Muro	1.382.959,47
27	Mesquita- RJ	Arará	27,735	30,170	4	660	Muro	305.292,17
			27,735	30,170		858	Muro	396.879,82
28	Belford Roxo- RJ	Arará	30,170	33,161	5	2.591	Muro	1.192.031,93
			30,170	33,161		2.691	Muro	1.238.038,57
29	Paraíba do Sul- RJ	Linha Centro	184,343	192,512	8	2.034	Muro	940.854,95
			184,343	192,193		2.597	Muro	1.201.278,42
30	Mangaratiba- RJ	Brisamar	0,000	18,250	6	2.826	Muro	1.307.205,55
			0,209	16,970		3.035	Muro	1.422.383,96
31	Mendes- RJ	Serra do Mar	89,487	92,716	5	853	Muro	394.567,00
			89,487	92,580		962	Muro	444.986,46
32	Japeri- RJ	Arará	55,000	63,125	8	1.737	Muro	799.135,26

ID	Município	Trecho	Km Inicial	Km Final	Prazo de conclusão (anos)	Extensão linear mínima de muro (m)	Tipo	Custo (R\$)
			55,000	56,211		903	Muro	415.439,92
33	Eng. Paulo De Frontin- RJ	Serra do Mar	84,640	85,425	5	785	Muro	363.112,65
			84,640	86,368		1.301	Muro	601.795,62
34	Aparecida - SP	Linha São Paulo	297,234	297,325	3	91	Muro	41.270,21
			300,380	303,345		2.949	Muro	1.337.426,87
35	Pindamonhangaba- SP	Linha São Paulo	314,424	332,793	3	5.270	Muro	2.390.043,96
			314,550	331,190		2.232	Muro	1.012.253,91
36	Lorena- SP	Linha São Paulo	277,200	283,240	5	2.761	Muro	1.252.165,34
37	Suzano- SP	Planalto Paulista	12,031	27,195	3	587	Muro	266.215,52
			13,500	27,328		2.014	Muro	913.386,82
38	Itaquaquetuba- SP	Linha São Paulo	456,860	461,230	5	2.118	Muro	960.552,77
			456,700	459,821		427	Muro	193.652,52
39	Cubatão- SP	Santos- Jundiáí	6,770	8,280	2	1.510	Muro	677.926,05
			6,770	8,280		1.510	Muro	677.926,05
40	Guarujá- SP	Conceiçãozinha	11,585	14,000	3	2.017	Muro	914.747,37
			11,642	14,000		840	Muro	380.955,77
41	Guaratinguetá- SP	Linha São Paulo	286,300	294,960	4	2.001	Muro	907.491,07
			287,272	295,987		2.136	Muro	968.716,11
42	Santos- SP	Santos- Jundiáí	6,273	6,553	2	280	Muro	126.985,26
			5,753	6,553		800	Muro	362.815,02
43	Caçapava- SP	Linha São Paulo	363,350	368,700	5	1.522	Muro	690.255,58
			363,350	368,700		1.519	Muro	688.895,02
44	Taubaté- SP	Linha São Paulo	338,288	345,720	3	868	Muro	393.654,30
			339,379	345,720		2.784	Muro	1.262.596,28
45	Mogi das Cruzes- SP	Linha Mogi - São Silvestre	444,300	448,000	6	590	Muro	267.576,08
			436,988	448,380		1.090	Muro	494.335,47
46	Canas- SP	Linha São Paulo	271,900	272,713	5	664	Muro	301.136,47
			270,980	274,000		2.152	Muro	975.972,41
47	Guararema- SP	Linha Mogi - São Silvestre	426,080	427,580	8	147	Muro	66.894,02
			425,765	428,580		1.894	Muro	858.737,80
48	Rio Grande da Serra- SP	Linha Santos - Jundiáí	39,700	40,000	6	300	Muro	136.055,63

- vii. A **Concessionária** deverá implantar as **Passagens em Nível** equipadas com **Sinalização Ativa** conforme relação disposta na Tabela 7, de forma a obedecer o prazo de conclusão, a localização indicada e as características fundamentais dispostas.

a. Para essa tabela, a coluna “ID” representa a ordenação crescente das intervenções sem qualquer relação com critérios de priorização; as colunas “Município” e “Trecho” indica o município e o **Trecho Ferroviário** no qual a referida passagem em nível automática será implantada; a coluna “Referência” indica as vias rodoviárias próximas ao local de implantação da passagem em nível automática ou, até mesmo, a via a que a passagem em nível faz parte; a coluna “Km Ferroviário” contém a informação do quilômetro ferroviário no qual será implantada a passagem em nível automática, de acordo com o **Trecho Ferroviário** que corta cada localidade; a coluna “Prazo de Conclusão” indica a quantidade de anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, para conclusão total da respectiva intervenção; por fim a coluna “Custo” informa a estimativa de custo calculada para a completa implantação de todo o projeto, de acordo com as premissas de custo estabelecidas.

viii. Para o desenvolvimento dos projetos de **Passagens em Nível** equipadas com **Sinalização Ativa** abaixo relacionados deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNIT e da ABNT, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas referenciais:

- a. Requisitos mínimos de projeto de acordo com a NBR 15680.
- b. Momento de circulação de acordo com a NBR 7613.
- c. Equipamentos de proteção de acordo com a NBR 15942 e a NBR 12180.
- d. Acessibilidade de acordo com a NBR 9050.
- e. Cancelas com acionamento automático.
- f. Garantia do cruzamento de veículos e pedestres em segurança.

Tabela 7: Relação de Passagens em Nível equipadas com Sinalização Ativa a serem implantadas pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Solução	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
1	Pindamonhangaba-SP	V.PARAIBA / M.FEIO-POMBAL	Vitoriano Borges	Sin.Ativa-1 Linha	324,789	3	546.706,15
			Gregório Costa	Sin.Ativa-2 Linhas	325,631	3	574.008,42
			Campos Sales	Sin.Ativa-2 Linhas	326,241	3	574.008,42
2	Aparecida - SP	V.PARAIBA / M.FEIO-POMBAL	Irmã Dolores	Sin.Ativa-2 Linhas	297,596	3	512.195,75
			Oscarlino M. Teixeira	Sin.Ativa-2 Linhas	298,031	3	512.195,75
3	Caçapava - SP	V.PARAIBA / M.FEIO-POMBAL	José Bonifácio	Sin.Ativa-1 Linha	366,125	5	484.845,71
			Cônego Rodovalho	Sin.Ativa-2 Linhas	365,673	5	512.195,75

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Solução	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Capitão Carlos de Moura	Sin.Ativa-2 Linhas	365,940	5	512.195,75
4	Lorena - SP	V.PARAIBA / M.FEIO-POMBAL	do Correio	Sin.Ativa-1 Linha	280,625	5	546.706,15
			Coronel José Vicente	Sin.Ativa-1 Linha	280,905	5	546.706,15
5	Guaratinguetá-SP	V.PARAIBA / M.FEIO-POMBAL	Rodrigues Alves	Sin.Ativa-1 Linha	293,316	5	546.706,15
			Breno Viana	Sin.Ativa-1 Linha	292,244	5	546.706,15
			Almirante Barroso	Sin.Ativa-1 Linha	293,252	5	546.706,15
			José Bonifácio	Sin.Ativa-1 Linha	293,403	5	546.706,15
			Coronel Pires Barbosa	Sin.Ativa-1 Linha	293,810	5	546.706,15
6	Canas-SP	V.PARAIBA / M.FEIO-POMBAL	PN do Meio	Sin.Ativa-1 Linha	271,505	5	546.706,15
			João Mendes de Almeida	Sin.Ativa-1 Linha	272,640	5	546.706,15
7	Mogi das Cruzes - SP	V.PARAIBA / M.FEIO-POMBAL	Rua Ângelo Domécio Ruscito	Sin.Ativa-1 Linha	437,138	6	546.706,15
			Estudantes	Sin.Ativa-1 Linha	448,615	6	546.706,15
			César de Souza	Sin.Ativa-2 Linhas	445,255	6	574.008,42
8	Pinheiral - RJ	São Paulo	PN 02	Sin.Ativa-2 Linhas	131,025	2	753.016,07
9	Itaguaí - RJ	Brisamar	Presidente Roosevelt	Sin.Ativa-1 Linha	23,443	5	549.362,72
			Rua 12	Sin.Ativa-1 Linha	23,895	5	549.362,72
			Corôa Grande	Sin.Ativa-1 Linha	21,270	6	549.362,72
			Elvira Ciuffo	Sin.Ativa-1 Linha	30,668	6	549.362,72
10	Mendes - RJ	Serra do Mar	Água Fria	Sin.Ativa-2 Linhas	92,720	5	753.016,07
11	Mesquita - RJ	Arará	Bairro Peixoto/Jacutinga2	Sin.Ativa-1 Linha	29,805	3	549.362,72
12	Nova Iguaçu - RJ	Arará	Boa Esperança	Sin.Ativa-1 Linha	35,414	6	546.399,75
			Campo Palmeirinha	Sin.Ativa-1 Linha	33,335	6	546.399,75
			Vila São Luiz	Sin.Ativa-1 Linha	34,060	6	546.399,75
			Monte Castelo	Sin.Ativa-1 Linha	39,820	5	546.399,75
13	Rio de Janeiro - RJ	Arará	Arará	Sin.Ativa-2 Linhas	0,020	7	748.954,75
			Costa Barros	Sin.Ativa-2 Linhas	21,030	8	748.954,75
14	Barra Mansa - RJ	São Paulo	Pátio da Saint - Gobain / SESI	Sin.Ativa-2 Linhas	151,890	1	748.954,75
			Saudade	Sin.Ativa-2 Linhas	155,786	1	748.954,75
			PÇA.DA LIBERDADE/R.ALBERTO MUTEL	Sin.Ativa-2 Linhas	153,635	1	748.954,75
			PN DA ESTAÇÃO/R.DQ.DE CAXIAS	Sin.Ativa-2 Linhas	153,941	1	748.954,75

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Solução	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
15	Belford Roxo - RJ	Arará	Andrade Araújo	Sin.Ativa-1 Linha	32,365	5	546.399,75
16	São João de Meriti - RJ	Arará	Éden	Sin.Ativa-1 Linha	26,422	3	546.399,75
			Vila Jurandi - Vila Norma	Sin.Ativa-1 Linha	27,040	3	546.399,75
17	Três Rios - RJ	LINHA DO CENTRO	Santa Terezinha	Sin.Ativa-1 Linha	202,210	3	546.399,75
			Fernandes Pinheiro	Sin.Ativa-2 Linhas	204,380	3	748.954,75
18	Barra do Piraí - RJ	Serra do Mar	Vargem Grande	Sin.Ativa-2 Linhas	106,288	2	750.259,24
			Ipiranga	Sin.Ativa-2 Linhas	114,345	1	750.259,24
19	Eng. Paulo de Frontin - RJ	Serra do Mar	PN Paulo de Frontin	Sin.Ativa-2 Linhas	85,878	5	753.016,07
20	Japeri - RJ	Arará		Sin.Ativa-2 Linhas	63,883	8	748.954,75
21	Mangaratiba - RJ	Brisamar	Tiradentes - Muriqui	Sin.Ativa-1 Linha	12,525	6	549.362,72
			Estação de Ibicuí	Sin.Ativa-1 Linha	2,267	6	549.362,72
			Evelina	Sin.Ativa-1 Linha	16,680	6	549.362,72
22	Paraíba do Sul - RJ	Brisamar	Barão de Angra	Sin.Ativa-2 Linhas	191,943	8	753.016,07
			Rua Mingú	Sin.Ativa-1 Linha	188,810	8	549.362,72
			Alberto Mota Vizeu	Sin.Ativa-1 Linha	185,550	8	549.362,72
			PN da Estação	Sin.Ativa-1 Linha	187,140	8	549.362,72
23	Carandaí - MG	LINHA DO CENTRO	Ponte Chave	Sin.Ativa-1 Linha	428,550	3	551.010,80
			Major João Rocha	Sin.Ativa-1 Linha	430,620	4	551.010,80
24	Conselheiro Lafaiete - MG	LINHA DO CENTRO	Acesso ao pátio de manutenção MRS	Sin.Ativa-1 Linha	460,234	4	551.010,80
			Estação	Sin.Ativa-2 Linhas	450,477	3	752.318,62
			São Benedito	Sin.Ativa-2 Linhas	465,078	4	752.318,62
25	Barbacena - MG	LINHA DO CENTRO	Pedreira	Sin.Ativa-2 Linhas	373,332	3	752.318,62
26	Matias Barbosa - MG	LINHA DO CENTRO	PN do Banherinho	Sin.Ativa-1 Linha	251,635	4	551.010,80
27	Sarzedo - MG	PARAOPEB A	Bairro Masterville	Sin.Ativa-1 Linha	603,779	4	551.010,80
			Quintas da Lagoa - Cachorros	Sin.Ativa-1 Linha	607,570	4	551.010,80
28	Mário Campos - MG	PARAOPEB A	José Luis do Prado	Sin.Ativa-1 Linha	595,087	6	551.010,80
29	Juiz de Fora - MG	LINHA DO CENTRO	João Luiz de Barros	Sin.Ativa-1 Linha	272,998	5	550.455,53
			JK	Sin.Ativa-1 Linha	0,071	5	550.455,53
			Passarela	Sin.Ativa-1 Linha	264,855	5	550.455,53
30	Antônio Carlos - MG	LINHA DO CENTRO	Febem	Sin.Ativa-1 Linha	362,444	7	550.455,53
			Hugo Alves	Sin.Ativa-2 Linhas	363,648	7	752.318,62

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Solução	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
31	Brumadinho - MG	PARAOPEB A	Pires	Sin.Ativa-2 Linhas	576,284	6	752.318,62
32	Ewbank da Câmara - MG	LINHA DO CENTRO	Estação Ewbank	Sin.Ativa-2 Linhas	309,292	8	752.318,62
33	Ibirité - MG	PARAOPEB A	Jardim Rosário	Sin.Ativa-1 Linha	610,253	6	550.455,53
			Augusto Spiazzi	Sin.Ativa-1 Linha	614,996	1	550.455,53
34	Jeceaba - MG	PARAOPEB A	Estação de Jeceaba	Sin.Ativa-2 Linhas	504,173	6	752.318,62
35	Santos Dumont - MG	LINHA DO CENTRO	Fritz	Sin.Ativa-1 Linha	325,287	4	550.455,53
			Manuel Rosa Machado	Sin.Ativa-1 Linha	328,088	4	550.455,53
			Vila Esperança	Sin.Ativa-2 Linhas	322,644	3	752.318,62
			Estação Ferroviária Santos Dumant	Sin.Ativa-2 Linhas	324,156	3	752.318,62
			Rodoviária	Sin.Ativa-2 Linhas	324,563	4	752.318,62

- ix. A Concessionária deverá implantar as melhorias nas **PNs**, conforme relação disposta na Tabela 8, de forma a obedecer o prazo de conclusão, a localização indicada e as características fundamentais dispostas.
- a. Para essa tabela, a coluna “ID” representa a ordenação crescente das intervenções sem qualquer relação com critérios de priorização; as colunas “Município” e “Trecho” indica o município e o **Trecho Ferroviário** no qual a referida **PN** automática será implantada; a coluna “Referência” indica as vias rodoviárias próximas ao local de implantação da **PN** automática ou, até mesmo, a via a que a **PN** faz parte; a coluna “Km Ferroviário” contém a informação do quilômetro ferroviário no qual será implantada a **PN** automática, de acordo com o **Trecho Ferroviário** que corta cada localidade; a coluna “Prazo de Conclusão” indica a quantidade de anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, para conclusão total da respectiva intervenção; por fim a coluna “Custo” informa a estimativa de custo calculada para a completa implantação de todo o projeto, de acordo com as premissas de custo estabelecidas.
- x. Para o desenvolvimento dos projetos de melhorias em **Passagens em Nível** abaixo relacionados deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNIT e da ABNT, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas referenciais:
- a. Adequação geral das **PNs** às normas, com destaque às condições de sinalização, dispositivos de segurança e vias de acesso, pavimento e geometria.
- b. Requisitos mínimos de projeto de acordo com a NBR 15680.
- c. Momento de circulação de acordo com a NBR 7613.
- d. Equipamentos de proteção de acordo com a NBR 15942.
- e. Acessibilidade de acordo com a NBR 9050.
- f. Sinalização rodoviária de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503.

g. Garantia do cruzamento de veículos e pedestres em segurança.

Tabela 8: Relação de melhorias em Passagens em Nível a serem implantadas pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
1	Antônio Carlos - MG	Linha Centro	Febem	362,444	7	95.257,88
			Hugo Alves	363,648	7	95.257,88
2	Aparecida - SP	Vale do Paraíba	Imã Dolores	297,596	3	118.201,33
			Oscarlino M. Teixeira	298,031	3	118.201,33
3	Barbacena - MG	Linha Centro	Pedreira	373,332	3	95.257,88
4	Barra do Pirai - RJ	Linha Centro	Vargem Grande	106,288	3	131.081,40
			Ipiranga	114,345	2	131.081,40
5	Barra Mansa - RJ	Linha São Paulo	Saudade	155,786	1	130.374,44
			Saint - Gobain	151,890	1	130.374,44
			PÇA.DA LIBERDADE	153,635	1	130.374,44
			PN DA ESTAÇÃO	153,941	1	130.374,44
6	Belford Roxo - RJ	Arará	Andrade Araújo	32,365	5	130.374,44
7	Belo Horizonte - MG	Paraopeba	PN do TOD	619,667	5	95.257,88
8	Brumadinho - MG	Paraopeba	Pires	576,284	6	95.257,88
9	Caçapava- SP	Vale do Paraíba	Cônego Rodovalho	365,673	5	118.201,33
			Capitão Carlos de Moura	365,940	5	118.201,33
			José Bonifácio	366,125	5	118.201,33
10	Canas - SP	Vale do Paraíba	do Meio	271,505	5	118.201,33
			João Mendes de Almeida	272,640	5	118.201,33
11	Carandaí - MG	Linha Centro	Germano José	420,960	4	95.257,88
			Ponte Chave	428,550	3	95.257,88
			Major João Rocha	430,620	4	95.257,88
			Herculano Pena	435,025	3	95.257,88
12	Congonhas - MG	Ferrovia do Aço	José Lopes	319,564	3	95.257,88
			Barras	300,885	4	95.257,88
			Jeceaba I	302,135	4	95.257,88
			Esmeril	303,756	4	95.257,88
			PN Vale/Jeceaba II	310,338	3	95.257,88
		Linha Centro	José Marques	474,138	5	95.257,88
			Estação	477,957	5	95.257,88
13	Conselheiro Lafaiete - MG	Linha Centro	Estação	450,477	3	95.257,95
			José Costa Neves	451,055	4	95.257,95
			Acesso ao pátio de manutenção MRS	460,234	4	95.257,95
			São Benedito	465,078	2	95.257,95
			Gagé	472,175	3	95.257,95
14	Engenheiro Paulo de	Linha Centro	PN Paulo de Frontin	85,878	5	131.081,40

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
	Frontin - RJ					
15	Ewbank da Câmara - MG	Linha Centro	Estação Ewbank	309,292	8	95.257,88
16	Guaratinguetá - SP	Vale do Paraíba	Breno Viana	292,244	4	118.201,33
			Almirante Barroso	293,252	4	118.201,33
			Rodrigues Alves	293,316	4	118.201,33
			José Bonifácio	293,403	4	118.201,33
			Coronel Pires Barbosa	293,810	4	118.201,33
17	Ibirité - MG	Paraopeba	Jardim Rosário	610,253	6	95.257,88
			Morada da Serra	615,306	6	95.257,88
18	Itaguaí - RJ	Brisamar	Presidente Roosevelt	23,443	5	131.081,40
			Rua 12	23,895	5	131.081,40
			Corôa Grande	21,270	6	131.081,40
			Elvira Ciuffo	30,668	6	131.081,40
19	Japeri - RJ	Arará	Cancela	63,883	8	130.374,44
20	Jeceaba - MG	Paraopeba	Estação de Jeceaba	504,173	6	95.257,88
21	Juiz de Fora - MG	Linha Centro	João Luiz de Barros	272,998	2	95.257,81
			Mario Rezende do Vale	267,005	6	95.257,81
			Estação	302,620	2	95.257,81
			Chapéu d'Uvas	303,168	2	95.257,81
			JK	0,071	6	95.257,81
			Passarela	264,855	6	95.257,81
22	Lorena - SP	Vale do Paraíba	AV.SÃO JOSÉ/R.SÃO BENEDITO - CORREIO	280,625	5	118.201,33
			R.CEL.JOSÉ VICENTE	280,905	5	118.201,33
23	Mangaratiba - RJ	Brisamar	EVELINA	16,680	6	131.081,40
			Tiradentes - Muriqui	12,525	6	131.081,40
			Estação de Ibicuí	2,267	6	131.081,40
24	Mário Campos - MG	Paraopeba	José Luis do Prado	595,087	6	95.257,88
25	Matias Barbosa - MG	Linha Centro	R.JOAOQUIM MURTINHO - BANHEIRINHO	251,635	4	95.257,88
26	Mendes - RJ	Serra do Mar	Água Fria	92,720	5	131.081,40
27	Mesquita - RJ	Arará	R.DULCE PEIXOTO / JACUTINGA	29,805	3	131.081,40
28	Mogi das Cruzes - SP	Vale do Paraíba	Rua Ângelo Domécio Ruscito	437,138	6	118.201,33
			César de Souza	445,255	6	118.201,33
			Estudantes	448,615	6	118.201,33
29	Nova Iguaçu - RJ	Arará	Boa Esperança	35,414	6	130.856,96
			Campo Palmeirinha	33,335	6	130.856,96
			Vila São Luiz	34,060	6	130.856,96
			Monte Castelo	39,820	5	130.856,96
30	Paraíba do Sul - RJ	Linha Centro	Barão de Angra	191,943	8	131.081,40

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Rua Mingú	188,810	7	131.081,40
			Alberto Mota Vizeu	185,550	7	131.081,40
			PN da Estação	187,140	7	131.081,40
31	Pindamonhangaba - SP	Vale do Paraíba	Vitoriano Borges	324,789	3	118.201,33
			Gregório Costa	325,631	3	118.201,33
			Campos Sales	326,241	3	118.201,33
32	Pinheiral - RJ	Linha São Paulo	PN 02	131,025	2	131.081,40
33	Rio de Janeiro - RJ	Arará	Arará	0,020	7	130.374,44
			PN0021+030	21,030	8	130.374,44
34	Santos Dumont - MG	Linha Centro	Estação Ferroviária Santos Dumant	324,156	3	95.257,88
			Fritz	325,287	4	95.257,88
			Joana Cunha	325,083	3	95.257,88
			Rodoviária	324,563	3	95.257,88
35	São João de Meriti - RJ	Arará	Éden	26,422	3	130.374,44
			Vila Jurandi - Vila Norma	27,040	3	130.374,44
36	Sarzedo - MG	Paraopeba	PN 0603+779	603,779	3	95.257,88
			Quintas da Lagoa - Cachorros	607,570	3	95.257,88
37	Três Rios - RJ	Linha Centro	Santa Terezinha	202,210	3	130.374,44
			Fernandes Pinheiro	204,380	3	130.374,44

xi. A Concessionária deverá implantar as melhorias nas **Passagens em Nível de Pedestres** conforme relação disposta na Tabela 9, de forma a obedecer o prazo de conclusão, a localização indicada e as características fundamentais dispostas.

a. Para essa tabela, a coluna "ID" representa a ordenação crescente das intervenções sem qualquer relação com critérios de priorização; as colunas "Município" e "Trecho" indica o município e o **Trecho Ferroviário** no qual a referida **Passagem de Pedestres** será implantada; a coluna "Referência" indica as vias rodoviárias próximas ao local de implantação da **Passagem de Pedestres** ou, até mesmo, a via a que a **Passagem de Pedestres** faz parte; a coluna "Km Ferroviário" contém a informação do quilômetro ferroviário no qual será implantada a passagem em nível automática, de acordo com o **Trecho Ferroviário** que corta cada localidade; a coluna "Prazo de Conclusão" indica a quantidade de anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, para conclusão total da respectiva intervenção; por fim a coluna "Custo" informa a estimativa de custo calculada para a completa implantação de todo o projeto, de acordo com as premissas de custo estabelecidas.

xii. **Passagens em Nível de Pedestres** Para o desenvolvimento dos projetos de melhorias em **Passagens em Nível de Pedestres** abaixo relacionados deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNIT e da ABNT, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas referenciais:

- a. Adequação geral das **PNPs** às normas, com destaque às condições de sinalização, dispositivos de segurança, travessia e direcionadores de fluxo.
- b. Sinalização e segurança de acordo com o documento “Referência para Regularização de PNPs – Passagens em Nível de Pedestres” da ANTT/COFERSP;
- c. Acessibilidade de acordo com a NBR 9050;
- d. Garantia do cruzamento de pedestres em segurança.

Tabela 9: Relação de melhorias em Passagens em Nível de Pedestres a serem implantadas pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
1	Barbacena - MG	Linha Centro	Lincoln Cruz Machado	0,546	3	111.540,31
2	Barra do Piraí - RJ	Linha Centro	Bairro Parque Santana	104,793	3	152.004,93
			Rua Leonel Gonçalves	104,96	3	152.004,93
			Bairro Parque Santana	105,385	3	152.004,93
			Rua Getúlio Vargas	106,15	2	152.004,93
			Rua João Pessoa	109,507	3	152.004,93
			Rua João Pessoa	109,888	3	152.004,93
			Bairro Química	110,220	2	152.004,93
			Rua Vicente José Camilo	110,975	2	152.004,93
			Leni de Souza	111,415	3	152.004,93
			Bairro vargem Alegre	120,800	2	152.004,93
			Raul Veiga	121,470	2	152.004,93
			Bar da Cirlene	122,210	2	152.004,93
			Estrada Pinheiral Vargem Alegre	124,548	4	152.004,93
3	Barra Mansa - RJ	Linha São Paulo	Benedito Nascimento	152,540	1	151.185,12
			Da Prefeitura	154,545	1	151.185,12
			Passagem do Campo	171,71	1	151.185,12
4	Belford Roxo - RJ	Arará	Bairro Prata II	30,210	4	151.185,12
			Avenida dos Confrades	30,481	4	151.185,12

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Bairro Prata II	30,853	4	151.185,12
			Bairro Prata II	31,370	4	151.185,12
			Bairro Prata II	31,690	5	151.185,12
			Santos Garcês	31,952	5	151.185,12
			Rua Paulo Frontin	32,142	5	151.185,12
			Avenida Presidente Roberto Kenedy	32,705	5	151.185,12
			Avenida Presidente Roberto Kenedy	33,045	5	151.185,12
			Prata 1	30,642	4	151.185,12
			Prata 2	31,065	4	151.185,12
5	Belo Horizonte - MG	Paraopeba	Igreja	618,432	6	111.540,31
			PN 0619+255	619,255	6	111.540,31
			Bairro Independência	619,87	6	111.540,31
			Bairro Regina	620,485	5	111.540,31
			Bairro Regina	620,671	5	111.540,31
			Bairro Olhos Dagua	621,745	5	111.540,31
			Bairro Barreiro	622,934	6	111.540,31
Tirol	622,008	6	111.540,31			
6	Brumadinho - MG	Paraopeba	Irineu Lamounier	580,542	6	111.540,31
7	Caçapava - SP	Vale do Paraíba	Centro	366,497	5	137.302,07
			Centro	366,82	5	137.302,07
8	Carandaí - MG	Linha Centro	Sebastião Marcelino	420,738	4	111.540,31
			Francisco do Carmo	428,898	4	111.540,31
			Igreja Sagrada Família	429,212	3	111.540,31
			Luiz Carlos Lombardi	430,172	4	111.540,31
			João de Melo	431,06	4	111.540,31
			Ranulfo de Melo	431,331	4	111.540,31
			Estação	431,605	4	111.540,31
9	Congonhas - MG	Linha Centro	dos Ferroviários	482,423	4	111.540,31
			Bairro Jardim Profeta	483,48	3	111.540,31

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Bairro Jardim Profeta	484,283	3	111.540,31
			Leonidio Veloso	484,69	3	111.540,31
			Profeta Isaías	483,092	5	111.540,31
			JK - Belvedere	484,03	3	111.540,31
10	Conselheiro Lafaiete - MG	Linha Centro	-	462,854	2	111.540,31
			PN do Areal	463,483	2	111.540,31
11	Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	Serra do Mar	-	84,66	5	152.004,93
12	Guaratinguetá - SP	Vale do Paraíba	Bairro Vila Regina	286,38	4	137.302,07
			Bairro Vila Regina	286,823	4	137.302,07
			BASF	289,187	4	137.302,07
			Bairro Santa Isabel	291,14	4	137.302,07
13	Ibirité - MG	Paraopeba	São José	613,446	6	111.540,31
14	Itaguaí - RJ	Brisamar	Bairro Coroa Grande	20,940	5	152.004,93
			RJ 99 - Desativada (Viaduto)	29,640	5	152.004,93
			Ary Parreira	30,515	6	152.004,93
			Bairro Jardim Man	30,996	6	152.004,93
			Centro	31,463	6	152.004,93
			Centro	31,917	6	152.004,93
			Amendoeira	32,295	7	152.004,93
			Chaperó	35,030	5	152.004,93
15	Japeri - RJ	Arará	Rua Alves Branco	53,837	8	151.185,12
			Rua Nossa Senhora da Conceição	54,7	8	151.185,12
			Rua 31 de Março	54,943	8	151.185,12
			Rua do Comprimento	55,192	8	151.185,12
			Rua Mário Antônio	55,43	8	151.185,12
			Rua Mocambo	55,773	8	151.185,12
16	Juiz de Fora - MG	Linha Centro	Da Rua A	269,255	2	111.540,30
			Marechal da Central	271,465	2	111.540,30
			Cláudio Martins Chaves	273,528	2	111.540,30

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Mariano Gonçalves - Cerâmica	279,935	2	111.540,30
			Bairro Industrial	280,892	2	111.540,30
			Facit	284,276	7	111.540,30
			Maria Eugênia	287,88	4	111.540,30
			Pinto de Moura	273,916	8	111.540,30
			Benjamin Constant	275,4	2	111.540,30
			Mariano	276,953	2	111.540,30
			Fábrica	277,735	2	111.540,30
			Barbosa Lage	283,15	2	111.540,30
			Bairro Araújo	287,222	3	111.540,30
17	Lorena - SP	Vale do Paraíba	Avenida São João	282,076	5	137.302,07
			Escola Caique	282,32	5	137.302,07
18	Mangaratiba - RJ	Brisamar	Ponta de Santo Antônio	0,798	6	152.004,93
			Bairro Ibicuí	1,648	6	152.004,93
			Bairro Ibicuí	1,801	6	152.004,93
			Apará	2,928	6	152.004,93
			Bairro Praia Brava	3,878	6	152.004,93
			Maria de Jesus do Nascimento	4,176	6	152.004,93
			Bairro Praia Grande	9,618	6	152.004,93
			Bairro Itacuruçá	15,76	6	152.004,93
			Bairro Itacuruçá	15,981	6	152.004,93
			Bairro Itacuruçá	16,423	6	152.004,93
19	Mário Campos - MG	Paraopeba	Bairro Reta Dois	592,145	6	111.540,31
			Da Barca	591,67	6	111.540,31
			Floresta	594,063	7	111.540,31
20	Matias Barbosa - MG	Linha Centro	Bairro Soledade	250,9	4	111.540,31
			Bairro Cedofeita	256,035	4	111.540,31
21	Mendes - RJ	Serra do Mar	Estação	94,186	5	152.004,93
			Passarela Pedro Olegário da Silva	94,525	5	152.004,93
			Bairro Martins Costa	95,832	5	152.004,93
			Rua Antenor Ramos	96,085	5	152.004,93

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Bairro Martins Costa	96,529	5	152.004,93
22	Mesquita - RJ	Arará	Bairro BNH	27,74	4	152.004,93
			Bairro BNH	27,905	4	152.004,93
			Bairro BNH	28,168	4	152.004,93
			Rua Santos Dumont	29,757	4	152.004,93
23	Moeda - MG	Paraopeba	Estação	543,615	8	111.540,31
24	Mogi das Cruzes - SP	Vale do Paraíba	Centro	449,79	6	137.302,07
			Passagem da Estação	437,425	6	137.302,07
			Bairro Sabaúna	437,642	6	137.302,07
25	Nova Iguaçu - RJ	Arará	Parque Engenho Pequeno	33,638	5	151.185,12
			Parque Engenho Pequeno	33,850	5	151.185,12
			Caioaba	34,391	5	151.185,12
			Avenida Arruda Negreiro	34,566	6	151.185,12
			Bairro Boa Esperança	34,92	6	151.185,12
			Estrada de Ferro	35,595	6	151.185,12
			Vila Borgueth	36,088	6	151.185,12
			Vila Borgueth	36,363	6	151.185,12
			Rua Borgeth	37,01	6	151.185,12
			Rua Borgeth	37,343	6	151.185,12
			Rua Beira Linha	39,195	6	151.185,12
			Francisco Gonçalves Corrêa	40,614	6	151.185,12
			Travessa São Vicente	41,11	6	151.185,12
			Luiz de Lemos	36,74	6	151.185,12
PN 0038+252	38,25	6	151.185,12			
26	Paraíba do Sul - RJ	Linha Centro	Rua José Maria Abraão	184,368	7	152.004,93
			Beco Martins	184,570	7	152.004,93
			Rua Álvares Corrêa	184,820	7	152.004,93

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Rua Teixeira Freitas	186,050	8	152.004,93
			Rua Teixeira Leite	186,300	8	152.004,93
			Rua Irmãos Spino	187,975	8	152.004,93
27	Pindamonhangaba - SP	Vale do Paraíba	Bairro Aretama	329,03	3	137.302,07
28	Pinheiral - RJ	Linha São Paulo	Do Campo	129,706	2	152.004,93
			DOMINGOS MARIANO	129,92	2	152.004,93
			Bairro Parque Maira	134,063	2	152.004,93
29	Ribeirão Pires - SP	Linha São Paulo	Ouro-Fino Paulista	6,785	7	137.302,07
30	Rio Grande da Serra - SP	Linha São Paulo	Vila Conde	4,342	6	137.302,07
31	Santo André - SP	Linha São Paulo	Ligação Estrada Cidade Alta-Cidade Baixa	31,96	4	137.302,07
32	Santos Dumont - MG	Linha Centro	Bairro Agua Espaiada	319,106	3	111.540,31
			Bairro Agua Espaiada	319,72	3	111.540,31
			Bairro Agua Espaiada	319,99	3	111.540,31
			Bairro das Graças	324,8	3	111.540,31
			Bairro das Graças	327,995	4	111.540,31
			Bairro Mantiqueira	336,93	4	111.540,31
33	São João de Meriti - RJ	Arará	Bairro Tomazinho	23,376	3	151.185,12
			Rua Jorge Alves de Souza	24,658	3	151.185,12
			Rua Dr. Luiz Sobral	24,987	3	151.185,12
			Rua Tancredo Neves	25,22	3	151.185,12
			Avenida Imperatriz Leopoldina	25,463	3	151.185,12
			Bairro Tomazinho	25,744	3	151.185,12
			Rua Imperatriz Leopoldina	25,97	3	151.185,12
			Bairro Eden	26,13	3	151.185,12
			Alfredo M. Brum (Ant. Bandeirant)	26,54	3	151.185,12

ID	Município	Trecho	Ponto de referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
			Bairro Eden	26,78	3	151.185,12
			Rua Maria Gonzaga	27,462	3	151.185,12
			São Mateus	24,16	3	151.185,12
34	Sarzedo - MG	Paraopeba	PN 0601+111	601,111	4	111.540,31
			PN 0602+704	602,704	4	111.540,31
35	Suzano - SP	Linha São Paulo	-	24,193	3	137.302,07
36	Taubaté - SP	Vale do Paraíba	Avenida Independência	348,38	3	137.302,07
37	Três Rios - RJ	Linha Centro	Barão de Angra	192,815	3	151.185,12
			Rua Edgar Verneck	193,640	3	151.185,12
			Rua Nilo Abraão	194,270	4	151.185,12
			Bairro Vila Isabel	197,425	4	151.185,12
			Rua Irineu Moreira	197,835	4	151.185,12
			Ladeira das Palmeiras	197,960	4	151.185,12
			Bairro Vila Isabel	198,315	3	151.185,12
			Rua Pedro Tomaz	199,255	3	151.185,12
			Travessa Alcina de Almeida	201,065	4	151.185,12
			Bairro Santa Terezinha	201,253	4	151.185,12
			Rua São Salvador	201,400	3	151.185,12
			Bairro Santa Terezinha	201,621	4	151.185,12
			União Indústria	201,895	3	151.185,12
			Fernandes Pinheiro	204,720	3	151.185,12
			PN DO MOINHO	196,838	4	151.185,12
NELSON VIANA	197,200	3	151.185,12			

xiii. Os investimentos classificados com Soluções Extraordinárias consistem nos projetos detalhados a seguir.

a. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, o projeto da Drenagem de Santos, localizado no Km 1+765 da Linha Santos-Jundiaí, cuja estimativa de custo é de R\$ 31.325.810,77 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e sete centavos) e consiste em:

- Implantação de 125 m de nova galeria tripla de drenagem, sob o Pátio Valongo, incluindo a estrutura da obra de arte corrente, as respectivas estruturas de contenções e métodos

construtivos associados. Cada aduela tem seção transversal de 4,0m x 2,0m;

- Prolongamento de 18 m de bueiros existentes, em galeria dupla com aduelas de seção interna de 1,50m x 1,00m, para atender à construção de aterro sobre a região do mangue em que se dará a implantação das variantes L02 e L01;
 - Implantação de 1,9 km de **Linhas** provisórias para viabilizar a obra sem interrupção total da operação do **Pátio**;
 - Implantação e/ou substituição de 14 (catorze) **AMVs**.
- b. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de transposição rodoviária sobre o Rio Pirai paralela à **Linha** férrea, que ligará a rua Gabriel Vilela Sobrinho com a Av. Oswaldo Cruz, a ser localizada no Km 108+622 da Linha do Centro, cuja estimativa de custo é de R\$ 6.462.382,75 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e acarretará em:
- Melhorias na mobilidade da região ao permitir que os veículos rodoviários circulem nas duas margens do rio nas principais áreas do centro,
 - Potencialização do uso do **Viaduto Rodoviário** existente para transposição da **Ferrovía** e para acesso à Rodovia RJ-145 até Pirai.
 - Fechamento da **PN** do Km 108+572, localizada a cerca de 50 m do ponto de implantação da solução de transposição.
 - Construção de aproximadamente 380 metros de via rodoviária, sendo 46 metros para transposição e o restante nas adjacências, que deverão ter concordância com ruas existentes e alças projetadas.
- c. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de transposição de **Linhas Férrea** para ligar a rua Fco. Téles à rua Newton Prado e transpor o rio Paraíba do Sul e a rua José Alves Pimenta, a ser denominado Complexo Viário Barra do Pirai, localizado no Km 109+888 da Linha do Centro, cuja estimativa de custo é de R\$ 62.473.009,52 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil e nove reais e cinquenta e dois centavos) e consiste em:
- Implantação de **Ponte Rodoviária** sobre rio Paraíba do Sul com aproximadamente 190 metros de extensão total;
 - Implantação de **Viaduto Rodoviário** para transposição da **Ferrovía** com aproximadamente 150 metros de extensão;
 - Fechamento da **PN** no Km 111+754, localizada a cerca de 1,86 km do ponto de implantação do complexo viário.
- d. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da

assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de ligação rodoviária entre os bairros São Luiz e Química, localizados entre o Km 111+113 e o Km 111+754 da Linha do Centro, cuja estimativa de custo é de R\$ 11.745.934,86 (onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e consiste em:

- Ligação viária situada paralelamente à **Linha Férrea** que ligará as ruas Isaac Marcondes Neto e Benjamin Soares de Souza com extensão de aproximadamente 612 metros;
 - Fechamento da **PN** localizada no Km 111+754.
- e. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de puxamento de **Linha** no município de Três Rios, denominado Puxamento de Linha Três Rios Fase I, a ser localizado entre o Km 197+230 e o Km 197+787,536 da Linha do Centro, cuja estimativa de custo é de R\$ 2.754.867,21 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) e consiste em:
- Execução de puxamento de **Linha** de aproximadamente 0,047 km;
 - Implantação de aproximadamente 0,510 km de **Linha** nova;
 - Melhorias na mobilidade urbana da região a partir da cessão de área à Prefeitura de Três Rios - RJ, para posterior alargamento de vias rodoviárias por parte da Prefeitura.
- f. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de puxamento de **Linha** e implantação de **Viaduto Rodoviário** no município de Três Rios, denominado Puxamento de Linha Três Rios Fase II e Viaduto Rodoviário Câmara, a ser localizado entre o Km 196+730 e o Km 197+230 da Linha do Centro, cuja estimativa de custo é de R\$ 17.514.944,72 (dezessete milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e consiste em:
- Execução de puxamento de **Linha** de aproximadamente 0,08 km de extensão;
 - Implantação de aproximadamente 0,420 km de **Linha** nova;
 - Implantação de **Viaduto Rodoviário** com aproximadamente 171,09 metros de extensão para transposição da **Ferrovia**, com conexão às ruas Dr. Vasconcelos e Rui Barbosa;
 - Melhorias na mobilidade urbana da região a partir da cessão de área à Prefeitura de Três Rios - RJ, para posterior alargamento de vias rodoviárias por parte da Prefeitura.
 - Fechamento das **PNs** do Km 196+520, do Km 196+838 e do Km 197+200.
- g. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de alargamento de **Ponte Rodoviária** sobre o ribeirão São Fidélis, na região central no município de Matias Barbosa, no eixo das ruas Alberto José Travinick e Marechal Deodoro, localizada no Km 252+203 da Linha do Centro, cuja estimativa de custo é de R\$ 984.510,69 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dez

reais e sessenta e nove centavos) e consiste em:

- Ampliação da largura da via urbana, próxima à **PN** existente no prolongamento da rua Marechal Deodoro, com a implantação de aproximadamente 7,5 m² de passeio, 480 m² de pavimentação;
 - Ampliação da **OAE** sobre o Ribeirão São Fidélis com área aproximadamente de 14 m²;
 - Via principal com sentido duplo com duas faixas de tráfego de 3 m de largura cada, além de barreiras New Jersey na região da **Ponte**.
- h. A Concessionária** deverá implantar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de transposição da Av. Tereza Cristina com implantação de novo **Viaduto Ferroviário**, a ser localizado no Km 623+561 da Ramal do Barreiro, no município de Belo Horizonte, cuja estimativa de custo é de R\$ 12.940.695,05 (doze milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) e consiste em:
- Alargamento da Av. Tereza Cristina;
 - Implantação de desvio ferroviário;
 - Implantação **Viaduto Ferroviário** com aproximadamente 205 m, com 29,5 m de **OAE** sobre a avenida.
- i. A Concessionária** deverá implantar, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de requalificação urbana da orla ferroviária na região da Baixada Fluminense, que inclui os municípios de São João do Meriti, Mesquita, Belford Roxo e Nova Iguaçu, a partir da implantação de ciclovia à margem da **Ferrovía**, cuja estimativa de custo é de R\$ 53.736.930,58 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) e consiste em:
- Implantação de aproximadamente 13 km de ciclovia - com 3,00m de largura - e de calçada – com largura de 1,20m a 2,00m;
 - Implantação de pontes para a transposição de todos os rios interceptados pela ciclovia;
 - Implantação de 2 (duas) **Passarelas** (ciclopasseiras) de ligação da ciclovia, sobre a via férrea, em São João do Meriti e Mesquita;
 - Implantação de 33 (trinta e três) passagens de pedestres e 07 (sete) passagens em nível ao longo do trecho;
 - Implantação de praças e espaços de lazer com equipamentos urbanos no Município de São João de Meriti: Praça 1 (Praça Tomazinho) com implantação de um campo de futebol, uma quadra poliesportiva e espaços de convivência para terceira idade, infantis e de ginástica; Praça 2 (Praça em curva) com espaços setorizados de lazer e convivência para terceira idade, infantis e ginástica, jardim ao longo do muro da ferrovia; Praça 3 (Praça em curva)

com equipamentos infantis, de ginástica e de terceira idade, bancos e mesas de jogos.

- Implantação de praças e espaços de lazer com equipamentos urbanos no Município de Mesquita: Praça 4 (Praça linear) com implantação de equipamentos, áreas de convivência com bancos e mesas de jogos distribuídos a cada três quadras, e espaço destinado a estacionamento. E Praça 5 com a implantação de espaço de convivência para terceira idade, infantil e ginástica.
- Implantação de praças e espaços de lazer com equipamentos urbanos no Município de Belford Roxo: Praça 6 (praça em curva) com implantação de equipamentos urbanos, espaços de recreação, ginástica e terceira idade; Praça 7 com espaço para terceira idade e infantil, espaços de convivência e implantação de vagas de estacionamento; Praça 8 (Praça Linear) com implantação de equipamentos de terceira, idades infantis e ginástica, e implantação de estacionamentos; Praça 8 (Praça Linear) com implantação de equipamentos infantis e de ginástica, e implantação de estacionamentos.
- Implantação de praças e espaços de lazer com equipamentos urbanos no Município de Nova Iguaçu: Praça 9 (Praça linear) com implantação de equipamentos infantis e de terceira idade.
- Melhorias de todas as **PNs**, adequando-as às normas – em especial a NBR 15680 –, com destaque às condições de sinalização, dispositivos de segurança e vias de acesso, pavimento e geometria, de forma a garantir o cruzamento de veículos e pedestres em segurança.
- Iluminação pública para os trechos de ciclovias/passeios e praças/áreas de lazer, de acordo com as diretrizes da NBR 5101;
- Paisagismo geral, incluindo conservação das árvores existentes, arborização do sistema viário, tratamento paisagístico das praças, largos e esplanadas, tratamento das áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários e tratamento das beiras dos rios;
- Mobiliário urbano, nos espaços públicos de circulação e permanência, evitando interferências indesejáveis entre os diversos elementos e o entorno. Telefones públicos, caixas de correio, papeleiras e cestas coletoras para pilhas e baterias, distribuídas estrategicamente. Elementos de mobiliário associado às áreas de lazer: mesas de jogos, bancos, playgrounds. Ilhas de Serviço na praça, nas esplanadas e na área institucional integrada.

Tabela 10: Parâmetros para altura do Lastro

Praça	Local	Área Aprox.	Equipamentos
Praça 01	São João do Meriti	8.700m ²	01 Quadra Futebol 01 Quadra Poliesportiva 28 Bancos 04 mesas xadrez 01 Parquinho

Praça	Local	Área Aprox.	Equipamentos
			01 Conjunto Eq. 3ª idade 01 Conjunto Eq. de ginástica
Praça 02	São João do Meriti	5.000m ²	01 Parquinho 01 Conjunto Eq. Ginástica 01 Conjunto Eq. 3ª idade 11 Mesas 22 Bancos
Praça 03	São João Meriti	3.350m ²	02 Parquinho 01 Conjunto Eq. Ginástica 02 Conjunto Eq. 3ª idade 11 Mesas 02 Bancos
Praça 04	São João Meriti/Mesquita	7.550m ²	03 Parquinhos 03 Conjunto Eq. 3ª idade 02 Conjunto Eq. Ginástica 36 Bancos
Praça 05	Mesquita	5.800m ²	02 Parquinhos 02 Conjunto Eq. 3ª idade 01 Conjunto Eq. Ginástica 04 Bancos 04 Mesas
Praça 06	Mesquita/Belfort Roxo	1.250m ²	01 Parquinhos 01 Conjunto Eq. 3ª idade 01 Conjunto Eq. Ginástica 06 Mesas 16 Bancos
Praça 07	Belfort Roxo	4.400m ²	01 Parquinhos 02 Conjunto Eq. 3ª idade 16 Bancos
Praça 07A	Belfort Roxo	5.600m ²	02 Parquinhos 02 Conjunto Eq. 3ª idade 02 Conjunto Eq. Ginástica 12 Mesas
Praça 08	Belfort Roxo	2.600m ²	01 Parquinhos 01 Conjunto Eq. Ginástica 03 Mesas 01 Banco
Praça 09	Nova Iguaçu	1.500m ²	01 Parquinhos 02 Conjunto Eq. 3ª idade

Praça	Local	Área Aprox.	Equipamentos
			09 Bancos 04 Mesas

Capítulo II

Investimentos Condicionados à Demanda

4.2. Os **Investimentos Condicionados à Demanda** consistem em intervenções a serem realizadas pela **Concessionária** para adequação da capacidade operacional da **Ferrovias** à demanda por transporte ferroviário de cargas, de forma a manter o índice de Saturação da **Ferrovias** (ISF) sempre abaixo de 90% (noventa por cento).

4.2.1. Os **Investimentos Condicionados à Demanda** não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

4.2.2. O ISF é o indicador de saturação de capacidade da **Ferrovias**, obtido a partir do Nível de Saturação dos Segmentos Ferroviários (NSSF).

4.2.3. O NSSF do **Segmento Ferroviário** (i) consiste no quociente entre capacidade utilizada (CAP_UTIL) e a capacidade instalada (CAP_INST), para o período de apuração.

$$NSSF, i = \frac{CAP_{UTIL, i}}{CAP_{INST, i}}$$

onde:

CAP_INST, i = Capacidade instalada, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, do **Segmento Ferroviário** i; e

CAP_UTIL, i = Capacidade utilizada, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, do **Segmento Ferroviário** i.

4.2.4. A periodicidade de apuração do NSSF é anual.

4.2.5. O Índice de Saturação da **Ferrovias** (ISF) é compreendido como o maior valor de NSSF obtido para cada **Segmento Ferroviário** que compõe a **Ferrovias**.

$$ISF = [Max(NSSF, i)]$$

onde:

ISF = Índice de Saturação da **Ferrovias**; e

Max (NSSF, i) = Maior valor dos Níveis de Saturação do conjunto de **Segmentos Ferroviários** que

compõem a **Ferrovia**.

4.2.6. A periodicidade de apuração do ISF é anual.

APÊNDICE B

Especificações Técnicas Mínimas - Parâmetros Técnicos

5. As premissas, valores de referência e demais parâmetros estipulados neste Apêndice, parte integrante do **Caderno de Obrigações**, são válidos para a avaliação da adequada exploração da infraestrutura ferroviária. As **Especificações Técnicas Mínimas** referem-se aos **Parâmetros Técnicos** da **Infraestrutura** ferroviária, da **Superestrutura** ferroviária, das **Passagens em Nível (PNs)** e das **Instalações de Apoio**.

5.1. Os **Parâmetros Técnicos** para a exploração da infraestrutura da **Ferrovia** referem-se aos seguintes elementos de **Infraestrutura**:

- i. **Dispositivos de Drenagem**;
- ii. **Obras de Arte Especiais (OAEs)**;
- iii. Taludes de cortes e aterros;
- iv. **Faixa de Domínio**; e
- v. Plataforma da **Via Permanente**.

5.2. Os **Parâmetros Técnicos** para os **Dispositivos de Drenagem** estabelecem que estes devem ser mantidos:

- i. Em condições íntegras, sem rupturas, trincas ou defeitos que comprometam seu funcionamento, com consequentes surgências de deformações, deslizamentos ou erosões dos taludes ou do terraplano;
- ii. Em condições adequadas para o alcance efetivo da sua finalidade essencial de captação, escoamento e deságue de águas superficiais, subsuperficiais ou subterrâneas; e
- iii. Livre de sedimentos ou assoreamentos que comprometam sua capacidade de escoamento.

5.3. Os **Parâmetros Técnicos** para as **OAEs** estabelecem que estas devem ser mantidas com suas características estruturais e funcionais preservadas, de modo a garantir a segurança operacional da **Ferrovia** e das pessoas que trafegam nas vias que estas transpõem, bem como a preservação ambiental dos rios, córregos e vales localizados sob estas obras.

5.4. Os **Parâmetros Técnicos** para os taludes de cortes e aterros estabelecem que estes devem ser mantidos estáveis, sem evidências de fenômenos de escorregamento ou desestabilização e, quando contemplados por processos erosivos iniciados ou já consolidados, que estes estejam sob controle através de plano de monitoramento e estabilização, de modo que não evoluam ou comprometam a integridade dos taludes e a segurança operacional da **Ferrovia**.

5.5. Os **Parâmetros Técnicos** para a **Faixa de Domínio** estabelecem que esta deve ser mantida:

- i. Com controle de vegetação de forma a não comprometer a visibilidade e a segurança da operação da **Ferrovia**, minimizar a degradação da **Via Permanente**, garantir o livre escoamento das águas superficiais, permitir o acesso seguro das equipes de **Manutenção** e fiscalização, bem como impedir a ocultação de materiais desnecessários à operação da **Ferrovia** e que possam causar riscos à segurança dos trabalhadores da via, ao meio ambiente e à saúde pública;
- ii. Com controle de deposição de lixo, detritos ou materiais desnecessários à operação da **Ferrovia** e que possam causar riscos ao meio ambiente e à saúde pública, tais como sucata de **Trilhos**, fixações e **Dormentes**;
- iii. Com controle de ações contra vandalismos e sabotagens na **Via Permanente** e **Faixa de Domínio**;
- iv. Livre de ocupações não autorizadas (invasões); e
- v. Íntegra ao longo de toda a **Ferrovia** e com controle de segurança na extensão que intercepte **Áreas Urbanas**. Cabe à **Concessionária** implementar solução de melhoria que se adeque às características de cada município.

5.6. Os **Parâmetros Técnicos** para a plataforma de **Via Permanente** estabelecem que esta deve ser mantida:

- i. Limpa e isenta de lixos e detritos;
- ii. Isenta de bolsões de água;
- iii. Isenta de vegetação na **Superestrutura** ferroviária e na largura da plataforma até os **Dispositivos de Drenagem**;
- iv. Isenta de processos erosivos; e
- v. Livre de obstruções nos **Dispositivos de Drenagem** por materiais que comprometam a sua boa funcionalidade.

5.7. Os **Parâmetros Técnicos** da **Superestrutura** ferroviária referem-se aos seguintes elementos de infraestrutura:

- i. **Lastro**;
- ii. **Dormentes**;
- iii. **Trilhos**;
- iv. **AMVs**; e
- v. Geometria da **Linha Férrea**.

5.8. Os parâmetros para o **Lastro** estabelecem que este deve ser mantido:

- i. Sem evidências de bombeamento de finos do sublastro ou da base granular, problemas de inconformidade visual quanto aos seus aspectos granulométricos ou não atendimento aos parâmetros geométricos recomendados na Tabela 18, decorrentes de problemas de colmatação, de contaminação ou de deficiência na **Manutenção do Lastro**;
- ii. Altura, cuja dimensão mínima considerada sob a face inferior dos **Dormentes**, deve seguir os valores recomendados na Tabela 11; e
- iii. Largura do ombro de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 12.

Tabela 11: Parâmetros para altura do Lastro

Descrição	Até 20 t/eixo	Superior a 20 t/eixo
Altura Mínima do Lastro	25 cm	30 cm

Tabela 12: Parâmetros para a largura do ombro do Lastro - Bitola larga

Integridade de Lastro	Largura de ombro de Lastro (ancoragem da grade) \geq 0,30 m.
-----------------------	---

5.9. Os **Dormentes** devem ser mantidos de forma a:

- i. Garantirem a **Bitola**, por meio do suporte dos dispositivos de fixação dos **Trilhos**, e a capacidade estrutural para transmitir esforços provenientes dos **Trilhos** para o **Lastro**;
- ii. Garantirem o nivelamento e permitirem serviços de socaria em sua base;
- iii. Não apresentarem sinais de estado de apodrecimento, no caso de **Dormentes** de madeira;
- iv. Não apresentarem fendas, ou rachaduras que extrapolem os limites das normas vigentes ou que tornem ineficazes as fixações, no caso de **Dormentes** de madeira;
- v. Não apresentarem trincas ou quebras na parte central ou na região da fixação, no caso de **Dormentes** de concreto;
- vi. Não apresentem trincas ou quebras que provoquem o seccionamento parcial da peça, no caso de **Dormentes** de aço; e
- vii. Não apresentarem defeitos que possam provocar a diminuição de sua vida útil ou a garantia da **Bitola**, gerados pelas rodas de vagões ou **Locomotivas** em ocorrências de descarrilamentos.

5.10. Os **Dormentes** são considerados inservíveis quando não garantirem os parâmetros previstos nas normas vigentes referentes aos requisitos “1.5.9.i” ao “1.5.9.vii” aplicáveis ao Item 1.5.9.

5.11. Os **Parâmetros Técnicos** para os **Dormentes** são relacionados à sua conservação e limites de **Bitola**, os quais são apresentados na Tabela 14 e na Tabela 15.

Tabela 13: Grupo de linha em função dos limites de tonelage bruta trafegada por dia

Grupo de linha	Limites (TBT/Dia)
1	T > 120.000
2	120.000 > T > 70.000
3	70.000 > T > 40.000
4	40.000 > T > 25.000
5	25.000 > T > 12.500
6	12.500 > T > 6.000
7	6.000 > T > 3.000
8	3.000 > T > 1.500
9	T < 1.500

Tabela 14: Parâmetros para Conservação - Dormentes

Grupo de linha	Tipo de trilho	Carga por eixo	% Dormentes inservíveis admissível			
			Tang	R>=350	250<R<350	R<=250
1,2,3	TR 68	30	20%	20%	15%	10%
	TR 57 / UIC 60	30	10%	10%	5%	3%
4,5,6	TR 57 / UIC 60	20	15%	15%	10%	5%
	TR 45 / TR 50	20	15%	15%	10%	5%
5, 6 - Carga Perigosa	TR 45 / TR 50	20	10%	10%	5%	3%

Tabela 15: Parâmetros para os Limites de Bitola - Dormentes

Descrição do Parâmetro	Velocidade do Trem de Carga - Km/h							
	Classe I (0 - 15 km/h)		Classe II (16 - 40 km/h)		Classe III (41 - 64 km/h)		Classe IV (65 - 96 km/h)	
	Larga	Métrica	Larga	Métrica	Larga	Métrica	Larga	Métrica
Limite de Bitola Aberta (mm)	1635	1035	1632	1032	1632	1032	1625	1025
Limite de Bitola Fechada (mm)	1587	987	1587	987	1587	987	1587	987

5.12. Não serão admitidos **Dormentes** inservíveis para as seguintes locações:

- i. Em entradas de **AMVs**, na região da ponta da agulhas até o coice e no cruzamento, na região do coração / **Jacaré**;

ii. Em **Túneis Ferroviários, Viadutos Ferroviários e Pontes Ferroviárias**; e

iii. Para os **Trechos** com transporte de produtos perigosos a **Concessionária** deve seguir regulamentação específica da **ANTT**.

5.13. Os **Parâmetros Técnicos** para os **Trilhos** são divididos em dois tipos de ferrovias:

- i. Ferrovias que não realizam serviços de reperfilamento e esmerilhamento por Equipamentos de Grande Porte (EGPs) e não possuem equipamentos registradores de parâmetros geométricos de via, inclusive leitura de desgaste, a laser, para **Trilhos**; e
- ii. Ferrovias que realizam serviços de reperfilamento e esmerilhamento por Equipamentos de Grande Porte (EGPs) e possuem equipamentos registradores de parâmetros geométricos de via, inclusive leitura de desgaste, a laser, para **Trilhos**.

5.14. Os parâmetros para **Trilhos**, no caso do 1.5.13.i, estabelecem que estes devem ser mantidos nos limites apresentados na Tabela 16.

Tabela 16: Parâmetros para desgaste horizontal e vertical dos Trilhos – Sem serviços de reperfilamento e esmerilhamento

Tipo de Trilho (TR e UIC)	Tonelagem bruta anual	Desgaste máximo total (mm)	Desgaste máximo vertical (mm)
TR 68	>14	11	-
	2 a 14	13	-
	até 2	16	14
TR 57 e UIC 60	>14	10	10
	2 a 14	12	10
	até 2	15	10
TR 45 e TR 50	2 a 14	10	6
	até 2	11	6

5.15. Os **Parâmetros** para **Trilhos**, no caso do 1.5.13.ii, estabelecem que estes devem ser mantidos nos limites apresentados na Tabela 17.

Tabela 17: Parâmetros para desgaste horizontal e vertical dos Trilhos – Com serviços de reperfilamento e esmerilhamento

Parâmetro Limite				
Perfil	Igual ou Superior a 25 ton/eixo			
	Perda de Boleto (%) Head loss (com esmerilhamento e monitoramento)	Limite de desgaste vertical (mm)	Limite de desgaste lateral (mm)	Limite de desgaste total máximo (mm)
TR57/UIC 60	37%	15	14	22
TR68	54%	20	16	28

5.16. Os **AMVs** devem ser mantidos de forma a:

- i. Desempenhar com segurança a transposição dos **Veículos Ferroviários**; e
- ii. Não possuir sinais de fratura em seus principais componentes, como contratrilhos, **Jacarés** e agulhas.

5.17. Os parâmetros para os **AMVs** estabelecem que estes devem ser mantidos:

- i. Isentos de **Dormentes** emendados para atingimento do comprimento necessário ou desconformes dimensionalmente com os projetos padrões;
- ii. Dispostos de todos os parafusos e fixações principalmente na região dos contratrilhos e do **Jacaré**;
- iii. Isentos de **Dormentes** inservíveis em sequência, principalmente na região do **Jacaré** e da máquina de chave nas quais a dormentação deve apresentar espaçamento correto e uniforme e em perfeito esquadro;
- iv. Isentos de problemas de geometria como desnivelamentos em relação aos contratrilhos e **Trilhos** de encosto que possam comprometer a segurança operacional;
- v. Isentos de componentes e **Trilhos** com sinais de fadiga, empeno, trincas, fraturas, avarias e desgaste excessivo que possam comprometer a segurança operacional;
- vi. Isento de quebras, empenos ou amassados na ponta da agulha que possam comprometer o ajuste perfeito ao **Trilho** de encosto; e
- vii. Em conformidade com normas vigentes da **ABNT** quanto aos desgastes dos componentes metálicos, relacionados aos limites de cotas de salvaguarda. Pode ser solicitado à **Concessionária** relatórios de inspeção de verificação dos limites.

5.18. Os **Parâmetros Técnicos** para as talas de junção dos **Trilhos** estabelecem que estas devem ser mantidas, de forma a:

- i. Estarem localizadas em região cujos 2 (dois) **Dormentes** posteriores e os 2 (dois) anteriores estejam servíveis;
- ii. Serem fixadas por, no mínimo, 4 (quatro) parafusos, dos quais 2 (dois) devem ser aplicados em cada **Trilho**;
- iii. Possuírem diferença de nivelamento transversal na base de 2,0 m (dois metros) condizente à faixa de velocidade da Tabela 18; e
- iv. Não haver **Juntas** de ligação com espaçamento inferior a 6,0 m (seis metros) na mesma fila de **Trilhos**.

5.19. Os **Parâmetros Técnicos** para a geometria da **Linha Férrea** estabelecem que esta deve ser mantida nos limites apresentados na Tabela 18.

Tabela 18: Parâmetros para a Geometria da Linha Férrea

Descrição do parâmetro de geometria de via		Bitola	Faixas de velocidades autorizadas				
			Classe I (0 - 15 km/h)	Classe II (16 - 40 km/h)	Classe III (41 - 64 km/h)	Classe IV (65 - 96 km/h)	Classe V (96 - 128 km/h)
Nivelamento Transversal	Varição do nivelamento transversal em tangente ou curva circular Empeno - <i>Warp</i> (mm)	Larga	76	51	44	32	25
	Varição do nivelamento transversal a cada 10 m na espiral de entrada ou de saída de curvas Torsão - <i>Twist</i> (mm)		51	44	32	25	19
	Varição do nivelamento transversal a cada 2 metros (mm)	Tangente	47	34	21	7	6
		Curva	18	14	11	5	3
Varição do nivelamento transversal a cada 10 metros (mm)		Métrica	53	37	33	31	30
Alinhamento	Desalinhamento de curva em 10 m Variação máxima da flecha horizontal em relação à média das flechas - corda de 10m (mm)	Larga	NA	NA	31	25	12
	Defeito de alinhamento em tangente Variação máxima de flecha horizontal em relação à tangente - corda de 20m (mm)		128	76	44	36	19
	Desalinhamento de curva em 10 m Variação máxima da flecha horizontal entre pontos adjacentes medida a cada 2,5 m no centro de corda de 10 m (mm)	Métrica	31	24	18	13	8
	Defeito de alinhamento em tangente Variação máxima da flecha horizontal entre pontos adjacentes medida a cada 2,5 m no centro de corda de 10 m (mm)		31	24	18	13	8
Curvatura	Excesso de superelevação na tangente ou na curva circular Em relação ao nível zero ou à superelevação (X) projetada para a curva circular (mm)	Larga	X + 76	X + 51	X + 45	X + 32	X + 25
	Superelevação máxima em curva	Métrica	100	100	100	100	100

5.20. A **Concessionária** deve realizar, no mínimo, uma vez a cada ano, inspeção da geometria da **Linha Férrea**, com a utilização de equipamento com sistema de monitoramento de geometria de **Via Permanente** e de análise de parâmetros.

5.21. Os parâmetros para as **PNs** referem-se ao seus elementos, tais como:

- i. Características funcionais e estruturais;
- ii. Pavimento rodoviário (adjacente e entre os **Trilhos**);
- iii. Dispositivos de sinalização (proteções ativas, passivas e auxiliares); e

iv. Passeios.

5.22. As **PNs** devem apresentar pavimento asfáltico ou de concreto na área localizada sobre o **Lastro**, com o objetivo de reduzir o risco de travamento ou retenção de veículos rodoviários entre os **Trilhos**.

5.23. O nível do pavimento deve ser o mesmo da superfície de rolamento das fiadas dos **Trilhos** e deve permitir o trânsito rodoviário sem diminuição da velocidade, sem choque ou derrapagem.

5.24. Não é permitida a colocação de solo ou outro material sobre o **Lastro** que possa reduzir sua capacidade elástica e drenante ou que dificulte a passagem de veículos devido à irregularidades da superfície das **PNs**.

5.25. As vias de acesso às **PNs** devem seguir o padrão rodoviário existente.

5.26. Nas **Áreas Urbanas**, as **PNs** devem assegurar aos pedestres o trânsito sem interferências dos veículos, em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

5.27. Todas as **PNs** devem ser implantadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

5.28. A Tabela 19 apresenta os **Parâmetros Técnicos** para as **Instalações de Apoio**.

Tabela 19: Parâmetros para as Instalações de Apoio

Classificação	Condições Físicas	Características
Ótimo	Não sofreu nem requer reparos	Edificação nova ou com reparação geral substancial, com menos de dois anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura externa.
Muito Bom		Edificação nova ou com reparação geral substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.
Bom	Requer/recebeu pequenos reparos	Edificação seminova ou com reparação geral e substancial entre 2 a 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
Intermediário		Edificação seminova ou com reparação geral e substancial entre 2 a 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa.
Regular	Requer reparações simples	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.

Classificação	Condições Físicas	Características
Deficiente		Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente, possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.
Mau	Requer reparações importantes	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
Muito Mau		Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
Demolição	Valor de demolição (residual)	Edificação em estado de ruína.

5.29. As **Instalações de Apoio da Ferrovia** devem ser mantidas, no mínimo, na classificação regular.

APÊNDICE C

Especificações Técnicas Mínimas - Indicadores para a Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário

6. As premissas, valores de referência demais parâmetros estipulados neste Apêndice, parte integrante do **Caderno de Obrigações**, são válidos para avaliação da adequada prestação do serviço. Referem-se às **Especificações Técnicas Mínimas** para a prestação do serviço de transporte ferroviário: Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG); Velocidade Média de Percurso (VMP); e Idade Máxima da Frota de Locomotivas (IMFL).

6.1. As **Especificações Técnicas Mínimas** para prestação do serviço de transporte ferroviário, incluem os seguintes Indicadores:

- i. Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG);
- ii. Velocidade Média de Percurso (VMP); e
- iii. Idade Máxima da Frota de Locomotivas (IMFL).

6.2. Os Indicadores IAFG, VMP e IMFL serão apurados nos **Trechos** que tenham abertura ao tráfego ferroviário autorizada pela **ANTT**.

6.3. O Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG) consiste no quociente entre a quantidade de acidentes ferroviários graves ocorridos e a distância percorrida por todos os **Trens** formados da **Concessionária** durante o período de apuração, em milhões de quilômetros. Tem como unidade de representação acidentes/milhão de trem x km.

$$IAFG = \frac{AFG}{\sum_{i=1}^n DIST_i}$$

onde:

AFG = Total de acidentes ferroviários graves ocorridos no período de apuração, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;

$DIST_i$ = Distância percorrida por cada um dos **Trens** formados da Concessionária no período de apuração, em milhões de quilômetro; e

n = Total de **Trens** formados no período de apuração.

6.4. A periodicidade de apuração do IAFG é anual.

6.5. A Tabela 20 apresenta os valores de referência para o IAFG.

Tabela 20: Índice de Acidentes Ferroviários Graves (IAFG)

Etapa do Contrato de Concessão	IAFG - Índice de Acidentes Ferroviários Graves
Data de assinatura do Termo Aditivo até o 5º ano	< ou igual a 3,71
6º ano ao 10º ano	< ou igual a 3,34
11º ano ao 15º ano	< ou igual a 3,00
16º ano ao 20º ano	< ou igual a 2,70
21º ano ao 25º ano	< ou igual a 2,43
26º ano ao 30º ano	< ou igual a 2,19
31º ano ao 35º ano	< ou igual a 1,97

6.6. A Velocidade Média de Percurso (VMP) consiste na relação entre a somatória das distâncias percorridas, em quilômetros, por todos os **Trens** formados durante o período de apuração e o somatório dos tempos de trânsito totais, em horas, despendidos entre a entrada e o encerramento dos **Trens** na malha. Tem como unidade de representação o km/h.

6.7. A VMP será apurada pelo Indicador de Velocidade Média de Percurso (IVMP):

$$IVMP = \frac{\sum_{i=1}^n DIST_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

onde:

$DIST_i$ = Distância percorrida por cada um dos **Trens** formados no período de apuração, em quilômetros;

T_i = Tempo de trânsito de cada um dos **Trens** formados no período de apuração, em horas; e

n = Total de **Trens** formados no período de apuração.

6.8. A periodicidade de apuração do VMP é anual.

6.9. A Tabela 21 apresenta os valores de referência para o IVMP.

Tabela 21: Parâmetros do Índice de Velocidade Média de Percurso (IVMP)

Etapa do Contrato de Concessão	IVMP (km/h)
Data de assinatura do 2º Termo Aditivo até o 5º ano	> ou igual a 36,76
6º ano ao 10º ano	> ou igual a 39,95
11º ano ao 15º ano	> ou igual a 42,91
16º ano ao 20º ano	> ou igual a 43,4
21º ano ao 25º ano	> ou igual a 43,4
26º ano ao 30º ano	> ou igual a 43,4
31º ano ao 35º ano	> ou igual a 43,4
36º ano ao último ano	> ou igual a 43,89

- 6.10.** Para as **Locomotivas**, será utilizado o indicador Idade Máxima da Frota de Locomotivas (IMFL).
- 6.11.** O IMFL consiste no maior valor de idade das **Locomotivas** da **Frota Principal**.
- 6.12.** Integram a **Frota Principal** de **Locomotivas** aquelas que se encontram à disposição do tráfego, em utilização ou não, excetuadas aquelas indisponíveis por perdas totais ocasionadas por acidentes
- 6.13.** A periodicidade de apuração do IMFL é anual.
- 6.14.** A **Concessionária** deve ter IMFL inferior a 40 (quarenta) anos durante todo o prazo do **Contrato** de Concessão.
- 6.14.1.** Para o **Trecho** com tráfego compartilhado com a CPTM, entre Rio Grande Serra e Jundiaí, localizado na linha Santos a Jundiaí, devido a restrições de capacidade de suporte, o indicador passa a ser exigido após a conclusão das obras de **Segregação**.

APÊNDICE D

Obrigações Complementares

7. As **Obrigações Complementares**, descritas neste Apêndice D, consistem em obrigações essenciais para adequada prestação do serviço de transporte ferroviário, parte integrante do **Caderno de Obrigações**.

7.1. A **Concessionária** deve implantar, em até 12 (doze) meses após a data de assinatura do **Termo Aditivo**, Serviço de **Ouvidoria**.

7.2. A **Concessionária** deve responder e buscar solução para todas as comunicações realizadas por meio do serviço de **Ouvidoria**.

7.3. A **Concessionária** deve fornecer apoio logístico à realização das atividades de fiscalização da **ANTT**.

7.4. A **Concessionária** deverá adotar as medidas necessárias à compatibilização da futura linha 2 (Nova Suíça – Barreiro) da CBTU-MG com a infraestrutura e operação da **Ferrovía**, inclusive quanto à implantação da estação de passageiros do **Serviço de Transporte Metroferroviário** com localização prevista para o pátio do Barreiro e imediações.

7.4.1. A **Concessionária** deverá atuar em conjunto com a **CBTU/MG**, participando a **ANTT** e a **SEINFRA** das reuniões, para que as respectivas concessionárias desenvolvam, em até 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura deste Contrato ou do contrato de concessão do **Serviço de Transporte Metroferroviário**, o que ocorrer por último, sendo permitida, motivadamente, sua prorrogação por igual período, solução de engenharia e operacional que viabilize a implantação da referida estação de passageiros do **Serviço de Transporte Metroferroviário**, com o objetivo de otimizar o projeto das operações em conjunto da **Concessionária** com a **CBTU/MG** e mitigar impactos sobre os investimentos orçados para a estação de passageiros supracitada, considerando a legislação vigente sobre o transporte de passageiros, em especial o art. 34, do Decreto Federal n.º 1.832/1996, e o Art. 23, inciso VI, da Lei Federal 12.587/2012.

7.4.2. Expirado o prazo previsto na cláusula 7.4.1 sem que tenha sido alcançado o acordo entre a **Concessionária** e a **CBTU/MG** acerca da solução de engenharia e operacional nos termos em que especificados naquela cláusula, a **Concessionária** deverá requerer a instalação do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências (Dispute Board)** do qual também deverá participar a futura concessionária do **Serviço de Transporte Metroferroviário** para definir a solução de engenharia e operacional a ser implementada para viabilizar a implantação da referida estação de passageiros do **Serviço de Transporte Metroferroviário**.

- i. Após o decurso do prazo contido na cláusula 7.4.1 e, previamente à instauração do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** previsto na presente cláusula, deverá a **Concessionária** dar ciência à **CBTU/MG** de que procederá à aludida instauração.

7.4.3. O **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências (Dispute Board)** a ser instaurado com base no disposto na cláusula acima possuirá as seguintes características:

- i. será instaurado e se desenvolverá perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que o *Dispute Board* se iniciar; e
- ii. será composto por 3 (três) membros com amplo e reconhecido domínio e experiência nas áreas de conhecimento objeto da controvérsia, designados da seguinte forma:
 - a. 1 (um) indicado pela **Concessionária**;
 - b. 1 (um) indicado pela **CBTU/MG**; e
 - c. 1 (um) escolhido de comum acordo pelos membros indicados nos itens (a) e (b), o qual exercerá a função de presidente do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**.
- iii. os membros que compõem o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** e o secretário deverão observar os seguintes requisitos:
 - a. Estar no gozo de plena capacidade civil;
 - b. Ter formação técnica e experiência profissional compatíveis e reconhecidas nas matérias previstas na subcláusula 7.4.6; e
 - c. Não ter, com as Partes, ou com a divergência que lhe for submetida, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

7.4.4. Constituído o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, a **Concessionária** e **CBTU/MG** atuarão por meio de seus representantes indicados, inexistindo qualquer nulidade decorrente do processamento à revelia.

7.4.5. A **ANTT** e a **SEINFRA**, embora não figurem como partes do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, deverão ter acesso a todos os documentos produzidos e atividades desenvolvidas na sua atuação e serão ouvidas sobre a solução técnica proposta, bem como acerca de outros pontos relevantes, facultando-lhes opinar sobre o tema, caso em que deverão as respectivas manifestações serem consideradas no âmbito da decisão proferida por aquele colegiado, justificando-se devidamente caso não sejam acolhidas.

7.4.6. O **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** terá atribuição para:

- i. definir a solução de engenharia e operacional de que trata a cláusula 7.4.2; e
- ii. dirimir fundamentadamente eventuais controvérsias de natureza eminentemente técnica que surjam quando da execução dos projetos de engenharia aprovados para a implementação da solução de engenharia e operacional.

7.4.7. Na solução de engenharia e operacional de que trata a cláusula 7.4.2, o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** deverá considerar as seguintes premissas:

- i. apenas os contornos atinentes à otimização da solução de engenharia e operacional serão objeto de análise e decisão, sendo certa a implantação da estação metroferroviária localizada no Barreiro;
- ii. os custos atrelados à solução proposta serão suportados pela Concessionária de acordo com a natureza do investimento, sua relação com o escopo da Concessão e reflexos sobre o projeto de engenharia a ser por ela futuramente implementado, a fim de que seja mantida a convivência das operações de carga e passageiros e mitigados os impactos sobre os investimentos orçados para a estação de passageiros; e
- iii. A **Concessionária** e a **CBTU/MG** serão responsáveis pela execução dos respectivos projetos de engenharia para a implementação da solução de engenharia e operacional definida.
- iv. A referida solução deverá ser ótima, assim considerada aquela que componha de forma mais eficiente a melhor técnica, os menores custos e considere o atendimento dos interesses dos usuários.

7.4.8. O **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** será instaurado na forma das cláusulas 7.4.2 e permanecerá em funcionamento até que esteja implementada, pela **Concessionária** e pela **CBTU/MG**, a solução técnica refletida nos projetos de engenharia elaborados no âmbito das respectivas **Concessões**.

7.4.9. As decisões do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** serão definitivas e seu conteúdo vinculará as partes signatárias (**Concessionária** e **CBTU/MG**), e seus sucessores.

- i. As decisões do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** serão respeitadas pela **ANTT**, desde que observado o disposto na cláusula 7.4.5, bem como tenha sido oportunizada a sua manifestação opinativa sobre a proposta de solução técnica ou outro tema relevante correlato.
- ii. O conteúdo das decisões do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** não poderá ser rediscutido no âmbito do **Contrato**, sendo certo que a discussão acerca da procedência ou não, bem como da extensão do direito de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, eventualmente reconhecido à **Concessionária**, não ensejará qualquer revisão das decisões proferidas pelo **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** a respeito das matérias sobre as quais deva se pronunciar.

7.4.10. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** devem ser custeadas pela **Concessionária** e pela **CBTU/MG**, que deverão observar o regulamento da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá a respeito dessa matéria.

7.4.11. O Termo de instauração do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** deverá estabelecer prazo para que seja fixada a solução de que trata a cláusula 7.4.2, não podendo ser superior a 12 (doze) meses a contar da data de sua instauração.

7.4.12. Caso a implantação de futura estação metroferroviária do **Serviço de Transporte Metroferroviário** baseada na solução de engenharia e operacional de que tratam as cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acarrete impactos econômico-financeiros à **Concessão**, seja pela necessidade de adequação da

infraestrutura da **Ferrovias**, seja por impactos operacionais e custos incrementais decorrentes da implantação da estação metroferroviária na área do pátio do Barreiro e imediações, a **Concessionária** fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito desta **Concessão**, na forma do **Contrato**.



Anexo 2 - FLUXO DE CAIXA MARGINAL

1. Fluxo de Caixa Marginal

- 1.1 O processo de reequilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
- 1.2 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 1.1 acima serão descontados pela Taxa de Desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** a ser determinada pela **ANTT**, apurada pela metodologia do *WACC – Weighted Average Cost of Capital* (Custo Médio Ponderado de Capital).
- 1.3 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os critérios abaixo para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
 - 1.3.1 O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pela **Concessionária**, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Ferroviários–SICFER, sob gestão da **ANTT**.
 - 1.3.2 Caso o serviço proposto não exista no SICFER, a **Concessionária** deverá utilizar valores constantes de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto ao mercado.
- 1.4 Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:
 - 1.4.1 No momento do reequilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento do reequilíbrio considerará a demanda real constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**.
 - 1.4.2 Periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores de demanda efetivamente realizados, de acordo com o disposto nos itens seguintes.
- 1.5 A projeção de demanda mencionada no item 1.4 acima será elaborada pela **Concessionária** e submetida à aprovação da **ANTT**, que poderá optar por uso de projeção própria, observados os critérios fixados neste Anexo.

2. Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

- 2.1 Para cada processo de reequilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a **ANTT** realizará a revisão dos respectivos fluxos de receitas marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais de demanda apurados durante a vigência da **Concessão**, sendo que:



- (i) a revisão a ser realizada poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da **Concessão** para substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais;
 - (ii) as revisões serão realizadas em intervalos de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência deste **Termo Aditivo**, e por ocasião do encerramento da **Concessão**; e
 - (iii) na revisão a ser realizada pela **ANTT**, deverá ser mantida a Taxa de Desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão da recomposição.
- 2.2** Nas hipóteses de extinção da **Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Concessionária**, a **ANTT** poderá:
- (i) deduzir o resultado do **Fluxo de Caixa Marginal** de eventual indenização devida pelo **Poder Concedente** para a **Concessionária**;
 - (ii) imputar encargos adicionais à **Concessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou
 - (iii) reter valores pagos pela **Concessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 2.3** Extinta a **Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Concessionária**, a **ANTT** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, adotando um ou mais meios para o reequilíbrio, nos termos da subcláusula 20.6, para proporcionar receitas adicionais à **Concessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.



Anexo 3 - ACRÉSCIMO À OUTORGA

1. O **Acréscimo à Outorga** será calculado anualmente pela **ANTT**, a partir das informações do Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), do **Caderno de Obrigações**, e demais informações especificadas neste Anexo, sem prejuízo à solicitação de informações adicionais.
2. A **ANTT** poderá solicitar alterações no Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) ou realizar os ajustes necessários para garantir a prestação do cálculo do **Acréscimo à Outorga**.
3. O **Acréscimo à Outorga** não se aplica aos **Investimentos com Prazo Determinado** localizados na **Ferradura**.
4. O **Acréscimo à Outorga** será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$A_{t+2} = AI_{t+2} + AR_{t+2} + AC_{t+2} + AG_{t+2} + AM_{t+2}$$

Onde:

t: ano estabelecido para a conclusão dos **Investimentos com Prazo Determinado**, ou para a utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, ou para compartilhamento com o **Poder Concedente** das receitas que excederem àquelas previstas na modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no **DOU**, do extrato do **Termo Aditivo**;

A_{t+2} : total de **Acréscimo à Outorga**, a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**;

AI_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência dos **Investimentos com Prazo Determinado** não concluídos no ano “t”, com exceção dos investimentos previstos no item 4.1.5 do **Anexo 1**;

AR_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da não utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico, e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano “t”;

AC_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, em decorrência do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente** relativas ao ano “t”; e

AG_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da compensação ao **Poder Concedente** para o ano “t” referente aos investimentos para o fomento da movimentação de carga geral containerizada.

AM_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, em decorrência da compensação ao **Poder Concedente** para o ano “t” referente ao atendimento ao item (a), (vii), da subcláusula 12.2.2 do **Contrato de Concessão**.

5. O AI_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AI_{t+2} = \left[\sum_{i=1}^n \left(\frac{V_{i,t}}{1,1085^t} - \frac{V'_{i,t}}{1,1085^x} \right) * 1,1085^{t+1} \right] * \left[\frac{(1,0261^{z-1}) * 0,0261}{1,0261^z - 1} \right]$$

Onde:

t: ano em que deveria ter sido concluído o **Investimento com Prazo Determinado** “i”, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

i: cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado** que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano “t”, exceto os investimentos para o fomento da movimentação de carga geral containerizada;

n: total de **Investimentos com Prazo Determinado** que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano “t”;

x: novo ano em que deverá ser concluído o **Investimento com Prazo Determinado** “i”, conforme definido pela **ANTT**; ou 0, em caso de supressão do investimento “i”;

$V_{i,t}$: valor do **Investimento com Prazo Determinado** “i” constante no **Caderno de Obrigações** ou autorizado pela **ANTT**, conforme o caso;

$V'_{i,t}$: igual a $V_{i,t}$, em caso de alteração do prazo para conclusão do **Investimento com Prazo Determinado** “i”; ou igual 0, em caso de supressão do investimento “i”;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

AI_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, pelos “n” **Investimentos com Prazo Determinado** não concluídos no ano “t”.

6. O AR_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AR_{t+2} = \frac{R_t}{IRT_t} * 1,1085 * \left[\frac{(1,0261^{z-1}) * 0,0261}{1,0261^z - 1} \right]$$

Onde:

t: ano em que deveriam ter sido utilizados o recurso para desenvolvimento tecnológico e o recurso para a preservação da memória, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

IRT_t: índice de reajustamento para atualização monetária, conforme definido no **Termo Aditivo**, e correspondente ao ano “t”;

R_t : somatório do valor não utilizado do recurso para desenvolvimento tecnológico, e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano “t”;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

AR_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, pela não utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico, e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano “t”.

7. O AC_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AC_{t+2} = S_t * 1,1085$$

Onde:

t: ano em que deveriam ser compartilhadas receitas com o **Poder Concedente**, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

S_t: valor do compartilhamento das receitas para o ano “t”, nos termos do Anexo 11; e

AC_{t+2}: **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, em decorrência do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente** relativas ao ano “t”.

8. O AG_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AG_{t+2} = \text{máximo} \{ PPG_{t+2} ; AIG_{t+2} \}$$

Onde:

$$PPG_{t+2} = \begin{cases} 1,1085^{t+1} \cdot 10^6 \cdot VI \cdot \text{Máximo} \left\{ 1 - \frac{PRG_t}{PEG_t} ; 0 \right\} \cdot \left[\frac{(1,0261^{z-1}) * 0,0261}{1,0261^z - 1} \right] & \text{se } t \geq 11 \\ 0 & \text{se } t < 11 \end{cases}$$

Sendo:

$$VI = 22,7597$$

PRG_t: produção de transporte realizada pela **Concessionária** de carga geral containerizada, em milhões de TKU, apurada nos termos da fórmula indicada no item A. abaixo;

PEG_t: produção de transporte estimada de carga geral containerizada, em milhões de TKU, constante da Tabela 1; e

t = ano, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**, em que deveria ser compensada ao **Poder Concedente** a produção de fluxos de carga geral containerizada aquém da prevista na modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

$$AIG_{t+2} = \left[\sum_{i=1}^n \left(\frac{VG_{i,t}}{1,1085^t} - \frac{VG'_{i,t}}{1,1085^x} \right) * 1,1085^{t+1} \right] * \left[\frac{(1,0261^{z-1}) * 0,0261}{1,0261^z - 1} \right]$$

Sendo:

AG_{t+2}: **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da restituição ao **Poder Concedente** para o ano “t” dos investimentos para o fomento da movimentação de carga geral containerizada

t: ano em que deveria ter sido concluído o **Investimento com Prazo Determinado** “i” para o fomento da movimentação de carga geral containerizada, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

i: cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado** para o fomento da movimentação de carga geral containerizada que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano “t”;

n: total de **Investimentos com Prazo Determinado** para o fomento da movimentação de carga geral containerizada que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano “t”;

x: novo ano em que deverá ser concluído o **Investimento com Prazo Determinado** “i”, conforme definido pela **ANTT**; ou 0, em caso de supressão do investimento “i”;

$VG_{i,t}$: valor do **Investimento com Prazo Determinado** “i” constante no **Caderno de Obrigações** ou autorizado pela **ANTT**, conforme o caso;

$VG'_{i,t}$: igual a $V_{i,t}$, em caso de alteração do prazo para conclusão do **Investimento com Prazo Determinado** “i”; ou igual 0, em caso de supressão do investimento “i”;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

AIG_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência dos **Investimentos com Prazo Determinado**, associados ao fomento da movimentação de carga geral containerizada, não concluídos no ano “t”.

PPG_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da restituição ao **Poder Concedente** para o ano “t” decorrente da não movimentação da movimentação de carga geral containerizada prevista na modelagem econômico-financeira

- A. A apuração da produção de transporte realizada para a modalidade “i” e para o ano “t” se dará mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$PRG_t = \sum_{m=1}^{12} PR_{m,t}$$

Onde:

t: ano em que deveria ser compensada ao **Poder Concedente** a produção de fluxos de carga geral aquém da prevista na modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

$PR_{m,t}$: produção de transporte de carga geral containerizada realizada no mês “m” do ano “t”, em milhões de TKU.

Tabela 1: Produção de Transporte Estimada de carga geral containerizada, em milhões de TKU

Ano	PEG
11	1.436
12	1.481

13	2.038
14	2.099
15	2.146
16	2.195
17	2.245
18	2.296
19	2.349
20	2.400
21	2.453
22	2.506
23	2.561
24	2.617
25	2.674
26	2.716
27	2.759
28	2.802
29	2.846
30	2.890
31	2.934
32	2.978
33	3.023
34	3.067
35	3.112

B. A **Concessionária** deverá anualmente, nos prazos e formas a serem estabelecidos pela **ANTT**, prover informações e documentos necessários à adequada apuração dos valores de que trata este **Anexo**, os quais poderão ser requeridos na forma de regulamentação específica.

9. O AM_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AM_{t+2} = \begin{cases} PLDU_t * 1,1085 * 10^6 * M & \text{se } t \geq 25 \\ 0 & \text{se } t < 25 \end{cases}$$

Onde,

PLDU: é o percentual de locomotivas que a **Concessionária** detém em direito de uso, seja por arrendamento, locação ou qualquer outro de regime cessão de bem de terceiros à **Concessionária**;

M: 547,41

t: ano contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

10. Nas hipóteses de extinção da **Concessão**, caso o **Acréscimo à Outorga** revele resultado desfavorável à **Concessionária**, a **ANTT** poderá:



- (iv) deduzir o resultado do **Acréscimo à Outorga** de eventual indenização devida pelo **Poder Concedente** para a **Concessionária**;
- (v) imputar encargos adicionais à **Concessionária**, até que esses valores sejam iguais ao **Acréscimo à Outorga**; ou
- (vi) reter valores pagos pela **Concessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução**, até que esses valores sejam iguais ao **Acréscimo à Outorga**.

Anexo 4 - TABELA TARIFÁRIA

Observados os termos do **Contrato**, a **Tabela Tarifária** será reajustada anualmente pela **ANTT**, mediante o cálculo da sua Parcela Fixa e Parcela Variável, observada a seguinte fórmula:

$$PF_{n,k} = PF_n * IRT_k$$

Onde:

$PF_{n,k}$ = **Parcela Fixa** da mercadoria “n”, vigente no ano “k”; e

PF_n = **Parcela Fixa** da mercadoria “n”, constante da **Tabela Tarifária** do Anexo 4.

$$PV_{n,k} = PV_n * IRT_k$$

Onde:

$PV_{n,k}$ = **Parcela Variável** da mercadoria “n”, vigente no ano “k”;

PV_n = **Parcela Variável** da mercadoria “n”, constante da **Tabela Tarifária** do Anexo 4.

1) Tabela de Referência das Tarifas de Transporte (data-base maio de 2022)

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Açúcar	18,97	R\$/t	0,2136	R\$/t.km
Areia	18,97	R\$/t	0,0897	R\$/t.km
Bauxita	18,97	R\$/t	0,1630	R\$/t.km
Carvão mineral	6,96	R\$/t	0,2361	R\$/t.km
Celulose	18,97	R\$/t	0,3918	R\$/t.km
Cimento a granel	40,46	R\$/t	0,1490	R\$/t.km
Cimento acondicionado	36,35	R\$/t	0,1541	R\$/t.km
Coque	16,22	R\$/t	0,1672	R\$/t.km
Contêiner cheio 20 Pés	903,11	R\$/Con	2,8005	R\$/Con.km
Contêiner cheio 40 Pés	962,58	R\$/Con	5,3841	R\$/Con.km
Contêiner vazio 20 Pés	388,16	R\$/Con	2,4510	R\$/Con.km
Contêiner vazio 40 Pés	691,62	R\$/Con	2,5733	R\$/Con.km
Escória	9,04	R\$/t	0,1826	R\$/t.km
Farelo de Soja	18,97	R\$/t	0,1795	R\$/t.km
Ferro Gusa	31,71	R\$/t	0,1284	R\$/t.km
Milho	18,97	R\$/t	0,1819	R\$/t.km
Trigo	18,97	R\$/t	0,3982	R\$/t.km

Manganês	6,96	R\$/t	0,1566	R\$/t.km
Máquinas, Motores, Peças e Acessórios	802,62	R\$/vg	3,0485	R\$/vg.km
Minério de Ferro	6,96	R\$/t	0,1494	R\$/t.km
Minério de Ferro especial	12,54	R\$/t	0,1509	R\$/t.km
Minério de Ferro SP	45,59	R\$/t	0,1027	R\$/t.km
Óleo diesel	22,58	R\$/m3	0,1205	R\$/m3.km
Produtos siderúrgicos	26,82	R\$/t	0,2000	R\$/t.km
Sal	18,97	R\$/t	0,0846	R\$/t.km
Soja	10,14	R\$/t	0,2137	R\$/t.km
Sucata	24,88	R\$/t	0,1784	R\$/t.km
Demais produtos	18,97	R\$/t	0,4399	R\$/t.km

2) Tabela de Referência para o Direito de Passagem (data-base maio de 2022)

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Baixada Santista (*)	2,31	R\$/t	-	R\$/t.km
Demais Trechos	-	R\$/t	0,0385	R\$/t.km

* conforme definição da tabela 3

3) Baixada Santista

O trecho da Baixada Santista é composto pela união dos seguintes segmentos:

Estação A	Estação B
Santos (ISN)	Km 5 (IQA)
Km 5 (IQA)	Cubatão (ICB)
Cubatão (ICB)	Areais (IAA)
Cubatão (ICB)	Perequê (ZPG)
Perequê (ZPG)	Areais (IAA)
Areais (IAA)	Ramal das fábricas (IFA)
Areais (IAA)	Contrail (ICU)
Contrail (ICU)	Piaçaguera (IPG)
Piaçaguera (IPG)	Estação TUF (IUF)
Estação TUF (IUF)	Barnabé (IBA)
Barnabé (IBA)	Conceiçãozinha (ICZ)
Raiz da Serra (IRS)	Piaçaguera (IPG)



Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:

$$TRef = PF + Dist \times PV;$$

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga; e

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.



Anexo 5 - LIMITE DE DISPERSÃO TARIFÁRIA

1. Respeitadas as demais obrigações estabelecidas neste **Contrato**, a **Concessionária** poderá praticar as **Tarifas de Transporte** por unidade de carga de seu interesse comercial, desde que os valores exigidos dos **Usuários** respeitem limites superiores e inferiores, obtidos a partir da fórmula a seguir:

$$(\mu_{i,t} - 2,6 * \sigma_{i,t}) \leq x_{i,t} \leq (\mu_{i,t} + 2,6 * \sigma_{i,t})$$

Onde:

i = corresponde à mercadoria transportada;

t = corresponde ao período entre as datas-bases de reajuste;

$\mu_{i,t}$ = corresponde à média aritmética simples dos quocientes (i) das **Tarifas de Transporte** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, medidas em R\$/1.000 TKU;

$\sigma_{i,t}$ = corresponde ao desvio padrão populacional dos quocientes (i) das **Tarifas de Transporte** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, medidas em R\$/1.000 TKU; e

$x_{i,t}$ = corresponde a cada um dos quocientes das **Tarifas de Transporte** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, medidas em R\$/1.000 TKU.

2. A fiscalização da aplicação do **Limite de Dispersão Tarifária** se dará a partir dos dados constantes do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Terrestres (“SAFF”), podendo a **ANTT**, a seu exclusivo critério, substituí-lo por outro sistema ou relatório circunstanciado.



Anexo 6 - BASE DE ATIVOS

(Arquivo Eletrônico)



Anexo 7 - BASE DE PASSIVOS

(Arquivo Eletrônico)

Anexo 8 - COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS COM O PODER CONCEDENTE

1. A **Concessionária** deverá compartilhar as receitas com o **Poder Concedente**, nos termos deste Anexo.
2. O cálculo do compartilhamento será anual.
3. A apuração do valor do compartilhamento das receitas com o **Poder Concedente** se dará mediante a aplicação da fórmula de S_t , disposta a seguir:

$$S_t = (S_{1,t} + S_{2,t})$$

$$S_{i,t} = 10^6 \cdot 0,167899 \cdot C_i \cdot \text{Máximo}\{(D_{i,t} - M_{i,t-1}); 0\} \cdot FI(PR_{i,t}, PE_{i,t})$$

$$FI(PR_{i,t}, PE_{i,t}) = \begin{cases} 1 - \left(\frac{PR_{i,t} - PE_{i,t}}{PE_{i,t}} \right), & \left(\frac{PR_{i,t} - PE_{i,t}}{PE_{i,t}} \right) < 0,9 \\ 0,1, & \left(\frac{PR_{i,t} - PE_{i,t}}{PE_{i,t}} \right) \geq 0,9 \end{cases}$$

Onde:

t: ano em que deveriam ser compartilhadas as receitas com o **Poder Concedente**, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

S_t : valor do compartilhamento das receitas para o ano "t";

i: indicador da modalidade de transporte, sendo 1 para o transporte realizada pela **Concessionária** em sua própria malha e na malha de terceiros; e 2 para o transporte de terceiros que possuam outorga para prestação do serviço de transporte ferroviário realizado na malha da **Concessionária**;

$S_{i,t}$: valor do compartilhamento das receitas para o ano "t" em virtude da produção de transporte na modalidade "i";

C_i : 71,9660 para "i" igual a 1; e 124,4390 para "i" igual a 2;

$D_{i,t}$: valor acumulado das diferenças entre a produção de transporte realizada e a produção de transporte estimada para a modalidade "i" até o ano "t";

$PR_{i,t}$: produção de transporte realizada para a modalidade "i", em bilhões de TKU, apurada nos termos do parágrafo 4, com a exclusão das produções de transporte de carga geral containerizada;

$PE_{i,t}$: produção de transporte estimada para a modalidade "i", em bilhões de TKU, constante da Tabela 2; e

$M_{i,t}$: maior valor entre 0 e os valores de $D_{i,t}$ até o ano "t".

4. A apuração da produção de transporte realizada para a modalidade "i" e para o ano "t" se dará mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$PR_{i,t} = \sum_{m=1}^{12} PR_{i,m,t}$$



Onde:

t: ano em que deveriam ser compartilhadas com o **Poder Concedente** as receitas que excederem àquelas previstas na modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

$PR_{i,m,t}$: produção de transporte na modalidade “i” realizada no mês “m” do ano “t”, em bilhões de TKU.

Tabela 2: Produção de Transporte Estimada por “modalidade”, em bilhões de TKU

Ano	Modalidade “1”	Modalidade “2”
1	60,4541	0,9896
2	64,0604	1,0592
3	64,0677	1,1395
4	65,3107	1,2548
5	66,6942	1,3031
6	67,7448	1,3134
7	68,6658	1,3586
8	68,1237	1,3903
9	67,3421	1,4180
10	66,2226	1,4321
11	64,6569	1,4481
12	62,4671	1,4641
13	62,5682	1,4767
14	62,6724	1,4807
15	62,7740	1,4948
16	62,8756	1,5062
17	62,9769	1,5230
18	63,0781	1,5387
19	63,1912	1,5528
20	63,2730	1,5699
21	63,3549	1,5855
22	63,4367	1,6027
23	63,5185	1,6175
24	63,6004	1,6330
25	63,6822	1,6479
26	63,6822	1,6644
27	63,6822	1,6793
28	63,6822	1,6936
29	63,6822	1,7075
30	63,6822	1,7237
31	63,6822	1,7396



32	63,6822	1,7572
33	63,6822	1,7741
34	63,6822	1,7918
35	63,6822	1,8008

5. A **Concessionária** deverá anualmente, nos prazos e formas a serem estabelecidos pela **ANTT**, prover informações e documentos necessários à adequada apuração dos valores de que trata este Anexo, os quais poderão ser requeridos na forma de regulamentação específica.



Anexo 9

GOVERNANÇA OPERACIONAL DA BAIXADA SANTISTA

1 ESCOPO

- 1.1 Este Anexo tem por escopo definir a implantação do processo de programação diária integrada da Baixada Santista, com base no conteúdo constante do Apêndice A, que detalha as 5 (cinco) fases de implantação.
- 1.2 O Apêndice A consiste nas intervenções a serem realizadas pela **Concessionária**, conforme detalhamento:
 - 1.2.1 Fase 1 – Governança Operacional;
 - 1.2.2 Fase 2 – Sistematização e Transparência das Informações;
 - 1.2.3 Fase 3 – Sistema automatizado de Planejamento e Otimização da Circulação;
 - 1.2.4 Fase 4 – Integração entre Ferrovia e Porto; e
 - 1.2.5 Fase 5 – Integração da Estrutura Física dos Centros de Controle Operacional (**CCO's**).

2 GLOSSÁRIO

- 2.1 Para fins do presente Anexo, e sem prejuízo a outras definições estabelecidas no Contrato de Concessão, as expressões são assim definidas:
 - i. **ANTAQ**: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
 - ii. **Célula Integrada de Ferrovias**: Grupo formado por 1 (um) representante de cada uma das 3 (três) ferrovias (**Rumo**, **FCA** e **MRS**), 1 (um) representante da operadora da FIPS e representantes individuais de outras ferrovias que passem a acessar o Porto de Santos, direta ou indiretamente, com o objetivo de executar a Governança Operacional do Processo de Programação Diária Integrada da Baixada Santista.
 - iii. **CCO**: Centro de Controle Operacional: o local nas ferrovias responsável pela programação, execução, monitoramento e controle da circulação de trens.
 - iv. **CCO Integrado**: Centro de Controle Operacional Integrado da Baixada Santista a ser construído e mantido pela **Concessionária** durante todo o prazo da concessão, onde estarão instalados os **Painéis de Controle e Licenciamento da Ferradura (MRS)**, da Ferrovia Interna do Porto de Santos (**FIPS**) e do trecho Boa Vista / Perequê (Rumo), e operados de forma integrada, isonômica e transparente por todas as ferrovias que trafegam regularmente na **Ferradura**.
 - v. **Fases**: Conjunto de 5 (cinco) fases de implantação da **Governança Operacional**.
 - vi. **FCA – Ferrovia Centro-Atlântica S.A.**: Concessionária da Malha Centro-Leste. Será considerada **FCA**, para todos os efeitos deste documento, as inclusões e exclusões de operadoras e segmentos sob controle deste mesmo grupo econômico.
 - vii. **Ferradura**: Trecho sob concessão da **MRS**, compreendido entre o Perequê (Cubatão/SP) e Santos/SP e entre o Perequê (Cubatão/SP) e Conceiçãozinha (Guarujá/SP), incluindo também o Ramal das Fábricas, em Cubatão/SP.
 - viii. **FIFO**: First in, First Out, ou seja, o primeiro que entra é o primeiro que sai – Termo utilizado pelas áreas de transporte e logística que, para efeito deste documento, significa a



prioridade de circulação dos trens de acordo com a ordem em que estes entram na fila das composições destinadas à Baixada Santista ou na fila originada a partir desta localidade. Esta é a regra principal a ser obedecida na gestão de fila pela **Célula Integrada de Ferrovias** na Programação Diária Integrada da Baixada Santista.

- ix. **FIPS – Ferrovia Interna do Porto de Santos:** Malha ferroviária interna do Porto de Santos, localizada dentro da sua poligonal.
- x. **Gestão de Filas:** Gerenciamento da circulação de trens, tendo como finalidade racionalizar a utilização das malhas ferroviárias e dos recursos alocados pelas ferrovias, priorizando, ainda, o atendimento aos usuários.
- xi. **Grupo de Trabalho:** Grupo formado por representantes das **Operadoras Ferroviárias Rumo, FCA, e MRS** e da operadora da Ferrovia Interna do Porto de Santos (**FIPS**), e outras **Operadoras Ferroviárias** que passem a acessar o Porto de Santos, coordenado pela **MRS**, com o intuito de garantir a otimização do sistema ferroviário e atender às expectativas de ferrovias e clientes no transporte de suas cargas de forma transparente, permanentemente atualizada e auditável. Este **Grupo de Trabalho** será o responsável por implantar as diretrizes da Governança Operacional do Processo de Programação Diária Integrada da Baixada Santista, na forma prevista no Apêndice A. As **Operadoras Ferroviárias** e a **FIPS** indicarão os seus representantes titulares, 1 para cada parte, e seus respectivos suplentes. O representante indicado será o ponto focal de cada ferrovia.
- xii. **Governança Operacional do Processo de Programação Diária Integrada da Baixada Santista ou Governança Operacional:** Conjunto de regras a serem obedecidas pelas Ferrovias e pela **FIPS** na execução e controle da Programação Diária Integrada da Baixada Santista.
- xiii. **MRS:** MRS Logística S/A, para efeito deste documento, a **Concessionária**;
- xiv. **Operadora Ferroviária:** concessionária ou autorizatória de ferrovia ou segmento ferroviário que acessa ou passe a acessar a **Ferradura** diretamente ou via tráfego mútuo e direito de passagem. Quando integrantes do mesmo grupo econômico, as concessionárias ou autorizatórias serão consideradas uma única operadora ferroviária.
- xv. **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista:** É o painel eletrônico por meio do qual será mostrado o mínimo de informações operacionais necessárias para que a **ANTT**, a **ANTAQ** e as demais partes interessadas averiguem se o planejamento operacional de circulação dos trens na Baixada Santista foi realizado de forma adequada e se foram executadas as ações correspondentes para o atendimento das obrigações previstas no Apêndice A.
- xvi. **Painéis de Controle e Licenciamento:** São painéis eletrônicos que representam a ferrovia e mostram, em tempo real, o fluxo dos trens. São utilizados para enviar comandos que alteram aspectos dos sinais luminosos existentes no campo, alterar posições de chaves e rotas ferroviárias e demais itens que influenciam do tráfego dos trens.
- xvii. **Programação Diária Integrada da Baixada Santista ou Programação Diária:** É o nível do planejamento mais operacional da circulação de trens e do atendimento aos terminais, aquele que deverá ser elaborado para a sua execução, segundo o cenário mais atualizado da realidade. Programa-se o atendimento de acordo com a necessidade do cliente para o curtíssimo prazo, ajustando-se a referida programação com base em eventuais anomalias (intercorrências) diárias que aconteçam na operação, seja em decorrência de questões afetas aos operadores ferroviários, sejam aquelas afetas aos terminais de carga e descarga; se presta a definir para onde serão destinados os trens, em qual sequência e horário, bem como auxiliar na alocação de locomotivas e maquinistas, na previsão de entrega e devolução dos vagões pelos terminais, entre outros aspectos operacionais. Esta programação será realizada pela **Célula Integrada de Ferrovias**.



- xviii. **Portofer:** Portofer Transporte Ferroviário Ltda, atual cessionária da **FIPS**.
- xix. **Porto Organizado:** Para efeito deste documento, considera-se o Porto de Santos, na condição de bem público, localizado dentro da poligonal definida pelo poder público na forma da lei, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.
- xx. **Rumo:** Para efeito deste documento, considera-se como **Rumo** o conjunto das operadoras ferroviárias sob controle do mesmo grupo econômico, conjunto este composto por Rumo Malha Paulista S.A., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Norte S.A., Rumo Malha Central S.A. e Rumo Malha Sul S.A.. Será considerado **Rumo**, para todos os efeitos deste documento, o conjunto decorrente de eventuais inclusões e exclusões de operadoras ou segmentos ferroviários sob controle deste mesmo grupo econômico.
- xxi. **SPA:** Santos Port Authority, que tem como razão social Autoridade Portuária de Santos S.A., é a empresa pública de capital fechado vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) responsável por exercer as funções de autoridade portuária no âmbito do Porto Organizado de Santos.
- xxii. **Sistemas:** São os *softwares* e *hardwares* a serem utilizados para digitalizar e automatizar os processos de coleta e transmissão de dados que sejam úteis ao desenvolvimento e controle das atividades da Governança Operacional do Processo de Programação Diária Integrada da Baixada Santista e do **CCO Integrado**. São, ainda, meios de informação computadorizados pelos quais são obtidos dados operacionais e compartilhados entre todas as partes interessadas.
- xxiii. **Sistema Integrado de Informações:** É um sistema informatizado, totalmente adaptado às particularidades do trecho ferroviário da Baixada Santista e dos trechos das serras da Rumo (simples aderência) e da **MRS** (cremalheira), que será dotado das informações necessárias para elaboração e formalização da programação diária. O sistema deverá possibilitar que as rotinas desenhadas e executadas de forma manual sejam realizadas diretamente por meio dele, com a inserção dos dados de entrada por cada um dos atores responsáveis, possibilitando a compilação dos dados de forma imediata e proporcionando rapidez e transparência nas etapas de programação.
- xxiv. **Sistema Ferroviário da Baixada Santista:** É o sistema de transporte ferroviário de cargas formado pelas malhas ferroviárias localizadas na região denominada de Baixada Santista, que inclui os trechos sob concessão da **MRS**, da Rumo e da **FIPS**. Também é parte integrante deste sistema os trechos da serra do mar sob concessão da Rumo (simples aderência) e da **MRS** (cremalheira). Este sistema abarca as vias férreas principais, os pátios e demais instalações das ferrovias atreladas à operação ferroviária, tais como oficinas e postos de abastecimento.



3 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1 A **Concessionária** deverá cumprir as obrigações previstas neste anexo nos seguintes prazos:
- 3.1.1 **Fase 1** – 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**;
 - 3.1.2 **Fase 2** – 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**;
 - 3.1.3 **Fase 3** – 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**;
 - 3.1.4 **Fase 4** – 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**;
e
 - 3.1.5 **Fase 5** – 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**.
- 3.2 Os prazos estabelecidos no item 3.1 poderão ser repactuados mediante decisão unânime do **Grupo de Trabalho** e autorização da **ANTT**.
- 3.3 Os investimentos a serem executados para a implantação da Governança Operacional previstos neste anexo, assim como sua posterior manutenção e operação, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro por meio do ajuste da tarifa de direito de passagem no trecho da **Ferradura**, calculado por meio da metodologia do **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme **Anexo 2**.
- 3.4 A **Concessionária** deverá apresentar Relatório Conclusivo para cada uma das 5 (cinco) Fases, demonstrando a implementação dos investimentos, acompanhado de Declaração de Conclusão assinado pelo **Grupo de Trabalho** atestando o atendimento das obrigações contidas neste Anexo.
- 3.4.1 O Relatório Conclusivo e a Declaração de Conclusão deverão ser apresentados no Relatório de Acompanhamento Anual – RAA.
 - 3.4.2 Caso um ou mais participantes do **Grupo de Trabalho** apresente(m) divergência com relação à assinatura da Declaração de Conclusão e esta divergência não possa ser resolvida dentro do citado grupo, a MRS submeterá a questão para apreciação e deliberação pela ANTT.
- 3.5 A **Concessionária** não será responsabilizada por:
- 3.5.1 Atrasos decorrentes da ação exclusiva de terceiros, desde que devidamente comprovadas;
ou
 - 3.5.2 Recusa de terceiros em disponibilizar informações ou acesso a sistemas necessários para conclusão de uma das Fases tratadas neste dispositivo, desde que devidamente comprovadas.



APÊNDICE A

DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA INTEGRADA DA BAIXADA SANTISTA

4 INTRODUÇÃO

O presente Apêndice tem por objetivo traçar as diretrizes básicas que nortearão a implantação da **Governança Operacional** da Baixada Santista que deverá ser coordenada e implementada pela **Concessionária**, em conjunto com as **Operadoras Ferroviárias**. Essas empresas formarão o **Grupo de Trabalho**, responsável pela implantação das diretrizes da **Governança Operacional do Processo de Programação Diária Integrada da Baixada Santista**, na forma prevista no presente Apêndice A.

A implantação da **Governança Operacional da Baixada Santista** será realizada por meio de investimentos relativos à malha da **Ferradura**, para garantir a otimização do sistema ferroviário e atender às expectativas de ferrovias e clientes no transporte de suas cargas de forma transparente, permanentemente atualizada e auditável. A execução da **Governança Operacional** será realizada pela **Célula Integrada de Ferrovias**. A consolidação do processo de programação integrada foi subdividida em 5 (cinco) fases sequenciais e complementares, expandindo a experiência bem-sucedida da **Célula Integrada de Ferrovias** na gestão da malha interna do Porto Organizado de Santos e das demais malhas da **MRS** e da **Rumo** que dão acesso à Baixada Santista, com a melhoria de processos e implantação de **Sistemas** para a gestão destas malhas.

Na Fase 1, será trabalhado o aspecto de governança operacional, formalizando o processo de programação integrada da **Célula Integrada de Ferrovias**, expandindo para a **Ferradura** e melhorando a sua integração operacional com a **FIPS** e com a malha da **Rumo**, que deverá seguir rotinas de planejamento e programação conduzidas por uma equipe multidisciplinar com representantes das ferrovias que acessam a Baixada Santista e também com a operadora responsável pela **FIPS** (atualmente administrada pela empresa Portofer) para definir o plano de produção para D (com visão detalhada de 8h em 8h) e D+1 (previsão de trens).

O **Grupo de Trabalho**, instituído e coordenado pela **Concessionária**, definirá, de forma paritária, a tecnologia que atenda de melhor forma a otimização do sistema ferroviário e o atendimento às expectativas de ferrovias, terminais e clientes no transporte de suas cargas de forma transparente, permanentemente atualizada e auditável.

Na Fase 2, serão trabalhados os aspectos de sistematização e transparência das informações. Será implementado um sistema de informações que registrará e formalizará a programação realizada para D (com visão detalhada de 8h em 8h) e D+1 (previsão de trens), permitindo a visualização transparente de toda programação para todas as interfaces e também para o órgão regulador.

Na Fase 3, será implementado um sistema de programação automatizado da circulação de trens que será responsável pela tomada de decisão de programação para D e D+1 (em substituição ao homem) que resulte no melhor cenário para a ferrovia, eliminando possíveis conflitos de interesses.

Na Fase 4, será implementada a integração dos sistemas de ferrovias e terminais para permitir a troca de informações automaticamente em tempo real, resultando na elaboração e atualização automática do planejamento e programação considerando também o horizonte de D+2 e D+3.

Na Fase 5, o **Painel de Controle e Licenciamento da Ferradura** migrará para o **CCO**



Integrado, em área sob concessão da **Concessionária**, no Valongo, em Santos, onde estarão fisicamente, lado a lado, o **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista** e os **Painéis de Controle e Licenciamento** do trecho Boa Vista – Perequê (**Rumo**), da **Ferradura (MRS)** e da **FIPS**.

5 DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO INTEGRADA

Na elaboração do presente Apêndice A, foram consideradas as seguintes premissas:

- i. A programação diária é o nível do planejamento mais operacional, aquele que deverá ser elaborado para a sua execução, segundo o cenário mais atualizado da realidade. Programa-se o atendimento de acordo com a necessidade do cliente para o curtíssimo prazo, ajustando-se à referida programação com base em eventuais anomalias (intercorrências) diárias que aconteçam na operação, seja em decorrência de questões afetas aos operadores ferroviários, sejam aquelas afetas aos terminais de carga e descarga.
- ii. Essa programação diária se presta para definir para onde serão destinados os trens, em qual sequência e horário, bem como auxiliar na alocação de locomotivas e maquinistas, na previsão de entrega e devolução dos vagões pelos terminais, entre outros aspectos operacionais.
- iii. A prioridade normal de circulação dos trens na **Ferradura** deve respeitar a regra **FIFO** nos pontos de intercâmbio entre as ferrovias (Piaçaguera, Perequê, Valongo e Conceiçãozinha) e nos terminais alocados fora da área do **Porto Organizado**.
- iv. A **Concessionária**, em conjunto com as **Operadoras Ferroviárias**, deverá coordenar a implementação de melhorias para que a programação diária amplie o seu horizonte até chegar no nível do D+3 devendo ajustar eventuais ineficiências na operação atual para torná-la mais contínua e eficiente. Essa melhoria deve ser gradual, e nesse sentido, deve ser atingido o nível de programação de D+3, a ser executada pela **Célula Integrada de Ferrovias**, no prazo de até 4 (quatro) anos após a assinatura do presente Termo Aditivo. O nível de detalhamento das informações que farão parte dos horizontes de programação será definido pelo **Grupo de Trabalho**.
- v. Nos investimentos para a melhoria na governança e transparência de informações, é fundamental abordar não apenas os investimentos necessários para as informações que devem ser compartilhadas entre os operadores ferroviários e os operadores dos terminais de carga e descarga, mas também detalhar os investimentos necessários para permitir que os reguladores (**ANTT e ANTAQ**) acessem as informações relativas a programação operacional e, dessa forma, permitir uma ação mais diligente e próxima destes no caso de problemas e conflitos que venham a ocorrer entre os atores privados envolvidos na região da Baixada Santista.
- vi. Deve-se estabelecer os indicadores necessários para mensurar e monitorar a performance dessa programação operacional, detalhando cada um dos indicadores, por meio de métricas claras e objetivas, forma de medir, periodicidade, etc.
- vii. Todo o processo a ser implantado deverá respeitar as regulamentações e os contratos vigentes.
- viii. Os dados mínimos necessários para a implementação e monitoramento de cada uma das fases serão definidos pelo **Grupo de Trabalho** e a sua disponibilização garantida pelos órgãos reguladores (**ANTT e ANTAQ**).

A **Concessionária** deverá disponibilizar à **SPA**, na forma estabelecida pela **ANTT**, informações acerca da conclusão de cada uma das **Fases** de integração operacional da Baixada Santista, de forma a permitir seu acompanhamento.



O **Processo de Programação Operacional Integrada da Baixada Santista**, a ser coordenado e implementado pela **Concessionária**, em conjunto com as **Operadoras Ferroviárias**, e executado por meio da **Célula Integrada de Ferrovias**, deverá seguir as seguintes diretrizes para cada fase:

5.1 Fase 1 – Governança Operacional

- i. Será otimizado e formalizado o processo que já funciona atualmente e que engloba uma rotina diária de programação da circulação dos trens na Baixada Santista, executado pela **Célula Integrada de Ferrovias**, composta por um integrante da **Rumo**, um da **Concessionária** e um da **FCA**, além de um representante específico para cada **Operadora Ferroviária** que passe a acessar a Ferradura, com participação isonômica e autonomia suficiente para dar agilidade nas tomadas de decisão conforme haja necessidade, expandindo a integração para as malhas da **Ferradura**, da **Rumo** e da **FIPS**.
- ii. Levantamento dos dados e informações de entrada: deverão ser providenciados pelos membros de cada ferrovia e devem contemplar, no mínimo, a previsão dos trens prontos para circular nos pontos de intercâmbio entre as ferrovias (Piaçaguera, Perequê, Valongo e Conceiçãozinha) e nos terminais alocados fora da área do **Porto Organizado** incluindo lista de vagões por produto e terminais de destino, e as previsões de carga e descarga de vagões por terminal.
- iii. Plano de circulação: o programador da **Concessionária**, alocado em Santos/SP, na **Célula Integrada de Ferrovias**, é responsável por elaborar o plano de circulação de trens, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Célula Integrada de Ferrovias**. A programação inicial deve ser compartilhada com os integrantes das demais ferrovias. Após consenso, é enviada a programação oficial do próximo período (8 horas) para todas as ferrovias.
- iv. Caso a programação não seja consensuada na **Célula Integrada de Ferrovias** por todas as partes em até 30 minutos antes do horário de vencimento da programação anteriormente vigente, ela poderá ser considerada válida com a aprovação de, no mínimo, 2 (duas) das 3 (três) partes (**MRS**, **Rumo** e **FCA**), ou da maioria absoluta das partes interessadas, no caso de superveniência de outras **Operadoras Ferroviárias**. Nessa Fase 1, esse processo de sequenciamento passa a ser a base utilizada para execução da circulação dos trens pelo **CCO** da **Concessionária**.
- v. Em caso de quaisquer anomalias durante a execução das atividades que torne necessária revisão da programação, os ajustes no sequenciamento deverão ser consensuados e definidos pela **Célula Integrada de Ferrovias**.

Requisitos e recursos necessários para implantação da Fase 1

- i. Regras operacionais para priorização da circulação em caso de exceção ao **FIFO** e gestão de filas.
- ii. Programador da **Concessionária** alocado em Santos/SP, na **Célula Integrada de Ferrovias**, para dar mais autonomia e velocidade nas decisões consensuadas e definidas pela **Célula Integrada de Ferrovias**.

5.2 Fase 2 – Sistematização e Transparência das Informações (“Sistema Integrado de Informações”)

- i. A **Concessionária** deverá coordenar e desenvolver, em conjunto com os demais integrantes do **Grupo de Trabalho**, e implantar **Sistema Integrado de Informações**, totalmente adaptado às particularidades do trecho ferroviário da Baixada Santista para elaboração e formalização da programação diária.



- ii. O **Grupo de Trabalho** avaliará os sistemas atualmente em funcionamento, bem como avaliará a possibilidade de contratação de um novo sistema automatizado de planejamento e otimização da circulação. O resultado destas avaliações orientará a implantação, pela **Concessionária**, do sistema integrado.
- iii. O sistema deverá possibilitar que as rotinas desenhadas e executadas de forma manual sejam realizadas diretamente por meio dele, com a inserção dos dados de entrada por cada um dos atores responsáveis, possibilitando a compilação dos dados de forma imediata e proporcionando rapidez e transparência nas etapas de programação.
- iv. Dados de entrada mínimos para as ferrovias: (i) prefixos, comprimento e pátio de destino dos trens, (ii) a previsão dos trens prontos para circular nos pontos de intercâmbio entre as ferrovias (Piaçaguera, Perequê, Valongo e Conceiçãozinha) e nos terminais alocados fora da área do Porto Organizado, (iii) sequência na fila, (iv) quantidade de vagões do trem por produto; e (v) terminais de destino dos vagões.
- v. Com relação ao monitoramento dos terminais, serão necessários, como dados de entrada mínimos: (i) a programação de carga e descarga por terminal e produto; e (ii) a programação de manutenção que influencie na performance.
- vi. De posse dos dados inseridos, e levando em consideração as diretrizes estabelecidas pela **Célula Integrada de Ferrovias**, o programador da **Concessionária** (integrante da célula) deverá elaborar o plano de programação de circulação das ferrovias na Baixada Santista para D (com visão detalhada de 8h) e D+1 (previsão de trens).
- vii. Caso a programação não seja consensuada na **Célula Integrada de Ferrovias** por todas as partes em até 30 minutos antes do horário de vencimento da programação anterior vigente, ela poderá ser considerada válida com a aprovação de, no mínimo, 2 (duas) das 3 (três) **Operadoras Ferroviárias (MRS, Rumo e FCA)**, ou da maioria absoluta das partes interessadas, no caso de superveniência de outras **Operadoras Ferroviárias**. Por fim, o programador da **Concessionária** disponibilizará, dentro do próprio sistema, a programação final.
- viii. As informações de programação deverão estar acessíveis a todas as partes relacionadas, como as ferrovias, órgãos reguladores e, eventualmente, clientes e operadores de terminais, garantindo agilidade ao seu acesso, bem como transparência na condução do processo. Cada parte interessada vai possuir um *login* exclusivo para acessar o sistema e visualizar a programação.

Requisitos e recursos necessários para implantação da Fase 2

- i. Por meio do **Grupo de Trabalho**, as concessionárias e operadoras ferroviárias definirão quais serão as informações necessárias a serem disponibilizadas e, em conjunto com o desenvolvedor do sistema escolhido, as condições para acesso, inserção, modificação e/ou alteração das informações dos **Sistemas**.
- ii. Desenvolvimento de **Sistemas** para automatização da entrada de informações, devendo, para tanto, especificar e estruturar todo processo de administração de dados para garantir o armazenamento e processamento dos dados, o controle de acesso dos usuários, a rastreabilidade de *inputs* e alterações e, sobretudo, a segurança da informação.
- iii. Os **Sistemas** deverão ter alto grau de parametricidade, possibilitando o manuseio e tratamento dos dados pelo usuário final (concessionárias ferroviárias) de itens que variam em função dos objetivos da operação e da demanda.
- iv. Testes e treinamentos serão requeridos ao desenvolvedor para que os usuários sejam capacitados e estejam aptos a manusear os **Sistemas** e disseminar conhecimento a novos usuários, se necessário.
- v. Implantação de suporte técnico para acompanhamento da rotina do usuário, monitorando



todas as interfaces e configurações que foram desenvolvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução, de acordo com o estabelecido pelo **Grupo de Trabalho**.

5.3 Fase 3 – Sistema Automatizado de Planejamento e Otimização da Circulação

- i. Após definição, pelo **Grupo de Trabalho**, deverá ser desenvolvido/customizado e implantados **Sistemas** de planejamento e otimização da circulação e de atendimento aos terminais que definirá o cenário de circulação de trens na Baixada Santista de forma automática, por meio de algoritmo definido levando-se em consideração parâmetros e premissas operacionais estabelecidos pelo citado **Grupo de Trabalho** e que poderão ser parametrizáveis pela **Célula Integrada de Ferrovias** de acordo com cenário vigente.
- ii. Os **Sistemas** deverão ser desenvolvidos e implantados no menor tempo possível, levando em consideração as tecnologias e processos mais maduros da época.
- iii. Os **Sistemas** deverão permitir que a tomada de decisão de circulação resulte no melhor cenário, eliminando possíveis conflitos de interesses e parcialidade, garantindo a lisura e a melhor utilização da capacidade do trecho.
- iv. Em caso de intercorrências, os **Sistemas** simularão novos cenários e resolverá os conflitos para chegar a um cenário ideal, que será projetado e compartilhado em tempo real com as partes interessadas.
- v. Os **Sistemas** definirão o plano de programação de circulação das ferrovias na Baixada Santista do período de D e D+1, levando em consideração todas as premissas já estabelecidas anteriormente pelo **Grupo de Trabalho** e, por fim, disponibilizarão dentro desta mesma plataforma o cenário final para acesso e/ou consulta de todos, de forma a garantir agilidade no processamento de dados e apresentação do resultado final e facilidade de acesso para todos, reforçando a governança e transparência do processo.

Requisitos e recursos necessários para implantação da Fase 3:

- i. O módulo de planejamento e otimização da circulação será implantado de forma a obter diretamente do **Sistema Integrado de Informações** (realizado na Fase 2) os *inputs* necessários para realizar o planejamento e otimização da circulação.
- ii. A otimização será garantida por meio de algoritmo parametrizável, o qual, baseado em parâmetros e premissas operacionais pré-definidas pelo **Grupo de Trabalho**, planejará automaticamente o melhor sequenciamento dos trens de forma a otimizar o sistema ferroviário e de atendimento aos terminais, garantindo imparcialidade e eficiência no planejamento.
- iii. Testes e treinamentos serão necessários para que os usuários sejam capacitados e estejam aptos a manusear os **Sistemas** e disseminar conhecimento a novos usuários, se necessário.
- iv. Implantação de suporte técnico para acompanhamento da rotina do usuário, monitorando todas as interfaces e configurações que foram desenvolvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução, de acordo com o estabelecido pelo **Grupo de Trabalho**.

5.4 Fase 4 – Integração Entre Ferrovia e Porto

- i. Integração de informações entre ferrovia e porto, em tempo real, por meio dos **Sistemas** definidos na Fase 2 e 3, para subsidiar os **Sistemas** de planejamento e otimização da circulação com entrada de dados, possibilitando projetar o sequenciamento da circulação



no horizonte D+2 e D+3.

- ii. As informações, tanto das ferrovias quanto dos terminais, serão transmitidas de forma automática entre os **Sistemas** de informação de cada parte envolvida, estabelecendo uma comunicação em tempo real que permitirá a retroalimentação entre estes **Sistemas**, possibilitando que as ofertas de volumes em direção ao porto acessem o **Sistema Ferroviário da Baixada Santista** em uma sequência em que considera a capacidade de recebimento dos terminais, aprimorando a programação e sua execução. Dessa forma, será possível:
 - a. gerenciar filas;
 - b. priorizar ou redirecionar trens; e
 - c. otimizar a alocação de recursos como maquinistas, utilização dos slots de fila (área interna do Porto de Santos/SP, Valongo, Retropátio da Prainha, Paratinga, Boa Vista e Itirapina e/ou outros que venham a ser definidos pelo **Grupo de Trabalho**) e intervalos de manutenção.
- iii. Esta programação de circulação ficará disponibilizada em tempo real para que todas as partes envolvidas possam consultá-la e possam tomar decisões antecipadas em relação a seus processos.

Requisitos e recursos necessários para implantação da Fase 4

- i. O **Sistema Integrado de Informações** precisará ser “conectado” diretamente aos sistemas de informações de cada uma das partes relacionadas para “coleta” das informações de forma automática e em tempo real, de modo a garantir a integração e a retroalimentação das informações para que o planejamento e otimização da circulação se dê de forma contínua, permitindo atualizações do cenário de programação à medida em que as informações de circulação de trens e estoque dos terminais (inputs) forem alteradas.
- ii. É necessária compatibilização e integração da base de dados de cadastro de material rodante entre as ferrovias.
- iii. Informações mínimas das ferrovias necessárias para o sistema:
 - a. prefixo do trem;
 - b. localização atual do trem;
 - c. comprimento do trem;
 - d. quantidade de locomotivas do trem;
 - e. quantidade de vagões do trem;
 - f. sequência na fila;
 - g. pátios de destino do trem;
 - h. terminal de destino dos vagões; e
 - i. produto e peso bruto dos vagões.
- iv. Informações mínimas de monitoramento de terminais:
 - a. quantidade de vagões vazios e carregados no terminal;
 - b. programação de carga e descarga por terminal e produto;
 - c. a projeção de capacidade dinâmica;



- d. projeção de capacidade estática;
 - e. projeção de *line up* de navios;
 - f. estoque por produto; e
 - g. programação de manutenção que influenciem na performance.
- v. Como premissa básica para a perfeita integração, os órgãos reguladores (**ANTT** e a **ANTAQ**) e a **SPA** deverão garantir que os terminais disponibilizem as informações supra indicadas em tempo real. Esta garantia deverá ser obtida antes do desenvolvimento dos **Sistemas**.

5.5 Fase 5 – Integração da Estrutura Física dos Centros de Controle Operacional (CCOs)

- i. Integração dos painéis de controle e licenciamento de trens dos trechos afetos à Baixada Santista (Painel Boa Vista - Perequê, da **Rumo**; Painel **Ferradura**, da **MRS**, e Painel da **FIPS**) em edificação a ser construída pela **Concessionária**, no Valongo, em Santos, em área sob a sua concessão.
- ii. A **Concessionária** e a **ANTT** não se oporão à concessão, aos membros do **Grupo de Trabalho**, de permissão de uso não onerosa da edificação indicada no item "i", assim como das áreas adjacentes necessárias ao seu bom funcionamento. A permissão de uso será concedida nos termos da regulamentação vigente, permitindo a sua utilização de forma isonômica e independente por todas as partes integrantes.
- iii. Os três painéis em questão, com os seus respectivos controladores aptos a executar o licenciamento de trens nas suas malhas, deverão estar dispostos, lado a lado, dentro da sala de controle do **CCO Integrado**, integrados por meio de tecnologia que permita o licenciamento automatizado dos trens entre os painéis sem a necessidade de paradas desnecessárias dos trens para receber prefixo e/ou obter licença via rádio.
- iv. As informações dos três painéis devem ser visíveis em tempo real para acompanhamento remoto dos órgãos reguladores (**ANTT** e **ANTAQ**).
- v. As informações dos três painéis devem ser visíveis em tempo real à **SPA**, para execução de suas atividades.

5.5.1 Requisitos e recursos necessários para implantação da Fase 5

- i. Construção de um novo edifício para abrigar o **CCO Integrado** dotado de toda infraestrutura necessária para abrigar os três painéis, seus controladores e, principalmente, a **Célula Integrada de Ferrovias**.
 - ii. O novo edifício deverá ser construído pela **Concessionária**, em área sob sua concessão no Valongo, em Santos. Caso a **MRS** venha a ter dificuldade na construção do edifício no local aqui definido, submeterá uma nova proposta de local para aprovação da **ANTT**.
 - iii. A edificação deve ser implantada em local que permita o acesso direto dos colaboradores indicados pelos membros do **Grupo de Trabalho**, assim como aos agentes da **ANTT** e da **ANTAQ**.
 - iv. O acesso ao edifício deve ser totalmente independente de outras instalações da **Concessionária**.
 - v. Customização e/ou parametrização dos sistemas operacionais (sinalização e painel de controle com tecnologias compatíveis) de cada ferrovia de forma a permitir a integração no modelo AE – Autorização de Entrada / PAE – Pedido de Autorização de Entrada - dos três painéis.
- VI. Implantação de soluções de *back-up*, de forma a mitigar riscos de interrupções na circulação de trens em função de eventuais panes nos sistemas ou de outras anomalias.



6 PAINEL DE INDICADORES

Para garantir um acompanhamento transparente do processo de operação na região da Baixada Santista e Porto de Santos, a **Concessionária** deverá implementar um **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**, que ficará disponível para acompanhamento pelas ferrovias, pelos órgãos reguladores e pelas demais partes relacionadas.

O **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista** poderá ser ajustado e atualizado conforme as necessidades e a própria evolução do processo de programação e operação. As propostas de ajustes e atualizações que se fizerem necessárias devem ser apresentadas para conhecimento dos órgãos reguladores.

O detalhamento dos indicadores que deverão constar no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista** é apresentado a seguir, assim como os investimentos necessários para a sua consecução.

As regras para gestão das informações serão definidas pelo **Grupo de Trabalho**.

6.1 Características do Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista

Após a implantação da Fase 2 dos investimentos para a Programação Integrada de Trens na Baixada Santista, a **Concessionária** deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão, para cada uma das ferrovias que acessam ao Porto de Santos, eventualmente, Operadores de Terminais, a **ANTT** e a **ANTAQ** e a **SPA**, login exclusivo para acessar remotamente o sistema integrado de informações da Baixada Santista, de forma a permitir a visualização da programação operacional e/ou o **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.

6.1.1 O **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista** é o instrumento por meio do qual se permite que a **ANTT** e as demais partes interessadas averiguem se a **Concessionária** realizou o planejamento operacional de circulação dos trens na Baixada Santista de forma adequada e se executou as ações correspondentes para o atendimento das obrigações previstas neste Anexo.

6.1.2 A **Concessionária** é responsável por implantar, operar e manter o **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**, seguindo as premissas definidas no **Grupo de Trabalho**. O resultado dos indicadores apresentados no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista** poderá ser objeto de fiscalização por parte da **ANTT** e da **ANTAQ**, a qualquer tempo.

A forma de obtenção e apuração dos dados necessários ao cálculo dos indicadores operacionais da Baixada Santista encontra-se detalhada a seguir neste item 6 do presente Apêndice A, sem prejuízo de outros indicadores que possam ser incluídos ou modificados por meio do **Grupo de Trabalho**:

- i. Volume Movimentado na Ferradura (VMF);
- ii. Aderência de Cumprimento ao *Transit Time* Padrão na Baixada Santista (ACTTPBS);
- iii. Tempo Médio de Retenção de Vagões no Porto de Santos (TMRVPS); e
- iv. Aderência de Cumprimento da Programação de Trens na Baixada Santista (ACPTBS).

6.2 Indicadores para a Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário

As Especificações Mínimas para a prestação do serviço de transporte ferroviário, incluem os seguintes Indicadores:

- i. Volume Movimentado na **Ferradura** (VMF);



- ii. Aderência ao *Transit Time* Padrão na Baixada Santista (ATTPBS);
- iii. Tempo Médio de Retenção de Vagões no Porto de Santos (TMRVPS); e
- iv. Aderência à Programação de Trens na Baixada Santista (ACPTBS).

6.2.1 Volume Movimentado na **Ferradura** (VMF)

- i. O Volume Movimentado na **Ferradura** (VMF) consiste em medir todo o volume de carga transportada em ambos os sentidos no trecho da Baixada Santista.
- ii. O VMF será apurado pelo Indicador de Volume Movimentada na **Ferradura** (IVMF):

$$IVMF = \sum \text{Toneladas úteis tracionadas}$$

onde:

Toneladas úteis tracionadas = quantidade total de toneladas úteis tracionadas referentes a todos os trens que circularam com carga, remunerada ou não, no trecho da Ferradura.

- iii. A periodicidade de medição é diária e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.
- iv. A periodicidade de apuração é mensal e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.

6.2.2 Aderência ao *Transit Time* Padrão na Baixada Santista (ATTPBS)

A Aderência ao *Transit Time* Padrão na Baixada Santista (ATTPBS) consiste em medir o percentual de trens que circularam na malha da **Ferradura** e cumpriram o *Transit Time* padrão esperado.

A ATTPBS será apurada pelo Indicador de Aderência ao *Transit Time* Padrão na Baixada Santista (IATTPBS):

$$IATTPBS = \frac{\sum \text{Trens que cumpriram transit time padrão}}{\sum \text{Trens que circularam}}$$

onde:

Trens que cumpriram transit time padrão = Quantidade de trens de produção que circularam no trecho da **Ferradura** e cumpriram o *transit time* padrão; e

Trens que circularam = Quantidade total de trens de produção que circularam no trecho da **Ferradura**.



- 6.2.3 Nesse indicador, deverão ser contabilizados apenas os trens de produção que circulam no trecho da **Ferradura**, ou seja, não serão contabilizados trens de serviço e trens especiais (p. ex. trens de socorro, trens de inspeção de órgãos governamentais e trens de passageiros).
- 6.2.4 A periodicidade de medição é diária e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.
A periodicidade de apuração é mensal e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.
- 6.3 Tempo Médio de Retenção de Vagões no Porto de Santos (TMRVPS)
- 6.3.1 O Tempo Médio de Retenção de Vagões no Porto de Santos (TMRVPS) consiste em medir o tempo médio de permanência dos vagões dentro do Porto de Santos.
- 6.3.2 O TMRVPS será apurado pelo Indicador de Tempo Médio de Retenção de Vagões no Porto de Santos (ITMRVPS):

$$ITMRVPS = \frac{\sum \text{Tempo de permanência por vagão}}{\sum \text{Quantidade de vagões}}$$

onde:

Tempo de permanência por vagão = Tempo transcorrido entre a entrega do vagão à **FIPS** ou aos Terminais Fora do Porto Organizado e sua efetiva devolução pronto para circular.

Quantidade de vagões = Quantidade total de vagões disponibilizados ao Porto de Santos, seja no intercâmbio com a **FIPS**, ou diretamente aos terminais.

- 6.3.3 O tempo de permanência é iniciado a partir da chegada dos vagões em seu pátio de destino na Baixada Santista e da disponibilização para: (i) a **FIPS**, nos pátios de Conceiçãozinha ou Santos; ou (ii) os terminais nos demais pátios de destino na malha da **Concessionária**.
- 6.3.4 O tempo de permanência é finalizado no momento da devolução dos vagões vazios ou carregados: (i) pela **FIPS**, nos pátios de intercâmbios de Santos ou Conceiçãozinha; ou, (ii) pelos terminais nos demais pátios da malha da **Concessionária**.
- 6.3.5 São considerados todos os vagões entregues ao porto, seja no intercâmbio com a **FIPS**, ou diretamente aos terminais presentes na malha da **Concessionária** na Baixada Santista.
- 6.3.6 A periodicidade de medição é diária e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.
- 6.3.7 A periodicidade de apuração é mensal e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.
- 6.4 Aderência à Programação de Trens na Baixada Santista (APTBS)
- 6.4.1 A Aderência à Programação de Trens na Baixada Santista (APTBS) consiste em medir o percentual de trens programados que efetivamente circularam na malha da Baixada Santista (**Ferradura**) em relação àqueles que foram programados para o dia.
- 6.4.2 O APTBS será apurado pelo Indicador Aderência à Programação de Trens na Baixada Santista (IAPTBS):

$$IAPTBS = \frac{\sum \text{Número de trens programados que circularam na baixada santista}}{\sum \text{Número de trens programados na baixada santista}}$$



onde:

Número de trens programados que circularam na baixada santista = quantidade de trens de produção programados que circularam no trecho da baixada santista (**Ferradura**).

Número de trens programados na baixada santista = quantidade de trens de produção programados para circular no trecho da baixada santista (**Ferradura**).

- 6.4.3 Contabilização apenas dos trens de produção programados que circulam no trecho da **Ferradura**, ou seja, não serão contabilizados trens de serviço e trens especiais (p. ex. trens de socorro, trens de inspeção de órgãos governamentais e trens de passageiros).
- 6.4.4 A periodicidade de medição é diária e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.
A periodicidade de apuração é mensal e deverá ser disponibilizada no **Painel de Indicadores Operacionais da Baixada Santista**.



7 PLANO DE INVESTIMENTOS PARA A PROGRAMAÇÃO INTEGRADA DE TRENS NA BAIXADA SANTISTA

Serão definidos e detalhados a seguir os investimentos para **Programação Integrada de Trens na Baixada Santista**.

Os investimentos para **Programação Integrada de Trens na Baixada Santista** serão implementados em 5 (cinco) Fases de integração das informações com os diversos atores do sistema ferroviário.

7.1 Fase 1 – Governança Operacional

A **Concessionária**, deverá elaborar, junto ao **Grupo de Trabalho** instituído, e apresentar para a **ANTT** a documentação para formalização do referido processo previsto nas diretrizes da Fase 1. Na documentação deverá constar a aceitação de representante de cada ferrovia que possua transporte regular para o Porto de Santos e ser submetida à **ANTT**.

7.2 Fase 2 – Sistematização e Transparência das Informações

A **Concessionária** deverá implantar um sistema de informações, com base nas definições do **Grupo de Trabalho** instituído, totalmente adaptado às particularidades do trecho ferroviário da Baixada Santista, para elaboração e formalização da programação diária conforme requisitos descritos nas diretrizes da Fase 2.

7.3 Fase 3 – Sistema Automatizado de Planejamento e Otimização da Circulação de Trens

Fundamentado em premissas definidas pelo **Grupo de Trabalho**, a **Concessionária** deverá implantar sistema de otimização para tomada de decisão de programação, a ser utilizado pela **Célula Integrada de Ferrovias** para programação D e D+1, que resulte no cenário mais eficiente possível para a ferrovia, conforme requisitos previstos nas diretrizes da Fase 3.

7.4 Fase 4 – Integração dos sistemas de Ferrovias e Terminais

Fundamentado em premissas definidas pelo **Grupo de Trabalho**, a **Concessionária** deverá implantar sistema que integre as informações de ferrovias e terminais portuários, que permita a troca de informações de forma automática e em tempo real e a atualização automática do planejamento e da programação, de acordo com as definições do **Grupo de Trabalho**, considerando, também, o horizonte de D+2 e D+3, conforme requisitos descritos nas diretrizes da Fase 4.

7.5 Fase 5 – Integração das estruturas físicas dos Centros de Controle Operacional (CCO)

A **Concessionária** deverá construir um novo edifício para abrigar o **CCO Integrado**, em área sob sua concessão, dotado de toda infraestrutura necessária para abrigar os três painéis e, principalmente, a **Célula Integrada de Ferrovias**.

Após definição das premissas pelo **Grupo de Trabalho**, a **Concessionária** e as demais ferrovias promoverão as customizações e/ou parametrizações necessárias nos seus sistemas operacionais para garantir a integração automatizada no modelo AE/PAE para circulação dos trens.

O **Grupo de Trabalho** deverá definir as soluções de *back-up* para o **CCO Integrado**, de forma a mitigar riscos de interrupções na circulação de trens em função de eventuais panes nos sistemas ou de outras anomalias.



Ministério da Infraestrutura
Agência Nacional de Transportes Terrestres

TERMO ADITIVO Nº 03

Processo nº 50500.045760/2020-35

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A MRS LOGÍSTICA S.A. PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concessionária**:

A **MRS Logística S.A.**, com sede no Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, sala 707, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22250-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.417.222/0001-77, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS**, Diretor de Relações Institucionais, portador da Carteira de Identidade nº 2857159-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 281.340.658-99 e pelo Sr. **ALEXANDRE CLARO FLEISCHHAUER**, Diretor de Engenharia e Manutenção, portador da Carteira de Identidade nº 911022180 CREA-RJ, inscrito no CPF sob nº 839.649.327-87, doravante denominada **Concessionária**; e

de outro lado a União, por intermédio da:

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto Presidencial de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, designado para exercer encargo de Diretor-Geral, doravante denominada **ANTT**, e em conjunto com a União, **Poder Concedente**.

com a interveniência do:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Substituto, o Sr. **EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 410114, expedida pela MAER/PB, inscrito no CPF sob o nº 442.060.384-49, designado pela Portaria nº 4673, de 31 de julho de 2020, doravante denominado **Interveniente**.

Concessionária, ANTT e Interveniente, em conjunto, como **Partes**, e, individualmente, como **Parte**;

Resolvem celebrar o presente **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão** da MRS Logística S.A. - MRS, datado de 28 de novembro de 1998, originalmente celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a MRS Logística S.A., nos termos das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente **3º Termo Aditivo**, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(i) **Bem Imóvel**: bem proveniente do Contrato de Arrendamento nº 072/96, destinado à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas e que não pode ser transportado sem ser destruído ou danificado; e

(ii) **Bem Móvel**: bem proveniente do Contrato de Arrendamento nº 072/96, destinado à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, que pode se locomover ou ser transportado, incluindo material rodante, além de outros bens móveis, como equipamentos e ferramentas de oficina, equipamentos e ferramentas de manutenção de via permanente, veículos ferroviários auxiliares, veículos rodoviários, aparelhos e equipamentos de telecomunicação e sinalização.

1.2. Anexos

1.2.1. Integram este **3º Termo Aditivo**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:

Anexo 1: **Relação total de Bens Móveis transferidos à Concessionária.**

Anexo 2: **Capacidade nominal de carga e tração a ser revertida (referente a vagões e locomotivas).**

Anexo 3: **Relação de equipamentos (demais Bens Móveis) transferidos à Concessionária.**

Anexo 4: **Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis a ser firmado entre o DNIT e a Concessionária, com interveniência da ANTT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente **3º Termo Aditivo** tem por objeto (i) promover a extinção do Contrato de Arrendamento nº 072/96, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e do Decreto nº 10.161, de 9 de dezembro de 2019, mediante (a) a transferência à **Concessionária** dos **Bens Móveis** listados nos

Anexos 1 e 3, (b) a cessão de uso dos **Bens Imóveis** a que se refere o Anexo 4, (ii) alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Concessão e (iii) estabelecer as intervenções que deverão ser realizadas pela **Concessionária** nas linhas férreas do perímetro urbano de Barra Mansa, em compensação aos valores referentes à indenização de débitos apurados em processos de mutação patrimonial autuados pelo **Interveniente**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E REVERSÃO DOS BENS MÓVEIS

3.1. Os **Bens Móveis** a que se referem os Anexos 1 e 3 ficam transferidos à **Concessionária**, a partir da assinatura deste **3º Termo Aditivo**

3.1.1. Por ocasião da extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá reverter à União:

(i) acervo de **Bens Móveis** (vagões e locomotivas) com capacidade nominal equivalente de carga e de tração constante do Anexo 2; e

(ii) acervo de equipamentos (demais **Bens Móveis**) com capacidade nominal equivalente e tempo de uso constantes do Anexo 3.

3.1.2. Os **Bens Móveis** a que se refere a subcláusula 3.1.1 deverão ser entregues ao **Poder Concedente** em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, admitido o desgaste natural pelo uso, conforme condições pactuadas no **Contrato de Concessão** e vigentes ao tempo da extinção da **Concessão**.

3.1.3. A **Concessionária** poderá alienar, onerar, gerir, substituir, dispor ou se desfazer dos **Bens Móveis** a ela transferidos, observadas as condições relativas à capacidade de transporte por ocasião da extinção da **Concessão**.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DOS BENS IMÓVEIS

4.1. Os **Bens Imóveis** anteriormente arrendados passam a ser objeto de cessão de uso à **Concessionária**, nos termos do Anexo 4 a este **3º Termo Aditivo**.

4.2. As questões relativas às obrigações, fiscalização e penalidades relacionadas aos **Bens Imóveis** estão definidas no Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARCELAS TRIMESTRAIS

5.1. A Cláusula Quarta do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCELAS TRIMESTRAIS

*A Concessionária deverá realizar o pagamento pelo direito de exploração e desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário na Malha Sudeste e pela utilização dos **Bens Móveis** e dos **Bens Imóveis**, em parcelas trimestrais exigidas durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão.*

A Concessionária pagará, pelo direito de exploração e desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário na Malha Sudeste, 18 (dezoito) parcelas trimestrais de R\$ 6.972.495,39 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), que serão recolhidas à União até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, tendo início na data de 15 de abril de 2022.

*A Concessionária pagará, pela utilização dos **Bens Móveis** e dos **Bens Imóveis**, 18 (dezoito) parcelas trimestrais de R\$ 132.477.412,53 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), que serão recolhidas à União até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, tendo início na data de 15 de abril de 2022.*

As parcelas trimestrais exigidas na forma desta cláusula serão reajustadas anualmente pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas medida entre outubro e setembro, e no caso de sua extinção, pelo índice que for indicado pela ANTT.

O primeiro reajuste ocorrerá em outubro de 2022, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo mês em que foi realizado o primeiro e incorporados ao valor da parcela trimestral exigida naquele mês.

*Sobre as parcelas **trimestrais** não recolhidas no prazo estabelecido, será acrescido multa não compensatória de 10% (dez por cento), sendo que sobre o valor resultante incidirá juros de mora de 1% (um por cento) a.m. pro rata die e atualização monetária correspondente à variação do IGP-DI calculado entre o mês de vencimento e o mês imediatamente anterior ao do pagamento.*

*As **parcelas trimestrais devidas** não sofrerão qualquer redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do serviço de transporte ferroviário.*

*Todas as obrigações financeiras pagas e a pagar, provenientes do **Contrato de Arrendamento**, estão preservadas no Contrato de Concessão, não cabendo à **Concessionária** qualquer direito a futuras compensações ou indenizações.*

A celebração deste 3º Termo Aditivo não representa quitação ou dispensa, tampouco exime ou diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à comprovação de recolhimento das parcelas de concessão e das parcelas de arrendamento pretéritas, exigidas na forma do Contrato de Concessão e do Contrato de Arrendamento ora extinto.”

CLÁUSULA SEXTA - ADEQUAÇÃO DAS LINHAS FÉRREAS NO PERÍMETRO URBANO DE BARRA MANSA

6.1. A **Concessionária** será responsável pela completa execução das seguintes intervenções, necessárias à adequação das linhas férreas no perímetro urbano de Barra Mansa, conforme projetos aprovados pelo **Interveniente**:

(i) Puxamento de linhas existentes (deslocamento lateral);

(ii) Construção de novas linhas; e

(iii) Implementação da sinalização ativa nas passagens em nível das ruas Alberto Mutel e Duque de Caxias.

6.2. O **Interveniente** deverá disponibilizar à **Concessionária**, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente **3º Termo Aditivo**, os projetos a que se refere a subcláusula 6.1.

6.3. As intervenções a que se refere a subcláusula 6.1 ficam autorizadas a partir do recebimento, pela **ANTT**, dos seguintes documentos:

- (i) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela elaboração do projeto;
- (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da intervenção;
- (iii) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos da Concessionária responsáveis pela fiscalização da intervenção; e
- (iv) Licença ambiental, caso a legislação vigente exija a sua emissão.

6.4. As intervenções indicadas na subcláusula 6.1 serão executadas em compensação aos valores referentes à indenização de débitos apurados nos seguintes processos de mutação patrimonial autuados pelo **Interveniente**:

- (i) Processo 50600.004542/2018-06; e
- (ii) Processo 50600.015110/2019-01.

6.5. O **Interveniente** responsabilizar-se-á perante a **Concessionária, ANTT**, órgãos, autoridades ou terceiros por todas e quaisquer despesas relativas à promoção ou implementação de medidas preventivas ou corretivas relacionadas a eventuais passivos ambientais preexistentes à execução das obras indicadas na subcláusula 6.1, assim como pelo cumprimento das respectivas condicionantes da Licença de Instalação e Operação n. IN 051085 expedida pelo INEA.

6.6. A **Concessionária** responsabilizar-se-á perante o **Interveniente, ANTT**, órgãos, autoridades ou terceiros por todas e quaisquer despesas relativas à promoção ou implementação de medidas preventivas ou corretivas de eventuais passivos decorrentes das obras a que se refere a subcláusula 6.1, assim como pelo cumprimento das respectivas condicionantes da Licença de Instalação e Operação n. IN 051085 expedida pelo INEA.

6.7. A **Concessionária** terá o prazo de 10 (dez) meses para conclusão das intervenções indicadas na subcláusula 6.1, improrrogáveis.

6.8. Concluídas as intervenções a que se refere a subcláusula 6.1, a **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** e o **Interveniente** para:

- (i) realizar inspeção no local, para avaliação das intervenções realizadas pela **Concessionária**;
- (ii) emissão de relatório preliminar, pelo **Interveniente**, avaliando se as intervenções estão plenamente operacionais; e
- (iii) emissão de relatório definitivo, pela **ANTT**, acerca da conclusão das intervenções

6.9. O **Interveniente** e a **ANTT** terão os prazos de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados a partir da data de recebimento da notificação prevista na subcláusula 6.8, para emissão dos relatórios preliminar e conclusivo.

6.10. O valor de **R\$ 2.097.502,79 (dois milhões, noventa e sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e nove centavos)**, na data-base de dezembro de 2021, correspondente à diferença entre a indenização dos débitos apurados nos processos administrativos a que se refere a subcláusula 6.4 e o valor definido pelo Interveniente para as intervenções a que se refere a subcláusula 6.1, deverá ser pago pela Concessionária ao Interveniente, conforme procedimentos administrativos dos processos listados na subcláusula 6.4.

6.11. A **Concessionária** não fará jus a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro em face das obrigações constantes na presente Cláusula Sexta.

6.12. Em até 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão do relatório a que se refere a subcláusula 6.8 (iii), caso necessário, a **Concessionária** deverá efetivar a transferência da propriedade dos bens resultantes das intervenções a que se refere a subcláusula 6.1 ao **Interveniente**.

6.13. Na hipótese de descumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.1, e desde que tenha dado causa ao referido descumprimento, a **Concessionária** deverá realizar o pagamento imediato ao **Interveniente** dos valores objeto dos processos indicados na subcláusula 6.4, devidamente atualizados, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente **3º Termo Aditivo** entrará em vigor com a publicação de seu extrato no **DOU**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A extinção do **Contrato de Arrendamento** não impede que a **ANTT** promova a apuração de infrações, a aplicação de penalidades decorrentes de descumprimentos durante a sua vigência e a apuração de demais haveres e deveres decorrentes do **Contrato de Arrendamento**.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições as disposições estabelecidas no **Contrato de Concessão** ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente **3º Termo Aditivo**.

(assinado eletronicamente)

ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RAFAEL VITALE RODRIGUES

(assinado eletronicamente)

MRS LOGÍSTICA S.A.

LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS

(assinado eletronicamente)

MRS LOGÍSTICA S.A.

ALEXANDRE CLARO FLEISCHHAUER

(assinado eletronicamente)

DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

JEAN MAFRA DOS REIS

SIAPE: 1213093

(assinado eletronicamente)

DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS

SIAPE: 1063634

ANEXO 1

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA

LOCOMOTIVAS				
Item	NBP	Modelo	Número	Descrição Original Anexo II
1	900751	EFCB	900751	003006
2	900752	EFCB	900752	003008
3	900952	CREMALHEIRA	900952	001102 AL 040970
4	900953	HITACHI CREM DE	900953	001103 AL 040970
5	903008	U5B 1,60M	903008	003019
6	903009	U5B 1,60M	903009	003020
7	903016	U6B	903016	003027
8	903041	U6B	903041	003041
9	903042	U6B	903042	003042
10	903043	U6B	903043	3043
11	903044	U6B	903044	003044
12	903045	U6B	903045	003045
13	903049	U6B	903049	003049
14	903090	64T/660HP	903090	000010Z
15	903098	80T/660HP	903098	000018Z
16	903100	80T/660HP	903100	000020Z
17	903101	80T/660HP	903101	000021Y
18	903104	80T/660HP	903104	000024
19	903106	80T/660HP	903106	000026
20	903111	80T/660HP	903111	000031
21	903113	80T/660HP	903113	000033
22	903120	80T/660HP	903120	000040Y
23	903125	U20C 1,60M	903125	000045
24	903131	U20C 1,60M	903131	3551C-C 117T 2150HP
25	903132	U20C 1,60M	903132	3552C-C 117T 2150HP
26	903133	U20C 1,60M	903133	3553C-C 117T 2150HP
27	903134	U20C 1,60M	903134	3554C-C 117T 2150HP
28	903135	U20C 1,60M	903135	3555C-C 117T 2150HP
29	903136	U20C 1,60M	903136	3557C-C 117T 2150HP
30	903137	U20C 1,60M	903137	3556C-C 117T 2150HP
31	903138	U20C 1,60M	903138	3558C-C 117T 2150HP
32	903139	U20C 1,60M	903139	3559C-C 117T 2150HP
33	903140	U20C 1,60M	903140	3560C-C 117T 2150HP
34	903141	U20C 1,60M	903141	3561C-C 117T 2150HP
35	903142	U20C 1,60M	903142	3562C-C 117T 2150HP
36	903144	U20C 1,60M	903144	3564C-C 117T 2150HP
37	903145	U20C 1,60M	903145	3565C-C 117T 2150HP
38	903146	U20C 1,60M	903146	003651
39	903147	U20C 1,60M	903147	003652
40	903148	U20C 1,60M	903148	003653
41	903149	U20C 1,60M	903149	003654
42	903150	U20C 1,60M	903150	003655
43	903151	U20C 1,60M	903151	003656
44	903152	U20C 1,60M	903152	003657
45	903154	U20C 1,60M	903154	003659
46	903156	U20C 1,60M	903156	003661
47	903160	U20C 1,60M	903160	003665
48	903202	GE U23C/180T	903202	003802
49	903205	U23C/180T	903205	003805
50	903208	U23C/180T	903208	003808
51	903209	GE U23C/180T	903209	003809
52	903211	U23C/180T	903211	003811
53	903212	U23C/180T	903212	003812
54	903214	U23C/180T	903214	003814
55	903216	GE U23C/180T	903216	003816
56	903217	GE-C26/180T	903217	MODERNIZADA - SIGO:903615
57	903218	U23C/180T	903218	003818
58	903219	GE-C26/180T	903219	MODERNIZADA - SIGO:903620
59	903222	U23C/180T	903222	003822
60	903223	GE U23C/180T	903223	003823
61	903224	GE-C26/180T	903224	MODERNIZADA - SIGO:903617
62	903225	U23C/180T	903225	003825
63	903226	GE U23C/180T	903226	003826
64	903227	GE U23C/180T	903227	003827
65	903231	GE C36/180T	903231	003831
66	903232	U23C/180T	903232	003832
67	903234	U23C/180T	903234	003834

68	903237	GE U23C/180T	903237	003837
69	903238	GE C36/180T	903238	003832
70	903239	GE C36/180T	903239	003839
71	903242	GE U23C/180T	903242	003842
72	903245	GE U23C/180T	903245	003845
73	903248	GE-C26/180T	903248	MODERNIZADA - SIGO:903626
74	903250	GE-C26/180T	903250	MODERNIZADA - SIGO:903627
75	903253	GE-C26/180T	903253	MODERNIZADA - SIGO:903616
76	903254	GE U23C/180T	903254	LOCO GEU23C/180T 903254-1
77	903257	GE U23C/180T	903257	LOCO GEU23C/180T 903257-6
78	903265	U23C/180T	903265	003865
79	903266	GE C36/180T	903266	003866
80	903267	U23C/180T	903267	003867
81	903269	GE-C26/180T	903269	MODERNIZADA - SIGO:903622
82	903270	GE U23C/180T	903270	003870
83	903271	GE-C26/180T	903271	MODERNIZADA - SIGO:903623
84	903272	U23C/180T	903272	003872
85	903273	U23C/180T	903273	003873
86	903274	U23C/180T	903274	003874
87	903276	GE U23C/180T	903276	003876
88	903277	U23C/180T	903277	003877
89	903280	U-23C/180T	903280	003880
90	903282	GE U23C/180T	903282	003922
91	903283	GE U23C/180T	903283	003923
92	903287	U-23C/180T	903287	003927
93	903290	U-23C/180T	903290	003930
94	903291	GE U23C/180T	903291	003931
95	903292	U-23C/180T	903292	003932
96	903293	GE U23C/180T	903293	003933
97	903296	GE U23C/180T	903296	003936
98	903297	U-23C/180T	903297	003937
99	903298	GE U23C/180T	903298	003938
100	903299	U-23C/180T	903299	003939
101	903300	GE U23C/180T	903300	003940
102	903303	U-23C/180T	903303	003943
103	903305	GE U23C/180T	903305	003945
104	903307	U-23C/180T	903307	003947
105	903308	U-23C/180T	903308	003948
106	903309	U-23C/180T	903309	003949
107	903310	GE U23C/180T	903310	003950
108	903313	U-23C/180T	903313	003953
109	903314	U-23C/180T	903314	003954
110	903315	GE U23C/180T	903315	003955
111	903316	GE U23C/180T	903316	003956
112	903318	U23C/180T	903318	003961
113	903319	GE U23	903319	003962
114	903323	GE U23C/180T	903323	003966
115	903324	GE U23C/180T	903324	003967
116	903325	GE U23C/180T	903325	003968
117	903326	U23C/180T	903326	003969
118	903327	GE U23C/180T	903327	003970
119	903328	GE C36/180T	903328	003971
120	903329	U23C/180T	903329	003972
121	903331	GE-C26/180T	903331	MODERNIZADA - SIGO:903624
122	903332	U23C/180T	903332	003975
123	903333	U23C/180T	903333	003976
124	903334	GE U23C/180T	903334	003977
125	903335	GE U23C/180T	903335	003978
126	903336	GE U23C/180T	903336	003979
127	903342	GE U23C/180T	903342	003985
128	903343	U23C/180T	903343	003986
129	903344	GE U23C/180T	903344	003987
130	903345	GE U23C/180T	903345	003988
131	903363	GE-C26/180T	903363	MODERNIZADA - SIGO:903619
132	903381	U23C/165,5T	903381	003901
133	903382	U23C/165,5T	903382	003902
134	903383	U23C/165,5T	903383	003903
135	903387	U23C/165,5T	903387	003907
136	903388	U23C/165,5T	903388	003908
137	903389	U23C/165,5T	903389	003909
138	903390	U23C/165,5T	903390	003910
139	903391	U23C/165,5T	903391	003911

140	903392	U23C/165,5T	903392	003912
141	903394	U23C/165,5T	903394	003914
142	903395	U23C/165,5T	903395	003915
143	903501	GE C-30/180T	903501	LOCOMOTIVA GE-C30-7
144	903502	GE C-30/180T	903502	LOCOMOTIVA GE-C30
145	903503	GE C-30/180T	903503	LOCOMOTIVA GE-C30
146	903504	GE C-30/180T	903504	LOCOMOTIVA GE-C30-7
147	903505	GE C-30/180T	903505	LOCOMOTIVA GE-C30-7
148	903507	GE C-30/180T	903507	LOCOMOTIVA GE-C30-7
149	903508	GE C-30/180T	903508	LOCOMOTIVA GE-C30
150	903509	GE C-30/180T	903509	LOCOMOTIVA GE-C30-7
151	903550	GE C-36/180T	903550	LOCOMOTIVA GE-C36-S7
152	903601	GE-C26/180T	903601	MODERNIZADA - ERA 0903207
153	903602	GE-C26/180T	903602	MODERNIZADA - ERA 0903210
154	903603	GE-C26/180T	903603	MODERNIZADA - ERA 0903213
155	903605	GE-C26/180T	903605	MODERNIZADA - ERA 0903230
156	903606	GE-C26/180T	903606	MODERNIZADA - ERA 0903235
157	903607	GE-C26/180T	903607	MODERNIZADA - ERA 0903240
158	903608	GE-C26/180T	903608	MODERNIZADA - ERA 0903249
159	903609	GE-C26/180T	903609	MODERNIZADA - ERA 0903251
160	903610	GE-C26/180T	903610	MODERNIZADA - ERA 0903261
161	903611	GE-C26/180T	903611	MODERNIZADA - ERA 0903302
162	903612	GE-C26/180T	903612	MODERNIZADA - ERA 0903317
163	903613	GE-C26/180T	903613	MODERNIZADA - ERA 0903341
164	903614	GE-C26/180T	903614	MODERNIZADA - ERA 0903362
165	903705	GE C30 /180T	903705	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
166	903710	GE C30 /180T	903710	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
167	903712	GE C30 /180T	903712	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
168	903713	GE C30 /180T	903713	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
169	903714	GE C30 /180T	903714	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
170	903715	GE C30 /180T	903715	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
171	903716	GE C30 /180T	903716	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
172	903717	GE C30 /180T	903717	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
173	903719	GE C30 /180T	903719	LOCOMOTIVA GE-C30-7MP
174	903730	GE C30 /180T	903730	LOCOMOTIVA GE-SF30-C
175	903732	GE C30 /180T	903732	LOCOMOTIVA GE-SF30-C
176	903733	GE C30 /180T	903733	LOCOMOTIVA GE-SF30-C
177	903734	GE C30 /180T	903734	LOCOMOTIVA GE-C30
178	903735	GE C30 /180T	903735	LOCOMOTIVA GE-SF30-C
179	903736	GE C30 /180T	903736	LOCOMOTIVA GE-SF30-C
180	903737	GE C30 /180T	903737	LOCOMOTIVA GE-C30
181	903739	GE C30 /180T	903739	LOCOMOTIVA GE-SF30-C
182	903820	GE C36/180T	903820	LOCOMOTIVA GE-C36-7
183	903823	GE C36/180T	903823	LOCOMOTIVA GE-C36-7
184	903824	GE C36/180T	903824	LOCOMOTIVA GE-C36-7
185	903825	GE C36/180T	903825	LOCOMOTIVA GE-C36-7
186	903826	GE C36/180T	903826	LOCOMOTIVA GE-C36-7
187	903827	GE C36/180T	903827	LOCOMOTIVA GE-C36-7
188	903835	GE C36/180T	903835	LOCOMOTIVA GE-C36-7
189	903842	GE C36/180T	903842	LOCOMOTIVA GE-C36-7
190	905005	GM SD18 / 163	905005	003406
191	905008	GM SD18 / 163	905008	003409
192	905016	GM SD18 / 163	905016	003417
193	905026	GM SD18 / 163	905026	003429
194	905101	GM-SD38 /163T	905101	003601
195	905102	GM-SD38 /163T	905102	003602
196	905103	GM-SD38 /163T	905103	003603
197	905104	GM-SD38 /163T	905104	003604
198	905105	GM-SD38 /163T	905105	003605
199	905106	GM-SD38 /163T	905106	003606
200	905107	GM-SD38 /163T	905107	003607
201	905108	GM-SD38 /163T	905108	003608
202	905109	GM-SD38 /163T	905109	003609
203	905110	GM-SD38 /163T	905110	003610
204	905111	GM-SD38 /163T	905111	003611
205	905112	GM-SD38 /163T	905112	003613
206	905113	GM-SD38 /163T	905113	003614
207	905114	GM-SD38 /163T	905114	003615
208	905117	GM-SD38 /163T	905117	003618
209	905118	GM-SD38 /163T	905118	003619
210	905120	GM-SD38 /163T	905120	003621
211	905121	GM-SD38 /163T	905121	003622

212	905122	GM-SD38 /163T	905122	003623
213	905124	GM-SD38 /163T	905124	003625
214	905125	GM-SD38 /163T	905125	003626
215	905128	GM-SD38 /163T	905128	003629
216	905129	GM-SD38 /163T	905129	003630
217	905130	GM-SD38 /163T	905130	003631
218	905132	GM-SD38 /163T	905132	003633
219	905133	GM-SD38 /163T	905133	003634
220	905136	GM-SD38 /163T	905136	003637
221	905137	GM-SD38 /163T	905137	003638
222	905139	GM-SD38 /163T	905139	003640
223	905142	GM-SD38 /163T	905142	003643
224	905143	GM-SD38 /163T	905143	003644
225	905144	GM-SD38 /163T	905144	003645
226	905201	GM-SD38 /163T	905201	003701
227	905202	GM-SD38 /163T	905202	003703
228	905203	GM-SD38 /163T	905203	003704
229	905211	GM SD40-2/180T	905211	003711CM4 0354 ALM030
230	905213	GM SD40-2/180T	905213	003713CM4 0356 ALM030
231	905214	GM SD40-2/180T	905214	003714CM4 0357 ALM030
232	905215	GM SD40-2/180T	905215	003715CM4 0358 ALM030
233	905216	GM SD40-2/180T	905216	003716CM4 2654 ALM030
234	905217	GM SD40-2/180T	905217	003717CM4 0359 ALM030
235	905218	GM SD40-2/180T	905218	003718CM4 2655 ALM030
236	905219	GM SD40-2/180T	905219	003719CM4 2656 ALM030
237	905221	GM SD40-2/180T	905221	003721CM4 0579
238	905222	GM SD40-2/180T	905222	003722CM4 0580
239	905223	GM SD40-2/180T	905223	003723CM4 1133
240	905224	GM SD40-2/180T	905224	003724CM4 1132
241	905226	GM SD40-2/180T	905226	003726CM4 1130
242	905227	GM SD40-2/180T	905227	003727CM4 2350 ALM030
243	905228	GM SD40-2/180T	905228	003728CM4 2351 ALM030
244	905230	GM SD40-2/180T	905230	003730CM4 1598
245	905231	GM SD40-2/180T	905231	003731CM4 1599
246	905232	GM SD40-2/180T	905232	003732CM4 1600
247	905233	GM SD40-2/180T	905233	003733CM4 2231 ALM030
248	905234	GM SD40-2/180T	905234	003734CM4 2232 ALM030
249	905235	GM SD40-2/180T	905235	003735CM4 2664 ALM030
250	905236	GM SD40-2/180T	905236	003736CM4 2665 ALM030
251	905238	GM SD40-2/180T	905238	003738
252	905239	GM SD40-2/180T	905239	003739
253	905240	GM SD40-2/180T	905240	003740
254	905242	GM SD40-2/180T	905242	003742CM4 2659 ALM030
255	905243	GM SD40-2/180T	905243	003743CM4 2660 ALM030
256	905244	GM SD40-2/180T	905244	003744CM4 2661 ALM030
257	905245	GM SD40-2/180T	905245	003745CM4 2662 ALM030
258	905246	GM SD40-2/180T	905246	003746CM4 2663 ALM030
259	905301	GM SD40-3/180T	905301	LOCOMOTIVA GM-SD40-3
260	905302	GM SD40-3/180T	905302	LOCOMOTIVA GM-SD40-3
261	905303	GM SD40-3/180T	905303	LOCOMOTIVA GM-SD40-3
262	905304	GM SD40-3/180T	905304	LOCOMOTIVA GM-SD40-3
263	909031	HITACHI CREM. EL	909031	002001Z
264	909032	HITACHI CREM. EL	909032	002002Z
265	909033	HITACHI CREM. EL	909033	002003Z
266	909035	HITACHI CREM. EL	909035	002006Z
267	909036	HITACHI CREM. EL	909036	002007Z
268	909037	HITACHI CREM. EL	909037	002008
269	909038	HITACHI CREM. EL	909038	002009Z AL 040627/651
270	909039	HITACHI CREM. EL	909039	002010Z AL 040627/651
271	909040	HITACHI CREM. EL	909040	002011Z AL 040627/651
272	909041	HITACHI CREM. EL	909041	002012Z AL 040627/651
273	909042	HITACHI CREM. EL	909042	LOCO ELET_CREM_ADERENCIA
274	909043	HITACHI CREM. EL	909043	LOCO ELET_CREM_ADERENCIA
275	909999	EFCB	909999	003007

VAGÕES											
Item	NBP	Série	Número	Item	NBP	Série	Número	Item	NBP	Série	Número
1	24501	GHS	024501-1	3063	615163	HAT	615163-9	6125	622150	FHS	622150-5
2	24513	GHS	024513-5	3064	615164	HAT	615164-7	6126	622151	FHS	622151-3

3	24530	GHS	024530-5	3065	615165	HPT	615165-5	6127	622152	FHS	622152-1
4	24532	GHS	024532-1	3066	615166	HAT	615166-3	6128	622153	FRS	622153-0
5	24535	GHS	024535-6	3067	615167	HAT	615167-1	6129	622154	FHS	622154-8
6	24552	GHS	024552-6	3068	615168	HAT	615168-0	6130	622157	FHS	622157-2
7	24562	GHS	024562-3	3069	615169	HAT	615169-8	6131	622159	HFS	622159-9
8	24578	GHS	024578-0	3070	615170	HAT	615170-1	6132	622161	HFS	622161-1
9	24583	GHS	024583-6	3071	615171	HAT	615171-0	6133	622162	HFS	622162-9
10	24609	GHS	024609-3	3072	615172	HAT	615172-8	6134	622163	HFS	622163-7
11	24616	GHS	024616-6	3073	615173	HAT	615173-6	6135	622164	HFS	622164-5
12	24641	GHS	024641-7	3074	615174	HAT	615174-4	6136	622165	FHS	622165-3
13	24660	GHS	024660-3	3075	615175	HPT	615175-2	6137	622167	FHS	622167-0
14	24669	GHS	024669-7	3076	615176	HPT	615176-1	6138	622168	FRS	622168-8
15	24674	GHS	024674-3	3077	615177	HAT	615177-9	6139	622169	HFS	622169-6
16	25000	GDT	025000-7	3078	615178	HAT	615178-7	6140	622170	GQS	622170-0
17	25001	GDT	025001-5	3079	615179	HAT	615179-5	6141	622172	HFS	622172-6
18	25003	GDT	025003-1	3080	615180	HAT	615180-9	6142	622173	HFS	622173-4
19	25004	GDT	025004-0	3081	615181	HAT	615181-7	6143	622174	HFS	622174-2
20	25005	GDT	025005-8	3082	615182	HAT	615182-5	6144	622175	FLS	622175-1
21	25006	GDT	025006-6	3083	615183	HAT	615183-3	6145	622176	HFS	622176-9
22	25007	GDT	025007-4	3084	615184	HAT	615184-1	6146	622177	HFS	622177-7
23	25008	GDT	025008-2	3085	615185	HAT	615185-0	6147	622179	FRS	622179-3
24	25009	GDT	025009-1	3086	615186	HAT	615186-8	6148	622180	HFS	622180-7
25	25010	GDT	025010-4	3087	615187	HAT	615187-6	6149	622183	HFS	622183-1
26	25011	GDT	025011-2	3088	615188	HAT	615188-4	6150	622184	HFS	622184-0
27	25012	GDT	025012-1	3089	615189	HAT	615189-2	6151	622187	FRS	622187-4
28	25013	GDT	025013-9	3090	615190	HAT	615190-6	6152	622189	PCS	622189-1
29	25014	GDT	025014-7	3091	615191	HAT	615191-4	6153	622190	HFS	622190-4
30	25015	GDT	025015-5	3092	615192	HPT	615192-2	6154	622191	HFS	622191-2
31	25016	GDT	025016-3	3093	615193	HPT	615193-1	6155	622192	FHS	622192-1
32	25017	GDT	025017-1	3094	615194	HAT	615194-9	6156	622193	PCS	622193-9
33	25018	GDT	025018-0	3095	615195	HPT	615195-7	6157	622194	FHS	622194-7
34	25019	GDT	025019-8	3096	615196	HAT	615196-5	6158	622195	FHS	622195-5
35	25020	GDT	025020-1	3097	615197	HAT	615197-3	6159	622196	HFS	622196-3
36	25021	GDT	025021-0	3098	615198	HAT	615198-1	6160	622198	GQS	622198-0
37	25022	GDT	025022-8	3099	615199	HAT	615199-0	6161	622199	FHS	622199-8
38	25123	GDT	025123-2	3100	615200	HAT	615200-7	6162	622200	FHS	622200-5
39	25130	GDT	025130-5	3101	615201	HAT	615201-5	6163	622201	HFS	622201-3
40	25131	GDT	025131-3	3102	615202	HAT	615202-3	6164	622204	HFS	622204-8
41	25134	GDT	025134-8	3103	615203	HAT	615203-1	6165	622206	FRS	622206-4

42	25135	GDT	025135-6	3104	615204	HAT	615204-0	6166	622207	HFS	622207-2
43	25140	GDT	025140-2	3105	615205	HAT	615205-8	6167	622210	FHS	622210-2
44	25141	GDT	025141-1	3106	615206	HAT	615206-6	6168	622213	HFS	622213-7
45	25146	GDT	025146-1	3107	615208	HAT	615208-2	6169	622214	HFS	622214-5
46	25147	GDT	025147-0	3108	615209	HAT	615209-1	6170	622215	HFS	622215-3
47	25150	GDT	025150-0	3109	615210	HAT	615210-4	6171	622216	FRS	622216-1
48	25151	GDT	025151-8	3110	615211	HAT	615211-2	6172	622218	HFS	622218-8
49	25152	GDT	025152-6	3111	615212	HPT	615212-1	6173	622220	FRS	622220-0
50	25153	GDT	025153-4	3112	615213	HAT	615213-9	6174	622221	HFS	622221-8
51	25162	GDT	025162-3	3113	615214	HAT	615214-7	6175	622222	FRS	622222-6
52	25163	GDT	025163-1	3114	615216	HAT	615216-3	6176	622223	HFS	622223-4
53	25168	GDT	025168-2	3115	615217	HAT	615217-1	6177	622225	HFS	622225-1
54	25169	GDT	025169-1	3116	615218	HAT	615218-0	6178	622226	FRS	622226-9
55	25170	GDT	025170-4	3117	615219	HAT	615219-8	6179	622230	HFS	622230-7
56	25171	GDT	025171-2	3118	615220	HAT	615220-1	6180	622232	FRS	622232-3
57	25176	GDT	025176-3	3119	615221	HPT	615221-0	6181	622233	HFS	622233-1
58	25177	GDT	025177-1	3120	615222	HAT	615222-8	6182	622234	HFS	622234-0
59	25180	GDT	025180-1	3121	615223	HAT	615223-6	6183	622235	PCS	622235-8
60	25181	GDT	025181-0	3122	615224	HAT	615224-4	6184	622236	HFS	622236-6
61	25186	GDT	025186-1	3123	615225	HAT	615225-2	6185	622237	GQS	622237-4
62	25187	GDT	025187-9	3124	615226	HAT	615226-1	6186	622238	FRS	622238-2
63	25192	GDT	025192-5	3125	615228	HAT	615228-7	6187	622239	HFS	622239-1
64	25193	GDT	025193-3	3126	615229	HAT	615229-5	6188	622243	FRS	622243-9
65	25194	GDT	025194-1	3127	615230	HAT	615230-9	6189	622244	FHS	622244-7
66	25195	GDT	025195-0	3128	615231	HAT	615231-7	6190	622245	FRS	622245-5
67	25198	GDT	025198-4	3129	615232	HAT	615232-5	6191	622247	HFS	622247-1
68	25199	GDT	025199-2	3130	615233	HAT	615233-3	6192	622248	FHS	622248-0
69	25200	GDT	025200-0	3131	615234	HAT	615234-1	6193	622249	GQS	622249-8
70	25201	GDT	025201-8	3132	615235	HAT	615235-0	6194	622251	HFS	622251-0
71	25206	GDT	025206-9	3133	615236	HPT	615236-8	6195	622252	HFS	622252-8
72	25207	GDT	025207-7	3134	615237	HAT	615237-6	6196	622254	GQS	622254-4
73	25212	GDT	025212-3	3135	615238	HAT	615238-4	6197	622255	GQS	622255-2
74	25213	GDT	025213-1	3136	615239	HAT	615239-2	6198	622256	FRS	622256-1
75	25214	GDT	025214-0	3137	615240	HAT	615240-6	6199	622258	HFS	622258-7
76	25215	GDT	025215-8	3138	615241	HAT	615241-4	6200	622259	FHS	622259-5
77	25216	GDT	025216-6	3139	615242	HAT	615242-2	6201	622261	FRS	622261-7
78	25217	GDT	025217-4	3140	615243	HAT	615243-1	6202	622262	FRS	622262-5
79	25230	GDT	025230-1	3141	615244	HAT	615244-9	6203	622263	HPS	622263-3
80	25231	GDT	025231-0	3142	615245	HAT	615245-7	6204	622264	HFS	622264-1

81	25232	GDT	025232-8	3143	615246	HAT	615246-5	6205	622265	FHS	622265-0
82	25233	GDT	025233-6	3144	615247	HAT	615247-3	6206	622266	HFS	622266-8
83	25236	GDT	025236-1	3145	615248	HAT	615248-1	6207	622267	FRS	622267-6
84	25237	GDT	025237-9	3146	615249	HAT	615249-0	6208	622268	FRS	622268-4
85	25244	GDT	025244-1	3147	615250	HAT	615250-3	6209	622269	FLS	622269-2
86	25245	GDT	025245-0	3148	615252	HAT	615252-0	6210	622270	HFS	622270-6
87	25248	GDT	025248-4	3149	615253	HAT	615253-8	6211	622273	FRS	622273-1
88	25249	GDT	025249-2	3150	615254	HPT	615254-6	6212	622276	FLS	622276-5
89	25250	GDT	025250-6	3151	615255	HAT	615255-4	6213	622279	HFS	622279-0
90	25251	GDT	025251-4	3152	615256	HAT	615256-2	6214	622281	HFS	622281-1
91	27000	GDT	027000-8	3153	615257	HAT	615257-1	6215	622283	FLS	622283-8
92	27001	GDT	027001-6	3154	615258	HAT	615258-9	6216	622284	HFS	622284-6
93	27002	GDT	027002-4	3155	615259	HPT	615259-7	6217	622285	FHS	622285-4
94	27003	GDT	027003-2	3156	615260	HAT	615260-1	6218	622288	FHS	622288-9
95	27004	GDT	027004-1	3157	615261	HPT	615261-9	6219	622290	FHS	622290-1
96	27005	GDT	027005-9	3158	615262	HAT	615262-7	6220	622292	HFS	622292-7
97	27006	GDT	027006-7	3159	615263	HPT	615263-5	6221	622293	HFS	622293-5
98	27007	GDT	027007-5	3160	615264	HAT	615264-3	6222	622295	HFS	622295-1
99	27008	GDT	027008-3	3161	615265	HAT	615265-1	6223	622296	HFS	622296-0
100	27011	GDT	027011-3	3162	615266	HAT	615266-0	6224	622298	FRS	622298-6
101	27012	GDT	027012-1	3163	615267	HAT	615267-8	6225	622300	HFS	622300-1
102	27013	GDT	027013-0	3164	615268	HAT	615268-6	6226	622301	FNS	622301-0
103	27014	GDT	027014-8	3165	615270	HAT	615270-8	6227	622302	FRS	622302-8
104	27015	GDT	027015-6	3166	615271	HAT	615271-6	6228	622304	GFS	622304-4
105	27016	GDT	027016-4	3167	615272	HAT	615272-4	6229	622305	GFS	622305-2
106	27017	GDT	027017-2	3168	615273	HPT	615273-2	6230	622306	GFS	622306-1
107	27018	GDT	027018-1	3169	615274	HAT	615274-1	6231	622307	GFS	622307-9
108	27019	GDT	027019-9	3170	615275	HAT	615275-9	6232	622308	GFS	622308-7
109	27020	GDT	027020-2	3171	615276	HAT	615276-7	6233	622311	GFS	622311-7
110	27021	GDT	027021-1	3172	615277	HAT	615277-5	6234	622314	GFS	622314-1
111	27022	GDT	027022-9	3173	615278	HAT	615278-3	6235	622317	GFS	622317-6
112	27025	GDT	027025-3	3174	615279	HAT	615279-1	6236	622319	GFS	622319-2
113	27026	GDT	027026-1	3175	615280	HAT	615280-5	6237	622320	GFS	622320-6
114	27029	GDT	027029-6	3176	615281	HAT	615281-3	6238	622322	GFS	622322-2
115	27030	GDT	027030-0	3177	615282	HAT	615282-1	6239	622323	GFS	622323-1
116	27031	GDT	027031-8	3178	615283	HAT	615283-0	6240	622324	GFS	622324-9
117	27032	GDT	027032-6	3179	615284	HAT	615284-8	6241	622326	GFS	622326-5
118	27033	GDT	027033-4	3180	615285	HAT	615285-6	6242	622329	GFS	622329-0
119	27034	GDT	027034-2	3181	615286	HAT	615286-4	6243	622331	GFS	622331-1

120	27035	GDT	027035-1	3182	615287	HAT	615287-2	6244	622332	GFS	622332-0
121	27036	GDT	027036-9	3183	615288	HAT	615288-1	6245	622335	GFS	622335-4
122	27037	GDT	027037-7	3184	615289	HAT	615289-9	6246	622336	GFS	622336-2
123	27038	GDT	027038-5	3185	615290	HAT	615290-2	6247	622337	GFS	622337-1
124	27039	GDT	027039-3	3186	615291	HAT	615291-1	6248	622339	GFS	622339-7
125	27040	GDT	027040-7	3187	615292	HPT	615292-9	6249	622343	GFS	622343-5
126	27045	GDT	027045-8	3188	615293	HAT	615293-7	6250	622344	GFS	622344-3
127	27046	GDT	027046-6	3189	615294	HAT	615294-5	6251	622345	GFS	622345-1
128	27047	GDT	027047-4	3190	615295	HAT	615295-3	6252	622347	GFS	622347-8
129	27048	GDT	027048-2	3191	615296	HAT	615296-1	6253	622349	GFS	622349-4
130	27051	GDT	027051-2	3192	615297	HAT	615297-0	6254	622350	GFS	622350-8
131	27052	GDT	027052-1	3193	615298	HAT	615298-8	6255	622352	GFS	622352-4
132	27053	GDT	027053-9	3194	615299	HPT	615299-6	6256	622356	GFS	622356-7
133	27054	GDT	027054-7	3195	615301	HAT	615301-1	6257	622357	GFS	622357-5
134	27055	GDT	027055-5	3196	615302	HAT	615302-0	6258	622358	GFS	622358-3
135	27056	GDT	027056-3	3197	615303	HAT	615303-8	6259	622359	GFS	622359-1
136	27057	GDT	027057-1	3198	615304	HAT	615304-6	6260	622360	GFS	622360-5
137	27058	GDT	027058-0	3199	615305	HAT	615305-4	6261	622361	GFS	622361-3
138	27059	GDT	027059-8	3200	615306	HAT	615306-2	6262	622363	GFS	622363-0
139	27060	GDT	027060-1	3201	615307	HPT	615307-1	6263	622365	GFS	622365-6
140	27061	GDT	027061-0	3202	615308	HAT	615308-9	6264	622366	GFS	622366-4
141	27062	GDT	027062-8	3203	615309	HPT	615309-7	6265	622370	GFS	622370-2
142	27065	GDT	027065-2	3204	615310	HAT	615310-1	6266	622371	GFS	622371-1
143	27066	GDT	027066-1	3205	615311	HAT	615311-9	6267	622372	GFS	622372-9
144	27067	GDT	027067-9	3206	615313	HAT	615313-5	6268	622375	GFS	622375-3
145	27068	GDT	027068-7	3207	615314	HAT	615314-3	6269	622376	GFS	622376-1
146	27069	GDT	027069-5	3208	615315	HPT	615315-1	6270	622377	GFS	622377-0
147	27070	GDT	027070-9	3209	615316	HAT	615316-0	6271	622378	GFS	622378-8
148	27071	GDT	027071-7	3210	615317	HAT	615317-8	6272	622380	GFS	622380-0
149	27072	GDT	027072-5	3211	615318	HPT	615318-6	6273	622381	GFS	622381-8
150	27073	GDT	027073-3	3212	615319	HAT	615319-4	6274	622384	GFS	622384-2
151	27074	GDT	027074-1	3213	615320	HAT	615320-8	6275	622385	GFS	622385-1
152	27075	GDT	027075-0	3214	615321	HPT	615321-6	6276	622387	GFS	622387-7
153	27076	GDT	027076-8	3215	615322	HAT	615322-4	6277	622388	GFS	622388-5
154	27079	GDT	027079-2	3216	615323	HAT	615323-2	6278	622389	GFS	622389-3
155	27080	GDT	027080-6	3217	615324	HAT	615324-1	6279	622390	GFS	622390-7
156	27081	GDT	027081-4	3218	615325	HAT	615325-9	6280	622391	GFS	622391-5
157	27082	GDT	027082-2	3219	615326	HPT	615326-7	6281	622392	GFS	622392-3
158	27083	GDT	027083-1	3220	615327	HAT	615327-5	6282	622393	GFS	622393-1

159	27084	GDT	027084-9	3221	615328	HAT	615328-3	6283	622394	GFS	622394-0
160	27085	GDT	027085-7	3222	615329	HAT	615329-1	6284	622396	GFS	622396-6
161	27086	GDT	027086-5	3223	615330	HAT	615330-5	6285	622399	GFS	622399-1
162	27087	GDT	027087-3	3224	615331	HAT	615331-3	6286	622400	GFS	622400-8
163	27088	GDT	027088-1	3225	615332	HAT	615332-1	6287	622401	GFS	622401-6
164	27089	GDT	027089-0	3226	615333	HAT	615333-0	6288	622403	GFS	622403-2
165	27090	GDT	027090-3	3227	615334	HAT	615334-8	6289	622404	GFS	622404-1
166	27091	GDT	027091-1	3228	615335	HAT	615335-6	6290	622407	GFS	622407-5
167	27092	GDT	027092-0	3229	615336	HAT	615336-4	6291	622408	GFS	622408-3
168	27093	GDT	027093-8	3230	615337	HAT	615337-2	6292	622411	GFS	622411-3
169	27094	GDT	027094-6	3231	615338	HAT	615338-1	6293	622413	GFS	622413-0
170	27095	GDT	027095-4	3232	615339	HPT	615339-9	6294	622414	GFS	622414-8
171	27096	GDT	027096-2	3233	615340	HAT	615340-2	6295	622415	GFS	622415-6
172	27097	GDT	027097-1	3234	615341	HAT	615341-1	6296	622416	GFS	622416-4
173	27098	GDT	027098-9	3235	615342	HAT	615342-9	6297	622418	GFS	622418-1
174	27099	GDT	027099-7	3236	615343	HAT	615343-7	6298	622419	GFS	622419-9
175	27100	GDT	027100-4	3237	615344	HAT	615344-5	6299	622422	GFS	622422-9
176	27101	GDT	027101-2	3238	615345	HAT	615345-3	6300	622423	GFS	622423-7
177	27102	GDT	027102-1	3239	615346	HAT	615346-1	6301	622424	GFS	622424-5
178	27105	GDT	027105-5	3240	615347	HAT	615347-0	6302	622425	GFS	622425-3
179	27106	GDT	027106-3	3241	615348	HAT	615348-8	6303	622429	GFS	622429-6
180	27109	GDT	027109-8	3242	615349	HAT	615349-6	6304	622430	GFS	622430-0
181	27110	GDT	027110-1	3243	615350	HPT	615350-0	6305	622431	GFS	622431-8
182	27111	GDT	027111-0	3244	615351	HPT	615351-8	6306	622432	GFS	622432-6
183	27112	GDT	027112-8	3245	615352	HAT	615352-6	6307	622434	GFS	622434-2
184	27113	GDT	027113-6	3246	615353	HAT	615353-4	6308	622435	GFS	622435-1
185	27114	GDT	027114-4	3247	615354	HAT	615354-2	6309	622436	GFS	622436-9
186	27115	GDT	027115-2	3248	615355	HAT	615355-1	6310	622438	GFS	622438-5
187	27116	GDT	027116-1	3249	615356	HAT	615356-9	6311	622441	GFS	622441-5
188	27117	GDT	027117-9	3250	615357	HAT	615357-7	6312	622442	GFS	622442-3
189	27118	GDT	027118-7	3251	615358	HPT	615358-5	6313	622444	GFS	622444-0
190	27119	GDT	027119-5	3252	615359	HAT	615359-3	6314	622446	GFS	622446-6
191	27120	GDT	027120-9	3253	615360	HAT	615360-7	6315	622447	GFS	622447-4
192	27121	GDT	027121-7	3254	615361	HAT	615361-5	6316	622449	GFS	622449-1
193	27122	GDT	027122-5	3255	615362	HAT	615362-3	6317	622451	GFS	622451-2
194	27123	GDT	027123-3	3256	615363	HAT	615363-1	6318	622452	GFS	622452-1
195	27124	GDT	027124-1	3257	615364	HAT	615364-0	6319	622454	GFS	622454-7
196	27125	GDT	027125-0	3258	615365	HAT	615365-8	6320	622455	GFS	622455-5
197	27126	GDT	027126-8	3259	615366	HAT	615366-6	6321	622456	GFS	622456-3

198	609584	PNR	609584-4		3260	615367	HAT	615367-4		6322	622457	GFS	622457-1
199	609623	FHS	609623-9		3261	615368	HAT	615368-2		6323	622458	GFS	622458-0
200	609624	HFS	609624-7		3262	615369	HPT	615369-1		6324	622460	GFS	622460-1
201	609625	FHS	609625-5		3263	615370	HAT	615370-4		6325	622461	GFS	622461-0
202	609626	HPS	609626-3		3264	615371	HAT	615371-2		6326	622462	GFS	622462-8
203	609628	HPS	609628-0		3265	615372	HAT	615372-1		6327	622463	GFS	622463-6
204	609629	FHS	609629-8		3266	615373	HAT	615373-9		6328	622464	GFS	622464-4
205	609630	HPS	609630-1		3267	615374	HAT	615374-7		6329	622466	GFS	622466-1
206	609632	HFS	609632-8		3268	615375	HAT	615375-5		6330	622468	GFS	622468-7
207	609636	FHS	609636-1		3269	615376	HAT	615376-3		6331	622470	GFS	622470-9
208	609637	HPS	609637-9		3270	615377	HAT	615377-1		6332	622471	GFS	622471-7
209	609638	FHS	609638-7		3271	615378	HAT	615378-0		6333	622472	GFS	622472-5
210	609639	HPS	609639-5		3272	615379	HAT	615379-8		6334	622473	GFS	622473-3
211	609640	HFS	609640-9		3273	615380	HAT	615380-1		6335	622474	GFS	622474-1
212	609641	FHS	609641-7		3274	615381	HAT	615381-0		6336	622475	GFS	622475-0
213	609643	FHS	609643-3		3275	615382	HAT	615382-8		6337	622476	GFS	622476-8
214	609644	FHS	609644-1		3276	615383	HAT	615383-6		6338	622477	GFS	622477-6
215	609645	HFS	609645-0		3277	615384	HAT	615384-4		6339	622478	GFS	622478-4
216	609647	HPS	609647-6		3278	615385	HAT	615385-2		6340	622479	GFS	622479-2
217	609648	FHS	609648-4		3279	615386	HAT	615386-1		6341	622480	GFS	622480-6
218	609653	HPS	609653-1		3280	615387	HAT	615387-9		6342	622481	GFS	622481-4
219	609655	FHS	609655-7		3281	615388	HAT	615388-7		6343	622483	GFS	622483-1
220	609660	HPS	609660-3		3282	615389	HPT	615389-5		6344	622484	GFS	622484-9
221	609661	HNT	609661-1		3283	615391	HPT	615391-7		6345	622485	GFS	622485-7
222	609662	HPS	609662-0		3284	615392	HAT	615392-5		6346	622488	GFS	622488-1
223	609663	FHS	609663-8		3285	615394	HAT	615394-1		6347	622491	GFS	622491-1
224	609664	HFS	609664-6		3286	615395	HPT	615395-0		6348	622495	GFS	622495-4
225	609667	HFS	609667-1		3287	615396	HAT	615396-8		6349	622498	GFS	622498-9
226	609668	HPS	609668-9		3288	615397	HAT	615397-6		6350	622499	GFS	622499-7
227	609669	FHS	609669-7		3289	615398	HAT	615398-4		6351	622501	GFS	622501-2
228	609670	FHS	609670-1		3290	615399	HAT	615399-2		6352	622502	GFS	622502-1
229	609672	HFS	609672-7		3291	615400	HAT	615400-0		6353	622503	GFS	622503-9
230	609673	HPS	609673-5		3292	615401	HAT	615401-8		6354	622505	GFS	622505-5
231	609674	FHS	609674-3		3293	615402	HAT	615402-6		6355	622508	GFS	622508-0
232	609675	HFS	609675-1		3294	615403	HAT	615403-4		6356	622509	GFS	622509-8
233	609676	FHS	609676-0		3295	615404	HAT	615404-2		6357	622510	GFS	622510-1
234	609677	HPS	609677-8		3296	615405	HAT	615405-1		6358	622512	GFS	622512-8
235	609682	HPS	609682-4		3297	615406	HAT	615406-9		6359	622513	GFS	622513-6
236	609683	FHS	609683-2		3298	615407	HAT	615407-7		6360	622514	GFS	622514-4

237	609685	HFS	609685-9	3299	615408	HAT	615408-5	6361	622515	GFS	622515-2
238	609687	FHS	609687-5	3300	615409	HAT	615409-3	6362	622516	GFS	622516-1
239	609688	HPS	609688-3	3301	615410	HAT	615410-7	6363	622518	GFS	622518-7
240	609689	HPS	609689-1	3302	615411	HAT	615411-5	6364	622520	GFS	622520-9
241	609690	HFS	609690-5	3303	615412	HAT	615412-3	6365	622521	GFS	622521-7
242	609693	FHS	609693-0	3304	615413	HPT	615413-1	6366	622525	GFS	622525-0
243	609695	HFS	609695-6	3305	615414	HAT	615414-0	6367	622527	GFS	622527-6
244	609696	FHS	609696-4	3306	615415	HPT	615415-8	6368	622529	GFS	622529-2
245	609698	FHS	609698-1	3307	615416	HAT	615416-6	6369	622530	GFS	622530-6
246	609700	HFS	609700-6	3308	615417	HAT	615417-4	6370	622531	GFS	622531-4
247	609701	FHS	609701-4	3309	615418	HAT	615418-2	6371	622532	GFS	622532-2
248	609705	FNP	609705-7	3310	615419	HAT	615419-1	6372	622533	GFS	622533-1
249	609714	FNP	609714-6	3311	615420	HAT	615420-4	6373	622534	GFS	622534-9
250	609731	FNP	609731-6	3312	615421	HPT	615421-2	6374	622535	GFS	622535-7
251	609745	FNP	609745-6	3313	615422	HAT	615422-1	6375	622537	GFS	622537-3
252	609746	FNP	609746-4	3314	615423	HAT	615423-9	6376	622538	GFS	622538-1
253	609759	FNP	609759-6	3315	615424	HPT	615424-7	6377	622542	GFS	622542-0
254	609775	FNR	609775-8	3316	615425	HAT	615425-5	6378	622544	GFS	622544-6
255	609790	FNP	609790-1	3317	615426	HAT	615426-3	6379	622545	GFS	622545-4
256	609791	FNP	609791-0	3318	615427	HAT	615427-1	6380	622546	GFS	622546-2
257	609792	FNP	609792-8	3319	615428	HAT	615428-0	6381	622548	GFS	622548-9
258	609795	FNP	609795-2	3320	615429	HAT	615429-8	6382	622551	GFS	622551-9
259	609801	FNP	609801-1	3321	615430	HAT	615430-1	6383	622552	GFS	622552-7
260	609836	FNR	609836-3	3322	615431	HAT	615431-0	6384	622554	GFS	622554-3
261	609841	FNR	609841-0	3323	615432	HAT	615432-8	6385	622555	GFS	622555-1
262	609843	FNR	609843-6	3324	615433	HAT	615433-6	6386	622558	GFS	622558-6
263	609844	FNR	609844-4	3325	615434	HPT	615434-4	6387	622559	GFS	622559-4
264	609846	FNR	609846-1	3326	615435	HAT	615435-2	6388	622560	GFS	622560-8
265	609851	FNR	609851-7	3327	615436	HAT	615436-1	6389	622562	GFS	622562-4
266	609935	FRR	609935-1	3328	615437	HPT	615437-9	6390	622563	GFS	622563-2
267	609971	FRR	609971-8	3329	615438	HAT	615438-7	6391	622564	GFS	622564-1
268	610013	GQR	610013-9	3330	615439	HAT	615439-5	6392	622565	GFS	622565-9
269	610058	FNR	610058-9	3331	615440	HAT	615440-9	6393	622567	GFS	622567-5
270	610068	FRR	610068-6	3332	615441	HAT	615441-7	6394	622570	GFS	622570-5
271	610095	PDR	610095-3	3333	615442	HAT	615442-5	6395	622571	GFS	622571-3
272	610099	PDR	610099-6	3334	615443	HAT	615443-3	6396	622572	GFS	622572-1
273	610110	FRR	610110-1	3335	615444	HAT	615444-1	6397	622576	GFS	622576-4
274	610130	PDR	610130-5	3336	615445	HAT	615445-0	6398	622577	GFS	622577-2
275	610135	FRR	610135-6	3337	615446	HAT	615446-8	6399	622578	GFS	622578-1

276	610156	FRR	610156-9	3338	615447	HAT	615447-6	6400	622579	GFS	622579-9
277	610232	PDR	610232-8	3339	615448	HPT	615448-4	6401	622581	GFS	622581-1
278	610247	FRR	610247-6	3340	615449	HAT	615449-2	6402	622582	GFS	622582-9
279	610261	FNR	610261-1	3341	615450	HAT	615450-6	6403	622583	GFS	622583-7
280	610328	PDR	610328-6	3342	615451	HAT	615451-4	6404	622587	GFS	622587-0
281	610330	PDR	610330-8	3343	615452	HAT	615452-2	6405	622588	GFS	622588-8
282	610370	FRR	610370-7	3344	615453	HAT	615453-1	6406	622590	GFS	622590-0
283	610391	FNR	610391-0	3345	615454	HAT	615454-9	6407	622591	GFS	622591-8
284	610412	FRR	610412-6	3346	615455	HAT	615455-7	6408	622592	GFS	622592-6
285	610417	FRR	610417-7	3347	615456	HAT	615456-5	6409	622598	GFS	622598-5
286	610434	FRR	610434-7	3348	615457	HAT	615457-3	6410	622599	GFS	622599-3
287	610437	FRR	610437-1	3349	615458	HAT	615458-1	6411	622600	GFS	622600-1
288	610451	FNR	610451-7	3350	615459	HPT	615459-0	6412	622602	GFS	622602-7
289	610460	FHS	610460-6	3351	615460	HAT	615460-3	6413	622675	PCR	622675-2
290	610463	FLS	610463-1	3352	615461	HAT	615461-1	6414	622684	PCR	622684-1
291	610464	HFS	610464-9	3353	615463	HAT	615463-8	6415	622687	GPR	622687-6
292	610465	HFS	610465-7	3354	615464	HAT	615464-6	6416	622688	GPR	622688-4
293	610466	HFS	610466-5	3355	615465	HAT	615465-4	6417	622691	GPR	622691-4
294	610467	FLS	610467-3	3356	615466	HAT	615466-2	6418	622715	GPR	622715-5
295	610468	FRS	610468-1	3357	615467	HAT	615467-1	6419	622723	GPR	622723-6
296	610469	FLS	610469-0	3358	615468	HAT	615468-9	6420	622730	PCR	622730-9
297	610471	HFS	610471-1	3359	615470	HAT	615470-1	6421	622741	PCR	622741-4
298	610473	FHS	610473-8	3360	615471	HAT	615471-9	6422	622742	GPR	622742-2
299	610475	FHS	610475-4	3361	615472	HAT	615472-7	6423	622749	PCR	622749-0
300	610476	FLS	610476-2	3362	615473	HAT	615473-5	6424	622753	PCR	622753-8
301	610477	FRS	610477-1	3363	615474	HAT	615474-3	6425	622760	PCR	622760-1
302	610478	FLS	610478-9	3364	615475	HAT	615475-1	6426	622763	GPR	622763-5
303	610480	FHS	610480-1	3365	615476	HAT	615476-0	6427	622771	GPR	622771-6
304	610481	FLS	610481-9	3366	615477	HAT	615477-8	6428	622798	PCR	622798-8
305	610482	FHS	610482-7	3367	615478	HAT	615478-6	6429	622800	PCR	622800-3
306	610483	FLS	610483-5	3368	615479	HAT	615479-4	6430	622803	GPR	622803-8
307	610484	FLS	610484-3	3369	615482	HAT	615482-4	6431	622808	GPR	622808-9
308	610485	FHS	610485-1	3370	615483	HAT	615483-2	6432	622812	GPR	622812-7
309	610488	HFS	610488-6	3371	615484	HAT	615484-1	6433	622828	GPR	622828-3
310	610490	FHS	610490-8	3372	615485	HAT	615485-9	6434	622834	PCR	622834-8
311	610493	HFS	610493-2	3373	615486	HAT	615486-7	6435	622837	PCR	622837-2
312	610495	HFS	610495-9	3374	615487	HAT	615487-5	6436	622838	PCR	622838-1
313	610496	FLS	610496-7	3375	615488	HAT	615488-3	6437	622844	GPR	622844-5
314	610497	FLS	610497-5	3376	615489	HAT	615489-1	6438	622868	GPR	622868-2

315	610501	FHS	610501-7	3377	615490	HAT	615490-5	6439	622869	GPR	622869-1
316	610502	FLS	610502-5	3378	615491	HAT	615491-3	6440	622870	GPR	622870-4
317	610506	FLS	610506-8	3379	615492	HPT	615492-1	6441	622883	GPR	622883-6
318	610507	FLS	610507-6	3380	615493	HPT	615493-0	6442	622884	GPR	622884-4
319	610508	FHS	610508-4	3381	615494	HAT	615494-8	6443	622886	GPR	622886-1
320	610510	FLS	610510-6	3382	615495	HAT	615495-6	6444	622899	PCR	622899-2
321	610511	FHS	610511-4	3383	615496	HAT	615496-4	6445	622904	GPR	622904-2
322	610512	FRS	610512-2	3384	615497	HAT	615497-2	6446	622906	PCR	622906-9
323	610513	FLS	610513-1	3385	615498	HAT	615498-1	6447	622912	GPR	622912-3
324	610515	HFS	610515-7	3386	615499	HAT	615499-9	6448	622914	GPR	622914-0
325	610516	FHS	610516-5	3387	615500	HAT	615500-6	6449	622915	GPR	622915-8
326	610517	HFS	610517-3	3388	615501	HAT	615501-4	6450	622932	GPR	622932-8
327	610518	FLS	610518-1	3389	615502	HAT	615502-2	6451	622934	GPR	622934-4
328	610519	FRS	610519-0	3390	615504	HAT	615504-9	6452	622940	GPR	622940-9
329	610523	FLS	610523-8	3391	615505	HAT	615505-7	6453	622946	GPR	622946-8
330	610524	FLS	610524-6	3392	615506	HAT	615506-5	6454	622947	GPR	622947-6
331	610525	HFS	610525-4	3393	615507	HAT	615507-3	6455	622948	GPR	622948-4
332	610527	HFS	610527-1	3394	615508	HAT	615508-1	6456	622952	GPR	622952-2
333	610528	FLS	610528-9	3395	615509	HAT	615509-0	6457	622955	GPR	622955-7
334	610529	HFS	610529-7	3396	615510	HAT	615510-3	6458	622962	PCR	622962-0
335	610530	FRS	610530-1	3397	615511	HAT	615511-1	6459	622965	GPR	622965-4
336	610531	HFS	610531-9	3398	615513	HAT	615513-8	6460	622974	GPR	622974-3
337	610532	FHS	610532-7	3399	615514	HAT	615514-6	6461	622978	PCR	622978-6
338	610533	FLS	610533-5	3400	615515	HAT	615515-4	6462	622979	GPR	622979-4
339	610535	HFS	610535-1	3401	615516	HPT	615516-2	6463	622990	PCR	622990-5
340	610536	FLS	610536-0	3402	615517	HAT	615517-1	6464	622992	PCR	622992-1
341	610537	FHS	610537-8	3403	615518	HAT	615518-9	6465	622993	PCR	622993-0
342	610538	FHS	610538-6	3404	615519	HAT	615519-7	6466	622999	GPR	622999-9
343	610539	FLS	610539-4	3405	615520	HAT	615520-1	6467	623003	GPR	623003-2
344	610540	FLS	610540-8	3406	615521	HAT	615521-9	6468	623013	PCR	623013-0
345	610541	FRS	610541-6	3407	615522	HAT	615522-7	6469	623017	GPR	623017-2
346	610542	FLS	610542-4	3408	615524	HAT	615524-3	6470	623020	GPR	623020-2
347	610543	FLS	610543-2	3409	615525	HAT	615525-1	6471	623025	GPR	623025-3
348	610544	FLS	610544-1	3410	615526	HAT	615526-0	6472	623026	PCR	623026-1
349	610545	FHS	610545-9	3411	615527	HAT	615527-8	6473	623030	PCR	623030-0
350	610547	FHS	610547-5	3412	615529	HAT	615529-4	6474	623031	GPR	623031-8
351	610549	HFS	610549-1	3413	615530	HPT	615530-8	6475	623054	GPR	623054-7
352	610550	HFS	610550-5	3414	615531	HAT	615531-6	6476	623059	GPR	623059-8
353	610551	FLS	610551-3	3415	615532	HAT	615532-4	6477	623060	PCR	623060-1

354	610553	HFS	610553-0	3416	615533	HAT	615533-2	6478	623084	GPR	623084-9
355	610557	HFS	610557-2	3417	615534	HAT	615534-1	6479	623088	PCR	623088-1
356	610561	HFS	610561-1	3418	615535	HAT	615535-9	6480	623098	GPR	623098-9
357	610562	FHS	610562-9	3419	615536	HPT	615536-7	6481	623100	GPR	623100-4
358	610563	FLS	610563-7	3420	615537	HAT	615537-5	6482	623107	PCR	623107-1
359	610564	FHS	610564-5	3421	615538	HAT	615538-3	6483	623109	GPR	623109-8
360	610565	FLS	610565-3	3422	615539	HAT	615539-1	6484	623110	GPR	623110-1
361	610566	FLS	610566-1	3423	615540	HAT	615540-5	6485	623114	GPR	623114-4
362	610567	FHS	610567-0	3424	615541	HAT	615541-3	6486	623119	GPR	623119-5
363	610568	FLS	610568-8	3425	615542	HAT	615542-1	6487	623128	PCR	623128-4
364	610569	FLS	610569-6	3426	615543	HAT	615543-0	6488	623148	GPR	623148-9
365	610570	FLS	610570-0	3427	615544	HAT	615544-8	6489	623153	GPR	623153-5
366	610572	FHS	610572-6	3428	615545	HAT	615545-6	6490	623163	GPS	623163-2
367	610573	FHS	610573-4	3429	615546	HAT	615546-4	6491	623167	GPS	623167-5
368	610575	FHS	610575-1	3430	615547	HAT	615547-2	6492	623173	GPS	623173-0
369	610577	FLS	610577-7	3431	615548	HAT	615548-1	6493	623175	GPS	623175-6
370	610578	FHS	610578-5	3432	615549	HAT	615549-9	6494	623176	GPS	623176-4
371	610579	FHS	610579-3	3433	615550	HAT	615550-2	6495	623180	GPS	623180-2
372	610580	FHS	610580-7	3434	615551	HAT	615551-1	6496	623181	GPS	623181-1
373	610581	HFS	610581-5	3435	615552	HPT	615552-9	6497	623182	GPS	623182-9
374	610582	FHS	610582-3	3436	615553	HAT	615553-7	6498	623183	GPS	623183-7
375	610583	FRS	610583-1	3437	615554	HAT	615554-5	6499	623186	GPS	623186-1
376	610585	FLS	610585-8	3438	615555	HAT	615555-3	6500	623187	GPS	623187-0
377	610587	FHS	610587-4	3439	615556	HAT	615556-1	6501	623189	GQS	623189-6
378	610589	HFS	610589-1	3440	615557	HPT	615557-0	6502	623191	GPS	623191-8
379	610591	FHS	610591-2	3441	615558	HAT	615558-8	6503	623192	GPS	623192-6
380	610592	FLS	610592-1	3442	615559	HAT	615559-6	6504	623193	GPS	623193-4
381	610593	HFS	610593-9	3443	615560	HPT	615560-0	6505	623194	GPS	623194-2
382	610595	FLS	610595-5	3444	615561	HAT	615561-8	6506	623195	GPS	623195-1
383	610596	FLS	610596-3	3445	615562	HAT	615562-6	6507	623201	GPS	623201-9
384	610600	FLS	610600-5	3446	615563	HAT	615563-4	6508	623202	GPS	623202-7
385	610601	FRS	610601-3	3447	615564	HAT	615564-2	6509	623208	GFS	623208-6
386	610602	FLS	610602-1	3448	615565	HAT	615565-1	6510	623212	GPS	623212-4
387	610605	FLS	610605-6	3449	615566	HAT	615566-9	6511	623215	GPS	623215-9
388	610606	HFS	610606-4	3450	615567	HAT	615567-7	6512	623219	GFS	623219-1
389	610607	FHS	610607-2	3451	615568	HAT	615568-5	6513	623223	GPS	623223-0
390	610608	FLS	610608-1	3452	615569	HAT	615569-3	6514	623227	GPS	623227-2
391	610609	FHS	610609-9	3453	615570	HPT	615570-7	6515	623242	GPS	623242-6
392	610610	FLS	610610-2	3454	615571	HAT	615571-5	6516	623243	GFS	623243-4

393	610611	FLS	610611-1		3455	615572	HAT	615572-3		6517	623247	GPS	623247-7
394	610612	HFS	610612-9		3456	615573	HAT	615573-1		6518	623249	GPS	623249-3
395	610615	FLS	610615-3		3457	615574	HAT	615574-0		6519	623256	GPS	623256-6
396	610617	FLS	610617-0		3458	615575	HAT	615575-8		6520	623258	GPS	623258-2
397	610618	HFS	610618-8		3459	615576	HAT	615576-6		6521	623259	GPS	623259-1
398	610621	FRS	610621-8		3460	615577	HAT	615577-4		6522	623262	GPS	623262-1
399	610623	FHS	610623-4		3461	615578	HAT	615578-2		6523	623264	GPS	623264-7
400	610624	HFS	610624-2		3462	615579	HAT	615579-1		6524	623266	GPS	623266-3
401	610625	FHS	610625-1		3463	615580	HPT	615580-4		6525	623267	GPS	623267-1
402	610626	FRS	610626-9		3464	615581	HAT	615581-2		6526	623273	GPS	623273-6
403	610627	HFS	610627-7		3465	615582	HAT	615582-1		6527	623280	GFS	623280-9
404	610628	FLS	610628-5		3466	615583	HAT	615583-9		6528	623285	GPS	623285-0
405	610629	FLS	610629-3		3467	615584	HAT	615584-7		6529	623291	GPS	623291-4
406	610630	HFS	610630-7		3468	615585	HAT	615585-5		6530	623294	GPS	623294-9
407	610631	FLS	610631-5		3469	615586	HAT	615586-3		6531	623298	GPS	623298-1
408	610632	FHS	610632-3		3470	615587	HAT	615587-1		6532	623300	GPS	623300-7
409	610633	HFS	610633-1		3471	615588	HAT	615588-0		6533	623301	GPS	623301-5
410	610634	FLS	610634-0		3472	615589	HAT	615589-8		6534	623304	GPS	623304-0
411	610635	HFS	610635-8		3473	615590	HAT	615590-1		6535	623305	GQS	623305-8
412	610636	FLS	610636-6		3474	615592	HAT	615592-8		6536	623307	GPS	623307-4
413	610637	FHS	610637-4		3475	615593	HAT	615593-6		6537	623317	GTS	623317-1
414	610638	HFS	610638-2		3476	615594	HAT	615594-4		6538	623329	PES	623329-5
415	610639	FHS	610639-1		3477	615595	HPT	615595-2		6539	623334	GTS	623334-1
416	610640	FLS	610640-4		3478	615596	HAT	615596-1		6540	623335	PES	623335-0
417	610641	FLS	610641-2		3479	615597	HPT	615597-9		6541	623345	PPS	623345-7
418	610643	FLS	610643-9		3480	615598	HAT	615598-7		6542	623355	PES	623355-4
419	610644	FLS	610644-7		3481	615599	HAT	615599-5		6543	623357	GTS	623357-1
420	610645	FLS	610645-5		3482	615600	HAT	615600-2		6544	623363	PES	623363-5
421	610647	HFS	610647-1		3483	615601	HAT	615601-1		6545	623373	GTS	623373-2
422	610648	FLS	610648-0		3484	615602	HPT	615602-9		6546	623380	PPS	623380-5
423	610651	FLS	610651-0		3485	615603	HAT	615603-7		6547	623385	PPS	623385-6
424	610652	FLS	610652-8		3486	615604	HAT	615604-5		6548	623387	GTS	623387-2
425	610655	FHS	610655-2		3487	615605	HAT	615605-3		6549	623389	PNS	623389-9
426	610658	HFS	610658-7		3488	615606	HAT	615606-1		6550	623390	GTS	623390-2
427	610659	FLS	610659-5		3489	615607	HAT	615607-0		6551	623393	PES	623393-7
428	610660	FLS	610660-9		3490	615608	HAT	615608-8		6552	623397	GTS	623397-0
429	610661	FLS	610661-7		3491	615609	HAT	615609-6		6553	623399	PPS	623399-6
430	610663	CBS	610663-3		3492	615610	HAT	615610-0		6554	623407	PNS	623407-1
431	610664	FHS	610664-1		3493	615611	HAT	615611-8		6555	623409	GNS	623409-7

432	610665	FHS	610665-0	3494	615612	HAT	615612-6	6556	623411	GTS	623411-9
433	610666	FHS	610666-8	3495	615613	HPT	615613-4	6557	623413	PPS	623413-5
434	610667	FHS	610667-6	3496	615614	HAT	615614-2	6558	623417	GTS	623417-8
435	610669	HFS	610669-2	3497	615615	HAT	615615-1	6559	623419	GTS	623419-4
436	610670	HFS	610670-6	3498	615616	HAT	615616-9	6560	623423	GTS	623423-2
437	610671	HFS	610671-4	3499	615617	HAT	615617-7	6561	623426	GTS	623426-7
438	610673	FHS	610673-1	3500	615618	HAT	615618-5	6562	623429	PPS	623429-1
439	610674	HFS	610674-9	3501	615619	HAT	615619-3	6563	623437	GTS	623437-2
440	610675	FLS	610675-7	3502	615620	HAT	615620-7	6564	623440	GTS	623440-2
441	610676	HFS	610676-5	3503	615621	HAT	615621-5	6565	623443	PPS	623443-7
442	610679	FHS	610679-0	3504	615622	HAT	615622-3	6566	623452	PES	623452-6
443	610680	HFS	610680-3	3505	615623	HAT	615623-1	6567	623457	PNS	623457-7
444	610681	FLS	610681-1	3506	615624	HAT	615624-0	6568	623458	PPS	623458-5
445	610683	FHS	610683-8	3507	615625	HAT	615625-8	6569	623459	PES	623459-3
446	610684	FLS	610684-6	3508	615626	HAT	615626-6	6570	623461	GTS	623461-5
447	610685	FLS	610685-4	3509	615627	HAT	615627-4	6571	623466	PPS	623466-6
448	610687	FLS	610687-1	3510	615628	HAT	615628-2	6572	623467	PES	623467-4
449	610690	HFS	610690-1	3511	615629	HAT	615629-1	6573	623474	GTS	623474-7
450	610691	HFS	610691-9	3512	615630	HAT	615630-4	6574	623480	GTS	623480-1
451	610692	HFS	610692-7	3513	615631	HPT	615631-2	6575	623481	GTS	623481-0
452	610693	HFS	610693-5	3514	615632	HAT	615632-1	6576	623482	GTS	623482-8
453	610694	FRS	610694-3	3515	615633	HAT	615633-9	6577	623487	GTS	623487-9
454	610695	FLS	610695-1	3516	615634	HAT	615634-7	6578	623488	PES	623488-7
455	610698	FRS	610698-6	3517	615635	HAT	615635-5	6579	623490	PPS	623490-9
456	610699	FLS	610699-4	3518	615636	HAT	615636-3	6580	623502	GTS	623502-6
457	610700	FLS	610700-1	3519	615637	HAT	615637-1	6581	623507	GTS	623507-7
458	610703	HFS	610703-6	3520	615638	HAT	615638-0	6582	623508	GTS	623508-5
459	610704	HFS	610704-4	3521	615639	HPT	615639-8	6583	623511	PPS	623511-5
460	610705	FLS	610705-2	3522	615640	HAT	615640-1	6584	623512	PNS	623512-3
461	610706	HFS	610706-1	3523	615641	HAT	615641-0	6585	623514	PPS	623514-0
462	610707	FLS	610707-9	3524	615642	HPT	615642-8	6586	623517	GTS	623517-4
463	610709	FRS	610709-5	3525	615643	HPT	615643-6	6587	623518	GTS	623518-2
464	610710	HFS	610710-9	3526	615644	HPT	615644-4	6588	623522	GTS	623522-1
465	610711	FHS	610711-7	3527	615645	HAT	615645-2	6589	623531	GTS	623531-0
466	610712	FLS	610712-5	3528	615646	HPT	615646-1	6590	623535	GTS	623535-2
467	610714	FRS	610714-1	3529	615647	HPT	615647-9	6591	623542	GTS	623542-5
468	610715	FLS	610715-0	3530	615648	HAT	615648-7	6592	623546	GTS	623546-8
469	610717	FLS	610717-6	3531	615649	HAT	615649-5	6593	623550	GTS	623550-6
470	610719	FHS	610719-2	3532	615650	HAT	615650-9	6594	623551	PES	623551-4

471	610720	FHS	610720-6	3533	615651	HAT	615651-7	6595	623553	PNS	623553-1
472	610721	FLS	610721-4	3534	615652	HAT	615652-5	6596	623555	PES	623555-7
473	610722	FLS	610722-2	3535	615653	HPT	615653-3	6597	623557	GTS	623557-3
474	610724	FHS	610724-9	3536	615654	HAT	615654-1	6598	623564	GTS	623564-6
475	610725	FLS	610725-7	3537	615655	HAT	615655-0	6599	623565	PNS	623565-4
476	610727	HFS	610727-3	3538	615656	HAT	615656-8	6600	623567	PPS	623567-1
477	610730	FLS	610730-3	3539	615657	HAT	615657-6	6601	623574	PPS	623574-3
478	610732	FLS	610732-0	3540	615658	HAT	615658-4	6602	623577	PPS	623577-8
479	610733	FLS	610733-8	3541	615659	HPT	615659-2	6603	623579	PPS	623579-4
480	610735	FLS	610735-4	3542	615660	HAT	615660-6	6604	623582	GTS	623582-4
481	610736	FRS	610736-2	3543	615661	HAT	615661-4	6605	623585	GTS	623585-9
482	610737	HFS	610737-1	3544	615662	HAT	615662-2	6606	623588	PPS	623588-3
483	610738	FLS	610738-9	3545	615663	HAT	615663-1	6607	623592	GTS	623592-1
484	610740	FLS	610740-1	3546	615664	HAT	615664-9	6608	623597	PES	623597-2
485	610742	FHS	610742-7	3547	615665	HAT	615665-7	6609	623603	GTS	623603-1
486	610743	FHS	610743-5	3548	615666	HAT	615666-5	6610	623604	PPS	623604-9
487	610745	FHS	610745-1	3549	615667	HAT	615667-3	6611	623606	PNS	623606-5
488	610746	FHS	610746-0	3550	615668	HAT	615668-1	6612	623615	GTS	623615-4
489	610747	FRS	610747-8	3551	615669	HAT	615669-0	6613	623621	GTS	623621-9
490	610748	FLS	610748-6	3552	615670	HAT	615670-3	6614	623622	GTS	623622-7
491	610749	HFS	610749-4	3553	615671	HAT	615671-1	6615	623624	PPS	623624-3
492	610751	FLS	610751-6	3554	615672	HAT	615672-0	6616	623626	PPS	623626-0
493	610752	FLS	610752-4	3555	615673	HAT	615673-8	6617	623627	PES	623627-8
494	610753	HFS	610753-2	3556	615674	HAT	615674-6	6618	623628	PNS	623628-6
495	610754	HFS	610754-1	3557	615675	HAT	615675-4	6619	623629	GTS	623629-4
496	610755	FLS	610755-9	3558	615676	HAT	615676-2	6620	623630	PPS	623630-8
497	610756	HFS	610756-7	3559	615677	HAT	615677-1	6621	623634	GTS	623634-1
498	610758	FLS	610758-3	3560	615678	HAT	615678-9	6622	623635	PES	623635-9
499	610759	FHS	610759-1	3561	615679	HAT	615679-7	6623	623637	GTS	623637-5
500	610760	FHS	610760-5	3562	615680	HAT	615680-1	6624	623641	PPS	623641-3
501	610761	FLS	610761-3	3563	615681	HAT	615681-9	6625	623647	GTS	623647-2
502	610763	HFS	610763-0	3564	615682	HAT	615682-7	6626	623653	GTS	623653-7
503	610764	FLS	610764-8	3565	615683	HAT	615683-5	6627	623656	PPS	623656-1
504	610765	HFS	610765-6	3566	615684	HAT	615684-3	6628	623665	PES	623665-1
505	610767	FHS	610767-2	3567	615685	HAT	615685-1	6629	623666	PPS	623666-9
506	610768	FLS	610768-1	3568	615686	HPT	615686-0	6630	623667	PPS	623667-7
507	610769	FLS	610769-9	3569	615687	HAT	615687-8	6631	623673	PNS	623673-1
508	610771	FHS	610771-1	3570	615688	HAT	615688-6	6632	623675	PPS	623675-8
509	610772	FLS	610772-9	3571	615689	HAT	615689-4	6633	623678	PNS	623678-2

510	610773	HFS	610773-7	3572	615690	HAT	615690-8	6634	623682	GTS	623682-1
511	610774	HFS	610774-5	3573	615691	HAT	615691-6	6635	623683	PPS	623683-9
512	610776	FLS	610776-1	3574	615692	HAT	615692-4	6636	623684	GTS	623684-7
513	610777	FLS	610777-0	3575	615693	HAT	615693-2	6637	623690	GTS	623690-1
514	610779	FLS	610779-6	3576	615694	HAT	615694-1	6638	623694	GTS	623694-4
515	610780	FHS	610780-0	3577	615695	HAT	615695-9	6639	623695	GTS	623695-2
516	610782	HFS	610782-6	3578	615696	HAT	615696-7	6640	623701	GTS	623701-1
517	610783	FLS	610783-4	3579	615697	HAT	615697-5	6641	623710	PPS	623710-0
518	610786	FHS	610786-9	3580	615698	HAT	615698-3	6642	623716	PNS	623716-9
519	610787	HFS	610787-7	3581	615699	HAT	615699-1	6643	623720	GTS	623720-7
520	610788	HPS	610788-5	3582	615700	HPT	615700-9	6644	623722	PNS	623722-3
521	610789	HFS	610789-3	3583	615701	HAT	615701-7	6645	623725	GTS	623725-8
522	610790	HFS	610790-7	3584	615702	HAT	615702-5	6646	623726	GTS	623726-6
523	610791	HFS	610791-5	3585	615703	HPT	615703-3	6647	623727	PPS	623727-4
524	610792	HFS	610792-3	3586	615704	HAT	615704-1	6648	623731	GTS	623731-2
525	610793	FLS	610793-1	3587	615705	HAT	615705-0	6649	623737	GTS	623737-1
526	610795	FLS	610795-8	3588	615706	HAT	615706-8	6650	623738	PPS	623738-0
527	610796	HFS	610796-6	3589	615707	HPT	615707-6	6651	623739	PPS	623739-8
528	610797	FLS	610797-4	3590	615708	HAT	615708-4	6652	623741	GTS	623741-0
529	610798	FLS	610798-2	3591	615710	HAT	615710-6	6653	623742	PES	623742-8
530	610799	HFS	610799-1	3592	615711	HAT	615711-4	6654	623750	PPS	623750-9
531	610801	FHS	610801-6	3593	615712	HAT	615712-2	6655	623758	GTS	623758-4
532	610802	FRS	610802-4	3594	615713	HAT	615713-1	6656	623760	PPS	623760-6
533	610803	HFS	610803-2	3595	615714	HAT	615714-9	6657	623763	PES	623763-1
534	610806	HFS	610806-7	3596	615715	HAT	615715-7	6658	623764	GTS	623764-9
535	610808	HFS	610808-3	3597	615716	HAT	615716-5	6659	623771	GTS	623771-1
536	610809	HFS	610809-1	3598	615717	HPT	615717-3	6660	623774	PPS	623774-6
537	610810	HFS	610810-5	3599	615718	HPT	615718-1	6661	623780	GTS	623780-1
538	610811	HFS	610811-3	3600	615719	HPT	615719-0	6662	623781	GTS	623781-9
539	610812	FLS	610812-1	3601	615720	HPT	615720-3	6663	623785	GTS	623785-1
540	610813	FLS	610813-0	3602	615721	HAT	615721-1	6664	623788	PNS	623788-6
541	610815	HFS	610815-6	3603	615722	HAT	615722-0	6665	623789	GTS	623789-4
542	610817	HFS	610817-2	3604	615723	HAT	615723-8	6666	623790	GTS	623790-8
543	610819	HFS	610819-9	3605	615724	HAT	615724-6	6667	623791	PPS	623791-6
544	610820	FLS	610820-2	3606	615725	HAT	615725-4	6668	623793	GTS	623793-2
545	610821	FLS	610821-1	3607	615726	HAT	615726-2	6669	623795	GTS	623795-9
546	610822	FLS	610822-9	3608	615727	HAT	615727-1	6670	623796	GTS	623796-7
547	610824	FHS	610824-5	3609	615728	HAT	615728-9	6671	623800	GTS	623800-9
548	610825	FRS	610825-3	3610	615729	HAT	615729-7	6672	623804	GTS	623804-1

549	610826	HFS	610826-1	3611	615730	HAT	615730-1	6673	623807	GTS	623807-6
550	610827	HFS	610827-0	3612	615731	HAT	615731-9	6674	623809	PNS	623809-2
551	610828	HFS	610828-8	3613	615732	HAT	615732-7	6675	623810	GTS	623810-6
552	610829	FLS	610829-6	3614	615733	HAT	615733-5	6676	623814	GTS	623814-9
553	610830	FHS	610830-0	3615	615734	HAT	615734-3	6677	623815	PNS	623815-7
554	610831	FRS	610831-8	3616	615735	HAT	615735-1	6678	623816	HES	623816-5
555	610833	HFS	610833-4	3617	615736	HAT	615736-0	6679	623817	HES	623817-3
556	610835	HFS	610835-1	3618	615737	HAT	615737-8	6680	623819	HTS	623819-0
557	610836	FLS	610836-9	3619	615738	HAT	615738-6	6681	623821	HES	623821-1
558	610837	FHS	610837-7	3620	615739	HAT	615739-4	6682	623822	HTS	623822-0
559	610838	HFS	610838-5	3621	615740	HAT	615740-8	6683	623823	HES	623823-8
560	610839	HFS	610839-3	3622	615741	HAT	615741-6	6684	623825	HES	623825-4
561	610840	FRS	610840-7	3623	615742	HAT	615742-4	6685	623826	HES	623826-2
562	610841	FLS	610841-5	3624	615743	HPT	615743-2	6686	623827	HES	623827-1
563	610842	FHS	610842-3	3625	615744	HAT	615744-1	6687	623829	HES	623829-7
564	610845	HFS	610845-8	3626	615745	HAT	615745-9	6688	623831	HES	623831-9
565	610846	HFS	610846-6	3627	615746	HAT	615746-7	6689	623835	HES	623835-1
566	610847	FLS	610847-4	3628	615747	HAT	615747-5	6690	623836	HES	623836-0
567	610848	FLS	610848-2	3629	615748	HAT	615748-3	6691	623838	HES	623838-6
568	610850	FLS	610850-4	3630	615749	HAT	615749-1	6692	623839	HES	623839-4
569	610851	FLS	610851-2	3631	615750	HAT	615750-5	6693	623840	HES	623840-8
570	610852	FLS	610852-1	3632	615751	HPT	615751-3	6694	623842	HES	623842-4
571	610855	FHS	610855-5	3633	615752	HAT	615752-1	6695	623844	HES	623844-1
572	610856	FLS	610856-3	3634	615753	HAT	615753-0	6696	623845	HES	623845-9
573	610857	FHS	610857-1	3635	615754	HAT	615754-8	6697	623847	HES	623847-5
574	610859	FLS	610859-8	3636	615755	HAT	615755-6	6698	623848	HES	623848-3
575	610860	FLS	610860-1	3637	615757	HAT	615757-2	6699	623849	HES	623849-1
576	610861	FLS	610861-0	3638	615758	HAT	615758-1	6700	623850	HES	623850-5
577	610863	FLS	610863-6	3639	615759	HAT	615759-9	6701	623851	HES	623851-3
578	610864	HFS	610864-4	3640	615761	HAT	615761-1	6702	623852	HES	623852-1
579	610865	HPS	610865-2	3641	615762	HAT	615762-9	6703	623853	HTS	623853-0
580	610867	FLS	610867-9	3642	615763	HAT	615763-7	6704	623855	HES	623855-6
581	610868	HFS	610868-7	3643	615764	HAT	615764-5	6705	623856	HES	623856-4
582	610870	FLS	610870-9	3644	615765	HPT	615765-3	6706	623857	HES	623857-2
583	610872	FHS	610872-5	3645	615766	HAT	615766-1	6707	623859	HTS	623859-9
584	610875	HFS	610875-0	3646	615767	HAT	615767-0	6708	623860	HES	623860-2
585	610876	FLS	610876-8	3647	615768	HAT	615768-8	6709	623861	HES	623861-1
586	610879	FHS	610879-2	3648	615769	HAT	615769-6	6710	623862	HES	623862-9
587	610880	FHS	610880-6	3649	615770	HAT	615770-0	6711	623863	HES	623863-7

588	610882	FHS	610882-2	3650	615771	HAT	615771-8	6712	623864	HTS	623864-5
589	610885	FLS	610885-7	3651	615772	HAT	615772-6	6713	623865	HES	623865-3
590	610886	HPS	610886-5	3652	615773	HAT	615773-4	6714	623866	HES	623866-1
591	610887	HFS	610887-3	3653	615774	HAT	615774-2	6715	623867	HES	623867-0
592	610891	HFS	610891-1	3654	615775	HAT	615775-1	6716	623868	HES	623868-8
593	610893	FLS	610893-8	3655	615776	HAT	615776-9	6717	623869	HES	623869-6
594	610894	HFS	610894-6	3656	615777	HAT	615777-7	6718	623871	HES	623871-8
595	610895	HFS	610895-4	3657	615778	HAT	615778-5	6719	623872	HES	623872-6
596	610896	FHS	610896-2	3658	615779	HPT	615779-3	6720	623873	HES	623873-4
597	610897	FLS	610897-1	3659	615780	HAT	615780-7	6721	623874	HTS	623874-2
598	610898	FNS	610898-9	3660	615781	HPT	615781-5	6722	623876	HTS	623876-9
599	610899	FRS	610899-7	3661	615782	HAT	615782-3	6723	623877	HES	623877-7
600	610902	CBS	610902-1	3662	615783	HAT	615783-1	6724	623878	HTS	623878-5
601	610903	HFS	610903-9	3663	615784	HAT	615784-0	6725	623879	HTS	623879-3
602	610904	HFS	610904-7	3664	615785	HAT	615785-8	6726	623880	HTS	623880-7
603	610905	HFS	610905-5	3665	615786	HPT	615786-6	6727	623881	HTS	623881-5
604	610906	FHS	610906-3	3666	615787	HAT	615787-4	6728	623882	HTS	623882-3
605	610908	HFS	610908-0	3667	615788	HAT	615788-2	6729	623883	HTS	623883-1
606	610909	FLS	610909-8	3668	615789	HAT	615789-1	6730	623884	HTS	623884-0
607	610910	FNS	610910-1	3669	615790	HAT	615790-4	6731	623885	HTS	623885-8
608	610911	FLS	610911-0	3670	615791	HAT	615791-2	6732	623886	HES	623886-6
609	610912	FLS	610912-8	3671	615792	HAT	615792-1	6733	623887	HTS	623887-4
610	610913	HFS	610913-6	3672	615793	HAT	615793-9	6734	623888	HTS	623888-2
611	610914	HFS	610914-4	3673	615794	HPT	615794-7	6735	623889	HTS	623889-1
612	610915	HFS	610915-2	3674	615795	HAT	615795-5	6736	623890	HTS	623890-4
613	610916	FLS	610916-1	3675	615796	HAT	615796-3	6737	623891	HTS	623891-2
614	610917	FNS	610917-9	3676	615797	HAT	615797-1	6738	623892	HES	623892-1
615	610918	FLS	610918-7	3677	615798	HAT	615798-0	6739	623893	HTS	623893-9
616	610919	HFS	610919-5	3678	615800	HAT	615800-5	6740	623894	HES	623894-7
617	610920	FRS	610920-9	3679	615801	HAT	615801-3	6741	623895	HES	623895-5
618	610921	FRS	610921-7	3680	615802	HPT	615802-1	6742	623896	HTS	623896-3
619	610922	FHS	610922-5	3681	615803	HAT	615803-0	6743	623897	HTS	623897-1
620	610923	FNS	610923-3	3682	615804	HAT	615804-8	6744	623898	HTS	623898-0
621	610925	FLS	610925-0	3683	615805	HAT	615805-6	6745	623899	HTS	623899-8
622	610927	HFS	610927-6	3684	615806	HAT	615806-4	6746	623900	HTS	623900-5
623	610928	HFS	610928-4	3685	615807	HAT	615807-2	6747	623901	HES	623901-3
624	610932	FLS	610932-2	3686	615808	HAT	615808-1	6748	623902	HTS	623902-1
625	610933	FLS	610933-1	3687	615809	HPT	615809-9	6749	623903	HTS	623903-0
626	610934	FHS	610934-9	3688	615810	HPT	615810-2	6750	623904	HTS	623904-8

627	610936	FHS	610936-5	3689	615811	HAT	615811-1	6751	623905	HTS	623905-6
628	610937	FRS	610937-3	3690	615812	HAT	615812-9	6752	623906	HTS	623906-4
629	610939	FHS	610939-0	3691	615813	HAT	615813-7	6753	623907	HES	623907-2
630	610940	FHS	610940-3	3692	615814	HAT	615814-5	6754	623908	HES	623908-1
631	610941	FHS	610941-1	3693	615815	HAT	615815-3	6755	623909	HES	623909-9
632	610942	HFS	610942-0	3694	615816	HPT	615816-1	6756	623910	HTS	623910-2
633	610943	FHS	610943-8	3695	615817	HAT	615817-0	6757	623911	HTS	623911-1
634	610944	FLS	610944-6	3696	615818	HAT	615818-8	6758	623912	HTS	623912-9
635	610945	HFS	610945-4	3697	615819	HPT	615819-6	6759	623913	HTS	623913-7
636	610947	FLS	610947-1	3698	615820	HAT	615820-0	6760	623914	HTS	623914-5
637	610949	FLS	610949-7	3699	615821	HAT	615821-8	6761	623915	HES	623915-3
638	610950	FRS	610950-1	3700	615822	HAT	615822-6	6762	623916	HTS	623916-1
639	610952	FLS	610952-7	3701	615823	HAT	615823-4	6763	623917	HTS	623917-0
640	610954	FHS	610954-3	3702	615824	HAT	615824-2	6764	623918	HTS	623918-8
641	610955	FLS	610955-1	3703	615825	HAT	615825-1	6765	623919	HTS	623919-6
642	610959	FLS	610959-4	3704	615826	HPT	615826-9	6766	623920	HES	623920-0
643	610961	FLS	610961-6	3705	615827	HAT	615827-7	6767	623921	HTS	623921-8
644	610962	FLS	610962-4	3706	615828	HAT	615828-5	6768	623922	HES	623922-6
645	610963	HFS	610963-2	3707	615829	HAT	615829-3	6769	623923	HTS	623923-4
646	610964	FHS	610964-1	3708	615830	HNS	615830-7	6770	623924	HTS	623924-2
647	610965	FHS	610965-9	3709	615833	HNS	615833-1	6771	623925	HTS	623925-1
648	610966	FHS	610966-7	3710	615834	HNS	615834-0	6772	623926	HTS	623926-9
649	610967	FLS	610967-5	3711	615837	HNS	615837-4	6773	623927	HES	623927-7
650	610968	HFS	610968-3	3712	615838	HNS	615838-2	6774	623928	HTS	623928-5
651	610969	FLS	610969-1	3713	615839	HNS	615839-1	6775	623929	HTS	623929-3
652	610970	HFS	610970-5	3714	615842	HNS	615842-1	6776	623930	HTS	623930-7
653	610971	FLS	610971-3	3715	615843	HNS	615843-9	6777	623932	HTS	623932-3
654	610972	FNS	610972-1	3716	615845	HNS	615845-5	6778	623933	HTS	623933-1
655	610973	FHS	610973-0	3717	615846	HNS	615846-3	6779	623934	HTS	623934-0
656	610974	HFS	610974-8	3718	615848	HNS	615848-0	6780	623935	HTS	623935-8
657	610975	FHS	610975-6	3719	615849	HNS	615849-8	6781	623936	HES	623936-6
658	610977	FRS	610977-2	3720	615850	HNS	615850-1	6782	623937	HTS	623937-4
659	610978	FRS	610978-1	3721	615852	HNS	615852-8	6783	623938	HTS	623938-2
660	610980	HFS	610980-2	3722	615853	HNS	615853-6	6784	623939	HTS	623939-1
661	610982	FLS	610982-9	3723	615854	HNS	615854-4	6785	623940	HTS	623940-4
662	610983	FLS	610983-7	3724	615855	HNS	615855-2	6786	623941	HTS	623941-2
663	610984	HPS	610984-5	3725	615856	HNS	615856-1	6787	623942	HES	623942-1
664	610986	HFS	610986-1	3726	615858	HNS	615858-7	6788	623943	HTS	623943-9
665	610989	FLS	610989-6	3727	615860	HNS	615860-9	6789	623944	HTS	623944-7

666	610990	GQS	610990-0	3728	615867	HNS	615867-6	6790	623945	HTS	623945-5
667	610991	FLS	610991-8	3729	615868	HNS	615868-4	6791	623946	HES	623946-3
668	610992	HFS	610992-6	3730	615873	HNS	615873-1	6792	623947	HTS	623947-1
669	610995	FHS	610995-1	3731	615876	HNS	615876-5	6793	623948	HES	623948-0
670	610996	FHS	610996-9	3732	615877	HNS	615877-3	6794	623949	HTS	623949-8
671	610997	FLS	610997-7	3733	615878	HNS	615878-1	6795	623950	HTS	623950-1
672	610999	FLS	610999-3	3734	615880	HNS	615880-3	6796	623952	HES	623952-8
673	611001	FHS	611001-1	3735	615883	HNS	615883-8	6797	623953	HES	623953-6
674	611002	FLS	611002-9	3736	615887	HNS	615887-1	6798	623954	HES	623954-4
675	611005	FLS	611005-3	3737	615893	HNS	615893-5	6799	623955	HTS	623955-2
676	611006	FRS	611006-1	3738	615896	HNS	615896-0	6800	623956	HTS	623956-1
677	611007	HFS	611007-0	3739	615900	HNS	615900-1	6801	623957	HTS	623957-9
678	611009	FRS	611009-6	3740	615901	HNS	615901-0	6802	623958	HTS	623958-7
679	611010	FRS	611010-0	3741	615902	HNS	615902-8	6803	623959	HTS	623959-5
680	611015	HFS	611015-1	3742	615904	HNS	615904-4	6804	623960	HTS	623960-9
681	611016	FRS	611016-9	3743	615905	HNS	615905-2	6805	623961	HTS	623961-7
682	611017	FRS	611017-7	3744	615906	HNS	615906-1	6806	623962	HTS	623962-5
683	611018	HFS	611018-5	3745	615907	HNS	615907-9	6807	623963	HTS	623963-3
684	611019	HFS	611019-3	3746	615908	HNS	615908-7	6808	623964	HTS	623964-1
685	611020	HFS	611020-7	3747	615909	HNS	615909-5	6809	623965	HTS	623965-0
686	611021	GQS	611021-5	3748	615912	HNS	615912-5	6810	623966	HTS	623966-8
687	611022	FRS	611022-3	3749	615914	HNS	615914-1	6811	623967	HTS	623967-6
688	611025	FHS	611025-8	3750	615915	HNS	615915-0	6812	623968	HTS	623968-4
689	611026	FRS	611026-6	3751	615916	HNS	615916-8	6813	623969	HTS	623969-2
690	611027	FHS	611027-4	3752	615918	HNS	615918-4	6814	623970	HTS	623970-6
691	611028	FRS	611028-2	3753	615919	HNS	615919-2	6815	623971	HTS	623971-4
692	611029	FRS	611029-1	3754	615920	HNS	615920-6	6816	623972	HTS	623972-2
693	611031	FRS	611031-2	3755	615923	HNS	615923-1	6817	623973	HTS	623973-1
694	611032	HFS	611032-1	3756	615924	HNS	615924-9	6818	623974	HES	623974-9
695	611034	HFS	611034-7	3757	615925	HNS	615925-7	6819	623975	HTS	623975-7
696	611036	HFS	611036-3	3758	615927	HNS	615927-3	6820	623976	HTS	623976-5
697	611037	HFS	611037-1	3759	615931	HNS	615931-1	6821	623977	HES	623977-3
698	611038	HFS	611038-0	3760	615932	HNS	615932-0	6822	623978	HTS	623978-1
699	611039	GQS	611039-8	3761	615933	HNS	615933-8	6823	623979	HES	623979-0
700	611041	GQS	611041-0	3762	615934	HNS	615934-6	6824	623980	HTS	623980-3
701	611043	FHS	611043-6	3763	615935	HNS	615935-4	6825	623981	HTS	623981-1
702	611045	FHS	611045-2	3764	615936	HNS	615936-2	6826	623982	HTS	623982-0
703	611046	FRS	611046-1	3765	615937	HNS	615937-1	6827	623983	HES	623983-8
704	611047	HFS	611047-9	3766	615938	HNS	615938-9	6828	623984	HTS	623984-6

705	611048	HFS	611048-7	3767	615940	HNS	615940-1	6829	623985	HTS	623985-4
706	611049	HFS	611049-5	3768	615941	HNS	615941-9	6830	623986	HES	623986-2
707	611050	FHS	611050-9	3769	615942	HNS	615942-7	6831	623989	HES	623989-7
708	611051	HFS	611051-7	3770	615943	HNS	615943-5	6832	623990	HES	623990-1
709	611052	FRS	611052-5	3771	615944	HNS	615944-3	6833	623991	HES	623991-9
710	611053	FLS	611053-3	3772	615945	HNS	615945-1	6834	623992	HTS	623992-7
711	611054	HFS	611054-1	3773	615946	HNS	615946-0	6835	623994	HES	623994-3
712	611056	HFS	611056-8	3774	615948	HNS	615948-6	6836	623995	HES	623995-1
713	611058	FRS	611058-4	3775	615949	HNS	615949-4	6837	623996	HES	623996-0
714	611059	PCS	611059-2	3776	615950	HNS	615950-8	6838	623997	HES	623997-8
715	611060	HFS	611060-6	3777	615952	HNS	615952-4	6839	623998	HES	623998-6
716	611061	FHS	611061-4	3778	615953	HNS	615953-2	6840	624000	HES	624000-3
717	611062	HFS	611062-2	3779	615954	HNS	615954-1	6841	624001	HES	624001-1
718	611064	FLS	611064-9	3780	615955	HNS	615955-9	6842	624002	HTS	624002-0
719	611066	HFS	611066-5	3781	615956	HNS	615956-7	6843	624005	HES	624005-4
720	611068	GQS	611068-1	3782	615957	HNS	615957-5	6844	624006	HES	624006-2
721	611069	FHS	611069-0	3783	615958	HNS	615958-3	6845	624007	HES	624007-1
722	611070	HFS	611070-3	3784	615959	HNS	615959-1	6846	624009	HES	624009-7
723	611071	HFS	611071-1	3785	615960	HNS	615960-5	6847	624010	HES	624010-1
724	611072	HFS	611072-0	3786	615962	HNS	615962-1	6848	624011	HES	624011-9
725	611074	FHS	611074-6	3787	615963	HNS	615963-0	6849	624014	HES	624014-3
726	611076	FHS	611076-2	3788	615965	HNS	615965-6	6850	624015	HES	624015-1
727	611077	HFS	611077-1	3789	615966	HNS	615966-4	6851	624026	HNR	624026-7
728	611079	GQS	611079-7	3790	615967	HNS	615967-2	6852	624049	HNR	624049-6
729	611080	HFS	611080-1	3791	615985	PCR	615985-1	6853	624056	PBS	624056-9
730	611082	HFS	611082-7	3792	615986	PCR	615986-9	6854	624057	PBS	624057-7
731	611084	HPS	611084-3	3793	615988	PCR	615988-5	6855	624058	PBS	624058-5
732	611085	FRS	611085-1	3794	615990	PCR	615990-7	6856	624059	PBS	624059-3
733	611086	HFS	611086-0	3795	615991	PNR	615991-5	6857	624060	PBS	624060-7
734	611087	FHS	611087-8	3796	615994	PCR	615994-0	6858	624061	PBS	624061-5
735	611088	GNS	611088-6	3797	615995	PCR	615995-8	6859	624062	PBS	624062-3
736	611089	GQS	611089-4	3798	615996	PNR	615996-6	6860	624063	PBS	624063-1
737	611092	GQS	611092-4	3799	615997	PCR	615997-4	6861	624064	PBS	624064-0
738	611094	FRS	611094-1	3800	615998	PCR	615998-2	6862	624067	PBS	624067-4
739	611095	HFS	611095-9	3801	615999	PAR	615999-1	6863	624069	PBS	624069-1
740	611096	PCS	611096-7	3802	616000	PCR	616000-0	6864	624070	PBS	624070-4
741	611097	GQS	611097-5	3803	616001	PCR	616001-8	6865	624071	PBS	624071-2
742	611098	FRS	611098-3	3804	616005	PCR	616005-1	6866	624072	PBS	624072-1
743	611099	FRS	611099-1	3805	616006	PCR	616006-9	6867	624073	PBS	624073-9

744	611101	HFS	611101-7	3806	616007	PCR	616007-7	6868	624074	PBS	624074-7
745	611102	GQS	611102-5	3807	616008	PCR	616008-5	6869	624075	PBS	624075-5
746	611103	HFS	611103-3	3808	616009	PNR	616009-3	6870	624076	PBS	624076-3
747	611104	FRS	611104-1	3809	616011	PCR	616011-5	6871	624077	PBS	624077-1
748	611105	FLS	611105-0	3810	616012	PCR	616012-3	6872	624078	PBS	624078-0
749	611106	FHS	611106-8	3811	616013	PCR	616013-1	6873	624079	PBS	624079-8
750	611107	FNS	611107-6	3812	616015	PCR	616015-8	6874	624080	PBS	624080-1
751	611108	FHS	611108-4	3813	616017	PCR	616017-4	6875	624081	PBS	624081-0
752	611109	FRS	611109-2	3814	616018	PAR	616018-2	6876	624082	PBS	624082-8
753	611111	FHS	611111-4	3815	616020	PCR	616020-4	6877	624083	PBS	624083-6
754	611113	FRS	611113-1	3816	616021	PCR	616021-2	6878	624084	PBS	624084-4
755	611114	FRS	611114-9	3817	616022	PCR	616022-1	6879	624085	PBS	624085-2
756	611115	GQS	611115-7	3818	616023	PCR	616023-9	6880	624086	PBS	624086-1
757	611117	GQS	611117-3	3819	616026	PCR	616026-3	6881	624088	PBS	624088-7
758	611118	HFS	611118-1	3820	616027	PCR	616027-1	6882	624089	PBS	624089-5
759	611119	GQS	611119-0	3821	616028	PCR	616028-0	6883	624090	PBS	624090-9
760	611121	PCS	611121-1	3822	616029	PCR	616029-8	6884	624091	PBS	624091-7
761	611122	HFS	611122-0	3823	616031	PCR	616031-0	6885	624092	PBS	624092-5
762	611123	HFS	611123-8	3824	616032	PCR	616032-8	6886	624093	PBS	624093-3
763	611124	HFS	611124-6	3825	616033	PCR	616033-6	6887	624094	PBS	624094-1
764	611125	PCS	611125-4	3826	616034	PNR	616034-4	6888	624095	PBS	624095-0
765	611126	FHS	611126-2	3827	616035	PCR	616035-2	6889	624096	PBS	624096-8
766	611127	GQS	611127-1	3828	616036	PCR	616036-1	6890	624097	PBS	624097-6
767	611129	HFS	611129-7	3829	616037	PCR	616037-9	6891	624098	PBS	624098-4
768	611130	FHS	611130-1	3830	616039	PCR	616039-5	6892	624100	PBS	624100-0
769	611132	FRS	611132-7	3831	616040	PCR	616040-9	6893	624101	PBS	624101-8
770	611133	HFS	611133-5	3832	616042	PCR	616042-5	6894	624102	PBS	624102-6
771	611135	HFS	611135-1	3833	616044	PCR	616044-1	6895	624103	PBS	624103-4
772	611136	GQS	611136-0	3834	616045	PCR	616045-0	6896	624104	PBS	624104-2
773	611138	FRS	611138-6	3835	616046	PCR	616046-8	6897	624105	PBS	624105-1
774	611139	FRS	611139-4	3836	616047	PCR	616047-6	6898	624106	PBS	624106-9
775	611140	FRS	611140-8	3837	616048	PCR	616048-4	6899	624107	PBS	624107-7
776	611142	FRS	611142-4	3838	616049	PCR	616049-2	6900	624108	PBS	624108-5
777	611144	FHS	611144-1	3839	616050	PCR	616050-6	6901	624110	PBS	624110-7
778	611146	HPS	611146-7	3840	616052	PCR	616052-2	6902	624113	PBS	624113-1
779	611148	HFS	611148-3	3841	616054	PCR	616054-9	6903	624114	PBS	624114-0
780	611149	FHS	611149-1	3842	616055	PCR	616055-7	6904	624115	PBS	624115-8
781	611150	FHS	611150-5	3843	616057	PCR	616057-3	6905	624116	PBS	624116-6
782	611151	FHS	611151-3	3844	616059	PCR	616059-0	6906	624118	PBS	624118-2

783	611152	FHS	611152-1	3845	616061	PNR	616061-1	6907	624119	PBS	624119-1
784	611153	FHS	611153-0	3846	616062	PCR	616062-0	6908	624120	PBS	624120-4
785	611154	FRS	611154-8	3847	616067	PCR	616067-1	6909	624121	PBS	624121-2
786	611155	FHS	611155-6	3848	616068	PNR	616068-9	6910	624123	PBS	624123-9
787	611156	HFS	611156-4	3849	616069	PCR	616069-7	6911	624124	PBS	624124-7
788	611157	FRS	611157-2	3850	616073	PCR	616073-5	6912	624125	PBS	624125-5
789	611158	FHS	611158-1	3851	616074	PCR	616074-3	6913	624126	PBS	624126-3
790	611161	FNS	611161-1	3852	616075	PCR	616075-1	6914	624127	PBS	624127-1
791	611162	HFS	611162-9	3853	616076	PCR	616076-0	6915	624128	PBS	624128-0
792	611163	FHS	611163-7	3854	616077	PCR	616077-8	6916	624129	PBS	624129-8
793	611164	FRS	611164-5	3855	616081	PCR	616081-6	6917	624130	PBS	624130-1
794	611167	HFS	611167-0	3856	616082	PCR	616082-4	6918	624131	PBS	624131-0
795	611168	FHS	611168-8	3857	616088	PCS	616088-3	6919	624132	PBS	624132-8
796	611169	HFS	611169-6	3858	616089	PCS	616089-1	6920	624134	PBS	624134-4
797	611170	FHS	611170-0	3859	616094	PCS	616094-8	6921	624135	PBS	624135-2
798	611171	FRS	611171-8	3860	616095	PCS	616095-6	6922	624136	PBS	624136-1
799	611174	GQS	611174-2	3861	616101	PNR	616101-4	6923	624137	PBS	624137-9
800	611178	FRS	611178-5	3862	616102	PNR	616102-2	6924	624138	PBS	624138-7
801	611179	GQS	611179-3	3863	616104	PNR	616104-9	6925	624139	PBS	624139-5
802	611180	PCS	611180-7	3864	616106	PNR	616106-5	6926	624140	PBS	624140-9
803	611181	HFS	611181-5	3865	616112	PNR	616112-0	6927	624142	PBS	624142-5
804	611182	FRS	611182-3	3866	616114	PNR	616114-6	6928	624144	PBS	624144-1
805	611185	HFS	611185-8	3867	616115	PNR	616115-4	6929	624145	PBS	624145-0
806	611187	HFS	611187-4	3868	616117	PNR	616117-1	6930	624146	PBS	624146-8
807	611190	HFS	611190-4	3869	616118	PNR	616118-9	6931	624147	PBS	624147-6
808	611191	FHS	611191-2	3870	616119	PNR	616119-7	6932	624148	PBS	624148-4
809	611193	HFS	611193-9	3871	616120	PNR	616120-1	6933	624149	PBS	624149-2
810	611195	HFS	611195-5	3872	616123	PNR	616123-5	6934	624150	PBS	624150-6
811	611196	HFS	611196-3	3873	616127	PNR	616127-8	6935	624151	PBS	624151-4
812	611197	CBS	611197-1	3874	616128	PER	616128-6	6936	624152	PBS	624152-2
813	611200	FHS	611200-5	3875	616131	PNR	616131-6	6937	624153	PBS	624153-1
814	611201	FHS	611201-3	3876	616135	PES	616135-9	6938	624154	PBS	624154-9
815	611202	HFS	611202-1	3877	616136	PBS	616136-7	6939	624155	PBS	624155-7
816	611203	FHS	611203-0	3878	616137	PBS	616137-5	6940	624156	PBS	624156-5
817	611204	GQS	611204-8	3879	616138	PES	616138-3	6941	624157	PBS	624157-3
818	611205	GQS	611205-6	3880	616139	PBS	616139-1	6942	624158	PBS	624158-1
819	611206	FHS	611206-4	3881	616140	PES	616140-5	6943	624159	PBS	624159-0
820	611207	HFS	611207-2	3882	616141	PBS	616141-3	6944	624160	PBS	624160-3
821	611208	GQS	611208-1	3883	616142	PBS	616142-1	6945	624162	PBS	624162-0

822	611209	HFS	611209-9	3884	616143	PBS	616143-0	6946	624163	PBS	624163-8
823	611310	GDT	611310-9	3885	616144	PBS	616144-8	6947	624164	PBS	624164-6
824	611311	GDT	611311-7	3886	616145	PES	616145-6	6948	624165	PBS	624165-4
825	611313	GDT	611313-3	3887	616146	PES	616146-4	6949	624166	PBS	624166-2
826	611315	GDT	611315-0	3888	616147	PBS	616147-2	6950	624167	PBS	624167-1
827	611316	GDT	611316-8	3889	616148	PES	616148-1	6951	624168	PBS	624168-9
828	611317	GDT	611317-6	3890	616149	PES	616149-9	6952	624169	PBS	624169-7
829	611320	GDT	611320-6	3891	616150	PBS	616150-2	6953	624170	PBS	624170-1
830	611322	GDT	611322-2	3892	616151	PBS	616151-1	6954	624171	PBS	624171-9
831	611323	GDT	611323-1	3893	616152	PBS	616152-9	6955	624172	PBS	624172-7
832	611325	GDT	611325-7	3894	616153	PES	616153-7	6956	624173	PBS	624173-5
833	611326	GDT	611326-5	3895	616155	PBS	616155-3	6957	624174	PBS	624174-3
834	611327	GDT	611327-3	3896	616156	PES	616156-1	6958	624175	PBS	624175-1
835	611329	GDT	611329-0	3897	616157	PBS	616157-0	6959	624176	PBS	624176-0
836	611332	GDT	611332-0	3898	616159	PES	616159-6	6960	624177	PBS	624177-8
837	611333	GDT	611333-8	3899	616160	PES	616160-0	6961	624178	PBS	624178-6
838	611334	GDT	611334-6	3900	616161	PBS	616161-8	6962	624179	PBS	624179-4
839	611335	GDT	611335-4	3901	616162	PES	616162-6	6963	624180	PBS	624180-8
840	611336	GDT	611336-2	3902	616163	PBS	616163-4	6964	624181	PBS	624181-6
841	611338	GDT	611338-9	3903	616165	PBS	616165-1	6965	624182	PBS	624182-4
842	611342	GDT	611342-7	3904	616166	PES	616166-9	6966	624183	PBS	624183-2
843	611343	GDT	611343-5	3905	616167	PBS	616167-7	6967	624186	PBS	624186-7
844	611345	GDT	611345-1	3906	616168	PES	616168-5	6968	624187	PBS	624187-5
845	611352	GDT	611352-4	3907	616170	PES	616170-7	6969	624189	PBS	624189-1
846	611353	GDT	611353-2	3908	616172	PBS	616172-3	6970	624190	PBS	624190-5
847	611354	GDT	611354-1	3909	616173	PBS	616173-1	6971	624191	PBS	624191-3
848	611356	GDT	611356-7	3910	616175	PNS	616175-8	6972	624192	PBS	624192-1
849	611357	GDT	611357-5	3911	616176	PBS	616176-6	6973	624193	PBS	624193-0
850	611359	GDT	611359-1	3912	616177	PES	616177-4	6974	624195	PBS	624195-6
851	611360	GDT	611360-5	3913	616178	PES	616178-2	6975	624196	PBS	624196-4
852	611361	GDT	611361-3	3914	616179	PBS	616179-1	6976	624197	PBS	624197-2
853	611364	GDT	611364-8	3915	616181	PES	616181-2	6977	624198	PBS	624198-1
854	611365	GDT	611365-6	3916	616183	PBS	616183-9	6978	624199	PBS	624199-9
855	611367	GDT	611367-2	3917	616184	PES	616184-7	6979	624200	PBS	624200-6
856	611368	GDT	611368-1	3918	616185	PES	616185-5	6980	624201	PBS	624201-4
857	611369	GDT	611369-9	3919	616186	PBS	616186-3	6981	624202	PBS	624202-2
858	611370	GDT	611370-2	3920	616187	PBS	616187-1	6982	624203	PBS	624203-1
859	611371	GDT	611371-1	3921	616188	PES	616188-0	6983	624204	PBS	624204-9
860	611372	GDT	611372-9	3922	616189	PES	616189-8	6984	624205	PBS	624205-7

861	611373	GDT	611373-7	3923	616190	PES	616190-1	6985	624206	PBS	624206-5
862	611374	GDT	611374-5	3924	616191	PBS	616191-0	6986	624207	PBS	624207-3
863	611376	GDT	611376-1	3925	616192	PBS	616192-8	6987	624208	PBS	624208-1
864	611377	GDT	611377-0	3926	616193	PBS	616193-6	6988	624209	PBS	624209-0
865	611380	GDT	611380-0	3927	616194	PBS	616194-4	6989	624210	PBS	624210-3
866	611381	GDT	611381-8	3928	616195	PBS	616195-2	6990	624211	PBS	624211-1
867	611386	GDT	611386-9	3929	616196	PBS	616196-1	6991	624212	PBS	624212-0
868	611387	GDT	611387-7	3930	616197	PBS	616197-9	6992	624213	PBS	624213-8
869	611388	GDT	611388-5	3931	616198	PES	616198-7	6993	624214	PBS	624214-6
870	611389	GDT	611389-3	3932	616199	PBS	616199-5	6994	624215	PBS	624215-4
871	611390	GDT	611390-7	3933	616200	PBS	616200-2	6995	624216	PBS	624216-2
872	611391	GDT	611391-5	3934	616202	PBS	616202-9	6996	624217	PBS	624217-1
873	611394	GDT	611394-0	3935	616203	PES	616203-7	6997	624218	PBS	624218-9
874	611395	GDT	611395-8	3936	616204	PBS	616204-5	6998	624219	PBS	624219-7
875	611397	GDT	611397-4	3937	616205	PBS	616205-3	6999	624222	PES	624222-7
876	611400	GDT	611400-8	3938	616206	PBS	616206-1	7000	624223	PES	624223-5
877	611401	GDT	611401-6	3939	616207	PBS	616207-0	7001	624224	PDS	624224-3
878	611402	GDT	611402-4	3940	616208	PBS	616208-8	7002	624225	PES	624225-1
879	611403	GDT	611403-2	3941	616209	PES	616209-6	7003	624226	PES	624226-0
880	611406	GDT	611406-7	3942	616210	PBS	616210-0	7004	624227	PDS	624227-8
881	611408	GDT	611408-3	3943	616211	PBS	616211-8	7005	624228	PBS	624228-6
882	611410	GDT	611410-5	3944	616212	PES	616212-6	7006	624229	PBS	624229-4
883	611411	GDT	611411-3	3945	616213	PBS	616213-4	7007	624230	PES	624230-8
884	611412	GDT	611412-1	3946	616215	PES	616215-1	7008	624231	PBS	624231-6
885	611413	GDT	611413-0	3947	616217	PES	616217-7	7009	624232	PDS	624232-4
886	611414	GDT	611414-8	3948	616218	PNS	616218-5	7010	624233	PDS	624233-2
887	611415	GDT	611415-6	3949	616221	PBS	616221-5	7011	624234	PBS	624234-1
888	611417	GDT	611417-2	3950	616223	PBS	616223-1	7012	624235	PES	624235-9
889	611418	GDT	611418-1	3951	616224	PES	616224-0	7013	624236	PES	624236-7
890	611419	GDT	611419-9	3952	616225	PES	616225-8	7014	624237	PES	624237-5
891	611420	GDT	611420-2	3953	616226	PNS	616226-6	7015	624238	PDS	624238-3
892	611423	GDT	611423-7	3954	616227	PNS	616227-4	7016	624239	PDS	624239-1
893	611424	GDT	611424-5	3955	616229	PES	616229-1	7017	624240	PES	624240-5
894	611425	GDT	611425-3	3956	616230	PES	616230-4	7018	624241	PDS	624241-3
895	611426	GDT	611426-1	3957	616231	PBS	616231-2	7019	624242	PDS	624242-1
896	611427	GDT	611427-0	3958	616232	PES	616232-1	7020	624243	PES	624243-0
897	611428	GDT	611428-8	3959	616233	PBS	616233-9	7021	624244	PES	624244-8
898	611429	GDT	611429-6	3960	616235	PBS	616235-5	7022	624245	PDS	624245-6
899	611430	GDT	611430-0	3961	616236	PES	616236-3	7023	624246	PES	624246-4

900	611431	GDT	611431-8	3962	616237	PES	616237-1	7024	624247	PDS	624247-2
901	611432	GDT	611432-6	3963	616238	PES	616238-0	7025	624248	PDS	624248-1
902	611433	GDT	611433-4	3964	616240	PBS	616240-1	7026	624249	PES	624249-9
903	611437	GDT	611437-7	3965	616244	PBS	616244-4	7027	624250	PES	624250-2
904	611438	GDT	611438-5	3966	616245	PES	616245-2	7028	624251	PDS	624251-1
905	611440	GDT	611440-7	3967	616246	PES	616246-1	7029	624252	PES	624252-9
906	611441	GDT	611441-5	3968	616249	PBS	616249-5	7030	624253	PES	624253-7
907	611443	GDT	611443-1	3969	616250	PDS	616250-9	7031	624254	PES	624254-5
908	611444	GDT	611444-0	3970	616251	PES	616251-7	7032	624255	PES	624255-3
909	611445	GDT	611445-8	3971	616252	PES	616252-5	7033	624256	PES	624256-1
910	611446	GDT	611446-6	3972	616253	PES	616253-3	7034	624257	PES	624257-0
911	611447	GDT	611447-4	3973	616254	PES	616254-1	7035	624258	PES	624258-8
912	611448	GDT	611448-2	3974	616255	PDS	616255-0	7036	624260	PDS	624260-0
913	611450	GDT	611450-4	3975	616256	PES	616256-8	7037	624261	PDS	624261-8
914	611454	GDT	611454-7	3976	616257	PES	616257-6	7038	624262	PES	624262-6
915	611455	GDT	611455-5	3977	616258	PES	616258-4	7039	624263	PES	624263-4
916	611456	GDT	611456-3	3978	616259	PES	616259-2	7040	624264	PDS	624264-2
917	611457	GDT	611457-1	3979	616260	PDS	616260-6	7041	624265	PES	624265-1
918	611459	GDT	611459-8	3980	616261	PDS	616261-4	7042	624266	PES	624266-9
919	611461	GDT	611461-0	3981	616262	PES	616262-2	7043	624267	PES	624267-7
920	611462	GDT	611462-8	3982	616263	PDS	616263-1	7044	624268	PES	624268-5
921	611464	GDT	611464-4	3983	616264	PES	616264-9	7045	624269	PES	624269-3
922	611465	GDT	611465-2	3984	616265	PNS	616265-7	7046	624270	PDS	624270-7
923	611467	GDT	611467-9	3985	616266	PES	616266-5	7047	624271	PDS	624271-5
924	611469	GDT	611469-5	3986	616267	PES	616267-3	7048	624272	PES	624272-3
925	611470	GDT	611470-9	3987	616268	PDS	616268-1	7049	624274	PES	624274-0
926	611471	GDT	611471-7	3988	616269	PES	616269-0	7050	624275	PES	624275-8
927	611473	GDT	611473-3	3989	616270	PDS	616270-3	7051	624276	PDS	624276-6
928	611475	GDT	611475-0	3990	616271	PNS	616271-1	7052	624277	PDS	624277-4
929	611476	GDT	611476-8	3991	616272	PNS	616272-0	7053	624278	PES	624278-2
930	611479	GDT	611479-2	3992	616273	PES	616273-8	7054	624279	PDS	624279-1
931	611480	GDT	611480-6	3993	616274	PDS	616274-6	7055	624280	PES	624280-4
932	611482	GDT	611482-2	3994	616275	PES	616275-4	7056	624281	PES	624281-2
933	611483	GDT	611483-1	3995	616276	PES	616276-2	7057	624282	PES	624282-1
934	611485	GDT	611485-7	3996	616277	PES	616277-1	7058	624283	PES	624283-9
935	611487	GDT	611487-3	3997	616278	PES	616278-9	7059	624284	PDS	624284-7
936	611488	GDT	611488-1	3998	616279	PES	616279-7	7060	624285	PES	624285-5
937	611489	GDT	611489-0	3999	616280	PES	616280-1	7061	624286	PDS	624286-3
938	611490	GDT	611490-3	4000	616281	PES	616281-9	7062	624287	PBS	624287-1

939	611491	GDT	611491-1	4001	616282	PES	616282-7	7063	624288	PDS	624288-0
940	611492	GDT	611492-0	4002	616283	PES	616283-5	7064	624289	PES	624289-8
941	611493	GDT	611493-8	4003	616284	ADS	616284-3	7065	624290	PES	624290-1
942	611494	GDT	611494-6	4004	616285	PES	616285-1	7066	624291	PDS	624291-0
943	611496	GDT	611496-2	4005	616286	PES	616286-0	7067	624292	PES	624292-8
944	611498	GDT	611498-9	4006	616287	PDS	616287-8	7068	624293	PDS	624293-6
945	611499	GDT	611499-7	4007	616288	PES	616288-6	7069	624294	PES	624294-4
946	611500	GDT	611500-4	4008	616289	PES	616289-4	7070	624295	PES	624295-2
947	611501	GDT	611501-2	4009	616290	PNS	616290-8	7071	624296	PES	624296-1
948	611503	GDT	611503-9	4010	616291	PES	616291-6	7072	624297	PES	624297-9
949	611505	GDT	611505-5	4011	616292	PES	616292-4	7073	624298	PES	624298-7
950	611506	GDT	611506-3	4012	616293	PDS	616293-2	7074	624300	PES	624300-2
951	611507	GDT	611507-1	4013	616294	PDS	616294-1	7075	624301	PES	624301-1
952	611509	GDT	611509-8	4014	616295	PES	616295-9	7076	624302	PES	624302-9
953	611510	GDT	611510-1	4015	616296	PDS	616296-7	7077	624303	PBS	624303-7
954	611514	GDT	611514-4	4016	616297	PDS	616297-5	7078	624304	PES	624304-5
955	611515	GDT	611515-2	4017	616298	PES	616298-3	7079	624305	PES	624305-3
956	611516	GDT	611516-1	4018	616299	PES	616299-1	7080	624306	PDS	624306-1
957	611517	GDT	611517-9	4019	616300	PES	616300-9	7081	624307	PES	624307-0
958	611518	GDT	611518-7	4020	616301	PNS	616301-7	7082	624308	PES	624308-8
959	611519	GDT	611519-5	4021	616302	PES	616302-5	7083	624309	PES	624309-6
960	611522	GDT	611522-5	4022	616303	PES	616303-3	7084	624311	PDS	624311-8
961	611523	GDT	611523-3	4023	616304	PES	616304-1	7085	624312	PES	624312-6
962	611524	GDT	611524-1	4024	616305	PDS	616305-0	7086	624313	PES	624313-4
963	611525	GDT	611525-0	4025	616306	PDS	616306-8	7087	624314	PDS	624314-2
964	611526	GDT	611526-8	4026	616307	PDS	616307-6	7088	624315	PDS	624315-1
965	611527	GDT	611527-6	4027	616309	ADS	616309-2	7089	624316	PES	624316-9
966	611528	GDT	611528-4	4028	616310	PES	616310-6	7090	624317	PES	624317-7
967	611529	GDT	611529-2	4029	616311	PES	616311-4	7091	624318	PES	624318-5
968	611530	GDT	611530-6	4030	616312	PES	616312-2	7092	624319	PES	624319-3
969	611532	GDT	611532-2	4031	616313	PES	616313-1	7093	624320	PES	624320-7
970	611533	GDT	611533-1	4032	616314	PES	616314-9	7094	624321	PDS	624321-5
971	611534	GDT	611534-9	4033	616315	PES	616315-7	7095	624322	PES	624322-3
972	611536	GDT	611536-5	4034	616316	PES	616316-5	7096	624323	PDS	624323-1
973	611537	GDT	611537-3	4035	616317	PES	616317-3	7097	624324	PDS	624324-0
974	611538	GDT	611538-1	4036	616318	PDS	616318-1	7098	624325	PDS	624325-8
975	611539	GDT	611539-0	4037	616319	PES	616319-0	7099	624326	PDS	624326-6
976	611540	GDT	611540-3	4038	616320	PES	616320-3	7100	624327	PES	624327-4
977	611542	GDT	611542-0	4039	616321	PDS	616321-1	7101	624328	PES	624328-2

978	611543	GDT	611543-8	4040	616322	PES	616322-0	7102	624329	PES	624329-1
979	611544	GDT	611544-6	4041	616323	PNS	616323-8	7103	624330	ADS	624330-4
980	611546	GDT	611546-2	4042	616324	PES	616324-6	7104	624332	PES	624332-1
981	611547	GDT	611547-1	4043	616325	PES	616325-4	7105	624334	PES	624334-7
982	611549	GDT	611549-7	4044	616326	PES	616326-2	7106	624335	PES	624335-5
983	611551	GDT	611551-9	4045	616327	PES	616327-1	7107	624336	PES	624336-3
984	611552	GDT	611552-7	4046	616328	PES	616328-9	7108	624337	PES	624337-1
985	611553	GDT	611553-5	4047	616329	PES	616329-7	7109	624338	PDS	624338-0
986	611559	GDT	611559-4	4048	616330	PES	616330-1	7110	624339	PDS	624339-8
987	611562	GDT	611562-4	4049	616331	PES	616331-9	7111	624340	PES	624340-1
988	611563	GDT	611563-2	4050	616332	PDS	616332-7	7112	624341	PDS	624341-0
989	611565	GDT	611565-9	4051	616333	PES	616333-5	7113	624342	PES	624342-8
990	611566	GDT	611566-7	4052	616334	PES	616334-3	7114	624343	PES	624343-6
991	611567	GDT	611567-5	4053	616335	PES	616335-1	7115	624344	PES	624344-4
992	611568	GDT	611568-3	4054	616336	PES	616336-0	7116	624345	PES	624345-2
993	611571	GDT	611571-3	4055	616338	PES	616338-6	7117	624346	PES	624346-1
994	611572	GDT	611572-1	4056	616339	PES	616339-4	7118	624347	PDS	624347-9
995	611574	GDT	611574-8	4057	616340	PDS	616340-8	7119	624348	PES	624348-7
996	611575	GDT	611575-6	4058	616341	PES	616341-6	7120	624349	PES	624349-5
997	611576	GDT	611576-4	4059	616342	PES	616342-4	7121	624350	PES	624350-9
998	611580	GDT	611580-2	4060	616343	ADS	616343-2	7122	624351	PDS	624351-7
999	611581	GDT	611581-1	4061	616344	PDS	616344-1	7123	624352	PES	624352-5
1000	611585	GDT	611585-3	4062	616345	PES	616345-9	7124	624353	PES	624353-3
1001	611586	GDT	611586-1	4063	616347	PES	616347-5	7125	624354	PES	624354-1
1002	611587	GDT	611587-0	4064	616348	PES	616348-3	7126	624355	PES	624355-0
1003	611589	GDT	611589-6	4065	616349	PES	616349-1	7127	624356	PES	624356-8
1004	611590	GDT	611590-0	4066	616350	PES	616350-5	7128	624357	PDS	624357-6
1005	611591	GDT	611591-8	4067	616351	PES	616351-3	7129	624358	PES	624358-4
1006	611592	GDT	611592-6	4068	616352	PES	616352-1	7130	624359	PES	624359-2
1007	611593	GDT	611593-4	4069	616353	PES	616353-0	7131	624360	PES	624360-6
1008	611594	GDT	611594-2	4070	616354	PES	616354-8	7132	624361	PDS	624361-4
1009	611595	GDT	611595-1	4071	616355	PES	616355-6	7133	624362	PES	624362-2
1010	611596	GDT	611596-9	4072	616356	PES	616356-4	7134	624363	PES	624363-1
1011	611597	GDT	611597-7	4073	616357	PNS	616357-2	7135	624364	PES	624364-9
1012	611598	GDT	611598-5	4074	616358	PDS	616358-1	7136	624365	PES	624365-7
1013	611599	GDT	611599-3	4075	616359	PDS	616359-9	7137	624366	PES	624366-5
1014	611601	GDT	611601-9	4076	616360	PES	616360-2	7138	624367	PES	624367-3
1015	611602	GDT	611602-7	4077	616361	PES	616361-1	7139	624368	PES	624368-1
1016	611603	GDT	611603-5	4078	616362	PES	616362-9	7140	624369	PES	624369-0

1017	611604	GDT	611604-3	4079	616363	PDS	616363-7	7141	624370	PBS	624370-3
1018	611606	GDT	611606-0	4080	616364	PES	616364-5	7142	624371	PES	624371-1
1019	611608	GDT	611608-6	4081	616365	PDS	616365-3	7143	624372	PES	624372-0
1020	611610	GDT	611610-8	4082	616366	PES	616366-1	7144	624373	PES	624373-8
1021	611613	GDT	611613-2	4083	616367	PES	616367-0	7145	624374	PDS	624374-6
1022	611614	GDT	611614-1	4084	616368	PES	616368-8	7146	624375	PDS	624375-4
1023	611616	GDT	611616-7	4085	616369	PBS	616369-6	7147	624376	PDS	624376-2
1024	611618	GDT	611618-3	4086	616370	ADS	616370-0	7148	624377	PES	624377-1
1025	611619	GDT	611619-1	4087	616371	PNS	616371-8	7149	624378	PES	624378-9
1026	611620	GDT	611620-5	4088	616373	PDS	616373-4	7150	624379	PES	624379-7
1027	611623	GDT	611623-0	4089	616374	PES	616374-2	7151	624380	PES	624380-1
1028	611625	GDT	611625-6	4090	616375	PES	616375-1	7152	624381	PES	624381-9
1029	611626	GDT	611626-4	4091	616376	PES	616376-9	7153	624382	PES	624382-7
1030	611627	GDT	611627-2	4092	616377	PNS	616377-7	7154	624383	PES	624383-5
1031	611628	GDT	611628-1	4093	616378	PES	616378-5	7155	624384	PES	624384-3
1032	611631	GDT	611631-1	4094	616379	PNS	616379-3	7156	624385	PDS	624385-1
1033	611632	GDT	611632-9	4095	616380	PES	616380-7	7157	624386	PDS	624386-0
1034	611634	GDT	611634-5	4096	616381	PES	616381-5	7158	624387	PDS	624387-8
1035	611635	GDT	611635-3	4097	616382	PDS	616382-3	7159	624388	PES	624388-6
1036	611636	GDT	611636-1	4098	616383	PES	616383-1	7160	624389	PES	624389-4
1037	611637	GDT	611637-0	4099	616384	PES	616384-0	7161	624390	PES	624390-8
1038	611639	GDT	611639-6	4100	616385	PES	616385-8	7162	624391	PES	624391-6
1039	611642	GDT	611642-6	4101	616386	PES	616386-6	7163	624392	PDS	624392-4
1040	611643	GDT	611643-4	4102	616387	PES	616387-4	7164	624393	PDS	624393-2
1041	611644	GDT	611644-2	4103	616388	PES	616388-2	7165	624394	PDS	624394-1
1042	611645	GDT	611645-1	4104	616389	PES	616389-1	7166	624395	PDS	624395-9
1043	611647	GDT	611647-7	4105	616390	PES	616390-4	7167	624396	PDS	624396-7
1044	611648	GDT	611648-5	4106	616391	PES	616391-2	7168	624397	PES	624397-5
1045	611650	GDT	611650-7	4107	616392	PES	616392-1	7169	624398	PES	624398-3
1046	611651	GDT	611651-5	4108	616393	PES	616393-9	7170	624399	PDS	624399-1
1047	611652	GDT	611652-3	4109	616394	PES	616394-7	7171	624400	PES	624400-9
1048	611654	GDT	611654-0	4110	616395	PES	616395-5	7172	624401	PDS	624401-7
1049	611655	GDT	611655-8	4111	616396	PDS	616396-3	7173	624402	PES	624402-5
1050	611656	GDT	611656-6	4112	616397	PDS	616397-1	7174	624403	PES	624403-3
1051	611658	GDT	611658-2	4113	616398	PES	616398-0	7175	624404	PDS	624404-1
1052	611659	GDT	611659-1	4114	616399	PES	616399-8	7176	624405	PES	624405-0
1053	611661	GDT	611661-2	4115	616400	PES	616400-5	7177	624406	PDS	624406-8
1054	611665	GDT	611665-5	4116	616401	PES	616401-3	7178	624407	PES	624407-6
1055	611666	GDT	611666-3	4117	616402	PES	616402-1	7179	624408	PES	624408-4

1056	611667	GDT	611667-1	4118	616403	PBS	616403-0	7180	624409	PES	624409-2
1057	611668	GDT	611668-0	4119	616404	PES	616404-8	7181	624410	PDS	624410-6
1058	611669	GDT	611669-8	4120	616405	PES	616405-6	7182	624412	PES	624412-2
1059	611670	GDT	611670-1	4121	616406	PES	616406-4	7183	624413	PES	624413-1
1060	611671	GDT	611671-0	4122	616407	PES	616407-2	7184	624414	PES	624414-9
1061	611672	GDT	611672-8	4123	616408	PES	616408-1	7185	624416	PES	624416-5
1062	611673	GDT	611673-6	4124	616409	PDS	616409-9	7186	624417	PES	624417-3
1063	611674	GDT	611674-4	4125	616410	PES	616410-2	7187	624418	PDS	624418-1
1064	611675	GDT	611675-2	4126	616411	PES	616411-1	7188	624419	PDS	624419-0
1065	611676	GDT	611676-1	4127	616412	PDS	616412-9	7189	624420	PES	624420-3
1066	611677	GDT	611677-9	4128	616413	PES	616413-7	7190	624421	PDS	624421-1
1067	611678	GDT	611678-7	4129	616414	PES	616414-5	7191	624422	PDS	624422-0
1068	611679	GDT	611679-5	4130	616415	PES	616415-3	7192	624423	PES	624423-8
1069	611680	GDT	611680-9	4131	616416	PES	616416-1	7193	624424	PDS	624424-6
1070	611681	GDT	611681-7	4132	616417	PES	616417-0	7194	624425	PES	624425-4
1071	611683	GDT	611683-3	4133	616418	PDS	616418-8	7195	624426	PES	624426-2
1072	611684	GDT	611684-1	4134	616419	PDS	616419-6	7196	624427	PES	624427-1
1073	611686	GDT	611686-8	4135	616420	PES	616420-0	7197	624428	PES	624428-9
1074	611687	GDT	611687-6	4136	616421	PDS	616421-8	7198	624429	PES	624429-7
1075	611688	GDT	611688-4	4137	616422	PES	616422-6	7199	624430	PDS	624430-1
1076	611690	GDT	611690-6	4138	616423	PES	616423-4	7200	624431	PES	624431-9
1077	611693	GDT	611693-1	4139	616424	PES	616424-2	7201	624432	PDS	624432-7
1078	611695	GDT	611695-7	4140	616425	PES	616425-1	7202	624433	PDS	624433-5
1079	611696	GDT	611696-5	4141	616426	PES	616426-9	7203	624434	ADS	624434-3
1080	611697	GDT	611697-3	4142	616427	PES	616427-7	7204	624435	PDS	624435-1
1081	611698	GDT	611698-1	4143	616428	PDS	616428-5	7205	624436	PDS	624436-0
1082	611700	GDT	611700-7	4144	616430	PES	616430-7	7206	624437	PES	624437-8
1083	611701	GDT	611701-5	4145	616431	PES	616431-5	7207	624438	PES	624438-6
1084	611702	GDT	611702-3	4146	616432	PES	616432-3	7208	624439	PES	624439-4
1085	611703	GDT	611703-1	4147	616433	PES	616433-1	7209	624440	PDS	624440-8
1086	611704	GDT	611704-0	4148	616434	PES	616434-0	7210	624441	PES	624441-6
1087	611707	GDT	611707-4	4149	616435	PDS	616435-8	7211	624442	PDS	624442-4
1088	611708	GDT	611708-2	4150	616436	PES	616436-6	7212	624443	PES	624443-2
1089	611710	GDT	611710-4	4151	616437	PDS	616437-4	7213	624444	PDS	624444-1
1090	611711	GDT	611711-2	4152	616438	PDS	616438-2	7214	624445	PDS	624445-9
1091	611712	GDT	611712-1	4153	616439	PES	616439-1	7215	624446	PES	624446-7
1092	611713	GDT	611713-9	4154	616440	PES	616440-4	7216	624447	PES	624447-5
1093	611714	GDT	611714-7	4155	616441	PES	616441-2	7217	624448	PDS	624448-3
1094	611715	GDT	611715-5	4156	616442	PNS	616442-1	7218	624449	PES	624449-1

1095	611716	GDT	611716-3	4157	616443	PES	616443-9	7219	624450	PES	624450-5
1096	611717	GDT	611717-1	4158	616444	PES	616444-7	7220	624451	PDS	624451-3
1097	611719	GDT	611719-8	4159	616445	PES	616445-5	7221	624452	PDS	624452-1
1098	611720	GDT	611720-1	4160	616446	PES	616446-3	7222	624453	PDS	624453-0
1099	611721	GDT	611721-0	4161	616447	PES	616447-1	7223	624454	PES	624454-8
1100	611724	GDT	611724-4	4162	616448	PES	616448-0	7224	624455	PDS	624455-6
1101	611725	GDT	611725-2	4163	616449	PDS	616449-8	7225	624456	PES	624456-4
1102	611726	GDT	611726-1	4164	616450	PDS	616450-1	7226	624457	PES	624457-2
1103	611727	GDT	611727-9	4165	616451	PES	616451-0	7227	624458	PES	624458-1
1104	611728	GDT	611728-7	4166	616452	PES	616452-8	7228	624459	ADS	624459-9
1105	611731	GDT	611731-7	4167	616453	PES	616453-6	7229	624460	PDS	624460-2
1106	611732	GDT	611732-5	4168	616454	PDS	616454-4	7230	624461	PDS	624461-1
1107	611733	GDT	611733-3	4169	616455	PES	616455-2	7231	624462	PES	624462-9
1108	611735	GDT	611735-0	4170	616456	PBS	616456-1	7232	624463	PES	624463-7
1109	611736	GDT	611736-8	4171	616457	PES	616457-9	7233	624464	PES	624464-5
1110	611737	GDT	611737-6	4172	616458	PDS	616458-7	7234	624465	PES	624465-3
1111	611738	GDT	611738-4	4173	616459	PES	616459-5	7235	624466	PDS	624466-1
1112	611739	GDT	611739-2	4174	616460	PES	616460-9	7236	624467	PDS	624467-0
1113	611740	GDT	611740-6	4175	616462	PES	616462-5	7237	624468	PDS	624468-8
1114	611742	GDT	611742-2	4176	616463	PES	616463-3	7238	624469	PDS	624469-6
1115	611743	GDT	611743-1	4177	616465	PDS	616465-0	7239	624470	PES	624470-0
1116	611744	GDT	611744-9	4178	616466	PES	616466-8	7240	624471	PES	624471-8
1117	611745	GDT	611745-7	4179	616467	ADS	616467-6	7241	624472	PES	624472-6
1118	611746	GDT	611746-5	4180	616468	PDS	616468-4	7242	624473	PES	624473-4
1119	611747	GDT	611747-3	4181	616469	PES	616469-2	7243	624475	PES	624475-1
1120	611748	GDT	611748-1	4182	616470	PES	616470-6	7244	624476	PES	624476-9
1121	611750	GDT	611750-3	4183	616471	PDS	616471-4	7245	624477	PDS	624477-7
1122	611751	GDT	611751-1	4184	616472	PES	616472-2	7246	624478	PDS	624478-5
1123	611752	GDT	611752-0	4185	616473	PES	616473-1	7247	624479	PES	624479-3
1124	611754	GDT	611754-6	4186	616474	PES	616474-9	7248	624480	PES	624480-7
1125	611755	GDT	611755-4	4187	616475	PES	616475-7	7249	624481	PES	624481-5
1126	611756	GDT	611756-2	4188	616476	PES	616476-5	7250	624482	PDS	624482-3
1127	611757	GDT	611757-1	4189	616477	PES	616477-3	7251	624483	PES	624483-1
1128	611758	GDT	611758-9	4190	616478	PES	616478-1	7252	624484	PES	624484-0
1129	611759	GDT	611759-7	4191	616479	PBS	616479-0	7253	624485	PES	624485-8
1130	611760	GDT	611760-1	4192	616480	PES	616480-3	7254	624486	PDS	624486-6
1131	611761	GDT	611761-9	4193	616481	PES	616481-1	7255	624487	PDS	624487-4
1132	611762	GDT	611762-7	4194	616482	PES	616482-0	7256	624488	PES	624488-2
1133	611763	GDT	611763-5	4195	616483	PDS	616483-8	7257	624489	PES	624489-1

1134	611764	GDT	611764-3	4196	616484	PDS	616484-6	7258	624490	PDS	624490-4
1135	611765	GDT	611765-1	4197	616486	PES	616486-2	7259	624491	PES	624491-2
1136	611766	GDT	611766-0	4198	616487	PES	616487-1	7260	624492	PES	624492-1
1137	611768	GDT	611768-6	4199	616488	PES	616488-9	7261	624493	PES	624493-9
1138	611769	GDT	611769-4	4200	616489	PES	616489-7	7262	624494	PES	624494-7
1139	611771	GDT	611771-6	4201	616490	PES	616490-1	7263	624495	PES	624495-5
1140	611772	GDT	611772-4	4202	616491	PDS	616491-9	7264	624496	PDS	624496-3
1141	611773	GDT	611773-2	4203	616492	PES	616492-7	7265	624497	PES	624497-1
1142	611774	GDT	611774-1	4204	616493	PES	616493-5	7266	624498	PES	624498-0
1143	611775	GDT	611775-9	4205	616494	PES	616494-3	7267	624500	PES	624500-5
1144	611776	GDT	611776-7	4206	616495	PES	616495-1	7268	624501	PES	624501-3
1145	611777	GDT	611777-5	4207	616496	PDS	616496-0	7269	624502	PES	624502-1
1146	611778	GDT	611778-3	4208	616497	PES	616497-8	7270	624503	PES	624503-0
1147	611779	GDT	611779-1	4209	616498	PES	616498-6	7271	624504	PES	624504-8
1148	611780	GDT	611780-5	4210	616499	PQS	616499-4	7272	624505	PES	624505-6
1149	611782	GDT	611782-1	4211	616500	PES	616500-1	7273	624506	PDS	624506-4
1150	611783	GDT	611783-0	4212	616501	PES	616501-0	7274	624507	PDS	624507-2
1151	611784	GDT	611784-8	4213	616502	PES	616502-8	7275	624508	PES	624508-1
1152	611787	GDT	611787-2	4214	616503	PDS	616503-6	7276	624509	PDS	624509-9
1153	611789	GDT	611789-9	4215	616504	PES	616504-4	7277	624510	PDS	624510-2
1154	611791	GDT	611791-1	4216	616505	PES	616505-2	7278	624511	PES	624511-1
1155	611792	GDT	611792-9	4217	616506	PES	616506-1	7279	624512	PES	624512-9
1156	611795	GDT	611795-3	4218	616507	PES	616507-9	7280	624513	PDS	624513-7
1157	611797	GDT	611797-0	4219	616509	PES	616509-5	7281	624514	PDS	624514-5
1158	611798	GDT	611798-8	4220	616510	PES	616510-9	7282	624515	PES	624515-3
1159	611799	GDT	611799-6	4221	616511	PDS	616511-7	7283	624516	PES	624516-1
1160	611800	GDT	611800-3	4222	616512	PES	616512-5	7284	624517	ADS	624517-0
1161	611801	GDT	611801-1	4223	616513	PES	616513-3	7285	624518	PES	624518-8
1162	611803	GDT	611803-8	4224	616514	PDS	616514-1	7286	624519	PES	624519-6
1163	611804	GDT	611804-6	4225	616515	PNS	616515-0	7287	624520	PES	624520-0
1164	611805	GDT	611805-4	4226	616516	PES	616516-8	7288	624521	PES	624521-8
1165	611808	GDT	611808-9	4227	616517	PES	616517-6	7289	624522	ADS	624522-6
1166	611809	GDT	611809-7	4228	616518	PDS	616518-4	7290	624523	PES	624523-4
1167	611810	GDT	611810-1	4229	616519	PES	616519-2	7291	624524	PES	624524-2
1168	611811	GDT	611811-9	4230	616520	PES	616520-6	7292	624525	PES	624525-1
1169	611814	GDT	611814-3	4231	616521	PES	616521-4	7293	624526	PES	624526-9
1170	611815	GDT	611815-1	4232	616522	PDS	616522-2	7294	624527	PES	624527-7
1171	611816	GDT	611816-0	4233	616523	PES	616523-1	7295	624528	PES	624528-5
1172	611818	GDT	611818-6	4234	616524	PES	616524-9	7296	624529	PES	624529-3

1173	611819	GDT	611819-4	4235	616525	PES	616525-7	7297	624530	PES	624530-7
1174	611820	GDT	611820-8	4236	616526	ADS	616526-5	7298	624531	PES	624531-5
1175	611821	GDT	611821-6	4237	616527	PDS	616527-3	7299	624532	PDS	624532-3
1176	611822	GDT	611822-4	4238	616528	PNS	616528-1	7300	624533	PES	624533-1
1177	611824	GDT	611824-1	4239	616529	PES	616529-0	7301	624534	PES	624534-0
1178	611825	GDT	611825-9	4240	616530	PES	616530-3	7302	624535	PES	624535-8
1179	611826	GDT	611826-7	4241	616531	PES	616531-1	7303	624536	PES	624536-6
1180	611828	GDT	611828-3	4242	616532	PES	616532-0	7304	624537	PES	624537-4
1181	611829	GDT	611829-1	4243	616533	PDS	616533-8	7305	624538	PDS	624538-2
1182	611830	GDT	611830-5	4244	616534	PDS	616534-6	7306	624539	PDS	624539-1
1183	611834	GDT	611834-8	4245	616535	PDS	616535-4	7307	624540	PDS	624540-4
1184	611835	GDT	611835-6	4246	616536	PDS	616536-2	7308	624541	PES	624541-2
1185	611836	GDT	611836-4	4247	616537	PES	616537-1	7309	624542	PES	624542-1
1186	611837	GDT	611837-2	4248	616538	PES	616538-9	7310	624543	PES	624543-9
1187	611839	GDT	611839-9	4249	616539	PDS	616539-7	7311	624544	PES	624544-7
1188	611840	GDT	611840-2	4250	616540	PDS	616540-1	7312	624545	PES	624545-5
1189	611841	GDT	611841-1	4251	616541	PDS	616541-9	7313	624546	PDS	624546-3
1190	611842	GDT	611842-9	4252	616542	PDS	616542-7	7314	624547	PDS	624547-1
1191	611843	GDT	611843-7	4253	616543	PES	616543-5	7315	624549	PES	624549-8
1192	611845	GDT	611845-3	4254	616544	PNS	616544-3	7316	624550	PDS	624550-1
1193	611847	GDT	611847-0	4255	616545	PES	616545-1	7317	624551	PES	624551-0
1194	611849	GDT	611849-6	4256	616546	PES	616546-0	7318	624552	PES	624552-8
1195	611850	GDT	611850-0	4257	616547	PNS	616547-8	7319	624553	PES	624553-6
1196	611851	GDT	611851-8	4258	616548	PDS	616548-6	7320	624554	PES	624554-4
1197	611852	GDT	611852-6	4259	616549	PES	616549-4	7321	624555	PDS	624555-2
1198	611854	GDT	611854-2	4260	616550	PDS	616550-8	7322	624556	PES	624556-1
1199	611855	GDT	611855-1	4261	616551	PES	616551-6	7323	624557	PES	624557-9
1200	611856	GDT	611856-9	4262	616552	PES	616552-4	7324	624558	PES	624558-7
1201	611857	GDT	611857-7	4263	616553	PES	616553-2	7325	624559	PDS	624559-5
1202	611858	GDT	611858-5	4264	616554	PES	616554-1	7326	624560	PDS	624560-9
1203	611859	GDT	611859-3	4265	616555	PES	616555-9	7327	624561	PES	624561-7
1204	611861	GDT	611861-5	4266	616556	PES	616556-7	7328	624562	PES	624562-5
1205	611862	GDT	611862-3	4267	616557	PES	616557-5	7329	624563	PES	624563-3
1206	611863	GDT	611863-1	4268	616558	PDS	616558-3	7330	624564	PDS	624564-1
1207	611864	GDT	611864-0	4269	616559	PES	616559-1	7331	624565	PDS	624565-0
1208	611865	GDT	611865-8	4270	616560	PES	616560-5	7332	624566	PES	624566-8
1209	611869	GDT	611869-1	4271	616561	PDS	616561-3	7333	624567	PES	624567-6
1210	611870	GDT	611870-4	4272	616562	PDS	616562-1	7334	624568	PES	624568-4
1211	611871	GDT	611871-2	4273	616563	PES	616563-0	7335	624569	PES	624569-2

1212	611872	GDT	611872-1	4274	616564	PDS	616564-8	7336	624570	PES	624570-6
1213	611873	GDT	611873-9	4275	616565	PDS	616565-6	7337	624571	PDS	624571-4
1214	611874	GDT	611874-7	4276	616566	PES	616566-4	7338	624572	PDS	624572-2
1215	611879	GDT	611879-8	4277	616567	PDS	616567-2	7339	624573	PES	624573-1
1216	611880	GDT	611880-1	4278	616568	PES	616568-1	7340	624574	PDS	624574-9
1217	611881	GDT	611881-0	4279	616569	PES	616569-9	7341	624575	PES	624575-7
1218	611882	GDT	611882-8	4280	616570	PES	616570-2	7342	624576	PES	624576-5
1219	611884	GDT	611884-4	4281	616571	PBS	616571-1	7343	624577	PES	624577-3
1220	611885	GDT	611885-2	4282	616572	PES	616572-9	7344	624578	PES	624578-1
1221	611886	GDT	611886-1	4283	616573	PES	616573-7	7345	624579	PDS	624579-0
1222	611889	GDT	611889-5	4284	616574	PDS	616574-5	7346	624580	PES	624580-3
1223	611890	GDT	611890-9	4285	616575	PES	616575-3	7347	624581	PES	624581-1
1224	611891	GDT	611891-7	4286	616576	PDS	616576-1	7348	624582	PES	624582-0
1225	611892	GDT	611892-5	4287	616577	PES	616577-0	7349	624583	PES	624583-8
1226	611895	GDT	611895-0	4288	616578	PES	616578-8	7350	624584	PES	624584-6
1227	611899	GDT	611899-2	4289	616579	PES	616579-6	7351	624585	PES	624585-4
1228	611900	GDT	611900-0	4290	616580	PES	616580-0	7352	624586	PDS	624586-2
1229	611901	GDT	611901-8	4291	616581	PDS	616581-8	7353	624587	PES	624587-1
1230	611902	GDT	611902-6	4292	616582	PDS	616582-6	7354	624588	PDS	624588-9
1231	611904	GDT	611904-2	4293	616583	PES	616583-4	7355	624589	PES	624589-7
1232	611905	GDT	611905-1	4294	616584	PES	616584-2	7356	624590	PES	624590-1
1233	611907	GDT	611907-7	4295	616585	PES	616585-1	7357	624591	PES	624591-9
1234	611908	GDT	611908-5	4296	616586	PES	616586-9	7358	624592	PES	624592-7
1235	611909	GDT	611909-3	4297	616587	PDS	616587-7	7359	624593	PES	624593-5
1236	611911	GDT	611911-5	4298	616588	PDS	616588-5	7360	624594	PES	624594-3
1237	611913	GDT	611913-1	4299	616589	PES	616589-3	7361	624595	PES	624595-1
1238	611914	GDT	611914-0	4300	616590	PES	616590-7	7362	624596	PES	624596-0
1239	611916	GDT	611916-6	4301	616591	PDS	616591-5	7363	624597	PES	624597-8
1240	611917	GDT	611917-4	4302	616592	PES	616592-3	7364	624598	PDS	624598-6
1241	611918	GDT	611918-2	4303	616593	PDS	616593-1	7365	624599	PES	624599-4
1242	611919	GDT	611919-1	4304	616594	PES	616594-0	7366	624600	PES	624600-1
1243	611920	GDT	611920-4	4305	616595	PES	616595-8	7367	624601	PES	624601-0
1244	611921	GDT	611921-2	4306	616596	PES	616596-6	7368	624602	PES	624602-8
1245	611922	GDT	611922-1	4307	616597	PES	616597-4	7369	624603	PES	624603-6
1246	611923	GDT	611923-9	4308	616598	PES	616598-2	7370	624604	PNS	624604-4
1247	611924	GDT	611924-7	4309	616599	PBS	616599-1	7371	624605	PES	624605-2
1248	611925	GDT	611925-5	4310	616600	PDS	616600-8	7372	624606	PDS	624606-1
1249	611926	GDT	611926-3	4311	616601	PDS	616601-6	7373	624607	PES	624607-9
1250	611927	GDT	611927-1	4312	616602	PES	616602-4	7374	624608	PES	624608-7

1251	611929	GDT	611929-8	4313	616603	PDS	616603-2	7375	624609	PES	624609-5
1252	611930	GDT	611930-1	4314	616604	PDS	616604-1	7376	624610	PES	624610-9
1253	611932	GDT	611932-8	4315	616605	PES	616605-9	7377	624611	PES	624611-7
1254	611933	GDT	611933-6	4316	616606	PES	616606-7	7378	624612	PES	624612-5
1255	611934	GDT	611934-4	4317	616607	PES	616607-5	7379	624613	PDS	624613-3
1256	611935	GDT	611935-2	4318	616608	PDS	616608-3	7380	624614	PES	624614-1
1257	611937	GDT	611937-9	4319	616609	PES	616609-1	7381	624615	PES	624615-0
1258	611938	GDT	611938-7	4320	616610	PDS	616610-5	7382	624617	PES	624617-6
1259	611939	GDT	611939-5	4321	616611	PES	616611-3	7383	624618	PES	624618-4
1260	611942	GDT	611942-5	4322	616612	PES	616612-1	7384	624619	PES	624619-2
1261	611943	GDT	611943-3	4323	616613	PES	616613-0	7385	624620	PES	624620-6
1262	611944	GDT	611944-1	4324	616614	PDS	616614-8	7386	624621	PES	624621-4
1263	611945	GDT	611945-0	4325	616615	PES	616615-6	7387	624622	PES	624622-2
1264	611946	GDT	611946-8	4326	616616	PDS	616616-4	7388	624623	PES	624623-1
1265	611947	GDT	611947-6	4327	616617	PDS	616617-2	7389	624624	PES	624624-9
1266	611948	GDT	611948-4	4328	616619	PES	616619-9	7390	624625	PES	624625-7
1267	611949	GDT	611949-2	4329	616620	PES	616620-2	7391	624626	PES	624626-5
1268	611950	GDT	611950-6	4330	616621	PDS	616621-1	7392	624627	PES	624627-3
1269	611951	GDT	611951-4	4331	616622	PES	616622-9	7393	624629	PES	624629-0
1270	611952	GDT	611952-2	4332	616623	PDS	616623-7	7394	624630	PES	624630-3
1271	611953	GDT	611953-1	4333	616624	PES	616624-5	7395	624631	PES	624631-1
1272	611954	GDT	611954-9	4334	616625	PES	616625-3	7396	624632	PES	624632-0
1273	611956	GDT	611956-5	4335	616626	PDS	616626-1	7397	624633	PDS	624633-8
1274	611960	GDT	611960-3	4336	616627	PES	616627-0	7398	624634	PES	624634-6
1275	611961	GDT	611961-1	4337	616628	PES	616628-8	7399	624635	PES	624635-4
1276	611962	GDT	611962-0	4338	616629	PES	616629-6	7400	624636	PES	624636-2
1277	611963	GDT	611963-8	4339	616630	PES	616630-0	7401	624637	PES	624637-1
1278	611964	GDT	611964-6	4340	616631	PES	616631-8	7402	624638	PES	624638-9
1279	611965	GDT	611965-4	4341	616632	PES	616632-6	7403	624639	PDS	624639-7
1280	611966	GDT	611966-2	4342	616633	PES	616633-4	7404	624640	PDS	624640-1
1281	611967	GDT	611967-1	4343	616634	PNS	616634-2	7405	624641	PES	624641-9
1282	611970	GDT	611970-1	4344	616635	PDS	616635-1	7406	624642	PES	624642-7
1283	611971	GDT	611971-9	4345	616636	PDS	616636-9	7407	624643	PES	624643-5
1284	611972	GDT	611972-7	4346	616637	PES	616637-7	7408	624644	PES	624644-3
1285	611975	GDT	611975-1	4347	616638	PES	616638-5	7409	624645	PDS	624645-1
1286	611976	GDT	611976-0	4348	616639	PES	616639-3	7410	624646	PES	624646-0
1287	611978	GDT	611978-6	4349	616640	PES	616640-7	7411	624647	PES	624647-8
1288	611980	GDT	611980-8	4350	616641	PES	616641-5	7412	624649	PDS	624649-4
1289	611981	GDT	611981-6	4351	616642	PES	616642-3	7413	624650	PES	624650-8

1290	611982	GDT	611982-4	4352	616643	PES	616643-1	7414	624651	PES	624651-6
1291	611983	GDT	611983-2	4353	616644	PES	616644-0	7415	624652	PES	624652-4
1292	611984	GDT	611984-1	4354	616646	PES	616646-6	7416	624653	PDS	624653-2
1293	611987	GDT	611987-5	4355	616647	PDS	616647-4	7417	624654	PES	624654-1
1294	611988	GDT	611988-3	4356	616648	PES	616648-2	7418	624655	PDS	624655-9
1295	611990	GDT	611990-5	4357	616649	PES	616649-1	7419	624656	PES	624656-7
1296	611991	GDT	611991-3	4358	616650	PDS	616650-4	7420	624657	PES	624657-5
1297	611992	GDT	611992-1	4359	616651	PES	616651-2	7421	624658	PES	624658-3
1298	611993	GDT	611993-0	4360	616652	PES	616652-1	7422	624659	PES	624659-1
1299	611996	GDT	611996-4	4361	616653	PES	616653-9	7423	624660	PES	624660-5
1300	611998	GDT	611998-1	4362	616654	PES	616654-7	7424	624661	ADS	624661-3
1301	611999	GDT	611999-9	4363	616655	PES	616655-5	7425	624662	PDS	624662-1
1302	612000	GDT	612000-8	4364	616656	PES	616656-3	7426	624663	PDS	624663-0
1303	612002	GDT	612002-4	4365	616657	PES	616657-1	7427	624664	PES	624664-8
1304	612003	GDT	612003-2	4366	616658	PES	616658-0	7428	624666	PES	624666-4
1305	612004	GDT	612004-1	4367	616659	PNS	616659-8	7429	624667	PES	624667-2
1306	612005	GDT	612005-9	4368	616660	PES	616660-1	7430	624668	PDS	624668-1
1307	612008	GDT	612008-3	4369	616661	ADS	616661-0	7431	624669	PDS	624669-9
1308	612009	GDT	612009-1	4370	616662	PES	616662-8	7432	624670	PES	624670-2
1309	612010	GDT	612010-5	4371	616663	PES	616663-6	7433	624671	PES	624671-1
1310	612013	GDT	612013-0	4372	616664	PES	616664-4	7434	624672	PES	624672-9
1311	612014	GDT	612014-8	4373	616665	PDS	616665-2	7435	624673	PES	624673-7
1312	612015	GDT	612015-6	4374	616666	PDS	616666-1	7436	624674	PDS	624674-5
1313	612018	GDT	612018-1	4375	616667	PES	616667-9	7437	624675	PDS	624675-3
1314	612021	GDT	612021-1	4376	616668	PES	616668-7	7438	624677	PBS	624677-0
1315	612023	GDT	612023-7	4377	616669	PES	616669-5	7439	624678	PES	624678-8
1316	612024	GDT	612024-5	4378	616670	PES	616670-9	7440	624679	PES	624679-6
1317	612025	GDT	612025-3	4379	616671	PNS	616671-7	7441	624680	PDS	624680-0
1318	612026	GDT	612026-1	4380	616672	PNS	616672-5	7442	624681	PDS	624681-8
1319	612027	GDT	612027-0	4381	616673	PES	616673-3	7443	641740	GDT	641740-0
1320	612029	GDT	612029-6	4382	616674	PES	616674-1	7444	641741	GDT	641741-8
1321	612031	GDT	612031-8	4383	616675	PDS	616675-0	7445	641742	GDT	641742-6
1322	612032	GDT	612032-6	4384	616676	PDS	616676-8	7446	641743	GDT	641743-4
1323	612033	GDT	612033-4	4385	616677	PES	616677-6	7447	641744	GDT	641744-2
1324	612034	GDT	612034-2	4386	616678	PES	616678-4	7448	641746	GDT	641746-9
1325	612039	GDT	612039-3	4387	616679	PDS	616679-2	7449	641747	GDT	641747-7
1326	612040	GDT	612040-7	4388	616680	PES	616680-6	7450	641748	GDT	641748-5
1327	612042	GDT	612042-3	4389	616681	PES	616681-4	7451	641749	GDT	641749-3
1328	612045	GDT	612045-8	4390	616682	PDS	616682-2	7452	641750	GDT	641750-7

1329	612051	GDT	612051-2	4391	616683	PES	616683-1	7453	641751	GDT	641751-5
1330	612057	GDT	612057-1	4392	616684	PES	616684-9	7454	641752	GDT	641752-3
1331	612058	GDT	612058-0	4393	616685	PES	616685-7	7455	641753	GDT	641753-1
1332	612059	GDT	612059-8	4394	616686	PES	616686-5	7456	641755	GDT	641755-8
1333	612060	GDT	612060-1	4395	616687	PES	616687-3	7457	641756	GDT	641756-6
1334	612063	GDT	612063-6	4396	616688	PES	616688-1	7458	641759	GDT	641759-1
1335	612064	GDT	612064-4	4397	616689	PES	616689-0	7459	641760	GDT	641760-4
1336	612065	GDT	612065-2	4398	616690	PES	616690-3	7460	641761	GDT	641761-2
1337	612067	GDT	612067-9	4399	616691	PDS	616691-1	7461	641762	GDT	641762-1
1338	612068	GDT	612068-7	4400	616692	PDS	616692-0	7462	641764	GDT	641764-7
1339	612069	GDT	612069-5	4401	616693	PES	616693-8	7463	641765	GDT	641765-5
1340	612070	GDT	612070-9	4402	616694	PES	616694-6	7464	641766	GDT	641766-3
1341	612071	GDT	612071-7	4403	616695	PES	616695-4	7465	641767	GDT	641767-1
1342	612072	GDT	612072-5	4404	616696	PES	616696-2	7466	641768	GDT	641768-0
1343	612073	GDT	612073-3	4405	616697	PES	616697-1	7467	641770	GDT	641770-1
1344	612074	GDT	612074-1	4406	616698	PES	616698-9	7468	641771	GDT	641771-0
1345	612075	GDT	612075-0	4407	616699	PES	616699-7	7469	641772	GDT	641772-8
1346	612076	GDT	612076-8	4408	616700	PES	616700-4	7470	641773	GDT	641773-6
1347	612077	GDT	612077-6	4409	616701	PDS	616701-2	7471	641774	GDT	641774-4
1348	612078	GDT	612078-4	4410	616702	PES	616702-1	7472	641775	GDT	641775-2
1349	612081	GDT	612081-4	4411	616703	PES	616703-9	7473	641777	GDT	641777-9
1350	612082	GDT	612082-2	4412	616704	PES	616704-7	7474	641778	GDT	641778-7
1351	612085	GDT	612085-7	4413	616705	PDS	616705-5	7475	641779	GDT	641779-5
1352	612086	GDT	612086-5	4414	616706	PES	616706-3	7476	641780	GDT	641780-9
1353	612087	GDT	612087-3	4415	616707	PES	616707-1	7477	641782	GDT	641782-5
1354	612088	GDT	612088-1	4416	616708	PDS	616708-0	7478	641784	GDT	641784-1
1355	612089	GDT	612089-0	4417	616709	PES	616709-8	7479	641785	GDT	641785-0
1356	612091	GDT	612091-1	4418	616710	PES	616710-1	7480	641786	GDT	641786-8
1357	612092	GDT	612092-0	4419	616711	PES	616711-0	7481	641787	GDT	641787-6
1358	612093	GDT	612093-8	4420	616712	PES	616712-8	7482	641788	GDT	641788-4
1359	612094	GDT	612094-6	4421	616713	PES	616713-6	7483	641789	GDT	641789-2
1360	612095	GDT	612095-4	4422	616714	PES	616714-4	7484	641792	GDT	641792-2
1361	612096	GDT	612096-2	4423	616715	PES	616715-2	7485	641794	GDT	641794-9
1362	612097	GDT	612097-1	4424	616716	PDS	616716-1	7486	641795	GDT	641795-7
1363	612099	GDT	612099-7	4425	616717	PDS	616717-9	7487	641796	GDT	641796-5
1364	612100	GDT	612100-4	4426	616718	PES	616718-7	7488	641797	GDT	641797-3
1365	612102	GDT	612102-1	4427	616719	PES	616719-5	7489	641798	GDT	641798-1
1366	612104	GDT	612104-7	4428	616720	PES	616720-9	7490	641799	GDT	641799-0
1367	612105	GDT	612105-5	4429	616721	PES	616721-7	7491	641800	GDT	641800-7

1368	612106	GDT	612106-3	4430	616722	PDS	616722-5	7492	641801	GDT	641801-5
1369	612107	GDT	612107-1	4431	616723	PES	616723-3	7493	641802	GDT	641802-3
1370	612108	GDT	612108-0	4432	616724	PES	616724-1	7494	641803	GDT	641803-1
1371	612110	GDT	612110-1	4433	616725	PES	616725-0	7495	641804	GDT	641804-0
1372	612113	GDT	612113-6	4434	616726	PES	616726-8	7496	641805	GDT	641805-8
1373	612114	GDT	612114-4	4435	616727	PDS	616727-6	7497	641806	GDT	641806-6
1374	612116	GDT	612116-1	4436	616728	PES	616728-4	7498	641807	GDT	641807-4
1375	612118	GDT	612118-7	4437	616729	PES	616729-2	7499	641808	GDT	641808-2
1376	612119	GDT	612119-5	4438	616731	PES	616731-4	7500	641809	GDT	641809-1
1377	612121	GDT	612121-7	4439	616732	PDS	616732-2	7501	641810	GDT	641810-4
1378	612122	GDT	612122-5	4440	616733	PES	616733-1	7502	641811	GDT	641811-2
1379	612124	GDT	612124-1	4441	616734	PES	616734-9	7503	641812	GDT	641812-1
1380	612125	GDT	612125-0	4442	616735	PES	616735-7	7504	641813	GDT	641813-9
1381	612126	GDT	612126-8	4443	616736	PBS	616736-5	7505	641814	GDT	641814-7
1382	612127	GDT	612127-6	4444	616737	PES	616737-3	7506	641815	GDT	641815-5
1383	612128	GDT	612128-4	4445	616738	PDS	616738-1	7507	641816	GDT	641816-3
1384	612129	GDT	612129-2	4446	616739	PNS	616739-0	7508	641817	GDT	641817-1
1385	612130	GDT	612130-6	4447	616740	PDS	616740-3	7509	641818	GDT	641818-0
1386	612133	GDT	612133-1	4448	616741	PES	616741-1	7510	641819	GDT	641819-8
1387	612134	GDT	612134-9	4449	616742	PES	616742-0	7511	641821	GDT	641821-0
1388	612136	GDT	612136-5	4450	616743	PES	616743-8	7512	641822	GDT	641822-8
1389	612138	GDT	612138-1	4451	616744	PES	616744-6	7513	641823	GDT	641823-6
1390	612139	GDT	612139-0	4452	616745	PES	616745-4	7514	641824	GDT	641824-4
1391	612140	GDT	612140-3	4453	616746	PES	616746-2	7515	641825	GDT	641825-2
1392	612141	GDT	612141-1	4454	616747	ADS	616747-1	7516	641826	GDT	641826-1
1393	612142	GDT	612142-0	4455	616748	PES	616748-9	7517	641827	GDT	641827-9
1394	612144	GDT	612144-6	4456	616749	PES	616749-7	7518	641828	GDT	641828-7
1395	612145	GDT	612145-4	4457	616750	PBS	616750-1	7519	641830	GDT	641830-9
1396	612147	GDT	612147-1	4458	616751	PES	616751-9	7520	641831	GDT	641831-7
1397	612149	GDT	612149-7	4459	616752	PES	616752-7	7521	641832	GDT	641832-5
1398	612150	GDT	612150-1	4460	616753	PNS	616753-5	7522	641833	GDT	641833-3
1399	612155	GDT	612155-1	4461	616754	PES	616754-3	7523	641834	GDT	641834-1
1400	612157	GDT	612157-8	4462	616756	PES	616756-0	7524	641835	GDT	641835-0
1401	612158	GDT	612158-6	4463	616757	PES	616757-8	7525	641836	GDT	641836-8
1402	612159	GDT	612159-4	4464	616758	PES	616758-6	7526	641837	GDT	641837-6
1403	612160	GDT	612160-8	4465	616759	PES	616759-4	7527	641838	GDT	641838-4
1404	612161	GDT	612161-6	4466	616760	PES	616760-8	7528	641839	GDT	641839-2
1405	612162	GDT	612162-4	4467	616761	PDS	616761-6	7529	641840	GDT	641840-6
1406	612163	GDT	612163-2	4468	616762	PDS	616762-4	7530	641841	GDT	641841-4

1407	612164	GDT	612164-1	4469	616763	PES	616763-2	7531	641843	GDT	641843-1
1408	612166	GDT	612166-7	4470	616764	PDS	616764-1	7532	641844	GDT	641844-9
1409	612172	GDT	612172-1	4471	616765	PES	616765-9	7533	641846	GDT	641846-5
1410	612175	GDT	612175-6	4472	616766	PES	616766-7	7534	641847	GDT	641847-3
1411	612176	GDT	612176-4	4473	616767	PES	616767-5	7535	641848	GDT	641848-1
1412	612177	GDT	612177-2	4474	616768	PDS	616768-3	7536	641849	GDT	641849-0
1413	612178	GDT	612178-1	4475	616769	PES	616769-1	7537	641850	GDT	641850-3
1414	612179	GDT	612179-9	4476	616770	PES	616770-5	7538	641851	GDT	641851-1
1415	612180	GDT	612180-2	4477	616771	PES	616771-3	7539	641853	GDT	641853-8
1416	612181	GDT	612181-1	4478	616772	PES	616772-1	7540	641854	GDT	641854-6
1417	612182	GDT	612182-9	4479	616773	PES	616773-0	7541	641855	GDT	641855-4
1418	612183	GDT	612183-7	4480	616774	PES	616774-8	7542	641856	GDT	641856-2
1419	612186	GDT	612186-1	4481	616775	PES	616775-6	7543	641857	GDT	641857-1
1420	612187	GDT	612187-0	4482	616776	PES	616776-4	7544	641858	GDT	641858-9
1421	612188	GDT	612188-8	4483	616777	PES	616777-2	7545	641859	GDT	641859-7
1422	612189	GDT	612189-6	4484	616778	PDS	616778-1	7546	641860	GDT	641860-1
1423	612191	GDT	612191-8	4485	616779	PES	616779-9	7547	641861	GDT	641861-9
1424	612192	GDT	612192-6	4486	616780	PES	616780-2	7548	641862	GDT	641862-7
1425	612193	GDT	612193-4	4487	616781	PES	616781-1	7549	641863	GDT	641863-5
1426	612194	GDT	612194-2	4488	616782	PES	616782-9	7550	641864	GDT	641864-3
1427	612195	GDT	612195-1	4489	616783	PNS	616783-7	7551	641865	GDT	641865-1
1428	612196	GDT	612196-9	4490	616784	PES	616784-5	7552	641866	GDT	641866-0
1429	612198	GDT	612198-5	4491	616785	PES	616785-3	7553	641867	GDT	641867-8
1430	612199	GDT	612199-3	4492	616786	PES	616786-1	7554	641868	GDT	641868-6
1431	612200	GDT	612200-1	4493	616787	PES	616787-0	7555	641869	GDT	641869-4
1432	612201	GDT	612201-9	4494	616788	PES	616788-8	7556	641871	GDT	641871-6
1433	612205	GDT	612205-1	4495	616789	PES	616789-6	7557	641872	GDT	641872-4
1434	612208	GDT	612208-6	4496	616790	PES	616790-0	7558	641873	GDT	641873-2
1435	612210	GDT	612210-8	4497	616791	PES	616791-8	7559	641874	GDT	641874-1
1436	612211	GDT	612211-6	4498	616792	PES	616792-6	7560	641875	GDT	641875-9
1437	612212	GDT	612212-4	4499	616793	PDS	616793-4	7561	641876	GDT	641876-7
1438	612213	GDT	612213-2	4500	616794	PES	616794-2	7562	641877	GDT	641877-5
1439	612214	GDT	612214-1	4501	616795	PES	616795-1	7563	641878	GDT	641878-3
1440	612215	GDT	612215-9	4502	616796	PES	616796-9	7564	641879	GDT	641879-1
1441	612216	GDT	612216-7	4503	616797	PES	616797-7	7565	641881	GDT	641881-3
1442	612217	GDT	612217-5	4504	616798	PES	616798-5	7566	641882	GDT	641882-1
1443	612218	GDT	612218-3	4505	616799	PBS	616799-3	7567	641883	GDT	641883-0
1444	612219	GDT	612219-1	4506	616800	ADS	616800-1	7568	641885	GDT	641885-6
1445	612220	GDT	612220-5	4507	616801	PES	616801-9	7569	641886	GDT	641886-4

1446	612223	GDT	612223-0	4508	616802	PES	616802-7	7570	641888	GDT	641888-1
1447	612224	GDT	612224-8	4509	616803	PES	616803-5	7571	641889	GDT	641889-9
1448	612225	GDT	612225-6	4510	616804	PES	616804-3	7572	641890	GDT	641890-2
1449	612227	GDT	612227-2	4511	616805	PDS	616805-1	7573	641891	GDT	641891-1
1450	612228	GDT	612228-1	4512	616806	PES	616806-0	7574	641892	GDT	641892-9
1451	612229	GDT	612229-9	4513	616808	PES	616808-6	7575	641894	GDT	641894-5
1452	612232	GDT	612232-9	4514	616809	PES	616809-4	7576	641895	GDT	641895-3
1453	612233	GDT	612233-7	4515	616810	PES	616810-8	7577	641896	GDT	641896-1
1454	612234	GDT	612234-5	4516	616812	PES	616812-4	7578	641898	GDT	641898-8
1455	612236	GDT	612236-1	4517	616813	PES	616813-2	7579	641899	GDT	641899-6
1456	612241	GDT	612241-8	4518	616815	PES	616815-9	7580	641901	GDT	641901-1
1457	612242	GDT	612242-6	4519	616816	PES	616816-7	7581	641902	GDT	641902-0
1458	612244	GDT	612244-2	4520	616817	PES	616817-5	7582	641903	GDT	641903-8
1459	612245	GDT	612245-1	4521	616818	PES	616818-3	7583	641904	GDT	641904-6
1460	612246	GDT	612246-9	4522	616819	PDS	616819-1	7584	641905	GDT	641905-4
1461	612247	GDT	612247-7	4523	616820	PES	616820-5	7585	641906	GDT	641906-2
1462	612248	GDT	612248-5	4524	616821	PDS	616821-3	7586	641907	GDT	641907-1
1463	612249	GDT	612249-3	4525	616823	PES	616823-0	7587	641908	GDT	641908-9
1464	612250	GDT	612250-7	4526	616824	PBS	616824-8	7588	641909	GDT	641909-7
1465	612252	GDT	612252-3	4527	616825	PES	616825-6	7589	641910	GDT	641910-1
1466	612253	GDT	612253-1	4528	616826	PES	616826-4	7590	641912	GDT	641912-7
1467	612256	GDT	612256-6	4529	616827	PES	616827-2	7591	641913	GDT	641913-5
1468	612259	GDT	612259-1	4530	616828	PES	616828-1	7592	641914	GDT	641914-3
1469	612260	GDT	612260-4	4531	616829	PES	616829-9	7593	641915	GDT	641915-1
1470	612261	GDT	612261-2	4532	616830	PES	616830-2	7594	641916	GDT	641916-0
1471	612262	GDT	612262-1	4533	616831	PES	616831-1	7595	641917	GDT	641917-8
1472	612265	GDT	612265-5	4534	616832	PES	616832-9	7596	641918	GDT	641918-6
1473	612266	GDT	612266-3	4535	616834	PDS	616834-5	7597	641919	GDT	641919-4
1474	612267	GDT	612267-1	4536	616835	PES	616835-3	7598	641920	GDT	641920-8
1475	612268	GDT	612268-0	4537	616836	PES	616836-1	7599	641921	GDT	641921-6
1476	612269	GDT	612269-8	4538	616837	PES	616837-0	7600	641922	GDT	641922-4
1477	612271	GDT	612271-0	4539	616839	PES	616839-6	7601	641923	GDT	641923-2
1478	612273	GDT	612273-6	4540	616840	PES	616840-0	7602	641924	GDT	641924-1
1479	612277	GDT	612277-9	4541	616841	PES	616841-8	7603	641925	GDT	641925-9
1480	612278	GDT	612278-7	4542	616842	ADS	616842-6	7604	641926	GDT	641926-7
1481	612280	GDT	612280-9	4543	616844	PES	616844-2	7605	641928	GDT	641928-3
1482	612282	GDT	612282-5	4544	616845	PES	616845-1	7606	641929	GDT	641929-1
1483	612283	GDT	612283-3	4545	616846	PES	616846-9	7607	641931	GDT	641931-3
1484	612284	GDT	612284-1	4546	616847	PES	616847-7	7608	641932	GDT	641932-1

1485	612287	GDT	612287-6	4547	616848	PES	616848-5	7609	641934	GDT	641934-8
1486	612288	GDT	612288-4	4548	616849	PDS	616849-3	7610	641935	GDT	641935-6
1487	612291	GDT	612291-4	4549	616850	PNS	616850-7	7611	641936	GDT	641936-4
1488	612292	GDT	612292-2	4550	616851	PDS	616851-5	7612	641937	GDT	641937-2
1489	612293	GDT	612293-1	4551	616853	PES	616853-1	7613	641938	GDT	641938-1
1490	612294	GDT	612294-9	4552	616854	PES	616854-0	7614	641939	GDT	641939-9
1491	612295	GDT	612295-7	4553	616855	PES	616855-8	7615	641941	TNS	641941-1
1492	612296	GDT	612296-5	4554	616856	PDS	616856-6	7616	641942	TNS	641942-9
1493	612299	GDT	612299-0	4555	616857	PES	616857-4	7617	641943	TNS	641943-7
1494	612300	GDT	612300-7	4556	616858	PES	616858-2	7618	641944	TNS	641944-5
1495	612301	GDT	612301-5	4557	616859	PES	616859-1	7619	641945	TNS	641945-3
1496	612302	GDT	612302-3	4558	616860	PDS	616860-4	7620	641947	TNS	641947-0
1497	612303	GDT	612303-1	4559	616861	PDS	616861-2	7621	641949	TNS	641949-6
1498	612304	GDT	612304-0	4560	616862	PES	616862-1	7622	641950	TNS	641950-0
1499	612305	GDT	612305-8	4561	616863	PDS	616863-9	7623	641951	TNS	641951-8
1500	612306	GDT	612306-6	4562	616864	PES	616864-7	7624	641952	TNS	641952-6
1501	612307	GDT	612307-4	4563	616865	PDS	616865-5	7625	641953	TNS	641953-4
1502	612308	GDT	612308-2	4564	616867	PES	616867-1	7626	641954	TNS	641954-2
1503	612310	GDT	612310-4	4565	616868	PES	616868-0	7627	641958	TNS	641958-5
1504	612312	GDT	612312-1	4566	616869	PES	616869-8	7628	641959	TNS	641959-3
1505	612313	GDT	612313-9	4567	616870	PES	616870-1	7629	641960	TNS	641960-7
1506	612314	GDT	612314-7	4568	616871	PDS	616871-0	7630	641961	TNS	641961-5
1507	612315	GDT	612315-5	4569	616872	PES	616872-8	7631	641962	TNS	641962-3
1508	612316	GDT	612316-3	4570	616873	PNS	616873-6	7632	641964	TNS	641964-0
1509	612317	GDT	612317-1	4571	616874	PES	616874-4	7633	641966	TNS	641966-6
1510	612318	GDT	612318-0	4572	616875	PDS	616875-2	7634	641967	TNS	641967-4
1511	612319	GDT	612319-8	4573	616876	PES	616876-1	7635	641968	TNS	641968-2
1512	612320	GDT	612320-1	4574	616877	PES	616877-9	7636	641969	TNS	641969-1
1513	612324	GDT	612324-4	4575	616878	PBS	616878-7	7637	641971	TNS	641971-2
1514	612326	GDT	612326-1	4576	616879	PES	616879-5	7638	641972	TNS	641972-1
1515	612327	GDT	612327-9	4577	616880	PDS	616880-9	7639	641975	TNS	641975-5
1516	612328	GDT	612328-7	4578	616881	PNS	616881-7	7640	641976	TNS	641976-3
1517	612329	GDT	612329-5	4579	616882	PDS	616882-5	7641	641977	TNS	641977-1
1518	612330	GDT	612330-9	4580	616883	PES	616883-3	7642	641978	TNS	641978-0
1519	612331	GDT	612331-7	4581	616884	PES	616884-1	7643	641979	TNS	641979-8
1520	612332	GDT	612332-5	4582	616885	PES	616885-0	7644	641980	TNS	641980-1
1521	612334	GDT	612334-1	4583	616886	PDS	616886-8	7645	641983	TNS	641983-6
1522	612336	GDT	612336-8	4584	616887	PES	616887-6	7646	641984	TNS	641984-4
1523	612337	GDT	612337-6	4585	616888	PNS	616888-4	7647	641986	TNS	641986-1

1524	612338	GDT	612338-4	4586	616889	PES	616889-2	7648	641987	TNS	641987-9
1525	612340	GDT	612340-6	4587	616890	PES	616890-6	7649	641988	TNS	641988-7
1526	612341	GDT	612341-4	4588	616891	PES	616891-4	7650	641989	TNS	641989-5
1527	612343	GDT	612343-1	4589	616892	PES	616892-2	7651	642064	FNR	642064-8
1528	612344	GDT	612344-9	4590	616894	PES	616894-9	7652	642240	PRU	642240-3
1529	612345	GDT	612345-7	4591	616895	PBS	616895-7	7653	642253	FNR	642253-5
1530	612346	GDT	612346-5	4592	616896	PES	616896-5	7654	642257	FNP	642257-8
1531	612348	GDT	612348-1	4593	616897	PES	616897-3	7655	642318	GFS	642318-3
1532	612350	GDT	612350-3	4594	616898	PES	616898-1	7656	642320	PES	642320-5
1533	612351	GDT	612351-1	4595	616899	PES	616899-0	7657	642321	PES	642321-3
1534	612352	GDT	612352-0	4596	616900	PDS	616900-7	7658	642322	PDS	642322-1
1535	612355	GDT	612355-4	4597	616901	PDS	616901-5	7659	642323	PES	642323-0
1536	612356	GDT	612356-2	4598	616902	PES	616902-3	7660	642325	PES	642325-6
1537	612362	GDT	612362-7	4599	616903	PES	616903-1	7661	642326	PES	642326-4
1538	612365	GDT	612365-1	4600	616904	PES	616904-0	7662	642327	PES	642327-2
1539	612366	GDT	612366-0	4601	616905	PES	616905-8	7663	642328	PES	642328-1
1540	612367	GDT	612367-8	4602	616906	PNS	616906-6	7664	642329	PDS	642329-9
1541	612368	GDT	612368-6	4603	616907	PDS	616907-4	7665	642330	PES	642330-2
1542	612369	GDT	612369-4	4604	616908	PDS	616908-2	7666	642331	PES	642331-1
1543	612370	GDT	612370-8	4605	616909	PES	616909-1	7667	642332	PES	642332-9
1544	612374	GDT	612374-1	4606	616910	PES	616910-4	7668	642333	PES	642333-7
1545	612375	GDT	612375-9	4607	616911	PES	616911-2	7669	642334	PDS	642334-5
1546	612376	GDT	612376-7	4608	616912	PES	616912-1	7670	642335	PES	642335-3
1547	612377	GDT	612377-5	4609	616913	PES	616913-9	7671	642336	PES	642336-1
1548	612378	GDT	612378-3	4610	616914	PES	616914-7	7672	642337	PDS	642337-0
1549	612380	GDT	612380-5	4611	616915	PES	616915-5	7673	642338	PES	642338-8
1550	612381	GDT	612381-3	4612	616916	PBS	616916-3	7674	642339	PES	642339-6
1551	612382	GDT	612382-1	4613	616917	PDS	616917-1	7675	642340	PES	642340-0
1552	612383	GDT	612383-0	4614	616918	PES	616918-0	7676	642341	PES	642341-8
1553	612384	GDT	612384-8	4615	616919	PES	616919-8	7677	642342	PES	642342-6
1554	612385	GDT	612385-6	4616	616920	PDS	616920-1	7678	642344	PDS	642344-2
1555	612386	GDT	612386-4	4617	616921	PES	616921-0	7679	642345	PES	642345-1
1556	612387	GDT	612387-2	4618	616922	PES	616922-8	7680	642346	PES	642346-9
1557	612389	GDT	612389-9	4619	616923	PDS	616923-6	7681	642347	PDS	642347-7
1558	612391	GDT	612391-1	4620	616924	PNS	616924-4	7682	642348	PES	642348-5
1559	612392	GDT	612392-9	4621	616925	PES	616925-2	7683	642349	PES	642349-3
1560	612393	GDT	612393-7	4622	616926	ADS	616926-1	7684	642350	PES	642350-7
1561	612394	GDT	612394-5	4623	616927	PES	616927-9	7685	642351	PES	642351-5
1562	612395	GDT	612395-3	4624	616928	PES	616928-7	7686	642352	PES	642352-3

1563	612396	GDT	612396-1	4625	616929	PES	616929-5	7687	642353	PDS	642353-1
1564	612397	GDT	612397-0	4626	616930	PES	616930-9	7688	642354	PES	642354-0
1565	612398	GDT	612398-8	4627	616931	PES	616931-7	7689	642355	PES	642355-8
1566	612399	GDT	612399-6	4628	616932	PES	616932-5	7690	642356	PBS	642356-6
1567	612400	GDT	612400-3	4629	616933	PDS	616933-3	7691	642357	PES	642357-4
1568	612401	GDT	612401-1	4630	616934	PES	616934-1	7692	642358	PES	642358-2
1569	612405	GDT	612405-4	4631	616935	PES	616935-0	7693	642359	PES	642359-1
1570	612406	GDT	612406-2	4632	616936	PDS	616936-8	7694	642360	PES	642360-4
1571	612407	GDT	612407-1	4633	616937	PBS	616937-6	7695	642362	PES	642362-1
1572	612408	GDT	612408-9	4634	616938	PDS	616938-4	7696	642363	PES	642363-9
1573	612410	GDT	612410-1	4635	616940	PES	616940-6	7697	642364	PDS	642364-7
1574	612411	GDT	612411-9	4636	616941	PDS	616941-4	7698	642365	PES	642365-5
1575	612413	GDT	612413-5	4637	616942	PES	616942-2	7699	642366	PES	642366-3
1576	612414	GDT	612414-3	4638	616943	ADS	616943-1	7700	642367	PBS	642367-1
1577	612415	GDT	612415-1	4639	616944	PES	616944-9	7701	642368	PES	642368-0
1578	612416	GDT	612416-0	4640	616945	PES	616945-7	7702	642369	PES	642369-8
1579	612417	GDT	612417-8	4641	616946	PDS	616946-5	7703	642370	PES	642370-1
1580	612418	GDT	612418-6	4642	616947	PES	616947-3	7704	642371	PES	642371-0
1581	612421	GDT	612421-6	4643	616948	PNS	616948-1	7705	642372	PDS	642372-8
1582	612425	GDT	612425-9	4644	616949	PES	616949-0	7706	642373	PES	642373-6
1583	612426	GDT	612426-7	4645	616950	PES	616950-3	7707	642374	PES	642374-4
1584	612427	GDT	612427-5	4646	616951	PDS	616951-1	7708	642375	PES	642375-2
1585	612429	GDT	612429-1	4647	616952	PES	616952-0	7709	642376	PES	642376-1
1586	612430	GDT	612430-5	4648	616953	PES	616953-8	7710	642377	PES	642377-9
1587	612431	GDT	612431-3	4649	616954	PES	616954-6	7711	642378	PES	642378-7
1588	612432	GDT	612432-1	4650	616955	PDS	616955-4	7712	642379	PES	642379-5
1589	612433	GDT	612433-0	4651	616956	PDS	616956-2	7713	642380	PES	642380-9
1590	612435	GDT	612435-6	4652	616957	PES	616957-1	7714	642381	PES	642381-7
1591	612436	GDT	612436-4	4653	616958	PES	616958-9	7715	642382	PDS	642382-5
1592	612437	GDT	612437-2	4654	616959	PES	616959-7	7716	642383	PES	642383-3
1593	612438	GDT	612438-1	4655	616960	PES	616960-1	7717	642384	PDS	642384-1
1594	612440	GDT	612440-2	4656	616961	PES	616961-9	7718	642385	PES	642385-0
1595	612441	GDT	612441-1	4657	616962	PES	616962-7	7719	642386	PES	642386-8
1596	612442	GDT	612442-9	4658	616963	PES	616963-5	7720	642387	PES	642387-6
1597	612444	GDT	612444-5	4659	616966	PDS	616966-0	7721	642388	PDS	642388-4
1598	612445	GDT	612445-3	4660	616967	PES	616967-8	7722	642389	PES	642389-2
1599	612446	GDT	612446-1	4661	616968	PDS	616968-6	7723	642390	PDS	642390-6
1600	612448	GDT	612448-8	4662	616969	PES	616969-4	7724	642391	PES	642391-4
1601	612450	GDT	612450-0	4663	616970	PES	616970-8	7725	642392	PDS	642392-2

1602	612451	GDT	612451-8	4664	616971	PES	616971-6	7726	642393	PES	642393-1
1603	612452	GDT	612452-6	4665	616972	PDS	616972-4	7727	642394	PBS	642394-9
1604	612454	GDT	612454-2	4666	616973	PES	616973-2	7728	642395	PES	642395-7
1605	612455	GDT	612455-1	4667	616974	PDS	616974-1	7729	642396	PDS	642396-5
1606	612456	GDT	612456-9	4668	616975	PES	616975-9	7730	642397	PES	642397-3
1607	612457	GDT	612457-7	4669	616976	PDS	616976-7	7731	642398	PDS	642398-1
1608	612459	GDT	612459-3	4670	616977	PES	616977-5	7732	642399	PES	642399-0
1609	612460	GDT	612460-7	4671	616978	PES	616978-3	7733	642400	PES	642400-7
1610	612461	GDT	612461-5	4672	616979	PDS	616979-1	7734	642401	PES	642401-5
1611	612462	GDT	612462-3	4673	616980	PES	616980-5	7735	642402	PES	642402-3
1612	612463	GDT	612463-1	4674	616981	PDS	616981-3	7736	642403	PES	642403-1
1613	612464	GDT	612464-0	4675	616982	PDS	616982-1	7737	642404	PES	642404-0
1614	612465	GDT	612465-8	4676	616983	PNS	616983-0	7738	642405	PES	642405-8
1615	612466	GDT	612466-6	4677	616984	PES	616984-8	7739	642406	PBS	642406-6
1616	612469	GDT	612469-1	4678	616985	PES	616985-6	7740	642407	PES	642407-4
1617	612470	GDT	612470-4	4679	616986	PES	616986-4	7741	642408	PDS	642408-2
1618	612471	GDT	612471-2	4680	616987	PES	616987-2	7742	642409	PES	642409-1
1619	612472	GDT	612472-1	4681	616988	PES	616988-1	7743	642410	PES	642410-4
1620	612473	GDT	612473-9	4682	616989	PES	616989-9	7744	642411	PDS	642411-2
1621	612474	GDT	612474-7	4683	616990	PES	616990-2	7745	642412	PDS	642412-1
1622	612475	GDT	612475-5	4684	616991	PES	616991-1	7746	642413	PES	642413-9
1623	612478	GDT	612478-0	4685	616992	PDS	616992-9	7747	642414	PES	642414-7
1624	612479	GDT	612479-8	4686	616993	PES	616993-7	7748	642416	PES	642416-3
1625	612480	GDT	612480-1	4687	616994	PES	616994-5	7749	642417	PDS	642417-1
1626	612481	GDT	612481-0	4688	616995	PES	616995-3	7750	642418	ADS	642418-0
1627	612482	GDT	612482-8	4689	616996	PES	616996-1	7751	642419	PDS	642419-8
1628	612483	GDT	612483-6	4690	616997	PES	616997-0	7752	642420	PDS	642420-1
1629	612484	GDT	612484-4	4691	616998	PES	616998-8	7753	642421	PDS	642421-0
1630	612485	GDT	612485-2	4692	616999	PES	616999-6	7754	642422	PES	642422-8
1631	612487	GDT	612487-9	4693	617000	PDS	617000-5	7755	642423	PES	642423-6
1632	612488	GDT	612488-7	4694	617001	PES	617001-3	7756	642424	PES	642424-4
1633	612489	GDT	612489-5	4695	617002	PDS	617002-1	7757	642425	PES	642425-2
1634	612490	GDT	612490-9	4696	617003	PDS	617003-0	7758	642426	PES	642426-1
1635	612493	GDT	612493-3	4697	617004	PES	617004-8	7759	642427	PES	642427-9
1636	612494	GDT	612494-1	4698	617005	PES	617005-6	7760	642428	PES	642428-7
1637	612495	GDT	612495-0	4699	617006	PES	617006-4	7761	642429	PES	642429-5
1638	612496	GDT	612496-8	4700	617007	PDS	617007-2	7762	642430	PES	642430-9
1639	612498	GDT	612498-4	4701	617008	PES	617008-1	7763	642431	PES	642431-7
1640	612500	GDT	612500-0	4702	617009	PES	617009-9	7764	642432	PES	642432-5

1641	612501	GDT	612501-8	4703	617010	PQS	617010-2	7765	642433	PDS	642433-3
1642	612503	GDT	612503-4	4704	617011	PNS	617011-1	7766	642434	PDS	642434-1
1643	612504	GDT	612504-2	4705	617012	PQS	617012-9	7767	642435	PES	642435-0
1644	612505	GDT	612505-1	4706	617013	PDS	617013-7	7768	642436	PES	642436-8
1645	612506	GDT	612506-9	4707	617014	PDS	617014-5	7769	642437	PES	642437-6
1646	612508	GDT	612508-5	4708	617015	PDS	617015-3	7770	642438	PDS	642438-4
1647	612509	GDT	612509-3	4709	617016	PES	617016-1	7771	642439	PDS	642439-2
1648	612510	GDT	612510-7	4710	617017	PES	617017-0	7772	642440	PDS	642440-6
1649	612511	GDT	612511-5	4711	617018	PES	617018-8	7773	642441	PES	642441-4
1650	612512	GDT	612512-3	4712	617019	PQS	617019-6	7774	642442	PES	642442-2
1651	612513	GDT	612513-1	4713	617020	PES	617020-0	7775	642443	PES	642443-1
1652	612514	GDT	612514-0	4714	617021	ADS	617021-8	7776	642444	PES	642444-9
1653	612515	GDT	612515-8	4715	617022	PNS	617022-6	7777	642445	PDS	642445-7
1654	612516	GDT	612516-6	4716	617023	PDS	617023-4	7778	642446	PDS	642446-5
1655	612517	GDT	612517-4	4717	617024	PQS	617024-2	7779	642447	PDS	642447-3
1656	612519	GDT	612519-1	4718	617025	PDS	617025-1	7780	642448	PES	642448-1
1657	612520	GDT	612520-4	4719	617026	PES	617026-9	7781	642449	PES	642449-0
1658	612523	GDT	612523-9	4720	617027	PQS	617027-7	7782	642450	PES	642450-3
1659	612525	GDT	612525-5	4721	617028	PQS	617028-5	7783	642451	PES	642451-1
1660	612529	GDT	612529-8	4722	617029	PES	617029-3	7784	642452	PES	642452-0
1661	612530	GDT	612530-1	4723	617030	PQS	617030-7	7785	642453	PES	642453-8
1662	612531	GDT	612531-0	4724	617031	PQS	617031-5	7786	642454	PDS	642454-6
1663	612532	GDT	612532-8	4725	617032	PES	617032-3	7787	642455	PES	642455-4
1664	612533	GDT	612533-6	4726	617033	PES	617033-1	7788	642456	PDS	642456-2
1665	612536	GDT	612536-1	4727	617034	PDS	617034-0	7789	642457	PES	642457-1
1666	612538	GDT	612538-7	4728	617035	PQS	617035-8	7790	642458	PES	642458-9
1667	612540	GDT	612540-9	4729	617036	PDS	617036-6	7791	642459	PBS	642459-7
1668	612541	GDT	612541-7	4730	617037	PDS	617037-4	7792	642460	PES	642460-1
1669	612542	GDT	612542-5	4731	617038	PES	617038-2	7793	642462	PDS	642462-7
1670	612547	GDT	612547-6	4732	617039	PDS	617039-1	7794	642463	PES	642463-5
1671	612548	GDT	612548-4	4733	617040	PDS	617040-4	7795	642464	PES	642464-3
1672	612549	GDT	612549-2	4734	617041	PQS	617041-2	7796	642465	PES	642465-1
1673	612551	GDT	612551-4	4735	617042	PDS	617042-1	7797	642466	PBS	642466-0
1674	612553	GDT	612553-1	4736	617043	PDS	617043-9	7798	642467	PES	642467-8
1675	612554	GDT	612554-9	4737	617044	PES	617044-7	7799	642468	PES	642468-6
1676	612555	GDT	612555-7	4738	617045	PDS	617045-5	7800	642469	PES	642469-4
1677	612557	GDT	612557-3	4739	617046	PDS	617046-3	7801	642470	GDT	642470-8
1678	612559	GDT	612559-0	4740	617047	PES	617047-1	7802	642471	GDT	642471-6
1679	612560	GDT	612560-3	4741	617048	PES	617048-0	7803	642472	GDT	642472-4

1680	612561	GDT	612561-1	4742	617049	PES	617049-8	7804	642473	GDT	642473-2
1681	612562	GDT	612562-0	4743	617050	PQS	617050-1	7805	642474	GDT	642474-1
1682	612563	GDT	612563-8	4744	617051	PQS	617051-0	7806	642475	GDT	642475-9
1683	612564	GDT	612564-6	4745	617052	PES	617052-8	7807	642477	GDT	642477-5
1684	612565	GDT	612565-4	4746	617053	PDS	617053-6	7808	642478	GDT	642478-3
1685	612566	GDT	612566-2	4747	617054	PDS	617054-4	7809	642479	GDT	642479-1
1686	612568	GDT	612568-9	4748	617055	PDS	617055-2	7810	642480	GDT	642480-5
1687	612569	GDT	612569-7	4749	617056	PDS	617056-1	7811	642481	GDT	642481-3
1688	612570	GDT	612570-1	4750	617057	PES	617057-9	7812	642483	GDT	642483-0
1689	612571	GDT	612571-9	4751	617058	PES	617058-7	7813	642485	GDT	642485-6
1690	612572	GDT	612572-7	4752	617059	PQS	617059-5	7814	642486	GDT	642486-4
1691	612573	GDT	612573-5	4753	617060	PQS	617060-9	7815	642489	GDT	642489-9
1692	612575	GDT	612575-1	4754	617061	PES	617061-7	7816	642491	GDT	642491-1
1693	612576	GDT	612576-0	4755	617062	PES	617062-5	7817	642492	GDT	642492-9
1694	612577	GDT	612577-8	4756	617063	PQS	617063-3	7818	642493	GDT	642493-7
1695	612579	GDT	612579-4	4757	617064	PQS	617064-1	7819	642495	GDT	642495-3
1696	612581	GDT	612581-6	4758	617065	PQS	617065-0	7820	642496	GDT	642496-1
1697	612582	GDT	612582-4	4759	617066	PNS	617066-8	7821	642497	GDT	642497-0
1698	612585	GDT	612585-9	4760	617067	PDS	617067-6	7822	642498	GDT	642498-8
1699	612589	GDT	612589-1	4761	617069	PES	617069-2	7823	642499	GDT	642499-6
1700	612590	GDT	612590-5	4762	617070	PQS	617070-6	7824	642500	GDT	642500-3
1701	612591	GDT	612591-3	4763	617071	PES	617071-4	7825	642501	GDT	642501-1
1702	612592	GDT	612592-1	4764	617072	PDS	617072-2	7826	642502	GDT	642502-0
1703	612594	GDT	612594-8	4765	617073	PQS	617073-1	7827	642503	GDT	642503-8
1704	612595	GDT	612595-6	4766	617074	PES	617074-9	7828	642504	GDT	642504-6
1705	612596	GDT	612596-4	4767	617075	PDS	617075-7	7829	642505	GDT	642505-4
1706	612597	GDT	612597-2	4768	617076	PQS	617076-5	7830	642507	GDT	642507-1
1707	612598	GDT	612598-1	4769	617077	PQS	617077-3	7831	642508	GDT	642508-9
1708	612599	GDT	612599-9	4770	617078	PES	617078-1	7832	642509	GDT	642509-7
1709	612600	GDT	612600-6	4771	617079	PQS	617079-0	7833	642510	GDT	642510-1
1710	612602	GDT	612602-2	4772	617080	PQS	617080-3	7834	642511	GDT	642511-9
1711	612603	GDT	612603-1	4773	617081	ADS	617081-1	7835	642513	GDT	642513-5
1712	612604	GDT	612604-9	4774	617082	PQS	617082-0	7836	642514	GDT	642514-3
1713	612605	GDT	612605-7	4775	617083	PES	617083-8	7837	642515	GDT	642515-1
1714	612606	GDT	612606-5	4776	617084	PES	617084-6	7838	642516	GDT	642516-0
1715	612608	GDT	612608-1	4777	617085	PES	617085-4	7839	642517	GDT	642517-8
1716	612609	GDT	612609-0	4778	617086	PQS	617086-2	7840	642518	GDT	642518-6
1717	612611	GDT	612611-1	4779	617087	PES	617087-1	7841	642519	GDT	642519-4
1718	612615	GDT	612615-4	4780	617088	PQS	617088-9	7842	642520	GDT	642520-8

1719	612618	GDT	612618-9	4781	617089	PDS	617089-7	7843	642521	GDT	642521-6
1720	612619	GDT	612619-7	4782	617090	PES	617090-1	7844	642522	GDT	642522-4
1721	612620	GDT	612620-1	4783	617091	PES	617091-9	7845	642523	GDT	642523-2
1722	612621	GDT	612621-9	4784	617092	PES	617092-7	7846	642524	GDT	642524-1
1723	612622	GDT	612622-7	4785	617093	PDS	617093-5	7847	642525	GDT	642525-9
1724	612623	GDT	612623-5	4786	617094	PES	617094-3	7848	642526	GDT	642526-7
1725	612624	GDT	612624-3	4787	617095	PES	617095-1	7849	642527	GDT	642527-5
1726	612625	GDT	612625-1	4788	617096	PQS	617096-0	7850	642528	GDT	642528-3
1727	612626	GDT	612626-0	4789	617097	PES	617097-8	7851	642529	GDT	642529-1
1728	612627	GDT	612627-8	4790	617098	PDS	617098-6	7852	642530	GDT	642530-5
1729	612629	GDT	612629-4	4791	617099	PES	617099-4	7853	642531	GDT	642531-3
1730	612630	GDT	612630-8	4792	617100	PES	617100-1	7854	642532	GDT	642532-1
1731	612636	GDT	612636-7	4793	617101	PNS	617101-0	7855	642533	GDT	642533-0
1732	612638	GDT	612638-3	4794	617102	PDS	617102-8	7856	642534	GDT	642534-8
1733	612639	GDT	612639-1	4795	617103	PDS	617103-6	7857	642535	GDT	642535-6
1734	612640	GDT	612640-5	4796	617104	PDS	617104-4	7858	642536	GDT	642536-4
1735	612642	GDT	612642-1	4797	617105	PES	617105-2	7859	642537	GDT	642537-2
1736	612644	GDT	612644-8	4798	617106	PES	617106-1	7860	642538	GDT	642538-1
1737	612645	GDT	612645-6	4799	617107	PES	617107-9	7861	642539	GDT	642539-9
1738	612646	GDT	612646-4	4800	617108	PDS	617108-7	7862	642540	GDT	642540-2
1739	612647	GDT	612647-2	4801	617109	PES	617109-5	7863	642541	GDT	642541-1
1740	612648	GDT	612648-1	4802	617110	PES	617110-9	7864	642542	GDT	642542-9
1741	612649	GDT	612649-9	4803	617111	PES	617111-7	7865	642543	GDT	642543-7
1742	612652	GDT	612652-9	4804	617112	PES	617112-5	7866	642544	GDT	642544-5
1743	612653	GDT	612653-7	4805	617113	PES	617113-3	7867	642545	GDT	642545-3
1744	612654	GDT	612654-5	4806	617114	PES	617114-1	7868	642546	GDT	642546-1
1745	612655	GDT	612655-3	4807	617115	PES	617115-0	7869	642547	GDT	642547-0
1746	612659	GDT	612659-6	4808	617116	PES	617116-8	7870	642548	GDT	642548-8
1747	612660	GDT	612660-0	4809	617117	PQS	617117-6	7871	642549	GDT	642549-6
1748	612661	GDT	612661-8	4810	617118	PDS	617118-4	7872	642550	GDT	642550-0
1749	612662	GDT	612662-6	4811	617119	PES	617119-2	7873	642551	GDT	642551-8
1750	612663	GDT	612663-4	4812	617120	PQS	617120-6	7874	642552	GDT	642552-6
1751	612664	GDT	612664-2	4813	617121	PQS	617121-4	7875	642553	GDT	642553-4
1752	612665	GDT	612665-1	4814	617122	PDS	617122-2	7876	642554	GDT	642554-2
1753	612666	GDT	612666-9	4815	617123	PES	617123-1	7877	642555	GDT	642555-1
1754	612667	GDT	612667-7	4816	617124	PES	617124-9	7878	642556	GDT	642556-9
1755	612668	GDT	612668-5	4817	617125	PQS	617125-7	7879	642557	GDT	642557-7
1756	612669	GDT	612669-3	4818	617126	PDS	617126-5	7880	642558	GDT	642558-5
1757	612670	GDT	612670-7	4819	617127	PES	617127-3	7881	642559	GDT	642559-3

1758	612671	GDT	612671-5	4820	617128	PDS	617128-1	7882	642560	GDT	642560-7
1759	612672	GDT	612672-3	4821	617129	PES	617129-0	7883	642561	GDT	642561-5
1760	612673	GDT	612673-1	4822	617130	PES	617130-3	7884	642562	GDT	642562-3
1761	612674	GDT	612674-0	4823	617131	PQS	617131-1	7885	642563	GDT	642563-1
1762	612675	GDT	612675-8	4824	617132	PQS	617132-0	7886	642564	GDT	642564-0
1763	612678	GDT	612678-2	4825	617133	PES	617133-8	7887	642565	GDT	642565-8
1764	612679	GDT	612679-1	4826	617134	PES	617134-6	7888	642566	GDT	642566-6
1765	612680	GDT	612680-4	4827	617135	PQS	617135-4	7889	642567	GDT	642567-4
1766	612681	GDT	612681-2	4828	617136	PNS	617136-2	7890	642568	GDT	642568-2
1767	612682	GDT	612682-1	4829	617137	PQS	617137-1	7891	642569	GDT	642569-1
1768	612683	GDT	612683-9	4830	617138	PQS	617138-9	7892	642570	GDT	642570-4
1769	612684	GDT	612684-7	4831	617139	PES	617139-7	7893	642572	GDT	642572-1
1770	612685	GDT	612685-5	4832	617140	PDS	617140-1	7894	642573	GDT	642573-9
1771	612686	GDT	612686-3	4833	617141	PQS	617141-9	7895	642574	GDT	642574-7
1772	612687	GDT	612687-1	4834	617142	PQS	617142-7	7896	642575	GDT	642575-5
1773	612688	GDT	612688-0	4835	617143	PQS	617143-5	7897	642576	GDT	642576-3
1774	612689	GDT	612689-8	4836	617144	PES	617144-3	7898	642577	GDT	642577-1
1775	612690	GDT	612690-1	4837	617145	PDS	617145-1	7899	642578	GDT	642578-0
1776	612691	GDT	612691-0	4838	617146	PES	617146-0	7900	642579	GDT	642579-8
1777	612692	GDT	612692-8	4839	617147	PES	617147-8	7901	642581	GDT	642581-0
1778	612693	GDT	612693-6	4840	617148	PQS	617148-6	7902	642582	GDT	642582-8
1779	612694	GDT	612694-4	4841	617149	PBS	617149-4	7903	642584	GDT	642584-4
1780	612695	GDT	612695-2	4842	617150	PGS	617150-8	7904	642585	GDT	642585-2
1781	612696	GDT	612696-1	4843	617151	PGS	617151-6	7905	642586	GDT	642586-1
1782	612697	GDT	612697-9	4844	617152	PGS	617152-4	7906	642587	GDT	642587-9
1783	612700	GDT	612700-2	4845	617153	PGS	617153-2	7907	642588	GDT	642588-7
1784	612701	GDT	612701-1	4846	617154	PGS	617154-1	7908	642589	GDT	642589-5
1785	612702	GDT	612702-9	4847	617155	PGS	617155-9	7909	642590	GDT	642590-9
1786	612703	GDT	612703-7	4848	617156	PGS	617156-7	7910	642591	GDT	642591-7
1787	612704	GDT	612704-5	4849	617161	PGS	617161-3	7911	642592	GDT	642592-5
1788	612705	GDT	612705-3	4850	617162	PGS	617162-1	7912	642593	GDT	642593-3
1789	612706	GDT	612706-1	4851	617164	PGS	617164-8	7913	642595	GDT	642595-0
1790	612707	GDT	612707-0	4852	617165	PGS	617165-6	7914	642596	GDT	642596-8
1791	612708	GDT	612708-8	4853	617166	PGS	617166-4	7915	642597	GDT	642597-6
1792	612709	GDT	612709-6	4854	617169	PGS	617169-9	7916	642598	GDT	642598-4
1793	612710	GDT	612710-0	4855	617170	PGS	617170-2	7917	642599	GDT	642599-2
1794	612711	GDT	612711-8	4856	617171	PGS	617171-1	7918	642600	GDT	642600-0
1795	612712	GDT	612712-6	4857	617172	PGS	617172-9	7919	642602	GDT	642602-6
1796	612714	GDT	612714-2	4858	617173	PGS	617173-7	7920	642603	GDT	642603-4

1797	612715	GDT	612715-1	4859	617174	PGS	617174-5	7921	642604	GDT	642604-2
1798	612716	GDT	612716-9	4860	617175	PGS	617175-3	7922	642605	GDT	642605-1
1799	612717	GDT	612717-7	4861	617176	PGS	617176-1	7923	642606	GDT	642606-9
1800	612718	GDT	612718-5	4862	617177	PGS	617177-0	7924	642607	GDT	642607-7
1801	612720	GDT	612720-7	4863	617178	PGS	617178-8	7925	642608	GDT	642608-5
1802	612721	GDT	612721-5	4864	617179	PGS	617179-6	7926	642609	GDT	642609-3
1803	612722	GDT	612722-3	4865	617180	PGS	617180-0	7927	642610	GDT	642610-7
1804	612723	GDT	612723-1	4866	617181	PGS	617181-8	7928	642611	GDT	642611-5
1805	612726	GDT	612726-6	4867	617182	PGS	617182-6	7929	642613	GDT	642613-1
1806	612727	GDT	612727-4	4868	617183	PGS	617183-4	7930	642614	GDT	642614-0
1807	612728	GDT	612728-2	4869	617184	PGS	617184-2	7931	642615	GDT	642615-8
1808	612729	GDT	612729-1	4870	617185	PGS	617185-1	7932	642616	GDT	642616-6
1809	612730	GDT	612730-4	4871	617186	PGS	617186-9	7933	642617	GDT	642617-4
1810	612731	GDT	612731-2	4872	617187	PGS	617187-7	7934	642618	GDT	642618-2
1811	612732	GDT	612732-1	4873	617188	PGS	617188-5	7935	642619	GDT	642619-1
1812	612733	GDT	612733-9	4874	617189	PGS	617189-3	7936	644540	QNP	644540-3
1813	612735	GDT	612735-5	4875	617246	PMR	617246-6	7937	644900	FNP	644900-0
1814	612737	GDT	612737-1	4876	617247	PNR	617247-4	7938	644901	FNR	644901-8
1815	612738	GDT	612738-0	4877	617248	PNR	617248-2	7939	644903	FNP	644903-4
1816	612739	GDT	612739-8	4878	617251	PNR	617251-2	7940	645312	GFS	645312-1
1817	612740	GDT	612740-1	4879	617253	PNR	617253-9	7941	645313	GFS	645313-9
1818	612741	GDT	612741-0	4880	617254	PNR	617254-7	7942	645314	GFS	645314-7
1819	612744	GDT	612744-4	4881	617255	PNR	617255-5	7943	645315	GFS	645315-5
1820	612745	GDT	612745-2	4882	617259	PNR	617259-8	7944	645316	GFS	645316-3
1821	612747	GDT	612747-9	4883	617260	PNR	617260-1	7945	645317	GFS	645317-1
1822	612750	GDT	612750-9	4884	617261	PNR	617261-0	7946	645318	GFS	645318-0
1823	612751	GDT	612751-7	4885	617263	PNR	617263-6	7947	645319	GFS	645319-8
1824	612752	GDT	612752-5	4886	617265	PMR	617265-2	7948	645320	GFS	645320-1
1825	612753	GDT	612753-3	4887	617266	PNR	617266-1	7949	645321	GFS	645321-0
1826	612754	GDT	612754-1	4888	617268	PNR	617268-7	7950	645322	GFS	645322-8
1827	612755	GDT	612755-0	4889	617269	PNR	617269-5	7951	645323	GFS	645323-6
1828	612757	GDT	612757-6	4890	617271	PNR	617271-7	7952	645325	GFS	645325-2
1829	612758	GDT	612758-4	4891	617275	PNR	617275-0	7953	645326	GFS	645326-1
1830	612759	GDT	612759-2	4892	617281	PNR	617281-4	7954	645327	GFS	645327-9
1831	612760	GDT	612760-6	4893	617282	PNR	617282-2	7955	645328	GFS	645328-7
1832	612761	GDT	612761-4	4894	617285	PNR	617285-7	7956	645329	GFS	645329-5
1833	612762	GDT	612762-2	4895	617289	PNR	617289-0	7957	645330	GFS	645330-9
1834	612763	GDT	612763-1	4896	617290	PNR	617290-3	7958	645331	GFS	645331-7
1835	612764	GDT	612764-9	4897	617297	PNR	617297-1	7959	645332	GFS	645332-5

1836	612765	GDT	612765-7	4898	617298	PNR	617298-9	7960	645333	GFS	645333-3
1837	612766	GDT	612766-5	4899	617300	PNR	617300-4	7961	645334	GFS	645334-1
1838	612767	GDT	612767-3	4900	617303	PMR	617303-9	7962	645336	GFS	645336-8
1839	612768	GDT	612768-1	4901	617315	PNR	617315-2	7963	645337	GFS	645337-6
1840	612769	GDT	612769-0	4902	617318	PMR	617318-7	7964	645338	GFS	645338-4
1841	612770	GDT	612770-3	4903	617319	PNR	617319-5	7965	645339	GFS	645339-2
1842	612771	GDT	612771-1	4904	617320	PNR	617320-9	7966	645342	GFS	645342-2
1843	612772	GDT	612772-0	4905	617322	PNR	617322-5	7967	645343	GFS	645343-1
1844	612776	GDT	612776-2	4906	617325	PNR	617325-0	7968	645346	GFS	645346-5
1845	612777	GDT	612777-1	4907	617326	PNR	617326-8	7969	645348	GFS	645348-1
1846	612778	GDT	612778-9	4908	617327	PNR	617327-6	7970	645349	GFS	645349-0
1847	612779	GDT	612779-7	4909	617329	PNR	617329-2	7971	645350	GFS	645350-3
1848	612780	GDT	612780-1	4910	617331	PNR	617331-4	7972	645352	GFS	645352-0
1849	612781	GDT	612781-9	4911	617332	PNR	617332-2	7973	645353	GFS	645353-8
1850	612782	GDT	612782-7	4912	617333	PNR	617333-1	7974	645354	GFS	645354-6
1851	612783	GDT	612783-5	4913	617336	PMR	617336-5	7975	645355	GFS	645355-4
1852	612786	GDT	612786-0	4914	617337	PNR	617337-3	7976	645356	GFS	645356-2
1853	612788	GDT	612788-6	4915	617338	PNR	617338-1	7977	645358	GFS	645358-9
1854	612789	GDT	612789-4	4916	617344	PNR	617344-6	7978	645359	GFS	645359-7
1855	612790	GDT	612790-8	4917	617345	PNR	617345-4	7979	645425	GDT	645425-9
1856	612791	GDT	612791-6	4918	617346	PNR	617346-2	7980	645427	GDT	645427-5
1857	612792	GDT	612792-4	4919	617347	PNR	617347-1	7981	645428	GDT	645428-3
1858	612793	GDT	612793-2	4920	617349	PNR	617349-7	7982	645429	GDT	645429-1
1859	612794	GDT	612794-1	4921	617351	PNR	617351-9	7983	645430	GDT	645430-5
1860	612795	GDT	612795-9	4922	617357	PNR	617357-8	7984	645431	GDT	645431-3
1861	612798	GDT	612798-3	4923	617359	PMR	617359-4	7985	645432	GDT	645432-1
1862	612800	GDT	612800-9	4924	617360	PNR	617360-8	7986	645433	GDT	645433-0
1863	612805	GDT	612805-0	4925	617361	PNR	617361-6	7987	645434	GDT	645434-8
1864	612806	GDT	612806-8	4926	617363	PNR	617363-2	7988	645435	GDT	645435-6
1865	612810	GDT	612810-6	4927	617364	PNR	617364-1	7989	645436	GDT	645436-4
1866	612811	GDT	612811-4	4928	617365	PNR	617365-9	7990	645438	GDT	645438-1
1867	612813	GDT	612813-1	4929	617366	PNR	617366-7	7991	645439	GDT	645439-9
1868	612814	GDT	612814-9	4930	617367	PNR	617367-5	7992	645441	GDT	645441-1
1869	612815	GDT	612815-7	4931	617370	PNR	617370-5	7993	645442	GDT	645442-9
1870	612816	GDT	612816-5	4932	617373	PNR	617373-0	7994	645443	GDT	645443-7
1871	612817	GDT	612817-3	4933	617376	PMR	617376-4	7995	645444	GDT	645444-5
1872	612818	GDT	612818-1	4934	617377	PNR	617377-2	7996	645445	GDT	645445-3
1873	612819	GDT	612819-0	4935	617378	PNR	617378-1	7997	645446	GDT	645446-1
1874	612824	GDT	612824-6	4936	617379	PNR	617379-9	7998	645447	GDT	645447-0

1875	612826	GDT	612826-2	4937	617380	PNR	617380-2	7999	645448	GDT	645448-8
1876	612827	GDT	612827-1	4938	617381	PNR	617381-1	8000	645449	GDT	645449-6
1877	612828	GDT	612828-9	4939	617382	PNR	617382-9	8001	645450	GDT	645450-0
1878	612829	GDT	612829-7	4940	617384	PMR	617384-5	8002	645451	GDT	645451-8
1879	612830	GDT	612830-1	4941	617385	PNR	617385-3	8003	645452	GDT	645452-6
1880	612831	GDT	612831-9	4942	617386	PNR	617386-1	8004	645453	GDT	645453-4
1881	612833	GDT	612833-5	4943	617388	PNR	617388-8	8005	645454	GDT	645454-2
1882	612834	GDT	612834-3	4944	617391	PNR	617391-8	8006	645455	GDT	645455-1
1883	612837	GDT	612837-8	4945	617392	PNR	617392-6	8007	645456	GDT	645456-9
1884	612838	GDT	612838-6	4946	617393	PNR	617393-4	8008	645457	GDT	645457-7
1885	612839	GDT	612839-4	4947	617394	PNR	617394-2	8009	645458	GDT	645458-5
1886	612844	GDT	612844-1	4948	617395	PNR	617395-1	8010	645459	GDT	645459-3
1887	612845	GDT	612845-9	4949	617396	PNR	617396-9	8011	645460	GDT	645460-7
1888	612846	GDT	612846-7	4950	617397	PMS	617397-7	8012	645461	GDT	645461-5
1889	612847	GDT	612847-5	4951	617398	PET	617398-5	8013	645462	GDT	645462-3
1890	612850	GDT	612850-5	4952	617399	PES	617399-3	8014	645463	GDT	645463-1
1891	612854	GDT	612854-8	4953	617402	PMS	617402-7	8015	645465	GDT	645465-8
1892	612856	GDT	612856-4	4954	617404	PMS	617404-3	8016	645466	GDT	645466-6
1893	612857	GDT	612857-2	4955	617405	PMS	617405-1	8017	645467	GDT	645467-4
1894	612858	GDT	612858-1	4956	617406	PMS	617406-0	8018	645469	GDT	645469-1
1895	612859	GDT	612859-9	4957	617409	PMS	617409-4	8019	645470	GDT	645470-4
1896	612862	GDT	612862-9	4958	617410	PMS	617410-8	8020	645471	GDT	645471-2
1897	612863	GDT	612863-7	4959	617411	PES	617411-6	8021	645473	GDT	645473-9
1898	612864	GDT	612864-5	4960	617412	PMS	617412-4	8022	645474	GDT	645474-7
1899	612866	GDT	612866-1	4961	617415	PMS	617415-9	8023	645591	GFS	645591-3
1900	612868	GDT	612868-8	4962	617416	PMS	617416-7	8024	645592	GFS	645592-1
1901	612869	GDT	612869-6	4963	617417	PMS	617417-5	8025	645593	GFS	645593-0
1902	612870	GDT	612870-0	4964	617418	PDS	617418-3	8026	645594	GFS	645594-8
1903	612874	GDT	612874-2	4965	617419	PES	617419-1	8027	645595	GFS	645595-6
1904	612876	GDT	612876-9	4966	617420	PMS	617420-5	8028	645596	GFS	645596-4
1905	612877	GDT	612877-7	4967	617436	PNR	617436-1	8029	645597	GFS	645597-2
1906	612879	GDT	612879-3	4968	617440	PNR	617440-0	8030	645598	GFS	645598-1
1907	612880	GDT	612880-7	4969	617471	PNR	617471-0	8031	645599	GFS	645599-9
1908	612883	GDT	612883-1	4970	617480	PNR	617480-9	8032	645600	GFS	645600-6
1909	612884	GDT	612884-0	4971	617481	PNR	617481-7	8033	645601	GFS	645601-4
1910	612886	GDT	612886-6	4972	617483	PNS	617483-3	8034	645603	GFS	645603-1
1911	612887	GDT	612887-4	4973	617484	PNR	617484-1	8035	645604	GFS	645604-9
1912	612890	GDT	612890-4	4974	617485	PNR	617485-0	8036	645605	GFS	645605-7
1913	612891	GDT	612891-2	4975	617487	PNR	617487-6	8037	645606	GFS	645606-5

1914	612892	GDT	612892-1	4976	617489	PNR	617489-2	8038	645607	GFS	645607-3
1915	612893	GDT	612893-9	4977	617490	PNR	617490-6	8039	645608	GFS	645608-1
1916	612895	GDT	612895-5	4978	617492	PNR	617492-2	8040	645609	GFS	645609-0
1917	612897	GDT	612897-1	4979	617493	PNR	617493-1	8041	645610	GFS	645610-3
1918	612898	GDT	612898-0	4980	617494	PNR	617494-9	8042	645611	GFS	645611-1
1919	612899	GDT	612899-8	4981	617498	PNR	617498-1	8043	645613	GFS	645613-8
1920	612900	GDT	612900-5	4982	617502	PNR	617502-3	8044	645614	GFS	645614-6
1921	612901	GDT	612901-3	4983	617503	PNR	617503-1	8045	645615	GFS	645615-4
1922	612902	GDT	612902-1	4984	617505	PNR	617505-8	8046	645616	GFS	645616-2
1923	612903	GDT	612903-0	4985	617506	PNR	617506-6	8047	645617	GFS	645617-1
1924	612904	GDT	612904-8	4986	617511	PNR	617511-2	8048	645618	GFS	645618-9
1925	612905	GDT	612905-6	4987	617516	PNR	617516-3	8049	645620	GFS	645620-1
1926	612906	GDT	612906-4	4988	617518	PNR	617518-0	8050	645621	GFS	645621-9
1927	612907	GDT	612907-2	4989	617522	PNR	617522-8	8051	645622	GFS	645622-7
1928	612917	GDT	612917-0	4990	617523	PNR	617523-6	8052	645623	GFS	645623-5
1929	612918	GDT	612918-8	4991	617527	PRS	617527-9	8053	645624	GFS	645624-3
1930	612919	GDT	612919-6	4992	617582	TNR	617582-1	8054	645625	GFS	645625-1
1931	612920	GDT	612920-0	4993	619671	FHS	619671-3	8055	645626	GFS	645626-0
1932	612921	GDT	612921-8	4994	619672	FHS	619672-1	8056	645627	GFS	645627-8
1933	612922	GDT	612922-6	4995	619673	FHS	619673-0	8057	645628	GFS	645628-6
1934	612923	GDT	612923-4	4996	619674	FPS	619674-8	8058	645629	GFS	645629-4
1935	612924	GDT	612924-2	4997	619675	FHS	619675-6	8059	645630	GFS	645630-8
1936	612925	GDT	612925-1	4998	619678	HFS	619678-1	8060	645631	GFS	645631-6
1937	612928	GDT	612928-5	4999	619680	FHS	619680-2	8061	645632	GFS	645632-4
1938	612929	GDT	612929-3	5000	619681	FHS	619681-1	8062	645633	GFS	645633-2
1939	612930	GDT	612930-7	5001	619682	FHS	619682-9	8063	645634	GFS	645634-1
1940	612931	GDT	612931-5	5002	619684	FHS	619684-5	8064	645635	GFS	645635-9
1941	612933	GDT	612933-1	5003	619686	FHS	619686-1	8065	645636	GFS	645636-7
1942	612934	GDT	612934-0	5004	619687	FHS	619687-0	8066	645637	GFS	645637-5
1943	612935	GDT	612935-8	5005	619689	FHS	619689-6	8067	645638	GFS	645638-3
1944	612937	GDT	612937-4	5006	619690	FHS	619690-0	8068	645640	PES	645640-5
1945	612938	GDT	612938-2	5007	619691	FHS	619691-8	8069	645641	PES	645641-3
1946	612939	GDT	612939-1	5008	619693	FHS	619693-4	8070	645646	PES	645646-4
1947	612940	GDT	612940-4	5009	619694	FHS	619694-2	8071	645647	PES	645647-2
1948	612941	GDT	612941-2	5010	619695	FHS	619695-1	8072	645650	PES	645650-2
1949	612942	GDT	612942-1	5011	619696	FHS	619696-9	8073	645657	PES	645657-0
1950	612943	GDT	612943-9	5012	619697	FPS	619697-7	8074	645659	PES	645659-6
1951	612944	GDT	612944-7	5013	619698	FHS	619698-5	8075	645660	PES	645660-0
1952	612945	GDT	612945-5	5014	619701	FHS	619701-9	8076	645661	PES	645661-8

1953	612946	GDT	612946-3	5015	619702	FHS	619702-7	8077	645663	PES	645663-4
1954	612947	GDT	612947-1	5016	619703	FHS	619703-5	8078	645666	PES	645666-9
1955	612948	GDT	612948-0	5017	619704	FHS	619704-3	8079	645670	PES	645670-7
1956	612949	GDT	612949-8	5018	619705	FHS	619705-1	8080	645671	PES	645671-5
1957	612950	GDT	612950-1	5019	619706	HFS	619706-0	8081	645674	PDS	645674-0
1958	612951	GDT	612951-0	5020	619707	FHS	619707-8	8082	645677	PES	645677-4
1959	612952	GDT	612952-8	5021	619708	FHS	619708-6	8083	645680	PES	645680-4
1960	612953	GDT	612953-6	5022	619709	FHS	619709-4	8084	645684	PES	645684-7
1961	612954	GDT	612954-4	5023	619710	FHS	619710-8	8085	645686	PES	645686-3
1962	612955	GDT	612955-2	5024	619711	FHS	619711-6	8086	645687	PES	645687-1
1963	612956	GDT	612956-1	5025	619714	FHS	619714-1	8087	646156	HTS	646156-5
1964	612958	GDT	612958-7	5026	619715	FHS	619715-9	8088	646158	HTS	646158-1
1965	612960	GDT	612960-9	5027	619717	FHS	619717-5	8089	646159	HES	646159-0
1966	612961	GDT	612961-7	5028	619718	FHS	619718-3	8090	646160	HES	646160-3
1967	612962	GDT	612962-5	5029	619719	FHS	619719-1	8091	646161	HES	646161-1
1968	612963	GDT	612963-3	5030	619720	FHS	619720-5	8092	646163	HES	646163-8
1969	612968	GDT	612968-4	5031	619722	HFS	619722-1	8093	646165	HES	646165-4
1970	612970	GDT	612970-6	5032	619723	FHS	619723-0	8094	646167	HES	646167-1
1971	612971	GDT	612971-4	5033	619724	FHS	619724-8	8095	646168	HES	646168-9
1972	612972	GDT	612972-2	5034	619725	FHS	619725-6	8096	646169	HES	646169-7
1973	612973	GDT	612973-1	5035	619726	HFS	619726-4	8097	646170	HTS	646170-1
1974	612974	GDT	612974-9	5036	619727	HFS	619727-2	8098	646172	HES	646172-7
1975	612975	GDT	612975-7	5037	619728	FPS	619728-1	8099	646173	HES	646173-5
1976	612977	GDT	612977-3	5038	619729	FHS	619729-9	8100	646174	HES	646174-3
1977	612978	GDT	612978-1	5039	619730	HFS	619730-2	8101	646176	HES	646176-0
1978	612979	GDT	612979-0	5040	619732	FHS	619732-9	8102	646179	HES	646179-4
1979	612982	GDT	612982-0	5041	619735	FHS	619735-3	8103	646498	FNR	646498-0
1980	612983	GDT	612983-8	5042	619736	FHS	619736-1	8104	646499	FNR	646499-8
1981	612984	GDT	612984-6	5043	619737	FHS	619737-0	8105	646510	PDR	646510-2
1982	612985	GDT	612985-4	5044	619738	FHS	619738-8	8106	646511	PDR	646511-1
1983	612986	GDT	612986-2	5045	619739	FHS	619739-6	8107	646512	PDR	646512-9
1984	612987	GDT	612987-1	5046	619743	FHS	619743-4	8108	646513	PDR	646513-7
1985	612988	GDT	612988-9	5047	619747	HFS	619747-7	8109	646514	PDR	646514-5
1986	612990	GDT	612990-1	5048	619748	FHS	619748-5	8110	646515	PDR	646515-3
1987	612992	GDT	612992-7	5049	619749	FHS	619749-3	8111	646516	PDR	646516-1
1988	612993	GDT	612993-5	5050	619750	FHS	619750-7	8112	646517	PDR	646517-0
1989	612995	GDT	612995-1	5051	619751	FHS	619751-5	8113	646518	PDR	646518-8
1990	612996	GDT	612996-0	5052	619752	FHS	619752-3	8114	646519	PDR	646519-6
1991	612997	GDT	612997-8	5053	619753	FHS	619753-1	8115	646520	PDR	646520-0

1992	612998	GDT	612998-6	5054	619754	FHS	619754-0	8116	646521	PDR	646521-8
1993	612999	GDT	612999-4	5055	619755	HFS	619755-8	8117	646522	PDR	646522-6
1994	613000	GDT	613000-3	5056	619757	FHS	619757-4	8118	646523	PDR	646523-4
1995	613001	GDT	613001-1	5057	619759	FHS	619759-1	8119	646524	PDR	646524-2
1996	613002	GDT	613002-0	5058	619760	FHS	619760-4	8120	646525	PDR	646525-1
1997	613003	GDT	613003-8	5059	619761	HFS	619761-2	8121	646526	PDR	646526-9
1998	613005	GDT	613005-4	5060	619763	FHS	619763-9	8122	646527	PDR	646527-7
1999	613006	GDT	613006-2	5061	619765	FHS	619765-5	8123	646528	PDR	646528-5
2000	613011	GDT	613011-9	5062	619767	FHS	619767-1	8124	646529	PDR	646529-3
2001	613012	GDT	613012-7	5063	619768	FHS	619768-0	8125	646530	PDR	646530-7
2002	613013	GDT	613013-5	5064	619769	FHS	619769-8	8126	646652	QNR	646652-4
2003	613014	GDT	613014-3	5065	619770	FHS	619770-1	8127	646782	PDR	646782-2
2004	613015	GDT	613015-1	5066	619772	FHS	619772-8	8128	646783	PDR	646783-1
2005	613018	GDT	613018-6	5067	619773	FHS	619773-6	8129	646784	PDR	646784-9
2006	613019	GDT	613019-4	5068	619774	FHS	619774-4	8130	646785	PDR	646785-7
2007	613022	GDT	613022-4	5069	619776	FHS	619776-1	8131	646786	PDR	646786-5
2008	613023	GDT	613023-2	5070	619777	FHS	619777-9	8132	646787	PDR	646787-3
2009	613025	GDT	613025-9	5071	619778	FHS	619778-7	8133	646788	PDR	646788-1
2010	613026	GDT	613026-7	5072	619779	FHS	619779-5	8134	646789	PDR	646789-0
2011	613027	GDT	613027-5	5073	619780	HFS	619780-9	8135	646790	PDR	646790-3
2012	613028	GDT	613028-3	5074	619781	FHS	619781-7	8136	646791	PDR	646791-1
2013	613030	GDT	613030-5	5075	619783	FHS	619783-3	8137	646792	PDR	646792-0
2014	613031	GDT	613031-3	5076	619784	FHS	619784-1	8138	646793	PDR	646793-8
2015	613032	GDT	613032-1	5077	619785	HFS	619785-0	8139	646794	PDR	646794-6
2016	613034	GDT	613034-8	5078	619786	HFS	619786-8	8140	646795	PDR	646795-4
2017	613038	GDT	613038-1	5079	619787	FHS	619787-6	8141	646796	PDR	646796-2
2018	613039	GDT	613039-9	5080	619789	FHS	619789-2	8142	646797	PDR	646797-1
2019	613040	GDT	613040-2	5081	619790	HFS	619790-6	8143	646798	PDR	646798-9
2020	613041	GDT	613041-1	5082	619791	FHS	619791-4	8144	646799	PDR	646799-7
2021	613042	GDT	613042-9	5083	619792	HFS	619792-2	8145	646800	PDR	646800-4
2022	613043	GDT	613043-7	5084	619793	FHS	619793-1	8146	646801	PDR	646801-2
2023	613044	GDT	613044-5	5085	619794	FHS	619794-9	8147	646834	PDS	646834-9
2024	613045	GDT	613045-3	5086	619795	FHS	619795-7	8148	646842	PDR	646842-0
2025	613046	GDT	613046-1	5087	619796	FHS	619796-5	8149	646843	PDR	646843-8
2026	613047	GDT	613047-0	5088	619797	FHS	619797-3	8150	646844	PDR	646844-6
2027	613048	GDT	613048-8	5089	619798	FHS	619798-1	8151	646845	PDR	646845-4
2028	613050	GDT	613050-0	5090	619799	FHS	619799-0	8152	646846	PDR	646846-2
2029	613051	GDT	613051-8	5091	619800	FHS	619800-7	8153	646847	PDR	646847-1
2030	613052	GDT	613052-6	5092	619801	FHS	619801-5	8154	646848	PDR	646848-9

2031	613053	GDT	613053-4	5093	619802	FHS	619802-3	8155	646849	PDR	646849-7
2032	613057	GDT	613057-7	5094	619803	FHS	619803-1	8156	646850	PDR	646850-1
2033	613058	GDT	613058-5	5095	619804	FHS	619804-0	8157	646851	PDR	646851-9
2034	613060	GDT	613060-7	5096	619805	FHS	619805-8	8158	646852	PDR	646852-7
2035	613062	GDT	613062-3	5097	619806	FHS	619806-6	8159	646853	PDR	646853-5
2036	613063	GDT	613063-1	5098	619807	FHS	619807-4	8160	646854	PDR	646854-3
2037	613064	GDT	613064-0	5099	619808	FHS	619808-2	8161	646855	PDR	646855-1
2038	613066	GDT	613066-6	5100	619809	FHS	619809-1	8162	646856	PDR	646856-0
2039	613067	GDT	613067-4	5101	619810	HFS	619810-4	8163	646857	PDR	646857-8
2040	613070	GDT	613070-4	5102	619811	FHS	619811-2	8164	646858	PDR	646858-6
2041	613073	GDT	613073-9	5103	619812	HFS	619812-1	8165	646859	PDR	646859-4
2042	613076	GDT	613076-3	5104	619813	FHS	619813-9	8166	646860	PDR	646860-8
2043	613077	GDT	613077-1	5105	619814	FHS	619814-7	8167	646861	PDR	646861-6
2044	613080	GDT	613080-1	5106	619815	FHS	619815-5	8168	646862	PDR	646862-4
2045	613081	GDT	613081-0	5107	619817	FHS	619817-1	8169	646863	PDR	646863-2
2046	613084	GDT	613084-4	5108	619818	FHS	619818-0	8170	646864	PDR	646864-1
2047	613085	GDT	613085-2	5109	619820	FHS	619820-1	8171	646865	PDR	646865-9
2048	613086	GDT	613086-1	5110	619821	FHS	619821-0	8172	646866	PDR	646866-7
2049	613087	GDT	613087-9	5111	619822	FHS	619822-8	8173	646867	PDR	646867-5
2050	613088	GDT	613088-7	5112	619823	FHS	619823-6	8174	646868	PDR	646868-3
2051	613090	GDT	613090-9	5113	619824	FHS	619824-4	8175	646869	PDR	646869-1
2052	613092	GDT	613092-5	5114	619825	FHS	619825-2	8176	646870	PDR	646870-5
2053	613093	GDT	613093-3	5115	619826	HFS	619826-1	8177	646871	PDR	646871-3
2054	613094	GDT	613094-1	5116	619828	FHS	619828-7	8178	646872	PDR	646872-1
2055	613095	GDT	613095-0	5117	619829	FHS	619829-5	8179	646873	PDR	646873-0
2056	613096	GDT	613096-8	5118	619830	FHS	619830-9	8180	646874	PDR	646874-8
2057	613097	GDT	613097-6	5119	619831	FHS	619831-7	8181	646875	PDR	646875-6
2058	613098	GDT	613098-4	5120	619833	FHS	619833-3	8182	646876	PDR	646876-4
2059	613099	GDT	613099-2	5121	619834	FHS	619834-1	8183	646877	PDR	646877-2
2060	613100	GDT	613100-0	5122	619836	FHS	619836-8	8184	646878	PDR	646878-1
2061	613101	GDT	613101-8	5123	619837	FHS	619837-6	8185	646879	PDR	646879-9
2062	613102	GDT	613102-6	5124	619838	FHS	619838-4	8186	646880	PDR	646880-2
2063	613103	GDT	613103-4	5125	619839	FHS	619839-2	8187	646881	PDR	646881-1
2064	613104	GDT	613104-2	5126	619840	FHS	619840-6	8188	646887	QNR	646887-0
2065	613106	GDT	613106-9	5127	619841	HFS	619841-4	8189	646892	PDR	646892-6
2066	613107	GDT	613107-7	5128	619843	HFS	619843-1	8190	646893	PDR	646893-4
2067	613108	GDT	613108-5	5129	619844	FHS	619844-9	8191	646894	PDR	646894-2
2068	613109	GDT	613109-3	5130	619845	FHS	619845-7	8192	646895	PDR	646895-1
2069	613110	GDT	613110-7	5131	619846	FHS	619846-5	8193	646896	PDR	646896-9

2070	613111	GDT	613111-5	5132	619847	FHS	619847-3	8194	646897	PDR	646897-7
2071	613112	GDT	613112-3	5133	619848	FHS	619848-1	8195	646898	PDR	646898-5
2072	613114	GDT	613114-0	5134	619849	FHS	619849-0	8196	646899	PDR	646899-3
2073	613115	GDT	613115-8	5135	619850	FHS	619850-3	8197	646900	PDR	646900-1
2074	613116	GDT	613116-6	5136	619852	FHS	619852-0	8198	646901	PDR	646901-9
2075	613117	GDT	613117-4	5137	619853	FHS	619853-8	8199	646902	PDR	646902-7
2076	613118	GDT	613118-2	5138	619854	FHS	619854-6	8200	646903	PDR	646903-5
2077	613119	GDT	613119-1	5139	619856	FHS	619856-2	8201	646904	PDR	646904-3
2078	613120	GDT	613120-4	5140	619857	FHS	619857-1	8202	646905	PDR	646905-1
2079	613122	GDT	613122-1	5141	619858	HFS	619858-9	8203	646906	PDR	646906-0
2080	613123	GDT	613123-9	5142	619859	FHS	619859-7	8204	646907	PDR	646907-8
2081	613124	GDT	613124-7	5143	619860	FHS	619860-1	8205	646908	PDR	646908-6
2082	613125	GDT	613125-5	5144	619861	HFS	619861-9	8206	646909	PDR	646909-4
2083	613126	GDT	613126-3	5145	619862	FHS	619862-7	8207	646910	PDR	646910-8
2084	613127	GDT	613127-1	5146	619863	FHS	619863-5	8208	646911	PDR	646911-6
2085	613128	GDT	613128-0	5147	619864	FHS	619864-3	8209	646912	PDR	646912-4
2086	613129	GDT	613129-8	5148	619866	FHS	619866-0	8210	646913	PDR	646913-2
2087	613130	GDT	613130-1	5149	619867	FHS	619867-8	8211	646914	PDR	646914-1
2088	613131	GDT	613131-0	5150	619868	FHS	619868-6	8212	646915	PDR	646915-9
2089	613132	GDT	613132-8	5151	619869	HFS	619869-4	8213	646916	PDR	646916-7
2090	613133	GDT	613133-6	5152	619870	FHS	619870-8	8214	646917	PDR	646917-5
2091	613134	GDT	613134-4	5153	619871	FHS	619871-6	8215	646918	PDR	646918-3
2092	613135	GDT	613135-2	5154	619872	HFS	619872-4	8216	646919	PDR	646919-1
2093	613138	GDT	613138-7	5155	619873	FHS	619873-2	8217	646920	PDR	646920-5
2094	613139	GDT	613139-5	5156	619875	FNS	619875-9	8218	646921	PDR	646921-3
2095	613140	GDT	613140-9	5157	619876	FHS	619876-7	8219	646922	PDR	646922-1
2096	613141	GDT	613141-7	5158	619877	FNS	619877-5	8220	646923	PDR	646923-0
2097	613142	GDT	613142-5	5159	619878	FHS	619878-3	8221	646924	PDR	646924-8
2098	613143	GDT	613143-3	5160	619879	FHS	619879-1	8222	646925	PDR	646925-6
2099	613144	GDT	613144-1	5161	619880	FHS	619880-5	8223	646926	PDR	646926-4
2100	613148	GDT	613148-4	5162	619882	FHS	619882-1	8224	646927	PDR	646927-2
2101	613149	GDT	613149-2	5163	619883	FHS	619883-0	8225	646928	PDR	646928-1
2102	613150	GDT	613150-6	5164	619884	FHS	619884-8	8226	646929	PDR	646929-9
2103	613151	GDT	613151-4	5165	619885	FHS	619885-6	8227	646930	PDR	646930-2
2104	613152	GDT	613152-2	5166	619886	HFS	619886-4	8228	646931	PDR	646931-1
2105	613153	GDT	613153-1	5167	619887	HFS	619887-2	8229	646932	PDR	646932-9
2106	613154	GDT	613154-9	5168	619888	HFS	619888-1	8230	646933	PDR	646933-7
2107	613155	GDT	613155-7	5169	619889	FPS	619889-9	8231	646934	PDR	646934-5
2108	613156	GDT	613156-5	5170	619890	FHS	619890-2	8232	646935	PDR	646935-3

2109	613157	GDT	613157-3	5171	619891	FHS	619891-1	8233	646936	PDR	646936-1
2110	613158	GDT	613158-1	5172	619892	FHS	619892-9	8234	646937	PDR	646937-0
2111	613159	GDT	613159-0	5173	619893	FHS	619893-7	8235	646938	PDR	646938-8
2112	613162	GDT	613162-0	5174	619894	FHS	619894-5	8236	646939	PDR	646939-6
2113	613163	GDT	613163-8	5175	619895	FHS	619895-3	8237	646940	PDR	646940-0
2114	613165	GDT	613165-4	5176	619896	HFS	619896-1	8238	646941	PDR	646941-8
2115	613166	GDT	613166-2	5177	619897	FHS	619897-0	8239	650063	GDT	650063-3
2116	613167	GDT	613167-1	5178	619902	FHS	619902-0	8240	650064	GDT	650064-1
2117	613169	GDT	613169-7	5179	619904	FHS	619904-6	8241	650065	GDT	650065-0
2118	613170	GDT	613170-1	5180	619905	FHS	619905-4	8242	650066	GDT	650066-8
2119	613171	GDT	613171-9	5181	619906	FHS	619906-2	8243	650067	GDT	650067-6
2120	613172	GDT	613172-7	5182	619907	FHS	619907-1	8244	650068	GDT	650068-4
2121	613173	GDT	613173-5	5183	619908	HFS	619908-9	8245	650069	GDT	650069-2
2122	613174	GDT	613174-3	5184	619911	FHS	619911-9	8246	650070	GDT	650070-6
2123	613176	GDT	613176-0	5185	619912	FHS	619912-7	8247	650071	GDT	650071-4
2124	613177	GDT	613177-8	5186	619913	FHS	619913-5	8248	650072	GDT	650072-2
2125	613178	GDT	613178-6	5187	619914	FHS	619914-3	8249	650073	GDT	650073-1
2126	613179	GDT	613179-4	5188	619915	FHS	619915-1	8250	650074	GDT	650074-9
2127	613180	GDT	613180-8	5189	619916	FHS	619916-0	8251	650075	GDT	650075-7
2128	613181	GDT	613181-6	5190	619918	FHS	619918-6	8252	650076	GDT	650076-5
2129	613183	GDT	613183-2	5191	619919	FHS	619919-4	8253	650077	GDT	650077-3
2130	613184	GDT	613184-1	5192	619920	HFS	619920-8	8254	650078	GDT	650078-1
2131	613185	GDT	613185-9	5193	619921	FHS	619921-6	8255	650079	GDT	650079-0
2132	613186	GDT	613186-7	5194	619922	FHS	619922-4	8256	650080	GDT	650080-3
2133	613187	GDT	613187-5	5195	619923	FHS	619923-2	8257	650081	GDT	650081-1
2134	613188	GDT	613188-3	5196	619924	FHS	619924-1	8258	650082	GDT	650082-0
2135	613190	GDT	613190-5	5197	619925	FHS	619925-9	8259	650083	GDT	650083-8
2136	613192	GDT	613192-1	5198	619926	HFS	619926-7	8260	728061	GDT	728061-1
2137	613193	GDT	613193-0	5199	619927	FHS	619927-5	8261	728062	GDT	728062-9
2138	613194	GDT	613194-8	5200	619928	FHS	619928-3	8262	728063	GDT	728063-7
2139	613195	GDT	613195-6	5201	619929	FHS	619929-1	8263	728064	GDT	728064-5
2140	613196	GDT	613196-4	5202	619930	FHS	619930-5	8264	728065	GDT	728065-3
2141	613198	GDT	613198-1	5203	619931	FHS	619931-3	8265	728066	GDT	728066-1
2142	613199	GDT	613199-9	5204	619933	FHS	619933-0	8266	728067	GDT	728067-0
2143	613202	GDT	613202-2	5205	619934	FHS	619934-8	8267	728068	GDT	728068-8
2144	613203	GDT	613203-1	5206	619935	FHS	619935-6	8268	728069	GDT	728069-6
2145	613204	GDT	613204-9	5207	619936	FHS	619936-4	8269	728070	GDT	728070-0
2146	613205	GDT	613205-7	5208	619937	HFS	619937-2	8270	728071	GDT	728071-8
2147	613206	GDT	613206-5	5209	619940	FHS	619940-2	8271	728072	GDT	728072-6

2148	613207	GDT	613207-3	5210	619941	HFS	619941-1	8272	728073	GDT	728073-4
2149	613208	GDT	613208-1	5211	619942	FHS	619942-9	8273	728074	GDT	728074-2
2150	613209	GDT	613209-0	5212	619943	FHS	619943-7	8274	728075	GDT	728075-1
2151	613210	GDT	613210-3	5213	619944	FHS	619944-5	8275	728076	GDT	728076-9
2152	613211	GDT	613211-1	5214	619945	FHS	619945-3	8276	728077	GDT	728077-7
2153	613212	GDT	613212-0	5215	619946	FHS	619946-1	8277	728078	GDT	728078-5
2154	613213	GDT	613213-8	5216	619947	FHS	619947-0	8278	728081	GDT	728081-5
2155	613214	GDT	613214-6	5217	619948	FHS	619948-8	8279	728082	GDT	728082-3
2156	613216	GDT	613216-2	5218	619949	FHS	619949-6	8280	728083	GDT	728083-1
2157	613218	GDT	613218-9	5219	619950	FHS	619950-0	8281	728084	GDT	728084-0
2158	613221	GDT	613221-9	5220	619951	HFS	619951-8	8282	728085	GDT	728085-8
2159	613223	GDT	613223-5	5221	619952	FHS	619952-6	8283	728086	GDT	728086-6
2160	613224	GDT	613224-3	5222	619953	FHS	619953-4	8284	728099	GDT	728099-8
2161	613225	GDT	613225-1	5223	619954	FHS	619954-2	8285	728100	GDT	728100-5
2162	613227	GDT	613227-8	5224	619956	FHS	619956-9	8286	728101	GDT	728101-3
2163	613228	GDT	613228-6	5225	619957	FHS	619957-7	8287	728102	GDT	728102-1
2164	613229	GDT	613229-4	5226	619959	FHS	619959-3	8288	728103	GDT	728103-0
2165	613230	GDT	613230-8	5227	619960	FHS	619960-7	8289	728104	GDT	728104-8
2166	613231	GDT	613231-6	5228	619961	FHS	619961-5	8290	728105	GDT	728105-6
2167	613232	GDT	613232-4	5229	619963	HPS	619963-1	8291	728106	GDT	728106-4
2168	613233	GDT	613233-2	5230	619964	HFS	619964-0	8292	728107	GDT	728107-2
2169	613234	GDT	613234-1	5231	619965	FHS	619965-8	8293	728108	GDT	728108-1
2170	613235	GDT	613235-9	5232	619966	FHS	619966-6	8294	728109	GDT	728109-9
2171	613236	GDT	613236-7	5233	619967	FHS	619967-4	8295	728110	GDT	728110-2
2172	613237	GDT	613237-5	5234	619968	FHS	619968-2	8296	728111	GDT	728111-1
2173	613238	GDT	613238-3	5235	619969	FHS	619969-1	8297	728112	GDT	728112-9
2174	613239	GDT	613239-1	5236	619971	FHS	619971-2	8298	728113	GDT	728113-7
2175	613240	GDT	613240-5	5237	619972	FHS	619972-1	8299	728114	GDT	728114-5
2176	613241	GDT	613241-3	5238	619973	HFS	619973-9	8300	728115	GDT	728115-3
2177	613242	GDT	613242-1	5239	619974	FHS	619974-7	8301	728116	GDT	728116-1
2178	613243	GDT	613243-0	5240	619975	FHS	619975-5	8302	728117	GDT	728117-0
2179	613244	GDT	613244-8	5241	619977	FHS	619977-1	8303	728118	GDT	728118-8
2180	613245	GDT	613245-6	5242	619978	FHS	619978-0	8304	728119	GDT	728119-6
2181	613246	GDT	613246-4	5243	619979	PES	619979-8	8305	728120	GDT	728120-0
2182	613247	GDT	613247-2	5244	619980	FHS	619980-1	8306	728121	GDT	728121-8
2183	613248	GDT	613248-1	5245	619981	FHS	619981-0	8307	728122	GDT	728122-6
2184	613249	GDT	613249-9	5246	619983	HFS	619983-6	8308	728123	GDT	728123-4
2185	613251	GDT	613251-1	5247	619984	FHS	619984-4	8309	728124	GDT	728124-2
2186	613252	GDT	613252-9	5248	619985	FHS	619985-2	8310	728125	GDT	728125-1

2187	613253	GDT	613253-7	5249	619986	FHS	619986-1	8311	728126	GDT	728126-9
2188	613254	GDT	613254-5	5250	619987	HFS	619987-9	8312	728127	GDT	728127-7
2189	613255	GDT	613255-3	5251	619988	FHS	619988-7	8313	728128	GDT	728128-5
2190	613256	GDT	613256-1	5252	619990	FHS	619990-9	8314	728129	GDT	728129-3
2191	613257	GDT	613257-0	5253	619991	FHS	619991-7	8315	728130	GDT	728130-7
2192	613258	GDT	613258-8	5254	619992	HFS	619992-5	8316	728131	GDT	728131-5
2193	613260	GDT	613260-0	5255	619993	FHS	619993-3	8317	728132	GDT	728132-3
2194	613262	GDT	613262-6	5256	619994	FHS	619994-1	8318	728133	GDT	728133-1
2195	613263	GDT	613263-4	5257	619995	FHS	619995-0	8319	728134	GDT	728134-0
2196	613264	GDT	613264-2	5258	619996	FHS	619996-8	8320	728135	GDT	728135-8
2197	613265	GDT	613265-1	5259	619997	HFS	619997-6	8321	728136	GDT	728136-6
2198	613266	GDT	613266-9	5260	619998	HFS	619998-4	8322	728137	GDT	728137-4
2199	613267	GDT	613267-7	5261	619999	FHS	619999-2	8323	728138	GDT	728138-2
2200	613268	GDT	613268-5	5262	620000	FHS	620000-1	8324	728139	GDT	728139-1
2201	613269	GDT	613269-3	5263	620001	FHS	620001-0	8325	728140	GDT	728140-4
2202	613270	GDT	613270-7	5264	620002	HFS	620002-8	8326	728141	GDT	728141-2
2203	613272	GDT	613272-3	5265	620003	FHS	620003-6	8327	728142	GDT	728142-1
2204	613273	GDT	613273-1	5266	620004	FHS	620004-4	8328	728143	GDT	728143-9
2205	613274	GDT	613274-0	5267	620005	HFS	620005-2	8329	728144	GDT	728144-7
2206	613275	GDT	613275-8	5268	620006	FHS	620006-1	8330	728145	GDT	728145-5
2207	613276	GDT	613276-6	5269	620008	FHS	620008-7	8331	728146	GDT	728146-3
2208	613278	GDT	613278-2	5270	620009	FHS	620009-5	8332	728147	GDT	728147-1
2209	613280	GDT	613280-4	5271	620011	FHS	620011-7	8333	728148	GDT	728148-0
2210	613281	GDT	613281-2	5272	620013	FHS	620013-3	8334	728149	GDT	728149-8
2211	613282	GDT	613282-1	5273	620014	FHS	620014-1	8335	728150	GDT	728150-1
2212	613283	GDT	613283-9	5274	620015	FHS	620015-0	8336	728151	GDT	728151-0
2213	613284	GDT	613284-7	5275	620016	FHS	620016-8	8337	728152	GDT	728152-8
2214	613285	GDT	613285-5	5276	620017	HFS	620017-6	8338	728153	GDT	728153-6
2215	613286	GDT	613286-3	5277	620018	FHS	620018-4	8339	728154	GDT	728154-4
2216	613287	GDT	613287-1	5278	620019	FHS	620019-2	8340	728155	GDT	728155-2
2217	613288	GDT	613288-0	5279	620020	FHS	620020-6	8341	728156	GDT	728156-1
2218	613289	GDT	613289-8	5280	620021	FHS	620021-4	8342	728157	GDT	728157-9
2219	613290	GDT	613290-1	5281	620022	FHS	620022-2	8343	728158	GDT	728158-7
2220	613291	GDT	613291-0	5282	620023	HFS	620023-1	8344	728159	GDT	728159-5
2221	613292	GDT	613292-8	5283	620026	FHS	620026-5	8345	728160	GDT	728160-9
2222	613293	GDT	613293-6	5284	620027	FHS	620027-3	8346	728163	GDT	728163-3
2223	613294	GDT	613294-4	5285	620028	FHS	620028-1	8347	728164	GDT	728164-1
2224	613296	GDT	613296-1	5286	620029	FHS	620029-0	8348	728165	GDT	728165-0
2225	613298	GDT	613298-7	5287	620030	HNT	620030-3	8349	728166	GDT	728166-8

2226	613299	GDT	613299-5	5288	620032	FHS	620032-0	8350	728187	GDT	728187-1
2227	613300	GDT	613300-2	5289	620033	FHS	620033-8	8351	728188	GDT	728188-9
2228	613301	GDT	613301-1	5290	620034	FHS	620034-6	8352	728189	GDT	728189-7
2229	613303	GDT	613303-7	5291	620035	FHS	620035-4	8353	728190	GDT	728190-1
2230	613304	GDT	613304-5	5292	620036	FHS	620036-2	8354	728191	GDT	728191-9
2231	613305	GDT	613305-3	5293	620038	FHS	620038-9	8355	728192	GDT	728192-7
2232	613306	GDT	613306-1	5294	620039	FHS	620039-7	8356	728193	GDT	728193-5
2233	613307	GDT	613307-0	5295	620040	HFS	620040-1	8357	728194	GDT	728194-3
2234	613308	GDT	613308-8	5296	620041	FHS	620041-9	8358	728197	GDT	728197-8
2235	613309	GDT	613309-6	5297	620043	HFS	620043-5	8359	728198	GDT	728198-6
2236	613310	GDT	613310-0	5298	620045	FHS	620045-1	8360	728199	GDT	728199-4
2237	613311	GDT	613311-8	5299	620048	FHS	620048-6	8361	728200	GDT	728200-1
2238	613312	GDT	613312-6	5300	620049	FHS	620049-4	8362	728201	GDT	728201-0
2239	613313	GDT	613313-4	5301	620050	FHS	620050-8	8363	728202	GDT	728202-8
2240	613314	GDT	613314-2	5302	620051	FHS	620051-6	8364	728203	GDT	728203-6
2241	613315	GDT	613315-1	5303	620052	FHS	620052-4	8365	728204	GDT	728204-4
2242	613317	GDT	613317-7	5304	620053	HFS	620053-2	8366	728205	GDT	728205-2
2243	613318	GDT	613318-5	5305	620054	FHS	620054-1	8367	728206	GDT	728206-1
2244	613319	GDT	613319-3	5306	620056	FHS	620056-7	8368	728209	GDT	728209-5
2245	613320	GDT	613320-7	5307	620057	FHS	620057-5	8369	728217	GDT	728217-6
2246	613321	GDT	613321-5	5308	620058	FHS	620058-3	8370	728219	GDT	728219-2
2247	613322	GDT	613322-3	5309	620060	FHS	620060-5	8371	728220	GDT	728220-6
2248	613323	GDT	613323-1	5310	620061	FHS	620061-3	8372	728223	GDT	728223-1
2249	613325	GDT	613325-8	5311	620062	FHS	620062-1	8373	728224	GDT	728224-9
2250	613326	GDT	613326-6	5312	620063	FHS	620063-0	8374	728226	GDT	728226-5
2251	613327	GDT	613327-4	5313	620064	FHS	620064-8	8375	728227	GDT	728227-3
2252	613328	GDT	613328-2	5314	620066	FHS	620066-4	8376	728228	GDT	728228-1
2253	613329	GDT	613329-1	5315	620067	HFS	620067-2	8377	728229	GDT	728229-0
2254	613330	GDT	613330-4	5316	620068	HFS	620068-1	8378	728230	GDT	728230-3
2255	613331	GDT	613331-2	5317	620070	HPS	620070-2	8379	728231	GDT	728231-1
2256	613332	GDT	613332-1	5318	620071	FHS	620071-1	8380	728232	GDT	728232-0
2257	613333	GDT	613333-9	5319	620072	FHS	620072-9	8381	728233	GDT	728233-8
2258	613334	GDT	613334-7	5320	620073	FHS	620073-7	8382	728234	GDT	728234-6
2259	613336	GDT	613336-3	5321	620074	FHS	620074-5	8383	728237	GDT	728237-1
2260	613337	GDT	613337-1	5322	620075	FHS	620075-3	8384	728239	GDT	728239-7
2261	613338	GDT	613338-0	5323	620076	HFS	620076-1	8385	728359	GDT	728359-8
2262	613340	GDT	613340-1	5324	620077	FHS	620077-0	8386	728360	GDT	728360-1
2263	613341	GDT	613341-0	5325	620078	FHS	620078-8	8387	728361	GDT	728361-0
2264	613342	GDT	613342-8	5326	620081	HFS	620081-8	8388	728362	GDT	728362-8

2265	613343	GDT	613343-6	5327	620083	FHS	620083-4	8389	728363	GDT	728363-6
2266	613344	GDT	613344-4	5328	620084	FHS	620084-2	8390	728364	GDT	728364-4
2267	613345	GDT	613345-2	5329	620085	FHS	620085-1	8391	728365	GDT	728365-2
2268	613346	GDT	613346-1	5330	620086	HFS	620086-9	8392	728366	GDT	728366-1
2269	613347	GDT	613347-9	5331	620087	FHS	620087-7	8393	728367	GDT	728367-9
2270	613348	GDT	613348-7	5332	620088	FHS	620088-5	8394	728368	GDT	728368-7
2271	613350	GDT	613350-9	5333	620089	FHS	620089-3	8395	728369	GDT	728369-5
2272	613351	GDT	613351-7	5334	620090	FHS	620090-7	8396	728370	GDT	728370-9
2273	613352	GDT	613352-5	5335	620092	FHS	620092-3	8397	728371	GDT	728371-7
2274	613353	GDT	613353-3	5336	620093	FHS	620093-1	8398	728372	GDT	728372-5
2275	613355	GDT	613355-0	5337	620094	FHS	620094-0	8399	728373	GDT	728373-3
2276	613356	GDT	613356-8	5338	620095	FHS	620095-8	8400	728374	GDT	728374-1
2277	613358	GDT	613358-4	5339	620097	FHS	620097-4	8401	728375	GDT	728375-0
2278	613359	GDT	613359-2	5340	620098	FHS	620098-2	8402	728376	GDT	728376-8
2279	613360	GDT	613360-6	5341	620099	FHS	620099-1	8403	728377	GDT	728377-6
2280	613362	GDT	613362-2	5342	620100	FHS	620100-8	8404	728378	GDT	728378-4
2281	613363	GDT	613363-1	5343	620102	FHS	620102-4	8405	728379	GDT	728379-2
2282	613364	GDT	613364-9	5344	620104	FHS	620104-1	8406	728380	GDT	728380-6
2283	613365	GDT	613365-7	5345	620105	FHS	620105-9	8407	728383	GDT	728383-1
2284	613366	GDT	613366-5	5346	620106	FHS	620106-7	8408	728384	GDT	728384-9
2285	613368	GDT	613368-1	5347	620107	FHS	620107-5	8409	728387	GDT	728387-3
2286	613371	GDT	613371-1	5348	620108	FHS	620108-3	8410	728388	GDT	728388-1
2287	613372	GDT	613372-0	5349	620110	FHS	620110-5	8411	728389	GDT	728389-0
2288	613373	GDT	613373-8	5350	620112	FHS	620112-1	8412	728390	GDT	728390-3
2289	613374	GDT	613374-6	5351	620113	HFS	620113-0	8413	728391	GDT	728391-1
2290	613375	GDT	613375-4	5352	620114	FHS	620114-8	8414	728392	GDT	728392-0
2291	613376	GDT	613376-2	5353	620115	FPS	620115-6	8415	728394	GDT	728394-6
2292	613377	GDT	613377-1	5354	620116	HFS	620116-4	8416	728395	GDT	728395-4
2293	613378	GDT	613378-9	5355	620117	FHS	620117-2	8417	728396	GDT	728396-2
2294	613379	GDT	613379-7	5356	620118	FHS	620118-1	8418	728397	GDT	728397-1
2295	613381	GDT	613381-9	5357	620119	HFS	620119-9	8419	728398	GDT	728398-9
2296	613382	GDT	613382-7	5358	620120	FHS	620120-2	8420	728399	GDT	728399-7
2297	613384	GDT	613384-3	5359	620123	FHS	620123-7	8421	728400	GDT	728400-4
2298	613386	GDT	613386-0	5360	620124	HPS	620124-5	8422	728401	GDT	728401-2
2299	613387	GDT	613387-8	5361	620126	FHS	620126-1	8423	728402	GDT	728402-1
2300	613389	GDT	613389-4	5362	620129	FHS	620129-6	8424	728403	GDT	728403-9
2301	613390	GDT	613390-8	5363	620130	FHS	620130-0	8425	728404	GDT	728404-7
2302	613391	GDT	613391-6	5364	620132	HFS	620132-6	8426	728405	GDT	728405-5
2303	613392	GDT	613392-4	5365	620133	HNT	620133-4	8427	728406	GDT	728406-3

2304	613393	GDT	613393-2	5366	620135	FHS	620135-1	8428	728407	GDT	728407-1
2305	613394	GDT	613394-1	5367	620136	FHS	620136-9	8429	728408	GDT	728408-0
2306	613395	GDT	613395-9	5368	620138	HFS	620138-5	8430	728409	GDT	728409-8
2307	613398	GDT	613398-3	5369	620139	HFS	620139-3	8431	728410	GDT	728410-1
2308	613399	GDT	613399-1	5370	620141	FHS	620141-5	8432	728411	GDT	728411-0
2309	613400	GDT	613400-9	5371	620142	FHS	620142-3	8433	728412	GDT	728412-8
2310	613401	GDT	613401-7	5372	620145	HFS	620145-8	8434	728413	GDT	728413-6
2311	613402	GDT	613402-5	5373	620146	HPS	620146-6	8435	728414	GDT	728414-4
2312	613403	GDT	613403-3	5374	620147	HFS	620147-4	8436	728415	GDT	728415-2
2313	613404	GDT	613404-1	5375	620148	HFS	620148-2	8437	728416	GDT	728416-1
2314	613405	GDT	613405-0	5376	620149	HPS	620149-1	8438	728417	GDT	728417-9
2315	613406	GDT	613406-8	5377	620150	FHS	620150-4	8439	728418	GDT	728418-7
2316	613407	GDT	613407-6	5378	620151	HPS	620151-2	8440	728419	GDT	728419-5
2317	613408	GDT	613408-4	5379	620152	FHS	620152-1	8441	728420	GDT	728420-9
2318	613409	GDT	613409-2	5380	620153	FHS	620153-9	8442	728421	GDT	728421-7
2319	613410	GDT	613410-6	5381	620155	HFS	620155-5	8443	728422	GDT	728422-5
2320	613411	GDT	613411-4	5382	620156	FHS	620156-3	8444	728423	GDT	728423-3
2321	613412	GDT	613412-2	5383	620158	FHS	620158-0	8445	728424	GDT	728424-1
2322	613413	GDT	613413-1	5384	620159	FHS	620159-8	8446	728425	GDT	728425-0
2323	613414	GDT	613414-9	5385	620160	FHS	620160-1	8447	728426	GDT	728426-8
2324	613415	GDT	613415-7	5386	620162	FHS	620162-8	8448	728427	GDT	728427-6
2325	613417	GDT	613417-3	5387	620164	FHS	620164-4	8449	728428	GDT	728428-4
2326	613418	GDT	613418-1	5388	620165	FHS	620165-2	8450	728429	GDT	728429-2
2327	613420	GDT	613420-3	5389	620166	FHS	620166-1	8451	728430	GDT	728430-6
2328	613421	GDT	613421-1	5390	620168	FHS	620168-7	8452	728431	GDT	728431-4
2329	613423	GDT	613423-8	5391	620169	HFS	620169-5	8453	728432	GDT	728432-2
2330	613424	GDT	613424-6	5392	620170	FHS	620170-9	8454	728433	GDT	728433-1
2331	613425	GDT	613425-4	5393	620171	FHS	620171-7	8455	728434	GDT	728434-9
2332	613426	GDT	613426-2	5394	620172	FHS	620172-5	8456	728435	GDT	728435-7
2333	613427	GDT	613427-1	5395	620173	HFS	620173-3	8457	728437	GDT	728437-3
2334	613428	GDT	613428-9	5396	620174	FHS	620174-1	8458	728438	GDT	728438-1
2335	613429	GDT	613429-7	5397	620175	FHS	620175-0	8459	728439	GDT	728439-0
2336	613430	GDT	613430-1	5398	620176	FHS	620176-8	8460	728440	GDT	728440-3
2337	613431	GDT	613431-9	5399	620178	FNS	620178-4	8461	728441	GDT	728441-1
2338	613432	GDT	613432-7	5400	620179	FHS	620179-2	8462	728442	GDT	728442-0
2339	613433	GDT	613433-5	5401	620180	FHS	620180-6	8463	728443	GDT	728443-8
2340	613435	GDT	613435-1	5402	620181	FHS	620181-4	8464	728444	GDT	728444-6
2341	613437	GDT	613437-8	5403	620182	HFS	620182-2	8465	728445	GDT	728445-4
2342	613438	GDT	613438-6	5404	620183	FHS	620183-1	8466	728446	GDT	728446-2

2343	613439	GDT	613439-4	5405	620184	HFS	620184-9	8467	728447	GDT	728447-1
2344	613440	GDT	613440-8	5406	620185	HFS	620185-7	8468	728448	GDT	728448-9
2345	613441	GDT	613441-6	5407	620187	FHS	620187-3	8469	728449	GDT	728449-7
2346	613442	GDT	613442-4	5408	620188	FHS	620188-1	8470	728450	GDT	728450-1
2347	613443	GDT	613443-2	5409	620190	FHS	620190-3	8471	728451	GDT	728451-9
2348	613444	GDT	613444-1	5410	620191	FPS	620191-1	8472	728452	GDT	728452-7
2349	613446	GDT	613446-7	5411	620192	FHS	620192-0	8473	728453	GDT	728453-5
2350	613447	GNT	613447-5	5412	620194	FHS	620194-6	8474	728454	GDT	728454-3
2351	613448	GDT	613448-3	5413	620195	FHS	620195-4	8475	728455	GDT	728455-1
2352	613449	GDT	613449-1	5414	620196	FHS	620196-2	8476	728456	GDT	728456-0
2353	613450	GDT	613450-5	5415	620197	HFS	620197-1	8477	728457	GDT	728457-8
2354	613451	GDT	613451-3	5416	620198	FPS	620198-9	8478	728458	GDT	728458-6
2355	613452	GDT	613452-1	5417	620199	FHS	620199-7	8479	728459	GDT	728459-4
2356	613453	GDT	613453-0	5418	620201	FHS	620201-2	8480	728460	GDT	728460-8
2357	613455	GDT	613455-6	5419	620202	FHS	620202-1	8481	728463	GDT	728463-2
2358	613456	GDT	613456-4	5420	620203	FHS	620203-9	8482	728464	GDT	728464-1
2359	613457	GDT	613457-2	5421	620206	FHS	620206-3	8483	728467	GDT	728467-5
2360	613458	GDT	613458-1	5422	620207	FHS	620207-1	8484	728468	GDT	728468-3
2361	613459	GDT	613459-9	5423	620208	FHS	620208-0	8485	728469	GDT	728469-1
2362	613461	GDT	613461-1	5424	620209	HPS	620209-8	8486	728470	GDT	728470-5
2363	613462	GDT	613462-9	5425	620210	FHS	620210-1	8487	728471	GDT	728471-3
2364	613464	GDT	613464-5	5426	620211	FHS	620211-0	8488	728472	GDT	728472-1
2365	613465	GDT	613465-3	5427	620212	HFS	620212-8	8489	728473	GDT	728473-0
2366	613466	GDT	613466-1	5428	620213	FHS	620213-6	8490	728474	GDT	728474-8
2367	613467	GDT	613467-0	5429	620214	FHS	620214-4	8491	728475	GDT	728475-6
2368	613468	GDT	613468-8	5430	620215	FHS	620215-2	8492	728476	GDT	728476-4
2369	613469	GDT	613469-6	5431	620216	FHS	620216-1	8493	728477	GDT	728477-2
2370	613471	GDT	613471-8	5432	620218	FNS	620218-7	8494	728478	GDT	728478-1
2371	613472	GDT	613472-6	5433	620219	FHS	620219-5	8495	728479	GDT	728479-9
2372	613473	GDT	613473-4	5434	620220	HPS	620220-9	8496	728480	GDT	728480-2
2373	613474	GDT	613474-2	5435	620221	HFS	620221-7	8497	728483	GDT	728483-7
2374	613475	GDT	613475-1	5436	620222	FHS	620222-5	8498	728484	GDT	728484-5
2375	613476	GDT	613476-9	5437	620223	FHS	620223-3	8499	728485	GDT	728485-3
2376	613477	GDT	613477-7	5438	620224	FHS	620224-1	8500	728486	GDT	728486-1
2377	613478	GDT	613478-5	5439	620225	HFS	620225-0	8501	728487	GDT	728487-0
2378	613479	GDT	613479-3	5440	620226	HFS	620226-8	8502	728488	GDT	728488-8
2379	613480	GDT	613480-7	5441	620227	HFS	620227-6	8503	728490	GDT	728490-0
2380	613481	GDT	613481-5	5442	620229	HPS	620229-2	8504	728491	GDT	728491-8
2381	613482	GDT	613482-3	5443	620230	FHS	620230-6	8505	728492	GDT	728492-6

2382	613483	GDT	613483-1	5444	620231	FHS	620231-4	8506	728493	GDT	728493-4
2383	613484	GDT	613484-0	5445	620232	HPS	620232-2	8507	728494	GDT	728494-2
2384	613485	GDT	613485-8	5446	620233	FHS	620233-1	8508	728495	GDT	728495-1
2385	613486	GDT	613486-6	5447	620235	FHS	620235-7	8509	728496	GDT	728496-9
2386	613487	GDT	613487-4	5448	620236	FHS	620236-5	8510	728497	GDT	728497-7
2387	613488	GDT	613488-2	5449	620237	FHS	620237-3	8511	728498	GDT	728498-5
2388	613489	GDT	613489-1	5450	620238	FHS	620238-1	8512	728499	GDT	728499-3
2389	613490	GDT	613490-4	5451	620240	FHS	620240-3	8513	728500	GDT	728500-1
2390	613491	GDT	613491-2	5452	620241	HPS	620241-1	8514	728501	GDT	728501-9
2391	613492	GDT	613492-1	5453	620242	FHS	620242-0	8515	728502	GDT	728502-7
2392	613494	GDT	613494-7	5454	620243	FHS	620243-8	8516	728503	GDT	728503-5
2393	613495	GDT	613495-5	5455	620244	FHS	620244-6	8517	728504	GDT	728504-3
2394	613496	GDT	613496-3	5456	620245	HFS	620245-4	8518	728505	GDT	728505-1
2395	613497	GDT	613497-1	5457	620246	FHS	620246-2	8519	728507	GDT	728507-8
2396	613498	GDT	613498-0	5458	620247	FHS	620247-1	8520	728508	GDT	728508-6
2397	613500	GDT	613500-5	5459	620248	FHS	620248-9	8521	728509	GDT	728509-4
2398	613501	GDT	613501-3	5460	620249	FHS	620249-7	8522	728510	GDT	728510-8
2399	613502	GDT	613502-1	5461	620250	FHS	620250-1	8523	728511	GDT	728511-6
2400	613503	GDT	613503-0	5462	620251	HPS	620251-9	8524	728512	GDT	728512-4
2401	613504	GDT	613504-8	5463	620252	FHS	620252-7	8525	728513	GDT	728513-2
2402	613506	GDT	613506-4	5464	620254	FHS	620254-3	8526	728514	GDT	728514-1
2403	613507	GDT	613507-2	5465	620255	HFS	620255-1	8527	728515	GDT	728515-9
2404	613508	GDT	613508-1	5466	620256	FNS	620256-0	8528	728516	GDT	728516-7
2405	613509	GDT	613509-9	5467	620257	HPS	620257-8	8529	728517	GDT	728517-5
2406	613511	GDT	613511-1	5468	620258	FHS	620258-6	8530	728521	GDT	728521-3
2407	613512	GDT	613512-9	5469	620259	FHS	620259-4	8531	728523	GDT	728523-0
2408	613513	GDT	613513-7	5470	620260	FHS	620260-8	8532	728524	GDT	728524-8
2409	613514	GDT	613514-5	5471	620261	FHS	620261-6	8533	728527	GDT	728527-2
2410	613515	GDT	613515-3	5472	620262	FHS	620262-4	8534	728532	GDT	728532-9
2411	613517	GDT	613517-0	5473	620263	HFS	620263-2	8535	728537	GDT	728537-0
2412	613519	GDT	613519-6	5474	620264	FHS	620264-1	8536	728538	GDT	728538-8
2413	613520	GDT	613520-0	5475	620265	FHS	620265-9	8537	728555	GDT	728555-8
2414	613522	GDT	613522-6	5476	620266	FHS	620266-7	8538	728556	GDT	728556-6
2415	613523	GDT	613523-4	5477	620268	HFS	620268-3	8539	728557	GDT	728557-4
2416	613524	GDT	613524-2	5478	620271	FHS	620271-3	8540	728558	GDT	728558-2
2417	613525	GDT	613525-1	5479	620272	HFS	620272-1	8541	728561	GDT	728561-2
2418	613527	GDT	613527-7	5480	620273	FHS	620273-0	8542	728562	GDT	728562-1
2419	613528	GDT	613528-5	5481	620274	HFS	620274-8	8543	728563	GDT	728563-9
2420	613529	GDT	613529-3	5482	620275	HPS	620275-6	8544	728564	GDT	728564-7

2421	613530	GDT	613530-7	5483	620277	HFS	620277-2	8545	728577	GDT	728577-9
2422	613533	GDT	613533-1	5484	620278	FHS	620278-1	8546	728578	GDT	728578-7
2423	613534	GDT	613534-0	5485	620279	FHS	620279-9	8547	728579	GDT	728579-5
2424	613535	GDT	613535-8	5486	620280	FHS	620280-2	8548	728580	GDT	728580-9
2425	613536	GDT	613536-6	5487	620281	HFS	620281-1	8549	728581	GDT	728581-7
2426	613537	GDT	613537-4	5488	620282	HFS	620282-9	8550	728582	GDT	728582-5
2427	613538	GDT	613538-2	5489	620283	FHS	620283-7	8551	728583	GDT	728583-3
2428	613539	GDT	613539-1	5490	620285	FHS	620285-3	8552	728584	GDT	728584-1
2429	613541	GDT	613541-2	5491	620286	HFS	620286-1	8553	728587	GDT	728587-6
2430	613542	GDT	613542-1	5492	620287	FHS	620287-0	8554	728588	GDT	728588-4
2431	613543	GDT	613543-9	5493	620289	FHS	620289-6	8555	728589	GDT	728589-2
2432	613544	GDT	613544-7	5494	620290	FHS	620290-0	8556	728590	GDT	728590-6
2433	613545	GDT	613545-5	5495	620291	FHS	620291-8	8557	728593	GDT	728593-1
2434	613546	GDT	613546-3	5496	620292	FHS	620292-6	8558	728594	GDT	728594-9
2435	613547	GDT	613547-1	5497	620294	HFS	620294-2	8559	728597	GDT	728597-3
2436	613548	GDT	613548-0	5498	620295	HFS	620295-1	8560	728598	GDT	728598-1
2437	613549	GDT	613549-8	5499	620296	FHS	620296-9	8561	728599	GDT	728599-0
2438	613550	GDT	613550-1	5500	620297	FHS	620297-7	8562	728600	GDT	728600-7
2439	613551	GDT	613551-0	5501	620299	HFS	620299-3	8563	728601	GDT	728601-5
2440	613552	GDT	613552-8	5502	620301	FHS	620301-9	8564	728602	GDT	728602-3
2441	613553	GDT	613553-6	5503	620302	FHS	620302-7	8565	728603	GDT	728603-1
2442	613554	GDT	613554-4	5504	620304	FHS	620304-3	8566	728604	GDT	728604-0
2443	613555	GDT	613555-2	5505	620307	FHS	620307-8	8567	728605	GDT	728605-8
2444	613557	GDT	613557-9	5506	620308	FHS	620308-6	8568	728606	GDT	728606-6
2445	613558	GDT	613558-7	5507	620311	FHS	620311-6	8569	728607	GDT	728607-4
2446	613559	GDT	613559-5	5508	620313	FHS	620313-2	8570	728608	GDT	728608-2
2447	613560	GDT	613560-9	5509	620314	FHS	620314-1	8571	728609	GDT	728609-1
2448	613561	GDT	613561-7	5510	620315	FHS	620315-9	8572	728610	GDT	728610-4
2449	613562	GDT	613562-5	5511	620316	HFS	620316-7	8573	728611	GDT	728611-2
2450	613563	GDT	613563-3	5512	620317	FHS	620317-5	8574	728612	GDT	728612-1
2451	613564	GDT	613564-1	5513	620320	FHS	620320-5	8575	728613	GDT	728613-9
2452	613565	GDT	613565-0	5514	620321	HPS	620321-3	8576	728614	GDT	728614-7
2453	613566	GDT	613566-8	5515	620322	FHS	620322-1	8577	728615	GDT	728615-5
2454	613568	GDT	613568-4	5516	620325	HFS	620325-6	8578	728616	GDT	728616-3
2455	613569	GDT	613569-2	5517	620326	FHS	620326-4	8579	728617	GDT	728617-1
2456	613570	GDT	613570-6	5518	620327	FHS	620327-2	8580	728618	GDT	728618-0
2457	613571	GDT	613571-4	5519	620328	HPS	620328-1	8581	728619	GDT	728619-8
2458	613572	GDT	613572-2	5520	620329	HNT	620329-9	8582	728620	GDT	728620-1
2459	613573	GDT	613573-1	5521	620330	FHS	620330-2	8583	728621	GDT	728621-0

2460	613581	GFS	613581-1	5522	620331	HFS	620331-1	8584	728622	GDT	728622-8
2461	613591	GFS	613591-9	5523	620332	HFS	620332-9	8585	728625	GDT	728625-2
2462	613599	GFS	613599-4	5524	620334	HFS	620334-5	8586	728626	GDT	728626-1
2463	613602	GFS	613602-8	5525	620335	FHS	620335-3	8587	728629	GDT	728629-5
2464	613606	GFS	613606-1	5526	620336	FHS	620336-1	8588	728630	GDT	728630-9
2465	613609	GFS	613609-5	5527	620337	HFS	620337-0	8589	728631	GDT	728631-7
2466	613616	GFS	613616-8	5528	620338	HFS	620338-8	8590	728632	GDT	728632-5
2467	613618	GFS	613618-4	5529	620339	FNS	620339-6	8591	728635	GDT	728635-0
2468	613620	GFS	613620-6	5530	620340	HFS	620340-0	8592	728636	GDT	728636-8
2469	613621	GFS	613621-4	5531	620341	FHS	620341-8	8593	728637	GDT	728637-6
2470	613622	GFS	613622-2	5532	620342	FNS	620342-6	8594	728638	GDT	728638-4
2471	613629	GFS	613629-0	5533	620343	FHS	620343-4	8595	728639	GDT	728639-2
2472	613632	GFS	613632-0	5534	620344	FHS	620344-2	8596	728640	GDT	728640-6
2473	613633	GFS	613633-8	5535	620346	HFS	620346-9	8597	728641	GDT	728641-4
2474	613637	GFS	613637-1	5536	620348	FHS	620348-5	8598	728642	GDT	728642-2
2475	613640	GFS	613640-1	5537	620350	FHS	620350-7	8599	728643	GDT	728643-1
2476	613642	GFS	613642-7	5538	620352	FHS	620352-3	8600	728644	GDT	728644-9
2477	613649	GFS	613649-4	5539	620353	FHS	620353-1	8601	728645	GDT	728645-7
2478	613662	GFS	613662-1	5540	620355	HFS	620355-8	8602	728646	GDT	728646-5
2479	613666	GFS	613666-4	5541	620356	FHS	620356-6	8603	728647	GDT	728647-3
2480	613667	GFS	613667-2	5542	620357	FHS	620357-4	8604	728648	GDT	728648-1
2481	613668	GFS	613668-1	5543	620359	FHS	620359-1	8605	728649	GDT	728649-0
2482	613672	GFS	613672-9	5544	620360	FHS	620360-4	8606	728650	GDT	728650-3
2483	613676	GFS	613676-1	5545	620362	FHS	620362-1	8607	728651	GDT	728651-1
2484	613678	GFS	613678-8	5546	620363	HFS	620363-9	8608	728652	GDT	728652-0
2485	613680	GFS	613680-0	5547	620364	FHS	620364-7	8609	728653	GDT	728653-8
2486	613683	GFS	613683-4	5548	620365	FHS	620365-5	8610	728654	GDT	728654-6
2487	613686	GFS	613686-9	5549	620366	HFS	620366-3	8611	728655	GDT	728655-4
2488	613688	GFS	613688-5	5550	620367	FHS	620367-1	8612	728656	GDT	728656-2
2489	613693	GFS	613693-1	5551	620368	HFS	620368-0	8613	728659	GDT	728659-7
2490	613696	GFS	613696-6	5552	620369	FHS	620369-8	8614	728660	GDT	728660-1
2491	613697	GFS	613697-4	5553	620370	FHS	620370-1	8615	728661	GDT	728661-9
2492	613700	GFS	613700-8	5554	620371	HFS	620371-0	8616	728662	GDT	728662-7
2493	613702	GFS	613702-4	5555	620374	FHS	620374-4	8617	728663	GDT	728663-5
2494	613703	GFS	613703-2	5556	620376	FHS	620376-1	8618	728664	GDT	728664-3
2495	613704	GFS	613704-1	5557	620377	HFS	620377-9	8619	728665	GDT	728665-1
2496	613705	GFS	613705-9	5558	620378	HFS	620378-7	8620	728666	GDT	728666-0
2497	613708	GFS	613708-3	5559	620379	FHS	620379-5	8621	728667	GDT	728667-8
2498	613709	GFS	613709-1	5560	620380	FHS	620380-9	8622	728668	GDT	728668-6

2499	613710	GFS	613710-5	5561	620381	FHS	620381-7	8623	728669	GDT	728669-4
2500	613711	GFS	613711-3	5562	620382	FHS	620382-5	8624	728670	GDT	728670-8
2501	613712	GFS	613712-1	5563	620383	FHS	620383-3	8625	728671	GDT	728671-6
2502	613713	GFS	613713-0	5564	620385	HPS	620385-0	8626	728672	GDT	728672-4
2503	613715	GFS	613715-6	5565	620386	FHS	620386-8	8627	728673	GDT	728673-2
2504	613716	GFS	613716-4	5566	620387	FHS	620387-6	8628	728674	GDT	728674-1
2505	613717	GFS	613717-2	5567	620388	FHS	620388-4	8629	728675	GDT	728675-9
2506	613719	GFS	613719-9	5568	620389	HFS	620389-2	8630	728676	GDT	728676-7
2507	613720	GFS	613720-2	5569	620390	FHS	620390-6	8631	728677	GDT	728677-5
2508	613721	GFS	613721-1	5570	620391	HFS	620391-4	8632	728678	GDT	728678-3
2509	613723	GFS	613723-7	5571	620392	FHS	620392-2	8633	728679	GDT	728679-1
2510	613725	GFS	613725-3	5572	620394	FHS	620394-9	8634	728680	GDT	728680-5
2511	613727	GFS	613727-0	5573	620395	FHS	620395-7	8635	728681	GDT	728681-3
2512	613730	GFS	613730-0	5574	620396	HFS	620396-5	8636	728682	GDT	728682-1
2513	613731	GFS	613731-8	5575	620397	FHS	620397-3	8637	728683	GDT	728683-0
2514	613732	GFS	613732-6	5576	620400	FHS	620400-7	8638	728684	GDT	728684-8
2515	613736	GFS	613736-9	5577	620401	HFS	620401-5	8639	728685	GDT	728685-6
2516	613738	GFS	613738-5	5578	620402	FHS	620402-3	8640	728686	GDT	728686-4
2517	613739	GFS	613739-3	5579	620404	FHS	620404-0	8641	728687	GDT	728687-2
2518	613743	GFS	613743-1	5580	620405	FHS	620405-8	8642	728688	GDT	728688-1
2519	613744	GFS	613744-0	5581	620407	HFS	620407-4	8643	728689	GDT	728689-9
2520	613745	GFS	613745-8	5582	620409	FHS	620409-1	8644	728690	GDT	728690-2
2521	613746	GFS	613746-6	5583	620410	FHS	620410-4	8645	728691	GDT	728691-1
2522	613750	GFS	613750-4	5584	620411	FHS	620411-2	8646	728692	GDT	728692-9
2523	613753	GFS	613753-9	5585	620412	FHS	620412-1	8647	728694	GDT	728694-5
2524	613754	GFS	613754-7	5586	620414	HPS	620414-7	8648	728703	GDT	728703-8
2525	613755	GFS	613755-5	5587	620416	FHS	620416-3	8649	728704	GDT	728704-6
2526	613756	GFS	613756-3	5588	620417	HFS	620417-1	8650	728705	GDT	728705-4
2527	613760	GFS	613760-1	5589	620418	FHS	620418-0	8651	728706	GDT	728706-2
2528	613761	GFS	613761-0	5590	620419	FHS	620419-8	8652	728707	GDT	728707-1
2529	613763	GFS	613763-6	5591	620420	FHS	620420-1	8653	728708	GDT	728708-9
2530	613764	GFS	613764-4	5592	620421	HFS	620421-0	8654	728709	GDT	728709-7
2531	613765	GFS	613765-2	5593	620422	HPS	620422-8	8655	728710	GDT	728710-1
2532	613767	GFS	613767-9	5594	620423	HFS	620423-6	8656	728711	GDT	728711-9
2533	613769	GFS	613769-5	5595	620424	FHS	620424-4	8657	728712	GDT	728712-7
2534	613770	GFS	613770-9	5596	620425	FHS	620425-2	8658	728713	GDT	728713-5
2535	613771	GFS	613771-7	5597	620426	FHS	620426-1	8659	728714	GDT	728714-3
2536	613774	GFS	613774-1	5598	620427	HPS	620427-9	8660	728715	GDT	728715-1
2537	613775	GFS	613775-0	5599	620429	FHS	620429-5	8661	728716	GDT	728716-0

2538	613781	GFS	613781-4	5600	620430	FHS	620430-9	8662	728717	GDT	728717-8
2539	613782	GFS	613782-2	5601	620431	FHS	620431-7	8663	728718	GDT	728718-6
2540	613784	GFS	613784-9	5602	620432	HFS	620432-5	8664	728719	GDT	728719-4
2541	613786	GFS	613786-5	5603	620434	FHS	620434-1	8665	728720	GDT	728720-8
2542	613790	GFS	613790-3	5604	620435	FHS	620435-0	8666	728721	GDT	728721-6
2543	613791	GFS	613791-1	5605	620437	HFS	620437-6	8667	728722	GDT	728722-4
2544	613792	GFS	613792-0	5606	620438	HPS	620438-4	8668	728723	GDT	728723-2
2545	613796	GFS	613796-2	5607	620440	FHS	620440-6	8669	728724	GDT	728724-1
2546	613798	GFS	613798-9	5608	620443	FNP	620443-1	8670	728725	GDT	728725-9
2547	613799	GFS	613799-7	5609	620453	FNP	620453-8	8671	728726	GDT	728726-7
2548	613800	GFS	613800-4	5610	620466	FNP	620466-0	8672	728727	GDT	728727-5
2549	613801	GFS	613801-2	5611	620537	PDR	620537-2	8673	728728	GDT	728728-3
2550	613802	GFS	613802-1	5612	620555	PDR	620555-1	8674	728729	GDT	728729-1
2551	613803	GFS	613803-9	5613	620558	FRR	620558-5	8675	728730	GDT	728730-5
2552	613804	GFS	613804-7	5614	620561	FRR	620561-5	8676	728731	GDT	728731-3
2553	613805	GFS	613805-5	5615	620563	FRR	620563-1	8677	728732	GDT	728732-1
2554	613807	GFS	613807-1	5616	620573	PDR	620573-9	8678	728733	GDT	728733-0
2555	613867	GHS	613867-5	5617	620576	PDR	620576-3	8679	728734	GDT	728734-8
2556	613871	GHS	613871-3	5618	620586	PDR	620586-1	8680	728735	GDT	728735-6
2557	613872	GHS	613872-1	5619	620589	FRR	620589-5	8681	728736	GDT	728736-4
2558	613880	GHS	613880-2	5620	620593	PDR	620593-3	8682	728737	GDT	728737-2
2559	613881	GHS	613881-1	5621	620596	PDR	620596-8	8683	728738	GDT	728738-1
2560	613883	GHS	613883-7	5622	620617	PDR	620617-4	8684	728739	GDT	728739-9
2561	613886	GHS	613886-1	5623	620618	PDR	620618-2	8685	728740	GDT	728740-2
2562	613892	GHS	613892-6	5624	620620	PDR	620620-4	8686	728741	GDT	728741-1
2563	613894	GHS	613894-2	5625	620628	PDR	620628-0	8687	728742	GDT	728742-9
2564	613895	GHS	613895-1	5626	620640	PDR	620640-9	8688	728743	GDT	728743-7
2565	613897	GHS	613897-7	5627	620651	PDR	620651-4	8689	728744	GDT	728744-5
2566	613905	GHS	613905-1	5628	620694	PDR	620694-8	8690	728749	GDT	728749-6
2567	613913	GHS	613913-2	5629	620716	PDR	620716-2	8691	728750	GDT	728750-0
2568	613916	GHS	613916-7	5630	620718	PDR	620718-9	8692	728751	GDT	728751-8
2569	613918	GHS	613918-3	5631	620722	PDR	620722-7	8693	728752	GDT	728752-6
2570	613925	GHS	613925-6	5632	620723	PDR	620723-5	8694	728753	GDT	728753-4
2571	613929	GHS	613929-9	5633	620733	PDR	620733-2	8695	728754	GDT	728754-2
2572	613930	GHS	613930-2	5634	620738	PNR	620738-3	8696	728755	GDT	728755-1
2573	613936	GHS	613936-1	5635	620751	FRR	620751-1	8697	728756	GDT	728756-9
2574	613937	GHS	613937-0	5636	620781	PDR	620781-2	8698	728757	GDT	728757-7
2575	613939	GHS	613939-6	5637	620785	PDR	620785-5	8699	728758	GDT	728758-5
2576	613940	GHS	613940-0	5638	620792	PDR	620792-8	8700	728759	GDT	728759-3

2577	613947	GHS	613947-7	5639	620801	PDR	620801-1	8701	728760	GDT	728760-7
2578	613949	GHS	613949-3	5640	620818	PDR	620818-5	8702	728761	GDT	728761-5
2579	613950	GHS	613950-7	5641	620825	PDR	620825-8	8703	728762	GDT	728762-3
2580	613951	GHS	613951-5	5642	620853	PDR	620853-3	8704	728763	GDT	728763-1
2581	613954	GHS	613954-0	5643	620867	FRR	620867-3	8705	728764	GDT	728764-0
2582	613958	GHS	613958-2	5644	620868	PDR	620868-1	8706	728767	GDT	728767-4
2583	613960	GHS	613960-4	5645	620871	PDR	620871-1	8707	728768	GDT	728768-2
2584	613961	GHS	613961-2	5646	620878	PDR	620878-9	8708	728769	GDT	728769-1
2585	613962	GHS	613962-1	5647	620880	PDR	620880-1	8709	728770	GDT	728770-4
2586	613965	GHS	613965-5	5648	620881	PDR	620881-9	8710	728771	GDT	728771-2
2587	613970	GHS	613970-1	5649	620891	PDR	620891-6	8711	728772	GDT	728772-1
2588	613971	GHS	613971-0	5650	620903	PDR	620903-3	8712	728773	GDT	728773-9
2589	613982	GHS	613982-5	5651	620906	PDR	620906-8	8713	728774	GDT	728774-7
2590	613987	GHS	613987-6	5652	620910	PDR	620910-6	8714	728775	GDT	728775-5
2591	613991	GHS	613991-4	5653	620918	PDR	620918-1	8715	728776	GDT	728776-3
2592	613994	GHS	613994-9	5654	620931	PDR	620931-9	8716	728777	GDT	728777-1
2593	613997	GHS	613997-3	5655	620932	PDR	620932-7	8717	728778	GDT	728778-0
2594	614000	GHS	614000-9	5656	620938	PDR	620938-6	8718	728779	GDT	728779-8
2595	614001	GHS	614001-7	5657	620944	PDR	620944-1	8719	728780	GDT	728780-1
2596	614002	GHS	614002-5	5658	620952	PDR	620952-1	8720	728781	GDT	728781-0
2597	614004	GHS	614004-1	5659	620958	PDR	620958-1	8721	728782	GDT	728782-8
2598	614006	GHS	614006-8	5660	620968	PDR	620968-8	8722	728785	GDT	728785-2
2599	614011	GHS	614011-4	5661	620970	PDR	620970-0	8723	728786	GDT	728786-1
2600	614012	GHS	614012-2	5662	620971	PDR	620971-8	8724	728787	GDT	728787-9
2601	614015	GHS	614015-7	5663	621007	PDR	621007-4	8725	728788	GDT	728788-7
2602	614016	GHS	614016-5	5664	621037	PDR	621037-6	8726	728789	GDT	728789-5
2603	614019	GHS	614019-0	5665	621038	PDR	621038-4	8727	728790	GDT	728790-9
2604	614022	GHS	614022-0	5666	621059	PDR	621059-7	8728	728791	GDT	728791-7
2605	614028	GHS	614028-9	5667	621065	PDR	621065-1	8729	728792	GDT	728792-5
2606	614030	GHS	614030-1	5668	621077	PDR	621077-5	8730	728793	GDT	728793-3
2607	614034	GHS	614034-3	5669	621099	FRR	621099-6	8731	728794	GDT	728794-1
2608	614037	GHS	614037-8	5670	621107	PDR	621107-1	8732	728795	GDT	728795-0
2609	614039	GHS	614039-4	5671	621114	PDR	621114-3	8733	728796	GDT	728796-8
2610	614050	GHS	614050-5	5672	621124	FRR	621124-1	8734	728799	GDT	728799-2
2611	614054	GHS	614054-8	5673	621153	FNR	621153-4	8735	728800	GDT	728800-0
2612	614055	GHS	614055-6	5674	621184	PDR	621184-4	8736	728801	GDT	728801-8
2613	614059	GHS	614059-9	5675	621213	PDR	621213-1	8737	728802	GDT	728802-6
2614	614060	GHS	614060-2	5676	621226	FNR	621226-3	8738	728805	GDT	728805-1
2615	614062	GHS	614062-9	5677	621231	FRR	621231-0	8739	728806	GDT	728806-9

2616	614067	GHS	614067-0	5678	621233	FNR	621233-6	8740	728807	GDT	728807-7
2617	614074	GHS	614074-2	5679	621246	FRR	621246-8	8741	728808	GDT	728808-5
2618	614076	GHS	614076-9	5680	621290	PDR	621290-5	8742	728929	GDT	728929-4
2619	614080	GHS	614080-7	5681	621298	FRR	621298-1	8743	728930	GDT	728930-8
2620	614085	GHS	614085-8	5682	621302	PDR	621302-2	8744	728931	GDT	728931-6
2621	614086	GHS	614086-6	5683	621305	PDR	621305-7	8745	728932	GDT	728932-4
2622	614087	GHS	614087-4	5684	621308	PDR	621308-1	8746	728935	GDT	728935-9
2623	614088	GHS	614088-2	5685	621328	FRR	621328-6	8747	728936	GDT	728936-7
2624	614091	GHS	614091-2	5686	621362	PDR	621362-6	8748	728937	GDT	728937-5
2625	614093	GHS	614093-9	5687	621383	PDR	621383-9	8749	728938	GDT	728938-3
2626	614095	GHS	614095-5	5688	621389	PDR	621389-8	8750	728939	GDT	728939-1
2627	614104	GHS	614104-8	5689	621447	PDR	621447-9	8751	728940	GDT	728940-5
2628	614108	GHS	614108-1	5690	621468	PDR	621468-1	8752	728941	GDT	728941-3
2629	614111	GHS	614111-1	5691	621471	FRR	621471-1	8753	728942	GDT	728942-1
2630	614112	GHS	614112-9	5692	621504	GQS	621504-1	8754	728943	GDT	728943-0
2631	614117	GHS	614117-0	5693	621506	FHS	621506-8	8755	728944	GDT	728944-8
2632	614118	GHS	614118-8	5694	621507	HFS	621507-6	8756	728945	GDT	728945-6
2633	614128	GHS	614128-5	5695	621508	FRS	621508-4	8757	728946	GDT	728946-4
2634	614132	GHS	614132-3	5696	621510	FHS	621510-6	8758	728947	GDT	728947-2
2635	614134	GHS	614134-0	5697	621511	FHS	621511-4	8759	728948	GDT	728948-1
2636	614135	GHS	614135-8	5698	621513	FLS	621513-1	8760	728949	GDT	728949-9
2637	614136	GHS	614136-6	5699	621515	HFS	621515-7	8761	728950	GDT	728950-2
2638	614137	GHS	614137-4	5700	621516	HFS	621516-5	8762	728951	GDT	728951-1
2639	614139	GHS	614139-1	5701	621517	HFS	621517-3	8763	728952	GDT	728952-9
2640	614140	GHS	614140-4	5702	621519	GQS	621519-0	8764	728953	GDT	728953-7
2641	614143	GHS	614143-9	5703	621520	FRS	621520-3	8765	728954	GDT	728954-5
2642	614147	GHS	614147-1	5704	621522	HFS	621522-0	8766	728955	GDT	728955-3
2643	614150	GHS	614150-1	5705	621523	HFS	621523-8	8767	728956	GDT	728956-1
2644	614151	GHS	614151-0	5706	621525	FRS	621525-4	8768	728957	GDT	728957-0
2645	614152	GHS	614152-8	5707	621526	GQS	621526-2	8769	728958	GDT	728958-8
2646	614161	GHS	614161-7	5708	621527	GQS	621527-1	8770	728959	GDT	728959-6
2647	614163	GHS	614163-3	5709	621530	HFS	621530-1	8771	728960	GDT	728960-0
2648	614171	GHS	614171-4	5710	621531	FHS	621531-9	8772	728961	GDT	728961-8
2649	614173	GHS	614173-1	5711	621532	HFS	621532-7	8773	728962	GDT	728962-6
2650	614176	GHS	614176-5	5712	621533	HFS	621533-5	8774	728965	GDT	728965-1
2651	614177	GHS	614177-3	5713	621535	FRS	621535-1	8775	728966	GDT	728966-9
2652	614188	GHS	614188-9	5714	621536	HFS	621536-0	8776	728967	GDT	728967-7
2653	614192	GHS	614192-7	5715	621537	GQS	621537-8	8777	728968	GDT	728968-5
2654	614198	GHS	614198-6	5716	621539	HFS	621539-4	8778	728969	GDT	728969-3

2655	614202	GHS	614202-8	5717	621540	GQS	621540-8	8779	728970	GDT	728970-7
2656	614207	GHS	614207-9	5718	621542	HFS	621542-4	8780	728971	GDT	728971-5
2657	614210	GHS	614210-9	5719	621543	FRS	621543-2	8781	728972	GDT	728972-3
2658	614211	GHS	614211-7	5720	621544	HFS	621544-1	8782	728973	GDT	728973-1
2659	614215	GHS	614215-0	5721	621546	HFS	621546-7	8783	728974	GDT	728974-0
2660	614222	GHS	614222-2	5722	621549	GQS	621549-1	8784	728975	GDT	728975-8
2661	614224	GHS	614224-9	5723	621550	FRS	621550-5	8785	728976	GDT	728976-6
2662	614227	GHS	614227-3	5724	621551	HFS	621551-3	8786	728977	GDT	728977-4
2663	614231	GHS	614231-1	5725	621552	FHS	621552-1	8787	728978	GDT	728978-2
2664	614234	GHS	614234-6	5726	621553	FHS	621553-0	8788	728979	GDT	728979-1
2665	614235	GHS	614235-4	5727	621555	FRS	621555-6	8789	728980	GDT	728980-4
2666	614238	GHS	614238-9	5728	621556	GQS	621556-4	8790	728981	GDT	728981-2
2667	614248	GHS	614248-6	5729	621558	HPS	621558-1	8791	728982	GDT	728982-1
2668	614253	GHS	614253-2	5730	621559	FRS	621559-9	8792	728983	GDT	728983-9
2669	614254	GHS	614254-1	5731	621560	FRS	621560-2	8793	728984	GDT	728984-7
2670	614256	GHS	614256-7	5732	621562	FRS	621562-9	8794	728985	GDT	728985-5
2671	614258	GHS	614258-3	5733	621565	FHS	621565-3	8795	728986	GDT	728986-3
2672	614259	GHS	614259-1	5734	621566	PCS	621566-1	8796	728987	GDT	728987-1
2673	614263	GHS	614263-0	5735	621568	FRS	621568-8	8797	728988	GDT	728988-0
2674	614264	GHS	614264-8	5736	621569	FRS	621569-6	8798	728989	GDT	728989-8
2675	614268	GHS	614268-1	5737	621570	FHS	621570-0	8799	728990	GDT	728990-1
2676	614271	GHS	614271-1	5738	621571	HFS	621571-8	8800	728991	GDT	728991-0
2677	614275	GHS	614275-3	5739	621572	HFS	621572-6	8801	728992	GDT	728992-8
2678	614287	GHS	614287-7	5740	621573	HFS	621573-4	8802	728995	GDT	728995-2
2679	614294	GHS	614294-0	5741	621574	HFS	621574-2	8803	728996	GDT	728996-1
2680	614299	GHS	614299-1	5742	621576	HFS	621576-9	8804	728997	GDT	728997-9
2681	614300	GHS	614300-8	5743	621578	HPS	621578-5	8805	728998	GDT	728998-7
2682	614307	GHS	614307-5	5744	621579	FRS	621579-3	8806	729001	GDT	729001-2
2683	614310	GHS	614310-5	5745	621580	FTS	621580-7	8807	729002	GDT	729002-1
2684	614311	GHS	614311-3	5746	621581	FRS	621581-5	8808	729003	GDT	729003-9
2685	614312	GHS	614312-1	5747	621582	FRS	621582-3	8809	729004	GDT	729004-7
2686	614317	GHS	614317-2	5748	621583	HFS	621583-1	8810	729005	GDT	729005-5
2687	614319	GHS	614319-9	5749	621584	HFS	621584-0	8811	729006	GDT	729006-3
2688	614322	GHS	614322-9	5750	621585	HFS	621585-8	8812	729007	GDT	729007-1
2689	614325	GHS	614325-3	5751	621587	HFS	621587-4	8813	729008	GDT	729008-0
2690	614332	GHS	614332-6	5752	621588	GQS	621588-2	8814	729009	GDT	729009-8
2691	614335	GHS	614335-1	5753	621591	HFS	621591-2	8815	729010	GDT	729010-1
2692	614341	GHS	614341-5	5754	621593	HFS	621593-9	8816	729011	GDT	729011-0
2693	614348	GNR	614348-2	5755	621594	HFS	621594-7	8817	729012	GDT	729012-8

2694	614355	GNR	614355-5	5756	621595	HFS	621595-5	8818	729013	GDT	729013-6
2695	614366	GNR	614366-1	5757	621598	FRS	621598-0	8819	729014	GDT	729014-4
2696	614371	GNR	614371-7	5758	621600	HFS	621600-5	8820	729015	GDT	729015-2
2697	614375	GNR	614375-0	5759	621603	FHS	621603-0	8821	729016	GDT	729016-1
2698	614388	GBR	614388-1	5760	621604	FRS	621604-8	8822	729017	GDT	729017-9
2699	614392	GBR	614392-0	5761	621608	HFS	621608-1	8823	729018	GDT	729018-7
2700	614453	GNS	614453-5	5762	621610	FRS	621610-2	8824	729019	GDT	729019-5
2701	614463	GQS	614463-2	5763	621611	FHS	621611-1	8825	729020	GDT	729020-9
2702	614466	GQS	614466-7	5764	621612	HFS	621612-9	8826	729021	GDT	729021-7
2703	614472	GQS	614472-1	5765	621615	HFS	621615-3	8827	729022	GDT	729022-5
2704	614477	GQS	614477-2	5766	621616	HFS	621616-1	8828	729023	GDT	729023-3
2705	614484	GQS	614484-5	5767	621617	HFS	621617-0	8829	729024	GDT	729024-1
2706	614506	GQS	614506-0	5768	621619	HFS	621619-6	8830	729025	GDT	729025-0
2707	614514	GQS	614514-1	5769	621620	FHS	621620-0	8831	729026	GDT	729026-8
2708	614516	GPS	614516-7	5770	621621	GQS	621621-8	8832	729027	GDT	729027-6
2709	614518	GQS	614518-3	5771	621623	HFS	621623-4	8833	729028	GDT	729028-4
2710	614523	GQS	614523-0	5772	621624	PCS	621624-2	8834	729029	GDT	729029-2
2711	614533	GQS	614533-7	5773	621625	HFS	621625-1	8835	729030	GDT	729030-6
2712	614537	GQS	614537-0	5774	621626	FRS	621626-9	8836	729031	GDT	729031-4
2713	614554	GQS	614554-0	5775	621627	GQS	621627-7	8837	729032	GDT	729032-2
2714	614555	GQS	614555-8	5776	621628	HFS	621628-5	8838	729033	GDT	729033-1
2715	614573	GQS	614573-6	5777	621629	FRS	621629-3	8839	729034	GDT	729034-9
2716	614586	GQS	614586-8	5778	621630	HPS	621630-7	8840	729035	GDT	729035-7
2717	614590	GQS	614590-6	5779	621631	FRS	621631-5	8841	729036	GDT	729036-5
2718	614591	GQS	614591-4	5780	621633	HFS	621633-1	8842	729037	GDT	729037-3
2719	614606	GQS	614606-6	5781	621635	HFS	621635-8	8843	729038	GDT	729038-1
2720	614612	GQS	614612-1	5782	621636	FRS	621636-6	8844	729039	GDT	729039-0
2721	614618	GQS	614618-0	5783	621637	HFS	621637-4	8845	729040	GDT	729040-3
2722	614619	GQS	614619-8	5784	621638	PCS	621638-2	8846	729041	GDT	729041-1
2723	614620	GPS	614620-1	5785	621639	HFS	621639-1	8847	729042	GDT	729042-0
2724	614632	GQS	614632-5	5786	621642	HFS	621642-1	8848	729043	GDT	729043-8
2725	614633	GQS	614633-3	5787	621643	HFS	621643-9	8849	729044	GDT	729044-6
2726	614645	GQS	614645-7	5788	621645	FRS	621645-5	8850	729045	GDT	729045-4
2727	614647	GQS	614647-3	5789	621647	HFS	621647-1	8851	729046	GDT	729046-2
2728	614650	GPS	614650-3	5790	621648	FRS	621648-0	8852	729047	GDT	729047-1
2729	614652	GQS	614652-0	5791	621649	GQS	621649-8	8853	729048	GDT	729048-9
2730	614654	GQS	614654-6	5792	621651	GQS	621651-0	8854	729049	GDT	729049-7
2731	614683	GQS	614683-0	5793	621653	GQS	621653-6	8855	729050	GDT	729050-1
2732	614690	GQS	614690-2	5794	621654	HFS	621654-4	8856	729051	GDT	729051-9

2733	614701	GQS	614701-1	5795	621655	HFS	621655-2	8857	729052	GDT	729052-7
2734	614704	GQS	614704-6	5796	621656	FRS	621656-1	8858	729053	GDT	729053-5
2735	614715	GQS	614715-1	5797	621658	HFS	621658-7	8859	729054	GDT	729054-3
2736	614719	GQS	614719-4	5798	621659	HFS	621659-5	8860	729055	GDT	729055-1
2737	614724	GQS	614724-1	5799	621660	FRS	621660-9	8861	729056	GDT	729056-0
2738	614728	GQS	614728-3	5800	621664	FRS	621664-1	8862	729057	GDT	729057-8
2739	614735	GPS	614735-6	5801	621665	FHS	621665-0	8863	729058	GDT	729058-6
2740	614737	GPS	614737-2	5802	621666	HFS	621666-8	8864	729059	GDT	729059-4
2741	614738	GPS	614738-1	5803	621667	GQS	621667-6	8865	729060	GDT	729060-8
2742	614739	GPS	614739-9	5804	621668	FHS	621668-4	8866	729061	GDT	729061-6
2743	614741	GPS	614741-1	5805	621669	HFS	621669-2	8867	729062	GDT	729062-4
2744	614742	GPS	614742-9	5806	621670	GQS	621670-6	8868	729063	GDT	729063-2
2745	614743	GPS	614743-7	5807	621671	GQS	621671-4	8869	729064	GDT	729064-1
2746	614744	GQS	614744-5	5808	621672	FRS	621672-2	8870	729065	GDT	729065-9
2747	614745	GPS	614745-3	5809	621674	FRS	621674-9	8871	729066	GDT	729066-7
2748	614746	GPS	614746-1	5810	621675	FHS	621675-7	8872	729067	GDT	729067-5
2749	614748	GPS	614748-8	5811	621676	HFS	621676-5	8873	729068	GDT	729068-3
2750	614749	GPS	614749-6	5812	621677	HFS	621677-3	8874	729069	GDT	729069-1
2751	614750	GPS	614750-0	5813	621678	HFS	621678-1	8875	729070	GDT	729070-5
2752	614752	GPS	614752-6	5814	621679	HFS	621679-0	8876	729071	GDT	729071-3
2753	614753	GPS	614753-4	5815	621681	HFS	621681-1	8877	729072	GDT	729072-1
2754	614754	GPS	614754-2	5816	621682	CBS	621682-0	8878	729075	GDT	729075-6
2755	614756	GPS	614756-9	5817	621684	HFS	621684-6	8879	729076	GDT	729076-4
2756	614757	GPS	614757-7	5818	621686	FLS	621686-2	8880	729077	GDT	729077-2
2757	614758	GPS	614758-5	5819	621687	GQS	621687-1	8881	729078	GDT	729078-1
2758	614759	GPS	614759-3	5820	621688	HFS	621688-9	8882	729079	GDT	729079-9
2759	614761	GPS	614761-5	5821	621689	HFS	621689-7	8883	729080	GDT	729080-2
2760	614762	GPS	614762-3	5822	621690	GQS	621690-1	8884	729081	GDT	729081-1
2761	614763	GPS	614763-1	5823	621691	FRS	621691-9	8885	729082	GDT	729082-9
2762	614764	GPS	614764-0	5824	621694	GQS	621694-3	8886	729083	GDT	729083-7
2763	614765	GPS	614765-8	5825	621696	FRS	621696-0	8887	729084	GDT	729084-5
2764	614767	GPS	614767-4	5826	621698	GQS	621698-6	8888	729085	GDT	729085-3
2765	614769	GPS	614769-1	5827	621701	HFS	621701-0	8889	729086	GDT	729086-1
2766	614770	GPS	614770-4	5828	621703	FHS	621703-6	8890	729087	GDT	729087-0
2767	614771	GPS	614771-2	5829	621704	GQS	621704-4	8891	729088	GDT	729088-8
2768	614772	GPS	614772-1	5830	621705	HFS	621705-2	8892	729089	GDT	729089-6
2769	614773	GPS	614773-9	5831	621706	HFS	621706-1	8893	729090	GDT	729090-0
2770	614774	GPS	614774-7	5832	621707	FHS	621707-9	8894	729091	GDT	729091-8
2771	614775	GPS	614775-5	5833	621708	HFS	621708-7	8895	729092	GDT	729092-6

2772	614776	GPS	614776-3	5834	621710	FHS	621710-9	8896	729093	GDT	729093-4
2773	614778	GPS	614778-0	5835	621711	HFS	621711-7	8897	729094	GDT	729094-2
2774	614783	GPS	614783-6	5836	621712	HFS	621712-5	8898	729095	GDT	729095-1
2775	614785	GPS	614785-2	5837	621713	HFS	621713-3	8899	729096	GDT	729096-9
2776	614787	GPS	614787-9	5838	621715	HFS	621715-0	8900	729097	GDT	729097-7
2777	614788	GPS	614788-7	5839	621716	HFS	621716-8	8901	729098	GDT	729098-5
2778	614789	GQS	614789-5	5840	621718	FRS	621718-4	8902	729099	GDT	729099-3
2779	614790	GPS	614790-9	5841	621719	HFS	621719-2	8903	729100	GDT	729100-1
2780	614791	GPS	614791-7	5842	621720	FHS	621720-6	8904	729101	GDT	729101-9
2781	614792	GPS	614792-5	5843	621721	FRS	621721-4	8905	729102	GDT	729102-7
2782	614793	GPS	614793-3	5844	621722	HFS	621722-2	8906	729103	GDT	729103-5
2783	614794	GPS	614794-1	5845	621725	HFS	621725-7	8907	729104	GDT	729104-3
2784	614795	GPS	614795-0	5846	621726	FRS	621726-5	8908	729109	GDT	729109-4
2785	614798	GPS	614798-4	5847	621728	HFS	621728-1	8909	729110	GDT	729110-8
2786	614799	GPS	614799-2	5848	621729	HFS	621729-0	8910	729111	GDT	729111-6
2787	614800	GPS	614800-0	5849	621730	HFS	621730-3	8911	729112	GDT	729112-4
2788	614801	GPS	614801-8	5850	621731	HFS	621731-1	8912	729113	GDT	729113-2
2789	614802	GPS	614802-6	5851	621732	HFS	621732-0	8913	729114	GDT	729114-1
2790	614803	GPS	614803-4	5852	621733	HFS	621733-8	8914	729121	GDT	729121-3
2791	614804	GPS	614804-2	5853	621735	FRS	621735-4	8915	729122	GDT	729122-1
2792	614808	GPS	614808-5	5854	621737	FRS	621737-1	8916	729123	GDT	729123-0
2793	614809	GPS	614809-3	5855	621739	FRS	621739-7	8917	729124	GDT	729124-8
2794	614811	GPS	614811-5	5856	621740	FRS	621740-1	8918	729127	GDT	729127-2
2795	614812	GPS	614812-3	5857	621741	PQS	621741-9	8919	729128	GDT	729128-1
2796	614813	GPS	614813-1	5858	621742	FRS	621742-7	8920	729129	GDT	729129-9
2797	614814	GPS	614814-0	5859	621743	HFS	621743-5	8921	729130	GDT	729130-2
2798	614816	GQS	614816-6	5860	621744	FHS	621744-3	8922	729131	GDT	729131-1
2799	614817	GPS	614817-4	5861	621745	PCS	621745-1	8923	729132	GDT	729132-9
2800	614818	GPS	614818-2	5862	621746	HFS	621746-0	8924	729137	GDT	729137-0
2801	614819	GPS	614819-1	5863	621747	PCS	621747-8	8925	729138	GDT	729138-8
2802	614820	GPS	614820-4	5864	621749	HFS	621749-4	8926	729139	GDT	729139-6
2803	614821	GPS	614821-2	5865	621751	FRS	621751-6	8927	729140	GDT	729140-0
2804	614823	GPS	614823-9	5866	621754	HFS	621754-1	8928	729141	GDT	729141-8
2805	614824	GPS	614824-7	5867	621755	FRS	621755-9	8929	729142	GDT	729142-6
2806	614825	GPS	614825-5	5868	621756	HFS	621756-7	8930	729149	GDT	729149-3
2807	614826	GPS	614826-3	5869	621758	HFS	621758-3	8931	729150	GDT	729150-7
2808	614827	GPS	614827-1	5870	621759	GQS	621759-1	8932	729151	GDT	729151-5
2809	614828	GPS	614828-0	5871	621761	HPS	621761-3	8933	729152	GDT	729152-3
2810	614829	GPS	614829-8	5872	621762	FHS	621762-1	8934	729153	GDT	729153-1

2811	614830	GPS	614830-1	5873	621764	HFS	621764-8	8935	729154	GDT	729154-0
2812	614832	GPS	614832-8	5874	621771	FRS	621771-1	8936	729157	GDT	729157-4
2813	614835	GPS	614835-2	5875	621773	HFS	621773-7	8937	729158	GDT	729158-2
2814	614837	GPS	614837-9	5876	621774	HFS	621774-5	8938	729163	GDT	729163-9
2815	614838	GPS	614838-7	5877	621776	GQS	621776-1	8939	729164	GDT	729164-7
2816	614839	GPS	614839-5	5878	621778	HFS	621778-8	8940	729165	GDT	729165-5
2817	614841	GQS	614841-7	5879	621779	HFS	621779-6	8941	729166	GDT	729166-3
2818	614842	GPS	614842-5	5880	621780	GQS	621780-0	8942	729175	GDT	729175-2
2819	614843	GPS	614843-3	5881	621782	GQS	621782-6	8943	729176	GDT	729176-1
2820	614844	GPS	614844-1	5882	621784	FRS	621784-2	8944	729177	GDT	729177-9
2821	614845	GPS	614845-0	5883	621785	FHS	621785-1	8945	729178	GDT	729178-7
2822	614846	GPS	614846-8	5884	621787	HFS	621787-7	8946	729181	GDT	729181-7
2823	614847	GPS	614847-6	5885	621788	FRS	621788-5	8947	729182	GDT	729182-5
2824	614849	GPS	614849-2	5886	621789	FHS	621789-3	8948	729183	GDT	729183-3
2825	614850	GPS	614850-6	5887	621790	HPS	621790-7	8949	729184	GDT	729184-1
2826	614852	GPS	614852-2	5888	621791	HFS	621791-5	8950	729189	GDT	729189-2
2827	614853	GPS	614853-1	5889	621792	HFS	621792-3	8951	729190	GDT	729190-6
2828	614854	GPS	614854-9	5890	621796	HFS	621796-6	8952	729191	GDT	729191-4
2829	614859	GPS	614859-0	5891	621797	GQS	621797-4	8953	729192	GDT	729192-2
2830	614860	GPS	614860-3	5892	621799	HFS	621799-1	8954	729193	GDT	729193-1
2831	614862	GQS	614862-0	5893	621800	FHS	621800-8	8955	729194	GDT	729194-9
2832	614863	GPS	614863-8	5894	621801	FHS	621801-6	8956	729195	GDT	729195-7
2833	614864	GPS	614864-6	5895	621802	HFS	621802-4	8957	729196	GDT	729196-5
2834	614865	GPS	614865-4	5896	621806	PCS	621806-7	8958	729199	GDT	729199-0
2835	614867	GPS	614867-1	5897	621807	FRS	621807-5	8959	729200	GDT	729200-7
2836	614868	GPS	614868-9	5898	621808	FLS	621808-3	8960	729217	GDT	729217-1
2837	614869	GPS	614869-7	5899	621810	HFS	621810-5	8961	729218	GDT	729218-0
2838	614870	GPS	614870-1	5900	621812	FHS	621812-1	8962	729223	GDT	729223-6
2839	614872	GPS	614872-7	5901	621814	HFS	621814-8	8963	729224	GDT	729224-4
2840	614873	GPS	614873-5	5902	621815	HFS	621815-6	8964	729229	GDT	729229-5
2841	614874	GPS	614874-3	5903	621816	FNS	621816-4	8965	729230	GDT	729230-9
2842	614875	GPS	614875-1	5904	621817	HFS	621817-2	8966	729233	GDT	729233-3
2843	614876	GPS	614876-0	5905	621818	GQS	621818-1	8967	729234	GDT	729234-1
2844	614877	GPS	614877-8	5906	621819	FLS	621819-9	8968	729237	GDT	729237-6
2845	614879	GPS	614879-4	5907	621821	HFS	621821-1	8969	729238	GDT	729238-4
2846	614881	GPS	614881-6	5908	621822	FHS	621822-9	8970	729240	GDT	729240-6
2847	614882	GPS	614882-4	5909	621824	HFS	621824-5	8971	729245	GDT	729245-7
2848	614883	GPS	614883-2	5910	621825	HFS	621825-3	8972	729246	GDT	729246-5
2849	614884	GPS	614884-1	5911	621827	HFS	621827-0	8973	729247	GDT	729247-3

2850	614885	GPS	614885-9	5912	621828	GQS	621828-8	8974	729248	GDT	729248-1
2851	614886	GPS	614886-7	5913	621829	GQS	621829-6	8975	729253	GDT	729253-8
2852	614887	GPS	614887-5	5914	621830	HFS	621830-0	8976	729254	GDT	729254-6
2853	614888	GPS	614888-3	5915	621831	FRS	621831-8	8977	729255	GDT	729255-4
2854	614889	GQS	614889-1	5916	621833	FRS	621833-4	8978	729256	GDT	729256-2
2855	614890	GPS	614890-5	5917	621835	HFS	621835-1	8979	729257	GDT	729257-1
2856	614891	GPS	614891-3	5918	621836	GQS	621836-9	8980	729258	GDT	729258-9
2857	614892	GPS	614892-1	5919	621837	HFS	621837-7	8981	729259	GDT	729259-7
2858	614894	GPS	614894-8	5920	621839	FRS	621839-3	8982	729260	GDT	729260-1
2859	614895	GPS	614895-6	5921	621840	FLS	621840-7	8983	729261	GDT	729261-9
2860	614896	GPS	614896-4	5922	621841	HPS	621841-5	8984	729262	GDT	729262-7
2861	614897	GPS	614897-2	5923	621842	FRS	621842-3	8985	729263	GDT	729263-5
2862	614898	GPS	614898-1	5924	621843	FRS	621843-1	8986	729264	GDT	729264-3
2863	614901	GPS	614901-4	5925	621845	HFS	621845-8	8987	729267	GDT	729267-8
2864	614902	GPS	614902-2	5926	621846	FRS	621846-6	8988	729268	GDT	729268-6
2865	614904	GPS	614904-9	5927	621847	HFS	621847-4	8989	729269	GDT	729269-4
2866	614905	GPS	614905-7	5928	621849	HFS	621849-1	8990	729270	GDT	729270-8
2867	614906	GPS	614906-5	5929	621851	HFS	621851-2	8991	729275	GDT	729275-9
2868	614907	GPS	614907-3	5930	621852	HFS	621852-1	8992	729276	GDT	729276-7
2869	614908	GPS	614908-1	5931	621853	FRS	621853-9	8993	729281	GDT	729281-3
2870	614909	GPS	614909-0	5932	621854	PQS	621854-7	8994	729282	GDT	729282-1
2871	614910	GPS	614910-3	5933	621855	HFS	621855-5	8995	729285	GDT	729285-6
2872	614911	GPS	614911-1	5934	621856	HFS	621856-3	8996	729286	GDT	729286-4
2873	614912	GPS	614912-0	5935	621858	FHS	621858-0	8997	729355	GDT	729355-1
2874	614913	GPS	614913-8	5936	621860	HFS	621860-1	8998	729356	GDT	729356-9
2875	614914	GPS	614914-6	5937	621861	PQS	621861-0	8999	729369	GDT	729369-1
2876	614915	GPS	614915-4	5938	621864	GQS	621864-4	9000	729370	GDT	729370-4
2877	614916	GPS	614916-2	5939	621865	HFS	621865-2	9001	729373	GDT	729373-9
2878	614917	GPS	614917-1	5940	621867	FHS	621867-9	9002	729374	GDT	729374-7
2879	614918	GPS	614918-9	5941	621869	FHS	621869-5	9003	729385	GDT	729385-2
2880	614919	GPS	614919-7	5942	621870	HFS	621870-9	9004	729386	GDT	729386-1
2881	614921	GPS	614921-9	5943	621871	FHS	621871-7	9005	729395	GDT	729395-0
2882	614922	GPS	614922-7	5944	621872	FHS	621872-5	9006	729396	GDT	729396-8
2883	614923	GPS	614923-5	5945	621873	GQS	621873-3	9007	729413	GDT	729413-1
2884	614924	GPS	614924-3	5946	621874	FHS	621874-1	9008	729414	GDT	729414-0
2885	614925	GPS	614925-1	5947	621875	CBS	621875-0	9009	729421	GDT	729421-2
2886	614926	GPS	614926-0	5948	621876	PQS	621876-8	9010	729422	GDT	729422-1
2887	614927	GPS	614927-8	5949	621878	HFS	621878-4	9011	729453	GDT	729453-1
2888	614928	GPS	614928-6	5950	621879	FRS	621879-2	9012	729454	GDT	729454-9

2889	614930	GPS	614930-8	5951	621880	GQS	621880-6	9013	729455	GDT	729455-7
2890	614932	GPS	614932-4	5952	621882	GQS	621882-2	9014	729456	GDT	729456-5
2891	614933	GPS	614933-2	5953	621884	FRS	621884-9	9015	729469	GDT	729469-7
2892	614934	GPS	614934-1	5954	621885	FRS	621885-7	9016	729470	GDT	729470-1
2893	614935	GPS	614935-9	5955	621888	FHS	621888-1	9017	729481	GDT	729481-6
2894	614936	GPS	614936-7	5956	621889	FHS	621889-0	9018	729482	GDT	729482-4
2895	614938	GPS	614938-3	5957	621893	HFS	621893-8	9019	729483	GDT	729483-2
2896	614939	GPS	614939-1	5958	621894	FHS	621894-6	9020	729484	GDT	729484-1
2897	614940	GPS	614940-5	5959	621898	HFS	621898-9	9021	729517	GDT	729517-1
2898	614941	GPS	614941-3	5960	621899	FLS	621899-7	9022	729518	GDT	729518-9
2899	614943	GPS	614943-0	5961	621904	HFS	621904-7	9023	729521	GDT	729521-9
2900	614944	GPS	614944-8	5962	621905	HFS	621905-5	9024	729522	GDT	729522-7
2901	614945	GPS	614945-6	5963	621906	FHS	621906-3	9025	729525	GDT	729525-1
2902	614947	GPS	614947-2	5964	621907	FRS	621907-1	9026	729526	GDT	729526-0
2903	614948	GPS	614948-1	5965	621912	FHS	621912-8	9027	729543	GDT	729543-0
2904	614949	GFS	614949-9	5966	621913	PCS	621913-6	9028	729544	GDT	729544-8
2905	614950	GPS	614950-2	5967	621914	HFS	621914-4	9029	729553	GDT	729553-7
2906	614951	GPS	614951-1	5968	621915	HFS	621915-2	9030	729554	GDT	729554-5
2907	614952	GPS	614952-9	5969	621917	FRS	621917-9	9031	729557	GDT	729557-0
2908	614953	GPS	614953-7	5970	621919	HFS	621919-5	9032	729558	GDT	729558-8
2909	614954	GPS	614954-5	5971	621921	HPS	621921-7	9033	729561	GDT	729561-8
2910	614955	GPS	614955-3	5972	621922	HFS	621922-5	9034	729562	GDT	729562-6
2911	614956	GPS	614956-1	5973	621923	FLS	621923-3	9035	729575	GDT	729575-8
2912	614957	GPS	614957-0	5974	621924	GQS	621924-1	9036	729576	GDT	729576-6
2913	614958	GPS	614958-8	5975	621926	HFS	621926-8	9037	729613	GDT	729613-4
2914	614959	GPS	614959-6	5976	621927	HFS	621927-6	9038	729614	GDT	729614-2
2915	614960	GPS	614960-0	5977	621929	FNS	621929-2	9039	729625	GDT	729625-8
2916	614962	GPS	614962-6	5978	621931	FRS	621931-4	9040	729626	GDT	729626-6
2917	614963	GPS	614963-4	5979	621932	FHS	621932-2	9041	729643	GDT	729643-6
2918	614965	GPS	614965-1	5980	621934	HFS	621934-9	9042	729644	GDT	729644-4
2919	614968	GPS	614968-5	5981	621935	FHS	621935-7	9043	729667	GDT	729667-3
2920	614969	GPS	614969-3	5982	621937	HFS	621937-3	9044	729668	GDT	729668-1
2921	614971	GPS	614971-5	5983	621938	GQS	621938-1	9045	729671	GDT	729671-1
2922	614972	GPS	614972-3	5984	621939	HFS	621939-0	9046	729672	GDT	729672-0
2923	614973	GPS	614973-1	5985	621941	HFS	621941-1	9047	729675	GDT	729675-4
2924	614974	GPS	614974-0	5986	621942	HFS	621942-0	9048	729676	GDT	729676-2
2925	614977	GPS	614977-4	5987	621943	PQS	621943-8	9049	729677	GDT	729677-1
2926	614978	GPS	614978-2	5988	621944	HFS	621944-6	9050	729678	GDT	729678-9
2927	614980	GPS	614980-4	5989	621945	FRS	621945-4	9051	729681	GDT	729681-9

2928	614981	GPS	614981-2	5990	621947	GQS	621947-1	9052	729682	GDT	729682-7
2929	614982	GPS	614982-1	5991	621948	PCS	621948-9	9053	729683	GDT	729683-5
2930	614984	GPS	614984-7	5992	621950	HFS	621950-1	9054	729684	GDT	729684-3
2931	614985	GQS	614985-5	5993	621951	HFS	621951-9	9055	729685	GDT	729685-1
2932	614986	GPS	614986-3	5994	621952	FLS	621952-7	9056	729686	GDT	729686-0
2933	615030	HAT	615030-6	5995	621955	FHS	621955-1	9057	729687	GDT	729687-8
2934	615031	HAT	615031-4	5996	621956	FRS	621956-0	9058	729688	GDT	729688-6
2935	615032	HAT	615032-2	5997	621957	HFS	621957-8	9059	729693	GDT	729693-2
2936	615033	HAT	615033-1	5998	621959	FRS	621959-4	9060	729694	GDT	729694-1
2937	615034	HAT	615034-9	5999	621961	FHS	621961-6	9061	729697	GDT	729697-5
2938	615035	HAT	615035-7	6000	621962	HFS	621962-4	9062	729698	GDT	729698-3
2939	615036	HPT	615036-5	6001	621965	HFS	621965-9	9063	729701	GDT	729701-7
2940	615037	HAT	615037-3	6002	621968	HFS	621968-3	9064	729702	GDT	729702-5
2941	615038	HPT	615038-1	6003	621969	GQS	621969-1	9065	729703	GDT	729703-3
2942	615039	HAT	615039-0	6004	621972	HFS	621972-1	9066	729704	GDT	729704-1
2943	615040	HAT	615040-3	6005	621973	FRS	621973-0	9067	729713	GDT	729713-1
2944	615041	HAT	615041-1	6006	621974	GQS	621974-8	9068	729714	GDT	729714-9
2945	615042	HAT	615042-0	6007	621975	FRS	621975-6	9069	729715	GDT	729715-7
2946	615044	HAT	615044-6	6008	621976	FRS	621976-4	9070	729716	GDT	729716-5
2947	615045	HAT	615045-4	6009	621977	HFS	621977-2	9071	729719	GDT	729719-0
2948	615046	HAT	615046-2	6010	621978	HFS	621978-1	9072	729720	GDT	729720-3
2949	615047	HAT	615047-1	6011	621980	FRS	621980-2	9073	729729	GDT	729729-7
2950	615048	HAT	615048-9	6012	621981	HFS	621981-1	9074	729730	GDT	729730-1
2951	615049	HPT	615049-7	6013	621982	HFS	621982-9	9075	729735	GDT	729735-1
2952	615050	HAT	615050-1	6014	621983	HFS	621983-7	9076	729736	GDT	729736-0
2953	615051	HAT	615051-9	6015	621984	FRS	621984-5	9077	729741	GDT	729741-6
2954	615052	HAT	615052-7	6016	621987	HFS	621987-0	9078	729742	GDT	729742-4
2955	615053	HAT	615053-5	6017	621988	HFS	621988-8	9079	729743	GDT	729743-2
2956	615054	HAT	615054-3	6018	621989	FHS	621989-6	9080	729744	GDT	729744-1
2957	615055	HPT	615055-1	6019	621991	HFS	621991-8	9081	729745	GDT	729745-9
2958	615056	HAT	615056-0	6020	621992	PCS	621992-6	9082	729746	GDT	729746-7
2959	615057	HAT	615057-8	6021	621994	FRS	621994-2	9083	729747	GDT	729747-5
2960	615058	HAT	615058-6	6022	621995	GQS	621995-1	9084	729748	GDT	729748-3
2961	615059	HAT	615059-4	6023	621997	FLS	621997-7	9085	729751	GDT	729751-3
2962	615060	HPT	615060-8	6024	621998	HFS	621998-5	9086	729752	GDT	729752-1
2963	615061	HAT	615061-6	6025	622000	HFS	622000-2	9087	729757	GDT	729757-2
2964	615062	HPT	615062-4	6026	622001	HFS	622001-1	9088	729758	GDT	729758-1
2965	615063	HAT	615063-2	6027	622002	GQS	622002-9	9089	729809	GDT	729809-9
2966	615064	HAT	615064-1	6028	622004	HFS	622004-5	9090	729810	GDT	729810-2

2967	615065	HAT	615065-9	6029	622005	HFS	622005-3	9091	729811	GDT	729811-1
2968	615066	HAT	615066-7	6030	622007	GQS	622007-0	9092	729812	GDT	729812-9
2969	615067	HAT	615067-5	6031	622010	FRS	622010-0	9093	729835	GDT	729835-8
2970	615068	HAT	615068-3	6032	622011	HFS	622011-8	9094	729836	GDT	729836-6
2971	615069	HAT	615069-1	6033	622012	HFS	622012-6	9095	729839	GDT	729839-1
2972	615070	HAT	615070-5	6034	622014	GQS	622014-2	9096	729840	GDT	729840-4
2973	615071	HAT	615071-3	6035	622016	HPS	622016-9	9097	729841	GDT	729841-2
2974	615072	HAT	615072-1	6036	622017	HFS	622017-7	9098	729842	GDT	729842-1
2975	615073	HPT	615073-0	6037	622018	FHS	622018-5	9099	729843	GDT	729843-9
2976	615074	HAT	615074-8	6038	622020	FHS	622020-7	9100	729844	GDT	729844-7
2977	615075	HPT	615075-6	6039	622021	FHS	622021-5	9101	729845	GDT	729845-5
2978	615076	HPT	615076-4	6040	622022	FHS	622022-3	9102	729846	GDT	729846-3
2979	615077	HAT	615077-2	6041	622023	GQS	622023-1	9103	729847	GDT	729847-1
2980	615078	HAT	615078-1	6042	622024	HFS	622024-0	9104	729848	GDT	729848-0
2981	615079	HAT	615079-9	6043	622025	GQS	622025-8	9105	729849	GDT	729849-8
2982	615080	HAT	615080-2	6044	622026	FRS	622026-6	9106	729850	GDT	729850-1
2983	615081	HAT	615081-1	6045	622028	HFS	622028-2	9107	729851	GDT	729851-0
2984	615082	HAT	615082-9	6046	622029	FRS	622029-1	9108	729852	GDT	729852-8
2985	615083	HAT	615083-7	6047	622030	FRS	622030-4	9109	729853	GDT	729853-6
2986	615084	HAT	615084-5	6048	622032	HFS	622032-1	9110	729854	GDT	729854-4
2987	615085	HPT	615085-3	6049	622034	FHS	622034-7	9111	729871	GDT	729871-4
2988	615086	HAT	615086-1	6050	622035	HFS	622035-5	9112	729872	GDT	729872-2
2989	615087	HAT	615087-0	6051	622036	HFS	622036-3	9113	729877	GDT	729877-3
2990	615088	HAT	615088-8	6052	622037	HFS	622037-1	9114	729878	GDT	729878-1
2991	615089	HAT	615089-6	6053	622038	HFS	622038-0	9115	729879	GDT	729879-0
2992	615090	HPT	615090-0	6054	622039	FRS	622039-8	9116	729880	GDT	729880-3
2993	615091	HAT	615091-8	6055	622042	FRS	622042-8	9117	729881	GDT	729881-1
2994	615092	HAT	615092-6	6056	622043	HFS	622043-6	9118	729882	GDT	729882-0
2995	615093	HAT	615093-4	6057	622045	FHS	622045-2	9119	729883	GDT	729883-8
2996	615094	HPT	615094-2	6058	622046	FHS	622046-1	9120	729884	GDT	729884-6
2997	615095	HPT	615095-1	6059	622047	HFS	622047-9	9121	729887	GDT	729887-1
2998	615096	HAT	615096-9	6060	622049	HFS	622049-5	9122	729888	GDT	729888-9
2999	615097	HAT	615097-7	6061	622053	HFS	622053-3	9123	729895	GDT	729895-1
3000	615098	HAT	615098-5	6062	622054	GQS	622054-1	9124	729896	GDT	729896-0
3001	615099	HAT	615099-3	6063	622057	FHS	622057-6	9125	729903	GDT	729903-6
3002	615100	HAT	615100-1	6064	622058	HFS	622058-4	9126	729904	GDT	729904-4
3003	615101	HAT	615101-9	6065	622060	HFS	622060-6	9127	729909	GDT	729909-5
3004	615102	HAT	615102-7	6066	622061	FRS	622061-4	9128	729910	GDT	729910-9
3005	615103	HAT	615103-5	6067	622062	FRS	622062-2	9129	729911	GDT	729911-7

3006	615104	HAT	615104-3	6068	622063	FRS	622063-1	9130	729912	GDT	729912-5
3007	615105	HAT	615105-1	6069	622064	FHS	622064-9	9131	729917	GDT	729917-6
3008	615106	HAT	615106-0	6070	622068	PCS	622068-1	9132	729918	GDT	729918-4
3009	615107	HAT	615107-8	6071	622069	FRS	622069-0	9133	729919	GDT	729919-2
3010	615108	HAT	615108-6	6072	622070	FHS	622070-3	9134	729920	GDT	729920-6
3011	615109	HPT	615109-4	6073	622071	PCS	622071-1	9135	729921	GDT	729921-4
3012	615110	HAT	615110-8	6074	622074	HFS	622074-6	9136	729922	GDT	729922-2
3013	615111	HAT	615111-6	6075	622076	PCS	622076-2	9137	729923	GDT	729923-1
3014	615112	HAT	615112-4	6076	622077	FRS	622077-1	9138	729924	GDT	729924-9
3015	615113	HPT	615113-2	6077	622078	HFS	622078-9	9139	729925	GDT	729925-7
3016	615114	HAT	615114-1	6078	622079	FNS	622079-7	9140	729926	GDT	729926-5
3017	615115	HAT	615115-9	6079	622080	FHS	622080-1	9141	729927	GDT	729927-3
3018	615116	HAT	615116-7	6080	622081	FRS	622081-9	9142	729928	GDT	729928-1
3019	615117	HAT	615117-5	6081	622082	HPS	622082-7	9143	729933	GDT	729933-8
3020	615118	HAT	615118-3	6082	622083	FRS	622083-5	9144	729934	GDT	729934-6
3021	615120	HAT	615120-5	6083	622084	FRS	622084-3	9145	729935	GDT	729935-4
3022	615121	HAT	615121-3	6084	622085	FRS	622085-1	9146	729936	GDT	729936-2
3023	615122	HAT	615122-1	6085	622086	FRS	622086-0	9147	729937	GDT	729937-1
3024	615123	HAT	615123-0	6086	622088	GQS	622088-6	9148	729938	GDT	729938-9
3025	615124	HAT	615124-8	6087	622089	FHS	622089-4	9149	729939	GDT	729939-7
3026	615125	HAT	615125-6	6088	622091	HFS	622091-6	9150	729940	GDT	729940-1
3027	615126	HAT	615126-4	6089	622094	FRS	622094-1	9151	729941	GDT	729941-9
3028	615127	HAT	615127-2	6090	622095	FRS	622095-9	9152	729311	GDT	729311-9
3029	615128	HAT	615128-1	6091	622096	FHS	622096-7	9153	729312	GDT	729312-7
3030	615129	HAT	615129-9	6092	622097	HFS	622097-5	9154	729411	GDT	729411-5
3031	615130	HAT	615130-2	6093	622099	HFS	622099-1	9155	729412	GDT	729412-3
3032	615131	HPT	615131-1	6094	622101	FRS	622101-7	9156	729459	GDT	729459-0
3033	615132	HAT	615132-9	6095	622105	HFS	622105-0	9157	729460	GDT	729460-3
3034	615133	HPT	615133-7	6096	622107	HFS	622107-6	9158	729465	GDT	729465-4
3035	615134	HAT	615134-5	6097	622108	FHS	622108-4	9159	729466	GDT	729466-2
3036	615135	HAT	615135-3	6098	622111	HFS	622111-4	9160	729495	GDT	729495-6
3037	615137	HAT	615137-0	6099	622112	FRS	622112-2	9161	729496	GDT	729496-4
3038	615138	HAT	615138-8	6100	622113	FRS	622113-1	9162	729509	GDT	729509-0
3039	615139	HAT	615139-6	6101	622115	GQS	622115-7	9163	729510	GDT	729510-3
3040	615140	HAT	615140-0	6102	622121	HFS	622121-1	9164	729547	GDT	729547-2
3041	615141	HAT	615141-8	6103	622122	HFS	622122-0	9165	729548	GDT	729548-1
3042	615142	HPT	615142-6	6104	622127	HFS	622127-1	9166	729563	GDT	729563-4
3043	615143	HAT	615143-4	6105	622128	HFS	622128-9	9167	729564	GDT	729564-2
3044	615144	HAT	615144-2	6106	622129	HPS	622129-7	9168	729604	GDT	729604-5

3045	615145	HPT	615145-1	6107	622130	HFS	622130-1	9169	729629	GDT	729629-1
3046	615146	HAT	615146-9	6108	622131	HFS	622131-9	9170	729630	GDT	729630-4
3047	615147	HAT	615147-7	6109	622132	FRS	622132-7	9171	729707	GDT	729707-6
3048	615148	HAT	615148-5	6110	622133	HFS	622133-5	9172	729708	GDT	729708-4
3049	615149	HAT	615149-3	6111	622134	FHS	622134-3	9173	729763	GDT	729763-7
3050	615150	HAT	615150-7	6112	622135	FHS	622135-1	9174	729771	GDT	729771-8
3051	615151	HAT	615151-5	6113	622136	FRS	622136-0	9175	729772	GDT	729772-6
3052	615152	HAT	615152-3	6114	622137	HFS	622137-8	9176	729775	GDT	729775-1
3053	615153	HAT	615153-1	6115	622138	HFS	622138-6	9177	729776	GDT	729776-9
3054	615154	HAT	615154-0	6116	622139	FHS	622139-4	9178	729797	GDT	729797-1
3055	615155	HAT	615155-8	6117	622140	FHS	622140-8	9179	729798	GDT	729798-0
3056	615156	HAT	615156-6	6118	622142	HFS	622142-4	9180	729802	GDT	729802-1
3057	615157	HAT	615157-4	6119	622143	FLS	622143-2	9181	729807	GDT	729807-2
3058	615158	HPT	615158-2	6120	622144	FRS	622144-1	9182	729808	GDT	729808-1
3059	615159	HAT	615159-1	6121	622145	HFS	622145-9	9183	729813	GDT	729813-7
3060	615160	HAT	615160-4	6122	622146	HFS	622146-7	9184	729814	GDT	729814-5
3061	615161	HAT	615161-2	6123	622147	GQS	622147-5				
3062	615162	HAT	615162-1	6124	622148	HFS	622148-3				

OUTROS BENS MÓVEIS		
Item	NBP	Descrição Original Anexo II
1	30100	741-6100
2	30104	561-1726
3	30111	53-2315
4	30116	233-2091
5	30128	233-9491
6	30143	240-1001
7	30147	331-3192
8	30155	987-1484
9	30157	42-1595
10	30176	790-1169
11	30189	233-3277
12	30196	333-6633
13	30211	322-6598
14	30218	233-6595
15	30226	533-1729
16	30239	52-0887
17	30245	533-1587
18	30252	469-2800

19	30253	42-0088
20	30264	42-3373
21	30266	775-1212
22	30271	53-2508
23	30279	233-7645 - FAX
24	30281	242-2699 - FAX
25	30286	233-0591
26	30287	233-6691 - FAX
27	30290	251-3022
28	400405	VOLKS BO308753
29	400406	VOLKS BO373238
30	900402	000002Y
31	900404	000004Y
32	900411	000011Y
33	900414	000014Y
34	900416	000016Y
35	900417	000017Y
36	900420	000020Y
37	946002	AUTOMOTRIZ ERA 0948848
38	3400010	AUTO DE LINHA FAIRMONT
39	3400029	AUTO DE LINHA FAIRMONT
40	3400033	SOCADORA PLASSER 07/16
41	3400074	AUTO DE LINHA FAIRMONT
42	3400103	REGULADORA DE LASTRO PBR 102 (R-02)
43	3400114	AUTO DE LINHA FAIRMONT
44	3400177	SOCADORA PLASSER 07/16
45	3400219	REBOQUE FAIRMONT
46	3400260	SOCADORA DE LINHA PLASSER MU 07/16 (S-06)
47	3400298	AUTO DE LINHA FAIRMONT
48	3400413	GERADOR P/ SOLDA WSR
49	3400414	GERADOR P/ SOLDA GE
50	3400450	KM 198+400LUB P/ TR 68
51	3400451	KM 154+744 LUB. P/TR-68
52	3400452	KM 201+350LUB P/ TR 57
53	3400453	KM 162+449 LUB. P/TR-68
54	3400454	KM 169+313 LUB. P/TR-68
55	3400455	KM 426+927 LUB. P/TR-68
56	3400456	KM 419+012 LUB. P/TR-68
57	3400457	KM 211+000LUB P/ TR 57

58	3400458	KM 214+240LUB P/ TR 57
59	3400459	KM 411+050 LUB. P/TR-68
60	3400460	KM 219+400LUB P/ TR 57
61	3400461	KM 401+155 LUB. P/TR-68
62	3400462	KM 224+050LUB P/ TR 68
63	3400463	KM 226+200LUB P/ TR 68
64	3400464	KM 399+330 LUB. P/TR-68
65	3400465	KM 394+149 LUB. P/TR-68
66	3400466	KM 387+435 LUB. P/TR-68
67	3400467	KM 378+619 LUB. P/TR-68
68	3400468	KM 235+950LUB P/ TR 68
69	3400469	KM 239+200LUB P/ TR 57
70	3400470	KM 371+870 LUB. P/TR-68
71	3400471	KM 241+350LUB P/ TR 68
72	3400472	KM 365+324 LUB. P/TR-68
73	3400473	KM 244+150LUB P/ TR 57
74	3400474	KM 246+850LUB P/ TR 68
75	3400475	KM 358+771 LUB. P/TR-68
76	3400476	KM 250+450LUB P/ TR 68
77	3400477	KM 354+021 LUB. P/TR-68
78	3400478	KM 254+150LUB P/ TR 68
79	3400479	KM 254+740LUB P/ TR 68
80	3400480	KM 341+740 LUB. P/TR-68
81	3400481	KM 258+760LUB P/ TR 68
82	3400482	KM 260+500LUB P/ TR 68
83	3400483	KM 337+962 LUB. P/TR-68
84	3400484	KM 332+024 LUB. P/TR-68
85	3400485	KM 264+670LUB P/ TR 68
86	3400486	KM 266+100LUB P/ TR 68
87	3400487	KM 320+127 LUB. P/TR-68
88	3400488	KM 269+400LUB P/ TR 68
89	3400489	KM 274+000LUB P/ TR 57
90	3400490	KM 276+700LUB P/ TR 57
91	3400491	KM 284+000LUB P/ TR 57
92	3400492	KM 303+370 LUB. P/TR-68
93	3400493	KM 295+850LUB P/ TR 57
94	3400504	KM-71-LUB-TR- PORTEC-L1
95	3400505	KM 95 LUB TR PORTEC L2
96	3400522	KM 64 LUB TR PORTEC L1

97	3400767	ESCAVADEIRA BUCYRUS 22B
98	3400774	SOCADORA PLASSER 07/16
99	3400896	MOTO ESMERIL C/ PEDESTAL
100	3400900	SERRA ELETRICA
101	3401008	EMPILHADEIRA CLARK
102	3401020	MEIO CARPINTEIRO
103	3401021	TORNO P/ MADEIRA
104	3401033	ESMERIL
105	3401251	ESMERIL DE BANCADA
106	3401297	GUINDASTE KRANE KAR
107	3401343	DESEMPEN./DESENGROSSADORA
108	3402332	TUPIA
109	3404596	KM 68 LUB TR PORTEC L2
110	3405068	KM L9 LUB TR PORTEC L1
111	3405069	KM 69 LUB TR PORTEC L2
112	3405070	KM 72 LUB TR PORTEC L1
113	3405071	KM 72 LUB TR PORTEC L2
114	3405072	KM 73 LUB TR PORTEC L2
115	3405073	KM 73 LUB TR PORTEC L1
116	3405074	KM 76 LUB TR PORTEC L2
117	3405076	KM 77 LUB TR PORTEC L2
118	3405077	KM 77 LUB TR PORTEC L1
119	3405080	KM 86 LUB TR PORTEC L2
120	3405081	KM 94 LUB TR PORTEC L1
121	3405082	KM 96 LUB TR PORTEC L1
122	3405083	KM 101 LUB TR PORTEC L1
123	3405084	KM 101 LUB TR PORTEC L2
124	3405086	KM 106 LUB TR PORTEC L1
125	3405087	ITACURUSSA LUB TR PORTEC
126	3405088	MURIQUI LUB TR PORTEC
127	3405089	SAI LUB TR PORTEC
128	3405123	TORRE DE RESFR D'AGUA
129	3405293	CARRETAO TRANP CARROS VAG
130	3405653	TORNO
131	3405665	PLAINA
132	3405817	ESCAVADEIRA BUCYRUS 22B
133	3405868	PRENSA HIDRAULICA 60T
134	3405878	AUTO DE LINHA D WICKHAM
135	3405879	REGULADORA DE LASTRO PLASSER

136	3406197	MERCEDES CH34403212470035
137	3406203	MERCEDES CH30830212471525
138	3406215	C10 CH BC148NGK0460
139	3406320	CARRETAO TRANSPORTAR
140	3406927	MERCEDES CH3210570811899
141	3406946	MERCEDES CH3210570811899
142	3406949	MERCEDES CH30830212285252
143	3406969	BRASILA CH BA457858
144	3406971	BRASILIA CH BAU57930
145	3407001	C10 PICK-UP BC14428633654
146	3407215	MERCEDES CH34500812430630
147	3407316	SIST.PLATAF.P/RET.TRUQUES
148	3407317	SIST.PLATAF.P/RET.TRUQUE
149	3408393	TORNO MECANICO
150	3408752	BETONEIRA
151	3408758	FURADEIRA DE COLUNA BROMB
152	3408759	C60IG1556 CHC653CDR55583T
153	3408989	KM 85 ESTOQUE LUB PORTEC
154	3408990	KM 85 ESTOQUE LUB PORTEC
155	3408991	KM 85 ESTOQUE LUB PORTEC
156	3408992	KM 108 ESTOQUE LUB PORTEC
157	3408993	KM 108 ESTOQUE LUB PORTEC
158	3408994	KM 108 ESTOQUE LUB PORTEC
159	3408995	KM 108 ESTOQUE LUB PORTEC
160	3408996	KM 108 ESTOQUE LUB PORTEC
161	3408997	KM 102 ESTOQUE LUB PORTEC
162	3409204	KM 478+300 LUB P/ TR 68
163	3409205	KM 479+250 LUB P/ TR 68
164	3409206	KM 482+800 LUB P/ TR 68
165	3409207	KM 485+500 LUB P/ TR 68
166	3409208	KM 489+800 LUB P/ TR 68
167	3409209	KM 493+500 LUB P/ TR 68
168	3409210	KM 496+600 LUB P/ TR 68
169	3409211	KM 503+300 LUB P/ TR 68
170	3409212	KM 509+800 LUB P/ TR 68
171	3409215	KM 523+500 LUB P/ TR 68
172	3409216	KM 527+020 LUB P/ TR 68
173	3409217	KM 531+900 LUB P/ TR 68
174	3409218	KM 535+500 LUB P/ TR 68

175	3409220	KM 540+300 LUB P/ TR 68
176	3409221	KM 549+200 LUB P/ TR 68
177	3409223	KM 559+350 LUB P/ TR 68
178	3409224	KM 568+580 LUB P/ TR 68
179	3409225	KM 570+400 LUB P/ TR 68
180	3409226	KM 578+486 LUB P/ TR 68
181	3409230	KM 586+420 LUB P/ TR 68
182	3409231	KM 591+560 LUB P/ TR 68
183	3409232	KM 598+296 LUB P/ TR 68
184	3409235	KM 603+300 LUB P/ TR 68
185	3409411	GUINDASTE ORTON
186	3409861	FRESA
187	3410502	AREIEIRO
188	3411092	KOMBI CH DP014245
189	3411194	SOCADORA DE CHAVE PLASSER PLM 07/275 DN (S-25)
190	3411196	SOCADORA DE LINHA PLASSER MD 07/32 (S-10)
191	3411197	SOCADORA DE LINHA PLASSER MD 07/32 (S-11)
192	3411198	SOCADORA DE LINHA PLASSER MD 07/32 (S-12)
193	3411204	REGULADORA DE LASTO SSP103 (R-11)
194	3411205	REGULADORA DE LASTO SSP103 (R-12)
195	3411206	REGULADORA DE LASTO SSP103 (R-13)
196	3411207	REGULADORA DE LASTO SSP103 (R-14)
197	3411208	REGULADORA DE LASTO SSP103 (R-15)
198	3411209	REGULADORA DE LASTO SSP103 (R-16)
199	3411215	MAQ DESGUARNECEDORA 209
200	3411216	TREM REPERFILAMENTO E ESM
201	3411382	TORRE MICROONDAS STO ANTO
202	3411383	TORRE MICROONDAS B PIRAI
203	3411384	TORRE MICROONDAS J FORA
204	3411801	TALHA ELETRICA 1TON CIDAN
205	3412404	CARRETA P/AUTO DE LINHA
206	3412405	CARRETA P/AUTO DE LINHA
207	3412407	CARRETA P/AUTO DE LINHA
208	3412408	CARRETA P/AUTO DE LINHA
209	3412502	SERRA CIRCULAR
210	3412613	RESERVATORIO DE AR
211	3412614	RESERVATORIO DE AR
212	3412615	SUPORTE P/ AP. CHOQUE
213	3412693	GUINDASTE ORTON 73406

214	3412988	FRESA 26-34 TON HS 32
215	3413179	KM 134+627 LUB P/ TR 68
216	3413235	KM 452+800 LUB P/ TR 68
217	3413236	KM 455+750 LUB P/ TR 68
218	3413237	KM 461+000 LUB P/ TR 68
219	3413238	KM 465+000 LUB P/ TR 68
220	3413239	KM 470+570 LUB P/ TR 68
221	3413240	KM 478+266 LUB P/ TR 68
222	3413241	KM 479+172 LUB P/ TR 68
223	3413242	KM 482+660 LUB P/ TR 68
224	3413243	KM 485+449 LUB P/ TR 68
225	3413244	KM 489+750 LUB P/ TR 68
226	3413245	KM 493+230 LUB P/ TR 68
227	3413247	KM 501+240 LUB P/ TR 68
228	3413300	ESMERILHADEIRA
229	3413301	ESMERILHADEIRA
230	3413398	MACACO DE LINHA 15 TON
231	3413926	PAINEL MIMICO L.CENTRO A LOBO/BARREIROS
232	3413927	PAINEL MIMICO L.S.PAULO/FLOR/PINHEIRINHO
233	3413928	PAINEL MIMICO POMBAL/GUAIBA
234	3413959	TORRE METALICA CASA DE PEDRA-CONGONHAS
235	3413960	TORRE METALICA S.GONCALO DO BACAO-BRUM
236	3414198	FIAT UNO CH03011921
237	3414200	MERCEDES CH34401312667167
238	3414581	TORNO ELETRICO
239	3414646	GOL-CL CHAN PLACA TR 1601
240	3414648	GOL CH9BWZZZ30ZHT059873
241	3414910	IPANEM C9BGKA35GPPC347269
242	3460006	KOMBI CH BH565501
243	3460036	GUINDASTE HIDRAULICO
244	3460044	MERCEDES CH30830212408288
245	3460193	SE PATIO DA ESTACAO DE FLORIANO
246	3460194	SE PATIO DA ESTACAO DE VILA QUEIMADA
247	3460197	SE PATIO DA ESTACAO DE CRUZEIRO
248	3460791	SOCADORA DE CHAVE PLASSER PLM 07/275 DN (S-20)
249	3460792	SOCADORA DE CHAVE PLASSER PLM 07/275 DN (S-23)
250	3460928	SE PATIO DA ESTACAO DE ENG.NEIVA
251	3460997	SE PATIO DA ESTACAO DE APARECIDA

252	3460998	SE PATIO DA ESTACAO DE ROSEIRA
253	3460999	SE PATIO DA ESTACAO DE CURUPUTUBA
254	3461004	GUINDASTE KRANE-KAR
255	3461027	TRACKMOBILE WHITING
256	3461215	SE PATIO DA ESTACAO DE LORENA
257	3461551	TORRE METALICA 20 METROS-RESID. B.JARDIM
258	3462262	SE PATIO DA ESTACAO DE PINDAMONHANGABA
259	3462405	RADIO GM300 VHF
260	3499998	DESGUARNECEDORA DE LASTRO RM 62 (L-01)
261	4400178	ILUMINACAO EMERGENCIA
262	4400748	PA CARREG.PNEUS 75III
263	4400749	ESCAV CABO INSLEY
264	4400753	TRATOR EST.AD7B
265	4400838	SER CIRC CRIFTON WADDELL
266	4401154	TORNO MECANICO
267	4401170	TORNO MECANICO
268	4401196	TORNO MECANICO
269	4401476	PRENSA PNEUMATICA
270	4402122	44PT03 MAQ.NIV.SOC.PUX
271	4405421	GUINDASTE ORTON 2000 120T
272	4405475	TRACK-MOBILE
273	4405577	GUINDASTE GALION-GG221
274	4405714	AUTO LINHA GM N.3
275	4406147	REBOQUE CAMINHAO DE LINHA
276	4406148	REBOQUE CAMINHAO DE LINHA
277	4408617	CARRO TROLLERJ MECANICO
278	4408826	CAM.BAU 6CILINDRO BRANCO
279	4460148	GUINDASTE ORTON
280	4460887	SIST.CENTRAL.MULTIMEDICAO
281	4460888	SIST.CENTRAL.MULTIMEDICAO
282	4460889	SIST.CENTRAL.MULTIMEDICAO
283	4460890	SIST.CENTRAL.MULTIMEDICAO
284	4460891	SIST.CENTRAL.MULTIMEDICAO
285	4461437	RADIOS PORTATEIS
286	32000020	TORRE DE COMUNICAÇÃO DA EE
287	SEM BP	226-3454 DEVE SER 226-3456
288	SEM BP	476-3446
289	3401462	TRACKMOBILE
290	3413246	KM 496+530 LUB P/ TR 68

291	3400059	MAQ FURAR DORMENTE STUMEC
292	3400112	CONJUNTO JACKSON
293	3400361	MAQ SERRAR TRILHO GEISMAR
294	3401549	GERADOR DE SOLDA ELETRICA
295	3403200	MAQ_SOLDAR TR_GAAS 80/700
296	3407052	TANQUEDE OLEO COMB_
297	3407053	TANQUEDE OLEO COMB_
298	3407127	INSTAL_ P/BOMBA DE GASOL
299	3412635	BOMBA ABASTEC_ MANUAL
300	3412636	BOMBA ABASTEC_ MANUAL
301	3412645	BOMBA MAN_ ABAST_ FILTROS
302	3412646	BOMBA MAN_ ABAST_ FILTROS
303	3413219	CONJUNTO JACKSON
304	3413375	CONJUNTO JACKSON
305	3462364	MODEM DIGITEL DT 192BB
306	3462479	CARRETA LERO
307	3406952	MERCEDES CH30830212310406
308	3406201	MERCEDES CH34403212470023
309	3400096	SOCADORA DE LINHA PLASSER MU 07/16 (S-04)
310	4407139	CARRETAO Nº01 DA OFICINA MECÂNICA DA LAPA (PASSADOR DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS)

ANEXO 2

CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA E TRAÇÃO A SER REVERTIDA

a) Frota de vagões cujo somatório representado pela expressão abaixo seja igual ou superior à **3.685.425,24**.

$$\sum_{i=1}^n (\text{Peso Bruto}_i) \times \left(\frac{\text{Lotação}_i}{\text{Tara}_i} \right) > \sum_{j=1}^m (\text{Peso Bruto}_j) \times \left(\frac{\text{Lotação}_j}{\text{Tara}_j} \right)$$

Onde: n representa a quantidade de vagões substitutos, e
 m representa a quantidade de vagões substituídos.

$$\sum_{i=1}^n (\text{Peso Bruto}_i) \times \left(\frac{\text{Lotação}_i}{\text{Tara}_i} \right) = 3.685.425,24$$

b) Frota de locomotivas cujos somatórios de Potência Bruta e de Esforço Trator sejam iguais ou superiores à **707.425 hp** e **9.754.300 kgf**.

$$\sum_{i=1}^n \text{Potência Bruta}_i = 707.425,00 \text{ hp}$$

$$\sum_{i=1}^n \text{Esforço Trator}_i = 9.754.300,00 \text{ kgf}$$

ANEXO 3

RELAÇÃO DE DEMAIS BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS) TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA

EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE VIA PERMANENTE REVERTIDOS					
Item	Descrição	Referência	Código ou Modelo de referência	Tempo de uso	Quant. a reverter
1	Trator de esteiras com lâmina - 104 kW	SICRO	E002	2,5 anos	1
2	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,3 m ³ - 213 kW	SICFER	EQ0703	2,5 anos	1
3	Escavadeira Hidráulica - c/ est. - cap 600l p/ longo alcance - 96 kW	SICRO	E063	2,5 anos	3
4	Caminhão com guindauto 6t	SICRO	E434	5 anos	3
5	Máquina socadora automática de linha - 253 kW	SICFER	EQ0166	5 anos	2
6	Reguladora e distribuidora de lastro - 300 kW	SICRO	E9712	5 anos	2
7	Máquina socadora automática de chave - 370 kW	SICFER	EQ0204	5 anos	1
8	Soldadora de trilho - 168 kW	SICRO	E9713	5 anos	1
9	Guindaste ferroviário - capac. 50 t	-	Kirow - Multi Tasker 250	5 anos	1
10	Veículo caminhonete Pick-up 4x4 com cabine dupla - 147kW	SICFER	EQ0181	2,5 anos	1
11	Auto de linha de inspeção para 8 passageiros, sendo 2 lugares na frente para os fiscais, com boa visão para a linha. Equipado com computador de bordo instalado no centro do painel frontal. Autonomia de 500 km	-	Fepasa – ALI	5 anos	2
Total					18

BENS DE OFICINA REVERTIDOS				
Item	Descrição	Marca/Fabricante	Capacidade	Quantidade a Reverter
1	CARRETAO TRANSO CARROS VAG	CARRO TRANSPORTADOR VAGÕES	WEG-220 VAC	1
2	FRESA	KAWASAKI	-	1
3	GUINDASTE	ORTON CRANE	180 TON	1
4	SIST.PLATAF.P/RET.TRUQUES	-	-	1
5	SIST.PLATAF.P/RET.TRUQUES	-	-	1
6	TORNO	HEGENSCHEIDT	-	1
TOTAL				6

ANEXO 4

TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O DNIT E A CONCESSIONÁRIA, COM INTERVENIÊNCIA DA ANTT



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gerente**, em 18/04/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MAFRA DOS REIS, Coordenador(a)**, em 18/04/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 18/04/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Bambini de Assis, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CLARO FLEISCHHAUER, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10886119** e o código CRC **D3783A61**.

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Processo nº 50600.001015/2021-37

TERMO DE CESSÃO nº 1/2022/DIF/DNIT SEDE

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA, MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante designado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Substituto do DNIT, o Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 3159367, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 514.591.402-49, designado pela Portaria nº 1.706, de 4 de abril de 2022, e, de outro lado, **MRS LOGÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.417.222/0001-77, com sede na cidade de Juiz de Fora/MG na Avenida Brasil nº 2001 - Centro, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção, o Sr. **ALEXANDRE CLARO FLEISCHHAUER**, portador da Cédula de Identidade nº. 911022180 expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 839.649.327/87, e pelo seu Diretor de Relações Institucionais, o Sr. **LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS**, portador da Cédula de Identidade nº. 28571599, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 281.340.658-99; mediante a interveniência da **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal em regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 08, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 27.414.800-6 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 286.610.578-84, firmam o **TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo fundamenta-se no art. 8º da Lei nº 11.483/2007, no art. 25, § 4º, da Lei nº 13.448/2017, no art. 4º do Decreto nº 10.161/2019 e no art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, conforme seu art. 116.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. Este Termo está vinculado expressa e diretamente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a concessionária MRS Logística, que extingue o Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre Rede Ferroviária Federal S/A. (posteriormente sucedida pelo DNIT) e MRS Logística, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a Concessão vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a Concessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este Termo tem como objeto a cessão de uso dos imóveis constantes no Anexo I, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, e que serão revertidos ao Cedente ao término da Cessão de Uso e da Concessão, nos termos da Cláusula Décima Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1. Os bens, objeto desta cessão, serão utilizados na execução do Contrato de Concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA TÉCNICA FERROVIÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA fica ciente que os imóveis situados ao longo da MALHA SUDESTE, declarados ou que venham a ser declarados, durante a vigência desta cessão, como reserva técnica necessária à operação ferroviária, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, conforme normas e legislação vigentes, poderão ser objeto de aditamento a este Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEIS COM TERCEIROS

6.1. A CESSIONÁRIA poderá estabelecer Termo de Permissão de Uso, oneroso ou gratuito, com entes da Administração Pública, direta ou indireta, e particulares, dos bens descritos no Anexo I deste termo, para implantação de projetos associados, com prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2. Parágrafo único. A CESSIONÁRIA deverá garantir que a utilização dos imóveis na Permissão de Uso e nos contratos de exploração com terceiros não impacte a operação ferroviária e não ponha em risco a segurança do permissionário e dos beneficiários do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELIMITAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

7.1. A CESSIONÁRIA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para promover a identificação da faixa de domínio vinculada à operação através de documentação comprobatória e/ou imagens georreferenciadas em sistemas de informação, permitindo acesso a esta Cedente.

7.2. Parágrafo único. Nos trechos ferroviários em que não houver documentação comprobatória do limite consolidado da faixa de domínio, a CESSIONÁRIA poderá se basear em projeto geométrico de identificação da faixa de domínio, a ser validado pelo DNIT e ANTT no prazo de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I - Não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste termo, transferindo-as a terceiros;

II - Facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização do DNIT e da ANTT, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens constantes no Anexo I garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, devidamente programadas, às instalações e equipamentos e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;

III - Manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela vigilância, conservação e manutenção adequadas dos bens objeto desta cessão, de acordo com as normas técnicas específicas, respeitando as características dos bens;

IV - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao DNIT ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente Termo;

- V - Devolver ao DNIT qualquer terreno, edificação, trecho ferroviário, linha e ramal, relacionados no Anexo I, respectivamente, que, mediante requerimento da CESSIONÁRIA e regular processo autorizativo, venha a ser desincorporado e desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da CONCESSÃO, em estado regular de conservação, sujeito a avaliação e eventual indenização cabível;
- VI - Manter atualizados os inventários dos bens relacionados no Anexo I deste Termo;
- VII - Abster-se de descaracterizar os imóveis cedidos, comunicando previamente ao DNIT a realização de eventuais reparos ou benfeitorias;
- VIII - Promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens relacionados no Anexo I contra a ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento ao DNIT;
- IX - Responder pelo pagamento de todas as despesas que ensejam o cumprimento das obrigações constantes deste Termo ou ressarcimento por perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos, exceto nos casos de invasão ou fatos precedentes ao Contrato de Concessão;
- X - Adotar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra nos imóveis cedidos;
- XI - Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, do DNIT;
- XII - Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas nos incisos III e X desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio, ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais;
- XIII - Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja relacionado à utilização dos bens imóveis objeto deste Termo;
- XIV - Pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, sobre os bens ora cedidos, ou sobre a sua utilização, na medida que seja caracterizada como contribuinte;
- XV - Promover a identificação da faixa de domínio concedida, observando o disposto na Cláusula Sétima;
- XVI - Encaminhar ao DNIT Relatório Técnico de Inspeção e Fotográfico bianualmente, para o controle do estado e conservação dos bens imóveis objeto deste Termo;
- XVII - Servir-se dos imóveis para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam, devendo conservá-los como se seus fossem;
- XVIII - Restituir os imóveis, findo o Termo, nas condições em que os recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; e
- XIX - Realizar o imediato reparo dos danos verificados nos imóveis, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários, visitantes autorizados ou permissionários de que trata a Cláusula Sexta.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- I - Fiscalizar o fiel cumprimento deste Termo;
- II - Manter atualizadas as informações fornecidas pela CESSIONÁRIA de termos de permissão de uso de que trata a Cláusula Sexta;
- III - Manter atualizados os inventários dos bens relacionados no Anexo I deste Termo;
- IV - Analisar os pedidos de devolução de terrenos, edificações, trechos ferroviários, linhas e ramais de que tratam o Anexo I;
- V - Realizar o cálculo e exigir o pagamento de indenização decorrente da falta de conservação e manutenção adequadas dos bens de que tratam o Anexo I; e
- VI - Analisar os pedidos de intervenção propostos pela CESSIONÁRIA de que trata o inciso VII da Cláusula Oitava, autorizando-os, se for o caso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:**

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em lei, no Contrato de Concessão e no presente Termo;
- II - Anuir com quaisquer alterações do presente Termo;
- III - Analisar as propostas apresentadas pela CESSIONÁRIA de compartilhamento de uso de que trata a Cláusula Sexta;
- IV - Manifestar-se quanto às propostas de devolução de terrenos, edificações, trechos ferroviários, linhas e ramais, demandadas pela CESSIONARIA, quanto ao impacto na prestação do serviço concedido.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA:**

- I - Utilizar todos os bens objeto da CESSÃO na execução do Contrato de Concessão;
- II - Realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas do DNIT, relacionadas no Anexo I, nos termos do Contrato de Concessão;
- III - Estabelecer Termos de Permissão de Uso dos bens relacionados no Anexo I, obedecendo o disposto na Cláusula Sexta;
- IV - Contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora cedidos, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO INTERVENIENTE:**

- I - Realizar fiscalizações relativas a acidentes ferroviários envolvendo o objeto desse Termo;
- II - Exigir das Partes o cumprimento das normas regulamentares sobre transporte ferroviário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Termo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e estará vigente enquanto perdurar o Contrato de Concessão, inclusive em caso de prorrogação do Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. Durante sua vigência, o presente termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, de acordo com a legislação e observando o disposto no Contrato de Concessão.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

15.1. Esta CESSÃO encerrar-se-á com o ato que extinguir o Contrato de Concessão, passando de imediato, todos os bens cedidos à posse do Cedente ou do novo detentor da outorga que venha assumir prestação do serviço de transporte ferroviário, o qual ficará automaticamente sub-rogado em todos os termos deste contrato até a formalização de novo instrumento contratual que regulará as relações entre o DNIT e a nova CESSIONÁRIA, observado o disposto no Contrato de Concessão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

16.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades de advertência ou multa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.

§ 2º As penalidades de multa por descumprimento de obrigações contratuais serão aplicadas levando-se em consideração sua gravidade e os aspectos elencados no § 11 desta Cláusula.

§ 3º A unidade referencial de sanção - URS é a unidade referencial de sanção, correspondente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) vezes o maior valor da parcela fixa, expressa em R\$/t, da tabela tarifária definida pela ANTT.

§ 4º Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor correspondente de até 50 (cinquenta) URS, o descumprimento das obrigações a que se referem os incisos II, III, V, VIII, XV e XVIII da Cláusula Oitava deste Termo.

§ 5º Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência ou multa, no valor correspondente de até 10 (dez) URS, o descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo.

§ 6º Em caso de reincidência das infrações a que se refere o § 4º desta Cláusula, será acrescido o montante de até 50 (cinquenta) URS, ressalvado o disposto no §11, inciso V desta Cláusula.

§ 7º Em caso de reincidência das infrações a que se refere o § 5º desta Cláusula, será acrescido o montante de até 10 (dez) URS, ressalvado o disposto no §11, inciso V desta Cláusula.

§ 8º As penalidades previstas obedecem a uma sequência gradativa, sendo advertência a de natureza mais leve e multa a mais grave, a depender da gravidade da conduta infracional apurada.

§ 9º Nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a sanção de natureza mais grave.

§ 10 O débito originado de processo administrativo que enseja a aplicação de multa pecuniária, transitado em julgado, e não quitado pela CESSIONÁRIA, deverá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin), assim como na Dívida Ativa da União, até seu efetivo pagamento, e será objeto de execução judicial.

§ 11 Na fixação da penalidade e quantidade de seu valor, o CEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- I - a proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e a intensidade da sanção;
- II - os danos resultantes do descumprimento para a execução das obras, da prestação dos serviços e para os Usuários;
- III - a vantagem auferida pela CESSIONÁRIA em virtude do inadimplemento verificado;
- IV - os antecedentes da CESSIONÁRIA;
- V - a reincidência nos termos da regulamentação específica do DNIT; e
- VI - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme a legislação e regulamentação aplicável.

§ 12 Na apuração das infrações praticadas pela CESSIONÁRIA, havendo indícios de que seus administradores ou controladores agiram com dolo ou culpa, o CEDENTE determinará a instauração de processo administrativo específico de encaminhamento aos órgãos competentes para investigação de suas responsabilidades.

§ 13 As penalidades estabelecidas no presente Termo não excluem ou substituem outras previstas em legislação específica, sendo vedada a aplicação de sanções administrativas pelo mesmo fato.

§ 14 A autuação, aplicação de penalidade ou seu cumprimento não desobrigam a CESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

§ 15 O processo administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual observará o disposto na legislação e na regulamentação específica do DNIT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR

17.1. A onerosidade do presente instrumento decorre da preservação das mesmas obrigações financeiras pagas e a pagar dos contratos de arrendamento extintos na equação econômico-financeira dos contratos de parceria, conforme descrito no § 3º, do art. 25, da Lei nº 13.448/2017.

17.2. Parágrafo único. Os valores detalhados estão contidos no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que extingue o Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrados entre Rede Ferroviária Federal S/A. (posteriormente sucedida pelo DNIT) e MRS Logística S.A em 28 de novembro de 1996, do qual a presente cessão fará parte integralmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. As partes deverão avançar, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução.

18.2. Parágrafo único. As partes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

19.1. O CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o DNIT como CEDENTE, a MRS LOGÍSTICA, como CESSIONÁRIO, e a ANTT como INTERVENIENTE, por meio de seus representantes.

ANEXO I

Item	NBP	Parcela	Descrição Original Anexo II	Área Anexo II	Conta	Classe
1	4003042	00	TERRENO DO ARMAZEM DA AGEF NBP 4203932 - KM 56+552	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 - C
2	4203932	00	ARMAZEM DA AGEF - KM 56+552	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400400 - A
3	3203815	00	ALOJAMENTO DE VIP	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
4	3200215	00	15M2 ALV EST RETIRO	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - E
5	3204064	00	CTA KM 378 278 81 M2	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃO

6	4203935	00	ARMAZEM 1 AGEF - KM 71+216	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400400 - J
7	4203936	00	ARMAZEM 2 AGEF - KM 71+106	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400400 - J
8	4203937	00	ARMAZEM 3 AGEF - KM 70+976	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400400 - J
9	4208034	00	OFICINA DE REPARACAO DE VAGOES - KM 72+240	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
10	4008105	00	TERRENO P/ PATIO DO ARMAZEM DO KM 70+980 AO KM 71+521	S/R	210000 - TERRENOS	210000400 - T
11	4008034	00	TERRENO DA OFICINA DE REPARACAO DE VAGOES NBP 4208034 - KM 72+240	S/R	210000 - TERRENOS	210400450 - C
12	530	01	TERR_DESAPROPRIADO F_ACO	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 - F
13	2003162	A	HORTO FAZ B_V_ 237122M2	237.122	210000 - TERRENOS	210000440 - F
14	2006235	00	26718M2 EST CRUZEIRO	26.718	210000 - TERRENOS	210000410 - T
15	2006235	02	PATEST CR A 9863 02	S/R	210000 - TERRENOS	210000410 - T
16	2006235	03	PATEST CR A 9863 02	S/R	210000 - TERRENOS	210000410 - T
17	2006238	00	32000 M2 OF ME C PAULISTA	32.007	210000 - TERRENOS	210000430 - F
18	2201857	00	213 M2 ALV ESC_OF_HORTO	213	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
19	2201858	00	183 M2 ALV BANC_NACIONAL	183	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
20	2201859	00	95 M2 ALV PRED_SUBSTACAO	95	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
21	2201860	00	1250 M2 ALV CALDER/SOLDA	1.250	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
22	2201861	00	7652 ME ALV OF_LOCO_HORTO	7.652	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
23	2201862	00	1750 M2 ALC GALP_PINTURA	1.750	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
24	2201863	00	245 M2 ALV BOMBA INJETORA	245	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
25	2201864	00	127 M2 ALV DEP_INFLAMAVEI	127	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
26	2201865	00	189 M2 ALV CASA MAQUINAS	189	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
27	2201866	00	20 M2 ALV CAS BOMB O_LUBR	20	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
28	2201867	00	403 M2 ALV SALA INSTRUTOR	403	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
29	2201868	00	80 M2 ALV PR_BALAN_KM 599	80	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
30	2201869	00	425 M2 ALV C_FORM_PROFIS_	425	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
31	2201870	00	59 M2 ALV P_CX ECON_KM599	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
32	2201871	00	3309 M2 ALV ROT_RODEIROS	3.309	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
33	2201872	00	401 M2 ALV ANT_REFEIT STC	401	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
34	2201873	00	11268 M2 ALV OF_C_	11.268	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
35	2201874	00	159 M2 ALV OF_VAGOES	159	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
36	2201875	00	322 M2 ALV PREDIO SUBSTAC	322	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
37	2201876	00	42 M2 ALV SANIT_PT_HORTO	42	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
38	2201877	00	2679 M2 ALV ALM_OF_HORTO	2.679	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
39	2201878	00	249 M2 ALV P_MEDIC_KM 599	249	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
40	2201879	00	64 M2 ALV P_ODONT_KM 559	64	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
41	2201880	00	315 M2 ALV ESC_CENT_HORTO	315	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
42	2201881	00	22 M2 ALV SANITARIO	22	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
43	2201882	00	1932 M2 ALV ROT_ELETRICOS	1.932	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
44	2201884	00	3660 M2 ALV DEP_SUCATA	3.660	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
45	2201885	00	97 M2 ALV DEPOS_INFLAMAV_	97	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
46	2203530	00	25M2 ALV GAL_FER_PT CRUZ	25	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
47	2203540	00	120M2 ALV ESCALA_PT CRUZE	150	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
48	2204835	00	23 M2 ALV OF LAV_LOCOMOTI	23	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
49	2204836	00	75 M2 ALV OF LAV_PECAS	75	210400 - EDIFÍCIOS E	210400450 - C

					DEPENDÊNCIAS	
50	2290340	00	60M2 ALV G/BAL PT CRUZEIR	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
51	3000001	00	85688 M2URB KM 99	85.688	210000 - TERRENOS	210000001 - I
52	3000002	00	109911 M2 PT BARRA PIRAI	109.911	210000 - TERRENOS	S/R
53	3000003	00	18000M2 PT SANT DA BARRA	18.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
54	3000004	00	980 M2PT BARRA PIRAI	980	210000 - TERRENOS	210000410 - T
55	3000005	00	252 M2 PT SANTANA BARRA	252	210000 - TERRENOS	210000410 - T
56	3000006	00	300 M2 PT BARRA PIRAI	300	210000 - TERRENOS	210000420 - T
57	3000007	00	30300 M2 OF DEMAR3 2300	30.300	210000 - TERRENOS	210000430 - T
58	3000008	00	100M2 INS_ENER_S/N TELEC_	100	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
59	3000010	00	175 M2 PT BARRA PIRAI	175	210000 - TERRENOS	210000480 - T
60	3000011	00	109070M2 URB KM 89/99	109.070	210000 - TERRENOS	210000001 - I
61	3000012	00	2640M2 PT MARTINS COSTA	2.640	210000 - TERRENOS	210000002 - I
62	3000013	00	6654M2 PT MENDES	6.654	210000 - TERRENOS	210000002 - I
63	3000014	00	22000M2 PT HUMBER ANTUNES	22.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
64	3000015	00	40 M2 CTC BATERIA	40	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
65	3000017	00	26589M2 KM 80 KM 89	26.589	210000 - TERRENOS	210000001 - I
66	3000017	03	KM 89 KM 80 A 10731 50M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
67	3000017	04	KM 89 KM 80 A 10731 50M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
68	3000017	05	KM89KM80A 26088 72M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
69	3000018	00	33879 M2 PT P FRONTIN	33.879	210000 - TERRENOS	210000002 - I
70	3000019	00	33900M2 PT PALM DA SERRA	33.900	210000 - TERRENOS	210000002 - I
71	3000020	00	380 M2 PT PAULO FRONTIM	114	210000 - TERRENOS	210000410 - T
72	3000021	00	7546 M2OF CONS VAGOES	7.546	210000 - TERRENOS	210000430 - T
73	3000024	00	213698M2 URB KM80 A KM63	213.698	210000 - TERRENOS	210000001 - I
74	3000025	00	28800M2 PT GURGEL	28.800	210000 - TERRENOS	210000002 - I
75	3000026	00	2382M2 PT MARIO BELO	2.382	210000 - TERRENOS	210000002 - I
76	3000027	00	70M2 INST_ENERG_SINAL_TEL	70	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
77	3000029	00	102930M2 URB KM 63 R/BRIS	102.930	210000 - TERRENOS	210000001 - I
78	3000030	00	10_000M2 PT BRISAMAR	10.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
79	3000101	00	35245M2 URB KM 108	35.245	210000 - TERRENOS	210000001 - I
80	3000102	00	97217 M2 PT ARIST LOBO	97.217	210000 - TERRENOS	210000002 - I
81	3000103	00	700 M2 KM 110	700	210000 - TERRENOS	210000490 - T
82	3000107	00	169 M2 PT ARISTIDES LOBO	169	210000 - TERRENOS	210000410 - T
83	3000108	00	151825M2 URB KM 116	151.825	210000 - TERRENOS	210000001 - I
84	3000109	00	116319M2 PT DEM_RIBEIRO	116.319	210000 - TERRENOS	210000002 - I
85	3000110	01	12697M2 PT B_VASSOURAS	12.697	210000 - TERRENOS	210000002 - I
86	3000110	00	19046M2 PT B_VASSOURAS	19.046	210000 - TERRENOS	210000002 - I
87	3000111	00	122 M2 KM 132+093	122	210000 - TERRENOS	210000470 - T
88	3000112	00	200 M2 PT DEMET_RIBEIRO	200	210000 - TERRENOS	210000410 - T
89	3000113	00	432 M2 KM 131+860	432	210000 - TERRENOS	210000470 - T
90	3000114	00	320 M2 KM 131+874	320	210000 - TERRENOS	210000470 - T
91	3000116	00	150 M2 PT BARAO VASSOURAS	150	210000 - TERRENOS	210000410 - T
92	3000117	00	132006M2 URB KM 131	132.006	210000 - TERRENOS	210000001 - I
93	3000119	00	76173M2 PT B_JUPARANA	76.173	210000 - TERRENOS	210000002 - I
94	3000120	00	450 M2 PT B_JUPARANA	450	210000 - TERRENOS	210000410 - T
95	3000121	00	375 M2 OF VIA B_JUPARANA	375	210000 - TERRENOS	210000450 - T
96	3000123	00	375 M2 PT B_JUPARANA	375	210000 - TERRENOS	210000430 - T
97	3000124	00	12 M2 SUBESTACAO N 6	12	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
98	3000125	00	496 M2 KM 132	496	210000 - TERRENOS	210000420 - T
99	3000126	00	921253M2 URB KM 137	921.253	210000 - TERRENOS	210000001 - I
100	3000127	01	54116M2 PT POSTO KM 138	21.647	210000 - TERRENOS	210000002 - I
101	3000127	00	54116M2 PT POSTO KM 138	32.469	210000 - TERRENOS	210000002 - I
102	3000128	00	42949M2 PT SEB_DE LACERDA	42.949	210000 - TERRENOS	210000002 - I

103	3000129	00	60035M2 PT DE ALIANCA	60.035	210000 - TERRENOS	210000002 - I
104	3000130	00	72205M2 PATIO CASAL	72.205	210000 - TERRENOS	210000002 - I
105	3000131	00	75588M2 PT CARL_NIEMEYER	75.522	210000 - TERRENOS	210000002 - I
106	3000132	00	47168M2 PT ANDRADE PINTO	44.668	210000 - TERRENOS	210000002 - I
107	3000133	00	220 M2 PT TEIXEIRA LEITE	220	210000 - TERRENOS	210000410 - T
108	3000134	00	120 M2 PT S_LACERDA	120	210000 - TERRENOS	210000410 - T
109	3000135	00	150 M2 PT ALIANCA	150	210000 - TERRENOS	210000410 - T
110	3000136	00	150 M2 PT CASAL	150	210000 - TERRENOS	210000410 - T
111	3000137	00	150 M2 PT C_NIEMEYER	150	210000 - TERRENOS	210000410 - T
112	3000138	00	320 M2 PT ANDRADE PINTO	320	210000 - TERRENOS	210000410 - T
113	3000148	00	256684M2 URB KM 117	256.684	210000 - TERRENOS	210000001 - I
114	3000149	00	8470M2 PT VIEIRA CORTES	8.470	210000 - TERRENOS	210000002 - I
115	3000150	00	1200 M2 SUBESTACAO N 6	1.200	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
116	3000152	00	52 M2 PT VIEIRA CORTES	52	210000 - TERRENOS	210000410 - T
117	3000154	00	59196M2 PT KM 184	59.196	210000 - TERRENOS	210000002 - I
118	3000156	00	845 M2 PT PARAIBA DO SUL	845	210000 - TERRENOS	210000410 - T
119	3000157	00	250 M2 PT PARAIBA DO SUL	250	210000 - TERRENOS	210000420 - T
120	3000160	00	35778M2 PT PARAIBA DO SUL	35.778	210000 - TERRENOS	210000002 - I
121	3000160	A	TERRENO DO PATIO DE PARAIBA DO SUL (PARTE)	3.852	210000 - TERRENOS	210000002 - I
122	3000161	00	100 M2 PT BARAO ANGRA	100	210000 - TERRENOS	210000410 - T
123	3000162	00	354622M2 TER KM108AOKM123	354.622	210000 - TERRENOS	210000001 - I
124	3000163	00	25474M2 PT BARAO DE ANGRA	25.474	210000 - TERRENOS	210000002 - I
125	3000164	00	120 M2 PT PULVERIZACAO	120	210000 - TERRENOS	210000410 - T
126	3000165	00	1100 M2 PT B_JUPARANA	1.100	210000 - TERRENOS	210000450 - T
127	3000166	00	170 M2 KM 108	170	210000 - TERRENOS	210000420 - T
128	3000168	00	800 M2 KM 110	800	210000 - TERRENOS	210000420 - T
129	3000172	00	461149M2 PT WALD_DE BRITO	461.149	210000 - TERRENOS	210000002 - I
130	3000174	00	46693M2 PT VARGEM ALEGRE	46.693	210000 - TERRENOS	210000002 - I
131	3000176	00	150 M2 PT V_ALEGRE	150	210000 - TERRENOS	210000410 - T
132	3000177	00	48483M2 TER KM123AKM135	48.483	210000 - TERRENOS	210000001 - I
133	3000178	00	14180M2 PT PINHEIRAL	14.180	210000 - TERRENOS	210000002 - I
134	3000180	00	220 M2 PT PINHEIRAL	220	210000 - TERRENOS	210000410 - T
135	3000181	00	340 M2 PT B_JUPARANA	340	210000 - TERRENOS	210000420 - T
136	3000182	00	93379M2 URB KM 136	93.379	210000 - TERRENOS	210000001 - I
137	3000183	00	44492 M2 PT RADEMARKER	44.492	210000 - TERRENOS	210000002 - I
138	3000185	00	80 M2 PT RADEMARKER	80	210000 - TERRENOS	210000410 - T
139	3000186	00	338037M2 PT VOLTA REDONDA	332.344	210000 - TERRENOS	210000002 - I
140	3000187	00	900 M2 PT VOLTA REDONDA	900	210000 - TERRENOS	210000410 - T
141	3000191	00	2268M2 SUB ESTACAO N 5	2.268	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
142	3000192	00	20M2 PT VOLTA REDONDA	20	210000 - TERRENOS	210000420 - T
143	3000193	00	168506M2 URB KM 149	168.506	210000 - TERRENOS	210000001 - I
144	3000194	00	20064M2 PT BARRA MANSÁ	20.064	210000 - TERRENOS	210000002 - I
145	3000195	00	56638M2 PT DE SAUDADE	56.638	210000 - TERRENOS	210000002 - I
146	3000196	00	KM 153900TER EST ARMAZ	92.340	210000 - TERRENOS	210000410 - T

147	3000197	00	180M2 PT SAUDADE	180	210000 - TERRENOS	210000410 - T
148	3000201	00	43513M2 URB KM 193	43.513	210000 - TERRENOS	210000001 - I
149	3000202	00	54203M2 URB KM 210	54.203	210000 - TERRENOS	210000001 - I
150	3000203	00	125160M2 KM 214	125.160	210000 - TERRENOS	210000001 - I
151	3000204	00	37560 M2 KM 226 M_RFFSA	37.560	210000 - TERRENOS	210000001 - I
152	3000205	00	3400M2 KM 230 M_RFFSA	83.400	210000 - TERRENOS	210000001 - I
153	3000206	00	120M2 URB KM 239	120	210000 - TERRENOS	210000001 - I
154	3000207	00	144600 M2 KM 245 M_RFFSA	144.600	210000 - TERRENOS	210000001 - I
155	3000208	00	664476 M2 KM 258 M_RFFSA	664.476	210000 - TERRENOS	210000001 - I
156	3000209	00	200000M2 KM 307 MARG RFFS	40.000	210000 - TERRENOS	210000001 - I
157	3000209	02	KM307A00315A1119830	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
158	3000209	01	KM307A0315A1119830	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
159	3000209	03	KM307A0315A1119830	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
160	3000209	04	KM307A0315A1119830	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
161	3000210	00	96800M2 KM 315 MARG RFFSA	96.800	210000 - TERRENOS	210000001 - I
162	3000210	01	96800M2 KM 315 MARG RFFSA	96.800	210000 - TERRENOS	210000001 - I
163	3000211	00	63693M2 PTRES RIOS	62.575	210000 - TERRENOS	210000002 - I
164	3000212	00	49680M2 PATIO SERRARIA	49.080	210000 - TERRENOS	210000002 - I
165	3000213	00	89800M2 PATIO SOUZA AGUIA	71.100	210000 - TERRENOS	210000002 - I
166	3000214	00	22800 M2 PT PARAIB VELHO	20.803	210000 - TERRENOS	210000002 - I
167	3000215	00	66800 M2 PT AFONSO ARINOS	66.800	210000 - TERRENOS	210000002 - I
168	3000216	00	62880M2 PATIO SOBRAGI	62.880	210000 - TERRENOS	210000002 - I
169	3000217	00	97951 M2 PATIO COTEGIPE	97.951	210000 - TERRENOS	210000002 - I
170	3000218	00	57400M2 PT MATIAS BARBOSA	57.400	210000 - TERRENOS	210000002 - I
171	3000220	00	82000 M2 PATIO KM 316	82.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
172	3000222	00	372 M2 PT SERRARIA	S/R	210000 - TERRENOS	210000410 - T
173	3000224	00	129 M2 PT AFONSO ARINOS	129	210000 - TERRENOS	210000410 - T
174	3000225	00	187 M2 PATIO SOBRAGI	187	210000 - TERRENOS	210000410 - T
175	3000226	00	127 M2 PT COTEGIPE2	127	210000 - TERRENOS	210000410 - T
176	3000227	00	179 M2 PT MATIAS BARBOSA	179	210000 - TERRENOS	210000410 - T
177	3000228	00	183 M2 PT CHAPEU DUVAS	183	210000 - TERRENOS	210000410 - T
178	3000229	00	69M2 PT EWB_CAMARA	69	210000 - TERRENOS	210000410 - T
179	3000236	00	108 M2 KM 201	108	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
180	3000237	00	276 M2 C_SIN TELECOMUNICA	276	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
181	3000358	00	57286M2 TERR_LINHA KM 322	57.286	210000 - TERRENOS	210000001 - I
182	3000359	00	376932M2 TERR_LINHA KM328	376.932	210000 - TERRENOS	210000001 - I
183	3000360	00	317672M2 TER_LINHA KM 343	317.672	210000 - TERRENOS	210000001 - I
184	3000361	00	43264M2 TER_LINHA KM 358	43.264	210000 - TERRENOS	210000001 - I
185	3000362	00	63466,53 URB M2 KM 363	63.466	210000 - TERRENOS	210000001 - I
186	3000363	00	292787M2 TER_LINHA KM 368	292.787	210000 - TERRENOS	210000001 - I
187	3000364	00	63736M2 TER_LINHA KM 383	63.736	210000 - TERRENOS	210000001 - I
188	3000365	00	953125M2 TER_LINHA KM 386	953.125	210000 - TERRENOS	210000001 - I
189	3000366	00	154441,00 M2 RUR KM 419	154.441	210000 - TERRENOS	210000001 - I
190	3000367	00	129043M2 TER_LINHA KM 425	159.043	210000 - TERRENOS	210000001 - I
191	3000369	00	531447M2 TER_LINHA KM 444	531.447	210000 - TERRENOS	210000001 - I
192	3000370	00	42232 M2 PT S_DUMONT	42.232	210000 - TERRENOS	210000002 - I
193	3000370	A	TERRENO DO PATIO REFERENTE A ÁREA DO GALPAO DA FRESADORA NA OFICINA	4.124	210000 - TERRENOS	210000002 - I
194	3000371	00	63138M2 PATIO RECENVINDO	40.130	210000 - TERRENOS	210000002 - I
195	3000372	00	54371M2 PATIO MANTIQUEIRA	54.371	210000 - TERRENOS	210000002 - I
196	3000373	01	64008M2 PATIO ROCHA DIAS	64.008	210000 - TERRENOS	210000002 - I
197	3000373	00	96012M2 PATIO ROCHA DIAS	96.012	210000 - TERRENOS	210000002 - I
198	3000374	00	80869 M2 KM 347 A 350	80.869	210000 - TERRENOS	210000002 - I
199	3000375	00	48016M2 PATIO JOAO AIRES	48.016	210000 - TERRENOS	210000002 - I
200	3000376	00	42604 M2 CEL ARAUJO	42.304	210000 - TERRENOS	210000002 - I
201	3000377	00	3264M2PATIO A_CARLOS	3.264	210000 - TERRENOS	210000002 - I

202	3000378	00	55663M2 PATIO SA FORTES	55.663	210000 - TERRENOS	210000002 - I
203	3000379	00	157016PATIO BARBAC_I-II	157.016	210000 - TERRENOS	210000002 - I
204	3000380	00	TERRENO PATIO KM 376A379	109.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
205	3000381	00	105150M2 PT_DORIVAL BRITO	105.150	210000 - TERRENOS	210000002 - I
206	3000382	00	115489M2 PATIO CACHOEIRA	115.489	210000 - TERRENOS	210000002 - I
207	3000383	00	87246M2 PT_ENG_DRUMOND I	87.246	210000 - TERRENOS	210000002 - I
208	3000384	00	93726M2 PT_M_QUEIMADO II	93.726	210000 - TERRENOS	210000002 - I
209	3000385	00	86608M2 PT_SIMAO TANN	86.608	210000 - TERRENOS	210000002 - I
210	3000386	00	88418M2 PT_COND_CASTRO	88.418	210000 - TERRENOS	210000002 - I
211	3000387	00	42333M2 PATIO CAMPESTRE	42.333	210000 - TERRENOS	210000002 - I
212	3000387	01	525M2PT KM 420 A KM422	525	210000 - TERRENOS	210000002 - I
213	3000388	00	65263M2 PATIO ILIDIO	65.263	210000 - TERRENOS	210000002 - I
214	3000389	00	124525M2 PATIO CARANDAI	124.525	210000 - TERRENOS	210000002 - I
215	3000390	00	82961M2 PT_HERC_PENA	82.961	210000 - TERRENOS	210000002 - I
216	3000391	00	79496M2 PT_PEDRA SINO	79.496	210000 - TERRENOS	210000002 - I
217	3000392	00	86794M2 PATIO KM 447+449	86.794	210000 - TERRENOS	210000002 - I
218	3000393	00	36442M2 PATIO KM450 A 452	36.442	210000 - TERRENOS	210000002 - I
219	3000394	00	58392M2 PATIO KM456 A 459	58.362	210000 - TERRENOS	210000002 - I
220	3000395	00	60862M2 PT_BUARQUE MACEDO	60.862	210000 - TERRENOS	210000002 - I
221	3000396	00	59538M2 PATIO BARROSO	59.538	210000 - TERRENOS	210000002 - I
222	3000397	00	TERRENO PATIO KM 379A383	69.500	210000 - TERRENOS	210000002 - I
223	3000399	00	9M2 TER_GUAR_KM 322 A 323	9	210000 - TERRENOS	210000490 - I
224	3000400	00	70M2 TER_CONTROL KM 324	70	210000 - TERRENOS	210000490 - I
225	3000401	00	232176M2 KM 457 MAR_RFFSA	232.176	210000 - TERRENOS	210000001 - I
226	3000402	00	262543M2 URB KM 477	262.543	210000 - TERRENOS	210000001 - I
227	3000403	00	225672M2 KM 497 LIN_CENTR	225.672	210000 - TERRENOS	210000001 - I
228	3000404	00	792020M2 KM 511 LIN_CENTR	792.020	210000 - TERRENOS	210000001 - I
229	3000405	00	69454M2KM 477/487 TER	69.454	210000 - TERRENOS	210000001 - I
230	3000406	00	544118M2 KM 496+980	544.118	210000 - TERRENOS	210000001 - I
231	3000409	00	3887M2 KM 460	3.887	210000 - TERRENOS	210000002 - I
232	3000410	00	53150M2 PATIO DE GAGE	53.150	210000 - TERRENOS	210000002 - I
233	3000411	00	168776M2 PT JOAQ_MURTINHO	168.776	210000 - TERRENOS	210000002 - I
234	3000411	A	TERRENO DO PATIO DE DR JOAQUIM MURTINHO (PARTE)	109.765	210000 - TERRENOS	210000002 - I
235	3000412	01	1830M2 PT KM487 A KM514	1.830	210000 - TERRENOS	210000002 - I
236	3000412	00	6327M2 PT LOBO LEITE	5.043	210000 - TERRENOS	210000002 - I
237	3000414	00	16093M2 PT CHROKC_DE SA	16.093	210000 - TERRENOS	210000002 - I
238	3000414	01	980M2 PLATAF_C_DE SA	980	210000 - TERRENOS	210000002 - I
239	3000415	00	89638M2 PT_MB BIT LARGA	89.638	210000 - TERRENOS	210000002 - I
240	3000417	00	1081M2 PT_LAFAI/EST ARMA_	1.081	210000 - TERRENOS	210000410 - I
241	3000418	00	1323M2 PT_J_MURTINHO/ARM_	1.323	210000 - TERRENOS	210000410 - I
242	3000419	00	552M2 PT_CHROCKAT SA/ARM_	552	210000 - TERRENOS	210000410 - I
243	3000421	00	715M2 PT_C_DO CAMPO	715	210000 - TERRENOS	210000410 - I
244	3000422	00	391M2 PT_C_LOPES	391	210000 - TERRENOS	210000410 - I

245	3000423	00	1750 M2 KM 514	1.750	210000 - TERRENOS	210000410 - T
246	3000424	00	100M2 KM 462+778	100	210000 - TERRENOS	210000420 - T
247	3000425	00	4340 M2 KM 461	4.340	210000 - TERRENOS	210000430 - T
248	3000426	00	503 M2 KM 459	503	210000 - TERRENOS	210000470 - T
249	3000435	00	3000M2 KM 500	3.000	210000 - TERRENOS	S/R
250	3000502	00	90000M2 MOEDA KM 543	90.000	210000 - TERRENOS	210000499 - T
251	3000503	00	40000M2 ADJAC KM 553	40.000	210000 - TERRENOS	210000499 - T
252	3000504	00	2000M2 MELO FRANCO KM 566	2.000	210000 - TERRENOS	210000499 - T
253	3000505	00	29480M2 BRUMADINHO KM 579	29.480	210000 - TERRENOS	210000499 - T
254	3000506	00	37500M2 ADJAC KM 593	37.500	210000 - TERRENOS	210000499 - T
255	3000507	00	83M2 KM 587	830	210000 - TERRENOS	210000499 - T
256	3000517	00	54286M2 PT BELO VALE	54.286	210000 - TERRENOS	210000002 - I
257	3000518	00	55795M2 PT POSTO 537	55.795	210000 - TERRENOS	210000002 - I
258	3000519	00	44723M2 PT DE MOEDA	44.723	210000 - TERRENOS	210000002 - I
259	3000520	00	83346M2 PT DE MARINHOS	83.346	210000 - TERRENOS	210000002 - I
260	3000521	00	89552M2 PT CEL EURICO	89.552	210000 - TERRENOS	210000002 - I
261	3000522	00	73993 M2 PT MELO FRANCO	73.993	210000 - TERRENOS	210000002 - I
262	3000523	01	11450M2 PT ALBERTO FLORES	11.450	210000 - TERRENOS	210000002 - I
263	3000523	00	6724M2 PT ALBERTO FLORES	6.724	210000 - TERRENOS	210000002 - I
264	3000524	00	39242M2 PT BRUMADINHO	39.242	210000 - TERRENOS	210000002 - I
265	3000525	00	88653M2 PT SOUZA NOSHESI	88.653	210000 - TERRENOS	210000002 - I
266	3000526	00	80000M2 FECHO FUNIL KM587	80.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
267	3000527	00	62237M2 PT MARIO CAMPOS	62.237	210000 - TERRENOS	210000002 - I
268	3000528	00	54516M2 PT SARZEDO	54.516	210000 - TERRENOS	210000002 - I
269	3000529	00	48856M2 PT PEDRO PAULO	48.856	210000 - TERRENOS	210000002 - I
270	3000530	00	124541M2 PT DE IBIRITE	131.272	210000 - TERRENOS	210000002 - I
271	3000530	A	TERRENO DO PATIO DE IBIRITÉ (PARTE)	2.874	210000 - TERRENOS	210000002 - I
272	3000531	00	52361 PT DE BARREIRO	52.361	210000 - TERRENOS	210000002 - I
273	3000601	00	25929 M2 PT DE POMBAL	25.929	210000 - TERRENOS	210000410 - T
274	3000602	00	25918 M2 PATIO FLORIANO	25.918	210000 - TERRENOS	210000410 - T
275	3000619	00	170915 M2 KM 162	170.915	210000 - TERRENOS	210000001 - I
276	3000620	00	9000M2 PT A NEGRAS	9.000	210000 - TERRENOS	210000410 - T
277	3000621	00	30500M2 PT ITATIAIA	30.500	210000 - TERRENOS	210000410 - T
278	3000622	00	33200M2 PT ENG PASSOS	33.200	210000 - TERRENOS	210000410 - T
279	3000686	00	1372600 M2 KM 173	1.372.600	210000 - TERRENOS	210000001 - I
280	3000686	01	TER F K173 A 219 32565500	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
281	3000686	02	TER F K173 A 219 32565500	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
282	3000686	03	TER F K173 A 219 32565500	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
283	3000687	00	12900 M2 PT QUELUZ	12.900	210000 - TERRENOS	210000410 - T
284	3000701	00	89750M2 PT PAGAD_ANDRADE	89.750	210000 - TERRENOS	210000002 - I
285	3000702	00	PATIO FIGUEIRAS 409+770	8.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
286	3000703	00	50292M2 PATIO REMEDIOS	50.292	210000 - TERRENOS	210000002 - I
287	3000704	00	PATIO MARACATU	3.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
288	3000705	00	PATIO LAMBARI 423+650	2.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
289	3000706	00	84100M2 PATIO ITAPETI	84.100	210000 - TERRENOS	210000002 - I
290	3000707	00	83005 M2 PT SAO BENTO	83.005	210000 - TERRENOS	210000002 - I
291	3000708	00	PATIO PIUM 449+820	1.100	210000 - TERRENOS	210000002 - I
292	3000709	00	75240M2 PATIO PINHEIRO	75.240	210000 - TERRENOS	210000002 - I
293	3000711	00	23500 M2 PATIO SABAUNA	23.500	210000 - TERRENOS	210000002 - I
294	3000711	01	PTSABAUNA437 531A 520250M	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
295	3000711	02	PTSABAUNA437 531A 520250M	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
296	3000711	03	PTSABAUNA437 531A 520250M	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
297	3000712	00	19740 M2 PATIO LUIZ CARLO	19.740	210000 - TERRENOS	210000002 - I
298	3000713	00	17250M2 PT GUARAREMA	17.250	210000 - TERRENOS	210000002 - I
299	3000714	00	PATIO S SILVESTRE 421+361	12.300	210000 - TERRENOS	210000002 - I
300	3000715	00	PATIO BOM JESUS 416+120	10.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
301	3000716	00	379980M2 KM 389 MARG LINH	204.605	210000 - TERRENOS	210000001 - I

302	3000718	00	271992 M2 URB_ KM 422/435	271.992	210000 - TERRENOS	210000001 - I
303	3000718	02	FAIXAKM422A435A36752 73M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
304	3000718	03	FAIXAKM422A435A36752 73M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
305	3000718	04	FAIXAKM422A435A36752 73M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
306	3000718	05	FAIXAKM422A435A36752 73M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
307	3000719	00	411469M2 URB_ KM 402	419.470	210000 - TERRENOS	210000001 - I
308	3000720	00	131710M2 KM 443 MARG RFFS	131.710	210000 - TERRENOS	210000001 - I
309	3000721	00	2987M2 KM 434 MARG RFFSA	2.987	210000 - TERRENOS	210000001 - I
310	3000722	00	51814 M2 KM 419/434 LINH	51.814	210000 - TERRENOS	210000001 - I
311	3000722	01	FAIXLINHK419A434A7117175M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
312	3000722	02	FAIXLINHK419A434A7117175M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
313	3000722	03	FAIXLINHK419A434A7117175M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
314	3000723	00	501480M2 KM 401 MARG LINH	195.020	210000 - TERRENOS	210000001 - I
315	3000724	00	25000M2 PT JAGUARI	25.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
316	3000801	00	196M2 TERR CABINE KM 324	196	210000 - TERRENOS	210000490 - I
317	3000802	00	77M2 TER_OFI_KM 324 A 325	77	210000 - TERRENOS	210000450 - I
318	3000803	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - I
319	3000804	00	10M2 TERR TRASF KM 324	10	210000 - TERRENOS	210000490 - I
320	3000805	00	6M2 CTA KM 324 A 325	6	210000 - TERRENOS	210000490 - I
321	3000806	00	100 M2 POSTO A_SOCIAL	100	210000 - TERRENOS	210000480 - I
322	3000808	00	82M2 TERR DEP CTC KM 324	82	210000 - TERRENOS	210000490 - I
323	3000809	00	146M2 TER GALPAO KM 324	146	210000 - TERRENOS	210000490 - I
324	3000810	00	10M2 TER_GUARITA KM 324	10	210000 - TERRENOS	210000490 - I
325	3000811	00	6M2 TERR GUARITA KM 325	6	210000 - TERRENOS	210000490 - I
326	3000812	00	96M2 TER_ABRIGO KM 325	96	210000 - TERRENOS	210000490 - I
327	3000813	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - I
328	3000814	00	4M2 TER ESTACAO KM 337	123	210000 - TERRENOS	210000490 - I
329	3000815	00	1907M2 RUR KM351	1.907	210000 - TERRENOS	210000490 - I
330	3000816	00	312M2 T_EST_ KM 351+450	315	210000 - TERRENOS	210000490 - I
331	3000817	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - I
332	3000818	00	1709M2 TER_EST_K363+094	1.709	210000 - TERRENOS	210000410 - I
333	3000819	00	9M2 CONSER KM 363+194	9	210000 - TERRENOS	210000490 - I
334	3000820	00	20M2 TER BARRAC_ KM 368	20	210000 - TERRENOS	210000490 - I
335	3000821	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - I
336	3000822	00	TERR ESCRITKM 377+845	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - I
337	3000823	00	2954M2 TER_EST_ KM 378+10	2.954	210000 - TERRENOS	210000410 - I
338	3000824	00	164M2 TER_DEP_KM 378+110	164	210000 - TERRENOS	210000490 - I
339	3000825	00	TERR DIVERSOSKM 378A379	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 - I
340	3000826	00	92 M2 ABRIGO	92	210000 - TERRENOS	210000490 - I
341	3000827	00	991M2 ADJAC KM 378	991	210000 - TERRENOS	210000499 - I
342	3000828	00	3102M2 TER_DIV_KM 378+375	3.102	210000 - TERRENOS	210000499 - I

343	3000829	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
344	3000830	00	1350M2 T/BARR_KM 384+975	1.350	210000 - TERRENOS	210000490 - F
345	3000831	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
346	3000832	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
347	3000833	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
348	3000834	00	75 M2 KM 409	75	210000 - TERRENOS	210000410 - T
349	3000835	00	86M2 TERR_BARR_KM 409+680	86	210000 - TERRENOS	210000490 - F
350	3000836	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
351	3000837	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
352	3000838	00	921M2 ADJAC KM 423	921	210000 - TERRENOS	210000499 - F
353	3000839	00	464M2 TERRENO G_ESCOLA	464	210000 - TERRENOS	210000490 - F
354	3000840	00	565M2 TER_BAR_KM 426+400	565	210000 - TERRENOS	210000490 - F
355	3000841	00	171M2 TER EST KM 431+652	171	210000 - TERRENOS	210000410 - T
356	3000842	00	TERR DIVERSOSKM 431A432	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 - F
357	3000843	00	TERR BARRAC@OKM 441,103	170	210000 - TERRENOS	210000490 - F
358	3000844	00	896M2 TER_EST KM 441+269	896	210000 - TERRENOS	210000410 - T
359	3000845	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
360	3000846	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
361	3000847	00	10 M2 ABRIGO	10	210000 - TERRENOS	210000490 - F
362	3000848	00	255 M2 KM 450	225	210000 - TERRENOS	210000410 - T
363	3000849	00	116M2 TERR_ESTAC_KM 461	116	210000 - TERRENOS	210000410 - T
364	3000851	00	410689M2 ADJAC KM 384	410.689	210000 - TERRENOS	210000499 - F
365	3000854	00	28186M2 TERRENO	28.186	210000 - TERRENOS	210000499 - F
366	3000856	00	TERRENOKM 431,230	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 - F
367	3000857	00	TERRENOKM 432,320	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 - F
368	3000904	00	52800 M2 PT VL QUEIMADA	52.800	210000 - TERRENOS	210000410 - T
369	3000915	00	30663M2 URB KM 235	30.663	210000 - TERRENOS	210000001 - I
370	3000916	00	122800M2 PT CRUZ/ENG_A PE	122.800	210000 - TERRENOS	210000410 - T
371	3000917	00	150M2 KM 252+382	150	210000 - TERRENOS	210000410 - T
372	3000927	00	445000 M2 ADJAC KM 248	445.000	210000 - TERRENOS	210000001 - I
373	3000927	01	TER KM 248A258 A 11016550	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
374	3000927	02	TER KM 248A258 A 11016550	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
375	3000929	00	87500 M2 PT C PAULISTA	87.500	210000 - TERRENOS	210000410 - T
376	3000930	00	1200 M2 KM266	1.200	210000 - TERRENOS	210000410 - T
377	3000931	00	500 M2 KM 270	500	210000 - TERRENOS	210000410 - T
378	3000932	00	300M2 KM 270	300	210000 - TERRENOS	210000410 - T
379	3000933	00	200 M2 KM 270	200	210000 - TERRENOS	210000410 - T
380	3000934	00	250M2 KM 267	250	210000 - TERRENOS	210000410 - T
381	3000935	00	250 M2 KM 270	250	210000 - TERRENOS	210000410 - T
382	3000936	00	250 M2 KM 270	250	210000 - TERRENOS	210000410 - T
383	3000937	00	250 M2 KM 270	250	210000 - TERRENOS	210000410 - T
384	3000938	00	250 M2 KM 270	250	210000 - TERRENOS	210000410 - T
385	3000939	00	250 M2 KM 270	250	210000 - TERRENOS	210000410 - T
386	3000940	00	1000M2 KM 268	1.000	210000 - TERRENOS	210000410 - T
387	3000942	00	22000M2 PT LOREN/PC M MAL	22.000	210000 - TERRENOS	210000410 - T
388	3000944	00	200 M2 KM 280	200	210000 - TERRENOS	210000410 - T
389	3000945	00	320 M2 KM 271	320	210000 - TERRENOS	210000410 - T
390	3000946	00	220 M2 KM 271	220	210000 - TERRENOS	210000410 - T
391	3000947	00	200 M2 KM 278	200	210000 - TERRENOS	210000410 - T
392	3000948	00	450 M2 KM 280	450	210000 - TERRENOS	210000410 - T
393	3000949	00	600 M2 KM 280	600	210000 - TERRENOS	210000410 - T
394	3000950	00	350 M2 KM 280	350	210000 - TERRENOS	210000410 - T
395	3000952	00	488802 M2 KM 269/286	488.802	210000 - TERRENOS	210000001 - I
396	3000952	02	TER KM 269 A 286 A 6702 6	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
397	3000952	03	TER KM 269 A 286 A 6702 6	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I

398	3000958	00	55600M2 ADJAC KM 286	55.600	210000 - TERRENOS	210000001 - I
399	3000958	02	T F K 268 24839 79 M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
400	3000958	01	TER FAI KM286 A 1261852M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
401	3000970	00	90000M2 KM 0 A KM 12	90.000	210000 - TERRENOS	210000001 - I
402	3000970	01	90000M2 KM 0 A KM 12	90.000	210000 - TERRENOS	210000001 - I
403	3000970	02	90000M2 KM 0 A KM 12	90.000	210000 - TERRENOS	210000001 - I
404	3000971	00	50000M2 KM 12 A KM 17	50.000	210000 - TERRENOS	210000001 - I
405	3001013	00	124387M2 PATIO ARARA	108.169	210000 - TERRENOS	210000002 - I
406	3001013	A	TERRENO DO PÁTIO DE ARARÁ (PARTE)	26.139	210000 - TERRENOS	210000002 - I
407	3001014	00	35000M2 ARARA/HERDIA	35.000	210000 - TERRENOS	210000001 - I
408	3002041	00	680M2 KM 462+278	680	210000 - TERRENOS	210000430 - I
409	3002371	00	FK288A317IGREJA=463876,38	463.876	210000 - TERRENOS	210000001 - I
410	3002649	00	529188 M2 KM 219	429.188	210000 - TERRENOS	S/R
411	3002653	00	TERRENO KM 431,120	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 - I
412	3002754	00	TER CENTRO CONTROLEJF	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - I
413	3003151	00	635160M2 URB KM 66	635.160	210000 - TERRENOS	210000001 - I
414	3003152	00	50600M2 PT BRISAMAR	50.600	210000 - TERRENOS	210000002 - I
415	3003153	00	PATIO VILA GENI 74+192	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
416	3003154	00	6130M2 PT COROA GRANDE	6.130	210000 - TERRENOS	210000002 - I
417	3003156	00	21563M2 URB KM 80	21.563	210000 - TERRENOS	210000001 - I
418	3003159	00	10000M2 PT PRAIA GRANDE	10.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
419	3003160	00	42418M2 PT EST DE SAI	42.418	210000 - TERRENOS	210000002 - I
420	3003162	00	270530M2 URB KM 81	270.530	210000 - TERRENOS	210000001 - I
421	3003162	02	F K 95 1126 10161 14 M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
422	3003162	01	FAIXA KM 95 126 1055144M2	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
423	3003162	03	FAIXA KM 95 126 6119 14 M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
424	3003163	00	10000M2PT DE IBICUI	10.000	210000 - TERRENOS	210000002 - I
425	3003168	00	100 M2 PARADA RIBEIRO	100	210000 - TERRENOS	210000002 - I
426	3004002	00	214862 M2 PT S J CAMPOS	214.198	210000 - TERRENOS	S/R
427	3004002	02	PT S J CAMP A5793 76M2	S/R	210000 - TERRENOS	S/R
428	3004003	00	44232M2 PT MART_GUIMARAES	44.232	210000 - TERRENOS	210000002 - I
429	3004004	00	19560 M2 PATIO CACAPAVA	19.560	210000 - TERRENOS	210000002 - I
430	3004004	02	TER PAT CACAP 1831307 18M	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
431	3004005	00	52255 M2 PT TAUBATE	52.255	210000 - TERRENOS	210000002 - I
432	3004006	00	52560M2 PT PINDAMONHANGAB	52.560	210000 - TERRENOS	210000002 - I
433	3004007	01	24944 M2 PATIO CURUPUTUBA	24.944	210000 - TERRENOS	210000002 - I
434	3004007	00	37416 M2 PATIO CURUPUTUBA	37.416	210000 - TERRENOS	210000002 - I
435	3004008	00	76680M2 PATIO ROSEIRA	76.680	210000 - TERRENOS	210000002 - I
436	3004009	00	35581M2 PATIO APARECIDA	35.581	210000 - TERRENOS	210000002 - I
437	3004010	00	16435M2 PT GUARATINGUETA	16.435	210000 - TERRENOS	210000002 - I
438	3004010	02	PT EST GUARATING A541791M	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
439	3004010	03	PT EST GUARATING A961160M	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
440	3004014	00	1007466,87M2 PT A CLAR/KM613	1.007.467	210000 - TERRENOS	210000001 - I
441	3004015	00	936 M2 KM 462	936	210000 - TERRENOS	210000490 - I
442	3004015	04	TER 936 M2 R MAL FLOR 145	936	210000 - TERRENOS	210000490 - I
443	3004015	01	TERRENO VIAD C LAFAIET LC	S/R	210000 - TERRENOS	210000490 - I
444	3004015	02	TERRENO VIAD C LAFAIET LC	S/R	210000 - TERRENOS	210000490 - I
445	3004015	03	TERRENO VIAD C LAFAIET LC	S/R	210000 - TERRENOS	210000490 - I
446	3004016	00	43100M2 URB KM 93	43.100	210000 - TERRENOS	210000001 - I
447	3004017	00	186843 M2 URB KM 95	186.843	210000 - TERRENOS	210000001 - I
448	3004018	00	23890M2KM322+715 S_DUMONT	23.890	210000 - TERRENOS	210000001 - I
449	3004019	00	7188 M2 KM 350	7.188	210000 - TERRENOS	210000001 - I
450	3004020	00	8875M2 KM 360+498	8.875	210000 - TERRENOS	210000001 - I
451	3004020	02	A II212978M2 INICKM360498	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
452	3004020	03	A II212978M2 INICKM360498	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
453	3004020	01	A II212981M2 INICKM360498	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
454	3004090	00	625M2 KM 360+498	625	210000 - TERRENOS	210000001 - I
455	3004091	00	29440M2 TER_RURAL KM 419	29.440	210000 - TERRENOS	210000440 - I
456	3004092	00	360 M2 LOT_7 Q_17 BRISAM_	360	210000 - TERRENOS	210000490 - I

457	3004093	00	625 M2 LOT 3 Q/3 BRISAMAR	625	210000 - TERRENOS	210000490 -
458	3004094	00	625 M2 LOT 8 Q/4 BRISAMAR	625	210000 - TERRENOS	210000490 -
459	3004096	00	300M2 KM 069+400	300	210000 - TERRENOS	210000499 -
460	3004097	00	KM 069+400 450M2	450	210000 - TERRENOS	210000499 -
461	3004098	00	KM 069+400200M2	200	210000 - TERRENOS	210000499 -
462	3004099	00	200M2 KM 069+400	200	210000 - TERRENOS	210000499 -
463	3005000	00	250M2 KM 069+400	250	210000 - TERRENOS	210000499 -
464	3005001	00	100M2 KM 69+400	100	210000 - TERRENOS	210000499 -
465	3005001	01	100M2 KM 69+400	100	210000 - TERRENOS	210000499 -
466	3005002	00	100M2 KM 69+400	100	210000 - TERRENOS	210000499 -
467	3005003	00	200M2 KM 069+400	200	210000 - TERRENOS	210000499 -
468	3005004	00	KM 069+400 100M2	100	210000 - TERRENOS	210000499 -
469	3005005	00	KM 069+400 100M2	100	210000 - TERRENOS	210000499 -
470	3005006	00	KM 069+400 200M2	200	210000 - TERRENOS	210000499 -
471	3005007	00	KM 069+400 150M2	150	210000 - TERRENOS	210000499 -
472	3005007	01	KM 069+400 150M2	150	210000 - TERRENOS	210000499 -
473	3005009	00	TER ITAGUAI DESAP 5773253	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 -
474	3005010	00	TER DESAP ITAGUAI 5773431	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 -
475	3005011	00	TER DESAP ITAGUAI 4903480	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 -
476	3005013	00	TER DESAP ITAGUAI 5763614	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 -I
477	3005013	01	TER DESAP ITAGUAI 5763614	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 -I
478	3005015	01	TER DESAP ITAGUAI 4903471	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 -I
479	3005016	00	TER DESAP ITAGUAI 10364	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 -I
480	3005017	00	TER DESAP ITAGUAI 10364	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 -I
481	3005019	00	TER DES FERROV ACO	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 -I
482	3005021	A	TERRENO DO EX PÁTIO DA AGEF (PARTE)	5.029	210000 - TERRENOS	S/R
483	3005030	01	COMP APS 3526/3516/599	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 -I
484	3005072	00	73975M2 PT PEDRO PAULO	73.975	210000 - TERRENOS	210000001 -I
485	3090004	00	390642M2 KM 366 MARG_LINH	390.642	210000 - TERRENOS	210000499 -
486	3090004	02	TERR CACAPAVA A 100738 26	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 -
487	3090004	03	TERR CACAPAVA A 100738 26	S/R	210000 - TERRENOS	210000499 -
488	3090005	00	482440M2 URB KM 389	482.440	210000 - TERRENOS	210000499 -
489	3090006	00	232054M2 KM 289 MARG_LINH	232.054	210000 - TERRENOS	210000499 -
490	3090007	00	376011M2 KM 296 MARG_LINH	376.011	210000 - TERRENOS	210000499 -
491	3090488	02	TERRENO DA SALA DA SUBESTACAO DE ENERGIA ELÉTRICA (NBP 3300011)	75	210000 - TERRENOS	S/R
492	3090488	01	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300010)	87	210000 - TERRENOS	S/R
493	3090489	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300012)	71	210000 - TERRENOS	S/R
494	3090490	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300013)	70	210000 - TERRENOS	S/R
495	3090491	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300014)	70	210000 - TERRENOS	S/R
496	3090492	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300015)	82	210000 - TERRENOS	S/R
497	3090493	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300016)	71	210000 - TERRENOS	S/R
498	3090494	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300017)	87	210000 - TERRENOS	S/R
499	3090495	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300018)	82	210000 - TERRENOS	S/R
500	3090496	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300019)	70	210000 - TERRENOS	S/R
501	3090497	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300020)	70	210000 - TERRENOS	S/R
502	3090498	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300021)	70	210000 - TERRENOS	S/R
503	3090499	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300022)	70	210000 - TERRENOS	S/R
504	3090500	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300023)	83	210000 - TERRENOS	S/R
505	3090501	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300024)	70	210000 - TERRENOS	S/R
506	3090502	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300025)	87	210000 - TERRENOS	S/R
507	3090503	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300026)	70	210000 - TERRENOS	S/R
508	3090504	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300027)	99	210000 - TERRENOS	S/R
509	3090505	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300028)	71	210000 - TERRENOS	S/R
510	3090506	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300029)	79	210000 - TERRENOS	S/R
511	3090507	00	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300030)	71	210000 - TERRENOS	S/R

512	3090508	01	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300031)	71	210000 - TERRENOS	S/R
513	3090508	02	TERRENO DA SALA DE SINALIZACAO (NBP 3300032)	99	210000 - TERRENOS	S/R
514	3090509	02	TERRENO DA GUARITA (NBP 3300033)	S/R	210000 - TERRENOS	S/R
515	3100760	00	044520 L KM 461	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
516	3100762	00	117920 L KM SANTOS DUMONT	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
517	3100764	00	012600 L KM 336	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
518	3100766	00	012600 KM 346	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
519	3100768	00	020700 L KM 362	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
520	3100770	00	033600 L 363	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
521	3100772	00	006500 L KM 374	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
522	3100774	00	090000 L CONS LAFAIETE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
523	3100776	00	42000 LTS KM 385	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
524	3100778	00	10800 LTS KM 404	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
525	3100780	00	030000 L KM 418	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
526	3100782	00	56900 L KM 419	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
527	3100784	00	24765 LTS KM 441	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
528	3100786	00	55000 LTS KM 461	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
529	3102235	00	20000LTS KM 190	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
530	3102236	00	40000LTS KM 190	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
531	3102237	00	16000LTS KM 216	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
532	3102238	00	16000LTS KM 227	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
533	3102239	00	32000LTS KM 227	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
534	3102240	00	16000LTS KM 242	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
535	3102241	00	8000 LTS KM 252	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
536	3102242	00	16000LTS KM 265	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
537	3102249	00	19220LTS KM 460	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
538	3102250	00	19220LTS KM 460	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
539	3102251	00	161000 LTS KM 460	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
540	3102252	00	27000LTS KM 461	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
541	3102253	00	8000 LTS KM 462	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
542	3102254	00	10240LTS KM 462	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
543	3102255	00	42000LTS KM 462	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
544	3102256	00	44300LTS KM 478	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
545	3102257	00	34580LTS KM 486	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
546	3102258	00	29490LTS KM 498+006	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
547	3102259	00	12600LTS KM 498	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
548	3102260	00	63000LTS KM 509	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
549	3102262	00	28000LTS KM 504	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
550	3102263	00	15000LTS KM 514	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
551	3107754	00	60000LTS KM 543	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
552	3107756	00	24000LTS KM 566	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
553	3107757	00	12000LTS KM 579	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES	210800001 - C

					FIXAS	
554	3107758	00	24000LTS KM 579	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
555	3107776	00	20000 KM 582	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
556	3107778	00	16000LTS KM 601	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
557	3108055	00	18000 LTS KM 81+500	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
558	3190819	00	016882 L JUIZ DE FORA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
559	3190820	00	013524 L COTEGIPE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
560	3190821	00	021118 MATIAS BARBOSA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
561	3190822	00	026338 PARAIBUNA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
562	3190823	00	013082 JUIZ DE FORA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
563	3190825	00	009837 L RETIRO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
564	3190826	00	010000 L CEDOFEITAS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
565	3190827	00	009428 COTEGIPE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
566	3190828	00	013746 PARAIBUNA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
567	3190829	00	012000 SERRARIA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
568	3190830	00	052070 SOUSA AGUIAR	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
569	3190831	00	050075 MATIAS BARBOSA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
570	3190832	00	041611 L RETIRO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
571	3190833	00	031518 L JUIZ DE FORA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
572	3190839	00	10000 LTS LAF_ BANDEIRA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
573	3190840	00	13000 LTS JECEABA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
574	3190864	00	124000 LTS KM 107+426	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
575	3190865	00	69000 LTS KM 85+600	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
576	3190866	00	69000 LTS KM 81+200	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
577	3190867	00	47000 LTS KM 82+200	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
578	3190868	00	15000 LTS KM 407+305	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
579	3190869	00	11000 LTS KM 437+600	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
580	3190870	00	12000 LTS KM 344+336	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
581	3190871	00	12000 LTS KM 298+108	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
582	3190872	00	15000 LTS KM 437+800	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
583	3200085	00	350M2 EST P_FRONTIN 30%	105	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
584	3200103	00	138M2 ALV ESC DEELE3 3100	288	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
585	3200104	00	170M2 ALV R PROF J_COSTA	97	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
586	3200105	00	170M2 EST_PULVERIZACAO	120	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
587	3200124	00	418 M2 ALV SUBEST KM 77	418	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
588	3200143	00	220M2 ALV ARM PINHERAL	220	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
589	3200172	00	120M2 ALV ARM PT V REDON	120	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
590	3200174	00	900M2 ALV EST_V_REDONDA	900	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
591	3200191	00	71M2 CASA BATERIA	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
592	3200216	00	203M2 EST PT RETIRO	203	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
593	3200218	A	REFEITÓRIO (PARTE)	730	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
594	3200221	00	75M2 ALV EST F_BERNADINO	75	210400 - EDIFÍCIOS E	210400410 - I

					DEPENDÊNCIAS	
595	3200222	00	36M2 EST FCO BERNARDINO	36	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
596	3200223	00	42M2 EST BENFICA20%	8	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
597	3200223	01	42M2 EST BENFICA80%	34	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
598	3200224	00	318M2 EST BENFICA 20%	64	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
599	3200224	01	318M2 EST BENFICA 80%	254	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
600	3200225	00	15M2 ALV EST D_TAVARES	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
601	3200226	00	52M2 ALV PT DIAS TAVARES	52	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
602	3200403	00	211M2 ALV EST_J_MURTINHO	211	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
603	3200419	00	680M2 PT C_FORMAC_KM 462	680	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
604	3200422	00	740M2 ALV ARM PT LAFAIETE	740	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
605	3200424	00	130M2 ALV R_BERN_GUIM_31	130	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
606	3200425	00	24 M2 ALV PT KM 460	24	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃ
607	3200426	00	293M2 ALV KM 460 ESC_OF_F	293	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
608	3200427	00	165 M2 ALV PT C_LAFIETE	165	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
609	3200429	00	1000M2 ALV OF_MEC_KM 460	1.000	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
610	3200502	00	15M2 ALV DEP_COMB_PT B_V	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
611	3200503	00	60M2 ALV KM 526+113	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
612	3200504	00	90M2 ALV DEP_KM 526+139	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
613	3200512	00	80M2 ALV ALOJ KM 529+922	80	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
614	3200514	00	70M2 ALV DEP_MAT_PT B_VA	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
615	3200602	00	202M2 ALV EST FLORIANO	134	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
616	3200619	00	468M2 EST_A_NEGRAS20%	94	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
617	3200684	00	90M2 ALV ESC DEVIP3 1700	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
618	3200686	00	300 M2 AL E REFEITORIO	270	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃ
619	3200689	00	210 M2 ALV COZ/GAR KM 190	210	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
620	3200693	00	385M2 EST QUELUZ40%	154	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
621	3200761	00	68M2 EST_S_B PARATEI 100%	68	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
622	3200774	00	100M EST PINHEIRINHO 100%	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
623	3200775	00	29M2 ALV PT PINHEI_ESCRI	29	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
624	3200789	00	78M2 EST_CEZ_SOUZA 100%	78	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
625	3200909	00	80M2 EST_V_QUEIMADA 50%	40	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
626	3200938	00	68M2 ALV KM 267+220 C/3	68	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
627	3200942	00	201M2 EST_DE LORENA30%	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
628	3200952	01	72M2 EST_ENG NEIVA30%	22	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
629	3200952	00	72M2 EST_ENG NEIVA70%	50	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
630	3200960	00	70M2 ALV EST_MURIQUI(NOV)	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
631	3201012	00	782M2 ALV ESCALA MAQ_	782	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
632	3201013	00	347M2 ALV AGENC E ARARA	365	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
633	3201014	00	840 M2 ARM ESCR AGEF	741	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
634	3201064	00	70M2 KM324+120	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
635	3201104	00	56 M2 ALV BOMB_ABASTECIME	56	210400 - EDIFÍCIOS E	210400490 - C

					DEPENDÊNCIAS	
636	3201106	00	ALOJAMENTO DE BENFICA	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
637	3201178	00	ESTACAO BARBARA (3290099)	175	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
638	3201194	00	20M2 KM 288+582	20	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
639	3202791	00	90M2 KM 462	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
640	3203248	00	SALA EQUIP TER-TREM C_PED	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
641	3203249	00	SALA EQUIP TER-TREM C_JOR	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
642	3203250	00	SALA EQUIP TER-TREM MDEUS	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
643	3203423	00	352M2 ALV EST BRISAMAR	352	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
644	3203436	00	100M2 ALV PAR_BARB_LAGE	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
645	3203440	00	200M2 KM 378+192 ALOJAM_	200	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
646	3203442	00	130M2 KM 107	130	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
647	3203810	00	913M2 ALV SELETIVO	913	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
648	3203814	00	8025M2 ALV DEP_DEMAR32300	8.025	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
649	3203816	00	94M2 ALV ESC_OFIC_PT BARRA PIRAI	94	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
650	3203834	00	62M2 ALV P_POL_KM 108+010	115	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
651	3203848	00	90M2 KM 107	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
652	3203849	00	60M2 ALV KM 107 PT B_PIRA	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
653	3203850	00	1045M2 ALV SECPOM-3BP	1.045	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
654	3203885	00	1732M2 EST BARBACENA 10%	1.732	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
655	3203899	00	60M2 ALV KM 324 CTC 100%	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
656	3203959	00	OFICINA DE MÁQUINAS LEVES	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
657	3204001	00	2 M2 ALV KM 324	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
658	3204005	00	9M2 CONC_KM 462	9	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
659	3204006	00	4M2 CONC_KM 457	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
660	3204007	00	26M2 ALV KM 451	26	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
661	3204009	00	16M2 CONC_KM 441	16	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
662	3204013	00	6M2 ALV KM 324	6	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
663	3204014	00	15 M2 CONC_KM 329	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
664	3204015	00	4 M2 CONC_KM 335	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
665	3204016	00	9 M2 CONC_KM 345	9	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
666	3204017	00	4 M2 CONC_KM 351	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
667	3204018	00	4 M2 CONC_GUARITA	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
668	3204019	00	9 M2 ALV KM 363	9	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
669	3204020	00	4 M2 CONC_KM 366	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
670	3204021	00	18M2 MIST GUAR_CTC KM 373	18	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
671	3204024	00	9 M2 CONC_PT_ENG_DRUMOND	9	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
672	3204027	00	6 M2 CONC KM 413	6	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
673	3204029	00	4 M2 CONC_KM 425	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
674	3204034	00	42 M2 KM 379	42	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
675	3204035	00	67M2 ALV KM 379	67	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
676	3204036	00	315M2 ALV KM 379	315	210400 - EDIFÍCIOS E	210400490 - C

					DEPENDÊNCIAS	
677	3204037	00	25M2 ALV KM 384	25	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
678	3204039	00	25M ALV KM 396	25	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
679	3204041	00	26M2 ALV KM 409	26	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
680	3204042	00	4M2 ALV KM 414 MARG_RFFSA	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
681	3204059	00	398M2 MISTA MARGEM RFFSA	398	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
682	3204061	00	20M2 ALV KM 378 M/RFFSA	20	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
683	3204063	00	92M2 ALV KM 378	92	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃ
684	3204077	00	27M2 ALV KM 426+400	27	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
685	3204078	00	16M2 ALV KM 419+411	16	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
686	3204080	00	33M2 CONC_ KM 431	33	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
687	3204081	00	41,18M2 KM 431	41	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
688	3204083	00	15 M2 CONC ABRIGO	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
689	3204084	00	60 M2 CONC_ KM 441	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
690	3204085	00	26 M2 ALV KM 457	26	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
691	3204086	00	17 M2 ALV KM 463	17	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
692	3204087	00	18 M2 ALV CONC_ KM 324	18	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
693	3204089	00	28 M2 ALV KM 431+463	28	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
694	3204091	00	61 M2 ALV PED_P_CAMPESTRE	61	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
695	3204092	00	10M2 ALV ABR_ KM 430+620	10	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
696	3204093	00	5 M2 ALV KM 431	5	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
697	3204094	00	4 M2 CONC_ KM 428	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
698	3204095	00	10M2 ALV ABRIG_ KM460+615	10	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
699	3204097	00	10 M2 CONC ABR KM 438	10	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
700	3204099	00	15 M2 CONC_ KM 436	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃ
701	3204102	00	67 M2 ALV DEPOSIT_FER_	67	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
702	3204112	00	30M2 KM 97 PARADA	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - J
703	3204113	00	70M2 ALV KM 97	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - J
704	3204115	00	28M2 ALV GALP_TROLEI	28	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
705	3204124	00	60M2 SALA TELECOM 081+701	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃ
706	3204127	00	40M2 ALV KM 089	40	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
707	3204135	00	60M2 KM82+376	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
708	3204137	00	70M2 ALV KM 082+252	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
709	3204139	00	86M2 ESC_MESTRE LINHA	86	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - J
710	3204140	00	77M2 REFEITOR_ KM 081+859	77	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
711	3204145	00	33M2 ALV PR_CTC KM 39+538	33	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃ
712	3204147	00	18M2 ALV E/MEST KM108+222	18	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
713	3204155	00	40M2 ALV CASA TROLEI	40	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
714	3204230	00	57 M2 ALV P_ M_BARBOSA	57	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
715	3204414	00	22 M2 ALV_C_FER_PT C_EUR	22	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
716	3204415	00	18M2 ALV KM 559+081	18	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
717	3204422	00	65M2 ALV GAR_PT BRUMADIN	65	210400 - EDIFÍCIOS E	210400490 - C

					DEPENDÊNCIAS	
718	3204423	00	120M2 ALV ALOJ_BRUMADINHO	120	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
719	3204424	00	16M2 ALV DEP_COMB_PT BRU	16	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
720	3204425	00	168M2 ALV ALOJ BRUMADINHO	168	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
721	3204426	00	31M2 CONC ALOJ BRUMADINHO	31	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
722	3204433	00	120M2 ALV EST BARREIRO	120	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
723	3204502	00	132 M2 EST S_J_CAMPOS 60%	132	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
724	3204502	01	88 M2 EST S_J_CAMPOS 40%	88	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
725	3204542	00	760 M2 ALV ALMOXARIFADO	760	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
726	3204581	00	237M2 EST CURUPUTUBA 100%	237	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
727	3204593	00	149M2 EST ROSEIRA 100%	149	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
728	3204789	00	30M2 KM 362+473	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
729	3204790	00	30M2 KM 322+400	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
730	3204791	00	30M2 KM 322+200	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
731	3204792	00	30M2 KM 323+050	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
732	3204793	00	136M2 ALV KM 461	136	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
733	3204794	00	22M2 ALV C_BAL_KM 468+305	22	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
734	3204796	00	60 M2 ALV EST RAD_J_FORA	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
735	3205267	00	SALA SIST TER/TREM F_ACO	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
736	3205268	00	VEST_37,20M2 PT FCO BERN_	37	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
737	3205387	00	CASA EMP KM 374+106 481M2	481	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
738	3205388	00	EST RADIO J_FORA	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
739	3205701	00	SALA EQUIP BRISAM	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
740	3205702	00	SALA EQUIP GUEDES M COSTA	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
741	3205703	00	SALA EQUIP SANTA ROSA	37	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
742	3205704	00	GUARITA RETIRO	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
743	3290000	00	241M2 ALV KM 458 GALPAO	241	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
744	3290001	00	38M2 ALV KM 458 GALPAO	38	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
745	3290002	00	550M2 MIST_PAT_KM 460	550	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
746	3290003	00	26M2 ALV P_POL_R A_ELIAS	26	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
747	3290004	00	928M2 ALV KM 460+154	928	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
748	3290005	00	18M2 ALV KM 460+190	18	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
749	3290006	00	65M2 ALV CAB_CONT_PANORAM	65	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
750	3290007	00	54M2 ALV C/COMPRES_KM 460	54	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
751	3290008	00	301M2 MIST_G_LAV_MK KM460	301	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
752	3290009	00	50M2 ALV MATE_KM 461+600	50	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
753	3290010	00	131M2 MIST_KM 497 G_MATE	131	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
754	3290012	00	24 M2 ALV COZ_VIA PERMANT	24	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
755	3290014	00	64M2 ALV L_CARV_S/N KM504	64	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
756	3290015	00	389M2 ALV PT_JECEABA	389	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
757	3290019	00	12M2 ALV PT KM 460	12	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
758	3290020	00	37M2 ALV KM 460	37	210400 - EDIFÍCIOS E	210400420 - I

					DEPENDÊNCIAS	
759	3290021	00	17M2 ALV PT KM 460	17	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
760	3290022	00	26M2 ALV R BER_GUIM_KM461	26	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
761	3290023	00	2M2 ALV KM 461 PORTAO FUN	2	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
762	3290024	00	40M2 ALV ESCRIT_KM 461 PT	40	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
763	3290025	00	17M2 MIST_ESCRIT KM 461	17	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
764	3290026	00	47 M2 ALV COMOD_MANOBREIR	47	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
765	3290027	00	3M2 ALV COMOD_CTC KM 462	3	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
766	3290028	00	GAURITA E WC	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
767	3290029	00	39M2 ALV CEL_ALBINO KM462	39	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
768	3290030	00	2969M2 OFIC_MAL FLO_KM462	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
769	3290031	00	2,66M2 ALV_GUARITA462+980	3	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
770	3290032	00	8,55 M2 ALV_GUARITA463+404	2	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
771	3290033	00	4M2 ALV KM 472+168	4	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
772	3290035	00	7M2 ALV PT J_MURTINHO	7	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
773	3290036	00	38 M2 ALV ESC_DEVIP3_1500	38	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
774	3290037	00	30M2 MIST_PT JECEABA	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
775	3290039	00	14M2 ALV WC EST_LAF_KM462	14	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
776	3290040	00	58M2 ALV EST_C_PE_IHKM492	58	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
777	3290043	00	761M2 ALV GAL_ESC_KM 460	761	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
778	3290044	00	16 M2 ALV DEP_FERR_KM460	16	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
779	3290045	00	383M2 ALV KM 460 MAT_CTC	383	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
780	3290046	00	178M2 ALV KM 460 CONS_VAG	178	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
781	3290048	00	550M2 ALV GALP_CARPINTARI	550	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
782	3290049	00	149M2 ALV PT EST_KM 462	149	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
783	3290050	00	220M2 ALV D_SOUZA KM 462	220	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
784	3290055	00	15M2 ALV PT EST_APAR_SEL	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
785	3290057	00	37M2 ALV PT EST PINDA	37	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
786	3290058	00	115M2 ALV KM 454 ALOJAMEN	115	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
787	3290059	00	322M2 ALV KM 465	322	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
788	3290062	00	146M2 ALV KM 476 CM_FERR_	146	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
789	3290064	00	101 M2 ALV POST_TEL_KM459	101	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
790	3290065	00	60M2 ALV KM 366+056	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
791	3290077	00	575 M2 ALV ALMOXKM 265	536	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
792	3290080	00	140M2 ALV KM 256	133	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
793	3290081	00	57 M2 ALV OF C PAULISTA	57	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
794	3290082	00	2818M2 M2 OFIC C_PAULISTA	2.818	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
795	3290085	00	385 M2 ALV ARMAZEM	385	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
796	3290086	00	61M2 ALV PT FLOR_DEP_BAT	83	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
797	3290089	00	24M2 ALV KM 107+900	24	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
798	3290095	00	20M2 ALV GUARDA FERRAGEM	20	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
799	3290096	00	61M2 ALV C_BATER_PT PINH	61	210400 - EDIFÍCIOS E	210400490 - C

					DEPENDÊNCIAS	
800	3290097	00	61M2 ALV C_BATER_PT SAUD	61	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
801	3290099	00	175M2 ALV EST BARBARA	175	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
802	3290100	00	432M2 ALV ALM_KM 108+222	432	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
803	3290101	00	902 M2 ALV C PROF KM 108	902	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
804	3290102	01	COBERTURA GALPÃO CONSERVA E PULVERIZAÇÃO DE VAGÕES, COM ÁREA DE 561,00 M²	1.323	S/R	S/R
805	3290102	00	420M2 CASA DE FORÇA OFICINA SOLDO DE TRILHOS BARRA PIRAI KM 110+500	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
806	3290105	00	94M2 ALV KM 069+903	94	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
807	3290107	00	672 M2 ALV CARPINTARIA	672	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
808	3290108	00	312M2 ALV ALOJ_KM 85+501	312	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
809	3290109	00	180M2 ALV ESC_KM 085+501	180	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
810	3290110	00	25 M2 ALV ALOJ P_FRONTIN	25	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
811	3290111	00	90M2 ALV ESC_KM 085+501	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
812	3290112	00	120M2 ALV CANT_KM 85+501	120	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
813	3290113	00	98M2 ALV GAR/AUT KM85+501	98	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
814	3290114	00	120M2 ALV D_MAT KM 85+501	120	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
815	3290115	00	177M2 ALV C_FOR_KM107+000	177	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
816	3290116	00	111M2 ALV WC KM 107+000	111	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
817	3290118	00	528M2 CONC_DEP_OLEO DIESE	528	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
818	3290119	00	140M2 ALV DEP_COMBUSTIVEL	138	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
819	3290120	00	285M2 ALV CARPINT_PT DEP_	270	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
820	3290121	00	550M2 ALV ALMOXARIFADO	468	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
821	3290133	00	210M2 ALV P_POLIC_PT T_RI	210	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
822	3290137	00	129M2 ALV GAR_PT B_VALE	129	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
823	3290142	00	2400 M2 ARM CIMENTO	2.432	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
824	3290146	00	40M2 ALV REF/BAN PT ARARA	130	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
825	3290147	00	90M2 ALV PR MANUT_PT ARA	260	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
826	3290148	00	90M2 ALV GALP/ALM PT ARAR	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
827	3290150	00	100M2 ALV ALOJAM_PT ARAR	248	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
828	3290152	00	20M2 ALV SUBST II PT ARAR	36	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
829	3290164	00	218M2 ALV DEP MAT PT BRUM	218	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
830	3290169	00	13M2 ALV SANIT_PT SARZED	13	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
831	3290170	00	12M2 ALV SANIT_PT BRUMAD	12	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
832	3290173	00	32M2 ALV A_MAQ_PT M_FRAN	32	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400475 - C
833	3290183	00	12M2 ALV PAR_M_IVO PT RE	12	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
834	3290184	00	100M2 ALV PAR_BARB_LAGE 2	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
835	3290186	00	945 M2 ALV OFIC VAGOES	1.043	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
836	3290187	00	552 M2 ALV REF_ENG_TOZATT	552	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
837	3290194	00	130M2 CONC DEP_BAL_KM 275	130	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
838	3290197	00	182 M2 CONC DORMIT KM 504	182	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
839	3290220	00	20M2 ALV ESCRIT_KM 084	20	210400 - EDIFÍCIOS E	210400420 - I

					DEPENDÊNCIAS	
840	3290221	00	97M2 ALV OFIC B_PIRAI	97	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
841	3290222	00	97M2 ALV ARREIRO B_PIRAI	97	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
842	3290255	00	(52 M2 ALV PT SARZEDO C/1)	S/R	S/R	S/R
843	3290288	00	59M2 ALV MAR_TOST_40KM172	86	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
844	3290294	00	458M2 MIST E_SOLDA PT IBI	458	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
845	3290295	00	137M2 ALV GAR_PT BRUMADI	137	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
846	3290299	00	15M2 ALV GALP_P/FERRAMENT	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
847	3290302	00	15M2 ALV R LUC_CARV_KM504	15	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
848	3290305	00	4612M2 ALM ARM SIDER	4.997	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400400 - J
849	3290306	00	80 M2(3201004)EST SOLDA	80	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
850	3290325	00	61M2 ALV KM 126+530	61	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
851	3300010	00	SALA DE SINALIZACAO	87	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
852	3300011	00	SALA DA SUBESTACAO DE ENERGIA ELÉTRICA	75	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
853	3300012	00	SALA DE SINALIZACAO	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
854	3300013	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
855	3300014	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
856	3300015	00	SALA DE SINALIZACAO	82	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
857	3300016	00	SALA DE SINALIZACAO	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
858	3300017	00	SALA DE SINALIZACAO	87	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
859	3300018	00	SALA DE SINALIZACAO	82	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
860	3300019	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
861	3300020	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
862	3300021	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
863	3300022	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
864	3300023	00	SALA DE SINALIZACAO	83	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
865	3300024	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
866	3300025	00	SALA DE SINALIZACAO	87	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
867	3300026	00	SALA DE SINALIZACAO	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
868	3300027	00	SALA DE SINALIZACAO	99	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
869	3300028	00	SALA DE SINALIZACAO	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
870	3300029	00	SALA DE SINALIZACAO	79	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
871	3300030	00	SALA DE SINALIZACAO	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
872	3300031	00	SALA DE SINALIZACAO	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
873	3300032	00	SALA DE SINALIZACAO	99	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
874	3300033	00	GUARITA	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
875	3301003	00	GIRADOR DE LOCOMOTIVAS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800011 - C
876	3301004	00	GIRADOR DE LOCOMOTIVAS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800011 - C
877	3302201	00	BASES EQUIPAMENTOS DE SE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
878	3302202	00	ESTRUTURAS METALICAS SE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
879	3302203	00	BASES EQUIPAMENTOS SE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
880	3302204	00	ESTRUTURAS METALICAS SE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C

881	3302205	00	BASES EQUIPAMENTOS DE SE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
882	3302206	00	ESTRUTURAS METALICAS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
883	3302207	00	BASES EQUIPAMENTOS DE SE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
884	3302208	00	ESTRUTURA METALICA SE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
885	3305426	00	62500 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
886	3305427	00	96000 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
887	3305428	00	13824 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
888	3305429	00	6912 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
889	3305430	00	17550 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
890	3305431	00	36100 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
891	3305432	00	6912 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
892	3305433	00	3140 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
893	3305434	00	10700 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
894	3305435	00	POCO ARTESIANO EM HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800019 - P
895	3305436	00	POCO ARTESIANO EM HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800019 - P
896	3305437	00	POCO ARTESIANO EM HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800019 - P
897	3305438	00	POCO ARTESIANO EM HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800019 - P
898	3305439	00	POCO ARTESIANO EM HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800019 - P
899	3305440	00	BALANCA FERROVIARIA(BASE)	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800022 - I
900	3305441	00	46000 LTS OFICINA HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
901	3305442	00	9600 LTS OF HORTO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
902	3305452	00	TORRE RAD_ MICROONDAS ACE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
903	3305453	00	INST_P/ AR CONPRIMIDO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800020 - I
904	3305454	00	AREIEIRO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
905	3305455	00	LAB_ SIMULACAO SINALIZACA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
906	3305456	00	EDI TORRE RAD MICROONDAS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
907	3305457	00	EDI TORRE RAD_ MICROONDAS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
908	3305564	00	GUARITA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
909	3305565	00	GUARITA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
910	3305566	00	GUARITA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
911	3305567	00	GUARITA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
912	3305568	00	GUARITA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
913	3305801	00	GUARITA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
914	3305836	00	GUARITA BARREIRO AGEF BH	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
915	3305841	00	BALANCA 60 TONELADAS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800023 - E
916	3390446	00	64300 LTS OFIC_ REVISTA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
917	3390448	00	20000 LTS PT ARARA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
918	3390449	00	32400 LTS OFIC_ REVISAO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
919	3390450	00	60000 LTS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
920	3390451	00	79100 LTS OFIC_ PAULISTA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
921	3390452	00	19500 LTS	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C

922	3390453	00	TANQUE 1 470000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
923	3390454	00	TANQUE 2 47000L DIESEL	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
924	3390455	00	TANQUE 3 47000L DIESEL	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
925	3390456	00	TANQUE 4 470000L DIE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
926	3390457	00	RES_ OLEO LUBRIF_ 50000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
927	3390458	00	RES_ OLEO LUBRIF_ 30000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
928	3390459	00	RES_ OLEO DIESEL 325000	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
929	3390460	00	RES_ OLEO LUBRIF_ 500000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
930	3390461	00	RES_ OLEO USADO 20000L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
931	3390462	00	RES_ OLEO DIE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
932	3390463	00	RES_ OLEO LUBRIF_ 50760L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
933	3390464	00	RES_ OLEO USADO 50760L	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800018 - I DE COMBUS
934	3390465	00	96000 LTS BARRA MANSA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
935	3390466	00	28810 LTS VARGEM ALEGRE	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
936	3390467	00	24300 LTS EST_ PINHEIR_	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
937	3390468	00	20530 LTS VIEIRA CORTES	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
938	3390469	00	21160 LTS VIEIRA CORTES	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
939	3390470	00	51840 LTS ALIANCA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
940	3390504	00	19500 OF_ B_ DO PIRAI	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
941	3390608	00	19500 OF_ B_ DO PIRAI	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
942	3407118	00	QUADRO DE DISTRIBUICAO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
943	3407165	00	INST_ P/ ABAST_ AREIA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
944	3407183	00	AREIEIRO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
945	3412612	00	RESERVATORIO DE AGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
946	3412809	00	BALANCA CAP_ 72 TON	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
947	4000001	00	TERRENO DA SUBESTACAO DE RAIZ DA SERRA NBP 4200001 - KM 21+885	2.600	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
948	4000002	00	TERRENO DA SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA DE PARANAPIACABA NBP 4200002 - KM 30+300	1.050	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
949	4000020	00	TERRENO DA CARPINTARIA NBP 4200023 - KM 0+678	82	210000 - TERRENOS	210000490 - C
950	4000021	00	TERRENO DA CABINE PRIMARIA DE DISTRIBUICAO (NBP 4200024 DEMOLIDO) - KM 0+350	11	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
951	4000022	00	TERRENO DA OFICINA DE ELETROTECNICA NBP 4200025 - KM 30+300	80	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
952	4000023	00	TERRENO DA OFICINA DE ELETROTECNICA (NBP 4200026 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 30+747	74	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
953	4000031	00	TERRENO DA OFICINA NBP 4200034 - KM 86+399	218	210000 - TERRENOS	210000450 - I
954	4000071	00	TERRENO DO BARRACAO NBP 4290139 - KM 86+360	48	210000 - TERRENOS	210000490 - C
955	4000072	00	TERRENO DA GARAGEM (NBP 4290143 DEMOLIDO) - KM 86+461	33	210000 - TERRENOS	210000490 - C
956	4000502	00	TERRENO DA CENTRAL TELEFONICA NBP 4200502 - KM 30+314	32	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
957	4000791	00	TERRENO DO BANGALO (NBP 4200791 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 1+475	67	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
958	4000792	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE SANTOS NBP 4200792 - KM 1+280	22	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
959	4000793	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE CASQUEIRO NBP 4200793 - KM 7+530	22	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
960	4000794	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE	22	210000 - TERRENOS	210000460 - I

			CUBATAO NBP 4200794 - KM 11+420			SINALIZAÇÃ
961	4000795	00	TERRENO DO BANGALO DE CUBATAO NBP 4200795 - KM 12+970	30	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
962	4000796	00	TERRENO DO BANGALO DE PIACAGUERA NBP 4200796 - KM 16+860	30	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
963	4000797	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE PIACAGUERA NBP 4200797 - KM 18+150	30	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
964	4000798	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE PIACAGUERA NBP 4200798 - KM 19+013	87	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
965	4000799	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE RAIZ DA SERRA /SUL NBP 4200799 - KM 21+335	26	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
966	4000800	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE RAIZ DA SERRA/NORTE NBP 4200800 - KM 21+720	27	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
967	4000801	00	TERRENO DO BANGALO DE PAS NBP 4200801 - KM 30+272	72	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
968	4000802	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC DE PARANAPIACABA - KM 30+857	195	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
969	4000803	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC NBP 4200803 - KM 33+858	31	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
970	4000804	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC NBP 4200804 - KM 34+719	31	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
971	4000805	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC NBP 4200805 - KM 34+854	31	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
972	4000808	00	TERRENO DO BANGALO DO CTC NBP 4200808 - KM 41+650	28	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
973	4000861	00	TERRENO DA CABINE MECANICA FUNICULAR (NBP 4200861 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+323	31	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
974	4000862	00	TERRENO DA CABINE MECANICA PT1 (NBP 4200862 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+060	31	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
975	4000863	00	TERRENO DA CABINE MECANICA PT2 (NBP 4200863 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+708	31	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
976	4000864	00	TERRENO DA CABINE MANOBRA (NBP 4200864 DEMOLIDO) - KM 30+517	15	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
977	4000865	00	TERRENO DA CABINE MANOBRA NBP 4200865 - KM 30+732	25	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
978	4000868	00	TERRENO DA CABINE MECANICA - SINALIZACAO (NBP 4200868 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 34+647	56	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
979	4000870	00	TERRENO DA CASA DE MANOBRA NBP 4290027 - KM 19+125	83	210000 - TERRENOS	210000470 - T SINALIZAÇÃ
980	4001051	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 0+000 AO KM 12+248	232.960	210000 - TERRENOS	210000001 - T SINALIZAÇÃ
981	4001052	00	TERRENO DO PATIO DE SANTOS DO KM 0+000 AO KM 3+095	370.002	210000 - TERRENOS	210000002 - T SINALIZAÇÃ
982	4001054	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 12+248 AO KM 18+934	133.720	210000 - TERRENOS	210000001 - T SINALIZAÇÃ
983	4001057	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 22+000 AO KM 30+312	49.872	210000 - TERRENOS	210000001 - T SINALIZAÇÃ
984	4001058	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA FUNICULAR DO KM 18+934 AO KM 30+312	110.172	210000 - TERRENOS	210000001 - T SINALIZAÇÃ
985	4001060	00	TERRENO DO PATIO DE PIACAGUERA DO KM 18+000 AO KM 19+800	299.335	210000 - TERRENOS	210000002 - T SINALIZAÇÃ
986	4001061	00	TERRENO DA ESTACAO DE PIACAGUERA NBP 4201053 - KM 18+936	182	210000 - TERRENOS	210000410 - T SINALIZAÇÃ
987	4001062	00	TERRENO DA ESTACAO E DO ALOJAMENTO DE RAIZ DA SERRA NBP 4201054 E 4201616 - KM 22+000	832	210000 - TERRENOS	210000410 - T SINALIZAÇÃ
988	4001063	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 18+934 AO KM 22+000	28.302	210000 - TERRENOS	210000001 - T SINALIZAÇÃ
989	4001064	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 16+500 AO KM 22+000	372.421	210000 - TERRENOS	210000001 - T SINALIZAÇÃ
990	4001065	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 30+312 AO KM 34+569	91.380	210000 - TERRENOS	210000001 - T SINALIZAÇÃ
991	4001066	00	TERRENO DO PATIO DE PARANAPIACABA DO KM 29+651 AO KM 31+037	124.520	210000 - TERRENOS	210000002 - T SINALIZAÇÃ
992	4001067	00	TERRENO DA ESTACAO DE PARANAPIACABA NBP 4201056 - KM 30+332	6.200	210000 - TERRENOS	210000410 - T SINALIZAÇÃ
993	4001068	00	TERRENO DO EDIFICIO DE APOIO (ALOJAMENTO NBP 4290017 DEMOLIDO) - KM 1+060	48	210000 - TERRENOS	210000490 - T SINALIZAÇÃ
994	4001069	00	TERRENO DA ESTACAO DO SIGO DE CAMPO GRANDE NBP 4201057 - KM 34+582	63	210000 - TERRENOS	210000410 - T SINALIZAÇÃ
995	4001070	00	TERRENO DA OFICINA DE LOCOMOTIVAS HITACHI - KM 21+825	602	210000 - TERRENOS	210000430 - T SINALIZAÇÃ

996	4001071	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 34+569 AO KM 40+553	119.680	210000 - TERRENOS	210000001 - I
997	4001072	00	TERRENO DO PATIO DE CAMPO GRANDE DO KM 33+859 AO KM 35+753	62.507	210000 - TERRENOS	210000002 - I
998	4001072	01	TERRENO DO PATIO DE CAMPO GRANDE DO KM 33+860 AO KM 35+753	53.131	210000 - TERRENOS	210000002 - I
999	4001097	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 0+000 AO KM 10+397	524.002	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1000	4001098	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 10+397 AO KM 24+147	878.152	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1001	4001098	01	DESAPR R PIRES SUZANO	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1002	4001098	02	DES ITER Q5N14 PALMEIRAS	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1003	4001099	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 24+148 AO KM 28+060	270.030	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1004	4001102	00	TERRENO DO EDIFICIO ADMINISTRATIVO NBP 4201102 - KM 472+713	461	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1005	4001215	00	TERRENO DO PATIO DE LAPA DO KM 86+277 AO KM 87+460	115.678	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1006	4001393	00	TERRENO DO PATIO DE ENG° SAO PAULO DO KM 496+854 AO KM 497+635	46.893	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1007	4001393	01	TERRENO DO PATIO DE ENG° SAO PAULO NO KM 497+676	14.284	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1008	4001397	06	TERRENO DO PATIO DE ENG_ MANOEL FEIO DO KM 460+590 AO KM 461+146 (SAIDA P/ PINHEIRINHO)	6.326	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1009	4001397	00	TERRENO DO PATIO DE ENG_ MANOEL FEIO DO KM 461+146 (PARATEI) AO KM 474+462	95.734	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1010	4001397	05	TERRENO DO PATIO DE ENG_ MANOEL FEIO DO KM 473+262 AO KM 473+440	9.956	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1011	4001397	09	TERRENO DO PATIO DE ENG_ MANOEL FEIO DO KM 473+440 AO KM 474+087	32.500	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1012	4001397	01	PÁTIO MANOEL FEIO - KM 461+146 (PARATEI) A 474+462	S/R	S/R	S/R
1013	4001397	02	PÁTIO MANOEL FEIO - KM 461+146 (PARATEI) A 474+462	S/R	S/R	S/R
1014	4001397	03	PÁTIO MANOEL FEIO - KM 461+146 (PARATEI) A 474+462	S/R	S/R	S/R
1015	4001397	04	PÁTIO MANOEL FEIO - KM 461+146 (PARATEI) A 474+462	S/R	S/R	S/R
1016	4001501	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 NBP 4201501 - KM 0+635	98	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1017	4001502	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2 NBP 4201502 - KM 0+636	59	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1018	4001503	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 3 NBP 4201503 - KM 0+637	52	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1019	4001504	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4201504 - KM 0+638	91	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1020	4001505	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 NBP 4201505 - KM 0+639	92	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1021	4001506	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 6 NBP 4201506 - KM 0+640	117	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1022	4001514	00	TERRENO DA CASA DE BOMBA DO DEPOSITO NBP 4290016 - KM 1+430	238	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1023	4001515	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 ALEMOA (NBP 4201515 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 3+030	63	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1024	4001516	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2 ALEMOA (NBP 4201516 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 2+718	96	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1025	4001517	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 ALEMOA (NBP 4201517 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 2+712	96	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1026	4001518	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 ALEMOA NBP 4201518 - KM 2+953	74	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1027	4001519	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 ALEMOA NBP 4201519 - KM 2+954	107	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1028	4001520	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 6 ALEMOA NBP 4201520 - KM 2+978	28	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1029	4001521	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 7 ALEMOA (NBP 4201521 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 2+979	38	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1030	4001522	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 8 ALEMOA NBP 4201522 - KM 2+980	85	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1031	4001563	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2 PIACAGUERA NBP 4201563 - KM 18+785	124	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1032	4001564	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 3 PIACAGUERA NBP 4201564 - KM 18+800	79	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1033	4001566	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 PIACAGUERA NBP 4201566 - KM 18+815	90	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1034	4001567	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5	90	210000 - TERRENOS	210000470 - F

			PIACAGUERA NBP 4201567 - KM 18+830			
1035	4001569	00	TERRENO DA CASA Nº 6 APOIO DA VP PIACAGUERA NBP 4201569 - KM 18+877	27	210000 - TERRENOS	210000440 - 5
1036	4001570	00	TERRENO DO ALOJAMENTO DA VP PIACAGUERA NBP 4201570 - KM 18+895	90	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1037	4001571	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 PIACAGUERA NBP 4201562 - KM 18+770	124	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1038	4001572	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 138 PIACAGUERA NBP 4290041 - KM 19+180	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1039	4001575	00	TERRENO DO ALOJAMENTO DE MAQUINISTA CASA Nº 139 PIACAGUERA (NBP 4201575 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 18+012	83	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1040	4001576	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 140 PIACAGUERA (NBP 4201576 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+000	77	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1041	4001577	00	TERRENO DA GARAGEM NBP 4290132 - KM 86+467	56	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1042	4001578	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2A PIACAGUERA NBP 4200881 - KM 18+850	71	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1043	4001579	00	TERRENO DA CABINE DE MANOBRA NBP 4290157 - KM 86+454	22	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1044	4001580	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 0+000 AO KM 7+703	302.000	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1045	4001581	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 145 PIACAGUERA (NBP 4201581 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+001	78	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1046	4001582	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 PIACAGUERA NBP 4200880 - KM 18+851	71	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1047	4001583	00	TERRENO DO ALOJAMENTO DE MAQUINISTA NBP 4204401 - KM 19+169	65	210000 - TERRENOS	210000440 - 5
1048	4001585	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 149 PIACAGUERA (NBP 4201585 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+017	79	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1049	4001587	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 151 PIACAGUERA (NBP 4201587 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+040	58	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1050	4001591	00	TERRENO DA CASA DE FORÇA NBP 4290159 - KM 86+697	17	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1051	4001592	00	TERRENO DO ESCRITORIO INTERCAMBIO CODESP (NBP 4290005DEMOLIDO) - KM 0+880	18	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1052	4001594	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 158 PIACAGUERA (NBP 4201594 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+073	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1053	4001595	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 159 PIACAGUERA NBP 4201595 - KM 19+080	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1054	4001596	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 160 PIACAGUERA NBP 4201596 - KM 19+084	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1055	4001599	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 163 PIACAGUERA (NBP 4201599 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+096	58	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1056	4001600	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 164 PIACAGUERA NBP 4201600 - KM 19+100	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1057	4001601	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 165 PIACAGUERA NBP 4201601 - KM 19+104	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1058	4001602	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 166 PIACAGUERA (NBP 4201602 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+108	69	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1059	4001605	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 169 PIACAGUERA (NBP 4201605 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 19+124	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1060	4001606	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 170 PIACAGUERA NBP 4201606 - KM 19+140	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1061	4001608	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 172 PIACAGUERA NBP 4201608 - KM 19+148	69	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1062	4001612	00	TERRENO DA GARAGEM NBP 4290154 - KM 86+660	28	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1063	4001614	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 177 PIACAGUERA NBP 4201614 - KM 19+351	74	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1064	4001629	00	TERRENO DO REFEITORIO E SANITARIO NBP 4200122 - KM 19+179	50	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1065	4001630	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO, S/N (NBP 4200081 DEMOLIDO) - KM	95	210000 - TERRENOS	210000470 - 5

			12+000			
1066	4001631	00	TERRENO DO JATO DE AREIA (NBP 4290153/4208011 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 86+600	36	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1067	4001635	00	TERRENO DO EDIFICIO ADMINISTRATIVO - REFEITORIO NBP 4290023 - KM 30+752	269	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1068	4001636	00	TERRENO DA CABINE DE ENERGIA ELETRICA NBP 4290024 - KM 30+400	20	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1069	4001637	00	TERRENO DA INSTALACAO DA VP - PEDREIROS NBP 4290025 - KM 30+387	343	210000 - TERRENOS	210000440 - T
1070	4001638	00	TERRENO DO SANITARIO (NBP 4290151 DEMOLIDO) - KM 86+682	8	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1071	4001639	00	TERRENO DO APOIO DA VP - KM 19+303	66	210000 - TERRENOS	210000440 - T
1072	4001640	00	TERRENO DIVERSO DIVISA DO KM 126+828 AO KM 127+000	1.775	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1073	4001641	00	TERRENO DA CABINE NBP 4290015 - KM 10+944	11	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1074	4001642	00	TERRENO DA CABINE (NBP 4290024 DEMOLIDO) - KM 24+324	11	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1075	4001644	00	TERRENO DA GARAGEM NBP 4290011 - KM 30+807	80	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1076	4001847	00	TERRENO DA GARAGEM NBP 4290032 - KM 30+422	147	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1077	4001848	00	TERRENO DO AREEIRO DE RAIZ DA SERRA NBP 4290033 - KM 21+520	50	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1078	4001889	00	TERRENO DO ALOJAMENTO DE MAQUINISTA NBP 4200530 - KM 21+690	100	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1079	4001916	00	TERRENO DO ESCRITORIO E COZINHA NBP 4290147 - KM 90+742	55	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1080	4001961	00	TERRENO DO ALOJAMENTO NBP 4290036 - KM 34+629	58	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1081	4002025	00	TERRENO DA GUARITA (NBP 4290146 DEMOLIDO) - KM 87+069	6	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1082	4002110	00	TERRENO DA GARAGEM (NBP 4290145 DEMOLIDO) - KM 86+282	36	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1083	4002164	00	TERRENO DA UNIDADE DE APOIO DA VP NBP 4290037 - KM 41+090	190	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1084	4002166	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 400 NBP 4200404 - KM 14+462	37	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1085	4002167	00	TERRENO DA OFICINA DE SINALIZACAO (NBP 4202167 DEMOLIDO) - KM 30+762	34	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1086	4002170	00	TERRENO DO REFEITORIO NBP 4202170 - KM 34+564	84	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1087	4002171	00	TERRENO DA GARAGEM NBP 4290144 - KM 86+391	40	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1088	4002172	00	TERRENO DO ALOJAMENTO DE MAQUINISTAS NBP 4200531 - KM 30+371	130	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1089	4002173	00	TERRENO DO CENTRO DE APOIO DA VP (NBP 4290038 DEMOLIDO) - KM 41+065	22	210000 - TERRENOS	210000440 - T
1090	4002174	00	TERRENO DO REFEITORIO / VESTIARIO (NBP 4290039 DEMOLIDO) - KM 41+045	41	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1091	4002176	00	TERRENO DO REFEITORIO / ALOJAMENTO NBP 4200131 - KM 34+829	145	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1092	4002177	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO, S/N (NBP 4290042 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 30+707	66	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1093	4002178	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO, S/N (NBP 4290043 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 30+712	63	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1094	4002179	00	TERRENO DO ALOJAMENTO E BALANCA MECANICA (NBP 4290018 DEMOLIDO) - KM 0+641	159	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1095	4002216	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1B NBP 4202216 - KM 11+578	212	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1096	4002217	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2B NBP 4202217 - KM 11+596	80	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1097	4002218	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 3B NBP 4202218 - KM 11+612	80	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1098	4002231	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 NBP 4202231 - KM 47+490	176	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1099	4002232	00	TERRENO DA RESIDÊNCIA, Nº 2 NBP 4202232 - KM 47+484	69	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1100	4002233	00	TERRENO DA RESIDÊNCIA, Nº 3 NBP 4202233 - KM 47+465	52	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1101	4002234	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4202234 - KM 47+460	69	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1102	4002235	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 NBP 4202235 - KM 47+455	129	210000 - TERRENOS	210000470 - T
1103	4002236	00	TERRENO DA RESIDÊNCIA, Nº 6 NBP 4202236 - KM 47+488	43	210000 - TERRENOS	210000470 - T

1104	4002272	00	TERRENO DO DEPOSITO NBP 4290123 - KM 86+711	152	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1105	4002277	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 NBP 4202277 - KM 59+605	160	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1106	4002278	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2 NBP 4202278 - KM 59+612	126	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1107	4002279	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 3 NBP 4202279 - KM 59+618	126	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1108	4002280	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4202280 - KM 59+624	126	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1109	4002281	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 NBP 4202281 - KM 59+638	200	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1110	4002282	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 6 NBP 4202282 - KM 59+647	182	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1111	4002390	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 118 NBP 4202390 - KM 84+829	67	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1112	4002391	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 126 (NBP 4202391 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 85+040	41	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1113	4002394	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 118 FUNDOS (NBP 4202394 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 85+010	42	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1114	4002397	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 01 NBP 4202397 - KM 86+677	94	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1115	4002398	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 480 NBP 4202398 - KM 86+668	108	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1116	4002402	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 480 FUNDOS NBP 4202402 - KM 86+665	49	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1117	4002412	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 12 NBP 4202412 - KM 86+312	112	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1118	4002413	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 13 NBP 4202413 - KM 86+305	74	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1119	4002414	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 14 (NBP 4202414 DEMOLIDO E BAIXADO)- KM 86+287	54	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1120	4002416	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 15 NBP 4202416 - KM 86+281	44	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1121	4002417	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 16 NBP 4202417 - KM 86+269	102	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1122	4002418	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 17 NBP 4202418 - KM 86+272	249	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1123	4002419	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 18 NBP 4202419 - KM 86+439	92	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1124	4002420	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 19 NBP 4202420 - KM 86+429	92	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1125	4002421	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 20 NBP 4202421 - KM 86+419	86	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1126	4002422	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 21 NBP 4202422 - KM 86+409	86	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1127	4002423	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 22 NBP 4202423 - KM 86+398	61	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1128	4002424	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 23 NBP 4202424 - KM 86+274	110	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1129	4002489	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 10 NBP 4202489 - KM 90+725	93	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1130	4002490	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 11 NBP 4202490 - KM 90+733	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1131	4002521	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 NBP 4202521 - KM 99+587	92	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1132	4002522	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 6 NBP 4202522 - KM 99+595	86	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1133	4002523	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 7 NBP 4202523 - KM 99+606	103	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1134	4002524	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 8 NBP 4202524 - KM 101+243	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1135	4002526	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 NBP 4202526 - KM 105+864	47	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1136	4002528	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2 NBP 4202528 - KM 105+869	62	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1137	4002530	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 3 NBP 4202530 - KM 105+874	41	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1138	4002531	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4202531 - KM 105+880	65	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1139	4002532	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4202532 - KM 105+921	81	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1140	4002533	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 NBP 4202533 - KM 105+930	67	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1141	4002539	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 8A NBP 4200422 - KM 134+041	34	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1142	4002540	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 NBP 4202540 - KM 111+433	45	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1143	4002542	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2	76	210000 - TERRENOS	210000470 - 5

			NBP 4202542 - KM 111+440			
1144	4002544	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 3 NBP 4202544 - KM 111+447	46	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1145	4002547	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4202547 - KM 111+454	75	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1146	4002548	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 9 NBP 4202548 - KM 111+700	81	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1147	4002549	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 10 NBP 4202549 - KM 111+714	89	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1148	4002556	00	TERRENO DO ARMAZEM NBP 4290106 - KM 139+138	6.059	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1149	4002557	00	TERRENO DA CASA DE FORÇA NBP 4290113 - KM 139+383	54	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1150	4002562	00	TERRENO DO BARRACAO NBP 4290135 - KM 90+380	38	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1151	4002563	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO, SN (NBP 4202563 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 123+470	80	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1152	4002564	00	TERRENO DO DEPOSITO NBP 4290116 - KM 86+698	235	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1153	4002567	00	TERRENO DO FERRARIA (NBP 4290134 DEMOLIDO) - KM 87+170	114	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1154	4002568	00	TERRENO DO ESCRITORIO (NBP 4290136 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 86+290	51	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1155	4002595	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 8 NBP 4202595 - KM 134+035	28	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1156	4002666	00	TERRENO DA GUARITA NBP 4290057 - KM 497+439	10	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1157	4002667	00	TERRENO DO ARMAZEM NBP 4203818 E DO ESCRITORIO NBP 4200420 - KM 497+433	3.328	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1158	4002677	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 287 NBP 4202677 - KM 497+420	260	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1159	4002690	00	TERRENO DO ABRIGO DE AUTOS NBP 4290120 - KM 86+471	300	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1160	4002694	00	TERRENO DO ESCRITORIO (DEMOLIDO) - KM 496+980	48	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1161	4002697	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4290118 - KM 86+736	476	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1162	4002699	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 80 NBP 4290058 - KM 449+532	77	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1163	4002700	00	TERRENO DA OFICINA DE REPARACAO (ANTIGO 4203731) NBP 4290117 - KM 86+567	1.010	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1164	4002701	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 100 NBP 4290059 - KM 449+513	77	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1165	4002702	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 210 NBP 4290060 - KM 449+253	36	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1166	4002705	00	TERRENO DO DEPOSITO NBP 4290141 - KM 86+353	20	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1167	4002707	00	TERRENO DO DEPOSITO DA VP (NBP 4290063 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 465+312	27	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1168	4002722	00	TERRENO DA OFICINA DE RECUPERACAO DE MOTORES NBP 4200717 - KM 86+533	651	210000 - TERRENOS	210000430 - 5
1169	4002723	00	TERRENO DO DEPOSITO NBP 4290142 - KM 86+463	17	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1170	4002725	00	TERRENO DO DEPOSITO DE FERRAMENTAS (NBP 4290067 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 472+812	25	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1171	4002726	00	TERRENO DA CASA DE MAQUINAS NBP 4290066 - KM 473+072	84	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1172	4002729	00	TERRENO DO DEPOSITO DE OLEO LUBRIFICANTE NBP 4290065 - KM 473+073	35	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1173	4002799	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1 NBP 4202799 - KM 453+007	60	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1174	4002800	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 2 NBP 4202800 - KM 453+014	60	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1175	4002801	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 3 NBP 4202801 - KM 453+028	65	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1176	4002802	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4202802 - KM 453+045	66	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1177	4002803	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 NBP 4202803 - KM 453+051	50	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1178	4002806	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 10 (NBP 4202806 DEMOLIDO) - KM 453+898	77	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1179	4002811	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 300 NBP 4202811 - KM 449+280	61	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1180	4002812	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 290 NBP 4202812 - KM 449+293	56	210000 - TERRENOS	210000470 - 5

1181	4002816	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 140 NBP 4202816 - KM 449+490	71	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1182	4002820	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 260 NBP 4202820 - KM 449+330	74	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1183	4002821	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 280 NBP 4202821 - KM 449+305	73	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1184	4002822	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 270 NBP 4202822 - KM 449+310	51	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1185	4002823	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 160 OU 7A NBP 4202823 - KM 449+420	92	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1186	4002824	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 240 NBP 4202824 - KM 449+346	59	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1187	4002825	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 230 NBP 4202825 - KM 449+354	84	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1188	4002826	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 220 NBP 4202826 - KM 449+365	62	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1189	4002827	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 266 NBP 4202827 - KM 449+379	96	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1190	4002828	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 180 NBP 4202828 - KM 449+400	51	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1191	4002829	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 7H NBP 4202829 - KM 449+480	94	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1192	4002830	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 23 NBP 4202830 - KM 449+570	63	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1193	4002831	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 22 NBP 4202831 - KM 449+607	50	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1194	4002832	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 21 NBP 4202832 - KM 449+622	48	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1195	4002833	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 30 NBP 4202833 - KM 449+637	42	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1196	4002834	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 8 (NBP 4202834 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 449+717	83	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1197	4002835	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 5 NBP 4202835 - KM 449+764	67	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1198	4002867	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 4 NBP 4202867 - KM 472+770	115	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1199	4002871	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1411 NBP 4202871 - KM 496+190	70	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1200	4002896	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1405 NBP 4202896 - KM 495+866	100	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1201	4002897	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 1406 NBP 4202897 - KM 495+913	100	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1202	4002906	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 173 (NBP 4202906 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 490+680	98	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1203	4002907	00	TERRENO DA COZINHA (DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 86+757	18	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1204	4002980	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO NBP 4202980 - KM 449+510	49	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1205	4003010	00	TERRENO DA ESCOLA PIACAGUERA (NBP 4203005 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 18+101	83	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1206	4003015	00	TERRENO DO BAR PIACAGUERA (NBP 4203009 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 18+930	243	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1207	4003020	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 138A NBP 4201609- KM 19+153	67	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1208	4003021	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 87+779 AO KM 90+760	42.789	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1209	4003023	00	TERRENO DIVERSO - KM 20+504	74.914	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1210	4003030	00	TERRENO DA BANCA DE JORNAL PIACAGUERA (NBP 4203006 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 18+940	8	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1211	4003033	00	TERRENO DA PLATAFORMA DA ESTACAO DE CAMPO GRANDE NBP 4203930 - KM 34+567	1.206	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1212	4003047	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 33+000 AO KM 33+317	1.432	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1213	4003048	00	TERRENO DO PATIO DO KM 62+550 AO KM 65+080	63.892	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1214	4003067	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO Nº 117 NBP 4290095 - KM 84+817	67	210000 - TERRENOS	210000470 - 5
1215	4003072	00	TERRENO DA OFICINA NBP 4290098 - KM 84+862	83	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1216	4003074	00	TERRENO DO REFEITORIO NBP 4203062 - KM 86+234	1.283	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1217	4003075	00	TERRENO DO BAR (NBP 4203063 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 90+350	29	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1218	4003077	00	TERRENO DO BAR (NBP 4203064 DEMOLIDO) - KM 101+417	20	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1219	4003087	00	TERRENO DO PATIO DO KM 137+000 AO	144.113	210000 - TERRENOS	210000490 - 5

			KM 139+480			
1220	4003089	00	TERRENO DIVERSO - KM 19+704	11.237	210000 - TERRENOS	210000499 - T
1221	4003507	00	TERRENO DO ARMAZEM DE IMPORTACAO DE SANTOS NBP 4290000 - KM 0+670	5.745	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1222	4003508	00	TERRENO DA BALANCA ELETRONICA DE SANTOS NBP 4203508 - KM 0+982	251	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1223	4003509	00	TERRENO DA OFICINA MECANICA - DEPOSITO DE LOCOS DE SANTOS NBP 4203509 - KM 1+315	2.832	210000 - TERRENOS	210000430 - T
1224	4003511	00	TERRENO DA ESCOLA RAIZ DA SERRA NBP 4203511 - KM 22+018	112	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1225	4003517	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 33+001 AO KM 33+317	1.902	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1226	4003519	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 33+317 AO KM 33+859	1.800	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1227	4003521	00	TERRENO DA MANUTENCAO TELEFONICA NBP 4203521 - KM 30+071	366	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1228	4003525	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 35+790	3.061	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1229	4003526	00	TERRENO DA OFICINA DE VAGOES NBP 4203526 - KM 30+372	865	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1230	4003527	00	TERRENO DO EDIFICIO ADMINISTRATIVO NBP 4203527 - KM 30+382	87	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1231	4003532	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 33+318 AO KM 33+859	4.350	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1232	4003533	00	TERRENO DA OBRAS E UNIDADE DE PONTES NBP 4203533 - KM 30+388	350	210000 - TERRENOS	210000440 - T
1233	4003534	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 35+753 AO KM 36+175	3.066	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1234	4003536	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 35+754 AO KM 36+175	2.544	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1235	4003537	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 36+175 AO KM 36+862	7.409	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1236	4003538	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 36+176 AO KM 36+863	7.193	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1237	4003548	00	TERRENO DO ARMAZEM NBP 4203548 - KM 34+575	20	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1238	4003553	00	TERRENO DO AREIEIRO (NBP 4290124 DEMOLIDO) - KM 86+580	32	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1239	4003554	00	TERRENO DA BOMBA DE GASOLINA E DIESEL (NBP 4203554 DEMOLIDO) - KM 63+719	10	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1240	4003555	00	TERRENO DO ESCRITÓRIO DO POSTO DE ABASTECIMENTO (NBP 4203555 DEMOLIDO) - KM 63+721	22	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1241	4003556	00	TERRENO DO POSTO MEDICO PIACAGUERA NBP 4203556 - KM 19+181	109	210000 - TERRENOS	210000480 - T
1242	4003557	00	TERRENO DA OFICINA DE LOCOBREQUE PIACAGUERA NBP 4203557 - KM 19+315	503	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1243	4003563	00	TERRENO DA OFICINA NBP 4203563 - KM 72+430	512	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1244	4003611	00	TERRENO DO ABRIGO NBP 4290127 - KM 86+662	60	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1245	4003618	00	TERRENO DO BARRACAO (NBP 4203618 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 73+964	20	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1246	4003620	00	TERRENO DO BARRACAO (NBP 4203620 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 73+970	13	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1247	4003626	00	TERRENO DO ALOJAMENTO NBP 4290128 - KM 90+743	70	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1248	4003628	00	GALPAO NBP 4290130 - KM 86+344	90	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1249	4003635	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 36+862 AO KM 37+556	5.820	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1250	4003636	00	TERRENO DO DEPOSITO (NBP 4203636 DEMOLIDO) - KM 85+840	24	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1251	4003642	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4200143 - KM 86+413	423	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1252	4003643	00	TERRENO DO PATIO DE LAPA DO KM 86+005 AO KM 86+440	22.312	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1253	4003644	00	TERRENO DO DEPOSITO DA VP (NBP 4203644 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 86+300	61	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1254	4003647	00	TERRENO DA FUNDICAO NBP 4203647 - KM 86+329	273	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1255	4003648	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203648 - KM 86+310	1.718	210000 - TERRENOS	210000490 - T
1256	4003649	00	TERRENO DA OFICINA DE CARPINTARIA (NBP 4203649 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 86+276	665	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1257	4003650	00	TERRENO DO DEPOSITO (NBP 4203650	53	210000 - TERRENOS	210000490 - T

			DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 86+293			
1258	4003651	00	TERRENO DO ALOJAMENTO / COZINHA (NBP 4203651 DEMOLIDO) - KM 86+279	38	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1259	4003652	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203652 - KM 86+315	377	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1260	4003653	00	TERRENO DO ESCRITORIO NBP 4203653 - KM 86+354	64	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1261	4003654	00	TERRENO DO VESTIARIO NBP 4203654 - KM 86+348	146	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1262	4003656	00	TERRENO DA MERCEARIA NBP 4203656 - KM 86+356	675	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1263	4003657	00	TERRENO DA OFICINA DA VP NBP 4203657 - KM 86+358	408	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1264	4003658	00	TERRENO DA OFICINA DE MANUTENCAO DA VP NBP 4203658 - KM 86+380	541	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1265	4003659	00	TERRENO DA OFICINA DE BATERIAS NBP 4203659 - KM 86+355	192	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1266	4003660	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203660 - KM 86+370	165	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1267	4003661	00	TERRENO DO ESCRITORIO NBP 4203661 - KM 86+374	126	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1268	4003662	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203662 - KM 86+376	471	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1269	4003663	00	TERRENO DO DEPOSITO NBP 4203663 - KM 86+377	149	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1270	4003667	00	TERRENO DO ESCRITORIO NBP 4203667 - KM 86+401	148	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1271	4003669	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203669 - KM 86+392	410	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1272	4003670	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO DA VP NBP 4203670 - KM 86+382	135	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1273	4003671	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203671 - KM 86+215	308	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1274	4003687	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203687 - KM 86+393	724	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1275	4003689	00	TERRENO DO ALMOXARIFADO NBP 4203689 - KM 86+428	213	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1276	4003695	00	TERRENO DO ABRIGO DE AUTOS NBP 4203695 - KM 86+474	170	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1277	4003697	00	TERRENO DO VESTIARIO / SANITARIO NBP 4203697 - KM 86+524	150	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1278	4003700	00	TERRENO DO VESTIARIO / SANITARIO NBP 4203700 - KM 86+626	191	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1279	4003703	00	TERRENO DO JATO DE AREIA (NBP 4203703 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 86+659	153	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1280	4003707	00	TERRENO DOS ESCRITORIOS MRS NBPS 4208010 E 4290105 - KM 86+618	256	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1281	4003709	00	TERRENO DO DEPOSITO / CARPINTARIA NBP 4203709 - KM 86+727	207	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1282	4003712	00	TERRENO DO VESTIARIO / SANITARIO NBP 4203712 - KM 87+071	178	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1283	4003714	00	TERRENO DO ARMAZEM DE ENCOMENDAS NBP 4203714 - KM 86+296	644	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1284	4003717	00	TERRENO DO DEPOSITO NBP 4203717 - KM 86+333	165	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1285	4003720	00	TERRENO DO ESCRITORIO DA SEGURANCA NBP 4203720 - KM 86+225	140	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1286	4003741	00	TERRENO DA CASA P/ EMPREGADO, SN (NBP 4203741 DEMOLIDO E BAIXADO)- KM 86+280	111	210000 - TERRENOS	210000470 - F
1287	4003742	00	TERRENO DO REFEITORIO (NBP 4203742 DEMOLIDO) - KM 94+194	68	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1288	4003744	00	TERRENO DO ALOJAMENTO (NBP 4203744 DEMOLIDO) - KM 94+196	213	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1289	4003746	00	TERRENO DO ALOJAMENTO NBP 4203746 - KM 86+270	20	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1290	4003759	00	TERRENO DO BARRACO (NBP 4203759 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 123+513	20	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1291	4003768	00	TERRENO DO GALPAO DO ARMAZEM NBP 4203768 - KM 139+137	423	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1292	4003770	00	TERRENO DA OFICINA NBP 4203770 - KM 138+362	285	210000 - TERRENOS	210000490 - F
1293	4003796	00	TERRENO DA ESTACAO DE CASQUEIRO NBP 4290076 - KM 8+000	1.376	210000 - TERRENOS	210000499 - F
1294	4003800	00	TERRENO DIVERSO - KM 12+722	96.497	210000 - TERRENOS	210000499 - F
1295	4003801	00	TERRENO DIVERSO - KM 14+000	114.154	210000 - TERRENOS	210000499 - F
1296	4003802	00	TERRENO DIVERSO - KM 15+000	105.286	210000 - TERRENOS	210000499 - F
1297	4003803	00	TERRENO DIVERSO - KM 16+000	108.715	210000 - TERRENOS	210000499 - F
1298	4003804	00	TERRENO DIVERSO - KM 17+000	27.960	210000 - TERRENOS	210000499 - F
1299	4003805	00	TERRENO DO PATIO DE PIACAGUERA -	91.810	210000 - TERRENOS	210000499 - F

			KM 18+000			
1300	4003817	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 31+102 AO KM 31+828	38.645	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1301	4003817	01	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 31+828 AO KM 33+000	27.963	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1302	4003819	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 36+863 AO KM 37+557	6.010	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1303	4003820	00	TERRENO DO PATIO DE CAMPO GRANDE DO KM 34+017 AO KM 34+437	19.788	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1304	4003821	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 35+791	5.655	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1305	4003822	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 37+557 AO KM 38+256	4.019	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1306	4003823	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 38+255 AO KM 39+000	6.371	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1307	4003824	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 38+256 AO KM 39+000	6.535	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1308	4003825	00	TERRENO DO PATIO DE RIO GRANDE DA SERRA DO KM 40+553 AO KM 41+119	19.452	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1309	4003826	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 41+158 AO KM 42+000	9.252	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1310	4003828	00	TERRENO DIVERSO DO KM 42+000 AO KM 43+000	65.405	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1311	4003829	00	TERRENO DIVERSO DO KM 43+000 AO KM 44+000	41.614	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1312	4003830	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 44+000 AO KM 45+000	8.689	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1313	4003831	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 45+000 AO KM 45+535	5.526	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1314	4003833	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 47+000 AO KM 48+000	43.598	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1315	4003835	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 49+000 AO KM 49+870	38.849	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1316	4003836	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 50+206 AO KM 51+065	5.958	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1317	4003837	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 51+064 AO KM 52+000	6.329	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1318	4003839	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 52+000 AO KM 54+000	4.952	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1319	4003840	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 54+000 AO KM 55+000	2.977	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1320	4003841	00	TERRENO DO PATIO DE CAPUAVA DO KM 55+000 AO KM 56+000	43.849	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1321	4003842	00	TERRENO DO PATIO DE CAPUAVA DO KM 56+000 AO KM 56+447	88.663	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1322	4003843	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 58+000 AO KM 59+000	24.154	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1323	4003844	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 59+000 AO KM 60+295	15.414	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1324	4003847	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 91+426 AO KM 92+065	6.181	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1325	4003848	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 92+065 AO KM 93+000	24.501	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1326	4003849	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 93+000 AO KM 94+930	49.390	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1327	4003851	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 96+000 AO KM 97+000	19.596	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1328	4003852	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 97+000 AO KM 98+000	12.856	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1329	4003853	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 98+000 AO KM 99+000	21.895	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1330	4003854	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 99+000 AO KM 100+000	18.690	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1331	4003855	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 100+000 AO KM 101+000	16.325	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1332	4003856	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 101+000 AO KM 102+000	16.652	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1333	4003857	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 102+000 AO KM 103+000	26.021	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1334	4003858	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 103+000 AO KM 104+000	17.899	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1335	4003859	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 104+000 AO KM 105+000	21.102	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1336	4003860	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 105+000 AO KM 105+853	11.493	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1337	4003861	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 105+853 AO KM 107+000	15.550	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1338	4003862	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 107+000 AO KM 108+000	20.547	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1339	4003863	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 108+000 AO KM 109+000	18.895	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1340	4003864	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA	26.074	210000 - TERRENOS	210000499 - 5

			DO KM 109+000 AO KM 110+000			
1341	4003865	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 110+000 AO KM 111+000	22.715	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1342	4003866	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 111+000 AO KM 112+000	12.156	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1343	4003867	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 112+000 AO KM 113+106	15.041	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1344	4003868	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 113+106 AO KM 114+000	38.246	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1345	4003869	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 114+000 AO KM 115+000	44.924	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1346	4003870	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 115+000 AO KM 116+000	44.926	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1347	4003871	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 116+000 AO KM 117+000	47.144	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1348	4003872	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 118+160 AO KM 119+000	34.374	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1349	4003873	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 119+000 AO KM 120+000	38.560	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1350	4003874	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 120+000 AO KM 121+000	41.838	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1351	4003875	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 121+000 AO KM 122+000	84.076	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1352	4003877	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 123+000 AO KM 124+000	73.252	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1353	4003878	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 124+000 AO KM 125+000	27.967	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1354	4003879	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 125+000 AO KM 126+000	25.862	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1355	4003880	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 126+000 AO KM 127+000	12.500	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1356	4003881	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 127+000 AO KM 127+611	4.890	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1357	4003883	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 128+132 AO KM 130+000	25.832	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1358	4003884	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 130+000 AO KM 131+000	10.263	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1359	4003885	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 131+000 AO KM 132+000	11.088	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1360	4003886	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 132+000 AO KM 134+241	27.239	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1361	4003887	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 133+000 AO KM 134+835	9.460	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1362	4003888	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 134+241 AO KM 135+000	8.272	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1363	4003889	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 135+000 AO KM 136+000	30.996	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1364	4003890	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 136+000 AO KM 137+000	10.374	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1365	4003891	00	TERRENOS DIVERSOS - KM 137+115 AO KM 138+975, COM ÁREA DE 173.614,00M ²	S/R	S/R	S/R
1366	4003902	00	TERRENO DA GARAGEM NBP 4203800 - KM 449+248	18	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1367	4003904	00	TERRENO DO DEPOSITO DA VP NBP 4203802 - KM 449+323	27	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1368	4003908	00	TERRENO DO DEPOSITO DA VP NBP 4203806 - KM 449+340	27	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1369	4003920	00	TERRENO DO EDIFICIO SIGO E GALPAO NBP 4200101 - KM 497+570	2.000	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1370	4003933	00	TERRENO DA CARPINTARIA NBP 4208012 - KM 86+292	170	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1371	4003934	00	TERRENO DO DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS NBP 4203832 - KM 473+117	803	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1372	4003935	00	TERRENO DA OFICINA DE REPAROS DE VAGOES NBP 4203833 - KM 473+118	802	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1373	4003942	00	TERRENO DO ESCRITORIO NBP 4203829 - KM 497+637	160	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1374	4003946	00	TERRENO DO REFEITORIO E SANITARIOS NBP 4203819 - KM 497+635	30	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1375	4003974	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 448+800 AO KM 448+300	3.500	210000 - TERRENOS	210000499 - 5
1376	4004019	00	TERRENO DA SINALIZACAO CTC CONTROLE PIACAGUERA NBP 4290028 - KM 18+918	136	210000 - TERRENOS	210000460 - T SINALIZAÇÃ
1377	4004022	00	TERRENO DO EDIFICIO ADMINISTRATIVO REVISTA DE VAGOES NBP 4290083 - KM 72+035	103	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1378	4004025	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 117+000 AO KM 117+332	29.880	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1379	4004026	00	TERRENO DA SECAO DE INTERCAMBIO DE VAGOES (NBP 4200121 DEMOLIDO) -	43	210000 - TERRENOS	210000490 - 5

			KM 85+868			
1380	4008003	01	ALCA DO TRIANGULO ENG_ MANOEL FEIO DO KM 460+525 AO KM 471+946 (POA)	10.095	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1381	4008003	00	ALCA DO TRIANGULO ENG_ MANOEL FEIO DO KM 460+525 AO KM 471+946 (POA)	19.594	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1382	4008004	00	TERRENO DA CABINE MECANICA NBP 4208004 - KM 139+438	40	210000 - TERRENOS	210000430 - I
1383	4008004	01	C M JUND 4208004 4200875	S/R	210000 - TERRENOS	210000430 - I
1384	4008006	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 52+000 AO KM 56+000	13.448	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1385	4008006	01	FAIXA DO KM52AOKM 56 2M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1386	4008007	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 56+000 AO KM 57+090	14.082	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1387	4008007	01	PATIO KM 56 AO KM 57	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1388	4008008	01	TERRENO DE PATIO DO KM 59+000 AO KM 62+187	88.446	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1389	4008009	01	TERRENO DO PATIO DO KM 65+080 AO KM 67+020	52.869	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1390	4008009	00	TERRENO DO PATIO DO KM 65+570 AO KM 67+351	22.088	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1391	4008010	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 64+000 AO KM 68+520	19.850	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1392	4008010	01	FAIXA KM64AOKM68 518M 5M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1393	4008012	01	TERRENO DIVERSO DO KM 139+480 AO KM 140+000	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1394	4008014	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 81+391 AO KM 85+833	47.091	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1395	4008014	03	TERRENO DO PATIO DE LAPA DO KM 85+833 AO KM 86+062	3.323	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1396	4008014	01	TERRENO DO PATIO DO KM 81+239 AO KM 85+833	57.984	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1397	4008015	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 76+500 AO KM 81+391	25.544	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1398	4008015	01	FAIXA KM76 631MAOKM81 436	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1399	4008016	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 68+520 AO KM 74+524	29.414	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1400	4008016	01	FAIXA KM68 520AO74 524M	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1401	4008017	01	TERRENO DO PATIO DO KM 71+470 AO KM 75+284	88.155	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1402	4008018	01	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 86+000 AO KM 104+000	44.124	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1403	4008018	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 86+000 AO KM 104+000	44.450	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1404	4008020	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 497+757 AO KM 498+955	3.354	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1405	4008020	01	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 497+757 AO KM 498+955	3.354	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1406	4008021	00	TERRENO DO PATIO DE ARACARE DO KM 468+000 AO KM 468+187	2.716	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1407	4008021	01	TERRENO DO PATIO DE ARACARE DO KM 468+187 AO KM 468+368	1.912	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1408	4008022	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 458+000 AO KM 449+000	60.755	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1409	4008023	01	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 28+060 AO KM 29+012	22.476	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1410	4008023	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 461+187 AO KM 458+000	17.236	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1411	4008024	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 462+684 AO KM 465+000	9.285	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1412	4008024	01	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 464+936 AO KM 465+213	3.415	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1413	4008026	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 465+000 AO KM 468+000	24.207	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1414	4008026	01	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 468+368 AO KM 473+000	32.155	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1415	4008027	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 474+460 AO KM 497+570	196.178	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1416	4008027	01	FAIXA KM493 019AOKM473	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1417	4008031	00	TERRENO DO ARMAZEM NBP 4208031 - KM 60+150	918	210000 - TERRENOS	210000420 - I
1418	4008031	01	917MKM60 4208031 4203547	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - I
1419	4008032	01	TERRENO DA OFICINA MECANICA NBP 4208032 - KM 63+748	588	210000 - TERRENOS	210000450 - I
1420	4008033	00	TERRENO DO ARMAZEM NBP 4208033 - KM 67+260	640	210000 - TERRENOS	210000410 - I
1421	4008038	01	TERRENO DO PATIO DE MOOCA - KM 74+569	900	210000 - TERRENOS	210000450 - I

1422	4008043	01	TERRENO DA OFICINA DE MANUTENCAO NBP 4208005 - KM 86+411	1.119	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1423	4008043	00	TERRENO DA OFICINA DE MANUTENCAO NBP 4208005 - KM 86+411	1.119	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1424	4008045	01	TERRENO DA CARPINTARIA NBP 4208045 - KM 86+345	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1425	4008045	00	TERRENO DA CARPINTARIA NBP 4208045 - KM 86+345	657	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1426	4008047	01	TERRENO DA OFICINA DE ELETROTÉCNICA NBP 4208047 - KM 86+381	S/R	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1427	4008047	00	TERRENO DA OFICINA DE ELETROTÉCNICA NBP 4208047 - KM 86+381	50	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1428	4008048	00	TERRENO DO POSTO MEDICO NBP 4208048 - KM 86+654	125	210000 - TERRENOS	210000480 - T
1429	4008048	01	125MKM86 4208048 4203682	S/R	210000 - TERRENOS	210000480 - T
1430	4008049	00	TERRENO DO DEPOSITO E REFEITORIO NBP 4208049 - KM 86+372	238	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1431	4008049	01	58MKM86 4208049 4203685	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1432	4008050	00	TERRENO DA OFICINA DA LAVANDERIA NBP 4208050 - KM 86+458	316	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1433	4008050	01	314MKM86 4208050 4203691	S/R	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1434	4008051	00	TERRENO DA FUNDICAO NBP 4208051 - KM 86+557	2.622	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1435	4008051	01	2979MKM86 4208051 4203698	S/R	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1436	4008052	00	TERRENO DA OFICINA DE SOLDA NBP 4208052 - KM 86+825	548	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1437	4008052	01	821MKM86 4208052 4203699	S/R	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1438	4008053	00	TERRENO DA OFICINA MECANICA NBP 4208053 - KM 87+073	2.337	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1439	4008053	01	1904MKM86 4208053 4203710	S/R	210000 - TERRENOS	210000450 - T
1440	4008054	00	TERRENO DO EDIFICIO ADMINISTRATIVO NBP 4208054 - KM 86+799	137	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1441	4008054	01	137MKM86 4208054 4203711	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1442	4008055	00	TERRENO DO VESTIARIO NBP 4208055 - KM 86+302	91	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1443	4008055	01	93M2KM86 4208055 4203715	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1444	4008056	00	TERRENO DO BANHEIRO NBP 4208055 - KM 86+316	17	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1445	4008056	01	50M2KM86 4208056 4203716	S/R	210000 - TERRENOS	210000420 - T
1446	4008057	00	TERRENO DA OFICINA DE REVISAO DE VAGOES NBP 4208057 - KM 86+834	7.600	210000 - TERRENOS	210000430 - T
1447	4008057	01	8129MKM86 4208057 4203729	S/R	210000 - TERRENOS	210000430 - T
1448	4008058	00	OFICINA MECANICA NBP 4208058 - KM 86+518	1.802	210000 - TERRENOS	210000430 - T
1449	4008058	01	1817MKM86 4208058 4203735	S/R	210000 - TERRENOS	210000430 - T
1450	4008060	00	TERRENO DO DEPOSITO (NBP 4208060 DEMOLIDO) - KM 123+545	29	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1451	4008060	01	30MKM123 4208060 4203758	S/R	210000 - TERRENOS	210000410 - T
1452	4008066	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 46+000 AO KM 47+000	8.164	210000 - TERRENOS	210000499 - T
1453	4008067	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 48+000 AO KM 49+000	55.412	210000 - TERRENOS	210000499 - T
1454	4008068	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 122+000 AO KM 123+000	78.483	210000 - TERRENOS	210000499 - T
1455	4008072	01	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 76+651 AO KM 77+113	2.092	210000 - TERRENOS	S/R
1456	4008081	00	TERRENO DIVERSO - KM 16+905	158.021	210000 - TERRENOS	210000499 - T
1457	4008082	00	TERRENO DIVERSO - KM 18+934	23.785	210000 - TERRENOS	210000499 - T
1458	4008083	00	TERRENO DO PATIO DE PIACAGUERA - KM 18+745	1.949	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1459	4008085	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 39+000	5.771	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1460	4008086	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 39+001	14.590	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1461	4008087	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 37+556 AO KM 38+255	4.019	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1462	4008088	00	TERRENO DO PATIO DO KM 19+831 AO KM 21+194	47.705	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1463	4008089	00	TERRENO DO PATIO DO KM 19+831 AO KM 21+354	131.390	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1464	4008101	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 460+000 AO KM 461+493	34.835	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1465	4008103	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 67+620 AO KM 68+598	7.934	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1466	4008107	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 75+284 AO KM 76+142	4.247	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1467	4008109	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA DO KM 62+549 AO KM 63+619	5.350	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1468	4008111	00	FAIXA DE TERRENO P/ LEITO DE LINHA	100	210000 - TERRENOS	210000001 - I

			DO KM 77+775			
1469	4008112	00	TERRENO DO GALPAO NBP 4208009 - KM 86+811	1.440	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1470	4090014	00	TERRENO DO CENTRO DE APOIO DA VP (NBP 4290006 DEMOLIDO) - KM 0+888	39	210000 - TERRENOS	210000440 - 5
1471	4090015	00	TERRENO DO CENTRO DE APOIO DA VP (NBP 4290007 DEMOLIDO) - KM 0+940	115	210000 - TERRENOS	210000440 - 5
1472	4090016	00	TERRENO DO ALOJAMENTO DE MAQUINISTA DE SANTOS NBP 4290008 - KM 1+610	91	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1473	4090017	00	TERRENO DO DEPOSITO DA VP (NBP 4290009 DEMOLIDO E BAIXADO) - KM 1+250	141	210000 - TERRENOS	210000440 - 5
1474	4090022	00	TERRENO DO REFEITORIO DA SUBESTACAO DE RAIZ DA SERRA NBP 4200020 - KM 21+915	52	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
1475	4090024	00	TERRENO DO BANGALO CTC DE SANTOS NBP 4290019 - KM 0+490	35	210000 - TERRENOS	210000460 - I SINALIZAÇÃ
1476	4090049	00	TERRENO DA GARAGEM (NBP 4290086 DEMOLIDO) - KM 63+856	108	210000 - TERRENOS	S/R
1477	4090050	00	TERRENO DO REFEITORIO / VESTIARIO (NBP 4290087 DEMOLIDO) - KM 60+510	47	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1478	4090051	00	TERRENO DO DEPOSITO / MANOBRISTAS (NBP 4290088 DEMOLIDO) - KM 60+495	57	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1479	4090052	00	TERRENO DO APOIO DA VP / TRANSP (NBP 4290089 DEMOLIDO) - KM 60+450	112	210000 - TERRENOS	210000440 - 5
1480	4090053	00	TERRENO DO REFEITORIO NBP 4290090 - KM 67+165	119	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1481	4090054	00	TERRENO DA GARAGEM NBP 4290091 - KM 67+200	165	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1482	4090055	00	TERRENO DO EDIFICIO ADMINISTRATIVO NBP 4290092 - KM 67+130	424	210000 - TERRENOS	210000490 - 5
1483	4200001	00	SUBESTACAODE RAIZ DA SERRA - KM 21+885	330	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1484	4200002	00	SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA DE PARANAPECABA - KM 30+300	270	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1485	4200020	00	REFEITORIO DA SUBSTACAODE RAIZ DA SERRA - KM 21+915	52	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1486	4200023	00	CARPINTARIA - KM 0+678	82	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1487	4200025	00	OFICINA DE ELETROTECNICA - 30+300	80	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1488	4200034	00	ESCRITORIO - KM 86+401	218	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - 0
1489	4200096	00	OFICINA DE REVISAO DE LOCOMOTIVAS HITACH - KM 21+825	810	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - 0
1490	4200101	00	EDIFICIO SIGO E GALPAO - KM 497+570	2.000	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1491	4200101	01	CONJ BAT ALCALINA SANTOS	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1492	4200101	02	CONJ BAT ALCALINA SANTOS	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1493	4200101	03	CONJ BAT ALCALINA SANTOS	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1494	4200121	01	SECAO INTERCÁMBIO - 4004026	S/R	S/R	S/R
1495	4200122	00	REFEITORIO E SANITARIO - KM 19+179	50	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1496	4200131	00	REFEITORIO / ALOJAMENTO - KM 34+829	145	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1497	4200131	01	CONJ BAT ALCALINA SANTOS	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1498	4200143	00	ALMOXARIFADO - KM 86+413	423	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1499	4200404	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 400 - KM 14+462	37	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - 0
1500	4200420	00	ESCRITORIO DA ESTACAO DE ENG_ SAO PAULO - KM 497+620	117	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1501	4200422	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 8A - KM 134+041	34	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - 0
1502	4200502	00	CENTRAL TELEFONICA - KM 30+314	64	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1503	4200530	00	ALOJAMENTO DE MAQUINISTA - KM 21+690	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1504	4200531	00	ALOJAMENTO DE MAQUINISTAS - KM 30+371	130	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - 0
1505	4200717	00	OFICINA DE RECUPERACAO DE MOTORES - KM 86+533	651	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - 0
1506	4200792	00	BANGALO DO CTC DE SANTOS - KM 1+280	22	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1507	4200793	00	BANGALO DO CTC DE CASQUEIRO - KM 22	22	210400 - EDIFÍCIOS E	210400460 - I

			7+530		DEPENDÊNCIAS	SINALIZAÇÃ
1508	4200794	00	BANGALO DO CTC DE CUBATAO - KM 11+420	22	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1509	4200795	00	BANGALO DE CUBATAO - KM 12+970	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1510	4200796	00	BANGALO DE PIACAGUERA - KM 16+860	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1511	4200797	00	BANGALO DO CTC DE PIACAGUERA - KM 18+150	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1512	4200798	00	BANGALO DO CTC DE PIACAGUERA - KM 19+013	174	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1513	4200799	00	BANGALO DO CTCDE RAIZ DA SERRA/SUL - KM 21+335	26	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1514	4200800	00	BANGALO DO CTCDE RAIZ DA SERRA/NORTE - KM 21+720	27	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1515	4200801	00	BANGALO DE PAS - KM 30+272	72	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1516	4200802	00	BANGALO DO CTC DE PARANAPECABA - KM 30+857	195	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1517	4200803	00	BANGALO DO CTC - KM 33+858	31	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1518	4200804	00	BANGALO DO CTC - KM 34+719	31	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1519	4200805	00	BANGALO DO CTC - KM 34+854	31	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1520	4200808	00	BANGALO DO CTC - KM 41+650	28	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1521	4200865	00	CABINE MANOBRA - KM 30+732	25	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1522	4200880	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 PIACAGUERA - KM 18+851	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1523	4200881	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 2A PIACAGUERA - KM 18+850	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1524	4201053	00	ESTACAO DE PIACAGUERA - KM 18+936	182	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1525	4201054	00	ESTACAO DE RAIZ DA SERRA - KM 22+000	708	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1526	4201056	00	ESTACAO DE PARANAPECABA NOVA - KM 30+332	6.200	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1527	4201057	00	ESTACAO DO SIGO DE CAMPO GRANDE - KM 34+582	63	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1528	4201102	00	EDIFICIO ADMINISTRATIVO - KM 472+713	461	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1529	4201501	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 - KM 0+635	98	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1530	4201502	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 2 - KM 0+636	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1531	4201503	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 3 - KM 0+637	52	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1532	4201504	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 - KM 0+638	91	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1533	4201505	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 5 - KM 0+639	92	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1534	4201506	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 6 - KM 0+640	117	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1535	4201562	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 PIACAGUERA - KM 18+770	124	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1536	4201563	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 2 PIACAGUERA - KM 18+785	124	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1537	4201564	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 3 PIACAGUERA - KM 18+800	79	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1538	4201566	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 PIACAGUERA - KM 18+815	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1539	4201567	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 5 PIACAGUERA - KM 18+830	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1540	4201569	00	CASA Nº 6 APOIO DA VP PIACAGUERA - KM 18+877	27	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
1541	4201570	00	ALOJAMENTO DA VP PIACAGUERA - KM 18+895	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1542	4201595	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 159 PIACAGUERA - KM 19+080	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1543	4201596	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 160 PIACAGUERA - KM 19+084	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1544	4201600	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 164 PIACAGUERA - KM 19+100	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1545	4201601	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 165 PIACAGUERA - KM 19+104	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1546	4201606	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 170 PIACAGUERA - KM 19+140	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1547	4201608	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 172 PIACAGUERA - KM 19+148	69	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1548	4201609	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 138A - KM	67	210400 - EDIFÍCIOS E	210400470 - C

			19+153		DEPENDÊNCIAS	
1549	4201614	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 177 PIACAGUERA - KM 19+351	74	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1550	4201616	00	ALOJAMENTO DA ESTACAODE RAIZ DA SERRA - KM 22+030	124	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1551	4202170	00	REFEITORIO - KM 34+564	84	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1552	4202232	00	RESIDÊNCIA, Nº 2 - KM 47+484 (SOLICITACAO DE DEMOLICAO)	37	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1553	4202233	00	RESIDÊNCIA, Nº 3 - KM 47+465 (SOLICITACAO DE DEMOLICAO)	52	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1554	4202236	00	RESIDÊNCIA, Nº 6 - KM 47+488 (SOLICITACAO DE DEMOLICAO)	39	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1555	4202277	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 - KM 59+605	109	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1556	4202278	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 2 - KM 59+612	73	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1557	4202279	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 3 - KM 59+618	73	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1558	4202280	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 - KM 59+624	73	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1559	4202281	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 5 - KM 59+638	61	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1560	4202282	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 6 - KM 59+647	78	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1561	4202390	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 118 - KM 84+829	67	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1562	4202397	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 01 - KM 86+677	94	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1563	4202398	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 480 - KM 86+668	108	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1564	4202402	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 480 FUNDOS- KM 86+665	49	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1565	4202412	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 12 - KM 86+312	112	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1566	4202413	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 13 - KM 86+305	74	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1567	4202416	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 15 - KM 86+281	44	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1568	4202417	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 16 - KM 86+269	102	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1569	4202418	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 17 - KM 86+272	249	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1570	4202419	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 18 - KM 86+439	92	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1571	4202420	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 19 - KM 86+429	92	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1572	4202421	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 20 - KM 86+419	86	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1573	4202422	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 21 - KM 86+409	86	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1574	4202423	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 22 - KM 86+398	61	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1575	4202424	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 23 - KM 86+274	110	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1576	4202489	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 10 - KM 90+725	93	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1577	4202490	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 11 - KM 90+733	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1578	4202521	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 5 - KM 99+587	92	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1579	4202522	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 6 - KM 99+595	86	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1580	4202523	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 7 - KM 99+606	103	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1581	4202526	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 - KM 105+864	47	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1582	4202528	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 - KM 105+864	62	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1583	4202530	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 3 - KM 105+874	41	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1584	4202531	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 - KM 105+880	65	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1585	4202540	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1 - KM 111+433	45	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1586	4202542	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 2 - KM 111+440	76	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1587	4202544	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 3 - KM 111+447	46	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1588	4202547	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 - KM 111+454	75	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1589	4202548	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 9 - KM 111+700	81	210400 - EDIFÍCIOS E	210400470 - C

					DEPENDÊNCIAS	
1590	4202549	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 10 - KM 111+714	89	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1591	4202595	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 8 - KM 134+035	28	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1592	4202677	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 287 - KM 497+420	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1593	4202811	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 300 - KM 449+280	61	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1594	4202812	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 290 - KM 449+293	56	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1595	4202816	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 140 - KM 449+490	71	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1596	4202820	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 260 - KM 449+330	74	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1597	4202821	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 280 - KM 449+305	73	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1598	4202822	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 270 - KM 449+310	51	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1599	4202823	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 160 OU 7A - KM 449+420	92	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1600	4202825	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 230 - KM 449+354	84	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1601	4202826	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 220 - KM 449+365	62	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1602	4202827	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 266 - KM 449+379	96	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1603	4202828	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 180 - KM 449+400	51	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1604	4202829	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 7H - KM 449+480	94	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1605	4202830	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 23 - KM 449+570	63	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1606	4202831	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 22 - KM 449+607	50	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1607	4202832	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 21 - KM 449+622	48	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1608	4202833	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 30 - KM 449+637	42	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1609	4202835	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 5 - KM 449+764	67	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1610	4202867	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 4 - KM 472+770	115	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1611	4202871	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1411 - KM 496+190	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1612	4202896	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1405 - KM 495+866	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1613	4202897	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 1406 - KM 495+913	100	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1614	4202980	00	CASA P/ EMPREGADO - KM 449+510	49	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1615	4203062	00	REFEITORIO - KM 86+234	1.283	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1616	4203508	00	BALANCA ELETRONICA DE SANTOS - KM 0+982	502	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1617	4203509	00	OFICINA MECÂNICA - DEPOSITO DE LOCOS DE SANTOS - KM 1+315	3.202	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
1618	4203511	00	ESCOLA RAIZ DA SERRA - KM 22+018	112	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1619	4203521	00	MANUTENCAO TELEFONICA - KM 30+071	366	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - J SINALIZAÇÃ
1620	4203533	00	OBRAS E UNIDADE DE PONTES - KM 30+388	350	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
1621	4203548	00	ARMAZEM - KM 34+575	20	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - J
1622	4203556	00	POSTO MEDICO PIACAGUERA - KM 19+181	109	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - J
1623	4203557	00	OFICINA DE LOCOBREQUE PIACAGUERA - KM 19+315	503	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1624	4203647	00	FUNDICAO - KM 86+329	273	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1625	4203648	00	ALMOXARIFADO - KM 86+310	1.718	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1626	4203652	00	ALMOXARIFADO - KM 86+315	377	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1627	4203653	00	ESCRITORIO - KM 86+354	64	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1628	4203654	00	VESTIARIO - KM 86+348	146	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1629	4203656	00	MERCEARIA - KM 86+356	675	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1630	4203657	00	OFICINA DA VP - KM 86+358	408	210400 - EDIFÍCIOS E	210400450 - C

					DEPENDÊNCIAS	
1631	4203658	00	OFICINA DE MANUTENCAO DA VP - KM 86+380	541	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1632	4203659	00	OFICINA DE BATERIAS - KM 86+355	192	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1633	4203660	00	ALMOXARIFADO - KM 86+370	165	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1634	4203661	00	ESCRITORIO - KM 86+374	126	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1635	4203662	00	ALMOXARIFADO - KM 86+376	471	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1636	4203663	00	DEPOSITO - KM 86+377	149	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1637	4203667	00	ESCRITORIO - KM 86+401	296	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1638	4203669	00	ALMOXARIFADO - KM 86+392	410	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1639	4203670	00	ALMOXARIFADO DA VP - KM 86+382	135	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1640	4203671	00	ALMOXARIFADO - KM 86+215	308	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1641	4203687	00	ALMOXARIFADO - KM 86+393	724	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1642	4203689	00	ALMOXARIFADO - KM 86+428	213	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1643	4203695	00	ABRIGO DE AUTOS - KM 86+474	170	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1644	4203697	00	VESTIARIO / SANITARIO - KM 86+524	150	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1645	4203700	00	VESTIARIO / SANITARIO - KM 86+626	191	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1646	4203709	00	DEPOSITO / CARPINTARIA - KM 86+727	207	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1647	4203712	00	VESTIARIO / SANITARIO - KM 87+071	178	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1648	4203714	00	ARMAZEM DE ENCOMENDAS - KM 86+296	644	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1649	4203717	00	DEPOSITO - KM 86+333	165	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1650	4203720	00	REFEITORIO - KM 86+234	140	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1651	4203746	00	ALOJAMENTO - KM 86+270	20	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1652	4203768	00	GALPAO DO ARMAZEM - KM 139+137	423	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1653	4203770	00	OFICINA - KM 138+362	285	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1654	4203800	00	GARAGEM - KM 449+248	18	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1655	4203802	00	DEPOSITO DA VP - KM 449+323	27	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1656	4203806	00	DEPOSITO DA VP - KM 449+340	40	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1657	4203818	00	ARMAZEM - KM 497+433	2.464	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1658	4203819	00	REFEITORIO E SANITARIOS - KM 497+635	30	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1659	4203829	00	ESCRITORIO - KM 497+637	160	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1660	4203832	00	DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS - KM 473+117	803	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1661	4203833	00	OFICINA DE REPAROS DE VAGOES - KM 473+118	802	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1662	4203930	00	PLATAFORMA DA ESTACAO DE CAMPO GRANDE - KM 34+567	1.206	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1663	4204401	00	ALOJAMENTO DE MAQUINISTA - KM 19+169	65	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1664	4204401	01	CONJ BAT ALCALINA SANTOS	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1665	4204401	02	CONJ BAT ALCALINA SANTOS	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1666	4208005	01	OFICINA DE MANUTENCAO - KM 86+411	1.119	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1667	4208005	00	OFICINA DE MANUTENCAO - KM 86+411	1.119	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1668	4208009	00	GALPAO - KM 86+811	1.440	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1669	4208009	01	GALPAO LAPA 4210001	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1670	4208010	00	ESCRITORIO MRS - KM 86+618	128	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1671	4208010	01	CARPINTARIA LAPA 4210003	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C

					DEPENDÊNCIAS	
1672	4208012	00	CARPINTARIA - KM 86+292	170	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1673	4208012	01	CARPINTARIA LAPA 4210030	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1674	4208013	01	RANCHO - KM 83+948	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1675	4208031	00	ARMAZEM - KM 60+150	918	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1676	4208031	01	917MKM60 4008031 4003547	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1677	4208033	00	ARMAZEM - KM 67+260	640	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1678	4208045	01	CARPINTARIA - KM 86+345	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1679	4208045	00	CARPINTARIA - KM 86+345	657	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1680	4208047	01	OFICINA DE ELETROTÉCNICA - KM 86+381	50	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1681	4208047	00	OFICINA DE ELETROTÉCNICA - KM 86+381	50	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1682	4208048	00	POSTO MEDICO - KM 86+654	261	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
1683	4208048	01	125MKM86 4008048 4003682	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400480 - I
1684	4208049	00	DEPOSITO E REFEITORIO - KM 86+372	238	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1685	4208049	01	58MKM86 4008049 4003685	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1686	4208050	00	OFICINA DA LAVANDERIA - KM 86+458	316	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1687	4208050	01	314MKM86 4008050 4003691	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1688	4208051	00	FUNDICAO - KM 86+557	2.622	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1689	4208051	01	2979MKM86 4008051 4003698	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1690	4208052	00	OFICINA DE SOLDA - KM 86+825	548	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1691	4208052	01	821MKM86 4008025 4003699	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1692	4208053	00	OFICINA MECÂNICA - KM 87+073	2.337	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1693	4208053	01	1904MKM86 4008053 4003710	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400450 - C
1694	4208054	00	EDIFICIO ADMINISTRATIVO - KM 86+799	137	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1695	4208054	01	137MKM86 4008054 4003711	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1696	4208055	00	VESTIARIO - KM 86+302	91	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1697	4208055	01	93M2KM86 4008055 4003715	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1698	4208056	00	BANHEIRO - KM 86+316	17	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1699	4208056	01	50M2KM86 4008056 4003716	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1700	4208057	00	OFICINA DE REVISAO DE VAGOES - KM 86+834	7.600	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
1701	4208057	01	8129MKM86 4008057 4003729	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
1702	4208058	00	OFICINA MECANICA - KM 86+518	1.802	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
1703	4208058	01	1817MKM86 4008058 4003735	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400430 - C
1704	4290000	00	ARMAZEM DE IMPORTACAO DE SANTOS - KM 0+670	5.745	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1705	4290001	00	APOIO DA VP - KM 19+303	66	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1706	4290008	00	ALOJAMENTO DE MAQUINISTA DE SANTOS - KM 1+610	91	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1707	4290011	00	GARAGEM - KM 30+807	80	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1708	4290015	00	CABINE - KM 10+944	11	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1709	4290016	00	CASA DE BOMBA DO DEPOSITO DE SANTOS - KM 1+430	238	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1710	4290019	00	BANGALOC TC DE SANTOS - KM 0+490	35	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1711	4290023	00	EDIFICIO ADMINISTRATIVO - REFEITORIO - KM 30+752	269	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400420 - I
1712	4290024	00	CABINE DE ENERGIA ELETRICA - KM	20	210400 - EDIFÍCIOS E	210400460 - I

			30+400		DEPENDÊNCIAS	SINALIZAÇÃ
1713	4290025	00	INSTALACAO DA VP - PEDREIROS - KM 30+387	343	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400440 - C APOIO DA V
1714	4290027	00	CASA DE MONOBRA - KM 19+125	83	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1715	4290028	00	SINALIZACAO CTC CONTROLE PIACAGUERA - KM 18+918	136	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1716	4290033	00	AREEIRO DE RAIZ DA SERRA - KM 21+520	50	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1717	4290036	00	ALOJAMENTO - KM 34+629	58	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1718	4290037	00	UNIDADE DE APOIO DA VP - KM 41+090	190	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1719	4290041	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 138 PIACAGUERA - KM 19+180	59	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1720	4290057	00	GUARITA - KM 497+439	10	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1721	4290058	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 80 - KM 449+532	77	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1722	4290059	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 100 - KM 449+513	77	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1723	4290060	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 210 - KM 449+253	36	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1724	4290065	00	DEPOSITO DE OLEO LUBRIFICANTE - KM 473+073	35	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1725	4290066	00	CASA DE MAQUINAS - KM 473+072	84	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1726	4290083	00	EDIFICIO ADMINISTRATIVO REVISTA DE VAGOES - KM 72+035	103	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1727	4290090	00	REFEITORIO - KM 67+165	119	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1728	4290091	00	GARAGEM - KM 67+200	165	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1729	4290092	00	EDIFICIO ADMINISTRATIVO - KM 67+130	424	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1730	4290095	00	CASA P/ EMPREGADO Nº 117 - KM 84+817	67	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400470 - C
1731	4290098	00	OFICINA - KM 84+862	83	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1732	4290105	00	ESCRITORIO MRS - KM 86+618	128	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1733	4290106	00	ARMAZEM - KM 139+138	2.771	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1734	4290113	00	CASA DE FORCA - KM 139+383	54	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1735	4290116	00	DEPOSITO - KM 86+698	235	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1736	4290117	00	OFICINA DE REPARACAO (ANTIGO 4203731) - KM 86+567	1.010	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1737	4290120	00	ABRIGO DE AUTOS - KM 86+471	300	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1738	4290123	00	DEPOSITO - KM 86+711	152	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1739	4290127	00	ABRIGO - KM 86+662	60	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1740	4290128	00	ALOJAMENTO - KM 90+743	70	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1741	4290130	00	GALPAO - KM 86+344	90	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1742	4290135	00	BARRACAO - KM 90+380	38	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1743	4290139	00	BARRACAO - KM 86+360	48	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1744	4290141	00	DEPOSITO - KM 86+353	20	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1745	4290144	00	GARAGEM - KM 86+391	40	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1746	4290154	00	GARAGEM - KM 86+660	28	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1747	4290157	00	CABINE DE MANOBRA - KM 86+454	22	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1748	4290159	00	CASA DE FORCA - KM 86+697	17	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400490 - C
1749	4300153	00	RESERV_OLEO COMBUSTIVEL	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
1750	4300187	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1751	4300188	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1752	4300189	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1753	4300190	00	RESARVATORIO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES	210800001 - C

					FIXAS	
1754	4300191	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1755	4300213	00	POSTO ABAST_ENG_M_FEIO	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800099 - C
1756	4300215	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1757	4390000	00	INSTALACAO DABALANCA FERROVIARIA 42900182	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800013 - I FERROVIÁRI
1758	4390039	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1759	4390040	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1760	4390041	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1761	4390042	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1762	4390043	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1763	4390044	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1764	4390045	00	CAIXA DÁGUA	S/R	210800 - OUTRAS INSTALAÇÕES FIXAS	210800001 - C
1765	7002660	00	ENG PED/JAPKM56+A64+559	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1766	7002660	01	ENGPED/JAPKM56+A 64+559	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1767	7002663	00	PATIO JAPERI KM 64+559	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1768	7002663	01	PATIO JAPERI KM 64+559	S/R	210000 - TERRENOS	210000002 - I
1769	7002685	01	HER/H GURG 5+708A19+521	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1770	7002685	00	HERED/HN GURG 5+708A19+52	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1771	7002687	01	H GURG/C BAR 19+521A23+182	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1772	7002687	00	H GURG/C BAR 19+521A23182	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1773	7002691	00	C BAR/SMAT 23+182/25+648	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1774	7002691	01	C BAR/SMAT 23+182/25+648	S/R	210000 - TERRENOS	210000001 - I
1775	7200183	00	EST_ROCHA SOBRINHO	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1776	7200184	00	EST_PT AMBAI	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1777	7200186	00	POSTO ITG-8 ROCHA FREIRE	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400460 - I SINALIZAÇÃ
1778	7200234	00	PT MIGUEL COUTO EST	S/R	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400410 - I
1779	32000000	00	ALMOXARIFADO (ALV)	625	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
1780	32000021	00	DEPÓSITO DE MATERIAIS DA VP (PARTE COBERTA)	181	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	S/R
1781	7302000078	00	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL/CCO, COM ÁREA DE 5.717,00 M² E GALERIA TÉCNICA, COM ÁREA DE 1.158,00 M², LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, Nº 2001, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG.	S/R	S/R	S/R
1782	7400004002	00	TERRENOS DIVERSOS – KM 137+187 AO KM 138+610, COM ÁREA DE 49.250,00M²	S/R	S/R	S/R
1783	7400004003	00	TERRENOS DIVERSOS – KM 138+610 AO KM 138+935, COM ÁREA DE 34.559,00M²	S/R	S/R	S/R

Signatários

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor Executivo Substituto do DNIT

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral ANTT

ALEXANDRE CLARO FLEISCHHAUER,
Diretor de Engenharia e Manutenção da MRS LOGÍSTICA S.A.

LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS
Diretor de Relações Institucionais da MRS LOGÍSTICA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Bambini de Assis, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitale Rodrigues, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor Executivo-Substituto(a)**, em 13/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Claro Fleischhauer, Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11064928** e o código CRC **F90A76F3**.

Referência: Processo nº 50600.001015/2021-37

SEI nº 11064928



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (61) 3315-4177

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 390096 - SGETI

Nº Processo: 50000.023263/2020-17.
 Pregão Nº 18/2020. Contratante: SUBSECRETARIA PLAN.,ORC.E ADM.-ADMINISTRATIVO.
 Contratado: 14.139.773/0001-68 - EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência (4467979), anexo do edital.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/04/2022 a 27/04/2024. Valor Total: R\$ 808.552,80. Data de Assinatura: 24/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/04/2022).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a tentativa de intimação pela via postal, bem como tendo em vista o art. 14, § 2º, da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, fica o interessado abaixo intimado quanto a requisição de envio de cópia do Diário de Bordo da aeronave de matrícula PT-JSO referente a todos os voos realizados no período de Janeiro/2021 e Janeiro/2022, incluindo as páginas de abertura e encerramento (se houver) do Diário. A cópia solicitada deverá ser enviada por meio do protocolo eletrônico. Outras informações estão discriminadas nos autos do processo SEI! 00065.007615/2022-26.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROCESSO (NUP)
ELZIO SILINGOVSKI	031.348.958-03	00065.007615/2022-26

Informações adicionais podem ser solicitadas por e-mail, no endereço gcep-de@anac.gov.br.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA
 Coordenador de Monitoramento da Certificação de Pessoal

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 8/2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXI e XXIV, da mencionada Lei, 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e na Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.006804/2022-71, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa, realizada em 19 de abril de 2022, resolve:

Submeter à consulta pública proposta de alteração à Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, para alterar as taxas de desconto a serem utilizadas nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para os contratos de concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília (DF), Campinas (SP) e Guarulhos (SP) e dos Aeroportos Internacionais de Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Salvador (BA) e Porto Alegre (RS), cujo texto pode ser acessado no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Agência por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio acima indicado até o dia 13 de junho de 2022.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
 Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e do art. 29 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, consoante o disposto no Instrumento Convocatório de nº 2/2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 25 de fevereiro de 2022, comunica ao público em geral que, após a análise dos documentos apresentados pela empresa interessada, julgou habilitado o projeto da empresa abaixo para exploração de terminal de uso privado, cujo processo 50300.014838/2021-15 seguirá para a fase de análise da viabilidade locacional.

Empresa Habilitada					
	Empresa (razão social)	Município	UF	Anúncio Público	Modalidade
01	TEPOR - TERMINAL PORTUÁRIO DE MACAÉ LTDA	Macaé	RJ	2/2022	TUP

ALBER VASCONCELOS
 Superintendente de Outorgas

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
COMISSÕES DE OUTORGA

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Edital nº 01/2022

A Comissão de Outorga, constituída pela Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2022, para concessão do sistema rodoviário da BR-116/MG e BR-465/493/RJ, vem a público informar que em decorrência dos pedidos de esclarecimentos foram disponibilizados informações adicionais no portal da ANTT, www.antt.gov.br - Rodovias - Novos projetos em rodovias - BR-116/465/493/RJ/MG.

MARCELO CARDOSO FONSECA
 Presidente da Comissão de Outorga

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 1/2018.
 Nº Processo: 50500.037964/2018-88.
 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 02.038.465/0001-67 - ARMAZEM DIGITAL COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA - EPP. Objeto: A alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão da incorporação da empresa Armazém Digital Comunicação e Informação LTDA (CNPJ nº 02.038.465/0001-67) pela empresa Myclipp Serviços e Informações LTDA (CNPJ nº 09.308.405/0001-66), passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada. Vigência: 06/04/2022 a 23/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 42.262,08. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo - 1) Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2) Processo 50500.045760/2020-35; 3) Poder Concedente: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; 4) Concessionária: MRS Logística S.A. - MRS; 5) Interviente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; 6) Objeto: (i) promover a extinção do Contrato de Arrendamento nº 072/96, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e do Decreto nº 10.161, de 9 de dezembro de 2019, mediante (a) a transferência à Concessionária dos Bens Móveis listados nos Anexos 1 a 3 e (b) a cessão de uso dos Bens Imóveis a que se refere o Anexo 4; (ii) alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Concessão; e (iii) estabelecer as intervenções que deverão ser realizadas pela Concessionária nas linhas férreas do perímetro urbano de Barra Mansa/RJ, em compensação aos valores referentes à indenização de débitos apurados em processos de mutação patrimonial autuados pelo Interviente; 7) Signatários: pelo Poder Concedente, o senhor Rafael Vitale Rodrigues, Diretor-Geral; pela Concessionária, o senhor Luiz Gustavo Bambini, Diretor de Relações Institucionais, e o senhor Alexandre Claro Fleischhauer, Diretor de Engenharia e Manutenção; pela Interviente, o senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor Executivo Substituto. 8) Local e data de assinatura: Eletrônica.
 O inteiro teor do Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio da ANTT na Internet - Endereço <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA**COMUNICADO RELEVANTE Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Audiência Pública nº 01/2021 - Na qualidade de Presidente Substituta da Audiência Pública nº 001/2021, designada pela Deliberação nº 17, de 28 de janeiro de 2021, com objetivo de apresentar aos usuários interessados nos projetos, os próximos passos relacionados aos trechos rodoviários dos lotes localizados no Estado do Paraná; informamos que priorizaremos os lotes relacionados na ordem abaixo no envio de atualizações dos estudos e demais informações solicitações pelo Tribunal de Contas da União para aprovação:

- I - Lote 2 - BR-153, BR-277, BR-369, BR-373, PR-092, PR-151, PR-239, PR-407, PR-508 e PR-855;
- II - Lote 1 - BR-277, BR-373, BR-376, BR-476, PR-418, PR-423 e PR-427;
- III - Lote 3 - BR-369, BR-376, PR-090, PR-170, PR-323 e PR-44;
- IV - Lote 4 - BR-272, BR-369, BR-376, PR-182, PR-272, PR-317, PR-323, PR-444, PR-862, PR-897 e PR-986;
- V - Lote 5 - BR-158, BR-163, BR-369, BR-467 e PR-317;
- VI - Lote 6 - BR-163, BR-277, R-158, PR-180, PR-182, PR-280 e PR-483.

A priorização acima deve se refletir na ordem em que os lotes serão levados a leilão. Informamos que a ANTT não tem gerenciamento sobre o tempo de análise e aprovação do projeto para licitação pelo Tribunal de Contas da União, sendo as informações disponibilizadas, oportunamente, no portal da ANTT.

LARISSA WENDLING
 Presidente Substituta da Audiência Pública nº 001/2021

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA

AVISO DE PENALIDADE

INTERESSADO: CLD CONSTRUTORA E LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50600.008994/2016-97. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que foi CONHECIDO e JULGADO INPROCEDENTE o Recurso Administrativo (7817110), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados no Despacho Decisório 1090 (9582195), no Parecer n. 00608/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (10187608), aprovado pelo Despacho n. 00007/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (10187644), e na Decisão Administrativa de Segunda Instância ASSTEC (10752296), aplicando a penalidade de MULTA no valor de R\$ 249.268,10 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), por descumprimento contratual, referente aos dias de atraso na entrega dos Projetos Básico e Executivo, com fulcro nos art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 36, §1º, da Instrução Normativa nº 6, de 2019. PROCESSO: 50600.009092/2016-78

Em 26 de abril de 2022
 ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE FILHO
 Diretor-Geral do DNIT

